



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

AJCRIM/STJ/LMA Nº /2020

Ref.: INQ. 1338/DF

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: W.J.W. e outros

RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

**S I G I L O S O
AUTUAR EM APARTADO**

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela

Subprocuradora-Geral da República que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer a **PRISÃO PREVENTIVA** de **WILSON JOSÉ WITZEL, MÁRIO PEIXOTO, ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE, JUAN ELIAS DE PAULA, GOTTHARDO LOPES NETO e LUCAS TRISTÃO DO CARMO**, em razão dos fatos delitivos abaixo discriminados.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS

Após constatarem elementos de prova que indicavam a participação do Governador **WILSON JOSÉ WITZEL** na prática de

crimes, a Procuradoria da República do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro encaminharam à Procuradoria-Geral da República os elementos que deram origem a “Operação Placebo”, deflagrada em 26/5/2020.

O material remetido pela Procuradoria da República do Rio de Janeiro é referente a “Operação Favorito”¹, em trâmite na 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, e nele há referências a interceptações telefônicas, autorizadas judicialmente, que indicam que o empresário **MÁRIO PEIXOTO** pagou vantagens indevidas ao Governador **WILSON WITZEL**, a fim de que este revogasse a desqualificação da organização social Instituto Unir Saúde, que tem como sócio oculto o mencionado empresário.

Além disso, durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão expedidos na “Operação Favorito”, a Equipe Policial RJ-03 arrecadou na residência de **ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE** (CPF nº 077.304.287-33), um dos operadores financeiros de **MÁRIO PEIXOTO**, documentos referentes a pagamentos ao escritório de advocacia de **HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (CNPJ nº 30.796.360/0001-21).

Já o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro remeteu claras provas a respeito das fraudes praticadas, no bojo da Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro, no tocante à compra de respiradores e contratação de hospitais de campanha.

Aprofundando as investigações após a deflagração da “Operação Placebo”, novos elementos de prova foram coligidos, tanto

¹ Processo nº 5010476-42.2020.4.02.5101, em trâmite na 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, compartilhado com o STJ.

em sede das quebras bancária, fiscal, telefônica e telemática, como com a utilização de técnicas especiais de investigação (TEI) com o uso do instituto da colaboração premiada.

De fato, o material oriundo das cautelares deferidas por este juízo comprova que o escritório de **HELENA WITZEL** está envolvido com outras empresas que possuem contratos com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, além daquelas já reveladas pelas investigações até então realizadas.

Mais que isso, após a deflagração da “Operação Placebo”, o ex-Secretário de Saúde, **EDMAR SANTOS** apresentou-se, espontânea e voluntariamente, acompanhado de seus advogados, para celebrar acordo de colaboração premiada, revelando sofisticada organização criminosa instalada no seio do Governo do Estado do Rio de Janeiro – repetindo esquema criminoso praticado pelos últimos dois ex-Governadores (**SÉRGIO CABRAL** e **LUIZ FERNANDO PEZÃO**).

O acordo foi gravado na Procuradoria da República do Rio de Janeiro entre os dias 24/06/2020 e 26/06/2020², acompanhado telepresencialmente por membros auxiliares da PGR e, em parte, pela Polícia Federal, tendo os depoimentos descrito uma complexa organização criminosa, montada no ápice do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com o propósito de desviar recursos públicos e lavar ativos.

A seguir, descrevem-se:

2 Antes, portanto, de sua prisão pela Justiça Estadual do Rio de Janeiro, em investigação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

(1) os elementos colhidos por meio das quebras bancária, fiscal, telefônica e telemática que comprovam e reforçam os elementos que autorizaram a deflagração da “**Operação Placebo**” e;

(2) o relato apresentado por **EDMAR SANTOS**, ex-Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, em sua **colaboração premiada**, que foi corroborada por uma série de provas independentes, a demandar o deferimento das medidas cautelares ao final requeridas.

2. DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA DE EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS – A ESTRUTURA GERAL DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA MONTADA NO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

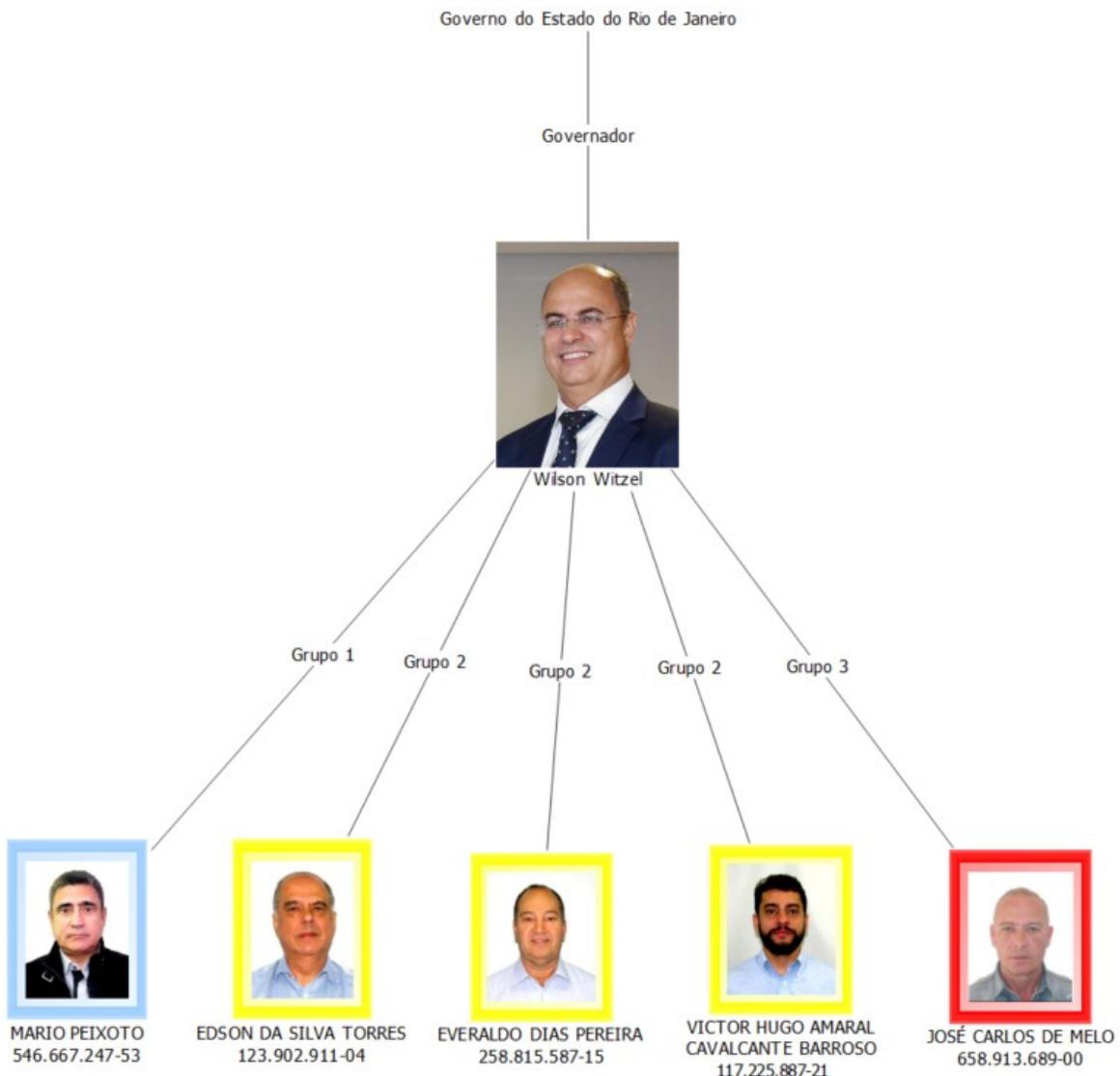
Após a deflagração da “Operação Placebo”, o ex-Secretário de Saúde do Rio de Janeiro, **EDMAR SANTOS**, apresentou-se, de forma voluntária e espontânea, acompanhado de seus advogados, para negociar acordo de colaboração premiada.

De acordo com o ex-Secretário de Saúde **EDMAR SANTOS**, a partir da eleição de **WILSON WITZEL**, estruturou-se organização criminosa, no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que está assim estruturada:

Que existem três grupos que compõem o Governo WILSON WITZEL, encabeçados por: (1) MÁRIO PEIXOTO; (2) PASTOR EVERALDO e (3) JOSÉ CARLOS DE MELO; Que MÁRIO PEIXOTO é o grupo que o colaborador tem menos

informações; Que sabe dizer, no entanto, que é o grupo mais importante e que detém mais poder no Estado; Que WILSON WITZEL atribui a sua vitória eleitoral a MÁRIO PEIXOTO; Que a interlocução de WITZEL com PEIXOTO se dava por meio de LUCAS TRISTÃO, que era pessoa de confiança de ambos; Que, segundo relatos de EDSON TORRES, duas pastas tinham muita influência de MÁRIO PEIXOTO: Educação e Ciência e Tecnologia; Que o Secretário de Educação é PEDRO FERNANDES e o de Ciência e Tecnologia LEONARDO RODRIGUES; Que o segundo grupo é o do PASTOR EVERALDO; Que os grupos de PASTOR EVERALDO tem equivalente importância ao grupo de MÁRIO PEIXOTO; Que ambos tem acesso direto ao governador; Que quanto às vantagens ilícitas, o grupo de MÁRIO PEIXOTO é maior que o do PASTOR; Que o grupo do PASTOR EVERALDO tem forte influência na CEDAE, DETRAN e Saúde; Que o terceiro grupo é capitaneado por JOSE CARLOS DE MELO, que se apresenta como proprietário da UNIG; Que apresentado a foto de JOSE CARLOS DE MELO (CPF 658.913.689-00) o colaborador o reconhece; Que, pelo que o colaborador conseguiu compreender, JOSÉ CARLOS fazia parte do grupo de MÁRIO PEIXOTO mas ao longo do tempo ele se distancia; Que JOSE CARLOS conseguia transitar tanto com o grupo de MÁRIO PEIXOTO quanto com o grupo do PASTOR EVERALDO; Que PEIXOTO e EVERALDO viviam em constante tensão; Que JOSÉ CARLOS tinha algumas características próprias, como não ter empresas que prestassem serviço ao Poder Público; Que JOSÉ CARLOS atuava apenas fazendo o "agenciamento" de diversas empresas junto ao Governo e recebendo valores em razão dessa intermediação; Que o colaborador sabe citar como exemplo a contratação da empresa que retirou as algas da CEDAE no episódio conhecido como GEOSMINA; Que JOSE CARLOS possuía grande quantidade de dinheiro em espécie o que era um diferencial com relação aos outros grupos; Que a terceira característica importante de JOSE CARLOS DE MELO era que ele há algum tempo investia em deputados, tendo uma base de 10 a 12 deputados estaduais na ALERJ; Que o colaborador tem maior conhecimento do grupo do PASTOR EVERALDO;

Graficamente, assim pode ser descrita a divisão de poderes no âmbito da organização criminosa:



Além dos personagens acima, que disputam o poder no Governo do Estado do Rio de Janeiro, mediante o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, existem outros dois que são

importantes para entender a dinâmica do Governo: **GOTHARDO LOPES NETO** e **LUCAS TRISTÃO**, de acordo com o relato de EDMAR SANTOS:

Que GOTHARDO tinha total intimidade com WITZEL; Que isso ficou muito claro para o colaborador desde o momento do governo de transição; Que GOTHARDO tentou inclusive influenciar na composição da Secretaria de Estado de Saúde; Que junto a CLEITON RODRIGUES e LUCAS TRISTÃO, GOTHARDO era a pessoa com mais prestígio e intimidade com o Governador WILSON WITZEL (Anexo 10 do Termo de Colaboração Premiada)(DOC. 2.1);

O relato do colaborador é relevante, ainda, pois deixa claro o motivo pelo qual o escritório da primeira-dama foi contratado para prestar supostos serviços jurídicos a determinadas empresas, conforme se passa a expor.

3. DO APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES DECORRENTES DA “OPERAÇÃO PLACEBO” – CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO POR MEIO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DA PRIMEIRA-DAMA

Antes de nos aprofundarmos nos elementos de prova trazidos pelo colaborador premiado, mister se faz analisar as provas que foram produzidas pela investigação de maneira independente e que demonstram que o escritório da primeira-dama, **HELENA WITZEL**, foi utilizado para escamotear o pagamento de vantagens indevidas ao Governador **WILSON JOSÉ WITZEL**, em típico esquema de corrupção e lavagem de dinheiro.

Após a deflagração da “Operação Placebo”, a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) comunicou, por meio do RIF nº 50042.3.3391.4803 (**DOC. 3.1**), operações suspeitas envolvendo o escritório de advocacia de **HELENA WITZEL**.

Cotejando as informações oriundas da UIF com aquelas vindas da quebra bancária deferida judicialmente, constata-se que o escritório de advocacia de **HELENA WITZEL recebeu R\$ 554.236,50** das seguintes empresas, no período de **13/08/2019 a 19/05/2020**:

	Nome do remetente	Valor
1	HOSPITAL JARDIM AMÁLIA LTDA.	R\$ 280.000,00
2	DPAD SERVIÇOS D LTDA. ME	R\$ 112.620,00
3	QUALI CLÍNICAS GESTÃO E SERVIÇOS DE SAU	R\$ 102.231,50
4	COOTRAB COOPERATIVA CENTRAL DE	R\$ 59.385,00
		Total R\$ 554.236,50

Pode se constatar, a partir da investigação realizada, que as quatro empresas que contratam o escritório de **HELENA WITZEL** são ligadas a membros da organização criminosa, a saber:

- o HOSPITAL JARDIM AMÁLIA LTDA. é de propriedade da família de **GOTHARDO NETTO**;
- a DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA. e a COOTRAB COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO são de propriedade de **MÁRIO PEIXOTO**, por meio de interpostas pessoas;
- por fim, a QUALI CLÍNICAS GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE é de propriedade de assessor do Secretário Estadual de Educação **PEDRO FERNANDES**, tendo documentação dela sido encontrada na casa de **LUCAS TRISTÃO** e também na casa de

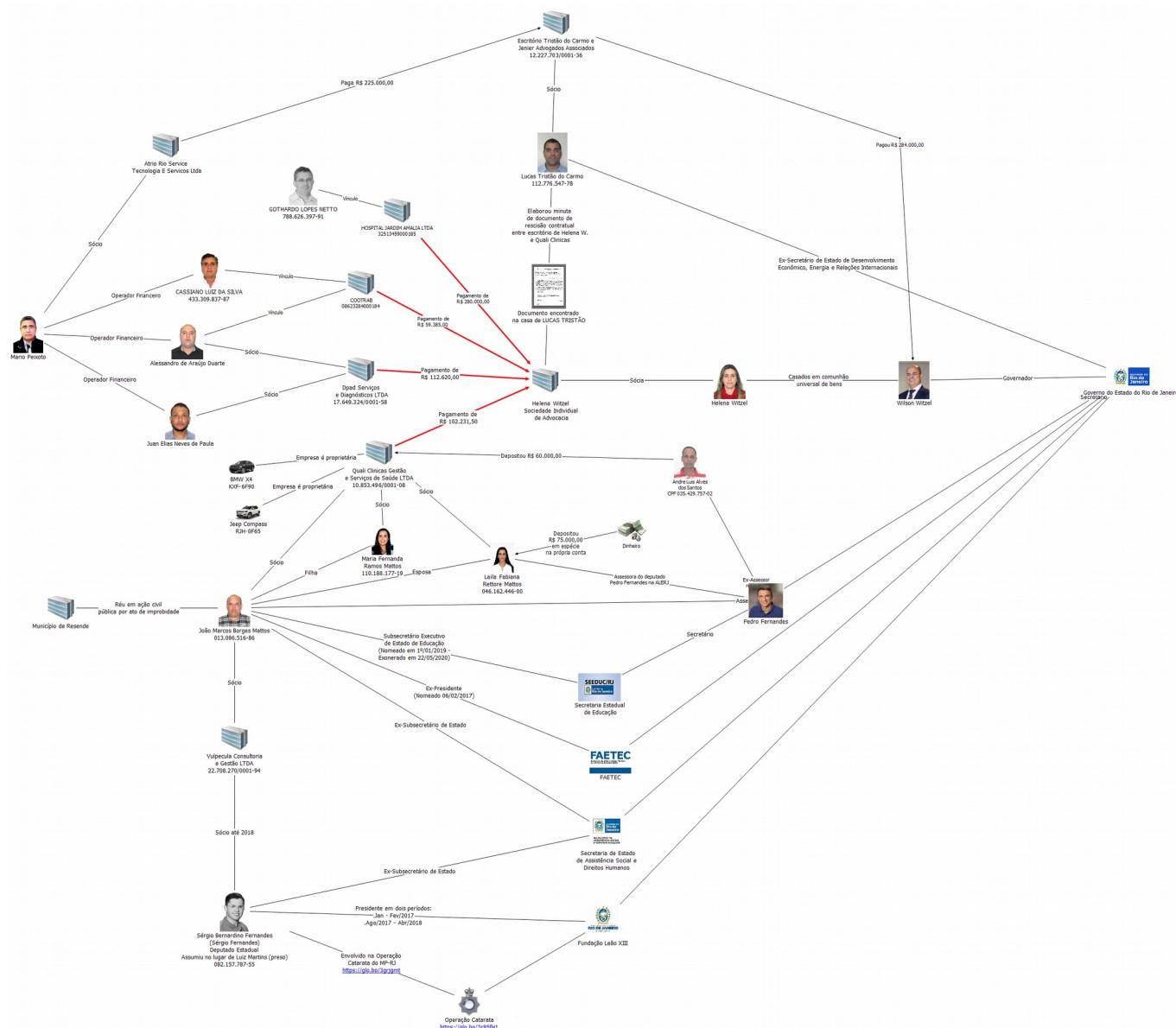
ALESSANDRO DUARTE, operador financeiro de **MÁRIO PEIXOTO.**

Não obstante o escritório **HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** ser integrado apenas por **HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL**, relevante destacar que a primeira-dama e o Governador **WILSON JOSÉ WITZEL** alteraram seu regime de casamento para comumhão universal de bens, conforme edital publicado no Diário de Justiça do Rio de Janeiro (DJRJ), de 3 de setembro de 2019, página 8 (**DOC. 3.2**), o que, pelas regras do Código Civil (artigo 1.667) importa na comunicação de todos os bens presentes e futuros do casal, tornando seu patrimônio uno:

ANTONIA JOSELINA CAETANO SILVA:23337		Certificado em 02/09/2019 18:00:45 Local: TJERJ
Ano 12 - nº 2/2019 Caderno V - Editais e demais publicações	Data de Disponibilização: segunda-feira, 2 de setembro Data de Publicação: terça-feira, 3 de setembro	8
id: 3319455		
EDITAL DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS PRAZO DE 30 DIAS		
O MM. Juiz de Direito Dr.(a) Leise Rodrigues de Lima Espírito Santo - Juiz Titular do Cartório da 5ª Vara de Família da Comarca da Capital, RJ, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a quantos o presente edital com prazo de 30 dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Cartório da 5ª Vara de Família, os autos da Classe/Assunto " Alteração do Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges / Família " nº 0173462-29.2019.8.19.0001, em que figura como requerentes WILSON JOSE WITZEL e HELENA ALVES BRANDAO WITZEL , objetivando dar ciência, nos termos do §1º, do artigo 734 do CPC, a quem interessar possa, de que o regime de bens do casal passará a ser o da Comunhão Universal de Bens . DADO E PASSADO nesta cidade e Rio de Janeiro, Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____ Marcelo Milek de Frias - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/30382, digitei. E eu, _____ Marize Kastrup - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28946, o subscrevo.		

A seguir, demonstram-se os elementos que apontam a forma pela qual o escritório da primeira-dama **HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL**, casada em regime universal de comumhão de bens com o Governador **WILSON JOSÉ WITZEL**, foi utilizado para receber dinheiro fruto de corrupção e lavar ativos oriundos da organização criminosa, em favor deste último.

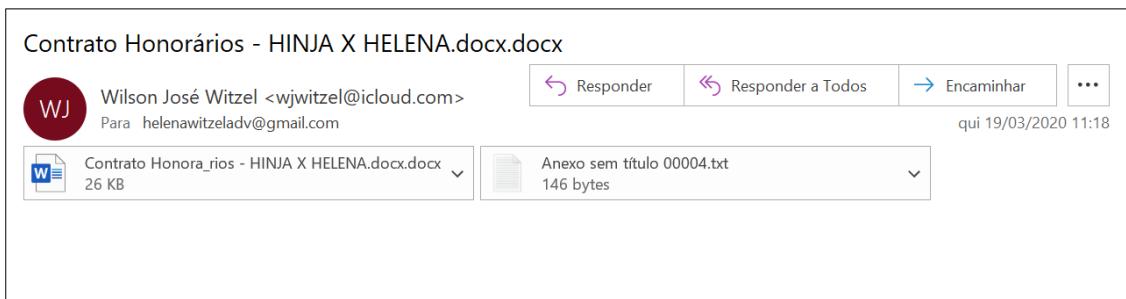
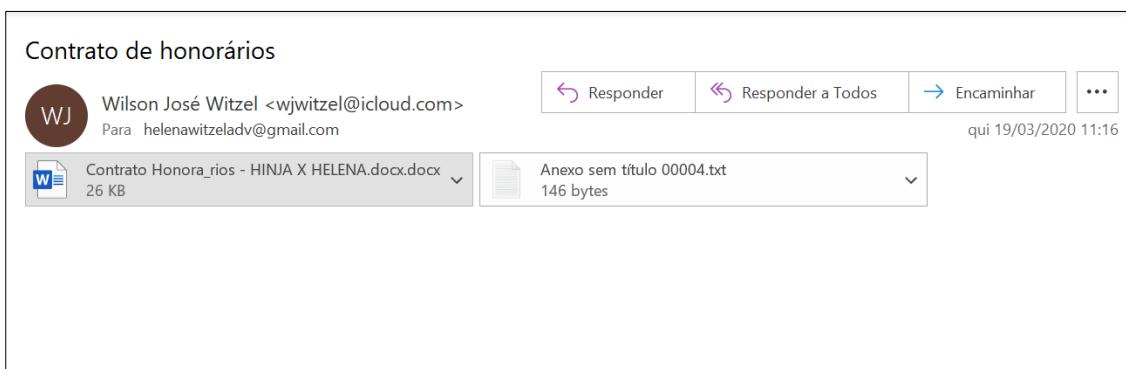
Graficamente, assim podem ser representadas as transações e as ligações entre os investigados:



3.1. HOSPITAL JARDIM AMÁLIA LTDA.

Nos dados armazenados por **WILSON JOSÉ WITZEL** “na nuvem” foram encontrados dois *e-mails* enviado por ele próprio para sua mulher **HELENA WITZEL**, no dia 19/03/2020, às 11h16min e às 11h18min, com minuta de contrato de honorários com o **HOSPITAL JARDIM AMÁLIA LTDA. (HINJA)**, a demonstrar que ele participou ativamente de sua tratativa, forjando o próprio contrato, mesmo estando no cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro.

O nome do arquivo anexado nos dois *e-mails* é “Contrato de Honora_rios HINJA x HELENA.docx.docx”:



Na sequência, **WILSON WITZEL** encaminhou a minuta de contrato para si próprio³, às 11h20min do mesmo dia:

3 Cópia dos arquivos digitais dos *e-mails* e do contrato pode ser acessada nos seguintes links:

<https://mpfdrive.mpf.mp.br/ssf/s/readFile/share/217092/8627583110876570410/>

Contrato Honorários - HINJA X HELENA.docx.docx

WJ Wilson José Witzel <wjwitzel@icloud.com>
Para wjwitzel@gmail.com

Responder Responder a Todos Encaminhar ...
qui 19/03/2020 11:20

Contrato Honora_rios - HINJA X HELENA.docx.docx 26 KB Anexo sem título 00004.txt 146 bytes

No arquivo anexo ao e-mail consta a minuta do contrato de honorários, onde se estipula que "o *CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente, a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dos quais se descontarão o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do adiantamento de parte dos honorários, no importe de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), pagos em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente instrumento contratual*":

[publicLink/2020-03-19T11_16_13-110.eml](#)
https://mpfdrive.mpf.mp.br/ssf/s/readFile/share/217093/-6290846389422653936/publicLink/2020-03-19T11_17_31-111.eml
https://mpfdrive.mpf.mp.br/ssf/s/readFile/share/217094/-8558161718521526931/publicLink/2020-03-19T11_19_53-112.eml

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

HOSPITAL JARDIM AMÁLIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 32.513.459/0001-85, sediada na Rua Dr. Miguel Couto, no. 70, no bairro Jardim Amália, na Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.251-260, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Contrato é a prestação de serviços advocatícios, de ampla assessoria jurídica em todas as áreas necessárias às atividades desenvolvidas pelo **CONTRATANTE**, como efetivo “departamento jurídico terceirizado” prestando consultoria prévia mediante consultas, reuniões, advocacia preventiva e ainda contenciosa, no caso de processos judiciais e tudo mais que se fizer necessário no aspecto jurídico para a empresa, bem como, especialmente:

- i. Acompanhar o Agravo de Instrumento nº 50020017420204020000, que busca a adequação do percentual de penhora sobre faturamento, ao limite de 5% (cinco por cento) deste, no que toca às execuções fiscais ativas, não suspensas e em trâmite na 1^a e 3^a Vara Federal de Volta Redonda;

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço prestado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente, a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dos quais se descontarão o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do adiantamento de parte dos honorários, no importe de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), pagos em até 30 (trinta) dias da

assinatura do presente instrumento contratual. A título de honorários *ad exitum*, o valor equivalente a R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), quando da adequação do percentual de penhora sobre faturamento, ao limite de 5% (cinco por cento) deste, no que toca às execuções fiscais ativas, não suspensas e em trâmite na 1^a e 3^a Vara Federal de Volta Redonda;

Parágrafo Único: As partes estabelecem que o pagamento dos honorários proporcionais ao escritório de Advocacia que procedeu a interposição do presente recurso e, o devido acompanhamento até a presente data será de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir da sua data de assinatura. A rescisão ou término não prejudicará o recebimento dos honorários *ad exitum* pactuados na forma deste Contrato a serem pagos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, que continuarão a ser devidos, mesmo se o proveito econômico da demanda ocorrer após o seu vencimento.

Fica eleito o foro de Rio de Janeiro/RJ, para dirimir e suscitar quaisquer controvérsias que porventura surgirem do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para obrigarem a si e aos seus sucessores ao seu cumprimento e que possa produzir todos os seus efeitos.

Rio de Janeiro – ES, 9 de março de 2020.

HOSPITAL JARDIM AMÁLIA LTDA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Causa espécie que, apesar do nome do arquivo ser “Contrato de Honora_rios HINJA x HELENA.docx”, tenha ele sido elaborado, de acordo com suas propriedades, por Victor Zamprogno,

advogado que representava o Hospital na causa mencionada na minuta:

Propriedades ▾

Tamanho	25.8KB
Páginas	
Palavras	
Tempo Total de Edição	51 Minutos
Título	Nenhum
Marcas	Nenhum
Comentários	Nenhum

Datas Relacionadas

Última Modificação	09/03/2020 23:15
Criada em	09/03/2020 17:30
Última Impressão	

Pessoas Relacionadas

Autor	 UD Usuário do Windows
Última Modificação por	 VZ Victor Zamprogno

Documentos Relacionados

Abrir Local do Arquivo

[Mostrar Todas as Propriedades](#)

Analizando o processo para o qual **HELENA WITZEL** foi contratada e **recebeu R\$ 280.000,00**, nota-se que a advogada não praticou qualquer ato, tendo apenas feito a juntada de procuração, em **07 de abril de 2020 (DOC. 3.3)**:

**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA
02ª REGIÃO**

04º TURMAR ESPECIALIZADA
RELATORA Relator(a):  LETICIA DE SANTIS MELLO

A.I n.º 50020017420204020000

HOSPITAL JARDIM AMALIA LTDA, nos autos do agravo de instrumento em epígrafe, vem requerer a juntada da anexa Procuração e substabelecimento com reservas, obedecidas as formalidades de estilo.

Requer de que todas as intimações e publicações sejam direcionadas para Dr^a **Helena Alves Brandão Witzel, inscrita na OAB.RJ 196.822**, com escritório à Rua Senador Dantas, 75 sala 2110 – Cep: 20031-202- Centro – Rio de Janeiro.

N. Termos
E. Deferimento

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2020.

HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL
OAB.RJ 196.822

Mas não é só, porque o ingresso de **HELENA WITZEL** foi totalmente inócuo, na medida em que o tema discutido nos autos – penhora de faturamento de empresas em execuções fiscais – foi objeto de afetação pelo STJ à 1^a Seção da Corte⁴ (Tema 769), em incidente de recurso repetitivo, o que suspendeu todos os processos com o mesmo objeto em **12 de fevereiro de 2020**, isto é, antes da

⁴ <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Primeira-Secao-afeta-recursos-relativos-a-penhora-sobre-faturamento-de-empresa.aspx>

elaboração do contrato de prestação de serviços jurídicos e do ingresso da primeira-dama nos autos:

RECURSO REPETITIVO

12/02/2020 09:10

Primeira Seção afeta recursos relativos à penhora sobre faturamento de empresa

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou três recursos especiais relativos à penhora sobre o faturamento de empresa para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos. A relatoria é do ministro Herman Benjamin.

Cadastrada como **Tema 769**, a controvérsia trata "da necessidade de esgotamento das diligências como pré-requisito para a penhora do faturamento; da equiparação da penhora de faturamento à constrição preferencial sobre dinheiro, constituindo ou não medida excepcional no âmbito dos processos regidos pela Lei 6.830/1980; e da caracterização da penhora do faturamento como medida que implica violação do princípio da menor onerosidade".

O colegiado determinou a suspensão dos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada em todo o território nacional, até o julgamento dos recursos e a definição da tese.

Os Recursos Especiais 1.666.542, 1.835.864 e 1.835.865, representativos da controvérsia, foram selecionados pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (o primeiro) e pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (os dois últimos).

Assim, a resolução do mérito do processo não dependeria de qualquer ato de **HELENA WITZEL**, que recebeu R\$ 280.000,00 apenas pela juntada de sua procuração aos autos.

O ato, por si só, já denota forte indício de corrupção e lavagem de ativos, circunstância que toma proporções ainda mais evidentes ao se notar que a empresa **GLN SERVIÇOS HOSPITALARES E ASSESSORIA LTDA.** foi beneficiada por ato do Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme se observa da Resolução nº 1984 de 27 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial no dia 31/01/2020 (**DOC. 3.4**):

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SES Nº 1984 DE 27 DE JANEIRO DE 2020

INSTITUI FINANCIAMENTO TEMPORÁRIO DE CUSTEIO À SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA NÃO HABILITADOS, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE NOVA IGUAÇU E DUQUE DE CAXIAS, E ORIENTAÇÕES QUANTO AO FLUXO DE ATENDIMENTO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

ANO XLVI - Nº 021 - PARTE I
SEXTA-FEIRA - 31 DE JANEIRO DE 2020 **27**

Iguaçu, em conformidade à Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, e atendendo aos seguintes termos:

I - apresentação de cronograma, **no prazo máximo de 90 dias**, com as ações previstas para atendimento aos critérios estabelecidos pela Portaria SAES/MS Nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019;

II - abertura de processo para habilitação do serviço pelo Ministério da Saúde, mantendo o prosseguimento do processo aberto para esta finalidade;

III - apresentação de contrato vigente entre o prestador e a Secretaria Municipal de Saúde do município onde se localiza o prestador;

IV - informação da produção ambulatorial nos sistemas oficiais do SUS, a saber: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), com envio

A citada Resolução instituiu financiamento temporário de custeio à assistência oncológica, prevendo que a empresa **GLN SERVIÇOS HOSPITALARES E ASSESSORIA LTDA.** recebesse R\$ 445.818,20 por mês e R\$ 5.349.818,40 por ano:

28 ANO XLVI - Nº 021 - PARTE I
SEXTA-FEIRA - 31 DE JANEIRO DE 2020

devem ser de pacientes residentes na região metropolitana I do Estado do Rio de Janeiro;

- ainda que o paciente esteja em tratamento nos serviços localizados nos municípios de Duque de Caxias e Nova Iguaçu, a UNACON de referência é aquela onde o paciente realizou seu plano de tratamento.

Parágrafo Único - As UNACON de referência para o plano terapêutico serão solicitantes dos procedimentos de quimioterapia e/ou radioterapia no Sistema Estadual de Regulação.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser renovada anualmente.

Art. 13 - Fica revogada a Resolução SES nº 1817, de 19 de março de 2019.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020.

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

LIMITES PROGRAMADOS PARA REPASSES DE CUSTEIO MEDIANTE PRODUÇÃO

Serviços	Valores mensais programados	Valores anuais programados
GLN serviços hospitalares e assessorias LTDA	445.818,20	5.349.818,4
Instituto Oncológico de Nova Iguaçu	480.000,00*	5.760.000,00

* base no faturamento informado competência maio de 2019.

Id: 2234852

O pagamento no valor de **R\$ 280.000,00** feito a **HELENA WITZEL** corresponde, portanto, a 5,2% do total recebido no ano pela **GLN SERVIÇOS HOSPITALARES E ASSESSORIA LTDA.**, sendo a referida proporção compatível ao que o colaborador narra como sendo o percentual de propina destinado ao Governador **WILSON JOSÉ WITZEL** em contratos firmados com outros prestadores de serviço do Estado do Rio de Janeiro.

A empresa em referência, cumpre registrar, **declara endereço no mesmo local** que o **HOSPITAL JARDIM AMÁLIA (HINJA)**, que contratou o escritório da primeira-dama para prestação do serviço inexistente: Rua Dr. Miguel Couto, nº 70, Volta Redonda/RJ.

Ambas são pertencentes à família de **GOTHARDO LOPES NETTO** (CPF nº 788.626.397-91)⁵, cujas iniciais dão nome à empresa: G-L-N.

Digno de nota, ainda, que a empresa GLN doou R\$ 24.700,00 a **GOTHARDO NETTO** nas eleições de 2014, a reforçar o vínculo com ele.

Graficamente, assim pode ser descrita a relação de **GOTHARDO** com as citadas empresas



Registre-se que, após quebra telemática de **WILSON WITZEL**, deferida judicialmente, foi encontrada extensa troca de mensagens entre ele e **GOTHARDO (DOC. 3.5)**.

5 De acordo com os dados da Receita Federal, o HINJA está em nome de WILMA LOPES DA SILVA NETTO (CPF nº 569.198.597-34)(70%), PAULO CÉSAR LOPES NETTO (CPF nº 497.617.497-20) (10%) e MILTON FERREIRA OLIVEIRA NETTO (CPF nº 944.883.477-20) (15%), respectivamente mãe e irmãos de GOTHARDO, já a empresa GLN tem como sócios atuais ANGELA MARIA NETTO ALBUQUERQUE (50%), MARCELA NETTO DE ALBUQUERQUE (25%), e PAULA NETTO DE ALBUQUERQUE (25%), respectivamente irmã e sobrinhas de GOTHARDO.

No dia 05/07/2019, **GOTHARDO** envia a **WILSON WITZEL** convite para inauguração de unidade do HINJA em Volta Redonda, acompanhado da seguinte mensagem: "Seu amigo progredindo, investindo e acreditando no Rio", denotando que a referida empresa lhe pertence:

552499947537@s.whatsapp.net Gottardo Netto

Anexos:



Tamanho: 243674
Nome do arquivo: c02338a4-cb4f-4d49-9330-f2133e0acc45.jpg
Caminho: https://mng-fna.whatsapp.net/d/f/Ai4d7S_piUY-Y6YdQtaA9Pa31PV4pUX7xPMUbVC0eugY.enc
c02338a4-cb4f-4d49-9330-f2133e0acc45.jpg

Plataforma: Celular

05/07/2019 00:34:10(UTC+0)

Extração da fonte:
Legacy (2)
Source Info:
WW (iPhone XR)/ChatStorage.sqlite : 0x1270B49 (Tabela: ZWAMESSAGE, ZWAMEDIAITEM, Tamanho: 213454848 bytes)
WW (iPhone XR)/ChatStorage.sqlite : 0x5582B (Tabela: ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Tamanho: 177127424 bytes)
WW (iPhone XR)/Message/Media/552499947537@s.whatsapp.net/c/0/c02338a4-cb4f-4d49-9330-f2133e0acc45.jpg : (Tamanho: 243674 bytes)

552499947537@s.whatsapp.net Gottardo Netto

Seu amigo progredindo , investindo e acreditando no Rio

Plataforma: Celular

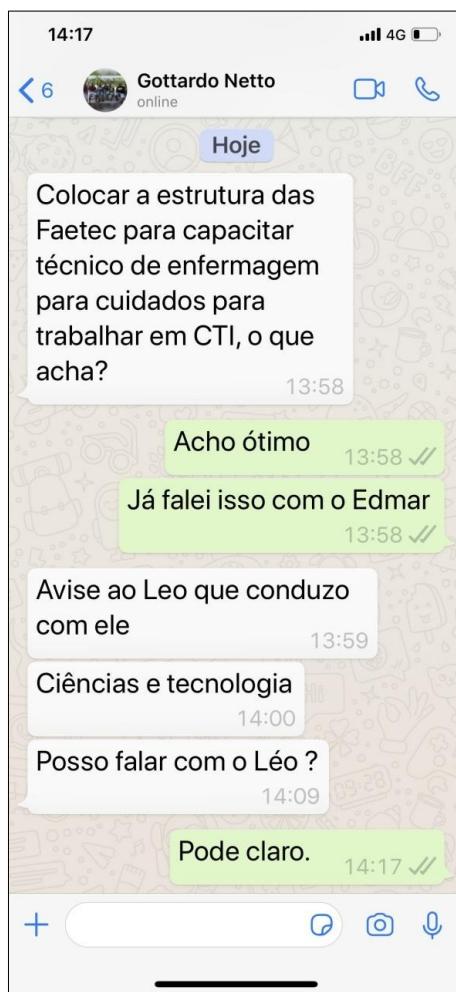
05/07/2019 00:34:57(UTC+0)

Extração da fonte:
Legacy (2)
Source Info:
WW (iPhone XR)/ChatStorage.sqlite : 0x1270A9E (Tabela: ZWAMESSAGE, Tamanho: 213454848 bytes)
WW (iPhone XR)/ChatStorage.sqlite : 0x5582B (Tabela: ZWAGROUPMEMBER, ZWACHATSESSION, Tamanho: 177127424 bytes)



Ainda no material telemático de **WILSON WITZEL**, obtido após quebras deferidas judicialmente, foi encontrada captura de tela de conversa com **GOTTHARDO**, onde este sugere que se coloque “a estrutura das Faetec para capacitar técnicos de enfermagem para cuidados para trabalhar em CTI”.

Como o governador avalia a ideia, **GOTTHARDO** avisa que tratará de conduzir o tema com o Secretário de Ciência e Tecnologia **LEONARDO RODRIGUES**:



Durante a busca e apreensão realizada na “Operação Placebo”, ademais, foi apreendido livro de recepção do Palácio Laranjeiras, onde foram localizadas, pelo menos, duas entradas de **GOTTHARDO** para se encontrar com o Governador.

A primeira no dia 03/03/2020 e a segunda no dia 14/05/2020⁶:

⁶ A íntegra dos livros pode ser acessada em:
<https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/224781/4250651229827458506/publicLink/Livros.zip>

Convidados para
às 19:50hs o SR CARLOS GOLDEMBERG
DEIXOU O1 SUETER E O1 BOLSA DE
PRIMAS JUNTOS, FATO, IMPRESSO A SR
COSTA (Governo), e O1 CINCO DE
VINHO. OQ FOI ASSINADO A PEDIDO DO GO-
VERNADOR PARA SORTEAR OS CONVIDADOS.
ÀS 20:21HS A SR COSTA SUBIU COM
A SUELTER E O1 BOLSA CONTENDO ARTIGOS
PESSOAIS SEM MAIS — ESTIVERAM
EM PLANO PARA RECEBER OS SORTEADOS
SECRETÁRIOS: PEDRO FERREIRA (E)US
-ES, CLAYTON RODRIGUES (Governo), WIL-
SON TRISTÃO (Governo), ALFESSAN-
-REO (assessor), FELIX MOREIRA (assessor)
JUREED (assessor), GOTTHARDO (assessor).
Tópico 3862

- Às 10:26h, chegou a este Palácio o
Sr. Almagro, tendo sua entrada autoriza-
da às 10:33, saindo às 13:18h.

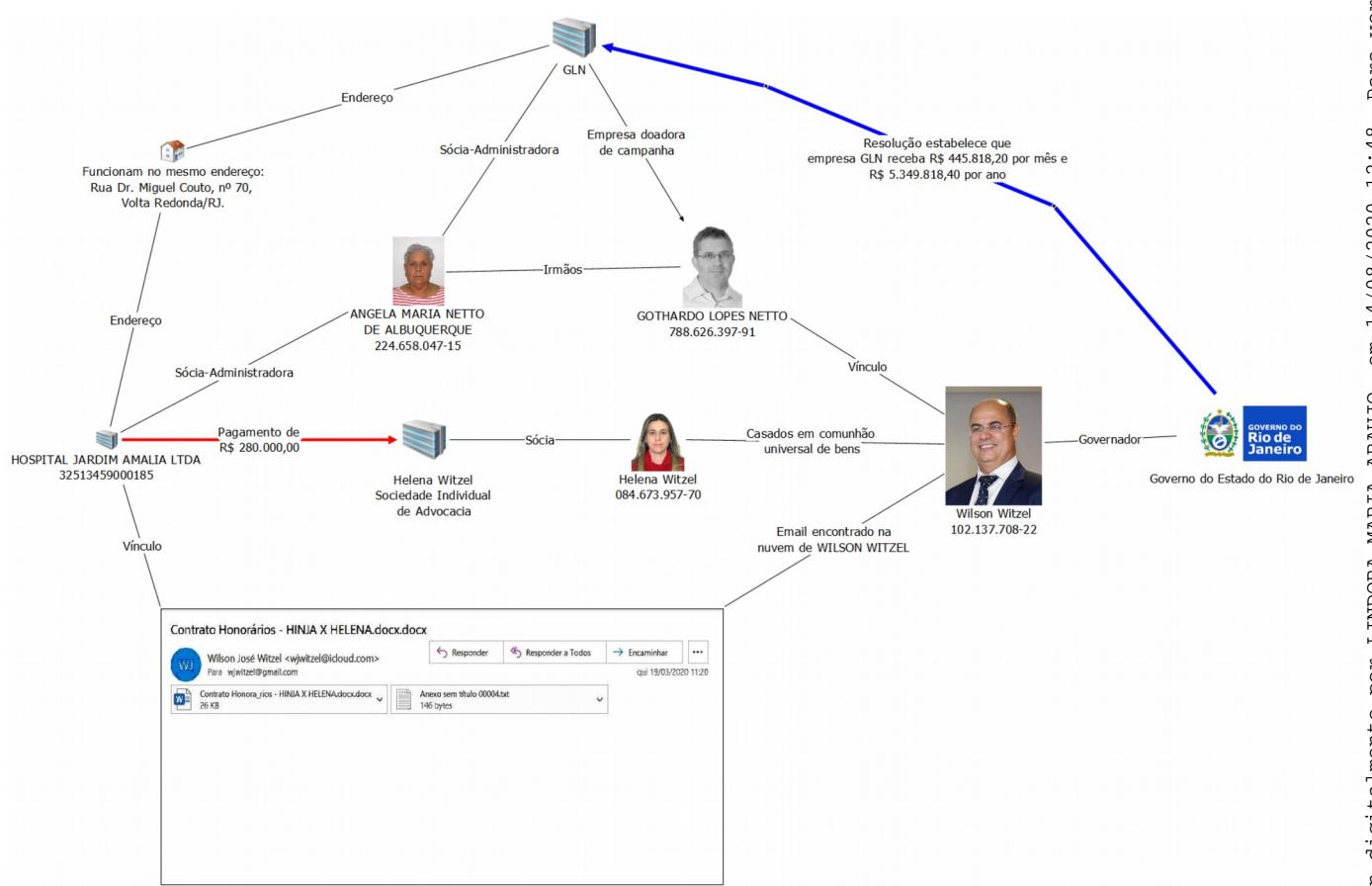
- Às 10:43, chegou a este Palácio o Sr
Gretardo, tendo autorização para entrar às
10:47h, saindo às 13:18h.

Conforme se verá mais adiante, tais elementos de prova corroboram o relato de **EDMAR SANTOS**, que aponta a grande proximidade de **GOTTHARDO NETTO** com o Governador **WILSON**

WITZEL e sua participação na organização criminosa instalada no Estado do Rio de Janeiro (item 8.5)

Digno de nota que **GOTHARDO NETTO** responde ação civil pública por ato de improbidade administrativa, por envolvimento na Máfia dos Sanguessugas (autos nº 0001501-59.2010.4.02.5104, em trâmite na 03^a Vara Federal de Volta Redonda) (Petição Inicial em anexo **DOC. 3.6**)⁷.

Assim podem ser ilustradas as transações entre os investigados:



⁷ <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/ex-prefeito-de-volta-redonda-e-condenado-por-envolvimento-na-mafia-das-sanguessugas.ghtml>

3.2 – DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA. ME

Além da empresa da família de **GOTHARDO NETTO**, o escritório de **HELENA WITZEL** também foi contratado por duas empresas que possuem o empresário **MÁRIO PEIXOTO** como sócio oculto.

A primeira delas, como já demonstrado no bojo destes autos, é a **DPAD SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA.**

Conforme exposto anteriormente nestes autos, durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão expedidos na “Operação Favorito”, em trâmite na 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, a Equipe Policial RJ-03 arrecadou na residência de **ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE** (CPF nº 077.304.287-33), um dos operadores financeiros de **MÁRIO PEIXOTO**, um contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios, firmado entre a sua empresa DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA. (CNPJ nº 17.649.324/0001-58) e HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 30.796.360/0001-21), conforme imagens abaixo e documentos anexos (**DOC. 3.7**):

Operação: FAVORITO

Equipe nº RJ 03

AA:274/2020 Item: 10

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORARIOS
ADVOCATÍCIOS**

DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA., CNPJ/MF 17.649.324/0001-58, Rua Almirante Grenfall, 405, sala 306, bloco 03, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.085-135, representada por **Alessandro de Araújo Duarte**, CPF/MF 077.304.287-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF 30.796.360/0001-21, Rua Professor Valadares, 177, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.561-020, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Contrato é a prestação de serviços advocatícios pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de assessoria e consultoria jurídica englobando todas e quaisquer demandas apresentadas pela **CONTRATANTE**, exceto qualquer demanda que tramite perante a Administração estadual ou em que direta ou indiretamente haja litígio ou participação, a qualquer título do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço prestado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários mensais *pro labore*, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), vincendo no dia 10 de cada mês ou último dia útil antecedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, a partir da sua data de assinatura.

Fica eleito o foro do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir e suscitar quaisquer controvérsias que porventura surgirem do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para obrigar a si e aos seus sucessores ao seu cumprimento e que possa produzir todos os seus efeitos.

Resende/RJ, 01º de Agosto de 2019.


DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA.
Alessandro Duarte

HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Helena Witzel

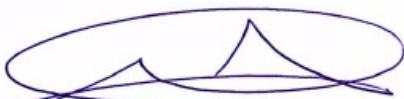
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA., CNPJ/MF 17.649.324/0001-58, Rua Almirante Grenfall, 405, sala 306, bloco 03, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.085-135, representada por Alessandro de Araújo Duarte, CPF/MF 077.304.287-33.

OUTORGADO: HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL, brasileira, casada, OAB/RJ 196.822, advogada da HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF 30.796.360/0001-21, Rua Professor Valadares, 177, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.561-020.

PODERES: O OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS seus fiéis procuradores e advogados, outorgando-lhes todos os poderes da cláusula ad judicia et extra, na forma do art. 105, da Lei 13.105, Código de Processo Civil Brasileiro, bem como do art. 5º, § 2º, da Lei 8.906/94, conferindo-lhes amplos e gerais poderes para representá-lo perante o foro em geral, em qualquer instância ou Tribunal, representá-la em audiência, propor e variar de ações, firmar acordo, reconhecer direitos e obrigações, e mais os especiais de representação perante a Administração Pública Federal direta e indireta e todos os seus órgãos, autarquias, fundações, ministérios, secretarias, inclusive, mas não se limitando, a Secretaria da Receita Federal, o Instituto Nacional da Seguridade Social, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a Advocacia Geral da União, podendo requerer o que entender de direito, solicitar e receber cópia de documentos, inclusive aqueles sob sigilo fiscal, relatórios e extratos fiscais, demandar e ser demandado, notificado e intimado em processos administrativos, requerer todos e quaisquer relatórios, cópias de documentos e processos e informações que porventura tenham em seu poder, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato.

Vitória - ES, 01º de Agosto de 2019.



DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA.
Alessandro Duarte

A Polícia Federal encontrou, ainda, conforme Informação nº 0011/2020 (**DOC. 3.8**), em análise parcial do correio eletrônico de **ALESSANDRO DUARTE** (alessandro.duarte@gmail.com), mensagem, datada de 14/04/2020, onde o contador **JUAN ELIAS** (rj_juan@hotmail.com) encaminha para o operador financeiro

documentos relacionados a pagamentos para a esposa do Governador **WILSON WITZEL⁸**:

The screenshot shows an email interface with the following details:

- From: Juan Elias <rj_juan@hotmail.com>
- To: Alessandro Duarte <alessandro.duarte@gmail.com>
- Subject: Conciliação Advogado Dpad
- Date: 14/04/2020 19:42
- Labels: Importante
- Message body: Segue
- Attachments: 16 anexos (352KB)
- Attachment list:
 - CONCILIAÇÃO PG.xlsx (10,3KB)
 - HELENA 25-09.pdf (7,3KB)
 - HELENA 31-10.pdf (7,3KB)
 - NFSe_00000010_11839827.pdf (36,6KB)
 - HELENA 09-01.pdf (7,3KB)
 - HELENA 27-11.pdf (7,3KB)
 - HELENA 31-12.pdf (7,3KB)
 - NFSe_00000013_11839827.pdf (36,6KB)
 - HELENA 13-08.pdf (7,3KB)
 - HELENA 28-02.pdf (7,3KB)
 - NFSe_00000008_11839827.pdf (37,3KB)
 - NFSe_00000016_11839827.pdf (36,6KB)
- Buttons: Responder, Re: Todos, Encaminhar, Spam, Excluir, Mais

Entre os documentos estão a planilha abaixo, com a discriminação de notas fiscais e valores pagos:

⁸ O arquivo digital pode ser encontrado em: https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/192544/-2002950396363094024/publicLink/Concilia%C3%A7%C3%A3o%20Advogado%20Dpad%20%28Juan%20Elias%20%5Brj_juan%40hotmail.com%5D%20-%20Alessandro%20Duarte%20%5Balessandro.eml

PAGAMENTOS ADVOCACIA			
NF	DATA	VALOR ORIGINAL	PAGAMENTO LIQUIDO
8	13/08/2019	15,000.00	14,077.50
10	25/09/2019	15,000.00	14,077.50
13	31/10/2019	15,000.00	14,077.50
16	27/11/2019	15,000.00	14,077.50
19	31/12/2019	15,000.00	14,077.50
22	09/01/2020	15,000.00	14,077.50
25	28/02/2020	15,000.00	14,077.50
28	00/00/0000	-	-
		105,000.00	98,542.50

Além da citada planilha, há, ainda, oito notas fiscais e comprovantes de transferências, para o escritório da primeira-dama:

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOLA -</p> <p>202004140078636000012117848324000168</p>		Número da Nota 00000028 Data e Hora de Emissão 31/03/2020 19:26:21 Código de Verificação LC8J-P7TU												
<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 30.786.360/0001-21 Inscrição Municipal: 1.183.982-7 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Nome Fantasia: Endereço: RUA PROF VALADARES 177 - GRAJAU - CEP: 20561-020 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: raphaelcotts@live.com</p>														
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 17.649.324/0001-58 Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ---- Nome/Razão Social: DPAD SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA Endereço: RUA ALMTE GRENFALL 405, SALA 306 BLOCO 03 - PARQUE DUQUE CEP: 25085-135 Município: DUQUE DE CAXIAS UF: RJ E-mail: CONTATO@FISCONSOLUCAOES.COM.BR</p>														
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>***SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA</p>														
<p>VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00</p>														
<p>Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Deduções (R\$)</th> <th>Desconto Incond. (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Aliquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito p/ IPTU (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>----</td> <td>----</td> <td>----</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>			Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)	0,00	0,00	----	----	----	0,00
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)									
0,00	0,00	----	----	----	0,00									
<p>OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU. 														

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOLA - <small>20200414-007863600012117649524000158</small>		Número da Nota 00000025 Data e Hora de Emissão 20/02/2020 15:14:12 Código de Verificação 8FS8-U9NH			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 30.786.360/0001-21	Inscrição Municipal: 1.183.982-7	Inscrição Estadual: ---			
Nome/Razão Social: HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA					
Nome Fantasia:	Tel.: 2122786768				
Endereço: RUA PROF VALADARES 177 - GRAJAU - CEP: 20561-020					
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	E-mail: raphaelcotta@live.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 17.649.324/0001-58	Inscrição Municipal: ----	Inscrição Estadual: ----			
Nome/Razão Social: DPAD SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA					
Endereço: RUA ALMTE GRENFALL 406, SALA 306 BLOCO 03 - PARQUE DUQUE CEP: 25085-135	Tel.: ----				
Município: DUQUE DE CAXIAS	UF: RJ	E-mail: CONTATO@FISCONSOLUOES.COM.BR			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
***SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA					
VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00					
Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia					
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) ----	Aliquota (%) ----	Valor do ISS (R\$) ----	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.					

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA - <small>2020041405076636000012117649524000158</small>	Número da Nota 00000022 Data e Hora de Emissão 03/01/2020 17:15:54 Código de Verificação 7FUI-FIJV				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 30.786.360/0001-21 Nome/Razão Social: HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Nome Fantasia: Endereço: RUA PROF VALADARES 177 - GRAJAU - CEP: 20561-020 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: raphaelcotts@live.com	Inscrição Municipal: 1.183.982-7 Inscrição Estadual: --- Tel.: 2122786768 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: --- Tel.: --- UF: RJ E-mail: CONTATO@FISCONSOLUCOES.COM.BR				
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 17.649.324/0001-58 Nome/Razão Social: DPAD SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA Endereço: RUA ALMTE GRENFALL 406, SALA 306 BLOCO 03 - PARQUE DUQUE CEP: 25085-135 Município: DUQUE DE CAXIAS	Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: --- Tel.: --- Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: --- Tel.: --- UF: RJ E-mail: CONTATO@FISCONSOLUCOES.COM.BR				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
<small>***SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA</small>					
VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00					
Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia					
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) ----	Alíquota (%) ----	Valor do ISS (R\$) ----	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<small> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 14.077,50 </small>					

LMA/FTRJ/GCP/OBJ (INQ Nº 1338/DF)

33/403

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOLA - <small>202004140078636000012117648624000158</small>	Número da Nota 00000019 Data e Hora de Emissão 30/12/2019 10:27:59 Código de Verificação EYCB-JM4W				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 30.786.360/0001-21	Inscrição Municipal: 1.183.982-7	Inscrição Estadual: ---			
Nome/Razão Social: HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA					
Nome Fantasia:	Tel.: 2122786768				
Endereço: RUA PROF VALADARES 177 - GRAJAU - CEP: 20561-020					
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	E-mail: raphaelcotts@live.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 17.649.324/0001-58	Inscrição Municipal: ----	Inscrição Estadual: ----			
Nome/Razão Social: DPAD SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA					
Endereço: RUA ALMTE GRENFALL 406, SALA 306 BLOCO 03 - PARQUE DUQUE CEP: 25085-135	Tel.: ----				
Município: DUQUE DE CAXIAS	UF: RJ	E-mail: CONTATO@FISCONSOLUOES.COM.BR			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
***SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA					
Retenção de COFINS R\$ 450,00	Retenção de CSLL R\$ 150,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 225,00	Retenção de PIS R\$ 97,50	Outras Retenções R\$ 0,00
VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00					
Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia					
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) ----	Aliquota (%) ----	Valor do ISS (R\$) ----	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 14.077,50 					

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOPA - <small>202004140307053000012117649324000168</small>		Número da Nota 00000016 Data e Hora de Emissão 25/11/2019 15:53:44 Código de Verificação TKLU-SF15			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 30.796.360/0001-21	Inscrição Municipal: 1.183.982-7	Inscrição Estadual: ---			
Nome/Razão Social: HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA					
Nome Fantasia:	Tel.: 2122786768				
Endereço: RUA PROF VALADARES 177 - GRAJAU - CEP: 20561-020					
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	E-mail: raphaelcotts@live.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 17.649.324/0001-58	Inscrição Municipal: ----	Inscrição Estadual: ----			
Nome/Razão Social: DPAD SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA					
Endereço: RUA ALMTE GREN FALL 406, SALA 306 BLOCO 03 - PARQUE DUQUE CEP: 25085-135	Tel.: ----				
Município: DUQUE DE CAXIAS	UF: RJ	E-mail: CONTATO@FISCONSOLUCOES.COM.BR			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
***SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA					
Retenção de COFINS Retenção de CSLL Retenção de INSS Retenção de IRPJ Retenção de PIS Outras Retenções R\$ 450,00 R\$ 150,00 R\$ 0,00 R\$ 225,00 R\$ 87,50 R\$ 0,00					
VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00					
Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 14.077,50					

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOLA - <small>20200414-5076583000012117649324000158</small>	Número da Nota 00000013 Data e Hora de Emissão 25/10/2019 10:23:39 Código de Verificação RSGB-BGBT				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 30.786.360/0001-21	Inscrição Municipal: 1.183.982-7	Inscrição Estadual: ---			
Nome/Razão Social: HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA					
Nome Fantasia:	Tel.: 2122786768				
Endereço: RUA PROF VALADARES 177 - GRAJAU - CEP: 20561-020					
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	E-mail: raphaelcotts@live.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 17.649.324/0001-58	Inscrição Municipal: ----	Inscrição Estadual: ----			
Nome/Razão Social: DPAD SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA					
Endereço: RUA ALMTE GRENFALL 406, SALA 306 BLOCO 03 - PARQUE DUQUE CEP: 25095-135		Tel.: ----			
Município: DUQUE DE CAXIAS	UF: RJ	E-mail: CONTATO@FISCONSOLUCOES.COM.BR			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
***SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA					
Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções
R\$ 450,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 225,00	R\$ 97,50	R\$ 0,00
VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00					
Serviço Prestado					
17.14.01 - advocacia					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 14.077,50 					

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOPA - <small>202004140078636000012117649324000158</small>	Número da Nota 00000008 Data e Hora de Emissão 02/09/2019 11:19:46 Código de Verificação DMHI-AJQG				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 30.786.360/0001-21	Inscrição Municipal: 1.183.982-7	Inscrição Estadual: ---			
Nome/Razão Social: HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA					
Nome Fantasia:		Tel.: 2122786768			
Endereço: RUA PROF VALADARES 177 - GRAJAU - CEP: 20561-020					
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	E-mail: raphaelcotts@live.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 17.649.324/0001-58	Inscrição Municipal: ---	Inscrição Estadual: ---			
Nome/Razão Social: DPAD SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA					
Endereço: RUA ALMTE GRENFALL 406, SALA 306 BLOCO 03 - PARQUE DUQUE CEP: 25085-135		Tel.: ---			
Município: DUQUE DE CAXIAS	UF: RJ	E-mail: CONTATO@FISCONSOLUOES.COM.BR			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
<small>***SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA</small>					
Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção de IRPJ	Retenção de PIS	Outras Retenções
R\$ 450,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 225,00	R\$ 97,50	R\$ 0,00
VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00					
Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU. - Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000005, emitida em 12/08/2019. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 14.077,50 					

LMA/FTRJ/GCP/OBJ (INQ Nº 1338/DF)

37/403

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOWA - <small>20200414-097803000012117649324000150</small>		Número da Nota 00000010 Data e Hora de Emissão 18/09/2019 14:06:31 Código de Verificação XKBD-XUEJ			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 30.786.360/0001-21	Inscrição Municipal: 1.183.982-7	Inscrição Estadual: ---			
Nome/Razão Social: HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		---			
Nome Fantasia:		Tel.: 2122786768			
Endereço: RUA PROF VALADARES 177 - GRAJAU - CEP: 20561-020					
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	E-mail: raphaelcotts@live.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 17.649.324/0001-58	Inscrição Municipal: ---	Inscrição Estadual: ---			
Nome/Razão Social: DPAD SERVIÇOS DIAGNOSTICOS LTDA		---			
Endereço: RUA ALMTE GRENFALL 406, SALA 306 BLOCO 03 - PARQUE DUQUE CEP: 25085-135		Tel.: ---			
Município: DUQUE DE CAXIAS	UF: RJ	E-mail: CONTATO@FISCONSOLUOES.COM.BR			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
***SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA					
Retenção de COFINS R\$ 450,00	Retenção de CSLL R\$ 150,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 225,00	Retenção de PIS R\$ 97,50	Outras Retenções R\$ 0,00
VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00					
Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia					
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) ----	Aliquota (%) ----	Valor do ISS (R\$) ----	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 14.077,50 					

LMA/FTRJ/GCP/OBJ (INQ Nº 1338/DF)

38/403



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: INT TED 237257900222674

Dados da conta debitada:

Nome: DPAD SERVICOS D LTDA ME

Agência: 0204 Conta corrente: 28701 -
5

Dados da TED:

Nome do favorecido: HELENA W SOCIEDADE IND ADVOCA

CNPJ: 30.786.360/0001-21

Número do banco, nome ou
ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S.A - ISPB 60746948

Agência: 2579 TORRE RB 1 - URB-RJ

Conta corrente: 00000222674

Valor da TED: R\$ 14.077,50

Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

TED solicitada em 31/12/2019 via .

Autenticação:

3A0E9327DC8CE2001F89527421EDA8940A822E9D



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: INT TED 237257900222674

Dados da conta debitada:

Nome: DPAD SERVICOS D LTDA ME

Agência: 0204 Conta corrente: 28701 -
5

Dados da TED:

Nome do favorecido: HELENA W SOCIEDADE IND ADVOCA

CNPJ: 30.786.360/0001-21

Número do banco, nome ou
ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S.A - ISPB 60746948

Agência: 2579 TORRE RB 1 - URB-RJ

Conta corrente: 00000222674

Valor da TED: R\$ 14.077,50

Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

TED solicitada em 31/10/2019 via .

Autenticação:

6A76ADB331380CF155B65FF1B10DEC613727BABF



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: INT TED 237257900222674

Dados da conta debitada:

Nome: DPAD SERVICOS D LTDA ME

Agência: 0204

Conta corrente: 28701 -
5

Dados da TED:

Nome do favorecido: HELENA W SOCIEDADE IND ADVOCACIA

CNPJ: 30.786.360/0001-21

Número do banco, nome ou
ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S.A - ISPB 60746948

Agência: 2579 TORRE RB 1 - URB-RJ

Conta corrente: 00000222674

Valor da TED: R\$ 14.077,50

Finalidade: CREDITO EM CONTA CORRENTE

TED solicitada em 27/11/2019 via .

Autenticação:

7E253092A1A124F5FEFA4DD41AB08743FCCCC41F



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: INT TED 311784

Dados da conta debitada:

Nome: DPAD SERVICOS D LTDA ME

Agência: 0204

Conta corrente: 28701-5

Dados da TED:

Nome do favorecido: HELENA W SOCIEDADE IND. ADVOCACIA

CPF / CNPJ: 30786360000121

Número do banco, nome ou
ISPB: 237 - BANCO BRA - ISPB ESCO S.A

Agência: 2579 TORRE RB 1 - URB-RJ

Conta corrente: 00000022267-4

Valor da TED: R\$ 14.077,50

Finalidade: 01-CREDITO EM CONTA CORRENTE

TED solicitada em 13/08/2019 às 12:38:49 via bankline.

Autenticação:

C5F1A978E1A81B0B2EE07C3ADD1683C6D7B83D4E

								
<p style="text-align: center;">Banco Itaú - Comprovante de Pagamento TED C – outra titularidade</p>								
<hr/> <p>Identificação no extrato: INT TED 500176</p> <hr/>								
<p>Dados da conta debitada:</p> <table><tr><td>Nome: DPAD SERVICOS D LTDA ME</td></tr><tr><td>Agência: 0204</td><td>Conta corrente: 28701-5</td></tr></table> <hr/>		Nome: DPAD SERVICOS D LTDA ME	Agência: 0204	Conta corrente: 28701-5				
Nome: DPAD SERVICOS D LTDA ME								
Agência: 0204	Conta corrente: 28701-5							
<p>Dados da TED:</p> <table><tr><td>Nome do favorecido: HELENA W SOCIEDADE IND. ADVOCA</td></tr><tr><td>CPF / CNPJ: 30786360000121</td></tr><tr><td>Número do banco, nome ou ISPB: 237 - BANCO BRA - ISPB ESCO S.A</td></tr><tr><td>Agência: 2579 TORRE RB 1 - URB-RJ</td></tr><tr><td>Conta corrente: 00000022267-4</td></tr><tr><td>Valor da TED: R\$ 14.077,50</td></tr><tr><td>Finalidade: 01-CREDITO EM CONTA CORRENTE</td></tr></table> <hr/>		Nome do favorecido: HELENA W SOCIEDADE IND. ADVOCA	CPF / CNPJ: 30786360000121	Número do banco, nome ou ISPB: 237 - BANCO BRA - ISPB ESCO S.A	Agência: 2579 TORRE RB 1 - URB-RJ	Conta corrente: 00000022267-4	Valor da TED: R\$ 14.077,50	Finalidade: 01-CREDITO EM CONTA CORRENTE
Nome do favorecido: HELENA W SOCIEDADE IND. ADVOCA								
CPF / CNPJ: 30786360000121								
Número do banco, nome ou ISPB: 237 - BANCO BRA - ISPB ESCO S.A								
Agência: 2579 TORRE RB 1 - URB-RJ								
Conta corrente: 00000022267-4								
Valor da TED: R\$ 14.077,50								
Finalidade: 01-CREDITO EM CONTA CORRENTE								
<p>TED solicitada em 09/01/2020 às 08:54:29 via bankline.</p> <hr/>								
<p>Autenticação: ABC203046F61B1A2A4DAA38924AACE7FCB269E91</p>								

As provas indicadas acima, colhidas em sede de busca e apreensão e quebra telemática, são corroboradas por aquelas obtidas pela quebra do sigilo fiscal da empresa DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA. (**DOC. 3.9**)⁹.

Por meio do Ofício nº RJ20200059 – RFB/Copei/Espei07, a Receita Federal do Brasil, atendendo pedido do MPF, encaminhou a relação de notas fiscais recebidas pelas empresas do grupo criminoso investigado, incluindo a empresa DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA.

⁹ O arquivo digital anexo ao ofício da RFB pode ser visualizado em:
<https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/193429/-3272156195109468231/publicLink/ANEXOS%20RJ20200059.7z>

Dentre as milhares de notas que constam no sistema da Receita Federal do Brasil, de fato estão aquelas já narradas acima, que totalizam **R\$ 120.000,00**, conforme tabela abaixo:

Razão Social do Prestador	Razão Social do Tomador	Valor dos Serviços	Data de Competência	Discriminação dos Serviços
HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA.	15,000.00	31/03/2020	***SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA
HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA.	15,000.00	20/02/2020	***SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA
HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA.	15,000.00	03/01/2020	***SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA
HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA.	15,000.00	30/12/2019	***SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA
HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA.	15,000.00	25/11/2019	***SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA
HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA.	15,000.00	25/10/2019	***SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA
HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA.	15,000.00	18/09/2019	***SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA
HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA.	15,000.00	12/08/2019	***SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

Ocorre que, apesar dos comprovantes de pagamento feitos e notas fiscais emitidas, nas diligências de buscas realizadas pela Polícia Federal no dia 14/05/2020 **não foram encontradas provas a respeito da efetiva prestação de serviços objeto do referido contrato.**

A não deixar dúvidas de que a DPAD (nome fantasia RIOSLAB) é controlada por **MÁRIO PEIXOTO**, veja-se que no calendário de compromissos de **ALESSANDRO DUARTE** foi encontrado lembrete (Data de início: 10/06/2018 e data de término: 11/06/2018) onde consta: “Falar com o Mario DPAD”, conforme imagem abaixo:

» Entrada do calendário Traduzir Ir para ▾

Categoria:	alessandro.duarte@gmail.com
Assunto:	Falar com o Mário Dpad
Data de início:	10/06/2018 21:00:00(UTC-3)
Data de término:	11/06/2018 20:59:59(UTC-3)
Lembretes:	
Prioridade:	
Status:	
Classe:	
Availability:	Free
Repetir regra:	
Repetir até:	
Repetir dia:	
Repetir intervalo:	
Origem:	Calendar
Extração:	Lógica avançada
Arquivo de origem:	iPhone de Alessandro/mobile/Library/Calendar/Calendar.sqlite3 : 0x226267 (Tabela: CalendarItem, Calendar, Tamanho: 3280896 bytes)

Além disso, conforme ressaltado pela autoridade policial, foi apreendido na residência de **CASSIANO LUIZ DA SILVA**, operador financeiro de **MÁRIO PEIXOTO**, na Barra da Tijuca (endereço em nome da empresa CLS MARKETING, de **CASSIANO**), documento rasgado (**DOC. 3.10**) referente à expedição de alvará para instalação da **DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA. - ME**, no endereço “Rua Almirante Grefall, 405, sala 306, Bl. 3, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ”, mesmo prédio comercial e sala ao lado das demais utilizadas pelo grupo investigado no IPL 38/2019-11.

No celular de **ALESSANDRO DUARTE**, apreendido na “Operação Favorito”, foi encontrada troca de mensagens entre este e **JUAN DE PAULA**, a indicar as tratativas para pagamento do escritório de **HELENA WITZEL (DOC. 3.11)**.

Em mensagem de áudio, no dia 08/04/2020, às 17h41min, **ALESSANDRO** diz a **JUAN** que pode pegar no “PALÁCIO” certificado digital A1:

“Então bebê. Se não, se não for o A1 eu pego lá no **PALÁCIO**. Não tem problema não. Eles mandam entregar até mim. Entendeu. A gente dá um jeito. O problema que, você já deu atenção ai, ela já vai providenciar. O garoto é bom lá. Entendeu. É parceiro¹⁰.”

Logo em seguida, **ALESSANDRO** pede a **JUAN** que faça o levantamento de todos pagamentos para “aquele escritório de advocacia”, dizendo que foi cobrado a fazer essa apuração:

“Aproveita, levanta ai, todos os pagamentos para aquele escritório de advocacia. Todos. De agosto para cá. **Me cobraram de novo essa apuração**¹¹”.

Como ambos são sócios, a fala de **ALESSANDRO** de que lhe “cobraram de novo essa apuração” reforça ainda mais o fato de que não detém, de fato, o controle da empresa, apesar de constar como sócio de direito.

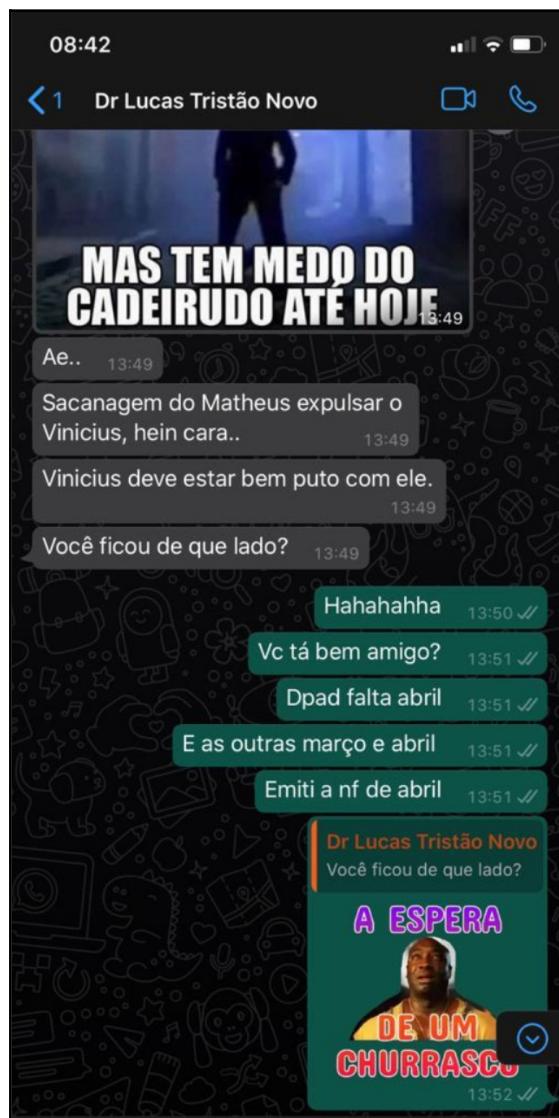
De fato, a forma como **ALESSANDRO** se comunica com o outro sócio da empresa demonstra que nenhum dos dois tem seu controle, sendo ela pertencente a terceiros.

Uma captura de tela encontrada no celular de **ALESSANDRO** ajuda a compreender quem estaria cobrando os pagamentos e a emissão das notas.

¹⁰ Áudio disponível em: <https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/217241/-7822498630819393260/publicLink/0bb931a5-2838-408f-838c-ba3f7ed2a06c.opus>

¹¹ Áudio disponível em: <https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/217244/327292128952560765/publicLink/43edff08-86a0-44a2-9da2-a2c88a8775cd.opus>

Trata-se de conversa travada entre **ALESSANDRO** e **LUCAS TRISTÃO DO CARMO**, onde aquele presta contas das notas emitidas pela DPAD e sua situação:



Ainda em um dos diálogos, no dia 08/04/2020, **JUAN DE PAULA** indaga **ALESSANDRO** se deve pagar a advogada, ao que este responde: "Precisamos ver as notas emitidas", "E casar os

pagamentos”, a indicar a inexistência de serviços prestados, devendo os pagamentos serem “casados” com as notas:

WhatsApp Bate-papo (4138)

Visualização de conversa Visualização Mensagens

Exportar Filters Actions Inserir texto a ser filtrado...

Participantes (2)

Juan Paula
5521964219298@s.whatsapp.net

Ale Duarte (proprietário)
5521967698235@s.whatsapp.net

Conversa

Selecionar/desmarcar todas as 4138 mensagens

Juan Paula
Esse mês não pagamu a advogada vaca
08/04/2020 18:22:30(UTC-3)
Fontes (1)

Juan Paula
E pra fazer?
08/04/2020 18:22:42(UTC-3)
Fontes (1)

Ale Duarte
De março?
08/04/2020 18:24:31(UTC-3)
Fontes (2)

Ale Duarte
Ou abril
08/04/2020 18:24:38(UTC-3)
Fontes (2)

Ale Duarte
Precisamos ver as notas emitidas
08/04/2020 18:24:44(UTC-3)
Fontes (2)

Ale Duarte
E casar os pagamentos!
08/04/2020 18:24:53(UTC-3)
Fontes (2)

No dia seguinte, 09/04/2020, **ALESSANDRO** volta ao tema dos “pagamentos da advogada”, fazendo referência ao mês de

agosto de 2019 – justamente o mês quando a DPAD passa a pagar o escritório de **HELENA WITZEL**:

WhatsApp Bate-papo (4138)

Visualização de conversa Visualização Mensagens

Exportar Filters Actions Inserir texto a ser filtrado...

Participantes (2)

Juan Paula 5521964219298@s.whatsapp.net

Ale Duarte (proprietário) 5521967698235@s.whatsapp.net

Conversa

– ✓ Selecionar/desmarcar todas as 4138 mensagens

Ale Duarte
Preciso ver as datas dos pagamentos da advogada
09/04/2020 10:55:24(UTC-3)
Fontes (2)

Ale Duarte
Desde agosto/2019
09/04/2020 10:55:32(UTC-3)
Fontes (2)

Ale Duarte
Consegui acessar ao banco
09/04/2020 10:59:41(UTC-3)
Fontes (2)

Ale Duarte
Não fizemos em Março a transferência??
09/04/2020 11:06:10(UTC-3)
Fontes (2)

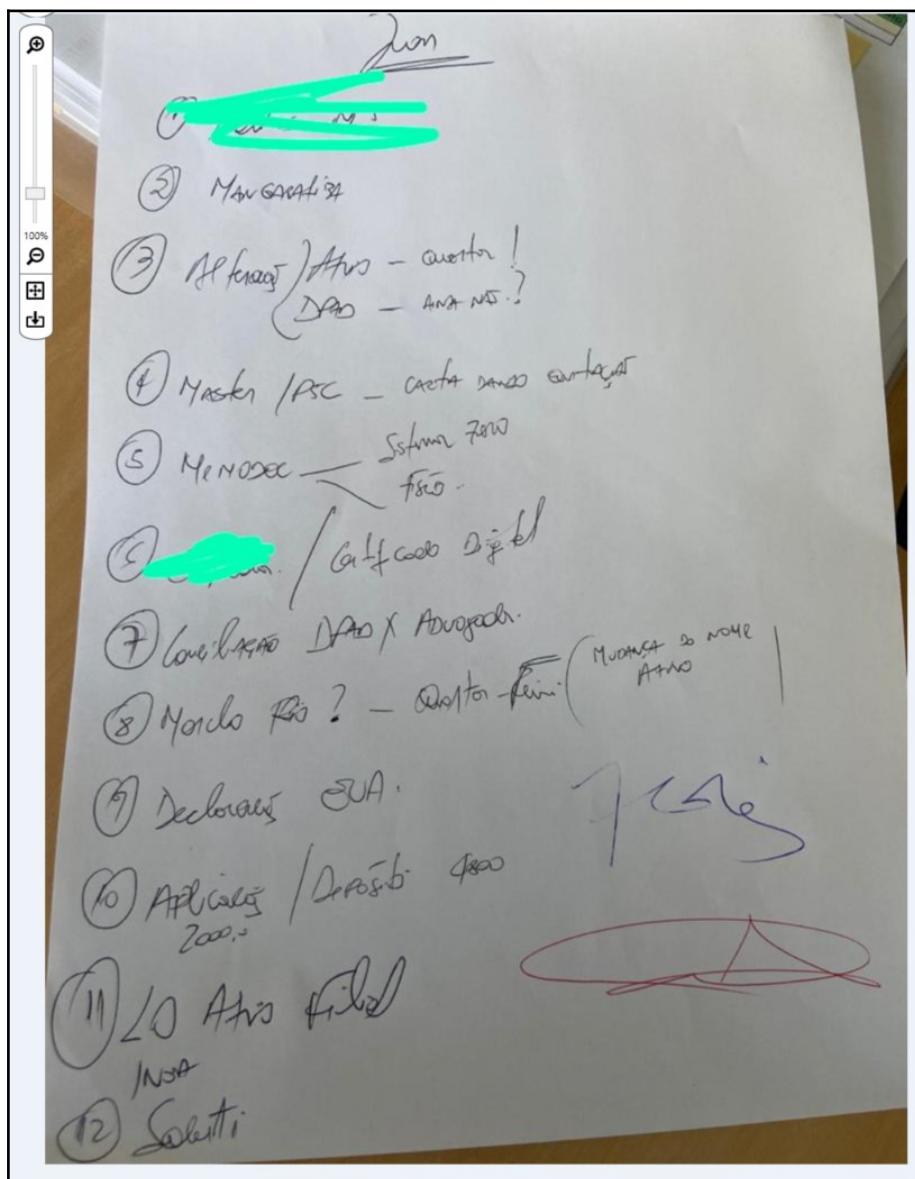
Ale Duarte
Já conferi de agosto a fevereiro
09/04/2020 11:06:23(UTC-3)
Fontes (2)

Ale Duarte
Revisa aí por favor
09/04/2020 11:06:32(UTC-3)
Fontes (2)

Ale Duarte
Senão pagamos março paga por favor
09/04/2020 11:24:07(UTC-3)
Fontes (2)

Juan Paula
Sim, assim q chegar passo tudo
09/04/2020 11:38:43(UTC-3)
Fontes (1)

Na troca de mensagens entre ambos, foi ainda encontrada foto tirada por **ALESSANDRO** onde ele lista as tarefas pendentes a serem feitas por **JUAN**, sendo uma delas: "Conciliação DPAD x Advogada". Em outros itens, há tópicos referentes às empresas de **MÁRIO PEIXOTO**, como a ATRIO. Também há referências ao PSC – partido de **WILSON WITZEL**:



Por fim, em sede policial, **JUAN ELIAS** informou ser o contador da **DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS**, apenas integrando

o seu quadro societário “por questões tributárias” (**DOC. 4.9**), o que corrobora a tese de que não detém o controle de fato da empresa, sendo apenas laranja de **MÁRIO PEIXOTO**.

Cumpre ressaltar que nem no celular de **JUAN** nem no celular de **ALESSANDRO**, sócios formais da DPAD, foram encontrados os números de telefone de **HELENA** ou de seu escritório, a indicar que o repasse de recursos se deu apenas para lavagem de dinheiro.

A reforçar as provas dos crimes de corrupção e de lavagem dinheiro, além das referências à DPAD, foram encontradas em sua residência provas que demonstram que **ALESSANDRO** tinha controle também feito por outras duas empresas: a COOTRAB e a QUALI, conforme informação policial.

3.3. COOTRAB COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO

Outra empresa do grupo de **MÁRIO PEIXOTO** que paga o escritório da esposa de **WILSON WITZEL** é a **COOTRAB COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO LTDA. (CNPJ nº 08.623.284/0001-84)**.

Na medida de busca e apreensão realizada na residência de **ALESSANDRO DUARTE**, apesar dele não ter nenhum vínculo formal com a sociedade empresária COOTRAB COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO, foram encontrados comprovantes de pagamento desta para o escritório de **HELENA WITZEL**.

Conforme apontou a autoridade policial:

Foram encontrados documentos indicando que a sra HELENA WITZEL, esposa do atual governador do Estado do Rio de Janeiro, também recebia valores das empresas QUALI CLINICAS GESTAO E SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ 10853496000108, e COOTRAB COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO LTDA, CNPJ 8623284000184. Na Informação nº 0011/2020 – UBIQUO já havia sido apontado o recebimento de valores da empresa DPAD.

Com relação a empresa QUALI CLINICAS, existem 3 comprovantes de transferência, dois de R\$ 15.000,00 um de R\$ 14.077,50, para a empresa individual da Sra HELENA WITZEL, esposa do governador. São relativos aos meses 08, 10 e 12 de 2019. O valor de R\$ 14.077,50 é o valor liquido correspondente aos R\$ 15.000,00 como podemos perceber em documento também apreendido e apresentado nas páginas seguintes.

Com relação a COOTRAB COOPERATIVA foram encontradas notas fiscais em que a empresa HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 30.786.360/0001-21, também é prestadora de serviços, ou seja, recebe valores. São as notas fiscais números 18, 20, 21 e 23. Os Valores são de R\$ 15.000,00 e R\$ 10.000,00”.

Os dados referentes à QUALI CLÍNICAS GESTÃO E SERVIÇOS DE SAUDE LTDA. serão vistos no próximo tópico. No tocante à COOTRAB, são as seguintes notas fiscais que foram apreendidas na residência de **ALESSANDRO DUARTE** no bojo da “Operação Favorito”:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOLA -	Número da Nota 00000018 Data e Hora da Emissão 30/12/2019 10:27:03 Código de Verificação VBE3-EZMN			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 30.786.360/0001-21 Nome/Razão Social: HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Nome Fantasia: Endereço: RUA PROF VALADARES 177 - GRAJAU - CEP: 20561-020 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: raphaelcotts@live.com		Inscrição Municipal: 1.183.982-7 Inscrição Estadual: --- Tel.: 2122786768			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 09.623.284/0001-84 Nome/Razão Social: COOTRAB COOPERATIVA DE TRABALHO CONSULTORIA E SERVICOS LTD Endereço: PRC TIRADENTES 10, SAL 2203 - CENTRO - CEP: 20060-070 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: ---		Inscrição Municipal: 0.404.745-1 Inscrição Estadual: --- Tel.: 21996620267			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
*** CONSULTORIA JURÍDICA					
Retenção de COFINS R\$ 300,00 Retenção de CSLL R\$ 100,00 Retenção de INSS R\$ 0,00 Retenção de IRPJ R\$ 150,00 Retenção de PIS R\$ 65,00 Outras Retenções R\$ 0,00					
VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00					
Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia					
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) -----	Alíquota (%) -----	Valor do ISS (R\$) -----	Crédito a IPTU (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151; www.procon.rj.gov.br - NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 9.385,00 					

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOLA -

20191230-0708536000012109785360000121

Número da Nota 00000020
Data e Hora de Emissão 30/12/2019 10:28:36
Código de Verificação HRVN-DVUA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 30.786.360/0001-21

Inscrição Municipal: 1.183.982-7

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia:

Tel.: 2122786769

Endereço: RUA PROF VALADARES 177 - GRAJAU - CEP: 20561-020

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ E-mail: raphaelcotts@live.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.853.496/0001-08

Inscrição Municipal: 1.036.433-8

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: QUALI CLINICAS GESTAO E SERVICOS DE SAUDE LTDA

Endereço: AVN DAS AMERICAS 2480, BLC 3 LOJ 55134 BLC 3 LOJ 5513 - BARRA DA

TIJUCA

Tel.: 2134970272

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ E-mail: fiscal@firstcontabil.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

*** CONSULTORIA JURÍDICA

Retenção de COFINS	Retenção de CSLL	Retenção de INSS	Retenção de IRRJ	Retenção de PIS	Outras Retenções
R\$ 450,00	R\$ 150,00	R\$ 0,00	R\$ 225,00	R\$ 87,60	R\$ 0,00

VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00

17.14.01 - advocacia

Deduzidos (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

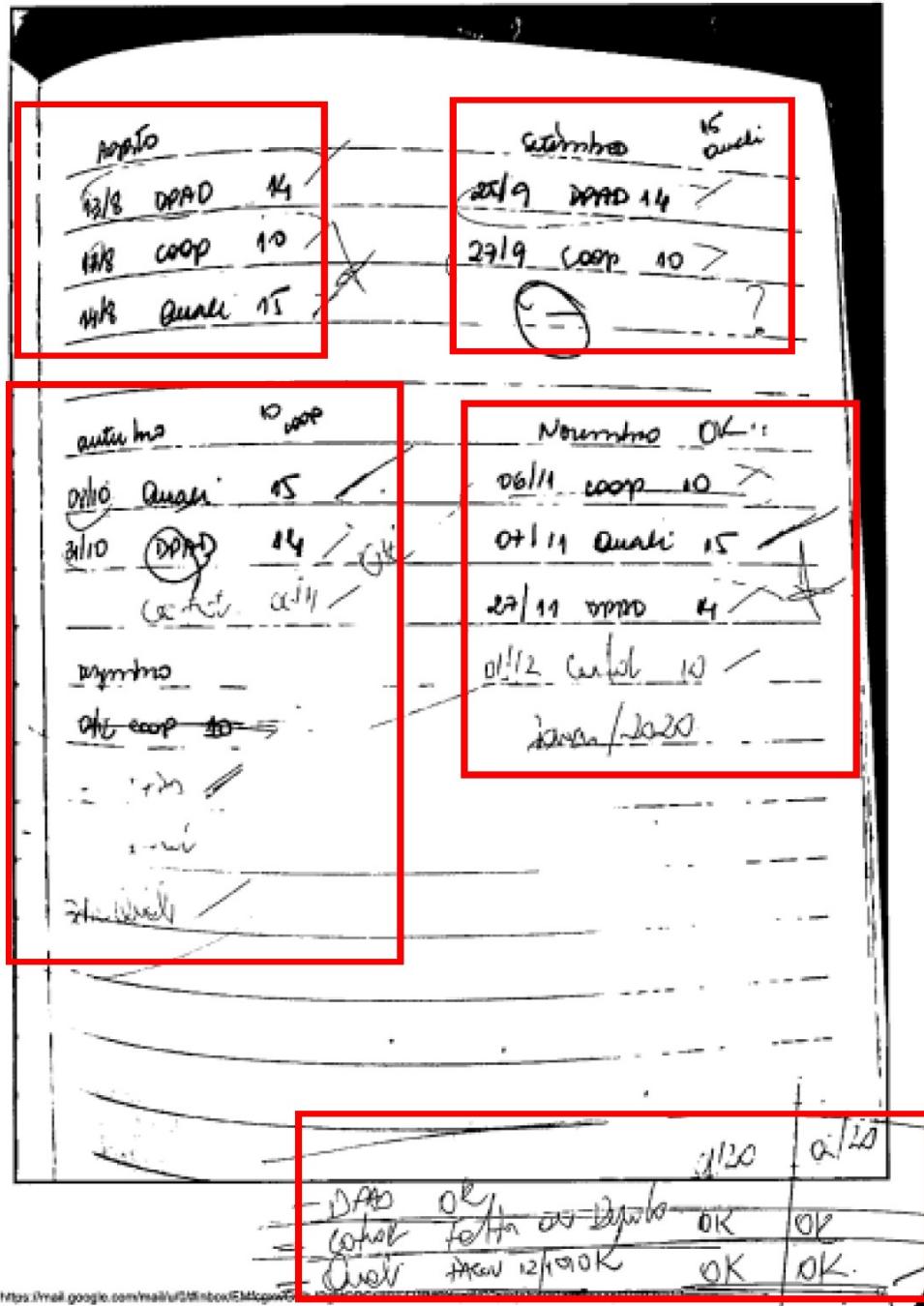
OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 19/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 14.077,50

LMA/FTRJ/GCP/OBJ (INQ N° 1338/DF)

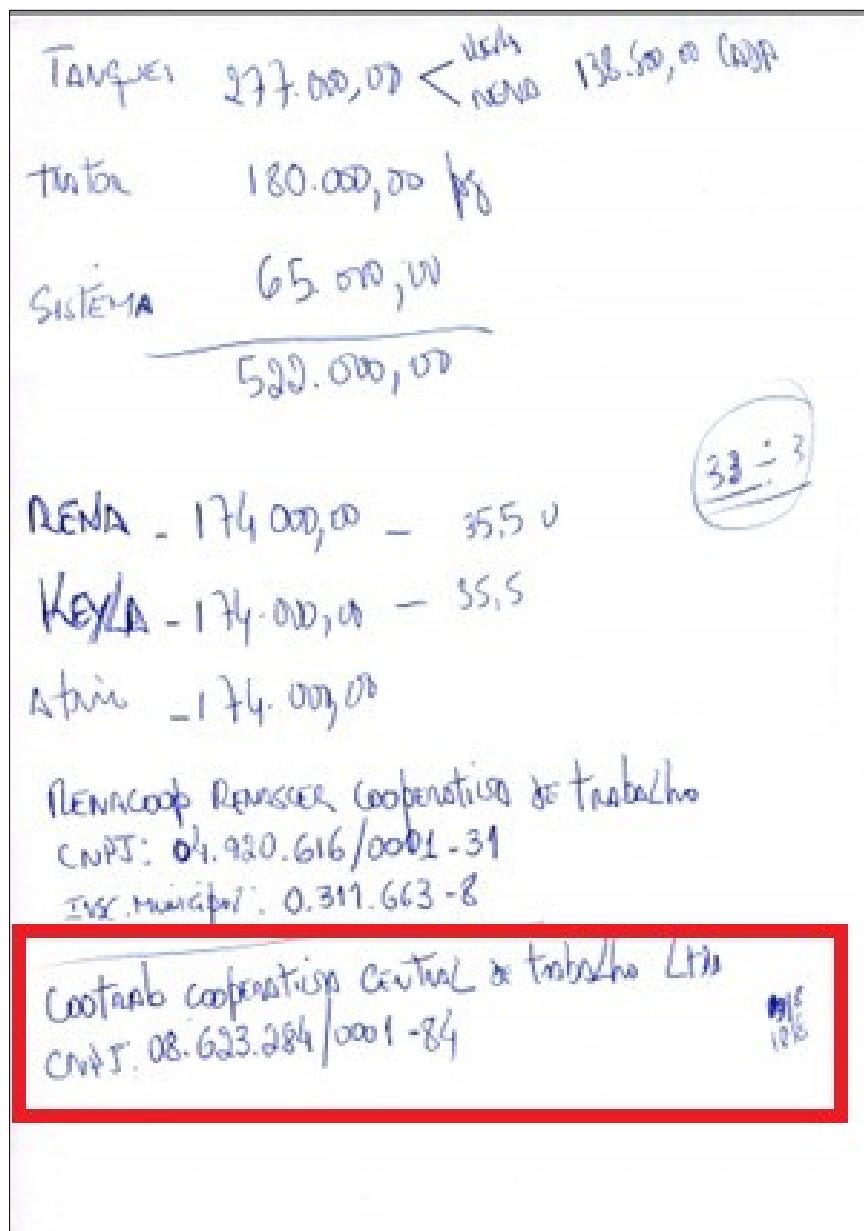
 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p>		Número da Nota 00000021 Data e Hora de Emissão 03/01/2020 17:15:00 Código de Verificação SKPK-W6JJ			
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 30.786.360/0001-21 Inscrição Municipal: 1.183.982-7 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Nome Fantasia: Endereço: RUA PROF VALADARES 177 - GRAJAU - CEP: 20661-020 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: raphaelcotta@live.com					
TOMADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 08.823.264/0001-84 Inscrição Municipal: 0.404.745-1 Inscrição Estadual: ---- Nome/Razão Social: COOTRAB COOPERATIVA DE TRABALHO CONSULTORIA E SERVICOS LTD Endereço: PRC TIRADENTES 10, SAL 2203 - CENTRO - CEP: 20060-070 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: ---- Tel.: 21896620257					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS *** CONSULTORIA JURÍDICA					
Retenção de COFINS R\$ 300,00 Retenção de CSLL R\$ 100,00 Retenção de INSS R\$ 0,00 Retenção de IRPJ R\$ 150,00 Retenção de PIS R\$ 85,00 Outras Retenções R\$ 0,00					
VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00					
Serviço Prestado 17.14.01 - advocacia					
Deduzões (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) -----	Alíquota (%) -----	Valor do ISS (R\$) -----	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2006 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010. - PROCON-RJ, Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 9.385,00					

Também foram encontrados manuscritos na residência de **ALESSANDRO DUARTE** que demonstram que o investigado fazia o controle dos pagamentos realizados não só pela DPAD, mas também pela COOTRAB e QUALI para o escritório de **HELENA WITZEL**:



Além dos documentos acima, durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão da “Operação Favorito”, foi encontrada anotação na residência de **CASSIANO LUIZ SILVA**,

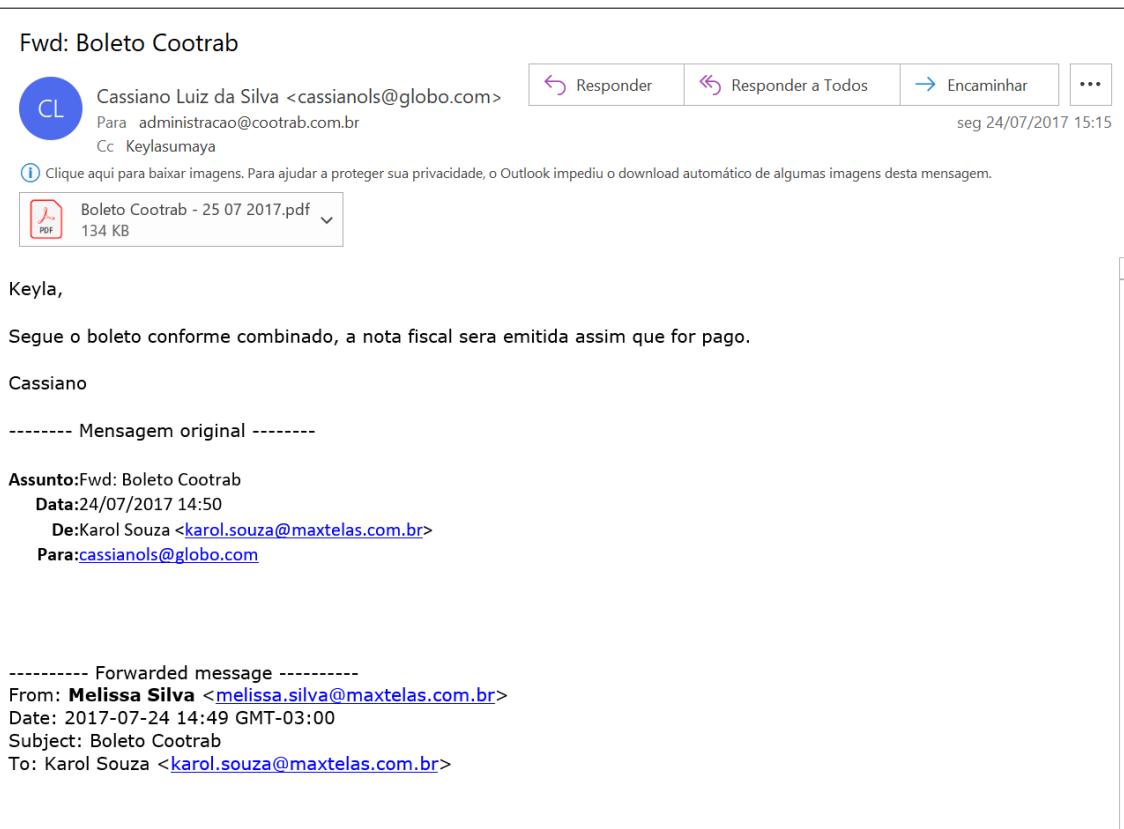
outro operador financeiro de **MÁRIO PEIXOTO**, com menção à **COOTRAB**, conforme imagem abaixo:



Na mesma anotação há menções a outras empresas do grupo de **MÁRIO PEIXOTO**, como a **RENACOOP RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO**.

Também nos e-mails dos operadores financeiros de **MÁRIO PEIXOTO**, quais sejam, **CASSIANO LUIZ DA SILVA** e **ALESSANDRO DUARTE**, foram encontradas referências à empresa, conforme segue^{12 13}:

Fwd: Boleto Cootrab



CL Cassiano Luiz da Silva <cassianols@globo.com>
Para administracao@cootrab.com.br
Cc Keylasumaya
seg 24/07/2017 15:15

① Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático de algumas imagens desta mensagem.

Boleto Cootrab - 25 07 2017.pdf 134 KB

Keyla,

Segue o boleto conforme combinado, a nota fiscal sera emitida assim que for pago.

Cassiano

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: Boleto Cootrab
Data:24/07/2017 14:50
De:Karol Souza <karol.souza@maxtelas.com.br>
Para:cassianols@globo.com

----- Forwarded message -----
From: Melissa Silva <melissa.silva@maxtelas.com.br>
Date: 2017-07-24 14:49 GMT-03:00
Subject: Boleto Cootrab
To: Karol Souza <karol.souza@maxtelas.com.br>

12 Arquivo disponível em:

<https://mpfdrive.mpf.mp.br/ssf/s/readFile/share/217429/1785034033533805369/publicLink/Fwd%20Boleto%20Cootrab%20%28Cassiano%20Luiz%20da%20Silva%20%5Bcassianols%40globo.com%5D%20-%20administracao%40cootrab.com.br%29.eml>

13 Arquivo disponível em:

<https://mpfdrive.mpf.mp.br/ssf/s/readFile/share/217428/5002691795508382588/publicLink/Fwd%20ATA%20ATUALIZADA%20COOTRAB%2001.10.18.pdf%20%28Alessandro%20Duarte%20%5Balessandro.duarte%40gmail.com%5D%20-%20FI%C3%A1via%20Braz%20%5Bflaviabraz.admbarra%40gmail.com%5D%29.eml>

Fwd: ATA ATUALIZADA COOTRAB 01.10.18.pdf

AD Alessandro Duarte <alessandro.duarte@gmail.com>
Para Flávia Braz

Responder Responder a Todos Encaminhar ...
ter 21/01/2020 17:08

ATA ATUALIZADA COOTRAB 01.10.18.pdf 1 MB Anexo sem título 00003.html 367 bytes

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: Aline Mariane <aline.mariane@cootrab.com.br>
Data: 21 de janeiro de 2020 16:28:06 BRT
Para: Alessandro.duarte@gmail.com
Assunto: ATA ATUALIZADA COOTRAB 01.10.18.pdf

Por fim, na agenda telefônica de **ALESSANDRO DUARTE** foi encontrado o contato de KEYLA SUMAYA DA FONSECA PECANHA (CPF nº 894.214.777-15), ex-diretora da COOTRAB, a comprovar o vínculo de **ALESSANDRO** com mais uma empresa do grupo de **MÁRIO PEIXOTO**:

» Contato

Traduzir Ir para

Nome: Keyla Coorab
Origem: WhatsApp
Conta:
Grupo:
Criado:
Modificado: 30/05/2017 10:59:53(UTC-3)
Última hora de contato:
Vezes contactadas:
Extração: Lógica avançada
Arquivo de origem: [iPhone de Alessandro/mobile/Containers/Shared/AppGroup/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared/ContactsV2.sqlite : 0x18455 \(Tabela: ZWAADDRESSBOOKCONTACT, Tamanho: 512000 bytes\)](#)
[iPhone de Alessandro/mobile/Containers/Shared/AppGroup/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared/Media/Profile/5521964168816-1569603484.thumb : 0x0 \(Tamanho: 4247 bytes\)](#)

Interaction Statuses

Detalhes

Celular +55 21 96416-8816

Organizações

Endereços

Anotações

About: Disponível

3.4. QUALI CLÍNICAS GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE

Outra empresa que faz pagamentos ao escritório de **HELENA WITZEL** é a **QUALI CLÍNICAS GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE**, tendo sido encontrado na residência de **ALESSANDRO DUARTE**, além do já exposto, uma das notas da suposta prestação de serviços:

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República**

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 30.786.360/0001-21 Inscrição Municipal: 1.183.982-7 Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 Nome Fantasia:
 Endereço: RUA PROF VALADARES 177 - GRAJAU - CEP: 20561-020
 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: raphaelcotta@live.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.863.490/0001-08 Inscrição Municipal: 1.038.433-8 Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: QUALI CLINICAS GESTAO E SERVICOS DE SAUDE LTDA
 Endereço: AVN DAS AMERICAS 2400, BLC 3 LOJ SS134 BLC 3 LOJ SS13 - BARRA DA TIJUCA
 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: fiscal@firstcontabil.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

*** CONSULTORIA JURÍDICA

Retenção de COFINS R\$ 450,00	Retenção de CSLL R\$ 150,00	Retenção de ISS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 225,00	Retenção de PIS R\$ 97,50	Outras Retenções R\$ 0,00
----------------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--------------------------------	------------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) ---	Aliquota (%) ---	Valor do ISS (R\$) ---	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,0
------------------------	--------------------------------	------------------------------	---------------------	---------------------------	------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial contendo para Sociedade de profissionais.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 14.077,50

Trata-se de mais uma empresa cujo contrato com a primeira-dama apresenta elementos de corrupção e lavagem de dinheiro.

A quebra bancária demonstrou que a empresa efetuou repasses ao escritório de **HELENA WITZEL** no valor de **R\$ 102.231,50.**

Ocorre que, durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão da "Operação Placebo", executados no dia 26/05/2020, foi encontrado, na residência de **LUCAS TRISTÃO** (ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais), o seguinte documento na bandeja de sua impressora:

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E RENÚNCIA DE
MANDATO

À QUALI CLINICAS GESTAO E SERVICOS DE SAUDE LTDA.
Av Das Americas, 02480, B. 3, L. 0134, Rio De Janeiro/RJ, CEP 22640-101.

A/c Sr. Laila Fabiana Rettore Mattos

Rio de Janeiro/RJ, 17 de Abril de 2020.

HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 30.786.360/0001-21, vem, por meio desta, Notificar V. Senhoria da imediata rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado no ano de 2019 com esta sociedade individual de advocacia e da igualmente imediata renúncia do respectivo mandato outorgado aos advogados membros deste escritório, por motivo de foro íntimo.

Tendo sido prestados apenas serviços de consultoria jurídica extrajudicial, inexistindo processo judicial ou administrativo perante a Administração e nada mais havendo a tratar, transmitimos nossos cordiais votos de sucesso na atividade empresarial exercida por V. Senhoria.

Atenciosamente,

HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Helena Alves Brandão Witzel

CIENTE EM: _____, ____ / ____ / ____

NOME:
CPF:

Trata-se de minuta de pedido de rescisão contratual e renúncia de mandato do escritório de advocacia **HELENA WITZEL**

SOCIEDADE DE ADVOCACIA para a empresa **QUALI CLÍNICAS GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.** (10.853.496/0001-08) que, ao que tudo indica, foi elaborado por **LUCAS TRISTÃO** – que, supostamente, nada teria a ver com o citado contrato.

Mas não é só isso, pois além de nenhum documento comprobatório de prestação de serviços jurídicos ter sido encontrado no escritório de HELENA WITZEL durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão, como já ressaltado, quando efetuamos o rastreamento societário da empresa **QUALI CLÍNICAS** notamos que ela tem como sócio **JOÃO MARCOS BORGES MATTOS**, que já ocupou diversos cargos no Governo do Estado, como presidente da FAETEC¹⁴, Subsecretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos e Subsecretário Executivo de Estado de Educação (nomeado em 1º/01/2019 e exonerado em 22/05/2020).

Os outros sócios da **QUALI** são MARIA FERNANDA RAMOS MATTOS (CPF nº 110.188.177-19), filha de **JOÃO MARCOS**, e LAILA FABIANA RETTORE MATTOS (CPF nº 046.162.446-00), esposa de **JOÃO MARCOS** e servidora comissionada da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) no Gabinete do Deputado Estadual **PEDRO FERNANDES** (atual Secretário Estadual de Educação).

Causa espécie o fato de a empresa do servidor público ter em seu nome carros de luxo, como um BMW X4 (placas KXF-6F90) e um Jeep Compass (placas RJH-0F65).

14 <https://extra.globo.com/noticias/extra-extra/subsecretario-com-bens-bloqueados-nomeado-presidente-da-faetec-20886393.html>

Pesquisas em fontes abertas dão conta também que **JOÃO MARCOS** é réu em ação de improbidade administrativa (autos nº 0012218-95.2015.8.19.0045), proposta pelo Município de Resende, em trâmite no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, e sócio de **SÉRGIO BERNARDINO FERNANDES (SÉRGIO FERNANDES)** (CPF nº 082.157.787-55) na empresa VULPECULA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA. (CNPJ nº 22.708.270/0001-94).

Registre-se que também em fontes abertas foi constatado que SÉRGIO FERNANDES é um dos envolvidos na Operação Catarata, conduzida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (<https://oglobo.globo.com/rio/nao-tenho-bandido-de-estimacao-diz-witzel-sobre-prisoes-envolvendo-fundacao-leao-xiii-23843480>).

Tal fato, somado às demais provas que já haviam sido coletadas no cumprimento de outras diligências, compartilhadas judicialmente com a PGR, constituem conjunto probatório que aponta **JOÃO MARCOS BORGES MATTOS** como participante do esquema de lavagem de dinheiro em curso.

3.5. DA ANÁLISE DA QUEBRA FISCAL

Após ter a quebra fiscal decretada por este juízo, o Escritório de Pesquisa e Investigação (ESPEI) da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil produziu o relatório IPEI nº RJ20200038, de 06 de julho de 2020 (**DOC. 3.12**).

Com base no citado documento é possível ter uma noção da evolução patrimonial de **WILSON JOSÉ WITZEL** e de sua esposa, principalmente após aquele se desligar da Magistratura Federal.

De acordo com os registros do órgão fazendário, **WILSON WITZEL** recebeu rendimentos da Justiça Federal até março de 2018.

A partir do mês de abril de 2018, passou a receber rendimentos do Diretório Nacional do Partido Social Cristão, que perduraram até dezembro de 2018, totalizando R\$ 180.993,01.

No mesmo ano, **WILSON WITZEL recebeu R\$ 412.308,37 do escritório TRISTÃO DO CARMO E JENIER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, que tem como um de seus sócios o ex-Secretário de Estado **LUCAS TRISTÃO DO CARMO**.

Ponto que chamou atenção da Receita Federal foram os rendimentos recebidos do escritório **MEDINA OSÓRIO ADVOGADOS**.

Tendo permanecido apenas dois meses e quatro dias nessa sociedade, recebeu **R\$ 500.000,00 do escritório**, a título de lucros e dividendos:

"De acordo com os dados cadastrais disponíveis na Receita Federal, o contribuinte ingressou no quadro societário da MEDINA OSORIO ADVOGADOS no dia 01/10/2018, semana anterior em que se daria o pleito eleitoral de primeiro turno (07/10/2018), permanecendo nos quadros societários até 05/12/2018.

Chama a atenção os valores recebidos a título de lucros e dividendos recebidos da empresa em tão curto período. Ainda mais que o mês de outubro, muito provavelmente, foi o mês mais intenso de campanha eleitoral, haja vista o primeiro turno ter se dado no dia 07/10/2018 e o segundo turno no dia 28/10/2018".

De fato, o período mencionado é extremamente extenuante para qualquer candidato, principalmente numa campanha para Governador de Estado, sendo pouco provável que **WILSON WITZEL** tenha, de fato, desempenhado qualquer atividade laboral relacionada ao escritório. Somando-se às outras provas coligidas na investigação, os pagamentos se mostram como mais um indicativo de lavagem de ativos.

Outro fato que chama atenção, por meio da análise das quebras bancária e fiscal, é que o escritório de **HELENA WITZEL** não recebeu nenhum valor até agosto de 2019.

A partir do citado mês, no entanto, o escritório **HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** começa a receber valores das três empresas vinculadas a **MÁRIO PEIXOTO**, citadas acima: **DPAD, COOTRAB e QUALI**.

O fato de as três empresas – que, supostamente, nada têm a ver entre si – começarem a contratar o escritório de **HELENA WITZEL** simultaneamente chamou a atenção da Receita Federal (**DOC. 3.2**):

"Chama um pouco a atenção o fato de a empresa começar a emitir notas, no mesmo dia, para três contribuintes (COOTRAB, QUALI e DPAD), em setembro de 2019, situação que persistiu até março de 2020 (em abril, houve a emissão de notas, somente, para a DPAD e para o HOSPITAL JARDIM AMÉLIA).

Como se trata de escritório pequeno, que, como será observado, não possui nenhum empregado e conta unicamente com sua sócia, é possível que a emissão das notas seja concentrada em um único dia do mês como maneira de facilitar sua operação, porém, não é tão usual

que clientes distintos, que não possuem quadro societário em comum, contratam ao mesmo tempo serviços de consultoria jurídica, o que, pela descrição das notas e datas de emissão, dá a impressão de ter ocorrido”.

Tal circunstância, aliada às demais provas citadas, deixa claro o propósito de lavagem de ativos por meio da celebração simulada dos contratos de consultoria jurídica.

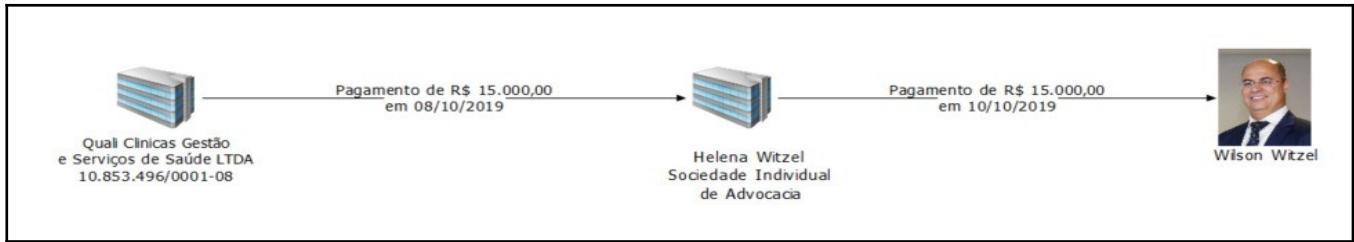
3.6. DA ANÁLISE DA QUEBRA BANCÁRIA

Por meio da quebra bancária foi possível detectar, ainda, que **WILSON WITZEL** recebeu **R\$ 74.000,00** diretamente do escritório de **HELENA WITZEL**.

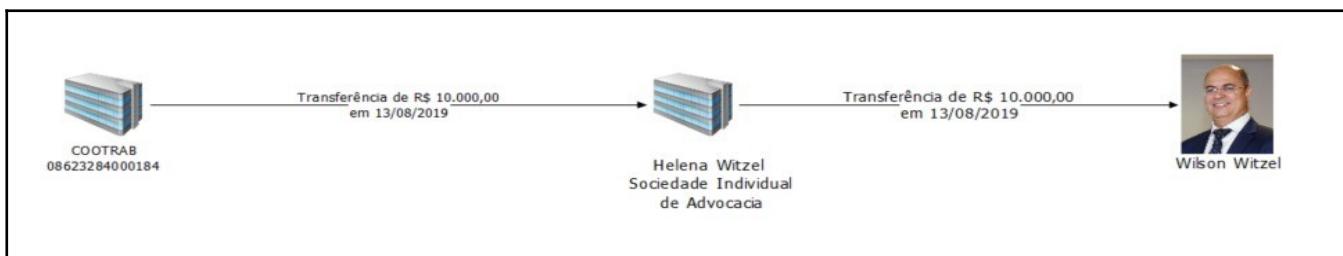
Pelo menos dois desses pagamentos despertaram a atenção da Unidade de Inteligência Financeira (UIF), sendo considerados suspeitos, em razão dos pagamentos para o Governador se darem em datas próximas ou no mesmo dia.

Este foi o caso do pagamento de R\$ 15.000,00 da **QUALI** para o citado escritório em 08/10/2019. Dois dias depois, em 10/10/2019, o escritório efetuou repasse no mesmo montante para a conta pessoal que tem **WILSON WITZEL** como titular e que sua esposa figura como dependente.

As transferências quase que imediatas de valores recebidos de supostos clientes pelo escritório de advocacia para contas pessoais de **WILSON WITZEL** corroboram o conjunto probatório aqui reunido no sentido de que o referido escritório é utilizado como interpresa pessoa jurídica para escamotear o recebimento de vantagens indevidas pelo atual Governador do Estado do Rio de Janeiro:



Em outra oportunidade, no mesmo dia em que o escritório recebeu R\$ 15.000,00 da **COOTRAB** houve transferência para a conta pessoal de **WILSON WITZEL** como titular e que sua esposa figura como dependente:



3.7. DOS INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS PESSOAIS COM DINHEIRO EM ESPÉCIE

Durante a execução dos mandados de busca e apreensão foram encontrados dezenas de pagamentos de contas pessoais da família **WITZEL** em espécie, conforme tabela a seguir (**DOC. 3.13**), em tipologia de lavagem que já foi constatada em outros casos no Rio de Janeiro, como do ex-Governador SÉRGIO CABRAL, que fazia uso do expediente para saldar suas obrigações financeiras¹⁵:

15 Os recibos podem ser acessados em: <https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/224758/-1102217069573421215/publicLink/Boletos.zip>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Operações com dinheiro em espécie							
Data	Valor	Documento	Natureza da despesa	Beneficiário	Pagador	Banco	Referência do documento apreendido
13/02/2019	R\$ 1.327,58	Boleto	Pagamento de boleto (Ref. Boleto original 109/00079872-5)	Marfin Ensino Espec EIRELI EPP (CNPJ 028.782.769/0001-28)	Wilson José Witzel	Banco Bradesco (237). Agência 0447, Terminal 164	Item 1 (37.4)
13/02/2019	R\$ 1.113,66	Boleto	Pagamento de boleto (Ref. Boleto original 109/00080010-9)	Marfin Ensino Espec EIRELI EPP (CNPJ 028.782.769/0001-28)	Wilson José Witzel	Banco Bradesco (237). Agência 0447, Terminal 164	Item 1 (37.5)
13/02/2019	R\$ 1.413,32	Boleto	Pagamento de boleto (Ref. Boleto original 109/00079873-3)	Marfin Ensino Espec EIRELI EPP (CNPJ 028.782.769/0001-28)	Wilson José Witzel	Banco Bradesco (237). Agência 0447, Terminal 164	Item 1 (37.19)
13/02/2019	R\$ 1.024,82	Boleto	Pagamento de boleto (Ref. Boleto original 109/00080009-1)	Marfin Ensino Espec EIRELI EPP (CNPJ 028.782.769/0001-28)	Wilson José Witzel	Banco Bradesco (237). Agência 0447, Terminal 164	Item 1 (37.20)
14/02/2019	R\$ 1.426,41	Boleto	Pagamento de boleto (Ref. Boleto original 109/00079870-0)	Antmar C V De Livros EIRELI ME (CNPJ 28.594.254/0001-02)	Wilson José Witzel	Banco Bradesco (237). Agência 0447, Terminal 164	Item 1 (37.2)
14/02/2019	R\$ 1.426,41	Boleto	Pagamento de boleto (Ref. Boleto original 109/00079874-2)	Antmar C V De Livros EIRELI ME (CNPJ 28.594.254/0001-02)	Wilson José Witzel	Banco Bradesco (237). Agência 0447, Terminal 164	Item 1 (37.3)
01/03/2019	R\$ 4.279,00	-	Operação de câmbio (compra de moeda estrangeira). Código 32016 (Turismo)	Cotação DTVM S/A (CNPJ 17.354.911/0001-10)	Helena Alves Brandão Witzel	-	Item 1 (37.1) parte 2.pdf
02/05/2019	R\$ 68,48	Boleto	Pagamento de fatura de cartão de crédito de Wilson José Witzel	Cartões Caixa Mastecard PF (CNPJ 000.360.305/0001-04)	Wilson José Witzel	Banco Bradesco (237). Agência 0447, Terminal 164	Item 1 (37.10)
07/05/2019	R\$ 293,76	Boleto	Pagamento de boleto. Mensalidade de Barbara Brandão Witzel	Centro Idiomas R Carvalho Ltda (CNPJ 04.892.879/0001-84)	Helena Alves Brandão Witzel	Banco Bradesco (237). Agência 0447, Terminal 164	Item 1 (37.6)
07/05/2019	R\$ 443,67	Boleto	Pagamento de boleto. Mensalidade de Vicenzo Brandão Witzel	Centro Idiomas R Carvalho Ltda (CNPJ 04.892.879/0001-84)	Helena Alves Brandão Witzel	Banco Bradesco (237). Agência 0447, Terminal 164	Item 1 (37.9)
07/05/2019	R\$ 1.424,36	Boleto	Pagamento de boleto. Mensalidade de Barbara Brandão Witzel (EF 1º Seg. Competência 04/2019)	Marfin Ensino Espec EIRELI EPP (CNPJ 028.782.769/0001-28)	Helena Alves Brandão Witzel	Banco Bradesco (237). Agência 0447, Terminal 164	Item 1 (37.17)
14/05/2019	R\$ 1.124,82	Boleto	Pagamento de boleto. Mensalidade de Beatriz Brandão Witzel (EF 1º Seg. Competência 04/2019)	Marfin Ensino Espec EIRELI EPP (CNPJ 028.782.769/0001-28)	Helena Alves Brandão Witzel	Banco Bradesco (237). Agência 0447, Terminal 164	Item 1 (37.13)
14/05/2019	R\$ 273,09	Boleto	Pagamento de boleto. Mensalidade de Beatriz Brandão Witzel (Projeto Martinsinho. Competência 05/2019)	Marfin Ensino Espec EIRELI EPP (CNPJ 028.782.769/0001-28)	Helena Alves Brandão Witzel	Banco Bradesco (237). Agência 0447, Terminal 164	Item 1 (37.14)
30/05/2019	R\$ 434,97	Boleto	Pagamento de boleto. Mensalidade de Vicenzo Brandão Witzel	Centro Idiomas R Carvalho Ltda (CNPJ 04.892.879/0001-84)	Helena Alves Brandão Witzel	Banco Bradesco (237). Agência 0447, Terminal 164	Item 1 (37.7)
30/05/2019	R\$ 288,00	Boleto	Pagamento de boleto. Mensalidade de Barbara Brandão Witzel	Centro Idiomas R Carvalho Ltda (CNPJ 04.892.879/0001-84)	Helena Alves Brandão Witzel	Banco Bradesco (237). Agência 0447, Terminal 164	Item 1 (37.8)
10/06/2019	R\$ 225,50	Boleto	Pagamento de boleto (Ref. Jun 19)	Clube Naval (CNPJ 33.868.654/0001-90)	Wilson José Witzel	Banco Bradesco (237). Agência 0447, Terminal 164	Item 1 (37.28)
10/07/2019	R\$ 225,50	Boleto	Pagamento de boleto (Ref. Jul 19)	Clube Naval (CNPJ 33.868.654/0001-90)	Wilson José Witzel	Loteria 19.006823-0. Terminal 014498. Agência vinculada 0211	Item 1 (37.11)
26/08/2019	R\$ 899,00	Boleto	Pagamento de boleto. Pedido 2128166931 (Cofres cac aprovado Eb p/8 armas pintura em pó)	Mercadopago.com Representações Ltda. (CNPJ 10.573.521/0001-91)	Daniel Coutinho (CPF 026.092.217-03)	Loteria 19.006823-0. Terminal 014496. Agência vinculada 0211	Item 1 (37.12)
26/08/2019	R\$ 293,76	Boleto	Pagamento de boleto (Ref. Boleto original 157/92058792-3)	Centro Idiomas R Carvalho Ltda (CNPJ 04.892.879/0001-84)	Helena Alves Brandão Witzel	Loteria 19.006823-0. Terminal 014496. Agência vinculada 0211	Item 1 (37.22)
26/08/2019	R\$ 443,67	Boleto	Pagamento de boleto (Ref. Boleto original 157/92055800-7)	Centro Idiomas R Carvalho Ltda (CNPJ 04.892.879/0001-84)	Helena Alves Brandão Witzel	Loteria 19.006823-0. Terminal 014496. Agência vinculada 0211	Item 1 (37.23)
29/10/2019	R\$ 500,00	-	Depósito em espécie	Jadir Pinto Brandão	Sem identificação	Caixa Econômica Federal. Agência 1650. Terminal 1003	Item 1 (37.1) parte 3.pdf
29/10/2019	R\$ 443,67	Boleto	Pagamento de boleto. Mensalidade de Vicenzo Brandão Witzel	Centro Idiomas R Carvalho Ltda (CNPJ 04.892.879/0001-84)	Helena Alves Brandão Witzel	Caixa Econômica Federal. Agência 1650. Terminal 1003	Item 1 (37.15)
29/10/2019	R\$ 443,67	Boleto	Pagamento de boleto. Mensalidade de Vicenzo Brandão Witzel	Centro Idiomas R Carvalho Ltda (CNPJ 04.892.879/0001-84)	Helena Alves Brandão Witzel	Caixa Econômica Federal. Agência 1650. Terminal 1003	Item 1 (37.16)
29/10/2019	R\$ 293,76	Boleto	Pagamento de boleto. Mensalidade de Barbara Brandão Witzel	Centro Idiomas R Carvalho Ltda (CNPJ 04.892.879/0001-84)	Helena Alves Brandão Witzel	Caixa Econômica Federal. Agência 1650. Terminal 1003	Item 1 (37.21)
29/10/2019	R\$ 1.420,68	Boleto	Pagamento de boleto. Mensalidade de Barbara Brandão Witzel (EF 1º Seg. Competência 10/2019)	Marfin Ensino Espec EIRELI EPP (CNPJ 028.782.769/0001-28)	Helena Alves Brandão Witzel	Caixa Econômica Federal. Agência 1650. Terminal 1003	Item 1 (37.25)
29/10/2019	R\$ 1.119,42	Boleto	Pagamento de boleto. Mensalidade de Beatriz Brandão Witzel (EF 1º Seg. Competência 10/2019)	Marfin Ensino Espec EIRELI EPP (CNPJ 028.782.769/0001-28)	Helena Alves Brandão Witzel	Caixa Econômica Federal. Agência 1650. Terminal 1003	Item 1 (37.26)
29/10/2019	R\$ 293,76	Boleto	Mensalidade de Barbara Brandão Witzel	Centro Idiomas R Carvalho Ltda (CNPJ 04.892.879/0001-84)	Helena Alves Brandão Witzel	Caixa Econômica Federal. Agência 1650. Terminal 1003	Item 1 (37.27)
31/10/2019	R\$ 1.982,41	Boleto	Renegociação da mensalidade escolar de Vicenzo Brandão Witzel (Ref. Parcela 8 da mensalidade)	União Brasileira de Educação e Ensino (CNPJ 017.200.684/0001-78)	Wilson José Witzel	Banco Bradesco (237). Agência 1400. Terminal 126	Item 1 (37.29)
]	R\$ 143,26	Boleto	Pagamento de boleto (Ref. Boleto original 109/00085019-5)	Marfin Ensino Espec EIRELI EPP (CNPJ 028.782.769/0001-28)	Helena Alves Brandão Witzel	Banco Bradesco (237). Agência 2579. Terminal 103	Item 1 (37.18)

LMA/FTRJ/GCP/OBJ (INQ Nº 1338/DF)

68/403

A apreensão dos recibos de pagamentos em espécie vai ao encontro do relatado por **EDMAR SANTOS** quando afirmou, no anexo 18 de sua colaboração premiada, corroborando, de maneira absolutamente independente, as palavras do colaborador:

QUE EVERALDO demonstrou preocupação com eventuais operações de busca e operação, citando ter sido chamado na véspera no Palácio Laranjeiras, onde o governador WITZEL lhe entregou R\$ 15.000,00; QUE EVERALDO mostrou ao colaborador o dinheiro entregue pelo governador no dia anterior; QUE, segundo EVERALDO, WITZEL entregou esse dinheiro porque também estaria preocupado com uma busca e apreensão no Palácio; QUE EVERALDO mencionou para o colaborador a relação de confiança que mantinha com WITZEL, demonstrada pela escolha de EVERALDO como responsável pela guarda do dinheiro;

3.8. DA POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA RESIDÊNCIA PARTICULAR DO GOVERNADOR

Durante a execução da “Operação Placebo”, foi identificada, pelo Procurador da República que acompanhou as medidas de busca e apreensão na residência particular de **WILSON** e **HELENA WITZEL**, a existência de uma obra que contava com a supervisão de servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o Procurador da República **SÉRGIO PINEL**:

“Certifico que, no dia 26/05/2020, durante o acompanhamento do cumprimento da medida de busca e apreensão, deferida nos autos do pedido de busca e apreensão criminal n. 27/DF, no endereço da residência particular do Governador do Estado do Rio de Janeiro,

WILSON JOSÉ WITZEL, local em que supostamente também é endereço do escritório de advocacia de sua esposa, HELENA ALVES BRANDÃO WITZEL, na Rua Professor Valadares, 177, Grajaú, Rio de Janeiro, constatei que o imóvel estava em obras de reforma, com material de construção depositado na área externa. Identifiquei, ainda, que a obra possivelmente vem sendo acompanhada por servidores do Estado do Rio de Janeiro, sendo o possível coordenador da obra o servidor Paulo Roberto Viana Portela, CPF 182.675.957-91, e a possível arquiteta a servidora Geisa Rocha Fraga Hartmann, CPF 039.983.426-56".

Caso comprovada a utilização de servidores e bens públicos para custeio de obra privada do Governador, além dos crimes de corrupção, organização criminosa e lavagem de dinheiro, também estaremos diante do crime de peculato, sendo necessário, no entanto, no tocante a este ponto, aprofundar as investigações, ouvindo os servidores públicos mencionados.

Pois bem, as provas citadas acima demonstram, acima de qualquer dúvida razoável, que **WILSON JOSÉ WITZEL**, Governador do Estado do Rio de Janeiro, montou esquema de lavagem de dinheiro, por meio do escritório de advocacia de sua esposa, com o intuito de dissimular o recebimento de vantagens indevidas e, em última análise, de ocultar valores desviados dos cofres públicos fluminenses.

Tais valores eram desviados, de acordo com a colaboração do ex-Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, **EDMAR SANTOS**, de diversas Secretarias, por meio de uma organização criminosa muito bem estruturada e com tarefas divididas.

A seguir descrevem-se cada um dos seus membros e seu papel no esquema criminoso.

4. DA “OPERAÇÃO FAVORITO” E DOS ELEMENTOS QUE COMPROVAM A ATUAÇÃO CRIMINOSA DO EMPRESÁRIO MÁRIO PEIXOTO (GRUPO 1)

Como relatado acima, **EDMAR SANTOS** esmiuçou os meandros da divisão de poder dentre os três grupos que estruturaram a organização criminosa comandada por **WILSON WITZEL**.

Quanto ao grupo capitaneado por **MÁRIO PEIXOTO**, o colaborador esclareceu:

Que MÁRIO PEIXOTO é o grupo que o colaborador tem menos informações; Que sabe dizer, no entanto, que é o grupo mais importante e que detém mais poder no Estado; Que WILSON WITZEL atribui a sua vitória eleitoral a MÁRIO PEIXOTO; Que a interlocução de WITZEL com PEIXOTO se dava por meio de LUCAS TRISTÃO, que era pessoa de confiança de ambos; Que, segundo relatos de EDSON TORRES, duas pastas tinham muita influência de MÁRIO PEIXOTO: Educação e Ciência e Tecnologia; Que o Secretário de Educação é PEDRO FERNANDES e o de Ciência e Tecnologia LEONARDO RODRIGUES; Que o segundo grupo é o do PASTOR EVERALDO; Que os grupos de PASTOR EVERALDO tem equivalente importância ao grupo de MÁRIO PEIXOTO; Que ambos tem acesso direto ao governador; Que quanto às vantagens ilícitas, o grupo de MÁRIO PEIXOTO é maior que o do PASTOR;

A interlocução de **MÁRIO PEIXOTO** com o Governador **WILSON WITZEL** ocorria por intermédio de **LUCAS TRISTÃO**,

Secretário de Desenvolvimento, Energia e Relações Internacionais, homem de confiança de ambos.

A relação entre **MÁRIO PEIXOTO, LUCAS TRISTÃO** e **WILSON WITZEL** antecede a ascensão ao Governo por este último e, desde a época da campanha eleitoral, no ano de 2018, já havia rumores do relacionamento, principalmente por meio da contratação do escritório de **LUCAS TRISTÃO**, do qual **WILSON WITZEL** foi sócio, pela ATRIO-RIO SERVICE, empresa de **MÁRIO PEIXOTO**¹⁶.

De fato, com o aprofundamento das investigações, foi possível constatar que a empresa ATRIO-RIO de **MÁRIO PEIXOTO** realizou pagamentos do total de **R\$ 225.000,00**, no período de 18/07/2018 a 05/10/2018, para o escritório **TRISTÃO DO CARMO E JENIER ADVOGADOS ASSOCIADOS** (CNPJ nº 12.227.703/0001-36), do qual **LUCAS TRISTÃO** é sócio majoritário, administrador e responsável:

NOME TITULAR	DATA LANÇAMENTO	VALOR TRANSAÇÃO	NATUREZA LANÇAMENTO	CPF_CNPJ_OD	NOME_PESSOA_OD
ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	18/07/2018	R\$ 30.000,00	D	12227703000136	TRISTÃO DO CARMO E JENIER ADVOG
RIO DE JANEIRO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. EPP	17/08/2018	R\$ 6.000,00	D	12227703000136	TRISTÃO ADVOGACIA TRIBUTARIA
ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	13/09/2018	R\$ 55.000,00	D	12227703000136	TRISTÃO DO CARMO E JENIER ADV ASSOCIADOS

16 https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/socio-de-witzel-defende-empresa-fornecedor-do-estado.shtml?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996 , consulta em 13/07/2020.

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/11/13/witzel-nomeia-secretario-advogado-de-empresario-citado-na-lava-jato-rj.ghtml> , consulta em 13/07/2020.

RIO DE JANEIRO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. EPP	14/09/2018	R\$ 6.000,00	D	12227703000136	TRISTÃO ADVOGACIA TRIBUTARIA
ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	26/09/2018	R\$ 28.000,00	D	12227703000136	TRISTÃO DO CARMO E JENIER ADVOG
ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	05/10/2018	R\$ 55.000,00	D	12227703000136	TRISTÃO DO CARMO E JENIER ADVOG
ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	05/10/2018	R\$ 45.000,00	D	12227703000136	TRISTÃO DO CARMO E JENIER ADVOG
TOTAL		R\$ 225.000,00			

A partir das informações obtidas pelo afastamento do sigilo fiscal de **WILSON WITZEL** e de DIRPF apreendida na deflagração da “Operação Placebo” (**DOC. 4.1**), foi possível identificar que **WILSON WITZEL** recebeu rendimentos do escritório de **LUCAS TRISTÃO** no valor total de **R\$ 412.308,37**, no ano de 2018:

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR					(Valores em Reais)
NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO CNPJ/CPF: 05.424.540/0001-16	62.710,55	6.368,46	12.262,78	0,00	0,00
DIRETORIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO CNPJ/CPF: 01.450.856/0001-21	180.993,01	5.589,27	40.411,81	12.109,74	3.394,23
TRISTAO DO CARMO E JENIER ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 12.227.703/0001-36	412.308,37	2.433,76	109.224,21	0,00	0,00
TOTAL	656.011,93	14.391,49	161.898,80	12.109,74	3.394,23

Muito embora **WILSON WITZEL** alegue que tenha prestado assessoria ao advogado **LUCAS TRISTÃO**, na revisão de petições protocoladas em favor da empresa de **MÁRIO PEIXOTO**, o contexto ora descortinado pelas investigações permite concluir que a contratação do escritório de advocacia consistiu em artifício para permitir a transferência indireta de valores de **MÁRIO PEIXOTO**.

(empresário fornecedor do Estado do Rio de Janeiro) para o então candidato a Governador **WILSON WITZEL**.

Também foram identificadas provas claras de que os vínculos entre **MÁRIO PEIXOTO** e **LUCAS TRISTÃO** se mantiveram fortes mesmo enquanto este ocupava o cargo de Secretário de Desenvolvimento, conforme diálogo telefônico interceptado em 12/05/2020, mediante ordem judicial, no qual **VINÍCIUS PEIXOTO**, filho de **MÁRIO PEIXOTO**, afirma que seu pai havia feito reunião em sua casa, dias antes, com a presença do então Secretário de Estado:

Alvo:	VINÍCIUS FERREIRA PEIXOTO	Nº	(21)96725-
Assunto:	VINICIUS X MAE - VINICIUS ESTA COM COVID	Interceptado:	8191
ID:	31043177	Nº Contato:	(21)97196-4300
Data:	12/05/2020 12:34:34	Direção:	00:12:16
Arquivo:	01_117_31043177_20200512123434_20363889	Tipo:	Áudio

Degravação:

[00:00:23:561]

Vinicius: meu teste deu positivo

mãe: mentira, voce esta brincando comigo.

Vinicius: é

mãe: meu Deus Vinicius, e as crianças e a Camila?

Vinicius: deu todo mundo negativo, só o meu deu positivo

mãe: eu estou bem. Voce estava sentindo dor de cabeça e febre

Vinicius: eu tive febre e dor de cabeça

mãe: e agora esta se sentido bem?

Vinicius: agora estou sentido bem

mãe: a gente tem imunidade, não é todo mundo que fica daquele jeito não, entendeu? Tem gente que o virus passa pelo corpo da pessoa e não sente nada.

[00:01:10:442]

[00:06:44:560]

Vinicius: a gente acha que foi um dia que eu estive na casa do meu pai. O Lucas teve né. O Lucas estava lá, o Heitor brincou com ele e pode ter pego aquele dia lá. O primeiro que ficou doente foi o Heitor ou a Helena um dos dois. Estava lá o Lucas com a esposa.

mãe: O Lucas irmão do Matheus?

Vinicius: não, é o Lucas secretario.

mãe: entendi, um grandão

Vinicius: É. Lá no governo todo mundo teve.

mãe: o que ele foi fazer na casa dos outros?

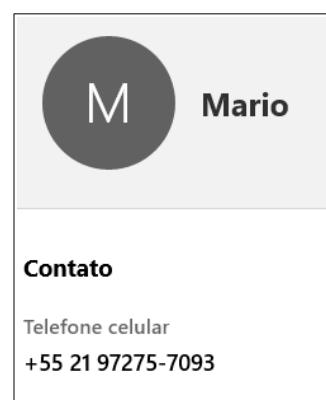
Vinicius: meu pai, ideia de maluco. Todo mundo com corona no governo e chama o cara para ir na casa dele.

mãe: tem sorte de não ter pego o seu pai. Fez o exame?

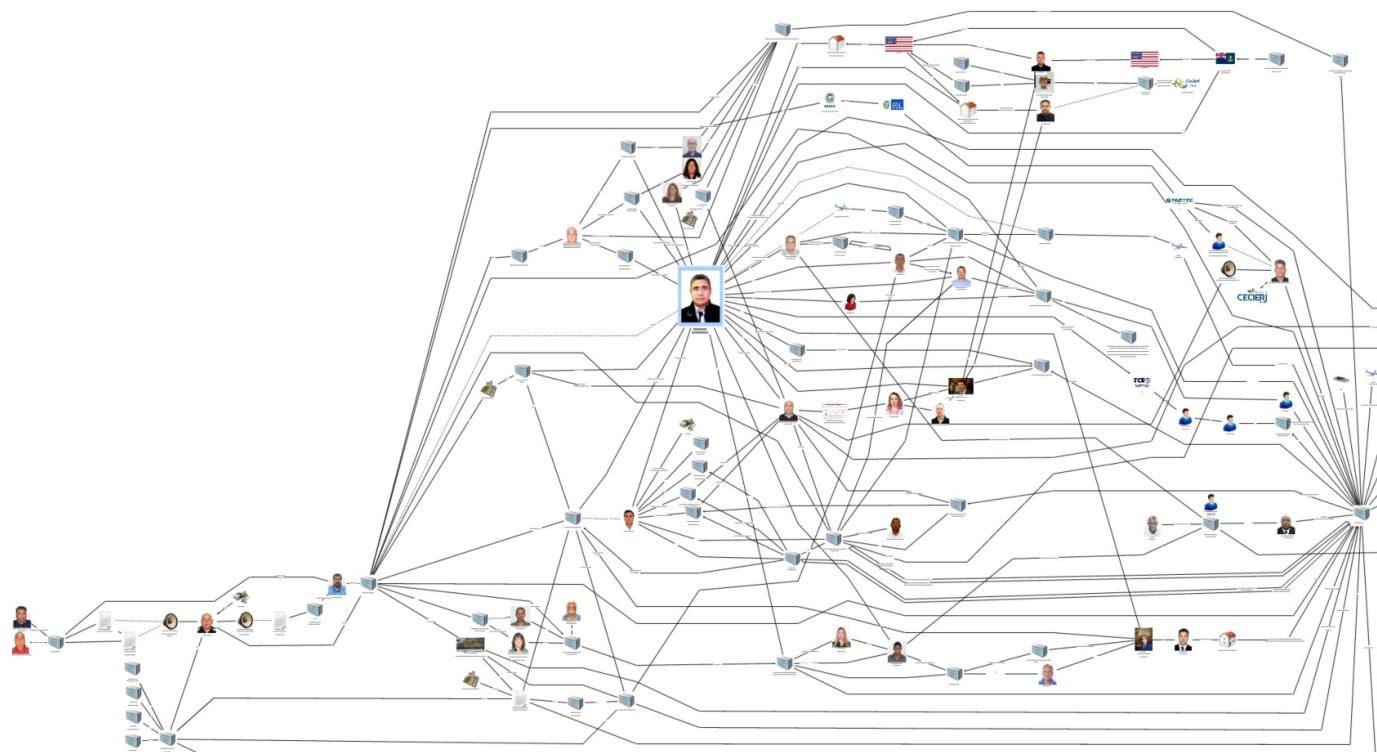
Vinicius: fez, quando o do Lucas deu positivo ele fez os exames.

[00:07:38:137]

Cumpre ressaltar que foi encontrada na agenda telefônica de **ALESSANDRO DUARTE**, obtida após quebra telemática, o contato do Secretário **LUCAS TRISTÃO**, bem como o de **MÁRIO PEIXOTO**, a corroborar o vínculo entre os envolvidos:



Como apontado no âmbito da “Operação Favorito” (**DOC. 4.2**), o empresário **MÁRIO PEIXOTO** lidera organização criminosa que conta com mais de uma centena de pessoas físicas e jurídicas, conforme gráfico abaixo¹⁷:



Com relação aos fatos tratados nesta medida cautelar, faz-se relevante esclarecer o papel de alguns desses principais integrantes da organização criminosa já denunciados nos autos nº 5036297-48.2020.4.02.5101, perante a 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

17 Em razão de sua grande extensão, a visualização se torna melhor baixando os arquivos em .pdf (para abertura dentro do software Adobe Acrobat) ou .anb (para abertura e visualização no programa IBM i2):

a)

PDF: <https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/205123/5957819152347804427/publicLink/Mario%20Peixoto%20-%20Favorito%20-%20Den%C3%BAncia.pdf>

b) ANB: <https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/205143/-975911430589039644/publicLink/Mario%20Peixoto%20-%20Favorito%20-%20Den%C3%BAncia.anb>

Janeiro, quais sejam, o próprio **MÁRIO PEIXOTO**, bem como **VINÍCIUS PEIXOTO, ALESSANDRO DUARTE, CASSIANO LUIZ DA SILVA, JUAN ELIAS DE PAULA e LUIZ ROBERTO MARTINS.**

Como denunciado nos autos da referida ação penal, ao longo da investigação foram mapeadas provas que indicam a atuação da organização criminosa ao menos nas áreas da saúde (por meio de contratos diretos com a Fundação Estadual de Saúde e por meio de controle velado de Organizações Sociais que administram unidades de saúde), da educação (por meio de contratos com a Secretaria de Estado de Educação), da ciência e tecnologia (por meio de contratos com a FAETEC e Fundação CECIERJ), e do trânsito (por meio de contratos com o DETRAN).

Também foram identificados elementos de prova que apontam para a atuação desta rede criminosa sobre contratos firmados com Municípios da Baixada e do interior Fluminense.

Para atingir as vantagens e fins desejados, a organização criminosa adotou uma estrutura ordenada de divisão de tarefas em núcleos de atuação distintos, dentro dos quais podem-se citar os integrantes aqui referidos, dentre outros denunciados na primeira instância: a) **núcleo econômico**: composto por **MÁRIO PEIXOTO** (principal atuante) e seu filho **VINÍCIUS FERREIRA PEIXOTO** (integra e administra as pessoas jurídicas por meio das quais foram praticados parte dos crimes de lavagem de dinheiro); b) **núcleo administrativo: LUIZ ROBERTO MARTINS** (diretor formal do IDR) e **GILSON CARLOS RODRIGUES PAULINO** (ex-funcionário da ATRIO RIO SERVICE e ex-Vice-Presidente da FAETEC); c) núcleo financeiro-operacional: **ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE** e

CASSIANO LUIZ DA SILVA (executivos e operadores financeiros de confiança de MÁRIO PEIXOTO), **JUAN ELIAS NEVES DE PAULA** (contador do grupo criminoso), dentre outros.

MÁRIO PEIXOTO atua como líder deste braço da organização criminosa, integrando o seu núcleo econômico. Trata-se de um dos maiores empresários do setor de serviços vinculados a organizações sociais que administram UPAs no Estado do Rio de Janeiro e ainda atua como dirigente oculto de diversas dessas OSs¹⁸. O empresário era o responsável pelos contatos políticos da organização criminosa e fazia os ajustes a respeito do pagamento de vantagens indevidas para agentes públicos de modo a conseguir benefícios para suas empresas contratarem com o Poder Público.

Cumpre rememorar que, no âmbito da Operação “Quinto do Ouro”, **MÁRIO PEIXOTO** sobreveio como interlocutor de Organizações Sociais junto a Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), promovendo os pagamentos ilícitos a eles direcionados. Os colaboradores JONAS LOPES JÚNIOR e JONAS LOPES NETO explicaram em seus depoimentos que tais pagamentos ilícitos, no valor de aproximadamente R\$ 25mil/30mil mensais por Conselheiro, intentavam a “boa vontade” dos Conselheiros com os contratos públicos das entidades na área da saúde.

Por outro lado, as Operações “Cadeia Velha” e “Furna da Onça”, nas quais foi revelado o pagamento sistemático de vantagens

¹⁸ A denúncia apresentada em primeira instância faz referência às seguintes Organizações Sociais sob domínio de **MÁRIO PEIXOTO**: INSTITUTO DATA RIO (IDR), INSTITUTO UNIR SAÚDE (UNIR), INSTITUTO NACIONAL PARA O PROGRESSO DO CONHECIMENTO E SAÚDE- INPCOS e ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE HUMANIZADA (ASH).

indevidas para vários Deputados Estaduais, emergiram as relações espúrias de **MÁRIO PEIXOTO** com diversos Deputados Estaduais – particularmente os ex-Presidentes da Assembleia Legislativa JORGE PICCIANI e PAULO MELO, como detalhado na denúncia apresentada em primeira instância.

Ainda no núcleo econômico, **MÁRIO PEIXOTO** contava com a atuação de seu filho **VINÍCIUS PEIXOTO**, o qual figura como sócio e administrador em diversas das pessoas jurídicas utilizadas no esquema de lavagem de dinheiro e distribuição de propina, conforme o gráfico acima – tais como a ML AGROPECUÁRIA, MVC GESTÃO DE ATIVOS EMPRESARIAIS e MV GESTÃO E CONSULTORIA, junto ao seu pai, **MÁRIO PEIXOTO**; MARTON RUBELL SERVIÇOS TÉCNICOS, junto ao seu tio MARCO ANTÔNIO PEIXOTO; a MM AGROPECUÁRIA, com IURY MOTTA MELO DE SÁ, filho de PAULO MELO, que juntos integram a VENTO SUL, também sócia da MM AGROPECUÁRIA; WALSAM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO, junto a TÚLIO CÉSAR DE A. PEREIRA, assessor de PAULO MELO (esta sociedade possui o mesmo domicílio fiscal da MVC Gestão de Ativos. e MCK Gestão); e a VILLA TOSCANA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA, junto a AGROBILARA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES, pessoa jurídica vinculada a JORGE PICCIANI e a JORGE RIBEIRO, conhecido operador financeiro do ex-Deputado.

Além disso, **VINÍCIUS PEIXOTO** auxiliava seu pai nos contatos políticos, na gestão do patrimônio da família e nos atos de lavagem dos ativos, no Brasil e no exterior, obtidos por meio da organização criminosa, conforme detalhado nas informações policiais nº 007 e 008 (**DOC. 4.3**). Na estrutura da organização criminosa, **VINÍCIUS PEIXOTO** também tinha papel de interlocução com

agentes públicos, tanto com o ex-Deputado Estadual PAULO MELO, quanto, mais recentemente, com o ex-Secretário estadual **LUCAS TRISTÃO**, como demonstraram as interceptações telefônicas.

Por sua vez, no núcleo administrativo da organização criminosa **MÁRIO PEIXOTO** contava com a atuação de agentes públicos (agentes públicos por equiparação) para praticarem atos administrativos no interesse da organização criminosa.

Nesse sentido, como demonstrado na “Operação Favorito”, no âmbito das Organizações Sociais Instituto Data Rio (IDR) e Instituto Unir Saúde (UNIR), **MÁRIO PEIXOTO** contava com a atuação de **LUIZ ROBERTO MARTINS**, Presidente formal do IDR e gestor de fato da UNIR, o qual foi o interlocutor dos diálogos interceptados pela Polícia Federal e transcritos acima.

A corroborar que a vinculação entre **MÁRIO PEIXOTO** e **LUIZ ROBERTO MARTINS** permanece até a atualidade, foram encontrados no aparelho celular de **LUIZ ROBERTO** (iPhone 7 - +5521994692328 – Item 9 do auto de busca e apreensão), sete registros de **MÁRIO PEIXOTO** na agenda telefônica, conforme imagem abaixo:

1	Mario	User ID 8F21F4A6-4837-4D69-AF9C-74AEBEBA06B7 Work 02178588580 General mariopeixoto@cissex.org.br
2	Mario Peixoto	User ID EA280813-BD76-4F27-B167-D88D911C596D Fax +55 21 99225-9282
3	Mario Peixoto	User ID 34CBAECC-A618-4124-AF29-819C35EC0F39 Work 0212178051030 General mariopeixoto@cissex.org.br
4	Mario Peixoto	Work 0212178051030
5	Mario Peixoto	Fax +55 21 99225-9282
6	Mario Peixoto	General 02167258185
7	Mario Peixoto	General 0212178051030

Também foi encontrada troca de mensagens por WhatsApp, onde **MÁRIO PEIXOTO** se refere a **LUIZ ROBERTO** como “amigo”:

The screenshot shows a WhatsApp conversation titled "WhatsApp Bate-papo (4)". The interface includes tabs for "Visualização de conversa" and "Visualização Mensagens". Below the tabs are buttons for "Exportar", "Filters", "Actions", and a search bar. The participant list shows two users: "Mario Peixoto" and "Luiz (proprietário)". The conversation area displays four messages:

- A system message from WhatsApp stating: "Messages to this chat and calls are now secured with end-to-end encryption. Tap for more info." (18/03/2020 17:09:53(UTC-3)).
- A message from "Mario Peixoto" saying "Amigo" (18/03/2020 17:09:53(UTC-3)).
- A message from "Mario Peixoto" saying "Me liga" (18/03/2020 17:10:07(UTC-3)).
- A system message from WhatsApp stating: "5521992259282@s.whatsapp.net Security code changed. Tap for more info." (24/03/2020 19:44:31(UTC-3)).

Each message has a "Fontes (1)" link below it.

Ademais, como ressaltado pela autoridade policial, no aparelho celular de **LUIZ ROBERTO MARTINS** também foi identificada mensagem de voz enviada por CÂNDIDO GILBERTO, cunhado de **MÁRIO PEIXOTO**, para **LUIZ ROBERTO**, no dia 13/02/2020, com o seguinte teor:

Transcrição:

CANDIDO: Bom dia meu amigo, me ligaram hoje perguntando por você. Quem era o dono da UNIR.
Depois você me liga aqui.

Ainda no núcleo administrativo, tem-se **GILSON CARLOS RODRIGUES PAULINO**, ex-funcionário da ATRIO-RIO SERVICE entre os anos de 2013 e 2015, e ex-Diretor e ex-Vice-Presidente da FAETEC, até ser exonerado, em julho de 2019, para assumir o cargo de Presidente da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro – CECIERJ, entidade que, assim como a FAETEC, é vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, comandada por **LEONARDO RODRIGUES**.

Foi constatado que as empresas vinculadas ao grupo criminoso liderado por **MÁRIO PEIXOTO** possuem diversos contratos com a FAETEC, sobre os quais recaem fortes indícios de ilicitude, tanto pela burla ao procedimento licitatório, com sucessivas renovações de contratos emergenciais de forma injustificada, quanto pelos indícios de que o empresário mantém a hegemonia dos contratos na entidade por força de sua influência política, inclusive por meio do pagamento de vantagens indevidas.

Segundo os dados obtidos no portal eletrônico de compras públicas, no período de fevereiro de 2019 até o último mês de março, a ATRIO vem sendo contratada pela FAETEC, com dispensa de licitação por valores variáveis entre **R\$ 4.700.000,00** e **R\$ 32.000.000,00**.

Nesse sentido, no dia 12/09/2019, CARLOS FERNANDO RIQUEZA MARINHO, ex-Presidente da FAETEC, prestou depoimento à Polícia Federal noticiando uma série de irregularidades praticadas por gestores daquela instituição, entre elas as sucessivas renovações de contratos emergenciais com as empresas de **MÁRIO PEIXOTO** e que o Vice-Presidente da entidade, **GILSON RODRIGUES**, teria agido deliberadamente para postergar o andamento dos processos licitatórios que o declarante tentava realizar, dizendo-se “apadrinhado” pelo empresário (**DOC. 4.4**).

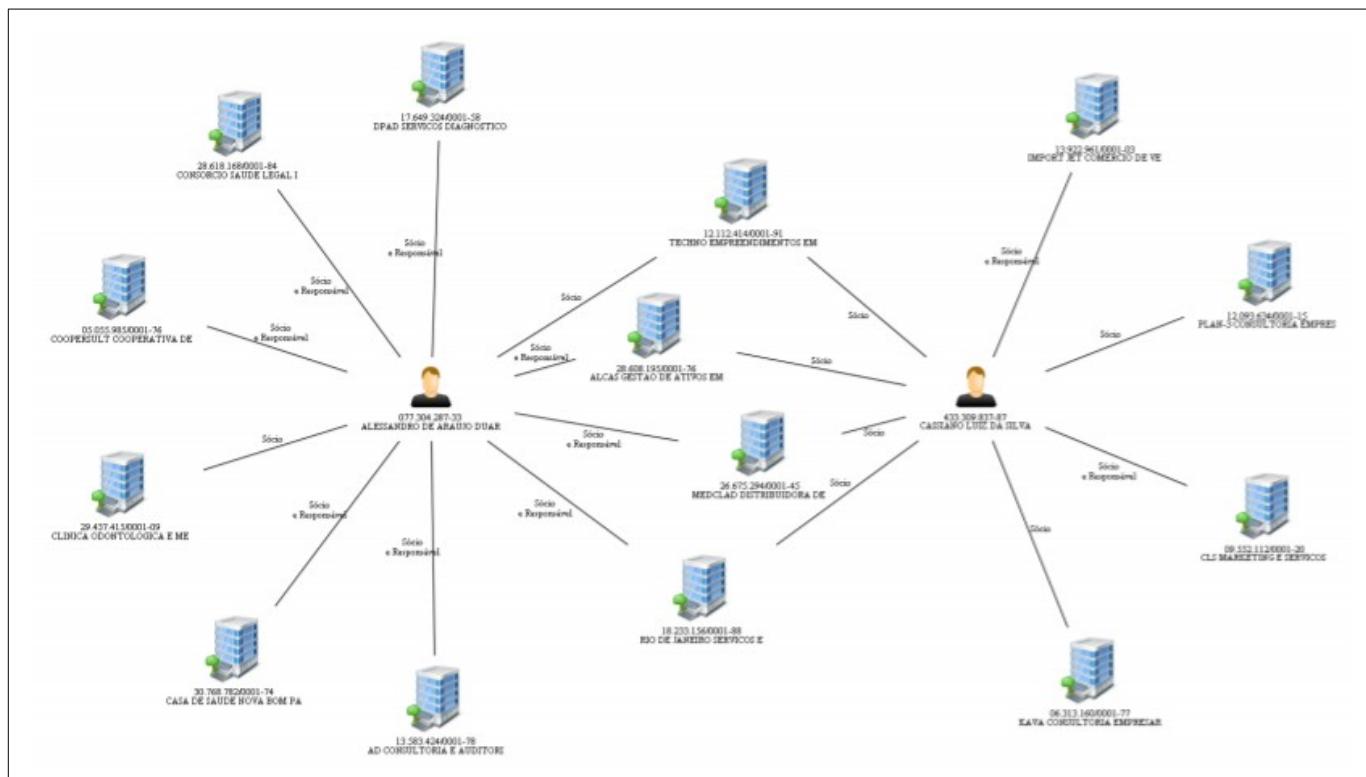
Durante as investigações foram identificados diálogos de **GILSON RODRIGUES**¹⁹ com **ALESSANDRO DUARTE** a respeito de cargos na FAETEC, conjunturas políticas, apoio do “chefe” (**MÁRIO PEIXOTO**), distribuição de cargos dentro da Secretaria de Ciência e Tecnologia e até mesmo sobre o uso de um helicóptero das empresas do grupo criminoso, conforme Autos Circunstaciados das interceptações telefônicas realizadas pela Polícia Federal (**DOC. 4.5**).

Ademais, foi verificado durante as investigações que, após o ingresso de **GILSON RODRIGUES** na Fundação CECIERJ, duas das principais empresas relacionadas à organização criminosa, ATRIO RIO SERVICE e RIO DE JANEIRO SERVIÇOS, foram contratadas pela entidade pública estadual, com contratos atualmente em vigor, que ultrapassam o montante significativo de **R\$ 17 milhões**.

Quanto a **ALESSANDRO DUARTE** e **CASSIANO LUIZ DA SILVA**, ambos integram o topo do núcleo financeiro-operacional da organização criminosa e figuram como pessoas de extrema confiança

¹⁹ Terminal telefônico (21) 99393-7659, cadastrado em nome da Fundação Comissão Especial de Educação a Distância do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 35854884/0001-26, identificado na agenda telefônica de ALESSANDRO DUARTE com o nome “Gilson Novo”.

de **MÁRIO PEIXOTO**. Além de sócios de diversas empresas interligadas ao grupo empresarial, **ALESSANDRO DUARTE** e **CASSIANO LUIZ DA SILVA** são responsáveis pela gestão financeira de grande parte dos negócios do empresário, estando à frente dos negócios do grupo empresarial ao menos desde 2012, época da contratação do IDR pela SES/RJ:



Como demonstrado ao longo da presente cautelar, **ALESSANDRO DUARTE** e **CASSIANO LUIZ DA SILVA** exercem o papel de executivos/gestores de confiança de **MÁRIO PEIXOTO**, tanto na parte operacional das empresas de prestação de serviços e na gestão oculta das atividades no IDR, quanto nos atos de lavagem por meio da blindagem patrimonial e de pagamentos de despesas pessoais de **MÁRIO PEIXOTO**. Também auxiliam nos atos de lavagem da organização criminosa por meio de suas empresas de

consultoria e de *marketing*, quais sejam, AD CONSULTORIA e CLS MARKETING.

As investigações também demonstraram que **ALESSANDRO DUARTE** figura como sócio-laranja de **MÁRIO PEIXOTO** em empresas interligadas ao complexo grupo empresarial da organização criminosa.

Nesse sentido, a título de exemplo, veja-se o *e-mail* abaixo, no qual há a menção à CLÍNICA BOM PASTOR, localizada no Município de Queimados, e que foi adquirida por **MÁRIO PEIXOTO**, apesar de registrada em nome de **ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE**, também seu administrador (juntamente a **CASSIANO**). É o que evidenciam os *e-mails* apresentados:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

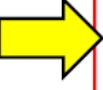
Assunto: URGENTE
valores em aberto
RES: valores em aberto
Fwd: Pendências da Aci
De Daniele Pitta <daniele.pitta@acilab.com.br>
Assunto: RES: valores em aberto
Para: 'Cassiano Luiz da Silva' <cassianols@globo.com>
Cc: 'Alessandro Duarte' <gestao.ad@gmail.com>, 'bernardo.moreno' <bernardo.moreno@acilab.com.br>
Tags: IMPORTANTE
Cassiano,
Obrigada...
De qualquer forma por serem NFS distintas precisamos de uma posição para contabilmente decidir o que fazer com elas.
DANIELE PITTA
daniele.pitta@acilab.com.br
(21) 2434- 8406
(21) 3037- 5555
(21) 9220- 7555

De: Cassiano Luiz da Silva [mailto:cassianols@globo.com]
Enviada em: quinta-feira, 19 de junho de 2014 18:43
Para: Daniele Pitta
Cc: Alessandro Duarte; bernardo.moreno
Assunto: Re: valores em aberto

Daniele,
Vou ver com o Mario, me parece que a dívida de vcs conosco é bem maior, de qualquer forma vou buscar uma solução.
Abs,
Cassiano

Em 18 de junho de 2014 10:16, Daniele Pitta <daniele.pitta@acilab.com.br> escreveu:
Alessandro,

Estou tentando contato com vc a uma semana sem sucesso.
Conforme já conversamos, tudo que nos solicitou conseguimos aprovar, mas não houve retorno por parte do Bom Pastor.
Até o financiamento dos valores em aberto em 3x conseguimos junto à diretoria, e não temos sequer previsão de pagamento.
Já está insustentável ter esses valores em aberto por 6 meses desta forma.
Copio Cassiano para ciência e possível interferência junto à sua direção.
Caso não nos posicione até a próxima sexta-feira, os títulos serão encaminhados para cartório.
Peço sua ciência e ajuda.
ATT,



Wilson Roberto Rodrigues

Enviado via iPad

Em 20/06/2013, às 12:51, Daniele Pitta <daniele.pitta@acilab.com.br> escreveu:



Acabo de sair da reunião com Cassiano e o cenário é o seguinte: Mário adquiriu uma maternidade chamada Clinica Bom Pastor em Queimados, e está substituindo todos os antigos parceiros.

Seu desejo é que assumíssemos segunda feira próxima. Hoje a unidade encontra se precária, executando 71 exames em Maio. A fatura do antigo laboratório foi 257,27.

Possui 49 leitos, 4 centros cirúrgicos e atende sus e particular.

A tendência é de aumento considerável já nas primeiras semanas.

Mesmo que "capengas" eles solicitam nossa entrada, pois precisam dispensar o atual laboratório.

Conversamos sobre a possibilidade de um pacote fechado e Cassiano ficou de nos posicionar amanhã.

Falamos que essa semana temos 2 implantações e uma auditoria, mas o prazo permanece segunda.

Daniele Pitta

A criação de pessoas jurídicas com os mais diversos propósitos para dar conta de receber recursos estatais era tão explícita que em um dos *e-mails* encontrados na caixa de mensagens de **ALESSANDRO DUARTE** <alessandro.duarte@gmail.com>, enviado no dia 16/01/2019, 19h10, para Diego Henriques <dhenriques@atriorioservice.com.br> e **JUAN ELIAS** <rj_juan@hotmail.com>, aquele se refere ao grupo de empresas de **MÁRIO PEIXOTO** como uma *holding*, listando a seguir uma série de empresas com as mais distintas especialidades:

Assunto: Holding
De: Alessandro Duarte <alessandro.duarte@gmail.com>
Data: 16/01/2019 19:10
Para: Diego Henriques <dhenriques@atriorioservice.com.br>, Juan Elias <rj_juan@hotmail.com>

AtrioRio e Rj Facilites - Terceirização em geral

Rioslab - Laboratório de análises clínicas, Exame toxicológico (cabelo)

ROMA - Obras, manutenção, construção

MasterCoop - Cooperativa de mão de obra

Fiscon - Consultoria, Auditoria, Sistema e Contabilidade

DJ Limp - Insumos, uniformes, EPIs

Rj Facilites - Software, TI, Suprimentos, Fibra ótica, internet

Divino Sabor - Refeição, gêneros, Cozinha industrial

Seller pharma - Medicamentos e correlatos

Serra ambulância - Locação de ambulância

FortGases - Gases medicinais

CR lopes - Manutenção Hospitalar e Engenharia clínica

Dacar - refrigeração

Efrain - Material de Construção

Assidef - Instituição sem fins lucrativos (deficientes físicos, atendendo ao MPT, gestão de saúde pública)

E mais o que ele desejar!!!

--
Alessandro Duarte

Veja-se que **ALESSANDRO DUARTE** também encontrou-se pessoalmente com **LUIZ ROBERTO MARTINS**, um pouco antes da deflagração da “Operação Favorito”, conforme diálogo identificado no celular de **LUIZ ROBERTO**:

WhatsApp Bate-papo (15)

Visualização de conversa Visualização Mensagens

Exportar ▾ Filters ▾ Actions ▾ Inserir texto a ser filtrado...

Participants (2)

Alessandro Duarte 2020
5521967698235@s.whatsapp.net

Luiz Martins (proprietário)
5521974309237@s.whatsapp.net

Conversa

- ✓ Selecionar/desmarcar todas as 15 mensagens

System Message
Messages to this chat and calls are now secured with end-to-end encryption. Tap for more info.
31/03/2020 20:45:20(UTC-3)

[Fontes \(1\)](#)

Luiz Martins
Ok
31/03/2020 20:45:20(UTC-3)

[Fontes \(2\)](#)

Alessandro Duarte 2020
Amigo
06/04/2020 19:19:14(UTC-3)

[Fontes \(1\)](#)

Alessandro Duarte 2020
Manda a localização
06/04/2020 19:19:17(UTC-3)

[Fontes \(1\)](#)

Alessandro Duarte 2020
Já to na Barra
06/04/2020 19:19:25(UTC-3)

[Fontes \(1\)](#)

Alessandro Duarte 2020
Passo aí
06/04/2020 19:19:28(UTC-3)

[Fontes \(1\)](#)

Alessandro Duarte 2020
Ou prefere falar amanhã?
06/04/2020 19:20:25(UTC-3)

[Fontes \(1\)](#)

Luiz Martins
Estou na Praça do "o" na Padaria.
06/04/2020 19:20:47(UTC-3)

[Fontes \(2\)](#)

Alessandro Duarte 2020
Ok

Quanto a **CASSIANO LUIZ DA SILVA**, o seu papel de operador financeiro de **MÁRIO PEIXOTO** dentro da organização criminosa fica evidente das inúmeras provas coligidas ao longo da investigação.

Além das provas obtidas por meio do afastamento de sigilo bancário, fiscal, telefônico, telemático e interceptação telefônica, no cumprimento da medida de busca e apreensão no endereço residencial de **CASSIANO LUIZ DA SILVA** (na Barra da Tijuca, em imóvel em nome da CLS MARKETING) foram encontrados diversos documentos, anotações manuscritas e até mesmo documentos rasgados que confirmam a tese de que este opera financeiramente para **MÁRIO PEIXOTO**, administrando recursos milionários que transitam pelas contas das empresas do grupo e são revertidos para o proveito pessoal do líder da organização criminosa, por meio de pagamento de despesas pessoais e outros negócios de seu interesse, sem que o nome de **MÁRIO PEIXOTO** esteja formalmente envolvido – e rastreável – no caminho do dinheiro ilícito operado pela organização criminosa.

Nesse sentido, foram apreendidos na casa de **CASSIANO LUIZ DA SILVA** diversos canhotos de cheques (**DOC. 4.6** – Item 11 do AA 284/2020 – Equipe RJ22), referentes a pagamentos com a indicação “M. Peixoto”.

Diversos documentos apreendidos na casa de **CASSIANO LUIZ DA SILVA** demonstram que ele atuava intensamente na gestão das contas e orçamentos da cooperativa RENACOOP – RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, a qual possui diversos

contratos com o Município de Duque de Caxias para a gestão de unidades de saúde. A íntegra dos documentos apreendidos na casa de CASSIANO referentes à RENACOOP é apresentada em anexo (**DOC. 4.7**), tendo em vista a grande quantidade de páginas, e não deixam dúvidas quanto ao controle de **CASSIANO** em relação às contas da RENACOOP, mais uma empresa utilizada pela organização criminosa para a contratação fraudulenta com o Poder Público.

Quanto à utilização da empresa RENACOOP para a lavagem de recursos pelo grupo criminoso, observa-se que foi identificada a partir de medida de afastamento de sigilo telemático nota fiscal de compra de vinhos em nome da referida empresa, no valor de R\$ 11.659,48.

Ademais, foram encontrados diversos documentos relacionados à RENACOOP quando da realização de busca e apreensão na residência de **CASSIANO LUIZ DA SILVA**, entre eles, anotações de possível divisão de custos/lucros em negócio realizado (**DOC. 4.8 – ITEM 12 AA 284/2020**).

JUAN ELIAS DE PAULA desempenhava a função de contador e é sócio²⁰ de diversas empresas vinculadas ao grupo criminoso, bem como transacionava com elas a partir de sociedades próprias, com atuação próxima junto a **ALESSANDRO DUARTE** e **CASSIANO LUIZ DA SILVA**. Nesse sentido, em seu depoimento para a Polícia Federal, confirmou que apesar de várias empresas do grupo estarem em nome de terceiros, **MÁRIO PEIXOTO** é quem dá as ordens quanto à sua gestão (**DOC. 4.9**).

20 JUAN é sócio nas empresas COOPERSULT COOPERATIVA DE CONSULTORIA LTDA., DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA., BRALIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. e FISCON SOLUÇÕES EM GESTÃO CONTÁBIL.

JUAN ELIAS também foi identificado na operacionalização de valores para membros da organização criminosa e sociedades vinculadas, num total de **R\$ 765.413,85**.

Em interceptações telefônicas foi identificado que **JUAN ELIAS** estava responsável também por alterações nos contratos sociais de empresas utilizadas pela organização criminosa, tais como ATRIO RIO SERVICE, DPAD, MASTERCOOP etc., desta forma operando a rede de sociedades usadas pela organização criminosa para a movimentação e ocultação de recursos oriundos dos cofres públicos (**DOC. 4.10**).

A partir da interceptação de dados telemáticos foi possível identificar a atuação de **JUAN ELIAS** para a alteração também dos atos constitutivos da empresa ATRIO RIO SERVICE, conforme *e-mail* enviado para **ALESSANDRO DUARTE** no dia 20/04/2020 (**DOC. 4.11**).

Quanto a empresa DPAD, da qual **JUAN ELIAS** é sócio junto a **ALESSANDRO DUARTE** desde junho de 2018, verificou-se que integra o Consórcio MAIS SAÚDE LEGAL I, juntamente às empresas RENACOOP – RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, RIO DE JANEIRO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. e LINO BRIOTE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, as quais são ligadas ao grupo de **MÁRIO PEIXOTO** e possuem contratos milionários com o governo do Estado do Rio de Janeiro e respectivas Prefeituras Municipais.

A propósito, conectando ainda mais os integrantes da organização criminosa e as empresas por eles utilizadas, conforme já

ressaltado, foi apreendido na residência de **CASSIANO LUIZ DA SILVA**, na Barra da Tijuca (endereço em nome da CLS MARKETING), documento²¹ rasgado referente à expedição de alvará para instalação da DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA. – ME, no endereço "Rua Almirante Grefall, 405, sala 306, Bl. 3, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ", mesmo prédio comercial e sala ao lado das demais utilizadas pelo grupo criminoso.

Cabe lembrar que a DPAD foi adquirida originalmente por AMÍLTON MENDES (falecido sócio de diversas empresas em comum com **MÁRIO PEIXOTO**) em janeiro de 2016, época em que começou a prestar serviços para os contratos públicos celebrados por **MÁRIO PEIXOTO** e **CASSIANO LUIZ**.

Pois bem, como narrado em seu termo de depoimento nº 03, **EDMAR SANTOS**, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde, teve pouco contato com **MÁRIO PEIXOTO**.

No entanto, considerando ter aderido à organização criminosa, teve conhecimento de que o empresário **MÁRIO PEIXOTO** liderava um dos principais grupos de poder que coordenam os ilícitos praticados no âmbito do Governo **WITZEL**.

Assim, **EDMAR SANTOS** esclareceu que **MÁRIO PEIXOTO** possuía maior domínio e influência sobre as pastas da Educação e da Ciência e Tecnologia, esta última comandada por **LEONARDO RODRIGUES**.

21 Página 29 do Item 09 do Auto de Apreensão 284.2020 – EQUIPE RJ 22 – **DOC. 3.10**

De fato, como demonstrados nos autos da medida cautelar nº 5010476-42.2020.4.02.5101 (prisões “Operação Favorito”), as empresas de **MÁRIO PEIXOTO**, principalmente a ATRIO-RIO SERVICE, possuem contratos milionários com a FAETEC, autarquia vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia, muitos deles prorrogados emergencialmente de forma injustificada.

Sobre o ponto, vale citar que um diálogo interceptado ao longo das investigações indicou que **MÁRIO PEIXOTO** pagava um “cachezinho básico 500mil para um, 1 milhão para outro. Ele não é brincadeira não. Só de janeiro e fevereiro são dois emergenciais”, para conquistar e manter seus contratos com a FAETEC e com o DETRAN²².

Na área da saúde, especificamente a respeito do fato envolvendo a revogação da desqualificação da OS UNIR SAÚDE, **EDMAR SANTOS** afirmou:

Que o colaborador ressalta que já esteve presente em uma ocasião com MÁRIO PEIXOTO; Que o almoço contou com a participação de LUCAS TRISTÃO; Que o tema da reunião foi a permanência da OS Unir nos contratos da Secretaria de Saúde; Que o colaborador não sabe dizer se formalmente a OS está em nome de MÁRIO PEIXOTO, mas no almoço ficou claro que, de fato, lhe pertenceria; Que depois disso nunca mais teve contato com MÁRIO PEIXOTO;

Vale lembrar que as provas obtidas de modo sigiloso e independente no curso da investigação “Favorito” e encaminhadas à PGR fazem expressa menção ao acerto de **MÁRIO PEIXOTO** diretamente com o Governador para que fosse assinado o ato.

22 Diálogo interceptado em 09/04/2020 18:50:13 – ID 28767933

Realmente, conforme relatado na interceptação telefônica, o Governador **WILSON WITZEL**, nos autos do procedimento administrativo nº E-08/001/1170/2019 (**DOC. 4.12**), deu provimento a recurso hierárquico apresentado pela citada organização social e revogou, em 23/03/2020, a Portaria SES/SECCG nº 664, de 16 de outubro de 2019, que desqualificava a entidade.

Em sua manifestação, o **WILSON WITZEL** alegou juízo de conveniência e oportunidade para, a despeito de todas as irregularidades apontadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão, reverter a desqualificação aplicada à Organização Social de Saúde Instituto Unir Saúde (UNIR), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro:

III. CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, com base em juízo de conveniência e oportunidade, com fundamento na súmula 473 do STF e em atenção ao princípio da proporcionalidade, dou provimento ao recurso e determino a **REVOGAÇÃO** da portaria SES/SECCG nº. 664, de 16 de outubro de 2019.

A presente decisão somente produzirá efeitos após a sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2020



WILSON WITZEL

CASA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24 MAR 2020
DIÁRIO OFICIAL

4.1. DOS FATOS CRIMINOSOS ENVOLVENDO O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

Como indicado ao longo da “Operação Favorito”, um dos Municípios em que as empresas de **MÁRIO PEIXOTO** mais possuem contratos é Duque de Caxias, na região metropolitana do Rio de Janeiro.

Conforme relatado pelo colaborador **EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS** em seu termo de depoimento nº 9, o grupo de **MÁRIO PEIXOTO** possuía proximidade muito forte com o Prefeito de Duque de Caxias **WASHINGTON REIS**²³.

Assim, a organização criminosa instalada no Governo do Estado do Rio de Janeiro viu no Município de Duque de Caxias oportunidade para o desvio de verbas públicas por meio de repasses do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Segundo narrado pelo colaborador **EDMAR SANTOS**, o Governador **WILSON WITZEL fez acordo direto com o Prefeito de Duque de Caxias para o repasse de R\$ 100 milhões** por meio da sistemática de transferências Fundo a Fundo.

EDMAR SANTOS explicou que o Governo **WITZEL** estipulou uma meta de aplicação de 12% dos gastos públicos na área da saúde.

No entanto, a Secretaria Estadual de Saúde, sozinha, não conseguiria gastar todo o montante previsto. Então, para viabilizar a

²³ Eleito em 2016 para o mandato de 2017-2020, Washington Reis já foi prefeito de Duque de Caxias no período 2005-2009.

aplicação do limite mínimo de verbas na saúde, o colaborador, Secretário de Saúde, concebeu a ideia de realizar transferências de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, para custear despesas de custeio desses Municípios, em projeto denominado “FINANSUS”²⁴:

QUE quando o colaborador assumiu a Secretaria de Saúde e o Governador WILSON WITZEL em janeiro de 2019, não havia recursos suficientes para cumprir os índices mínimos de aplicação na saúde; Que, ao longo do ano, em razão de medidas administrativas adotadas, houve uma folga no orçamento e o Governador estipulou como meta a aplicação de 12% dos gastos na saúde; Que a secretaria de saúde não tinha condições administrativas de gastar o montante previsto, em razão do seu volume; Que o Secretário de Saúde então teve a ideia de fazer um repasse fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde; Que a ideia original se referia a gastos referentes a obras e compras de equipamentos; Que, no entanto, como o dispêndio de recursos só pode ser feito após a medição da obra e a entrega dos equipamentos, muito dificilmente a meta constitucional seria batida; Que, então, o colaborador, junto com sua equipe técnica elaborou o FINANSUS; Que o FINANSUS também tinha como objetivo o repasse de recursos Fundo a Fundo, mas agora referindo-se a despesas de custeio;

O programa de transferência de receitas do Estado do Rio de Janeiro para Municípios foi visto pela organização criminosa como mais uma oportunidade de angariar lucros ilícitos: quando **EDMAR SANTOS** informou a **EDSON TORRES** e **VICTOR BARROSO** (integrantes do grupo 2 da ORCRIM) a respeito do programa de repasses, estes viram a possibilidade de cobrar valores junto a Prefeitos.

²⁴ Instituído pela Resolução SES nº 1940, de 04/12/2019, a qual previu o repasse de R\$ 2.040.000.000,00 (dois bilhões e quarenta milhões de reais) destinados a Municípios do Estado do Rio de Janeiro com até um milhão e duzentos mil habitantes.

Para o sucesso da empreitada, **EDSON TORRES** levou a uma das reuniões do grupo criminoso o empresário **PEDRO OSÓRIO VARGAS DA SILVA FILHO** (CPF nº 757.415.807-00), dono da empreiteira **CRATER CONSTRUÇÕES LTDA.**, que poderia ajudar com o contato com os Prefeitos. O plano inicial da organização criminosa era superfaturar obras para que o lucro fosse revertido para o grupo comandado por **PASTOR EVERALDO**.

No entanto, após constatarem que a aplicação das verbas em obras e compras de equipamentos poderia não garantir o alcance da meta constitucional de gastos na saúde, a organização criminosa decidiu destinar os recursos do FINANSUS para despesas de custeio. Ainda assim, segundo **EDMAR SANTOS**, foi mantida a figura do empresário **PEDRO OSÓRIO** como principal interlocutor com os Prefeitos:

Que quando o colaborador levou a ideia das transferências de recursos para os Municípios para EDSON TORRES e VICTOR BARROSO estes viram na ideia a possibilidade de cobrança de vantagens indevidas junto aos prefeitos dos municípios; Que, como a ideia original se referia a gastos em obras, em uma das reuniões do grupo, EDSON levou o empresário PEDRO OSÓRIO, dono da empreiteira CRATER; Que PEDRO OSÓRIO poderia ajudar no contato com os prefeitos, bem como no direcionamento das licitações para que diferentes empresas ganhassem; Que o objetivo era superfaturar obras para que o lucro fosse revertido ao grupo do PASTOR EVERALDO (EVERALDO, EDSON e VICTOR); Que quando o objetivo do FINANSUS é modificado para verbas de custeio, mantém-se a figura de PEDRO OSÓRIO como principal interlocutor junto aos prefeitos;

Vale ressaltar que a participação de **PEDRO OSÓRIO** nos ajustes espúrios da organização criminosa é corroborada pelo endereço de uma de suas empresas – NAVIC CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (CNPJ nº 02.949.640/0001-78) – justamente em um dos locais citados pelo colaborador **EDMAR SANTOS** onde ocorriam as regulares reuniões do grupo criminoso (Rua Rodrigo Silva, nº 18, 10º andar), às terças-feiras, das 8h às 9h.

O contato de **PEDRO OSÓRIO** consta na agenda telefônica de **ALESSANDRO DUARTE**, como “**Pedro Crater**”, com o número que aparece em suas informações perante a Receita Federal:

» Contato Traduzir Ir para

Nome: Pedro Crater
Origem: Alessandro Duarte
Conta:
Grupo:
Criado: 25/03/2020 13:38:58(UTC-3)
Modificado: 25/03/2020 13:38:58(UTC-3)
Última hora de contato:
Vezes contactadas:
Extração: Lógica avançada
Arquivo de origem: iPhone de Alessandro/mobile/Library/AddressBook/AddressBook.sqlite3 : 0xA07E2 (Tabela: ABPerson, ABMultiValue, Tamanho: 2301952 bytes)

Interaction Statuses

Detalhes

ID do usuário 92052C24-B472-4F76-8C25-D596DD48D19C
Celular +5521988533508

Organizações

Endereços

Anotações

A organização criminosa vislumbrou quatro oportunidades de desviar recursos públicos por meio do FINANSUS, indicadas pelo colaborador **EDMAR SANTOS** da seguinte forma:

*Que o colaborador ressalta que o grupo vislumbrou quatro oportunidades para cobrança de vantagens indevidas: (1) cobrança junto aos prefeitos de percentual a ser destinado; (2) possibilidade de pagar o 13º salário da folha de servidores dos municípios; (3) acordo direto do Governador **WILSON WITZEL** com o Prefeito de Duque de Caxias para repasse de R\$ 100.000.000,00; (4) envio de valores a Barra Mansa/RJ e Volta Redonda/RJ, a pedido do ex-deputado estadual e ex-prefeito de Volta Redonda **GOTHARDO NETTO**, a maior do que seria devido pelo critério do FINANSUS;*

As investigações encetadas até o momento lograram identificar importantes elementos de corroboração a respeito dos fatos indicados pelo colaborador nos pontos 3 e 4 acima. Este capítulo trata especificamente do esquema criminoso relacionado ao Município de Duque de Caxias, a partir do conluio entre o Governador **WILSON WITZEL** e o Prefeito **WASHINGTON REIS**.

O colaborador não teve dúvidas quanto ao referido ajuste ilícito, uma vez que a informação a respeito dos valores a serem repassados ao Município de Duque de Caxias lhe foi inicialmente passada pelo empresário **EDSON TORRES** e, em um segundo momento, confirmada exatamente pelo Governador **WILSON WITZEL**, em reunião no Palácio Laranjeiras em dezembro de 2019:

*Que quanto ao terceiro ponto, o colaborador foi informado por **EDSON TORRES**, em novembro de 2019, que deveriam ser repassados R\$ 50.000.000,00 ao Município de Duque de Caxias, a pedido do*

Governador WILSON WITZEL, em atenção a um acordo deste com o Prefeito de Duque de Caxias WASHINGTON REIS; Que em dezembro de 2019 o colaborador teve reunião com o Governador WILSON WITZEL para relatar dificuldades que estava tendo com o grupo do PASTOR EVERALDO, como por exemplo a tentativa de substituição da subsecretária MARIA TEREZA LOPES; Que quando chega ao Palácio Laranjeiras para a reunião com WITZEL, o colaborador encontra LUCAS TRISTÃO, então Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado; Que, a pedido de WITZEL, todos deixam seus celulares e smartwatches longe do local de conversa; Que o colaborador não tinha muita intimidade com LUCAS TRISTÃO e percebeu que WITZEL estava criando um ambiente favorável a uma aproximação entre eles; **Que WITZEL pediu que os R\$ 50.000.000,00 restantes fossem repassados ao município de Duque de Caxias; Que tal pedido, então, deixou claro ao colaborador que o governador estava ciente das ações de EDSON e avalizando os repasses ao citado município, na medida que corroborou o que tinha sido planejado e dito inicialmente por EDSON;**

Na referida reunião, o Governador **WILSON WITZEL** e o então Secretário **LUCAS TRISTÃO** deixaram claro que o Município de Duque de Caxias havia sido escolhido pelo grupo criminoso em razão da proximidade do empresário **MÁRIO PEIXOTO** com o Prefeito **WASHINGTON REIS**.

A empreitada criminosa ainda tinha outro objetivo escuso: possibilitar a aquisição da Rádio TUPI pelo grupo, como forma de exponenciar o potencial político da organização criminosa para as futuras eleições:

Que, além de pedir os R\$ 50.000.000,00 restantes, WITZEL e TRISTÃO explicam a importância do repasse para o Governo, informando que o valor retornaria para o grupo para a compra da RÁDIO TUPI, que teria um enorme potencial político para o

grupo para as futuras eleições; Que WITZEL e TRISTÃO explicaram que a compra se daria por meio de alguma das empresas de MÁRIO PEIXOTO e que o município de Caxias foi escolhido em razão da proximidade deste com WASHINGTON REIS; Que, como não havia mais recursos no final de 2019, os valores foram repassados no começo de 2020 em algumas parcelas quebradas: R\$ 25.000.000,00, R\$ 10.000.000,00 e R\$ 15.000.000,00, salvo engano;

De fato, importantes provas de corroboração dos relatos do colaborador foram obtidas a partir das investigações da “Operação Favorito”. Nesse sentido, veja-se que no aparelho celular de **ALESSANDRO DUARTE**, operador financeiro de **MÁRIO PEIXOTO**, foi identificado o contato de “**Cleisson Rádio Tupi**”.

Além disso, no dia 14/05/2020, foi apreendido em poder de **MÁRIO PEIXOTO**, na sua casa em Angra dos Reis/RJ, no momento de sua prisão, o documento reproduzido a seguir (**DOC. 4.13**), consistente troca de *e-mails* entre **ALESSANDRO DUARTE** e representante da Rádio Tupi, onde são tratados exatamente assuntos a respeito de informações para **aquisição da Rádio por um “grupo interessado”**.

As mensagens foram trocadas entre 25/10/2019 e 02/12/2019, isto é, contemporaneamente aos fatos relatados pelo colaborador **EDMAR SANTOS**:



Alessandro Duarte <alessandro.duarte@gmail.com>

Informações Rádio Tupi

Carlos Alberto Soares <csoares@tupi.fm>
Para: Alessandro Duarte <alessandro.duarte@gmail.com>
Cc: Cleisson Nunes Barbosa <cbarbosa@tupi.fm>

2 de dezembro de 2019 16:42

Boa tarde!

Prezado Sr. Alessandro Duarte,

Segue em anexo o **EBITDA** e abaixo as **respostas** da lista.

Att.

Carlos Soares
Controller
Telefone: +55 (21) 2223-8572



De: Alessandro Duarte [mailto:alessandro.duarte@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 28 de outubro de 2019 20:13
Para: Carlos Alberto Soares
Assunto: Fwd: Informações Rádio Tupi

pSC

----- Forwarded message -----
De: Alessandro Duarte <alessandro.duarte@gmail.com>
Date: sex, 25 de out de 2019 às 19:27
Subject: Re: Informações Rádio Tupi
To: Cleisson Nunes Barbosa <cbarbosa@tupi.fm>

Boa noite

Cleisson

Analisei a planilha e preciso de mais informações para poder apresentar ao Grupo interessado. Veja se é possível liberar

Assim, muito embora o esquema de desvio de valores do FINANSUS por meio de repasses ao Município de Duque de Caxias tenha sido concebido pelo grupo capitaneado por **PASTOR EVERALDO** e **EDSON TORRES**, o colaborador teve conhecimento de que representantes do Governo Municipal de Caxias solicitaram que o grupo de **EDSON TORRES** buscasse seus valores junto ao empresário **MÁRIO PEIXOTO**, dada a forte proximidade entre o referido empresário e o Prefeito **WASHINGTON REIS**:

Que apesar de ser uma determinação do Governador, esse recurso não foi repassado de imediato por um pedido de EDSON TORRES, em razão do município não ter honrado compromissos de pagamento de vantagens indevidas com o Grupo; Que, como os recursos não eram liberados, o deputado estadual ROSENVERG REIS começou a cobrar do colaborador, argumentando que o valor tinha sido ajustado diretamente entre o Governador e o Prefeito, não podendo o colaborador obstaculizar o ajustado; Que as cobranças eram feitas pessoalmente e também por meio de ligação de Whatsapp; Que o colaborador não sabe dizer se a RÁDIO TUPI foi, de fato, comprada; Que quando os representantes do Governo Municipal de Caxias decidem pagar ao grupo de EDSON pedem que os valores sejam buscados junto ao empresário MÁRIO PEIXOTO, a demonstrar que este tinha uma ligação muito estreita com o município e seus representantes; Que tal circunstância agravou ainda mais as tensões entre o grupo de MÁRIO PEIXOTO e do PASTOR EVERALDO;

Veja-se que, conforme transcrito acima, a confirmação do ajuste espúrio entre o Governador **WILSON WITZEL** e o Prefeito **WASHINGTON REIS** também foi levada ao conhecimento do colaborador por intermédio de **ROSENVERG REIS**, Deputado Estadual da base governista e irmão do Prefeito de Duque de Caxias.

Em análise do conteúdo do celular de **ALESSANDRO DUARTE**, operador financeiro de **MÁRIO PEIXOTO**, apreendido na Operação Favorito (**DOC. 3.11**), consta o contato de **ROSENVERG REIS**:



Nome: Rosenverg Reis
Origem: WhatsApp
Conta:
Grupo:
Criado:
Modificado: 19/04/2018 16:36:25(UTC-3)
Última hora de contato:
Vezes contactadas:
Extração: Lógica avançada
Arquivo de origem: [iPhone de Alessandro/mobile/Containers/Shared/AppGroup/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared/ContactsV2.sqlite : 0x1EA03 \(Tabela: ZWAADDRESSBOOKCONTACT, Tamanho: 512000 bytes\)](#)
[iPhone de Alessandro/mobile/Containers/Shared/AppGroup/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared/Biz/Biz.sqlite : 0x193F0 \(Tabela: ZWABIZPROFILEDATA, Tamanho: 139264 bytes\)](#)
[iPhone de Alessandro/mobile/Containers/Shared/AppGroup/group.net.whatsapp.WhatsApp.shared/Media/Profile/5521999125532-1577353179.thumb : 0x0 \(Tamanho: 4001 bytes\)](#)

Interaction Statuses

Detalhes

WhatsApp 5521999125532@s.whatsapp.net
Celular 999125532

Organizações

Endereços

Anotações

About: Deus é fiel!!

Pesquisas em fontes abertas efetivamente demonstram a expressividade dos valores transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias, que

alcançaram, pelo menos, a quantia de R\$ 101.598.046,53, considerados os repasses apontados na tabela abaixo²⁵:

Mês/ano	Valor
mar/19	R\$ 1.836.650,83
abr/19	R\$ 1.653.621,60
mai/19	R\$ 486.622,52
jun/19	R\$ 1.491.988,54
jul/19	R\$ 1.279.744,49
ago/19	R\$ 982.162,92
set/19	R\$ 973.146,92
out/19	R\$ 973.146,92
nov/19	R\$ 3.171.194,18
dez/19	R\$ 50.000.000,00
mar/20	R\$ 3.742.344,12
abr/20	R\$ 35.007.423,49
Total	R\$ 101.598.046,53

As pesquisas no material obtido por meio de afastamento de sigilo telemático nos autos nº 0500358-69.2019.4.02.5101 (“Operação Favorito”) permitiram identificar²⁶ a celebração de três instrumentos de Termo de Ajuste de Contas entre o Município de Duque de Caxias para a empresa ATRIO-RIO SERVICE, do empresário **MÁRIO PEIXOTO**, os quais previram transferências do total de R\$ 29.105.489,39, com referência a serviços prestados ao Município em apenas três meses:

25 Conforme dados extraídos do site:
<http://sistemas.saude.rj.gov.br/tabnet/deftohtm.exe?fes/transf.def>

26 E-mails identificados na caixa de CASSIANO LUIZ DA SILVA (cassianols@globo.com), operador financeiro de MÁRIO PEIXOTO.

	Mês de referência	Valor
Termo de Ajuste de Contas 117/2019	out/19	R\$ 9.440.451,93
Termo de Ajuste de Contas 05/2020	jan/20	R\$ 10.000.114,19
Termo de Ajuste de Contas 37/2020	mar/20	R\$ 9.664.923,27
	Total	R\$ 29.105.489,39

A título de ilustração, cumpre reproduzir parte dos Termos de Ajustes de Contas encaminhados por e-mail para funcionários da ATRIO RIO SERVICE, anexados na íntegra a esta cautelar (**DOC. 4.14**):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Livro: 001 / 2020

Termo: 05/2020

Fls.: 13/15

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E ÁTRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

Aos 07 de Fevereiro de 2020, o Município de Duque de Caxias, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.328/0001-50, com endereço na Alameda Dona Esmeralda nº 206, Jardim Primavera, RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 084731983, expedida pelo IFP e CPF/ MF nº 013.118.467-94, residente nesta cidade, que delega competência através do Decreto Municipal nº5. 624 de 19/06/2009 ao Secretário Municipal de Saúde, Dr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 1.070.276 expedida pelo SSP/GO e CPF/ MF nº 142.808.681-15 e, de outro lado, **ÁTRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Automóvel Clube, 63,Centro, São João de Meriti -RJ,CNPJ 07.046.566/0001-01, neste ato representado por CASSIANO LUIZ DA SILVA inscrito no CPF sob o nº 433.309.837-87, quando em conjunto denominadas apenas PARTES, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo de nº **014/000175/2020**, firmam o presente TERMO que se regerá incondicional e irrestritamente pela legislação específica Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO tem por objetivo a liquidação e o pagamento da importância R\$ 10.000.114,19(dez milhões, cento e quatorze reais e dezenove centavos), Reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor de **ÁTRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** no período de Janeiro/2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Livro: 001 / 2020

Termo: 37/2020

Fls: 105/107

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E ÁTRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA,
NA FORMA ABAIXO:

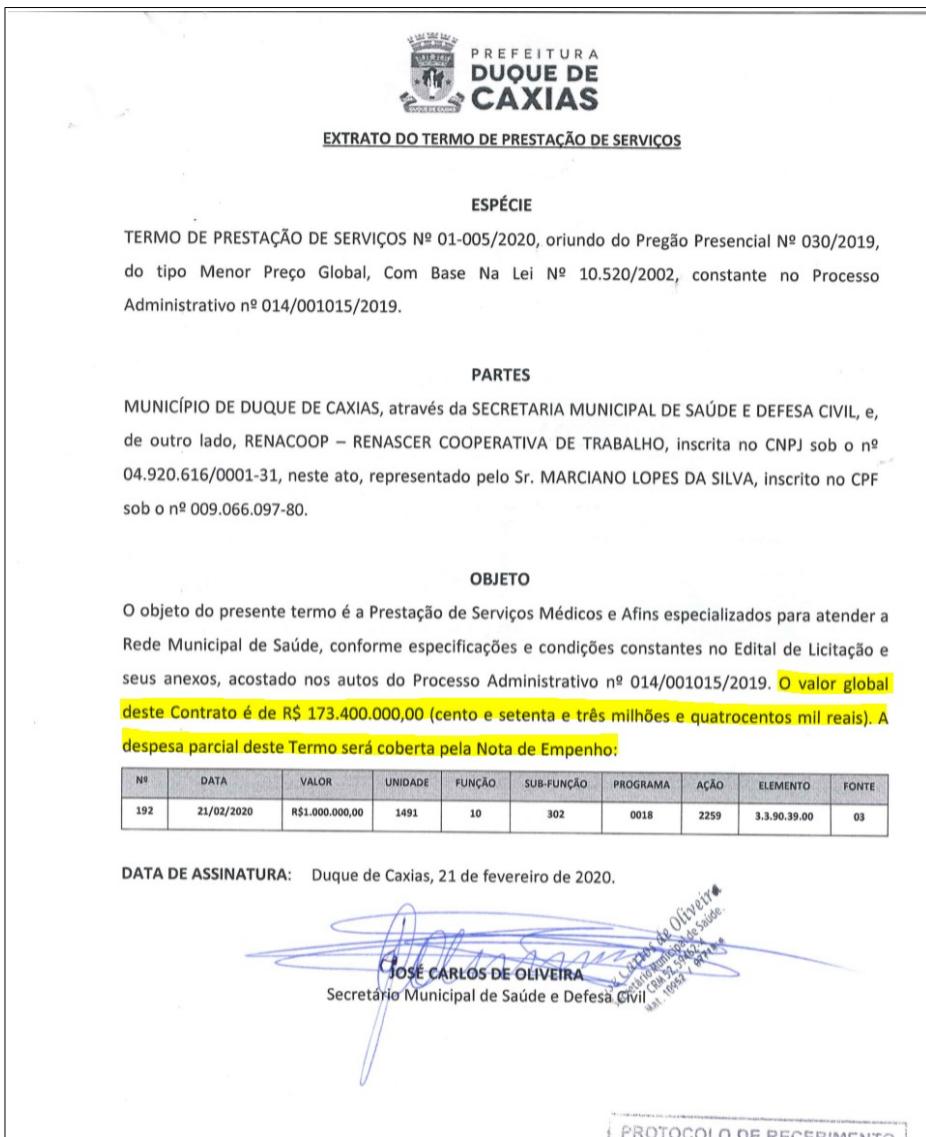
Aos 07 de ABRIL de 2020, o Município de Duque de Caxias, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.328/0001-50, com endereço na Alameda Dona Esmeralda nº 206, Jardim Primavera, RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 084731983, expedida pelo IFP e CPF/ MF nº 013.118.467-94, residente nesta cidade, que delega competência através do Decreto Municipal nº5. 624 de 19/06/2009 ao Secretário Municipal de Saúde, Dr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 1.070.276 expedida pelo SSP/GO e CPF/ MF nº 142.808.681-15 e, de outro lado, **ÁTRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Automóvel Clube, 63,Centro, São João de Meriti -RJ,CNPJ 07.046.566/0001-01, neste ato representado por CASSIANO LUIZ DA SILVA inscrito no CPF sob o nº 433.309.837-87, quando em conjunto denominadas apenas PARTES, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo de nº 014/000579/2020, firmam o presente TERMO que se regerá incondicional e irrestritamente pela legislação específica Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO tem por objetivo a liquidação e o pagamento da importância R\$ **9.664.923,27** (**Nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos**). Reconhecida a dívida pelo MUNICÍPIO em favor de **ÁTRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA** no período de Março/2020.

Além disso, outro instrumento utilizado pela organização criminosa, no esquema ora descrito, para o escoamento das verbas repassadas para o Município de Duque de Caxias na área da saúde

diz respeito ao contrato de **R\$ 173.400.000,00** celebrado em 21/02/2020, entre o referido Município e a empresa RENACOOP – RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO (**DOC. 4.15**):



Cumpre rememorar que a RENACOOP é mais uma das empresas dominadas por **MÁRIO PEIXOTO** e utilizada pela organização criminosa para a prática de ilícitos, muito embora esteja formalmente em nome de terceiros.

Nesse sentido, diversos documentos apreendidos na casa de **CASSIANO LUIZ DA SILVA**, operador financeiro de **MÁRIO PEIXOTO**, demonstram que aquele atuava intensamente na gestão das contas e orçamentos da cooperativa RENACOOP.

A íntegra dos documentos apreendidos na casa de CASSIANO referentes à RENACOOP é apresentada em anexo (**DOC. 4.7**), cabendo colacionar abaixo algumas imagens que exemplificam o controle de **CASSIANO** em relação às contas da RENACOOP, mais uma empresa utilizada pela organização criminosa para a contratação fraudulenta com o Poder Público:

Pág. 1 – ITEM 08 – AA 284.2020 – PLANILHAS.FEV.15-CASSIANO

RENACOOP RENASCE R COOPERATIVA DE TRABALHO CNPJ 11.128.809/0001-10 RESUMO - CAXIAS - FEVEREIRO/2015 PLANILHA REF. NF 103 DE 12/03/2015							
UNIDADES:	MÊS	FOLHAS	REPÓSITO ANUAL	SEGUR	SUB-TOTAL	CUSTEIO ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL
HAMBRC (MÉDICOS / ENFERMEIROS / OUTROS / SAMU)	fev/15	3.454.887,37	287.792,10	7.770,00	3.750.449,27	937.613,32	4.688.061,58
LEPIS (PILAR, IBIRARÉ, XERÉM, SARACURUNA, CAMPOS ELÍIOS, EQUITATIVA)	fev/15	2.750.048,67	229.079,05	5.320,00	2.584.447,72	746.111,93	3.730.559,65
TOTAL GERAL		6.204.935,84	516.871,15	13.090,00	6.734.896,99	1.683.724,25	8.418.621,23
IR 1,5% T. NOTA FISCAL (R\$ 8.418.621,23)							-126.279,31
ISS 5% T. NOTA FISCAL (R\$ 8.418.621,23)							-420.931,06
TOTAL LÍQUIDO							7.871.410,86

Cassiano

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Pág. 01 – ITEM 08 – AA 284.2020 – ENV. BRANCO – RENACOOP

Usuário: 04.920.616/0001-31 - NFS-e - NOTA CARIOSA - Prefeitura da Cidade d... Página 1 de 1													
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOSA -													
Número da Nota 00000120 Data e Hora de Emissão 22/06/2015 11:14:31 Código de Verificação RMCX-ZGLY													
PRESTADOR DE SERVIÇOS													
CPF/CNPJ: 04.920.616/0001-31 Inscrição Municipal: 0311.663-8 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: RENACOOP RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO Nome Fantasia: RENACOOP Tel.: 21-2253-0635 Endereço: AVN RIO BRANCO 4, SAL 1404 - CENTRO - CEP: 20090-903 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: renacoopcooperativa@gmail.com													
TOMADOR DE SERVIÇOS													
CPF/CNPJ: 11.128.809/0001-10 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Endereço: ALA ALAMEDA JAMES FRANCO 03 - JARDIM PRIMAVERA - CEP: 26215-265 Município: DUQUE DE CAXIAS UF: RJ E-mail: ---													
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS													
PRODUÇÃO COOPERATIVISTA ATOS COOPERADOS NO PERÍODO DE 01 A 31/05/2015 HMR (MÉDICOS / ENFERMEIROS / SAMU) R\$ 7.147.188,95 UPMG (PILAR, IMBARIÉ, XERÉM, SARACURUNA, C. ELISIOS E EQUITATIVA) R\$ 1.786.791,24 DEMAIS ENCARGOS E CUSTEIOS ADMINISTRATIVOS R\$ 240.297,08 PRODUÇÃO EXTRA R\$ 60.074,27													
Retenção de COFINS R\$ 0,00 Retenção de CSLL R\$ 0,00 Retenção de INSS R\$ 0,00 Retenção de IRPJ R\$ 120.515,38 Retenção de PIS R\$ 0,00 Outras Retenções R\$ 0,00													
VALOR DA NOTA = R\$ 9.234.357,53													
Serviço Prestado 17.05.01 - fornecimento de mão-de-obra													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Deduzidos (R\$)</th> <th>Desconto Incard (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito Gerado (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>9.234.357,53</td> <td>6,00%</td> <td>564.092,20</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>		Deduzidos (R\$)	Desconto Incard (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)	0,00	0,00	9.234.357,53	6,00%	564.092,20	0,00
Deduzidos (R\$)	Desconto Incard (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)								
0,00	0,00	9.234.357,53	6,00%	564.092,20	0,00								
OUTRAS INFORMAÇÕES													
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.088 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo. www.procon.rj.gov.br - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - ISS devido no Município de DUQUE DE CAXIAS - RJ. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 8.634.124,30													

CASSIÁ X

LMA/FTRJ/GCP/OBJ (INQ Nº 1338/DF)

112/403

Pág. 03 – Item 08 – AA 284.2020 – PLANILHAS.FEV.15-CASSIANO

RENACOOP - CUSTO MOACYR DO CARMO - FEVEREIRO 2015																		
PMC - SMS + HMMRC	Órgão Extensão da Federal	QUANTIDADE HORAS MÊS	PRODUÇÃO MENSAL	PRODUÇÃO TOTAL - PROJETO ATUAL	Órgão Comprom.	PROD. COMPLEM.	Órgão FOIUA	PRODUÇÃO - FOIUA	RESIDUARIADE	ADC. NOTURNO	PRODUÇÃO FER/15	Reposo Anual	SEGUNDO ACES TRABALHO	CUSTO	Administrativo	CUSTO TOTAL		
ASSISTENTE SOCIAL 30h	50	5160	3.800,00	200.012,50	34	98.650,00	R\$ 5.568,40	98,21	R\$ 104.709,61	8.721,06	R\$ 340,00	R\$ 28.442,17	R\$ 142.210,84					
COORDENADOR	36	619,2	1.000,00	56.259,29	2	18.000,00	R\$ 315,20		R\$ 18.318,20	1.525,66	R\$ 20,00	R\$ 4.965,21	R\$ 24.826,07					
DEPUTADO 40h	30	5040	1.000,00	120.000,00	31	92.375,00	R\$ 728,00	1.033,59	R\$ 98.330,00	8.159,01	R\$ 310,00	R\$ 26.465,60	R\$ 139.375,02					
ENFERMEIRO 12 X 40 - USP	160	10640	3.200,00	737.789,04	42	133.000,00	R\$ 6.000,00	8.933,67	R\$ 144.000,00	12.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 200.000,00					
ENFERMEIRO 12 X 40 AMBULATÓRIO	51	6178	3.200,00	231.637,75	14	43.017,00	R\$ 2.206,40	7.193,18	R\$ 47.002,58	3.515,31	R\$ 140,00	R\$ 12.784,47	R\$ 63.232,37					
ENFERMEIRO 12 X 60 (EMERGÊNCIA) CNA	73	8417	3.200,00	331.559,92	41	173.548,00	R\$ 8.723,20	688,39	R\$ 136.951,19	11.408,92	R\$ 410,00	R\$ 37.193,12	R\$ 183.975,61					
ENFERMEIRO 12 X 60 (EMERGÊNCIA) NOITE	48	8192	3.200,00	274.336,71	48	154.062,15	R\$ 7.564,80	6.177,21	R\$ 168.554,18	14.040,58	R\$ 480,00	R\$ 45.764,68	R\$ 318.949,40					
ENFERMEIRO MARISTA 30h	58	7462	3.200,00	263.431,17	16	60.097,00	R\$ 2.521,60		R\$ 67.418,80	5.716,13	R\$ 160,00	R\$ 16.996,68	R\$ 64.992,41					
FARMACÊUTICO 30h	25	1580	3.800,00	102.906,43	14	40.200,00	R\$ 2.106,40	828,13	R\$ 43.184,58	3.601,44	R\$ 140,00	R\$ 11.743,99	R\$ 58.719,09					
FILOSOFIA 24h	63	6501,6	3.800,00	259.324,21	48	141.000,00	R\$ 7.564,80	7.086,27	R\$ 150.893,07	12.574,22	R\$ 480,00	R\$ 41.001,32	R\$ 203.009,62					
FONTE AQUA 24h	23	273,6	1.000,00	31.372,00	11	11.800,00	R\$ 1.733,00		R\$ 33.330,00	2.793,35	R\$ 110,00	R\$ 1.109,24	R\$ 48.546,19					
MÉDICO 12 X 40	33	1651,2	4.800,00	180.000,00	24	118.000,00	R\$ 3.620,00	856,03	R\$ 120.000,00	10.000,00	R\$ 30,00	R\$ 3.330,00	R\$ 150.000,00					
MÉDICO 12h DIA	5	218	4.000,00	80.160,00	5	33.000,00	R\$ 788,00		R\$ 33.788,00	1.981,84	R\$ 50,00	R\$ 1.946,81	R\$ 33.216,93					
MÉDICO 12h NOITE	8	229,6	4.000,00	93.751,50	3	7.500,00	R\$ 472,80	713,32	R\$ 8.064,12	670,08	R\$ 80,00	R\$ 1.186,05	R\$ 10.930,74					
MÉDICO 12h FDS	35	106,4	4.000,00	23.154,12	6	26.000,00	R\$ 945,60	589,77	R\$ 27.533,37	2.293,70	R\$ 60,00	R\$ 7.472,27	R\$ 37.361,31					
MÉDICO 24h FDS	56	5779,3	8.000,00	446.471,66	30	280.000,00	R\$ 4.970,40	9.915,52	R\$ 274.498,61	22.863,51	R\$ 300,00	R\$ 74.415,56	R\$ 372.076,79					
MÉDICO 24h 1x1h	7	381,2	4.000,00	93.376,75	37	28.000,00	R\$ 4.685,60	5.710,39	R\$ 302.591,99	25.206,25	R\$ 370,00	R\$ 82.041,06	R\$ 410.219,20					
MÉDICO CARDIOLOGISTA 12h	7	381,2	4.000,00	93.376,75	2	8.000,00	R\$ 315,20		R\$ 8.310,20	692,66	R\$ 30,00	R\$ 2.256,98	R\$ 11.284,82					
MÉDICO CIRURGIA 12h	100	1124,8	4.000,00	60.000,00	7	18.000,00	R\$ 3.751,20		R\$ 223,28	19.010,38	R\$ 70,00	R\$ 1.563,59	R\$ 25.819,63					
MÉDICO CLÍNICO 12h INTENSA	53	2081,6	4.000,00	60.000,00	53	20.000,00	R\$ 3.624,80	1.033,59	R\$ 21.024,00	4.581,60	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00					
MÉDICO CLÍNICO 12h	21	1048,1	4.000,00	11.813,20	8	5.150,00	R\$ 1.036,80	622,25	R\$ 4.582,75	4.582,75	R\$ 60,00	R\$ 1.174,45	R\$ 79.742,40					
MÉDICO CLÍNICO DIÁSTICA 12h	17	877,2	4.000,00	95.629,25	7	70.000,00	R\$ 1.576,00		R\$ 70.157,40	-1.573,13	R\$ 70,00	R\$ 5.476,68	R\$ 77.389,41					
MÉDICO CLÍNICO GERAL 12h	24	1138,4	4.000,00	135.006,00	23	231.615,00	R\$ 2.094,40	7.610,97	R\$ 232.120,57	9.344,79	R\$ 230,00	R\$ 63.251,20	R\$ 314.764,65					
MÉDICO DERMATOLOGISTA 12h	6	309,6	4.000,00	33.751,50														
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	7	381,2	4.000,00	93.376,75														
MÉDICO ENDOSCOPISTA 12h	1	51,6	4.000,00	5.625,25														
MÉDICO EPIDEMIOLOGISTA 12h	1	51,6	4.000,00	5.625,25														
MÉDICO ERGONÔMICO 12h	33	619,2	4.000,00	67.500,00														
MÉDICO GINECOLOGISTA 12h	22	1135,2	4.000,00	123.755,50	25	136.875,00	R\$ 2.521,60	2.103,37	R\$ 141.499,22	11.766,94	R\$ 250,00	R\$ 38.386,22	R\$ 191.921,08					
MÉDICO HEMATOLOGISTA 12h	3	154,8	4.000,00	16.875,75														
MÉDICO INFECTOLOGISTA 12h	4	206,4	4.000,00	22.501,00	1	8.000,00	R\$ 157,60		R\$ 8.157,60	679,53	R\$ 10,00	R\$ 2.211,78	R\$ 11.058,93					
MÉDICO INTENSIVISTA 24h	7	722,4	8.000,00	78.339,41	8	86.625,00	R\$ 1.260,80	1.870,49	R\$ 89.759,29	7.476,70	R\$ 80,00	R\$ 24.328,25	R\$ 131.641,24					
MÉDICO NEFROLOGISTA	2	103,2	4.000,00	11.250,30	1	8.000,00	R\$ 157,60		R\$ 8.157,60	679,53	R\$ 10,00	R\$ 2.211,78	R\$ 11.058,91					
MÉDICO NEUROLOGISTA 24h	4	412,8	4.000,00	43.451,09	3	18.250,00	R\$ 472,80	203,88	R\$ 18.926,68	1.576,59	R\$ 50,00	R\$ 5.138,32	R\$ 25.691,59					
MÉDICO NEUROLOGISTA 12h	6	359,6	4.000,00	33.656,00	1	4.000,00	R\$ 157,60		R\$ 4.157,60	346,33	R\$ 10,00	R\$ 1.126,45	R\$ 5.642,41					
MÉDICO OBSTÉTRICA 12h	11	722,4	4.000,00	38.376,75	3	14.000,00	R\$ 2.521,60	415,30	R\$ 14.415,30	1.251,32	R\$ 10,00	R\$ 2.111,78	R\$ 11.058,91					
MÉDICO ORTOPEDISTA 12h	8	684,4	4.000,00	50.627,25	27	147.375,00	R\$ 3.205,60	2.132,23	R\$ 152.856,63	12.731,32	R\$ 270,00	R\$ 47.459,56	R\$ 207.397,81					
MÉDICO PEDIATRA 12h	41	2115,6	4.000,00	230.635,25	1	4.000,00	R\$ 157,60		R\$ 4.157,60	346,33	R\$ 10,00	R\$ 1.126,45	R\$ 3.642,41					
MÉDICO PEDIATRA 7h EMERGÊNCIA	125	11900	8.000,00	1.420.346,55														
MÉDICO PNEUMOLOGISTA 12h	8	412,8	4.000,00	45.002,00	2	8.000,00	R\$ 315,20		R\$ 8.315,20	667,68	R\$ 30,00	R\$ 2.354,66	R\$ 11.384,82					
MÉDICO PRONTOLOGISTA 12h	3	154,8	4.000,00	16.875,75														
MÉDICO PSICÓLOGO 12h	22	1133,2	4.000,00	122.755,00	10	45.000,00	R\$ 1.576,00		R\$ 879,50	47.449,40	R\$ 3.952,54	R\$ 100,00	R\$ 12.875,51	R\$ 64.377,85				
MÉDICO RADIOLOGISTA 12h	5	154,8	4.000,00	12.000,00	1	8.000,00	R\$ 157,60		R\$ 8.157,60	679,53	R\$ 10,00	R\$ 2.211,78	R\$ 11.058,91					
MÉDICO REumatologista 12h	3	103,2	4.000,00	11.350,50														
MÉDICO ULTRASOMOGRAFISTA 12h	6	309,6	4.000,00	33.751,50	1	4.000,00	R\$ 157,60		R\$ 4.157,60	346,33	R\$ 10,00	R\$ 2.211,78	R\$ 11.058,91					
MÉDICO URGOLÓGISTA 12h	2	103,2	4.000,00	11.250,50	1	4.000,00	R\$ 157,60		R\$ 4.157,60	346,33	R\$ 10,00	R\$ 2.211,78	R\$ 11.058,91					
MÉDICO (phone 4.000 / 1.319)	113	1978	4.800,00	787.060,00	142	421.011,00	R\$ 21.748,80		R\$ 447.759,80	36.881,89	R\$ 1.420,00	R\$ 120.265,42	R\$ 601.327,11					
NUTRICIONISTA 24h	31	3169,2	2.800,00	33.047,75	11	27.775,00	R\$ 1.733,60		R\$ 29.508,40	2.456,07	R\$ 11,00	R\$ 6.018,17	R\$ 40.099,83					
TERAPIA OCUPACIONAL 24h	18	1867,8	2.800,00	72.004,50	7	19.600,00	R\$ 1.103,20		R\$ 20.703,20	1.724,58	R\$ 70,00	R\$ 5.624,44	R\$ 28.122,23					
PSICOLOGIA 24h	43	4437,6	2.800,00	222.915,79	24	65.027,00	R\$ 3.782,40		R\$ 68.809,40	5.731,82	R\$ 240,00	R\$ 18.693,31	R\$ 43.476,53					
	1455	13337,2		8.757.813,84	0	-	777	RS 3.281.693,81	113.314,37	59.878,86	RS 3.454.887,17	RS 287.787,10	RS 7.776,00	RS 687.812,33	4.688.061,58			

SOLICITANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 MÉDICOS PARA EVENTO

1 mensagem

19 de novembro de 2014 10:18

Departamento Saúde <das.smsdc@hotmail.com> Para: "renacoopcaxias@gmail.com" <renacoopcaxias@gmail.com>

Bom dia, solicito a disponibilização de 02 médicos para atuarem no evento da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias em parceria com o SESI, no dia 22/11/14 de 19:00hs às 24hs na Praça da Apoteose, localizada no bairro Vila São Luís.

Ait,
Sandra Fernandes

LMA/FTRJ/GCP/OBJ (INQ Nº 1338/DF)

113/403

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Pág. 01 – ITEM 06 – AA 284.2020 – RENACOOP

 <p>RENACOOP Cooperativa de Crédito e Finanças</p>
<p>PARA: CLS MARKETING E SERVIÇOS LTDA SR. CASSIANO DE: FINANCEIRO CRISTINA.</p> <p>SEGUINTE EM ANEXO OS SEGUINTES DOCUMENTOS.</p> <p>- CLS MARKETING E SERVIÇOS LTDA = CASSIANO LUIZ DA SILVA AG. 9348 C/C 00011 - 9, PAGO EM 16/03/2015, NO VALOR DE 9385,00.</p> <p>- DARF NF Nº 75 CLS MARKETING E SERVIÇOS LTDA, COM DATA DE VENC. PARA 20/04/2015, PAGO EM 13/03/2015, NO VALOR DE 150,00.</p> <p>- DARF NF Nº 75 CLS MARKETING E SERVIÇOS LTDA, COM VENC. PARA 31/03/2015, PAGO EM 13/03/2015, NO VALOR DE 465,00.</p> <p>ATENCIOSAMENTE, CRISTINA </p> <p>RECEBIDO: EM <u>25 / 03 / 2015</u> POR (NOME): <u>GENI</u> ASSINATURA: </p> <p>Endereço: AV Rio Branco, nº 04 – Sala 1404 – Centro – Rio de Janeiro CNPJ: 04.920.616/0001-31 Email: renacoopcooperativa@gmail.com</p>

LMA/FTRJ/GCP/OBJ (INQ Nº 1338/DF)

114/403

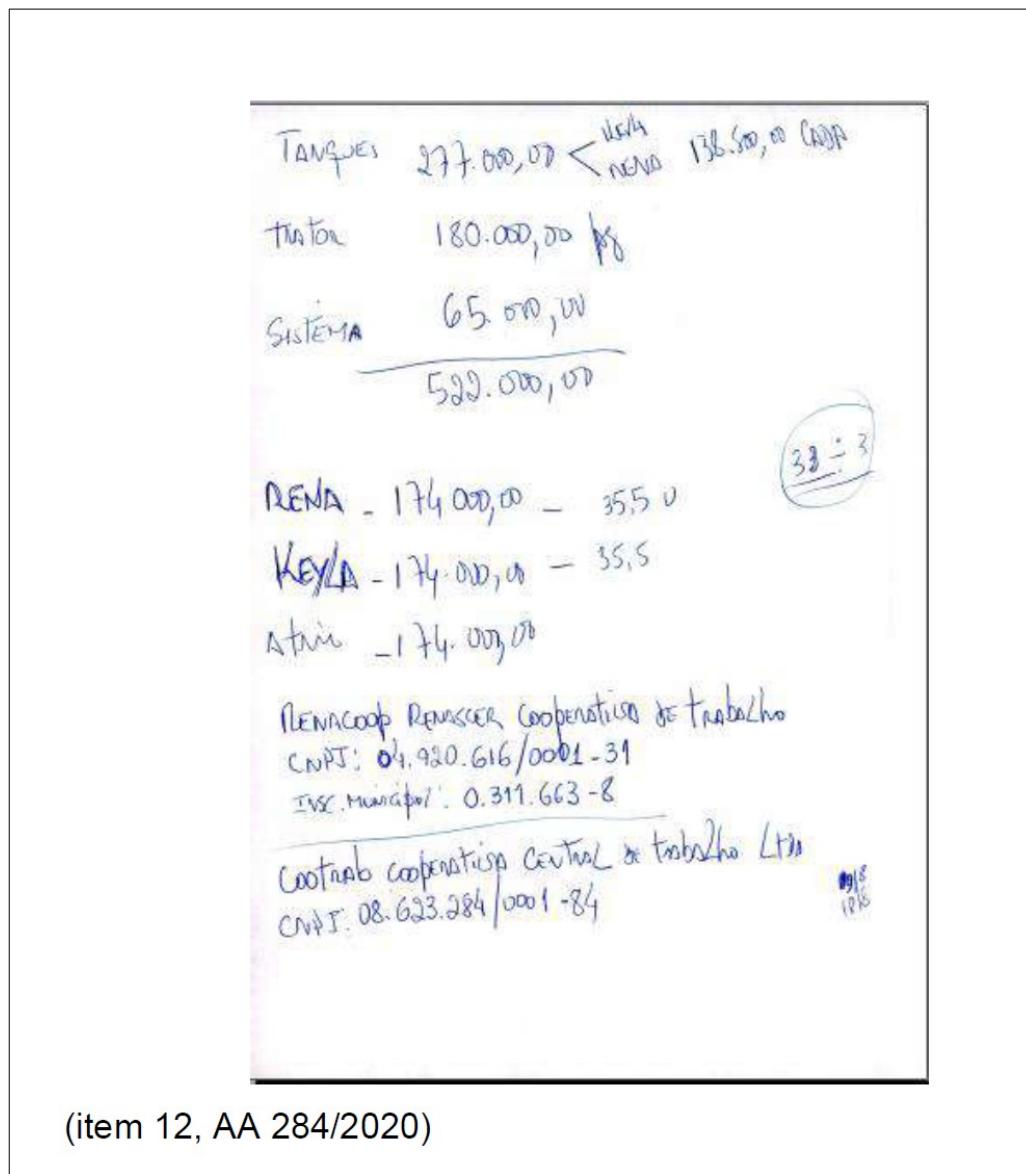
Pág. 02 – ITEM 06 – AA 284.2020 – RENACOOP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e - Pre... Página 1 de 1	
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -	
Número da Nota: 00000075 Data e Hora de Emissão: 03/03/2015 22:07:43 Código de Verificação: JG3G-UAFE	
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 08.562.112/0001-20 Inscrição Municipal: 0429.913-7 Inscrição Estadual: — Nome/Razão Social: CLS MARKETING E SERVIÇOS LTDA Nome Fantasia: CLS Endereço: RUA WALDEMAR FERREIRA DE SOUZA 432, LOTEAM-000014263 Q- L-0067 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-230 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: cassianolnls@globo.com	
TOMADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 04.920.616/0001-31 Inscrição Municipal: 0311.663-8 Inscrição Estadual: — Nome/Razão Social: RENACOOP RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO Endereço: RUA ACRE 63, SAL 204 - CENTRO - CEP: 20061-000 Município: RIO DE JANEIRO Tel. 21 7714-6280 UF: RJ E-mail: renacoop@renacoop.com.br	
DISC Prestação de serviços	
PROTOCOLO NFS-ELEC EM CHEQUE (PRAIA FLORIDA) (C) BANCO: 341 CTR BANAME 16/03/2015 11.187.3 AGENCIA: 9346 CONTA CORRENTE: 000011-9 NB: 5.385,86 CASSIANO SILVA DATA: 11/17/2015-159-RJ-NR	
RECOLHIMENTOS: RECOLHIMENTOS APÓS O MÊS/10 DIA EXPEDIENTE BANCÁRIO ESTADO SALETOS A EFETUANDO SOMENTE NO ULTIMO DIA DO PROJETO UMA UTIL - DEPOSIOS REALIZADOS PÁGS. SABADOS SEMANAIS E FERIADOS SÃO EFETUADOS NO DÉCIMO DO PROJETO DIA/UTL. SE HOUVER DIFERENÇA NO ENVELOPE, SERÁ LANÇADA O VALOR ENQUANTO SE MANTO, NÃO SERÁ ABERTO DEPOIS/ABR, PARA CUMPRIMENTAR, NESTES CASOS, APENAS PARA REGISTRO, O VALOR INFORMADO PELO CLIENTE SERÁ CREDITADO E ESTORNADO NO EXTRATO.	
Retenção de COFINS R\$ 300,00 Retenção de CSLL R\$ 100,00 Retenção de INSS R\$ 0,00 Retenção de IRPJ R\$ 169,00 Retenção de PIS R\$ 65,00 Outras Retenções R\$ 0,00	
VALOR DA NOTA = R\$ 10.000,00	
Serviço Prestado 17.20.01 - consultoria e assessoria econômica ou financeira	
Detalhes (R\$) Desconto Incad. (R\$) Base de Cálculo (R\$) Alíquota (%) Valor do ISS (R\$) Crédito Gerado (R\$) 0,00 0,00 10.000,00 5,00% 500,00 0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2008 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo - www.procon.rj.gov.br Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2015 Esta NFS-e não gera crédito. Valor Líquido a Pagar: R\$ 9.385,00	

Ademais, manuscritos apreendidos na casa de **CASSIANO LUIZ DA SILVA** indicam possível divisão de custos/lucros em negócios realizados com empresas dentre as quais consta a RENACOOP:

LMA/FTRJ/GCP/OBJ (INQ Nº 1338/DF)

115/403



Acrescente-se que, no *iCloud* de **ALESSANDRO DUARTE**, foram identificadas notas fiscais e boletos relativos a compras de vinhos em valores exorbitantes por intermédio da RENACOOP, como ilustram os documentos a seguir, relativos à compra de vinhos no valor de R\$ 11.659,48:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

 Identificação do emitente GRAND CRU IMPORTADORA LTDA RUA LOPES QUINTAS, SN JARDIM BOTANICO Cep:22460-010 RIO DE JANEIRO/RJ Fone: 552125117045	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA N. 000019168 SÉRIE 1 FOLHA 01/02	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3318 0605 0896 3700 0209 5500 1000 0191 6810 0159 9189 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada																																																																																																																																		
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC ADQ REC 3oS SUJ A STNA COND SUBSTITUIDO		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333180084406858 18/06/2018 08:06:45-03:00																																																																																																																																		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 78085932		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 05.089.637/0002-09																																																																																																																																		
DESTINATARIO/REMETENTE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="width: 50%;">NAME/RAZÃO SOCIAL RENACOOP RENASCRE COOPERATIVA DE TRABALHO</td> <td style="width: 50%;">CNPJ/CPF 04.920.616/0001-31</td> <td style="width: 50%;">DATA DE EMISSÃO 18/06/2018</td> </tr> <tr> <td colspan="2">ENDERECO AVENIDA RIO BRANCO,SN, 04 / 1401</td> <td>BAIRRO/DISTRITO CENTRO</td> <td>CEP 20090-000</td> </tr> <tr> <td>MUNICIPIO RIO DE JANEIRO</td> <td>FONE/FAX 031846350</td> <td>UF RJ</td> <td>HORA ENTRADA/SAÍDA 08:05:00</td> </tr> <tr> <td colspan="4">FATURA</td> </tr> <tr> <td>02 000019168 18/07/2018 11.659,48</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>			NAME/RAZÃO SOCIAL RENACOOP RENASCRE COOPERATIVA DE TRABALHO		CNPJ/CPF 04.920.616/0001-31	DATA DE EMISSÃO 18/06/2018	ENDERECO AVENIDA RIO BRANCO,SN, 04 / 1401		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 20090-000	MUNICIPIO RIO DE JANEIRO	FONE/FAX 031846350	UF RJ	HORA ENTRADA/SAÍDA 08:05:00	FATURA				02 000019168 18/07/2018 11.659,48																																																																																																																	
NAME/RAZÃO SOCIAL RENACOOP RENASCRE COOPERATIVA DE TRABALHO		CNPJ/CPF 04.920.616/0001-31	DATA DE EMISSÃO 18/06/2018																																																																																																																																	
ENDERECO AVENIDA RIO BRANCO,SN, 04 / 1401		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 20090-000																																																																																																																																	
MUNICIPIO RIO DE JANEIRO	FONE/FAX 031846350	UF RJ	HORA ENTRADA/SAÍDA 08:05:00																																																																																																																																	
FATURA																																																																																																																																				
02 000019168 18/07/2018 11.659,48																																																																																																																																				
CALCULO DO IMPOSTO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00</td> <td>VALOR DO ICMS 0,00</td> <td>BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00</td> <td>VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00</td> <td>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 11.659,48</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO FRETE 0,00</td> <td>VALOR DO SEGURO 0,00</td> <td>DESCONTO 0,00</td> <td>OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS 0,00</td> <td>VALOR DO IPI 0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="4"></td> <td>VALOR TOTAL DA NOTA 11.659,48</td> </tr> </table>			BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 11.659,48	VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00					VALOR TOTAL DA NOTA 11.659,48																																																																																																																			
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 11.659,48																																																																																																																																
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00																																																																																																																																
				VALOR TOTAL DA NOTA 11.659,48																																																																																																																																
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2">RAZÃO SOCIAL AVTG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA</td> <td>FRETE POR CONTA 0-EMITENTE</td> <td>CÓDIGO ANTT</td> <td>PLACA DO VEICULO</td> <td>UF</td> <td>CNPJ/CPF 12.374.848/0001-60</td> </tr> <tr> <td colspan="2">ENDERECO RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, 3620</td> <td>MUNICIPIO RIO DE JANEIRO</td> <td></td> <td>UF RJ</td> <td colspan="2">INSCRIÇÃO ESTADUAL 87138356</td> </tr> <tr> <td>QUANTIDADE 15</td> <td>ESPECIE CAIXAS</td> <td>MARCA</td> <td>NUMERAÇÃO</td> <td>PESO BRUTO 105,600</td> <td colspan="2">PESO LIQUIDO 67,350</td> </tr> </table>			RAZÃO SOCIAL AVTG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF 12.374.848/0001-60	ENDERECO RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, 3620		MUNICIPIO RIO DE JANEIRO		UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 87138356		QUANTIDADE 15	ESPECIE CAIXAS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 105,600	PESO LIQUIDO 67,350																																																																																																														
RAZÃO SOCIAL AVTG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF 12.374.848/0001-60																																																																																																																														
ENDERECO RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, 3620		MUNICIPIO RIO DE JANEIRO		UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 87138356																																																																																																																															
QUANTIDADE 15	ESPECIE CAIXAS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 105,600	PESO LIQUIDO 67,350																																																																																																																															
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>COD. PROD</th> <th>DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.</th> <th>NCM/SH</th> <th>CST</th> <th>CFOP</th> <th>UN</th> <th>QUANT.</th> <th>V.UNITARIO</th> <th>V.TOTAL</th> <th>BC. ICMS</th> <th>V. ICMS</th> <th>V.IPI</th> <th>A.ICMS</th> <th>A.IPI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ARZUC1001A 15</td> <td>VINHO ZUCCARDI POLIGONOS MALBE C 2015</td> <td>22042100</td> <td>260</td> <td>5405</td> <td>UN</td> <td>3,00</td> <td>183,20</td> <td>549,60</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td>ESHCO0108 A14</td> <td>HERAS CORDON VENDIMIA SELECCIO NADA 2014</td> <td>22042100</td> <td>160</td> <td>5405</td> <td>UN</td> <td>6,00</td> <td>119,20</td> <td>715,20</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td>ESCAS0349A 12</td> <td>VINHO CASAJUS VENDIMIA SELECCI ONADA 2012</td> <td>22042100</td> <td>160</td> <td>5405</td> <td>UN</td> <td>6,00</td> <td>139,20</td> <td>835,20</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td>CHKOY0209 A13</td> <td>VINHO KOYLE ROYALE CARMENERE 2 013</td> <td>22042100</td> <td>160</td> <td>5405</td> <td>UN</td> <td>4,00</td> <td>123,20</td> <td>492,80</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td>ITMAZ0649 A15</td> <td>VINHO MAZZEI FONTERUTOLI NUMER O 10 ROSSO TOSCANA IGT 2015</td> <td>22042100</td> <td>260</td> <td>5405</td> <td>UN</td> <td>4,00</td> <td>107,20</td> <td>428,80</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td>ARZUC0208A 14</td> <td>VINHO ZUCCARDI Q TEMPRANILLO 2 014</td> <td>22042100</td> <td>260</td> <td>5405</td> <td>UN</td> <td>6,00</td> <td>103,20</td> <td>619,20</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td>ARZUC0201A 16</td> <td>VINHO ZUCCARDI Q MALBEC 2016</td> <td>22042100</td> <td>260</td> <td>5405</td> <td>UN</td> <td>6,00</td> <td>103,20</td> <td>619,20</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td>ARZUC0501A</td> <td>VINHO JOSE ZUCCARDI MALBEC 20</td> <td>22042100</td> <td>260</td> <td>5405</td> <td>UN</td> <td>2,00</td> <td>279,20</td> <td>558,40</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> </tbody> </table>							COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI	ARZUC1001A 15	VINHO ZUCCARDI POLIGONOS MALBE C 2015	22042100	260	5405	UN	3,00	183,20	549,60	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	ESHCO0108 A14	HERAS CORDON VENDIMIA SELECCIO NADA 2014	22042100	160	5405	UN	6,00	119,20	715,20	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	ESCAS0349A 12	VINHO CASAJUS VENDIMIA SELECCI ONADA 2012	22042100	160	5405	UN	6,00	139,20	835,20	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	CHKOY0209 A13	VINHO KOYLE ROYALE CARMENERE 2 013	22042100	160	5405	UN	4,00	123,20	492,80	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	ITMAZ0649 A15	VINHO MAZZEI FONTERUTOLI NUMER O 10 ROSSO TOSCANA IGT 2015	22042100	260	5405	UN	4,00	107,20	428,80	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	ARZUC0208A 14	VINHO ZUCCARDI Q TEMPRANILLO 2 014	22042100	260	5405	UN	6,00	103,20	619,20	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	ARZUC0201A 16	VINHO ZUCCARDI Q MALBEC 2016	22042100	260	5405	UN	6,00	103,20	619,20	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	ARZUC0501A	VINHO JOSE ZUCCARDI MALBEC 20	22042100	260	5405	UN	2,00	279,20	558,40	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI																																																																																																																							
ARZUC1001A 15	VINHO ZUCCARDI POLIGONOS MALBE C 2015	22042100	260	5405	UN	3,00	183,20	549,60	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%																																																																																																																							
ESHCO0108 A14	HERAS CORDON VENDIMIA SELECCIO NADA 2014	22042100	160	5405	UN	6,00	119,20	715,20	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%																																																																																																																							
ESCAS0349A 12	VINHO CASAJUS VENDIMIA SELECCI ONADA 2012	22042100	160	5405	UN	6,00	139,20	835,20	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%																																																																																																																							
CHKOY0209 A13	VINHO KOYLE ROYALE CARMENERE 2 013	22042100	160	5405	UN	4,00	123,20	492,80	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%																																																																																																																							
ITMAZ0649 A15	VINHO MAZZEI FONTERUTOLI NUMER O 10 ROSSO TOSCANA IGT 2015	22042100	260	5405	UN	4,00	107,20	428,80	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%																																																																																																																							
ARZUC0208A 14	VINHO ZUCCARDI Q TEMPRANILLO 2 014	22042100	260	5405	UN	6,00	103,20	619,20	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%																																																																																																																							
ARZUC0201A 16	VINHO ZUCCARDI Q MALBEC 2016	22042100	260	5405	UN	6,00	103,20	619,20	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%																																																																																																																							
ARZUC0501A	VINHO JOSE ZUCCARDI MALBEC 20	22042100	260	5405	UN	2,00	279,20	558,40	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%																																																																																																																							

LMA/FTRJ/GCP/OBJ (INQ Nº 1338/DF)

117/403

Banco Itaú SA 341-7		Comprovante de Entrega				
Cedente GRAND CRU IMPORTADORA LTDA		Agência/Código Cedente 2938/28577-8		Nro.Documento 000019168		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Não existe nº indicado <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros(anotar no verso)
Sacado RENACOOP RENASCR COOPERATIVA DE TRABALHO		Vencimento 18/07/2018		Valor do Documento 11.659,48		
Recebi(emos) o bloqueto/título com as características acima.		Data	Assinatura			
		Data	Entregador			
Banco Itaú SA 341-7		Recibo do Sacado				
Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ APÓS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAÚ				Vencimento 18/07/2018		
Cedente GRAND CRU IMPORTADORA LTDA				Agência/Código Cedente 2938/28577-8		
Data do Documento 18/06/2018	Nro.Documento 000019168	Espécie Doc. NF	Aceite N	Data do Processamento 17/06/2018	Nosso Número 109/00075158-8	
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 11.659,48	
Instruções (Todas informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente)						<input type="checkbox"/> (-)Desconto/Abatimento <input type="checkbox"/> (-)Outras Deduções <input type="checkbox"/> (+)(+)Mora/Multa <input type="checkbox"/> (+)(+)Outros Acréscimos <input type="checkbox"/> (=)(=)Valor Cobrado
Apos venceto cobrar R\$ 349,78 de multa Apos venceto cobrar R\$11,66 de juros por dia						
PROTESTAR APÓS20 DIAS DO VENCIMENTO NÃO ACEITAMOS DEPÓSITOS EM CONTA CORRENTE PARA QUITAÇÃO DESTE TÍTULO						
Sacado RENACOOP RENASCR COOPERATIVA DE TRABALHO (00013584-01) AVENIDA RIO BRANCO-CENTRO 20090000 RIO DE JANEIRO - RJ		CNPJ: 04.920.616/0001-31 109/00075158-8				

Ante o exposto, considerando as robustas provas ora apresentadas, mostra-se imprescindível para o aprofundamento das investigações o deferimento de medidas cautelares em relação a **MÁRIO PEIXOTO, LUCAS TRISTÃO DO CARMO, WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA, ROSENVERG REIS DE OLIVEIRA e PEDRO OSÓRIO VARGAS DA SILVA FILHO.**

5. DO GRUPO CRIMINOSO COMANDADO PELO PASTOR EVERALDO E PELO EMPRESÁRIO EDSON TORRES (GRUPO 2)

Outro braço da organização criminosa é centrada na pessoa de **EVERALDO DIAS PEREIRA (PASTOR EVERALDO)**, que comanda, como se proprietário fosse, alguns setores da

Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, principalmente sobre as contratações e orçamentos da CEDAE, DETRAN e da pasta da saúde do Estado do Rio de Janeiro

Na área da saúde o grupo instituiu um esquema de geração de uma espécie de “caixinha” para pagamentos de vantagens indevidas aos agentes públicos da organização criminosa, principalmente através do direcionamento de contratações de organizações sociais e na cobrança de um “pedágio” sobre a destinação de restos a pagar aos fornecedores.

Para “administrar” as práticas ilícitas de tais setores, **PASTOR EVERALDO** criou uma típica estrutura ramificada de organização criminosa, com divisão de tarefas entre os demais integrantes do grupo.

De acordo com o colaborador **EDMAR SANTOS**, o operador financeiro de **PASTOR EVERALDO** é **VICTOR HUGO AMARAL CAVALCANTE BARROSO**, que realiza a contabilidade paralela da organização, efetua contatos com agentes públicos e empresários, indica as empresas e organizações sociais que devem ser contratadas pela secretaria de Saúde do Rio de Janeiro, entre outras atribuições.

Ao lado do **PASTOR EVERALDO**, atuando na administração de contratos, fraudes à licitação e pagamentos de vantagens indevidas, está **EDSON TORRES**, dono de fato de empresas contratadas pelo Estado, que é a pessoa que indicou o colaborador **EDMAR SANTOS** para ocupar o cargo de Secretário de Estado da Saúde do Rio de Janeiro e assim exercer sua influência sobre a pasta (Termo de depoimento n. 02 – **DOC. 5.1**).

O grupo ainda é composto pelos respectivos familiares: **LAÉRCIO e FILIPE PEREIRA**, filhos do **PASTOR EVERALDO**, que integram empresas e formam sociedades com outros membros da organização.

Tais empresas firmam contratos com o Poder Público e ainda permitem o fluxo de dinheiro entre os integrantes da organização criminosa. **PASTOR EVERALDO** também conta com a figura de seu irmão **MARCOS PEREIRA** na administração de fato de empresa/organização social.

Além disso, os filhos de **EDSON TORRES**, quais sejam, **JONATHAS TORRES** e **MATHEUS TORRES**, exercem o mesmo papel de integrar sociedades para serem contratadas pelo Poder Público e possibilitar os repasses de vantagens indevidas.

Por sua vez, **VICTOR BARROSO** registra *offshores* em nome da sua mãe, **SORAIA**, e da irmã, **LILIANA BARROSO**.

A ramificação da influência de **VICTOR BARROSO** espalha-se para a Secretaria de Estado das Cidades, por meio de **JUAREZ FIALHO**, seu sócio na empresa **FÊNIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES**.

Tarefas operacionais são realizadas por outros sócios de empresas, como **NILO FRANCISCO**, e “laranjas”, como **MARCELO NASCIMENTO**.

Vejamos cada um deles.

5.1. EDSON TORRES, JONATHAS DE PAIVA TORRES, MATHEUS DE PAIVA TORRES e MARCELO NASCIMENTO ANDRADE

EDSON DA SILVA TORRES (CPF nº 123.902.911-04) é sócio de empresas prestadoras de serviços para o Poder Público, a exemplo da DINÂMICA CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 42.355.511/0001-76).

Sua atuação conjunta ao **PASTOR EVERALDO** no ilícito “comando” de contratações e liberações de pagamentos na pasta da saúde é narrada pelo colaborador **EDMAR SANTOS** como uma das principais fontes de arrecadação de vantagens indevidas no governo de **WILSON WITZEL**.

Segundo o colaborador, **EDSON TORRES** fazia parte do chamado grupo do **PASTOR EVERALDO**, responsável por uma das fatias da divisão de poder no governo, que tinha como principais mecanismos de obtenção de recursos financeiros o direcionamento de licitações de Organizações Sociais, mediante a instituição de uma “caixinha de propina” abastecida pelas OSs e seus fornecedores, e a cobrança de um percentual sobre pagamentos de restos a pagar a empresas fornecedoras do Estado, conforme se delineará mais adiante.

A prática conjunta de atos ilícitos entre o colaborador **EDMAR SANTOS** e **EDSON TORRES** foi iniciada em 2016, quando EDMAR passou a ocupar o cargo de diretor do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO (HUPE), e as empresas VERDE e

MAGNA, que seriam ligadas a **EDSON TORRES**, prestavam serviços naquele Hospital.

Conforme narrado, em 2016, diversas empresas prestadoras de serviços ao HOSPITAL PEDRO ERNESTO enfrentavam dificuldades para receber os pagamentos devidos, em razão da crise financeira que assolava o Estado, até que a Defensoria Pública do Estado ajuizou ação civil pública e obteve decisão liminar da 6ª Vara de Fazenda Pública da Capital²⁷ (**DOC. 5.1**) determinando que o Estado efetuasse repasses referentes ao custeio mensal do HUPE (Termo de depoimento n. 02 – **DOC. 5.2**).

Com os repasses efetivados, coube ao colaborador **EDMAR**, no exercício da função de Diretor do HUPE e ordenador de despesas, os pagamentos das obrigações com os fornecedores.

Nesse período, **EDMAR** foi apresentado pelo ex-prefeito da UERJ para uma pessoa de nome **NILO**, que era preposto de algumas empresas fornecedoras do hospital, como a VERDE e a MAGNA.

NILO, que posteriormente veio a ser identificado como **NILO FRANCISCO DA SILVA FILHO**, solicitou ao colaborador que as empresas que ele representava recebessem prioritariamente os pagamentos, em troca de vantagens indevidas, estabelecidas entre 5% e 10% dos valores a serem pagos.

EDMAR anuiu com o acerto espúrio e solicitou ajuda a um amigo de nome **CLÁUDIO MARCELO SILVA (MARCELO)**, para operar esses recebimentos. **MARCELO** passou a ser o intermediário

27 Processo nº 0141767-62.2016.8.19.0001

de **EDMAR**, ao passo que **NILO** era o intermediário de **EDSON TORRES**.

Do total recebido por **EDMAR**, 20% seria destinado a **MARCELO**, que ficou responsável pela contabilidade e guarda de todos os valores.

Cabe ressaltar que, em momento posterior, segundo o colaborador, uma outra empresa da qual **NILO** também era preposto, chamada “**CRATER**”, veio a realizar contratos com o HUPE, e se inseriu no mesmo esquema antes narrado.

Com efeito, a **CRATER CONSTRUÇÕES LTDA.** (CNPJ nº 00.615.133/0001-72) pertence a outro investigado, **PEDRO OSÓRIO VARGAS DA SILVA FILHO** (CPF nº 757.415.807-00), já mencionado em capítulo próprio, e efetivamente foi contratada para prestar serviços ao HUPE:

INSTRUMENTO: Contrato nº 073/2018/HUPE/UERJ. PARTES: UERJ/HUPE e CRATER Construções Ltda. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de reforma da Unidade Transfusional do Banco de Sangue do HUPE. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA: Pregão Eletrônico nº 186/2018. VALOR: R\$ 337.400,00 (trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais). N.E: 2018NE02035. FISCAL: Frederico da Silva Petraglia - matrícula nº 2362-2. NOMEAÇÃO: Portaria nº 118/HUPE/2018. DATA DAASSINATURA: 21 de agosto de 2018. FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº E-26/008/1726/2017.

O colaborador **EDMAR SANTOS** narrou o esquema da seguinte forma:

QUE foi eleito para o cargo de Diretor do Hospital Universitário Pedro Ernesto em 2015, para um mandato de 2016 a 2019; Que iniciou a gestão em 2016 e encontrou uma grave crise fiscal; Que várias empresas prestadoras de serviço do Hospital estavam sem receber; Que, a partir de meados de 2016, em razão de ação da Defensoria Pública

do Estado do Rio de Janeiro, o Hospital começa a receber recursos, na ordem de R\$ 7.000.000,00 por mês, para saldar seus compromissos com os fornecedores do Hospital; Que existem três ordenadores de despesa na UERJ: (1) o reitor; (2) a Diretora Administrativa Financeira da UERJ e (3) o Diretor do Hospital Universitário Administrativo; Que, apesar do diretor do hospital ser ordenador de despesas, ele não tem poder total; Que todo o processo licitatório é feito de forma centralizada na Diretoria Administrativa da Universidade, cabendo ao diretor a assinatura dos contratos e os pagamentos das obrigações futuras com os fornecedores; Que, nesse sentido, quando os pagamentos começaram a se regularizar o colaborador foi apresentado a pessoa de nome NILO, que era preposta do empresário EDSON TORRES, nas empresas VERDE e MAGNA, que prestavam serviços de limpeza e segurança, respectivamente; Que NILO foi apresentado ao colaborador por IVAIR LOPES MACHADO, que durante muitos anos foi prefeito da UERJ; Que NILO ofereceu vantagens indevidas ao colaborador para que as empresas de EDSON TORRES tivessem preferência nos pagamentos; Que as tratativas dos percentuais a serem pagos ao colaborador se deram por meio de pessoa de sua confiança de nome CLAUDIO MARCELO SILVA (MARCELO); Que MARCELO entabulou tratativas com NILO e foi chegada a uma oferta de 10% em cima dos valores a serem liberados para a VERDE, empresa de limpeza e 5% para MAGNA, empresa de segurança; Que MARCELO recebia os valores em espécie, diretamente de NILO; Que, dos valores recebidos, 80% eram destinados ao colaborador e 20% a MARCELO; Que os pagamentos que o Hospital fazia aos fornecedores eram em regra nos dias 7, 17 e 27 e NILO acertava com MARCELO aproximadamente uma semana após a liberação dos recursos; Que nenhuma empresa foi prejudicada, pois os pagamentos eram devidos; Que, em razão desses pagamentos, o colaborador passou a ter conhecimento da figura de EDSON TORRES, apesar de não conhecê-lo pessoalmente; Que, além da VERDE e da MAGNA o colaborador recebeu vantagens indevidas também de uma terceira empresa de EDSON TORRES denominada CRATER, prestadora de serviços terceirizados; Que o colaborador ressalta que nunca pediu vantagens indevidas a qualquer outra empresa que prestou serviços ao Hospital Universitário Pedro Ernesto; Que os pagamentos perduraram de meados de 2016 até início de 2020; Que mesmo não estando à frente do Hospital Universitário Pedro Ernesto, o colaborador sempre teve conhecimento das decisões tomadas no hospital.

*Ernesto após 2019, o colaborador recebeu até início de 2020, por meio de MARCELO; Que o colaborador estima que recebeu aproximadamente R\$ 7.000.000,00 ao todo [...]; Que não sabe dizer se a VERDE e MAGNA estão de fato em nome de EDSON TORRES; Que durante as tratativas ficou claro que, pelo menos de fato, as citadas empresas eram de propriedade de EDSON TORRES [...] (Termo de depoimento n. 02 - **DOC. 5.2**)*

A corroborar a narrativa do colaborador, verifica-se que as empresas MAGNA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL (CNPJ nº 11.804.114/0001-00) e VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS (CNPJ nº 05.769.219/0001-73) efetivamente prestaram serviços de vigilância e limpeza, respectivamente, ao HUPE:

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 03/2016. **PARTES:** UERJ e Empresa MAGNA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de vigilância patrimonial e segurança desarmada. **PRAZO:** 12 meses, contados a partir de 27/04/2016. **VALOR :**R\$ 37.325.956,32. **RESPONSÁVEL:** Antônio Carlos Gomes Marinho, matr. 6948-4. **NOMEAÇÃO:** Portaria nº 10/DAF/2016. **DATA DA ASSINATURA :** 08/04/2016. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. nº E-26/007/7455/2015.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO REITOR
DE 22.02.2012

PROCESSO Nº E-26/007/1595/2016 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8666/93, em favor da Empresa Verde Gestão de Serviços e Resíduos LTDA, no valor de R\$ 1.608.616,44, com fulcro no art. 24, inciso IX, do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Em consulta ao sítio eletrônico da Diretoria de Planejamento e Orçamento da UERJ²⁸ é possível verificar que, dos valores liquidados no ano de 2016, as empresas MAGNA VIGILÂNCIA e VERDE GESTÃO foram beneficiadas com o recebimento de quantias bastante superiores às demais prestadoras de serviços.

Do total de R\$ 71.900.506,39 pagos sob a rubrica "Apoio ao HUPE", a MAGNA VIGILÂNCIA recebeu R\$ 8.240.367,26 e a VERDE GESTÃO recebeu R\$ 16.732.171,66, o que equivale a quase 35% de todo o montante. E do total de R\$ 39.843.298,58 pagos a título de "Manutenção de Atividades Operacionais/Administrativas", a MAGNA VIGILÂNCIA recebeu R\$ 11.845.379,27. Incluindo-se ainda nessa verificação os recebimentos da empresa DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.²⁹, também pertencente a **EDSON TORRES**, são fortes os indícios de que efetivamente o grupo foi beneficiado, conforme relatado pelo colaborador.

28 http://www.diplan.uerj.br/orcamento_2016.html

29 A DINAMICA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA recebeu R\$ 4.111.745,88 sob a rubrica "Apoio ao HUPE" e R\$ 2.933.392,66 a título de "Manutenção de Atividades Operacionais / Administrativas"

Aliás, as empresas MAGNA VIGILÂNCIA e VERDE GESTÃO permanecem contratadas para a prestação dos serviços para o HUPE, mediante termos aditivos celebrados em abril e maio de 2020, respectivamente, o que demonstra a contemporaneidade do agraciamento das empresas do grupo de **EDSON TORRES**:

***INSTRUMENTO:** Termo Aditivo 01 ao Contrato nº 03/2016. **PARTES:**

UERJ e a Empresa Magna Vigilância e Segurança Patrimonial LTDA.

OBJETO: Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial e Segurança Desarmada: Prorrogação por 12 meses, contados de 26/04/2020 a 25/04/2021 e acréscimo de R\$ 48.272.995,44. **DATA DA ASSINATURA :** 24/04/2020. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. nº E-26/007/7455/2015.

*Omitido no D.O de 08/05/2020.

***INSTRUMENTO:** Termo Aditivo 05 ao Contrato nº 01/2017. **PARTES:**

UERJ e a Empresa Verde Gestão de Serviços e Resíduos - EIRELI.

OBJETO: Serviço de Asseio, Limpeza, e Higienização no HUPE: acréscimo quantitativo mensal de R\$ 226.115,52. Dá-se a este Termo Aditivo o valor de R\$ 2.261.155,20. **DATA DA ASSINATURA :** 15/05/2020. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. nº E-26/008/1634/2016. *Omitido no D.O. de 25/05/2020.

Foi verificado, ainda, que a empresa VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS pertenceu formalmente a **JONATHAS DE PAIVA TORRES** (CPF nº 034.160.851-32), filho de **EDSON TORRES**:

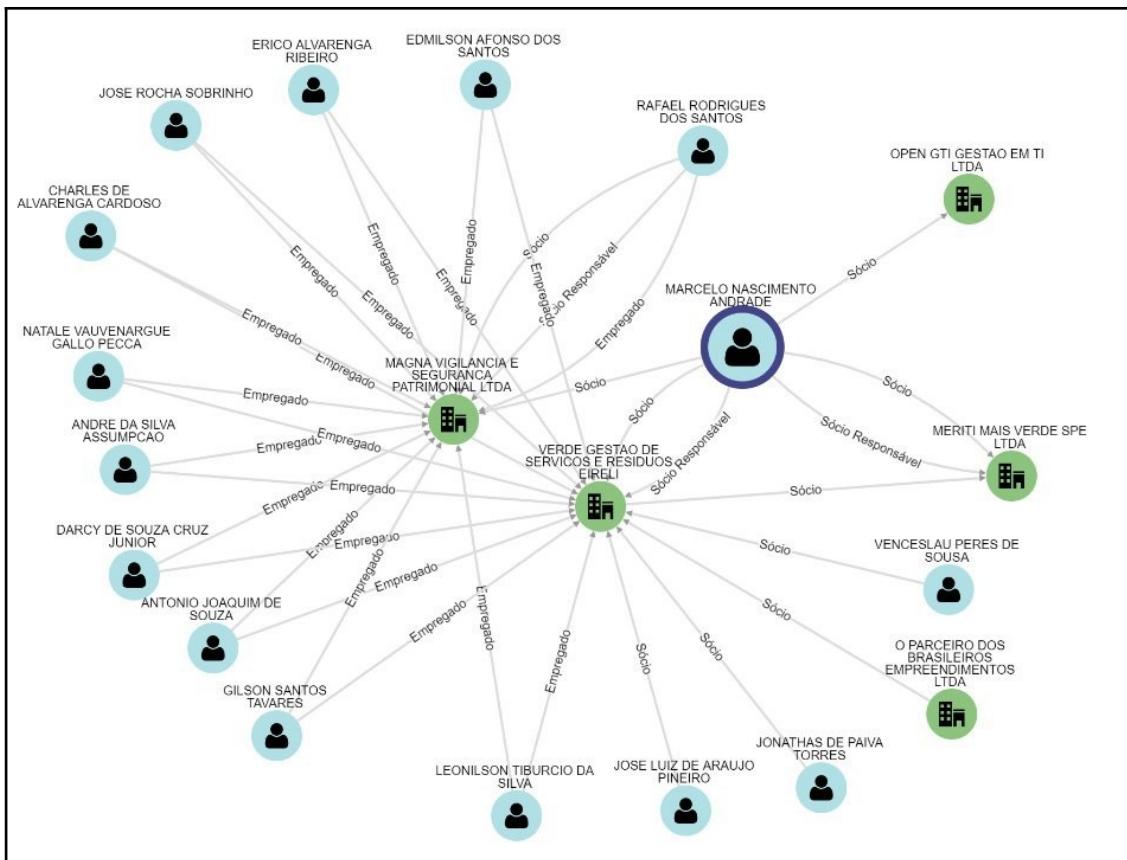
VERDE GESTAO DE SERVICOS E RESIDUOS EIRELI							Zoom		
CNPJ 05.769.219/0001-73	Situação ATIVA	Razão Social VERDE GESTAO DE SERVICOS E RESIDUOS EIRELI	Responsável MARCELO NASCIMENTO ANDRADE	Destques (7) Sócio Candidato, Sócio Filiado Político, Sócio Fornecedor Eleitoral, Sócio Doador Eleitoral, RAIS-Até 2 funcionários, RIF de Ofício, Sócio tem RIF de Ofício					
QUALIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	BENS	EMPRESA	EMPREGADOS	INFS. COMPLEMENTARES				
SÓCIOS ATUAIS									
10 resultados por página									
CPF / CNPJ	Nome	Qualificação		Participação (%)	País	Data da Sociedade	Data Carga		
102.642.907-20	MARCELO NASCIMENTO ANDRADE	TITULAR PF BRASIL		100,00		De 02/07/2015 até o momento	22/08/2019		
102.642.907-20	MARCELO NASCIMENTO ANDRADE	RESPONSAVEL				-	06/07/2020		
Mostrando de 1 até 2 de 2									
SÓCIOS EXCLUÍDOS									
10 resultados por página									
CPF / CNPJ	Nome	Qualificação		Participação (%)	País	Data da Sociedade	Data Carga		
034.160.851-32	JONATHAS DE PAIVA TORRES	SOCIO ADMINISTRADOR		99,40		De 02/06/2014 a 13/11/2014	22/08/2019		
344.937.277-72	JOSE LUIZ DE ARAUJO PINEIRO	SOCIO		10,00		De 13/11/2014 a 28/10/2016	22/08/2019		
04.934.060/0001-32	O PARCEIRO DOS BRASILEIROS EMPREENDIMENTOS LTDA	SOCIO		40,00		De 09/04/2003 a 02/06/2014	22/08/2019		
125.664.627-04	VENCESLAU PERES DE SOUSA	SOCIO ADMINISTRADOR		0,60		De 09/04/2003 a 02/07/2015	22/08/2019		
Mostrando de 1 até 4 de 4									

Em que pese **JONATHAS** tenha se retirado formalmente da sociedade em 2014, em seu lugar foi colocado **MARCELO NASCIMENTO ANDRADE** (CPF nº 102.642.907-20), que até o ano de 2011 era empregado da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, com salários modestos, passando, então, a assumir a sociedade de diversas empresas do grupo criminoso, dentre as quais, além da VERDE GESTÃO, a MAGNA VIGILÂNCIA. Trata-se da típica figura do “laranja”:

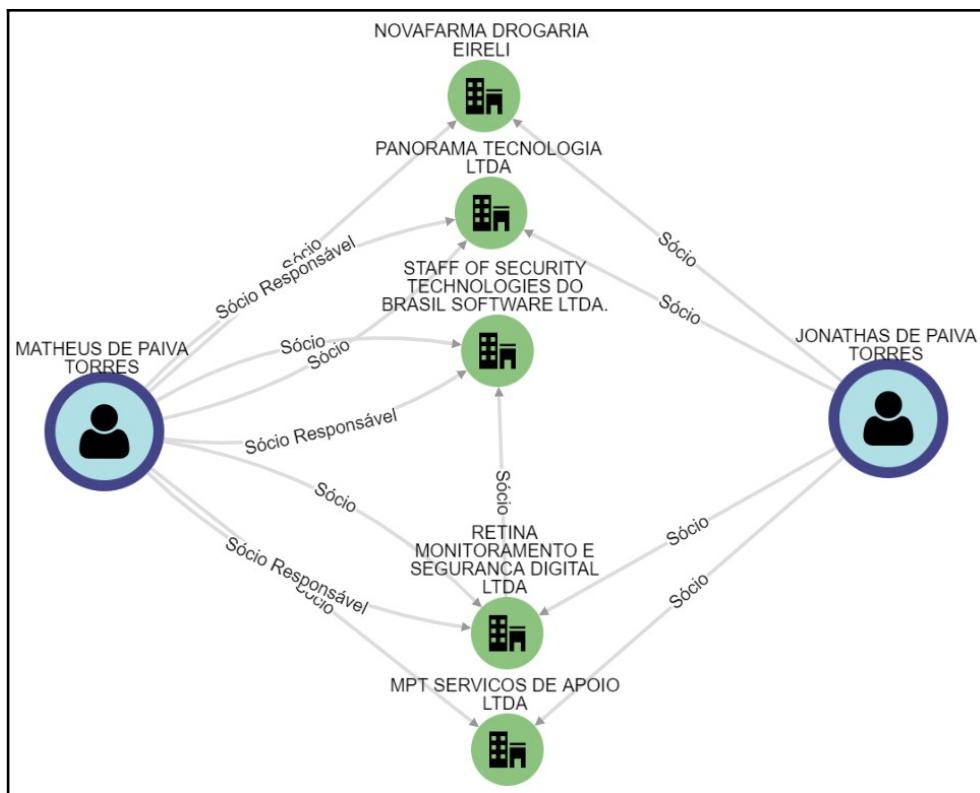
MARCELO NASCIMENTO ANDRADE							Zoom																																													
CPF 102.642.907-20	Situação REGULAR	Data de Nascimento 02/03/1983 37 anos	Nome da mãe ISABEL NASCIMENTO ANDRADE	Destques (1) RIF de Ofício																																																
QUALIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	FAMILIARES	BENS	EMPRESAS	EMPREGOS	INFS. COMPLEMENTARES																																														
Evolução salarial segundo a RAIS																																																				
10 resultados por página																																																				
2008	2009	2010	2011																																																	
R\$ 8.863,20 (A) R\$ 738,60 (M)	R\$ 9.749,52 (A) R\$ 812,46 (M)	R\$ 12.731,64 (A) R\$ 1.060,97 (M)	R\$ 5.049,99 (A) R\$ 420,83 (M)																																																	
10 resultados por página																																																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>CNPJ</th> <th>Empresa</th> <th>Data Admissão</th> <th>Cód. Ocupação</th> <th>Ocupação</th> <th>Vlr. Med. Mensal</th> <th>Desligamento</th> <th>Pis</th> <th>Ano</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>34.290.932/0001-38</td> <td>IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS</td> <td>02/07/2007</td> <td>317110</td> <td>PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</td> <td>R\$ 1.683,33</td> <td>03 2011 21</td> <td>(21) PEDIDO DE DEMISSÃO COM/SEM DESCONTO DO AVISO OU COM AVISO TRABALHADO</td> <td>12792852587 2011</td> </tr> <tr> <td>34.290.932/0001-38</td> <td>IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS</td> <td>02/07/2007</td> <td>CBO 317110</td> <td>PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</td> <td>R\$ 1.060,97</td> <td></td> <td></td> <td>12792852587 2010</td> </tr> <tr> <td>34.290.932/0001-38</td> <td>IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS</td> <td>02/07/2007</td> <td>CBO 412110</td> <td>DIGITADOR</td> <td>R\$ 812,46</td> <td></td> <td></td> <td>12792852587 2009</td> </tr> <tr> <td>34.290.932/0001-38</td> <td>IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS</td> <td>02/07/2007</td> <td>CBO 412110</td> <td>DIGITADOR</td> <td>R\$ 738,60</td> <td></td> <td></td> <td>12792852587 2008</td> </tr> </tbody> </table>								CNPJ	Empresa	Data Admissão	Cód. Ocupação	Ocupação	Vlr. Med. Mensal	Desligamento	Pis	Ano	34.290.932/0001-38	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	02/07/2007	317110	PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	R\$ 1.683,33	03 2011 21	(21) PEDIDO DE DEMISSÃO COM/SEM DESCONTO DO AVISO OU COM AVISO TRABALHADO	12792852587 2011	34.290.932/0001-38	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	02/07/2007	CBO 317110	PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	R\$ 1.060,97			12792852587 2010	34.290.932/0001-38	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	02/07/2007	CBO 412110	DIGITADOR	R\$ 812,46			12792852587 2009	34.290.932/0001-38	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	02/07/2007	CBO 412110	DIGITADOR	R\$ 738,60			12792852587 2008
CNPJ	Empresa	Data Admissão	Cód. Ocupação	Ocupação	Vlr. Med. Mensal	Desligamento	Pis	Ano																																												
34.290.932/0001-38	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	02/07/2007	317110	PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	R\$ 1.683,33	03 2011 21	(21) PEDIDO DE DEMISSÃO COM/SEM DESCONTO DO AVISO OU COM AVISO TRABALHADO	12792852587 2011																																												
34.290.932/0001-38	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	02/07/2007	CBO 317110	PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	R\$ 1.060,97			12792852587 2010																																												
34.290.932/0001-38	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	02/07/2007	CBO 412110	DIGITADOR	R\$ 812,46			12792852587 2009																																												
34.290.932/0001-38	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	02/07/2007	CBO 412110	DIGITADOR	R\$ 738,60			12792852587 2008																																												

MARCELO NASCIMENTO ANDRADE						
CPF 102.642.907-20	Situação REGULAR	Data de Nascimento 02/03/1983 37 anos	Nome da mãe ISABEL NASCIMENTO ANDRADE	Destaques (1) RIF de Ofício		
QUALIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	FAMILIARES	BENS	EMPRESAS	EMPREGOS	INFS. COMPLEMENTARES
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA						
10	resultados por página				pesquisa	
CPF / CNPJ	Razão Social	Qualificação	Participação (%)	País	Data da Sociedade	Data Carga
11.804.114/0001-00	MAGNA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	SOCIO	95,00		De 24/09/2015 até o momento	06/11/2019
25.090.867/0001-06	MERITI MAIS VERDE SPE LTDA	SOCIO ADMINISTRADOR	0,01		De 28/06/2016 até o momento	22/08/2019
25.090.867/0001-06	MERITI MAIS VERDE SPE LTDA	RESPONSÁVEL	-			22/08/2019
05.769.219/0001-73	VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS EIRELI	TITULAR PF BRASIL	100,00		De 02/07/2015 até o momento	22/08/2019
05.769.219/0001-73	VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS EIRELI	RESPONSÁVEL	-			22/08/2019
13.090.211/0001-04	OPEN GTI GESTÃO EM TI LTDA	SOCIO	1,00		De 09/11/2011 a 14/06/2017	22/08/2019
Mostrando de 1 até 6 de 6						

MARCELO NASCIMENTO ANDRADE é genro de **EDSON TORRES**, casado com MILENA TORRES ANDRADE. O gráfico a seguir demonstra um exemplo da atuação de **MARCELO NASCIMENTO** como “laranja” nas empresas VERDE GESTÃO e MAGNA VIGILÂNCIA. Ambas as empresas possuem os mesmos empregados e têm **MARCELO NASCIMENTO** como sócio-administrador:



Registre-se que essa constituição de camadas de pessoas jurídicas em nomes de terceiros para ocultar a real propriedade de **EDSON TORRES** se repete em relação a seu filho **MATHEUS TORRES** (CPF nº 057.836.017-99), que é sócio de **JONATHAS** em algumas empresas:



Dado o histórico de pagamento de vantagens indevidas entre **EDMAR SANTOS** e **EDSON TORRES** e a relação de confiança criada entre ambos, **EDSON** indicou **EDMAR** ao governo de **WILSON WITZEL** para ocupar o cargo de Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, e, assim, assegurar o controle da pasta.

Esse controle foi conferido ao grupo de **EDSON TORRES** e **PASTOR EVERALDO** como uma contrapartida aos gastos e esforços que o grupo empreendeu para eleger **WILSON WITZEL** como Governador. Com isso, o grupo recebeu posição privilegiada para arrecadar valores com empresas contratantes do Governo do Estado do Rio de Janeiro:

[...] Que passada a eleição e tendo sido eleito, no período de transição, o colaborador recebeu ligação por voz por Whatsapp de EDSON TORRES; Que EDSON disse que o

futuro cargo de Secretário de Saúde estava entre o colaborador e FERNANDO FERRY; Que o colaborador é convidado por EDSON para um café da manhã no Hotel Hilton na Barra da Tijuca, em novembro de 2018, estando presentes apenas o colaborador e EDSON; Que na ocasião EDSON afirmou que era "sócio" do PSC junto com o PASTOR EVERALDO; Que ambos se consideravam "proprietários" do partido; Que, por conta disso, EDSON afirmou que não tinha interesse que FERNANDO FERRY assumisse a Secretaria de Saúde pois este tinha ligação com o Deputado Estadual Rodrigo Amorim que é do PSL; Que a procura por outro nome tinha como objetivo emplacar um nome do PSC ao cargo; [...] Que é marcada, então, reunião na FIRJAN, onde funcionava o gabinete de transição do Governador no Centro do Rio de Janeiro; Que nesta reunião, além do governador eleito WILSON WITZEL, estavam o PASTOR EVERALDO, LUCAS TRISTÃO e CLEITON RODRIGUES; Que os citados eram pessoas de extrema confiança de WITZEL; Que esta primeira reunião com WITZEL foi muito atípica; Que WITZEL conversou apenas por 15 minutos com o colaborador, falando sobre parcerias público-privadas e temas de seu interesse; Que o colaborador saiu da reunião achando que não seria o escolhido pois não foram feitas muitas perguntas a respeito do seu currículo, experiência ou visão a respeito das políticas públicas de saúde para o Estado; Que após dois ou três dias o colaborador recebe ligação de EDSON onde é marcada nova reunião com o governador no prédio da FIRJAN; Que EDSON servia como um intermediário do PASTOR EVERALDO; Que nessa segunda reunião o colaborador conversa de maneira detida com WILSON WITZEL, por duas a três horas; Que o discurso do governador neste momento é no sentido de afastar os grupos corruptos dentro da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro; [...] Que, após certo tempo, em novembro de 2018, o colaborador é indicado como futuro secretário de saúde; [...] (Termo de depoimento n. 03 - **DOC 5.3**)

Como se verifica do relato, a indicação de **EDMAR** à Secretaria de Saúde do Governo de **WILSON WITZEL** somente foi possível ante a proximidade de **EDSON TORRES** e **PASTOR**

EVERALDO e ao pleno domínio que ambos exercem sobre o Partido do Governador, o PSC, considerando-se como os “donos do partido”.

Essa relação de proximidade existente entre **EDSON TORRES** e **PASTOR EVERALDO** será pormenorizada adiante. Por ora, convém destacar que **EDSON TORRES** era sócio de fato de **PASTOR EVERALDO** e acabou se tornando seu operador administrativo, cabendo-lhe a quota de 15% do caixa formado pelos recursos ilícitos angariados pelas atividades da organização (Termo de depoimento n. 04 – **DOC. 5.4**).

Aliás, rememore-se que as vantagens indevidas cobradas pelo grupo na área da saúde focaram nas contratações direcionadas das organizações sociais e na destinação de “restos a pagar” aos fornecedores, pois, conforme dito pelo colaborador, tratava-se de atuações menos visadas. Entretanto, houve desvios em outras atividades da área da saúde, por exemplo, nos repasses aos municípios de verbas do FINANSUS.

Os recursos auferidos ilicitamente abasteciam um caixa único da organização criminosa, distribuído na seguinte proporção: 30% para o colaborador; 20% para o Governador **WILSON WITZEL** (que, embora tivesse uma participação menor, recebia de todas as Secretarias); 20% para o **PASTOR EVERALDO**; 15% para **EDSON TORRES** e 15% para **VICTOR BARROSO**.

5.2. EVERALDO DIAS PEREIRA, FILIPE DE ALMEIDA PEREIRA e LAÉRCIO DE ALMEIDA PEREIRA

Conforme apresentado acima, um dos núcleos de corrupção no Governo **WILSON WITZEL** centra-se na pessoa de **EVERALDO DIAS PEREIRA (PASTOR EVERALDO)**, que detém o comando do gigantesco orçamento da pasta da saúde, além de CEDAE e DETRAN, recebendo 20% do caixa único formado pelos recursos recebidos ilicitamente pela organização criminosa (**DOC. 5.4** – Termo de Depoimento n. 04 de EDMAR SANTOS).

Para comandar o seu núcleo, o **PASTOR EVERALDO** age por meio dos filhos (**LAÉRCIO** e **FILIPE PEREIRA**) e duas pessoas centrais em suas atividades: **VICTOR HUGO DO AMARAL CAVALCANTE BARROSO** (operador financeiro) e **EDSON TORRES** (operador administrativo).

Segundo o Colaborador **EDMAR SANTOS**:

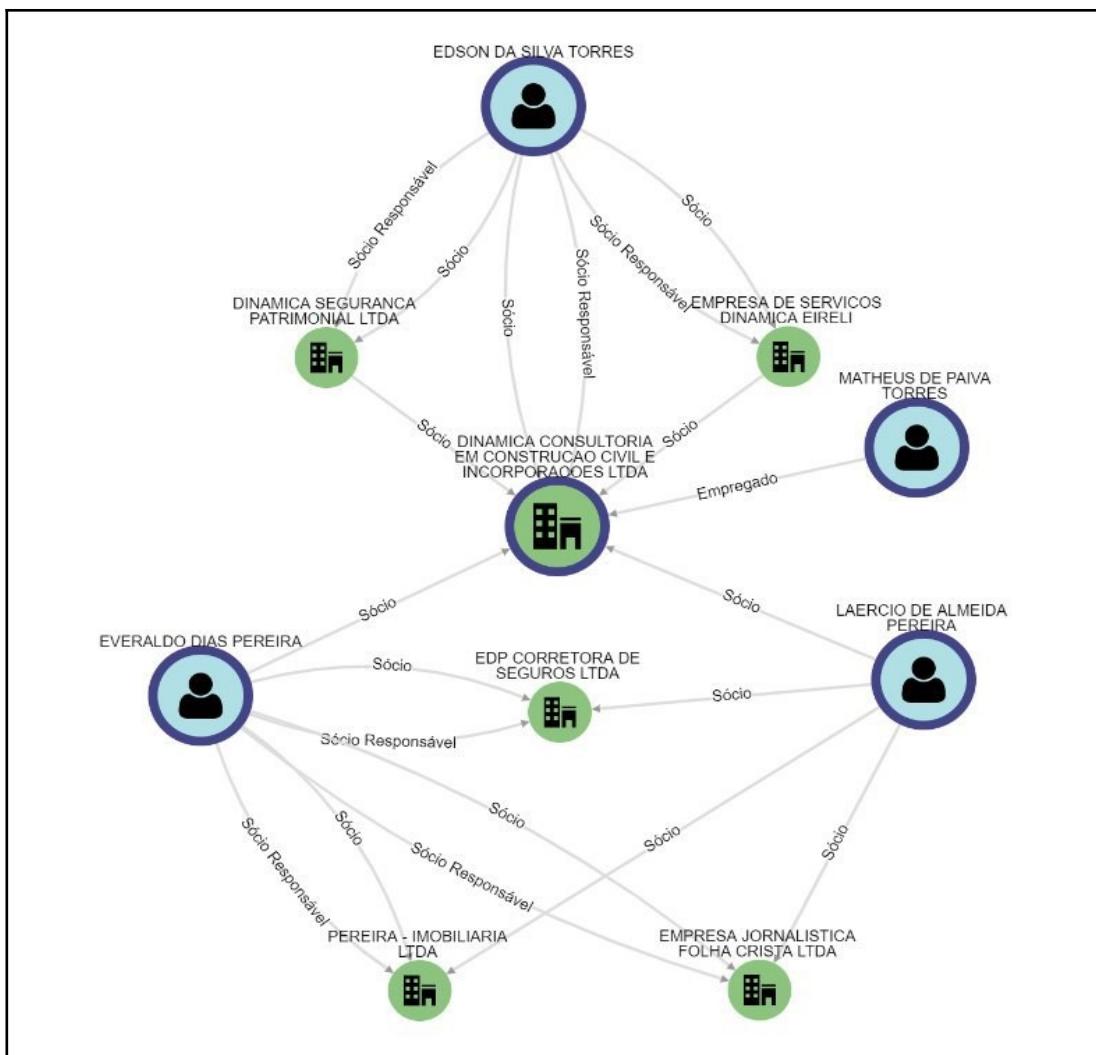
[...] Que os grupos de *PASTOR EVERALDO* tem equivalente importância ao grupo de *MÁRIO PEIXOTO*; Que ambos tem acesso direto ao governador; Que quanto às vantagens ilícitas, o grupo de *MÁRIO PEIXOTO* é maior que o do *PASTOR*; Que o grupo do *PASTOR EVERALDO* tem forte influência na CEDAE, DETRAN e Saúde; [...] Que no final de janeiro de 2019, *EDSON* marca reunião com o colaborador em sala localizada na Avenida Rio Branco nº 115, Centro, Rio de Janeiro; Que a mencionada sala era de uso do Pastor Everaldo; Que esse foi o primeiro momento de oferecimento de vantagens indevidas ao colaborador; [...] (Termo de depoimento n. 03 – **DOC. 5.3**)

Um dos elos mais visíveis do liame entre **EDSON TORRES** e **PASTOR EVERALDO** é por meio de sociedades em empresas em nome próprio ou de seus filhos.

PASTOR EVERALDO e **LAÉRCIO DE ALMEIDA PEREIRA**, seu filho, foram sócios da empresa DINÂMICA CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO (CNPJ nº 42.355.511/0001-76). Ambos saem formalmente da sociedade e **EDSON TORRES** assume a sua administração:

DINAMICA CONSULTORIA EM CONSTRUCAO CIVIL E INCORPORACOES LTDA						Zoom
CNPJ	Situação	Razão Social	Responsável	Destaque (8)		
42.355.511/0001-76	ATIVA	DINAMICA CONSULTORIA EM CONSTRUCAO CIVIL E INCORPORACOES LTDA	EDSON DA SILVA TORRES	Sócio de Empresa Sancionada (CGU), Sócio Candidato, Sócio Filiado Político, Sócio Fornecedor Eleitoral, Sócio Doador Eleitoral, RIF de Ofício, Sócio tem RP - ASSPA, Sócio tem RIF de Ofício		
QUALIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	BENS	EMPRESA	Participação (%)	País	Data da Sociedade
						Data Carga
SÓCIOS ATUAIS						
10	resultados por página					
CPF / CNPJ	Nome	Qualificação		Participação (%)	País	Data da Sociedade
872.558.807-97	ADAO DE JESUS RABELO DE ALMBIDA	SOCIO		1,00		De 27/03/2017 até o momento
123.902.911-04	EDSON DA SILVA TORRES	SOCIO ADMINISTRADOR		99,00		De 07/07/2010 até o momento
123.902.911-04	EDSON DA SILVA TORRES	RESPONSAVEL		-		22/08/2019
Mostrando de 1 até 3 de 3						
SÓCIOS EXCLUIDOS						
10	resultados por página					
CPF / CNPJ	Nome	Qualificação		Participação (%)	País	Data da Sociedade
778.821.057-91	ANA AMELIA CARDOSO BOGHSSIAN	SOCIO		12,00		De 02/09/1990 a 13/10/2003
006.797.587-87	ARAM BOGHSSIAN	SOCIO		0,01		De 02/09/1990 a 12/09/1990
678.486.487-53	CRISTIANE MARIA BITTENCOURT SUZUKI	SOCIO ADMINISTRADOR		50,00		De 17/04/2006 a 07/07/2010
68.696.398/0001-15	DINAMICA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	SOCIO		26,77		De 17/08/2011 a 27/03/2017
05.433.216/0001-64	EMPRESA DE SERVICOS DINAMICA EIRELI	SOCIO		66,19		De 13/10/2003 a 17/04/2006
05.433.216/0001-64	EMPRESA DE SERVICOS DINAMICA EIRELI	SOCIO		66,19		De 13/10/2003 a 17/04/2006
258.815.587-15	EVERALDO DIAS PEREIRA	SOCIO		49,00		De 17/04/2006 a 05/12/2007
254.942.957-53	JORGE EDUARDO CRUZ MARANHAO	SOCIO		0,01		De 02/09/1990 a 13/10/2003
053.752.617-07	LAÉRCIO DE ALMEIDA PEREIRA	SOCIO		1,00		De 13/10/2003 a 27/05/2013
746.924.377-15	NEY CARDOSO BOGHSSIAN	SOCIO		0,01		De 02/09/1990 a 13/10/2003
						22/08/2019

O filho de **EDSON TORRES**, **MATHEUS TORRES**, figura na mesma empresa como empregado:



Destaca-se que a empresa DINÂMICA CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO (CNPJ nº 42.355.511/0001-76) teve como sócia a EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI (CNPJ nº 05.433.216/0001-64) e a empresa DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. (CNPJ nº 68.698.398/0001-15).

Ambas realizaram diversas movimentações suspeitas, incluindo depósitos em espécie e transferências a terceiros, sem justificativa, inclusive para **JONATHAS TORRES**, em típica prática de lavagem de capitais (Relatório de Inteligência Financeira nº 51093 – **DOC. 5.5**):

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

1 - EMPRESA DE SERVICOS DINAMICA LTDA					
1.1					
Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento		
EMPRESA DE SERVICOS DINAMICA LTDA		05.433.216/0001-64	Titular		
JOVILE E I P LTDA		05.742.555/0001-22	Outros		
ANALYSIS PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS L		13.205.746/0001-83	Outros		
DINAMICA SEG PATRIMONIAL LTDA		68.698.398/0001-15	Outros		
FATIMA RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		27.059.758/0001-51	Outros		
CUPVANTAS CENTRAL UNICA TRANSP ALTERNATI		02.410.854/0001-71	Outros		
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO		42.498.634/0001-66	Outros		
MARCIA ALVES DE PAIVA TORRES		377.614.981-72	Sócio		
EDSON DA SILVA TORRES		123.902.911-04	Sócio		
JUTARO SUZUKI		031.802.717-87	Outros		
LUCIANE BATISTA MOTA		006.147.423-78	Outros		
ADILSON CALHEIROS DOS SANTOS		105.468.487-10	Outros		
JONATHAS DE PAIVA TORRES		034.160.851-32	Outros		
Segmento: Banco Central - Atípicas					
Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	RIO DE JANEIRO-RJ	TORRE RB1-URJ - 2837	312053	12/9/2018 até 21/9/2018	13.347.590,00
Créditos R\$: 6.675.074,00		Débitos R\$: 6.672.516,00			
<p>Informações Adicionais: Consta atuar no ramo de locação de automóveis sem condutor, constituída em 27.08.1964, com capital social de R\$4.500.000,00, pertencentes a Edson da Silva Torres, CPF 123902911-04 e Márcia Alves de Paiva Torres, CPF 377614981-72, com faturamento médio mensal de R\$6.035.919,80. Entre 12.09.2018 e 21.09.2018 os créditos somaram R\$6.675.074,59, remetidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 42498634/0001-66, com recursos da conta 1208-4, de nossa agência 6898/Secr.Da Fazenda-URJ-RJ. Os débitos, em igual período, totalizaram R\$6.672.516,16, destinados para quitação de 14 TEDs e transferências, dos quais: VALOR R\$ FAVORECIDO CPF/CNPJ BANCO/NOSSA AG. - CONTA 4.797.600,00 Cupvantas Assoc. de Serviços Reviver 02410854/0001-71 2579-6103-4 (Já comunicado em 08.10.2013, sob a ocorrência 8356108) 700.000,00 Fátima Rodrigues 27059758/0001-51 Santander 330.000,00 Jonathas de Paiva Torres 034160851-32 2579-17129-8 250.000,00 Adilson Calheiros dos Santos 105468487-10 1803-322020-0 194.435,07 Dinâmica Segurança Patrimonial Ltda. 68698398/0001-15 2579-31701-2 100.000,00 Analysis Participações e Investimentos 13205746/0001-83 0468-15215-3 100.000,00 Luciane Batista Mota 008147423-78 2579-15215-3 100.000,00 Jutaro Suzuki 031802717-87 0768-5055-5 100.000,00 Jovile Empreendimentos 05742555/0001-22 Itaú Nota: Segue abaixo o recebimento de recursos com envio imediato de valores expressivos, sem causa aparente: DATA TRANSAÇÃO REMETENTE/FAVORECIDO/VALOR R\$ 12.09.2018 PGTO GOVERNO RJ Governo RJ Crédito 3.650,089,94 12.09.2018 TRANSFERÊNCIA Cupvantas Assoc. de Serv. Reviver Débito 3.054.100,00 12.09.2018 TED Fátima Rodrigues Débito 300.000,00 21.09.2018 PGTO GOVERNO RJ Governo RJ Crédito 3.024.984,65 21.09.2018 TRANSFERÊNCIA Cupvantas Assoc. de Serv. Reviver Débito 1.743.500,00 21.09.2018 TED Fátima Rodrigues Débito 400.000,00 21.09.2018 TRANSFERÊNCIA Jonathas De Paiva Torres Débito 330.000,00 21.09.2018 TRANSFERÊNCIA Adilson Calheiros dos Santos Débito 250.000,00 De acordo com os sócios, os recursos transitados em conta são provenientes do recebimento da prestação de serviços gerais realizados ao Governo do Estado do Rio de Janeiro. Divulgado em mídia em 26.09.2018 que a Empresa de serviços Dinâmica figura entre os réus devido ação de improbidade administrativa, em denúncia apresentada pelo MP-RJ, contra empresas por prestação de serviços realizados com suposta formação de cartel. Segundo o documento, o intuito seria combinar preços em licitações do Detran-RJ. Fonte: https://www.metropoles.com/columnas-blogs/grande-angular/mprj-denuncia-eliana-pedrosa-e-outros-46-por-formacao-de-cartel-no-rj</p>					

LMA/FTRJ/GCP/OBJ (INQ Nº 1338/DF)

137/403

1.1					
Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento		
EMPRESA DE SERVICOS DINAMICA LTDA		05.433.216/0001-64	Titular		
EMPRESA DE SERVICOS DINAMICA LTDA		05.433.216/0001-64	Responsável		
RILDO DA SILVA OLIVEIRA		011.569.767-58	Depositante		
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	RIO DE JANEIRO-RJ	TORRE RB1-URJ - 2837	72010	7/12/2016 até 7/12/2016	120.000,00
Informações Adicionais: >>					
Ocorrências:					
Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12-II					
1.2					
Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento		
EMPRESA DE SERVICOS DINAMICA LTDA		05.433.216/0001-64	Titular		
EMPRESA DE SERVICOS DINAMICA LTDA		05.433.216/0001-64	Responsável		
SILVIO CESAR DOS SANTOS		171.061.288-64	Depositante		
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	RIO DE JANEIRO-RJ	TORRE RB1-URJ - 2837	72010	23/10/2016 até 23/10/2016	73.500,00
Informações Adicionais: DEPOSITO					
Ocorrências:					
Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12-II - Redação da Circular nº 3.839/17.					

Até mesmo em repasses da verba da Saúde para municípios da Baixada Fluminense o grupo liderado pelo **PASTOR EVERALDO** enxergou uma oportunidade para beneficiar-se ilicitamente, conforme detalhado no item 4.1.

O Grupo do **PASTOR EVERALDO** também foi o responsável por colocar **GABRIELL NEVES** na Secretaria de Saúde, para viabilizar de forma mais direta os interesses ilícitos nessa pasta, bem como **IRAN PIRES**. Com a indicação dos nomes que compõem a Secretaria, **PASTOR EVERALDO** demonstra absoluto controle sobre as decisões tomadas nas contratações e pagamentos realizados por esta pasta:

[...] Que, em janeiro de 2020, o colaborador foi chamado à sede do PSC e o PASTOR EVERALDO comunicou que o novo Subsecretário Executivo da Secretaria de Saúde seria, de fato, GABRIELL NEVES; Que, a partir desse momento, o colaborador começou a suspeitar do motivo pelo qual GABRIELL tinha sido escolhido pelo PASTOR EVERALDO; Que havia um processo de compliance na Casa Civil que fazia uma avaliação da vida pregressa do futuro subsecretário; Que, desta forma, a escolha não era exclusiva do Secretário passando pelo aval de outras pastas (Casa Civil e Governador); Que o colaborador entende que a nomeação de GABRIELL teria como objetivo deixá-lo como "rainha da Inglaterra", deixando com que GABRIELL tomasse à frente das ações da Secretaria; Que, desde o início, GABRIELL começa a ter reuniões com o grupo de EDSON TORRES e VICTOR BARROSO na sala comercial, localizada no Condomínio Odeon (Praça Mahatma Gandhi, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro); [...] Que, em 20/04/2020, foi nomeado IRAN PIRES, por indicação do PASTOR EVERALDO, para substituir GUSTAVO; Que tanto GABRIELL NEVES como GUSTAVO BORGES foram presos posteriormente presos por iniciativa do MPRJ; Que indagado a respeito das nomeações de GABRIELL NEVES e GUSTAVO BORGES o colaborador acredita que os nomes tenham sido escolhidos pelo grupo para dar continuidade ao esquema criminoso. (Termo de depoimento n. 11 – **DOC. 5.6**)

Em relação à CEDAE, uma das formas de obtenção ilícita de contratos e vantagens indevidas por **PASTOR EVERALDO** é por meio da empresa VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS (CNPJ nº 05.769.219/0001-73).

Conforme descrito acima, essa empresa está formalmente registrada em nome de “laranjas” para ocultar o real proprietário: **EDSON TORRES**, que age para obter ganhos ilícitos em prol de **PASTOR EVERALDO**.

A empresa VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS obteve relevantes contratos junto à CEDAE:

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 117/2018 (DF).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS EIRELI.

OBJETO: Acréscimo de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, correspondente ao acréscimo de 11.36% (onze vírgula trinta e seis por centos), do objeto contratual.

PRAZO: Sem alteração do prazo contratual.

VALOR: R\$ 2.053.404,54 (dois milhões, cinquenta e três mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 17/10/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-17/100.379/2016 - Pregão Eletrônico nº 063/2016 - ASL-DP). **Id:** 2216242

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 137/2019 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE RESÍDUO SÓLIDOS GERADOS NAS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ESGOTO E OUTRAS UNIDADES DA CEDAE.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2019.

FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.895/2018 (Pregão Eletrônico nº 608/2018).

Da mesma forma, a empresa MAGNA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA – que formalmente está registrada em nome de um

"laranja", mas é operada por **EDSON TORRES**, que age para obter ganhos ilícitos em prol do **PASTOR EVERALDO** – foi "agraciada" por uma dispensa de licitação em contrato firmado com o DER/RJ:

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 04.03.2020

PROC. Nº E-16/002/000418/2020 - Consustanciado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica, de fls. 282/291, e da Auditoria Interna, de fls. 292, **AUTORIZO** e **RATIFICO** a dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação da empresa MAGNA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, especializada na prestação de SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE POSTOS DE TRABALHO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, COMPREENDENDO ALÉM DA MÃO DE OBRA, A DISPONIBILIDADE DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER ÀS USINAS DE ASFALTO DO DER-RJ, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, valor de R\$ 1.884.542,62.

Destaca-se que **PASTOR EVERALDO**, juntamente a seu filho **FILIPE PEREIRA** e a **VICTOR BARROSO**, vem atuando até os dias atuais não apenas no recebimento de vantagens indevidas, mas também na obstrução das investigações, tendo realizado a tentativa de "alinear discurso" com o Colaborador **EDMAR SANTOS** para criar uma versão que justificasse os atos ilícitos praticados pela organização. Além disso, o grupo chegou a pressionar **EDMAR**:

QUE por volta do dia 19 e 20 de maio o colaborador foi chamado à sede do PSC por PASTOR EVERALDO e, lá chegando, também estava presente VICTOR HUGO; QUE eles estavam preocupados com uma possível delação de GABRIELL NEVES que já estava preso nesse momento; QUE

PASTOR EVERALDO informou a necessidade de alinhamento dos discursos, indicando por exemplo a criação de um álibi para o colaborador historiar a sua relação com EDSON TORRES, entre outras narrativas; QUE EVERALDO demonstrou preocupação com eventuais operações de busca e operação, citando ter sido chamado na véspera no Palácio Laranjeiras, onde o governador WITZEL lhe entregou R\$ 15.000,00; QUE EVERALDO mostrou ao colaborador o dinheiro entregue pelo governador no dia anterior; QUE, segundo EVERALDO, WITZEL entregou esse dinheiro porque também estaria preocupado com uma busca e apreensão no Palácio; QUE EVERALDO mencionou para o colaborador a relação de confiança que mantinha com WITZEL, demonstrada pela escolha de EVERALDO como responsável pela guarda do dinheiro; QUE neste dia VICTOR disse que tinha uma estratégia de monitoramento de GABRIELL NEVES, que estava preso com outras três pessoas na cela: GUSTAVO BORGES, o responsável pela empresa A2A e um terceiro elemento cujo nome não foi dito, mas que VICTOR disse ser seu informante; QUE esse monitoramento seria para evitar que GABRIELL entrasse em desespero e resolvesse falar sobre os esquemas; QUE o advogado de GABRIELL, assim como o advogado de GUSTAVO BORGES eram custeados pelo grupo; QUE VICTOR disse ao colaborador que era o responsável por esses pagamentos, assim como pelos pagamentos de despesas pessoais de GABRIELL e de sua família fora da cadeia; QUE na véspera da exoneração de Edmar, ocorrida dia 28 de maio de 2020, já após a Operação Placebo, WITZEL ligou para o colaborador pelo WhatsApp perguntando se o colaborador já tinha advogado e falando sobre a necessidade de alinhamento dos discursos; QUE a proposta de WITZEL era um encontro entre os advogados e membros do governo para esse alinhamento; QUE no dia da exoneração do colaborador, FELIPE PEREIRA, assessor direto do Governador e filho do PASTOR EVERALDO, efetuou diversas ligações para o colaborador, QUE seu amigo MARCELO informou que NILO entrou em contato com ele dizendo que seria extremamente importante que o colaborador entrasse em contato com FELIPE PEREIRA; QUE o colaborador não chegou a falar com FELIPE PEREIRA; QUE, após, cessaram as ligações de números conhecidos mas passaram a ocorrer enxurradas de ligações de números desconhecidos, de origens diversas; QUE paralelamente começam pressões sobre MARCELO no sentido de

*intermediar o agendamento de uma reunião do colaborador com o grupo, principalmente por parte de EDSON TORRES; QUE, por isso, o colaborador atribui essas ligações de números desconhecidos a essas tentativas de contatos de membros do grupo; (Termo de depoimento n. 18 – **DOC. 5.7**)*

De fato, **FILIPE DE ALMEIDA PEREIRA**, filho do **PASTOR EVERALDO**, foi nomeado assessor especial do governador **WILSON WITZEL**:

18 ANO XLV - Nº 001 - PARTE I		DIÁRIO OFICIAL		PODER EXECUTIVO
	TERÇA-FEIRA - 1 DE JANEIRO DE 2019	DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
MARCELO GOMES DE ARAUJO	AJUDANTE II	DAS-2		
MARCIO ALVES DAMASCENO	ASSISTENTE	DAS-6		
NATALIA CONCALVES DO NASCIMENTO	ASSISTENTE	DAS-6		
PEROLA VIEIRA DA CUNHA FREIRE	COORDENADOR	DAS-8		
PRISCILA MENDES DE GOUVEIA	ASSISTENTE	DAS-6		
ROBERTA BRAGA GOULART DA SILVA	ASSISTENTE II	DAS-6		
ROBERTO DE JESUS FERREIRA	ASSESSOR	DAS-8		
ROSILENE CRISTINA SILVA DA COSTA	ASSESSOR	DAS-7		
SANDRA FARIA DA COSTA	ASSISTENTE I	DAS-6		
SHEILA GONCALVES	ASSISTENTE II	DAS-6		
SOLANGE BAPTISTA MARTINELLE	ASSISTENTE	DAS-6		
	RIOSEGURANÇA			
DIOGO DE OLIVEIRA COELHO	56007711-2	DAS-7		ASSESSOR
ANEXO II				
NAME	CASA CIVIL	NOMEAÇÃO	CARGO EM COMISSÃO	
ID FUNCIONAL	SÍMBOLO			
GABRIELA CAPOBIANGO SOARES BALDINI	0005097413-0	DAI-6	ASSISTENTE II	
LETICIA FERNANDES SOARES DOS SANTOS	165.887.477-30	DAI-6	ASSISTENTE II	
ANA BEATRIZ NASCIMENTO ARAUJO		DAI-6	ASSISTENTE II	
PAULO AGUIAR		DAS-7	ASSESSOR	
JOSE CLAYTON BISPO SILVA		DG	ASSESSOR ESPECIAL	
JOSE ROBERTO OLIVEIRA LIMA		DAS-8	ASSESSOR	
PAULO INACIO XAVIER		DG	ASSESSOR ESPECIAL	
MARCIO DA CUNHA BRAGA		DAS-7	ASSESSOR	
MARCOS SOARES GONCALVES	792.864.707-97	DG	ASSESSOR ESPECIAL	
ANA BEATRIZ LEAL	0004406942-1	SS	SUBSECRETARIO	
AUGUSTO GAVIOLI	0005097094-1	DAI-6	ASSISTENTE II	
ISABEL MARTINS SA	135.992.817-00	DAS-8	ASSESSOR	
MILA BRAGA DE LIMA	5000319-4	DAS-8	ASSESSOR	
FILIPE QUARESMA PIMENTEL	5000350-0	DAS-8	ASSESSOR	
GUSTAVO ADOLPHO PONTUAL MACHADO	057.053.027-03	DG	ASSESSOR, CHEFE	
ENZO MAYER TESSAROLO	5097718-0	DAS-7	ASSESSOR	
ANTONIO ADOLPHO DE SOUZA CASTILHO PEREIRA	0019454-1	DAS-7	ASSESSOR	
CARLOS EDUARDO BARBOSA FRANCISCO	132.21307.99	DAI-6	ASSISTENTE II	
CASSIO RODRIGUES	0000909329-8	SA	CHEFE DE GABINETE	
ADRIANA NOVIS LEITE PINTO	0002026075-0	DG	SUPERINTENDENTE	
CARLOS ALBERTO LOPES	051.482.277-53	SS	SUBSECRETARIO	
ANA PAULA MACHADO BORGES SANTOS	910.508.477-68	DAS-8	ASSESSOR	
VIVIANE BATISTA CARVALHO DA SILVA	117.233.347-56	DAS-8	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	
CARLOS FREDERICO HOZANI PIRES MASCARENHAS		DG	SUPERINTENDENTE	
RUBENS MEYER FERRERA MEDEIROS	087.331.957-57	DAS-7	Assessora	
CARLOS EDUARDO MACHADO DOS SANTOS DANTAS		DG		
PRISCILA FERRAZ COSTA	076787237-17	DG	COORDENADOR	
LUIZ CARLOS DA ROCHA NASCIMENTO	0004316485-4	DAI-6	ASSISTENTE	
MARIA DE MENEZES VALERO NUNES	0001900013-3	DAS-7	ASSESSOR	
FERNANDO RANDEL ALVAREZ DOS SANTOS	822590037-53	DAS-7	ASSESSOR	
LACY TEIXEIRA CAMARGOS	427.668.077-04	DAS-7	ASSESSOR	
THIAGO DA CRUZ MIQUEZ	1209060997-37	DAI-6	ASSISTENTE II	
JULIANA DIAS SILVA	036207026-16	DG	COORDENADOR GERAL	
MARIA TERESA VILLELA BANDEIRA DE MELLO	0004344598-5	DG	DIRETOR GERAL	
CLEITON DE SOUZA RODRIGUES		SE	CHEFE DE GABINETE	
PAULO ROBERTO DE SOUZA AVILA		SS	ASSESSOR ESPECIAL	
FILIPE DE ALMEIDA PEREIRA		DG	ASSESSOR ESPECIAL	
WALTER FERREIRA ALENCAR PIRES REBELO		DG	ASSESSOR ESPECIAL	

A necessidade de encobrir os valores ilícitos recebidos levou os investigados a realizarem uma série de atos de lavagem de capitais, cujas transações financeiras foram detectadas pela Unidade de Inteligência Financeira. Passa-se à análise de algumas delas.

A empresa EDP CORRETORA DE SEGUROS LTDA., que tem como sócios **PASTOR EVERALDO** e os filhos, **LAÉRCIO PEREIRA** e **FILIPE PEREIRA**, realizou dezenas de depósitos em espécie, em valor fracionado, de modo a dissimular o total da movimentação, em atividade típica de lavagem de capitais (RIF nº 51091 – **DOC. 5.8**):

1 - EDP ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTD					
1.1					
Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento		
PEREIRA - IMOBILIARIA LTDA		33.224.892/0001-83	Outros		
ALFA CAR 8000 COM DE AUT EIRELLI -		21.781.483/0001-89	Outros		
EDP CONSULTORIA ATUARIAL E AGENCIAMENTO DE SERVICO		06.143.965/0001-10	Outros		
EDP ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTD		40.440.000/0001-27	Outros		
EVERALDO DIAS PEREIRA		258.815.587-15	Titular		
WILSON JOSÉ WITZEL		102.137.708-22	Outros		
LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA		053.752.617-07	Outros		
Segmento: Banco Central - Atípicas					
Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	RIO DE JANEIRO-RJ	PRIME PC.S. PENA-URJ - 3453	425451	3/6/2015 até 13/5/2020	2.158.774,00
Créditos R\$: 1.098.083,00			Débitos R\$: 1.060.691,00		
Informações Adicionais: Figura como proprietário da EDP Administração e Corretagem de Seguros Ltda. CNPJ 40440000/0001-27, com renda mensal de R\$ 28.083,33. Entre 03.06.2015 e 13.05.2020 os créditos somaram R\$ 1.098.083,73, sendo R\$ 793.989,00 por meio de 228 depósitos realizados nas praças de Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ, Rio de Janeiro-RJ (Comunidade), Rio de Janeiro-RJ (Região Portuária), destes R\$ 741.739,00 constando como efetuados em espécie (178 transações) e R\$ 62.250,00 efetuados em terminais de autopagamento (52 transações), R\$ 105.427,91 oriundos de operações de crédito, e, R\$ 194.049,07 provenientes de 47 TEDs, DOCs e transferências entre contas. Demonstramos os principais depositantes e remetentes: Valor R\$ Qtde Remetente CPF/CNPJ Banco 100.000,00 07 EDP Assessoria Consultoria 6143965/0001-10 Bradesco (2579-31751) 45.000,00 06 EDP Corretora de Seguros 40440000/0001-27 Bradesco (2579-31254) 28.000,00 28 Laercio de Almeida Pereira 53752617-07 Bradesco (2579-15901) Os débitos, em igual período, totalizaram R\$ 1.060.691,13, dos quais R\$ 324.595,07 em gastos com cartões de crédito e débito, R\$ 314.215,98 utilizados para pagamentos diversos, 238 transações, R\$ 287.087,16 para operações de crédito, e R\$ 80.000,00 destinados para Alfa Car CNPJ 21781483/0001-89, no Banco Santander, 01 transação. Nota: Demonstramos abaixo as movimentações de depósitos em espécie com valores abaixo de R\$ 10mil, aparentemente, na tentativa de burlar a identificação dos intervenientes: Data Valor R\$ Qtde. Operações 03.08.2018 10.00,00 02 04.05.2018 10.00,00 02 08.02.2018 9.999,00 01 08.06.2015 9.000,00 01 Além de proprietário da EDP Administração e Corretagem de Seguros Ltda., por meio de consultas externas identificamos que o cliente possui também possuir participação societária nas seguintes empresas: EDP Consultoria Atuarial e Agendamento de Serviços e Negócios Ltda., CNPJ 06143965/0001-10 e Pereira Imobiliária Ltda., CNPJ 33224892/0001-83. Em consulta interna, não identificamos bloqueios judiciais para o cliente. O cliente é conhecido como Pastor Everaldo, um ministro evangélico, empresário político brasileiro. É um importante nome da Assembleia de Deus e presidente do Partido Social Cristão (PSC), pelo qual foi candidato ao cargo de presidente da República, nas eleições de outubro de 2014. Também havia sido mencionado em denúncias de que teria recebido quantias em dinheiro nas eleições nacionais de 2014 de empresas investigadas na Operação Lava Jato. Atualmente é considerado próximo ao Governador do Rio de Janeiro, Wilson Jose Witzel, CPF 102137708-22, interferindo em nomeações públicas. Fontes: https://pt.wikipedia.org/wiki/Pastor_Everaldo https://exame.com.br/fundador-do-psc-pede-a-lava-jato-que-investigue-pastor-everaldo/ Divulgado na mídia, em 19.05.2020, que Everaldo Dias Pereira teria sido mencionado em escutas telefônicas e seria ligado a grupo investigado pela Polícia Federal na Operação Favorito, que apura esquema de corrupção envolvendo agentes públicos. Fontes: https://g1.globo.com/rj/no-rio-de-janeiro/noticia/2020/05/19/investigacao-da-operacao-favorito-tem-citacoes-ao-judicializa-bretas.html https://veja.abril.com.br/brasil/lava-jato/bretas-e-pf-de-bolsonaro-expõem-corrupção-no-governo-witzel/ Além dos fatos de natureza grave supracitados, não podemos que a conta acolheu vários depósitos em espécie, oriundos inclusive de regiões geográficas de maior risco (comunidade carente e região portuária), dificultando a real identificação da origem dos recursos.					
Ocorrências:					
I- d) fragmentação de depósitos, em espécie, de forma a dissimular o valor total da movimentação; Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542 - art. 1º					
I- a) realização de depósitos, saques, pedidos de provisionamento para saque ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos em					

1.2					
Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento		
LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		29.294.995/0001-22	Outros		
EDP ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTD		40.440.000/0001-27	Outros		
PEREIRA - IMOBILIARIA LTDA		33.224.892/0001-63	Outros		
MARCOS DIAS PEREIRA COMERCIO DE PES.		00.755.760/0001-09	Outros		
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RJ		31.941.115/0001-04	Outros		
LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA		053.752.617-07	Titular		
EVERALDO DIAS PEREIRA		268.815.587-15	Outros		
FABIO LEONARDO PIMENTEL DE CARVALHO		071.754.127-46	Outros		
JUSELIO FERREIRA ROSA		905.666.707-83	Outros		
JUNIMAR SALVADOR BORGES		094.581.487-90	Outros		
FABRICIO DOCEK DE FARIA		101.698.467-76	Outros		
IDALINA PAULA OLIVEIRA		114.120.797-48	Outros		
Segmento: Banco Central - Atípicas					
Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	RIO DE JANEIRO-RJ	TORRE RB1-URJ - 2837	169018	2/1/2017 até 18/5/2020	2.009.889,00
Créditos R\$: 1.002.361,00			Débitos R\$: 1.007.498,00		
<p>Informações Adicionais: Figura como proprietário de Laercio de Almeida Pereira Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 29294995/0001-22, com renda mensal de R\$ 18.000,00. Entre 02.01.2017 e 18.05.2020 os créditos somaram R\$ 1.002.361,38, sendo R\$ 226.243,03 por meio de 98 depósitos realizados nas praças de Rio de Janeiro-RJ, Rio de Janeiro-RJ (Comunidade), Rio de Janeiro-RJ (Região Portuária), destes R\$ 143.164,00 constando como efetuados em espécie através de 37 transações e R\$ 83.089,03 efetuados em terminais de autotendimento (61 transações). R\$ 87.670,81 oriundos de operações de crédito, e, R\$ 540.729,34 provenientes de 152 TEDs, DOCs e transferências entre contas. Demonstramos os principais depositantes e remetentes: Valor R\$ Qtde Depositante/Remetente CPF/CNPJ Banco 199.598,26 21 Partido Social Cristão 31941115/0001-04 Brasil 43.900,00 31 Idalina Paula Oliveira 114120797-48 Bradesco (2761-19841) 40.000,00 02 Fabricio Docék de Faria 101698467-76 Itaú 18.890,00 02 Junimar Salvador Borges 94581487-90 Bradesco (2599-10268) 16.000,00 03 Mesma titularidade - Brasil / Caixa Econômica Federal Os débitos, em igual período, totalizaram R\$ 1.007.498,76, dos quais R\$ 224.529,80 utilizados para pagamentos diversos, 495 transações, R\$ 158.931,28 para operações de crédito, R\$ 133.555,00 constando como saques em espécie, 122 retiradas, R\$ 54.831,89 em gastos com cartões de crédito e débito, e, R\$ 396.678,41 destinados para quitação de 192 TEDs, DOCs, transferências e depósitos em contas, dos quais: Valor R\$ Qtde Favorecido CPF/CNPJ Banco 53.800,00 13 Idalina Paula Oliveira 114120797-48 Bradesco (2761-19841) 40.000,00 01 Marcos D P Com de Pescado 755760/0001-09 Bradesco (2579-20736) 36.800,00 32 Juselio Ferreira Rosa 905666707-83 Bradesco (459-82109) 20.000,00 01 Fabio L Pimentel de Carvalho 071754127-46 Bradesco (1434-32321) Nota: demonstramos abaixo as movimentações de depósitos em espécie com valores abaixo de R\$10mil, aparentemente, na tentativa de burlar a identificação dos intervenientes: Data Valor R\$ Qtde Operações 02/08/2017 19.600,00 02 02.02.2017 9.900,00 01 03.03.2017 9.000,00 01 Cliente tinha cargo de confiança no Governo do Rio de Janeiro, foi exonerado e agora presta serviços de advogado para o Partido Social Cristão. Identificamos que Laercio de Almeida é filho de Everaldo Dias Pereira (Pastor Everaldo), CFF 258815587-15, foi candidato ao cargo de 2º Suplente do Rio de Janeiro pelo PSC na coligação Mais Ordem, Mais Progresso. Natural de RJ - Rio de Janeiro. Não foi eleito. Fonte: https://www.todapolitica.com.br/eleicoes-2018/laercio-de-almeida/ Por meio de pesquisa externa, verificamos que o cliente possui participação societária nas seguintes empresas: Pereira Imobiliária Ltda., CNPJ 33224892/0001-63 e na EDP Corretora de Seguros Ltda., CNPJ 40440000/0001-27. Em consulta interna, identificamos bloqueios judiciais encerrados, sendo o mais recente de natureza trabalhista. Não podemos desconsiderar que além das movimentações havidas em conta estarem incompatíveis com a capacidade financeira declarada pelo cliente, a conta acolheu vários depósitos, também em espécie e com indícios de burla, realizados inclusive em regiões geográficas de maior risco (comunidade carente e região portuária), e foram realizados diversos saques em espécie, dificultando a real identificação da origem e destino final dos recursos.</p>					
<p>Ocorrências:</p> <ul style="list-style-type: none"> I- d) fragmentação de depósitos, em espécie, de forma a dissimular o valor total da movimentação; Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542 - art. 1º I- a) realização de depósitos, saques, pedidos de provisionamento para saque ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos em espécie, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira; - Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542 - art. 1º IV-a) movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente; Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542, art. 1º IV-i) realização de operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais; Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542, art. 1º 					

O mesmo relatório de inteligência financeira revela que **PASTOR EVERALDO** realizou a compra de um imóvel no valor de R\$ 2.050.000,00, usando valor em espécie para pagar parte do imóvel adquirido:

LMA/FTRJ/GCP/OBJ (INQ Nº 1338/DF)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

1 - EVERALDO DIAS PEREIRA			
1.1			
Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento
PEREIRA - IMOBILIARIA LTDA		33.224.892/0001-63	Titular
ROSANGELA DA CUNHA FARIA		633.193.737-49	Titular
THAIS MIRANDA FARIA		138.493.727-74	Titular
THIAGO MIRANDA FARIA		132.946.247-51	Titular
EVERALDO DIAS PEREIRA		258.815.587-15	Procurador / Representante Legal
Segmento	Local	Período	Valor da Operação em R\$
Notários e Registradores	RIO DE JANEIRO-RJ	7/8/2019 até 1/6/2020	2.050.000,00
Informações Adicionais: ATO PRATICADO: PROMESSA DE COMPRA E VENDA IMÓVEL: AVN. GLACIO GIL N° 403 PAGAMENTO EM NOTAS PROMISSÓRIAS: R\$: 2.000.000,00 VENDEDOR: ROSANGELA DA CUNHA FARIA THAIS MIRANDA FARIA THIAGO MIRANDA FARIA COMPRADOR: PEREIRA IMOBILIÁRIA LTDA. OBS: CONSULTA CADASTRO PESSOA OBRIGADA FORA DO AR EM 08.06.2020			
Ocorrências: Art. 25-III - registro de documento ou título em que conste declaração das partes de que foi realizado pagamento em espécie ou título de crédito ao portador de valores igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). CNJ - Provimento 88/2019.			

Do mesmo expediente valeu-se FILIPE PEREIRA:

2 - FELIPE DE ALMEIDA PEREIRA			
2.1			
Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento
JOSE SOLANO C C FILHO		105.945.407-63	Titular
JANE MARINHO CARNEIRO DA CUNHA		325.560.397-87	Titular
LUIZ ALBERTO MOREIRA DE SOUZA		090.663.307-91	Titular
FELIPE DE ALMEIDA PEREIRA		103.525.727-01	Titular
LUCIANE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA		084.287.057-12	Titular
Segmento	Local	Período	Valor da Operação em R\$
Notários e Registradores	RIO DE JANEIRO-RJ	6/1/2020 até 17/2/2020	401.000,00
Informações Adicionais: ART.25, II e III ATO PRATICADO: COMPRA E VENDA IMÓVEL: RUA JOAQUIM CARDOSO Nº 466 VALOR DECLARADO: R\$ 401.000,00 VALOR DE AVALIAÇÃO FISCAL DO BEM: R\$ 1.292.924,16 PAGAMENTO EM ESPÉCIE: R\$ 35.000,00 VENDEDOR: JOSÉ SOLANO CARNEIRO DA CUNHA FILHO JANE MARINHO CARNEIRO DA CUNHA LUOS ALBERTO MOREIRA DE SOUZA COMPRADOR: FILIPE DE ALMEIDA PEREIRA LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA			
Ocorrências: Art. 25-II - registro de título no qual constem diferenças entre o valor da avaliação fiscal do bem e o valor declarado, ou entre o valor patrimonial e o valor declarado (superior ou inferior), superiores a 100%. CNJ - Provimento 88/2019. Art. 25-III - registro de documento ou título em que conste declaração das partes de que foi realizado pagamento em espécie ou título de crédito ao portador de valores igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). CNJ - Provimento 88/2019.			

LAÉRCIO PEREIRA também faz uso de valores em espécie:

Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento		
LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		29.294.995/0001-22	Titular		
AUTO POSTO CAMPOMAR LTDA		02.968.516/0001-50	Responsável		
PABLO DE ABREU RODRIGUES		081.627.247-61	Depositante		
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	NITEROI-RJ	TORRE RB1-URJ - 2837	213608	19/3/2018 até 19/3/2018	645.789,00
Informações Adicionais: REC.COBRANCA					
Ocorrências:					
- Emissão de cheque administrativo, TED ou de qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Banco Central do Brasil - Carta-Circular 3.461/09 - Circular 3.461/09, art. 12º II - Redação da Circular 3.839/17.					

As provas colhidas no busca e apreensão decorrente da "Operação Placebo" (PBAC nº 27/DF no INQ nº 1338/DF), demonstram que **PASTOR EVERALDO** é um contumaz frequentador do Palácio Laranjeiras, reunindo-se com diversos integrantes do grupo investigado (p. 5 do **DOC. 5.9**).

No dia 17/09/2019, **PASTOR EVERALDO** vai ao encontro do Governador **WILSON WITZEL** no Palácio Laranjeiras, local onde já se encontrava **LUCAS TRISTÃO**:

Ronaldo Tabosa Alves
Ms. PM RJ 523
1º Faz. 222/2021

- D. J. GIER E SRA (Cristina vice-fazendeiro), que não
foram autorizados pelo governador de entrar
informações aos mesmos que serão removidas
caso a reunião sem mais. ÀS 15:30 HS CHEGOU
EM P2 O SR DANIEL OLIVEIRA (assessor),
SAINDO ÀS 16:30 HS SEM MAIS ÀS 16:05 HS
CHEGOU EM P2 O SAC. CASA DA C. A. 24HS,
DANDO SAÍDA ÀS 17:32 HS SEM MAIS. ÀS 17:28 HS
O CONTROLEOR GERAL DO ESTADO SR. RENATO
BARBOSA CHEGOU EM P2, DANDO SAÍDA ÀS
18:47 HS. SEM MAIS. ÀS 18:06 HS CHEGOU DO
P2 O DEP. RODRIGO AMORIM, SAINDO ÀS
SEM MAIS. ÀS 18:05 HS O SECRETÁRIO SR. JU
CASTRO CASTRO CHEGOU EM P2, SAINDO ÀS 19:00 HS.
~~SEM MAIS - ÀS 18:25 HS O PASTOR EVERALDO CHEGOU EM P2, SAINDO ÀS . SEM MAIS.~~
TOPICO 24/22

A atualidade da atuação do grupo criminoso é inquestionável, visto que ocorre na atual gestão do Governador **WILSON JOSÉ WITZEL**.

Um exemplo do encontro dos investigados **FILIPE PEREIRA, JUAREZ FIALHO e PASTOR EVERALDO** com o Governador **WILSON WITZEL** é o registro de entrada em 18 de fevereiro de 2020, no Palácio Laranjeiras (**DOC. 5.9**):

Protocolo, nº 8210X13 - ATENÇÃO, SEM
FONTEIRO. Comunicante deve o elevador
havia parado de funcionar, D. Arlete
SEM MAIS.

• Foi ENTREGUE A D. ARLETE, UM ÔN-
TÓPICO, 3728
LOS DE QNAU, QUE HAVIA SIDO ENCON-
TRADO NA piscina. E o mesmo pertencia
A ELA. SEM MAIS.

Tópico, 3728
ALTERAÇÃO DE SENHOR.
SEM ALTERAÇÃO.

Tópico, 3729
PASSAGEM DE SERVIÇO.
Foi feita no horário previsto
EM SUBSTITUIÇÃO DESTE SIGNATÁRIO,
PELO AGENTE: 1º SGT. PM AG 59.881
MOREIRA.

André Luiz Santana
1º SGT RG 62816
TO 2139450-3

Passe direto Adelino em segt 17
Passe o 1º 18366 Fechado de lado.

Tópico 3730
ASSUNÇÃO DE SENHOR
AGENTE: 1º SGT PM AG 59.881 MOREIRA
TOENDO: 19:00 às 07:00hs.
Foi realizada no horário acusa-
-mento em substituição ao 1º SGT
PM AG 62816 Ande lhe

MATERIAIS CARGAS
SEM ALTERAÇÃO

Tópico 3731
ALTAFET DE SENHOR
SEM ALTERAÇÃO

Tópico 3732

Certificado por
AS 20:00HS CHEGAM EM P2 OS
SENHORES: PASTOR EVERALDO, FELIPE PEREIRA,
LAÉRCIO FÁTIMA, ALESSANDRO MARCELO, GUSTAVO
CAVALCANTE. SEM MAIS AS 20:00HS CH-
GAM EM P2 O SR JUIZ EDSON ARTUR
SAINDO AS 20:48 HS. SEM MAIS
AS 21:00HS O SECRETÁRIO CLAYTON AD-
DILLES E O SR. DR. MARCIO PACHECO
CAGGIANI EM P2. SEM MAIS — ESTAVA
EM P2 O SR. DANIEL (TÉCNICO OTS) PARA
ACASO DO ELEITOR, NÃO CONSEGUINDO
DEMARCAR, DEIXOU UMA NOVA SOLICITA-
-ÇÃO PARA ANEXAR A PLENARIA OS DOCUMENTOS
COMO O FUNCIONÁRIO ALBUQUERQUE, QUE RE-
-PASSOU O TELEFONE DO SR. EDSON (GOLPEADO)
(21) 21394500 OU 996453028.
FOI PASSADO EM P2 O AUTO CORA
PRETO PLACA KNV 4609 (SEC. SADIN) VI-
-LIZADO PELO SE FELIPE PEREIRA (ASSESSOR
GOVERNACIONAL), O MOREIRÃO CB TANAKAS
RG: 84.878 DEPOIS A CIMA NESSA REDE-
-CÔM. SEM MAIS — TÓPICO 3733

Tópico 3734
PASSAGEM DE SENHOR
FOI REALIZADA NO HORÁRIO PESQUINHADA, SEN-
-DO SUBSTITUIÇÃO PELO AGENTE 1º SGT PM AG.
63.228 WALTERS

Assinado de São Paulo
15/08/2020 12:54:48
PM SP
Passe diária altafeta acdia 18
de 19/08/2020 06:20:20

Por tais razões, há fortes elementos que revelam a atuação conjunta do **PASTOR EVERALDO, FILIPE PEREIRA e LAÉRCIO PEREIRA** na prática de ilícitos junto ao grupo criminoso em tela.

5.3. VICTOR HUGO AMARAL CAVALCANTE BARROSO

VICTOR HUGO AMARAL CAVALCANTE BARROSO é uma das figuras centrais desse núcleo criminoso, pois a ele incumbe a

função de operador financeiro do grupo. O Colaborador **EDMAR SANTOS** forneceu detalhes sobre **VICTOR**:

[...] Que na terceira reunião que teve no citado endereço esteve presente pessoa de nome VICTOR, pessoa de pele clara, com aproximadamente 1,70m, magro, cabelo baixo; Que apresentado à foto de VICTOR HUGO AMARAL CAVALCANTE BARROSO (CPF 117.225.887-21), o colaborador reconheceu como sendo à pessoa que lhe foi apresentada; Que VICTOR era o operador financeiro do grupo do PASTOR EVERALDO; Que VICTOR atuava na área da saúde e também na CEDAE; Que VICTOR fazia o contato com as empresas a serem cooptadas, a discussão a respeito do valor da propina a ser cobrada e, posteriormente, o recolhimento dos valores; Que, segundo o próprio VICTOR, de forma a dificultar as investigações, apenas um preposto por empresa era utilizado; Que, desta forma, se algum preposto fosse pego, ele não saberia delatar o esquema com outras empresas; Que outra função de VICTOR dentro da organização criminosa era fazer a contabilidade do grupo; Que, para isso, ele possuía um sistema bancário paralelo; Que VICTOR mostrava em reuniões um extrato com entradas e saídas dos valores aos demais membros da organização criminosa; Que VICTOR também fornecia cartões de crédito para que os membros da organização criminosa pudesse saldar despesas pessoais; Que VICTOR era o responsável, quando necessário, para transferência de valores para o exterior; Que VICTOR mencionou uma série de providências que eram tomadas por ele para despistar as autoridades; Que tinha como domicílio fiscal o Uruguai, onde custodiava recursos e enviava dólares; Que, segundo VICTOR, ainda, o mesmo entrava e saía do país sem passar pelos controles oficiais, dando a entender para as autoridades brasileiras que não estava presente no país apesar de que aqui residir; Que o colaborador nunca teve acesso ao seu número de telefone celular; Que o colaborador só se comunicava com VICTOR por meio do aplicativo WICKR; Que VICTOR também orientava o grupo a não se reunir em locais com controle de acesso de visitantes e também instruía o grupo a não levar celulares para as reuniões; Que quando os celulares eram levados, VICTOR disponibilizava uma capa para impedir os sinais de antena do celular de serem transmitidos; Que, apesar de

VICTOR fazer o contato com as empresas, os percentuais a serem cobrados eram de decisão de EDSON TORRES e PASTOR EVERALDO; Que VICTOR era o operador ao passo que EDSON e EVERALDO as pessoas que tinham poder de decisão no grupo; (Termo de depoimento n. 03 – DOC. 5.3)

Segundo o Colaborador **EDMAR SANTOS, VICTOR BARROSO** possui residência no Uruguai. De fato, para fins fiscais, o endereço de **VICTOR** é em Montevidéu:

VICTOR HUGO AMARAL CAVALCANTE BARROSO

CPF 117.225.887-21	Situação REGULAR	Data de Nascimento 27/10/1986 33 anos	Nome da mãe SORAIA AMARAL CAVALCANTE BARROSO	⚠ Destaques (3) Residente no exterior, Filiado Político, RIF de Ofício										
QUALIFICAÇÃO LOCALIZAÇÃO FAMILIARES BENS EMPRESAS EMPREGOS ELEITORAL INFOS. COMPLEMENTARES														
Receita Federal - (Atualização: 11/04/2019)														
<table><tr><td>CPF</td><td>117.225.887-21</td></tr><tr><td>Nome</td><td>VICTOR HUGO AMARAL CAVALCANTE BARROSO</td></tr><tr><td>Nascimento</td><td>27/10/1986</td></tr><tr><td>Nome da Mãe</td><td>SORAIA AMARAL CAVALCANTE BARROSO</td></tr><tr><td>Endereço</td><td>RAMBLA ARMENIA, 1624, K 203 MRE-952, BUCEO, 70000000 EXTERIOR - EX  </td></tr></table>					CPF	117.225.887-21	Nome	VICTOR HUGO AMARAL CAVALCANTE BARROSO	Nascimento	27/10/1986	Nome da Mãe	SORAIA AMARAL CAVALCANTE BARROSO	Endereço	RAMBLA ARMENIA, 1624, K 203 MRE-952, BUCEO, 70000000 EXTERIOR - EX  
CPF	117.225.887-21													
Nome	VICTOR HUGO AMARAL CAVALCANTE BARROSO													
Nascimento	27/10/1986													
Nome da Mãe	SORAIA AMARAL CAVALCANTE BARROSO													
Endereço	RAMBLA ARMENIA, 1624, K 203 MRE-952, BUCEO, 70000000 EXTERIOR - EX  													
⚠ TSE - Eletores - VICTOR HUGO AMARAL CAVALCANTE BARROSO														
CNH - Denatran - VICTOR HUGO AMARAL CAVALCANTE BARROSO														

Além disso, foi registrada a *offshore* TREMEZO S/A, em nome de sua mãe, **SORAIA AMARAL CAVALCANTE BARROSO**, também sediada no Uruguai:

TREMEZO S.A.						
CNPJ	Situação	Razão Social	Responsável	Destaques (0)		
QUALIFICAÇÃO		LOCALIZAÇÃO	BENS	EMPRESA	EMPREGADOS	INFS. COMPLEMENTARES
CNPJ	37.357.932/0001-04	ATIVA	TREMEZO S.A.			
Razão Social	TREMEZO S.A.					
Nome Fantasia	TREMEZO					
Número de Filiais	0					
Capital Social	R\$ 0,00					
CNAE Principal	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (4611700)					
Simples Nacional	Não Optante					
Telefone			E-mail			
Endereço	CALLE DE LAS AMERICAS NR 8000, CANELONES, EXTERIOR - EX					
Responsável	SORAIA AMARAL CAVALCANTE BARROSO (CPF: 630.328.057-91)					
Contador						

Duas outras *offshores* foram identificadas em nome de familiares de **VICTOR HUGO: FIRBANK CORPORATION**, em nome de sua irmã, **LILIANA AMARAL BARROSO**; e **SOUTH AMERICA PROPERTIES LLC**, em nome de sua mãe, **SORAIA CAVALCANTI**:

FIRBANK CORPORATION						
CNPJ	Situação	Razão Social	Responsável	Destaques (1)		
QUALIFICAÇÃO		LOCALIZAÇÃO	BENS	EMPRESA	EMPREGADOS	INFS. COMPLEMENTARES
CNPJ	34.694.337/0001-68	ATIVA	FIRBANK CORPORATION	LILIANA AMARAL CAVALCANTE BARROSO POURCHET	RAIS-Até 2 funcionários	
Razão Social	FIRBANK CORPORATION					
Nome Fantasia	FIRBANK					
Número de Filiais	0					
Capital Social	R\$ 0,00					
CNAE Principal	Holdings de Instituições não-financeiras (6462000)					
Simples Nacional	Não Optante					
Telefone			E-mail			
Endereço	WINTERBOTHAM PLACE, MARLBOROUGH & QUEEN, STREETS, P.O.BOX N-3026, NASSAU, EXTERIOR - EX					
Responsável	LILIANA AMARAL CAVALCANTE BARROSO POURCHET (CPF: 106.049.867-77)					
Contador						

SOUTH AMERICA PROPERTIES LLC					
CNPJ 29.297.695/0001-05	Situação ATIVA	Razão Social SOUTH AMERICA PROPERTIES LLC	Responsável SORAIA AMARAL CAVALCANTE BARROSO	Destaques (2) RAIS-Até 2 funcionários, RIF de Ofício	
QUALIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	BENS	EMPRESA	EMPREGADOS	INFS. COMPLEMENTARES
CNPJ 29.297.695/0001-05	29.297.695/0001-05		Situação ATIVA		
Razão Social SOUTH AMERICA PROPERTIES LLC	SOUTH AMERICA		Tipo MATRIZ		
Nome Fantasia SOUTH AMERICA			Início de Atividade 19/12/2017		
Número de Filiais 0			Data Situação 19/12/2017		
Capital Social R\$ 0,00			Porte do Estabelecimento Não Informado		
CNAE Principal Holdings de instituições não-financeiras (6462000)					
Simples Nacional Não Optante					
Telefone			E-mail		
Endereço 160 GREENTREE DRIVE, SUITE 101, KENT COUNTY - DELAW DE 19904, DOVER, EXTERIOR - EX					
Responsável SORAIA AMARAL CAVALCANTE BARROSO (CPF: 630.328.057-91)					
Contador					

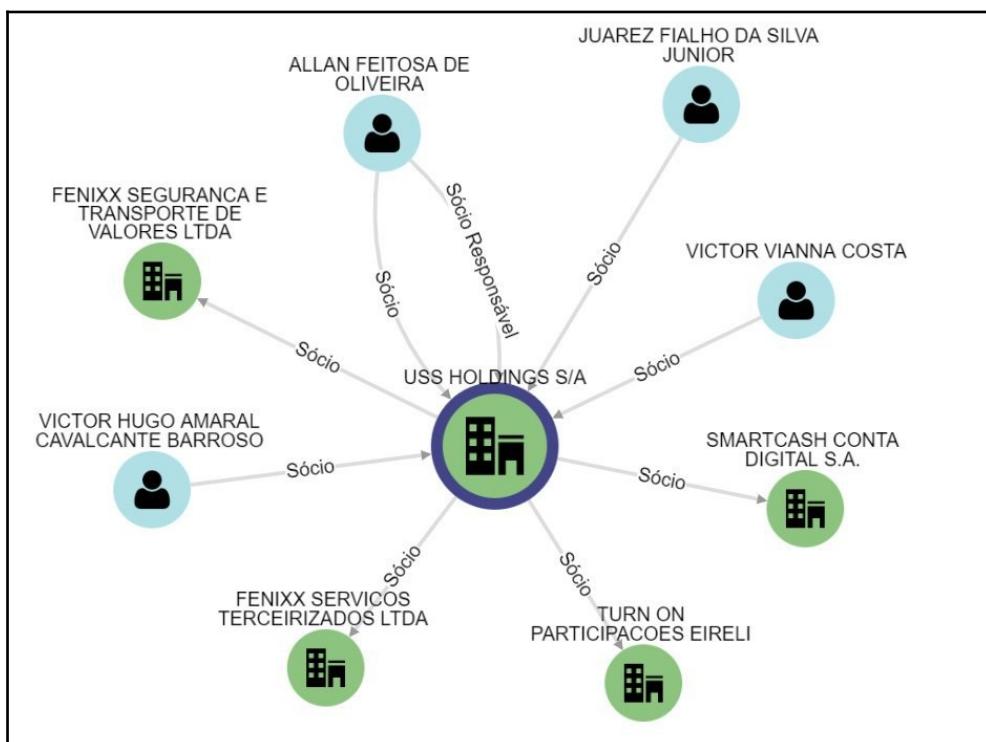
Dada a relevância da sua atuação, a **VICTOR BARROSO** cabe a quota de 15% do caixa formado pelos recursos auferidos ilicitamente pela organização criminosa:

[...] *QUE os recursos auferidos ilicitamente iriam para um caixa único, administrado por VICTOR BARROSO; Que tal caixa único seria distribuído da seguinte forma: 30% para o colaborador; 20% para o Governador WILSON WITZEL (que recebia de todas as secretarias, de acordo com o relato de EDSON); 20% para o PASTOR EVERALDO; 15% para EDSON TORRES e 15% para VICTOR BARROSO; Que VICTOR se dizia empresário e "dono" da empresa de valores FÊNIX; Que o colaborador não sabe dizer se VICTOR é sócio formal da FÊNIX; Que após a empresa de transporte de valores que trabalhava para SÉRGIO CABRAL ser envolvida em investigações, a FENIX passou a também fazer o transporte de valores em espécie e foi também envolvida em investigações; Que VICTOR é sócio de JUAREZ FIALHO, Secretário de Estado das Cidades; Que JUAREZ é filiado ao PSC; Que sempre falou com VICTOR por meio do aplicativo WICKR; Que, no citado aplicativo, o colaborador tinha o apelido FOCA1234; Que EDSON TORRES tinha o apelido de SERROT123; Que VICTOR tinha dois apelidos MAIO2019 e depois mudou para ABRIL2020; Que VICTOR disse que já estava arregimentando candidatos a vereador para, no futuro, dar suporte a campanha de deputado federal de JUAREZ FIALHO; (Termo de depoimento n. 04 - **DOC. 5.4**)*

A narrativa do Colaborador **EDMAR SANTOS** é corroborada pelas apurações investigativas realizadas. Com efeito, **VICTOR BARROSO** é sócio de **JUAREZ FIALHO** na empresa **FÊNIXX TRANSPORTADORA DE VALORES**, por meio da empresa **USS HOLDINGS S/A**:

Receita Federal - CNPJ - Rastreamento Societário - Razão Social										
CNPJ	Razao	CNPJ/CPF Socio	Socio	Qualificacao	% Capital	Data Entrada Soc.	Data Saída Soc.	Data Carga	Marcar	
04075374000127	FENIXX SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	02060306000169	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	SOCIO	09108	08/01/2019		09/01/2020	<input type="checkbox"/>	
02060306000169	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	38711761768	FLAVIO VALVERDE AGUIAR	SOCIO ADMINISTRADOR	03000	25/08/1997		08/05/2020	<input type="checkbox"/>	
02060306000169	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	29719551000191	USS HOLDINGS S/A	SOCIO	07000	25/09/2018		08/05/2020	<input type="checkbox"/>	
02060306000169	FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	15021602691	NILSON VILLA VERDE COELHO DE MAGALHAES	SOCIO ADMINISTRADOR	01333	25/08/1997	25/09/2018	08/05/2020	<input type="checkbox"/>	

Total de ocorrências nesta base: 4

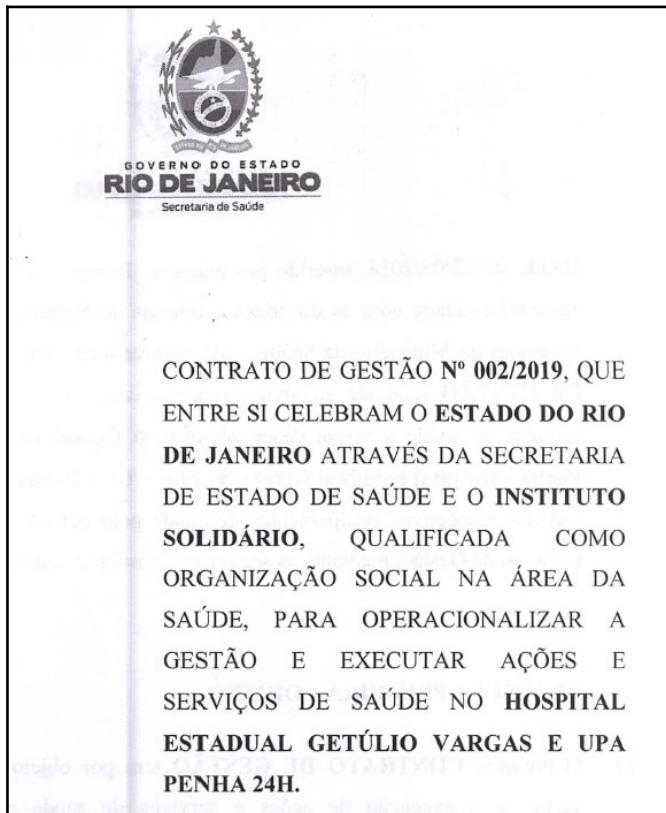


Juntamente a **EDSON TORRES, VICTOR BARROSO** realiza a indicação das empresas/organizações sociais que devem ser

contratadas pela Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro. Um desses casos foi a contratação do INSTITUTO SOLIDÁRIO para fazer a gestão do HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS, segundo relatado pelo Colaborador **EDMAR SANTOS**:

*QUE EDSON TORRES e VICTOR BARROSO tinham ajustado que a cobrança de vantagens indevidas se daria primordialmente de organizações sociais e também da cobrança por meio de "restos a pagar"; [...] Que a Secretaria de Estado de Saúde possuía, em 2019, alguns contratos a vencer, como o do Hospital Getúlio Vargas que era gerenciado pela PRO SAUDE; Que tecnicamente era uma boa opção retirar a PRO SAUDE; Que EDSON TORRES e VICTOR BARROSO indicaram a Organização Social SPDM de São Paulo para vencer a licitação; [...] Que para direcionar o processo seletivo para a mencionada OS, foi feita uma alteração dos critérios de técnica e preço por parte de SCARDUA; Que a SPDM de fato, em razão disso, iria ser a ganhadora pelos critérios estabelecidos; Que, no entanto, antes do julgamento das propostas, VICTOR e EDSON mudam de ideia quanto à SPDM, orientando que outra OS deveria ganhar o processo licitatório; Que EDSON e VICTOR determinam que quem deveria ganhar o processo seria a OS INSTITUTO SOLIDÁRIO; Que a comunicação de tal fato a SCARDUA gerou muito desconforto dentro do órgão, por expor as fragilidades do processo e sua manipulação; Que de fato o INSTITUTO SOLIDÁRIO ganhou o processo seletivo; Que o colaborador ressalta que a manipulação do processo poderá ser facilmente comprovada da sua análise documental, uma vez que possui muitas fragilidades; Que o dono do INSTITUTO SOLIDARIO é pessoa de nome RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (CPF 107.416.987-57) e que a superintendente da empresa chama-se MARIA DO ROSARIO CHEQUER (726.517.927-72); Que o colaborador não sabe quanto ficou ajustado por EDSON e VICTOR com a citada OS; Que a regra era cobrança de 4 a 5% de OS e 20% dos "restos a pagar". (Termo de depoimento n. 04 – **DOC. 5.4**).*

Com efeito, o INSTITUTO SOLIDÁRIO foi o contratado para gerir o HOSPITAL GETÚLIO VARGAS (**DOC. 5.10**):



No ano de 2019, **VICTOR HUGO BARROSO** interferiu na escolha da OS NOVA ESPERANÇA na Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP/RJ), inclusive cooptando servidores públicos para o cometimento do ilícito:

QUE, em 2019, o contrato da organização social (OS) que prestava serviços à Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP) estava para vencer; Que a decisão de qual empresa ganharia o processo licitatório se deu por EDSON TORRES e VICTOR BARROSO; Que a empresa a ser favorecida era a OS NOVA ESPERANÇA de propriedade de MARCOS PEREIRA, irmão do PASTOR EVERALDO; (...); Que o colaborador sabe dizer, no entanto, que VICTOR cooptou pessoas da Secretaria de Saúde ao longo do tempo, podendo citar com o exemplo: CARLOS FREDERICO (FRED), que foi preso recentemente, GUSTAVO BORGES, que também foi preso, MARIA OZANA e MARIA

*JULIANA, que trabalhava diretamente na qualificação das OSs, entre outros; (Termo de depoimento n. 06 – **DOC. 5.11**)*

A Organização Social Nova Esperança realmente se tornou a vencedora do certame e tem contrato de gestão da Unidade de Saúde dentro do Complexo de Presídios de Bangu:

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO:** Contrato de Gestão nº **003/2019**.

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e a Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE

OBJETO: O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização, gestão e execução dos serviços de saúde a serem desenvolvidos no Pronto Socorro Geral Dr. Hamilton Agostinho Vieira de Castro do Complexo Penitenciário de Bangu.

PRAZO : 25/07/2019 a 24/07/2021.

VALOR: O valor total estimado do presente Contrato de Gestão é de R\$ 36.020.835,71 (trinta e seis milhões, vinte mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).

PROCESSO Nº E-08/001/00002171/2019.

FUNDAMENTO DO ATO: Lei Estadual nº 6043, de 19 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Conjunta SES/SEFAZ nº 501, de 21 de agosto de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2019.

^{*}Omitido no D.O. de 31/07/2019

Na tentativa de acobertar os valores recebidos ilicitamente, **VICTOR BARROSO** realiza uma série de movimentações financeiras suspeitas, tipicamente utilizadas para prática de ato de lavagem de capitais (RIF 51042 – **DOC. 5.12**):

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

4.11

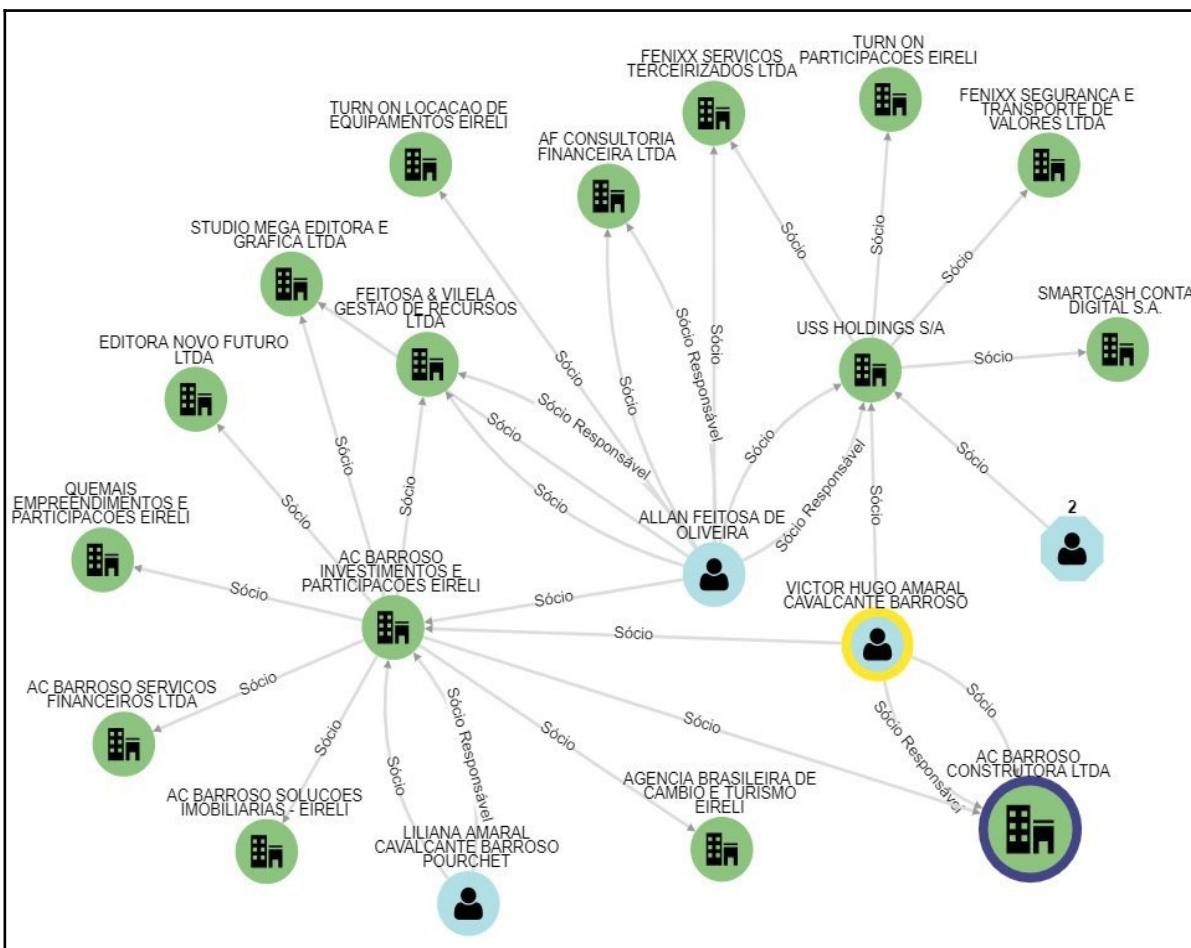
Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento
MEGA EDITORA LTDA	22.567.312/0001-14	Titular
AC BARROSO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI	20.402.274/0001-14	Sócio
NATHALIA SCHNEIDER DA SILVA	104.877.047-89	Sócio
VICTOR HUGO AMARAL CAVALCANTE BARROSO	117.225.887-21	Sócio
ADALGISA CAMPOS DA SILVA DÉ QUEIROZ VIEIRA	018.616.127-10	Outros
SONIA MARIA M.P. DA SILVA ISNARD	334.448.207-63	Outros
VERA LUCIA LUPATINE ESTEVES	442.021.137-72	Outros

Segmento: Banco Central - Atípicas					
Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	RIO DE JANEIRO-RJ	RIO-VIA PARQUE - 4210	130018798	1/4/2019 até 13/6/2019	2.772.450,00
Créditos R\$: 1.328.617,00				Débitos R\$: 1.443.833,00	

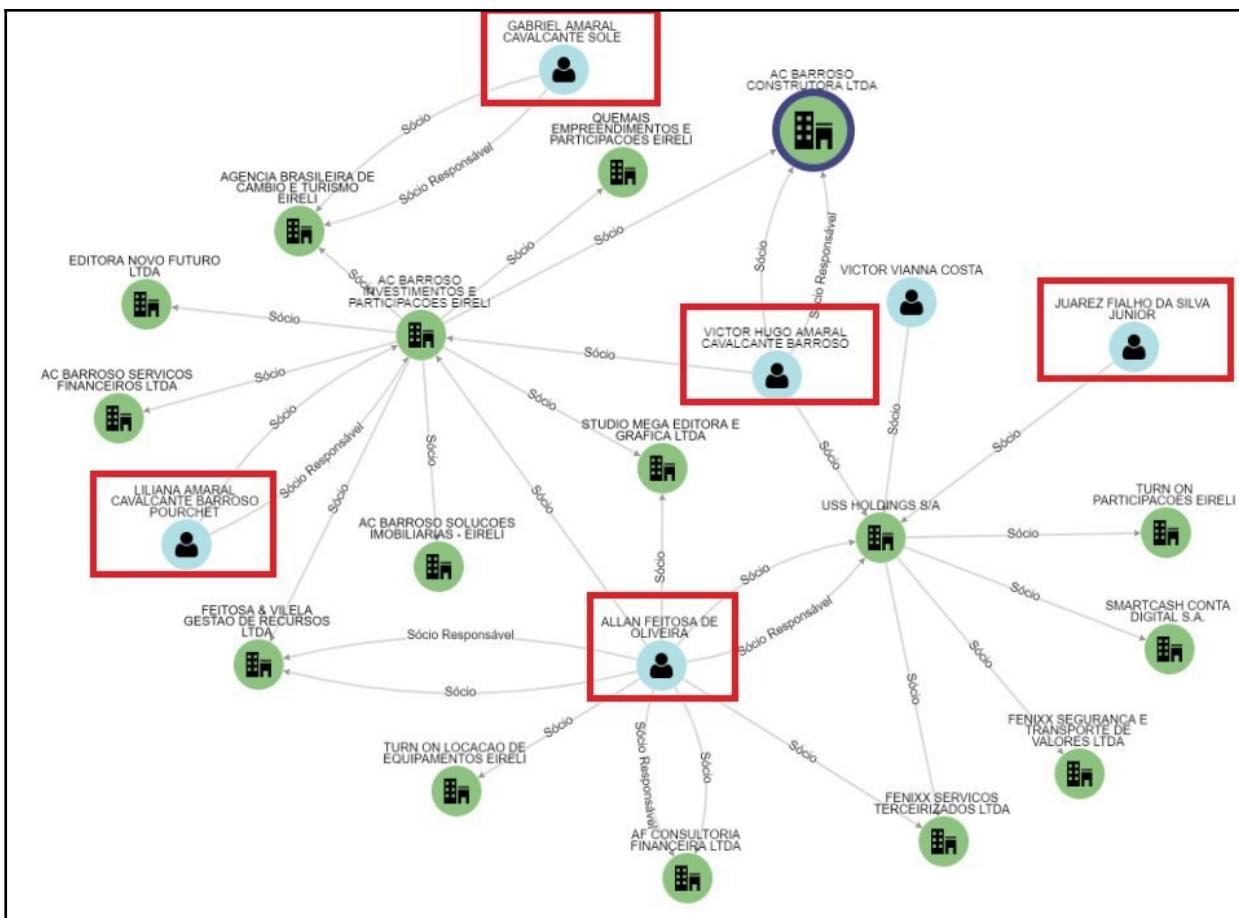
Informações Adicionais: STUDIO MEGA EDITORA E GRAFICA LTDA, CNPJ: 22567312000114, fundada em 01/06/2015, localizada PENHA/RJ, atua no ramo de Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, correntista na Agência 4210 - RIO-VIA PARQUE, desde 13/06/2016, segmento EMPRESAS 2, com faturamento anual de R\$ 2.9 MM. O período de análise ocorreu entre abril a junho/2019, a entrada dos recursos totalizou o valor de R\$ 1.3 MM, em relevância, por meio de cheques depositados e transferências internas para empresa no ramo de HOLDING... A saída dos recursos totalizou o valor de R\$ 1.4 MM, em cheques sacados, em amostragem: não contemplando espécies, transferências internas para Holding, na qual possui 70% da composição societária do Studio... Considerando as transações, seguimos com o reporte ao COAF... ANÁLISE FINANCEIRA Período: 01/04/2019 a 13/06/2019.- Origem: R\$ 1.328.617.. R\$ 518 mil em 13 depósitos em cheques.: R\$ 23.9 mil de VERA LUCIA_ 44202113772.R\$ 14.7 mil de ADALDISA CAMPOS S Q VIEIRA_01861612710.R\$ 11.1 mil de SONIA MARIA MOURA_33444820763.. R\$ 810 mil em 2 transferências internas de AC BARROSO INVESTIMENTOS E PAR_20402274000114 (holdings)... - Destino: R\$ 1.443.833.. R\$ 668.5 mil em 13 cheques sacados.: R\$ 151.4 mil nominal para RENATA CRISTINA.R\$ 270 mil nominal para SANTANDER.. R\$ 342.3 mil em 4 pagamentos de contas.. R\$ 100 mil em 1 cheque emitido., R\$ 269 mil em 3 transferências internas. R\$ 255 mil de AC BARROSO INVESTIMENTOS E PAR_20402274000114.
Ocorrências:
III- a) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542, art. 1º

4.6								
Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento					
INSTITUTO PRISMA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO IP		07.248.187/0001-96	Outros					
EDICOES IPDH-GRAFICA, EDITORA E SERVICOS LTDA		09.596.757/0001-64	Outros					
IPDH TECNOLOGIAS, SERVICOS, COMERCIO E CONSTRUCOES		15.025.704/0001-96	Outros					
FRANCISCO LEONARDO DE CASTRO BEZERRA DE MELO		182.360.493-53	Titular					
ALEXANDRE AZEVEDO CASTRO		017.246.013-18	Outros					
VICTOR HUGO AMARAL CAVALCANTE BARROSO		117.225.887-21	Outros					
Segmento: Banco Central - Atípicas								
Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$			
Banco do Brasil	URUBURETAMA-CE	URUBURETAMA - 1211	5471	1/5/2017 até 31/8/2017	5.206.110,62			
Créditos R\$: 2.588.360,00			Débitos R\$: 2.617.750,62					
<p>Informações Adicionais: - Cliente cadastrado como empresário, com renda mensal de R\$ 7.920,00. É sócio dirigente das empresas EDICOES IPDH GRAFICA EDITORA E SERVICOS LTDA, CNPJ 09596757000164, e IPTECH TECNOLOGIAS, SERVICOS, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 15025704000196, além de ser Diretor do INSTITUTO PRISMA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO IPDH, CNPJ 07248187000196. - Período analisado: 05/2017 a 08/2017. - Movimentação a crédito baseada em: - Depósitos em cheques compensados (R\$ 1.773.233,00); - Depósito em cheque liquidado (R\$ 733.076,00); e - Transferências (R\$ 82.051,00). - Dentro os remetentes identificáveis, destacamos: R\$ 2.164.260,00 - EDICOES IPDH GRAFICA EDITORA E SERVICOS LTDA, CNPJ 09596757000164. - Movimentação a débito baseada em: - Cheques compensados (R\$ 2.515.616,00); - Pagamentos de faturas de cartão de crédito (R\$ 42.131,47); - Pagamentos de empréstimos (R\$ 36.104,40); e - Compras com cartão de débito (R\$ 23.898,75). - Os cheques compensados, em sua maioria, foram endossados pelo próprio emitente. Dentre os beneficiários identificáveis, destacamos: R\$ 2.554.576,00 - VICTOR HUGO AMARAL CAVALCANTE BARROSO, CPF 11722588721, cadastrado como empresário; R\$ 230.000,00 - ALEXANDRE AZEVEDO CASTRO, CPF 01724601318, cadastrado como agropecuarista. - Segundo informações prestadas pelo próprio analisado, os recursos repassados para VICTOR HUGO AMARAL CAVALCANTE BARROSO e ALEXANDRE AZEVEDO CASTRO referem-se a empréstimos concedidos pelo próprio. - Além disso, segundo informações da agência de relacionamento, cliente teria dito, informalmente, que em períodos eleitorais financia a campanha de diversos candidatos, visando em troco benefícios nas participações em futuras licitações públicas. - Cliente alegou ainda que os recursos recebidos da EDICOES IPDH GRAFICA EDITORA E SERVICOS LTDA seriam referentes a venda de imóveis rurais, fato não comprovado pelo mesmo. - Considerando que não foram encontradas justificativas para a movimentação financeira, comunicamos pela possibilidade de constituir-se em indícios do crime de lavagem de dinheiro, ou com ele relacionar-se.</p>								
<p>Ocorrências: IV-a) movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente; Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542, art. 1º VIII-d) movimentações atípicas de recursos por pessoa natural ou jurídica relacionados a licitações; Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542, art. 1º</p>								

VICTOR HUGO BARROSO criou uma complexa organização de pessoas jurídicas, que indicam a estruturação de "camadas" de ocultação de valores, também típica de lavagem de dinheiro, onde as transações financeiras se misturam, dificultando a rastreabilidade:



No gráfico abaixo, verifica-se que outros investigados citados aparecem como sócios de empresas coligadas, corroborando com as informações prestadas pelo colaborador:



Ademais, **VÍCTOR HUGO BARROSO**, utilizando-se dessa estrutura empresarial e outros investigados dessa organização, viabilizou o pagamento da propina através de três formas diferentes.

A primeira forma de pagamento da propina foi a entrega de um cartão de crédito em nome de terceiro para que o colaborador usufruísse da vantagem indevida, realizando gastos pagos por terceiros. **EDMAR SANTOS** relatou:

QUE, por volta de julho de 2019, em uma das reuniões semanais que ocorriam na sala na Rua Rodrigo Silva, 18, o colaborador se queixou acerca da ausência de acesso ao repasse de sua parte das vantagens indevidas; QUE, nesta reunião, estavam EDSON TORRES e VÍCTOR HUGO; QUE VÍCTOR falou ao colaborador que tinham dificuldades em

*ter dinheiro em espécie e acenou quanto à possibilidade de fornecer ao colaborador um cartão de crédito, o que de fato ocorreu após cerca de duas semanas; QUE VICTOR entregou ao colaborador um cartão Mastercard final 1363, sem identificação nominal, que segundo VICTOR tinha um teto de gasto mensal de R\$ 20.000,00; QUE o colaborador passou a pagar algumas despesas com esse cartão, com gastos mensais na ordem de R\$ 5.000,00 ou R\$ 6.000,00; QUE em determinado momento, em uma tentativa de compra na internet, o colaborador se viu diante da necessidade de informar os dados do cartão; QUE o colaborador entrou em contato com VICTOR através do Wickr; QUE VICTOR informou que o cartão estava em nome de DANIEL MARZULO REIS e informou CPF, endereço etc, mas o colaborador não se recorda; QUE o colaborador apresentará como corroboração o comprovante de uma compra feita com este cartão; QUE o colaborador sabe que outras pessoas utilizavam cartões semelhantes, como EDSON TORRES e o secretário das cidades JUAREZ FIALHO, que chegou a lhe mostrar o cartão; (Termo de depoimento n. 23 – **DOC. 5.13**)*

Conforme narrado, essa forma de pagamento da vantagem indevida beneficiou outros investigados dessa organização, como **EDSON TORRES** e **JUAREZ FIALHO**.

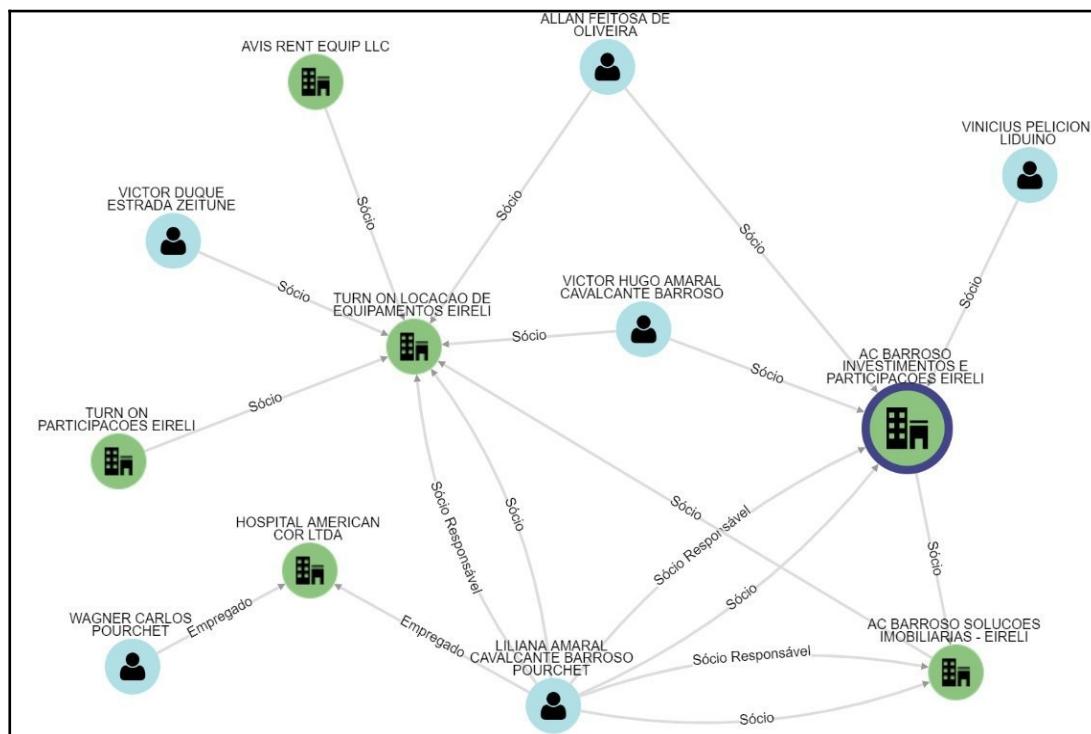
Por sua vez, **DANIEL MARZULO REIS** é fundamental no cometimento do crime, pois serviu como “laranja” para a entrega da vantagem indevida.

Há fartos elementos que levam ao vínculo entre **DANIEL MARZULO REIS** e o grupo do **VICTOR HUGO BARROSO**.

DANIEL REIS é empregado do Hospital American Cor, assim como a irmã de **VICTOR HUGO, LILIANA AMARAL CAVALCANTE BARROSO POURCHET**, e seu cunhado WAGNER CARLOS POURCHET.

Além disso, um dos antigos sócios do Hospital American Cor, VICTOR DUQUE ESTRADA ZEITUNE, foi sócio de **VICTOR HUGO BARROSO** e sua irmã **LILIANA BARROSO** na empresa TURN ON LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI:

DANIEL MARZULO REIS		Situação REGULAR	Data de Nascimento 06/03/1987 33 anos	Nome da mãe JOCILENE DE MORAES MARZULO	Destaques (1) RIF de Ofício			
QUALIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	FAMILIARES	BENS	EMPRESAS	EMPREGOS	INFS. COMPLEMENTARES		
Evolução salarial segundo a RAIS ?								
2016 R\$ 11.138,88 (A) R\$ 928,24 (M)	2017 R\$ 33.690,24 (A) R\$ 2.807,52 (M)	2018 R\$ 34.555,55 (A) R\$ 2.879,63 (M)						
10 resultados por página						<input type="button" value="pesquisa"/>		
CNPJ	Empresa	Data Admissão	Cód. Ocupação	Ocupação	Vir. Med. Mensal	Desligamento	Pis	Ano
						Day	Mês	Ano
02.746.015/0001-29	HOSPITAL AMERICAN COR LTDA	01/09/2016	223505	ENFERMEIRO	R\$ 2.879,62		21278140419	2018
02.746.015/0001-29	HOSPITAL AMERICAN COR LTDA	01/09/2016	225125	MÉDICO CLÍNICO	R\$ 2.807,52		21278140419	2017
02.746.015/0001-29	HOSPITAL AMERICAN COR LTDA	01/09/2016	225125	MÉDICO CLÍNICO	R\$ 2.784,72		21278140419	2016



A segunda forma de pagamento da propina foi por meio de entrega de dinheiro em espécie aos integrantes da organização criminosa. Assim descreveu **EDMAR SANTOS**:

*QUE, a partir de outubro de 2019, VICTOR diz ao colaborador que seria possível a entrega de valores em espécie; QUE essas entregas seriam feitas por um emissário de EDSON TORRES chamado NILO a um emissário do colaborador chamado MARCELO (CLÁUDIO MARCELO SILVA), já mencionados em outro anexo; QUE NILO e MARCELO já se conheciam em razão dos fatos narrados no Anexo referente ao Hospital Universitário Pedro Ernesto; QUE as conversas se davam diretamente entre NILO e MARCELO; QUE foram pagos em espécie 175 mil dólares em moeda, que ficaram armazenados com MARCELO, QUE foram recebidos também aproximadamente R\$ 500 mil, que, junto com os R\$ 600 mil recebidos do empresário JOSÉ CARLOS, foram convertidos em Euros e guardados em um cofre em Portugal no Banco Milênio; (Termo de depoimento n. 25 – **DOC. 5.14**)*

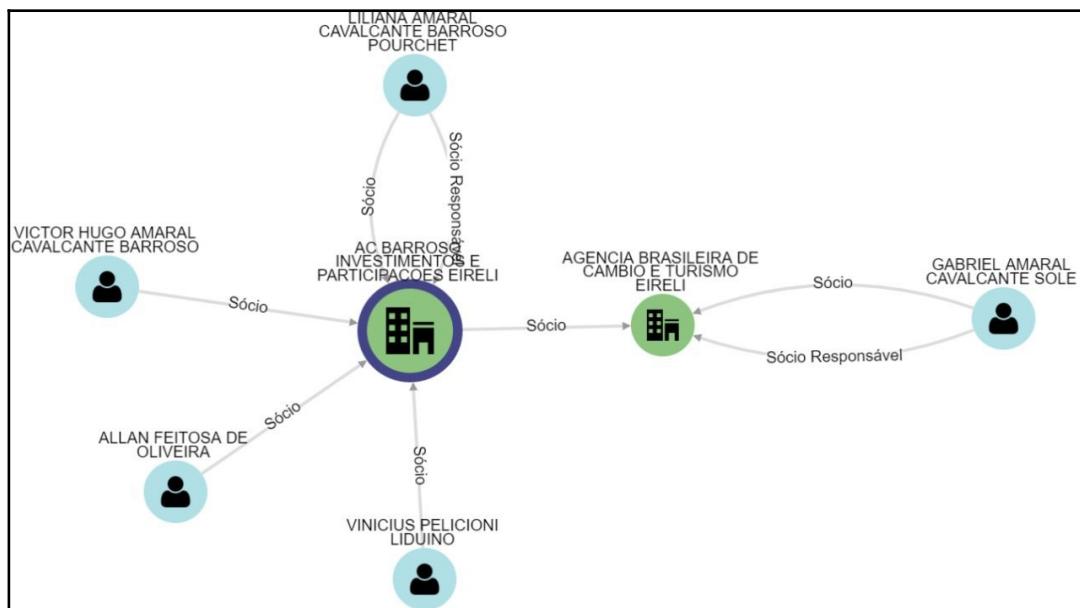
Os investigados citados como intermediários do pagamento já foram objeto de análise de suas participações em outros tópicos.

A terceira forma de pagamento ocorreu através do custeio de uma viagem particular do colaborador por meio de uma agência de turismo:

QUE o colaborador fez uma viagem em julho de 2019 com sua família e VICTOR HUGO sugeriu, como uma forma de compensação por vantagens indevidas que o colaborador não vinha tendo acesso ante as dificuldades de geração de dinheiro em espécie pelo grupo do PASTOR EVERALDO, que o colaborador fechasse a viagem pela RJ TOUR, com contato através de um atendente chamado GABRIEL; QUE VICTOR afirmou que ele teria facilidade de fazer os pagamentos através desta agência; QUE o colaborador então fechou o pacote com a empresa, mas acabou pagando pelas passagens com seu próprio cartão de

crédito, pois ficou com receio de ter problemas com as reservas durante a viagem; QUE o colaborador não tem certeza se VICTOR pagou algo diretamente à RJ TOUR; QUE o colaborador recebeu 10 mil libras em espécie de VICTOR para usar na viagem; QUE o colaborador chegou a usar o cartão de crédito que VICTOR havia lhe fornecido conforme narrado em anexo próprio; QUE essas quantias faziam parte de sua cota no caixinha das vantagens indevidas; (Termo de depoimento n. 24 – **DOC. 5.15**)”

A **RJ TUR (Agência Brasileira de Câmbio e Turismo EIRELE)** é agência de turismo de **GABRIEL AMARAL CAVALCANTE SOLE**, primo de **VICTOR HUGO BARROSO** e **LILIANA BARROSO**. Tem como uma das sócias a empresa **AC Barroso Investimentos e Participações Eireli**, que, por sua vez, tem como sócios **VICTOR HUGO BARROSO** e sua irmã **LILIANA BARROSO**:



AGENCIA BRASILEIRA DE CAMBIO E TURISMO EIRELI

CNPJ 25.452.730/0001-54	Situação ATIVA	Razão Social AGENCIA BRASILEIRA DE CAMBIO E TURISMO EIRELI	Responsável GABRIEL AMARAL CAVALCANTE SOLE	⚠ Destaques (2) RAIS-Até 2 funcionários, RIF de Ofício
QUALIFICAÇÃO LOCALIZAÇÃO BENS EMPRESA EMPREGADOS INFOS. COMPLEMENTARES				
CNPJ 25.452.730/0001-54	Situação ATIVA	Razão Social AGENCIA BRASILEIRA DE CAMBIO E TURISMO EIRELI	Responsável GABRIEL AMARAL CAVALCANTE SOLE	⚠ Destaques (2) RAIS-Até 2 funcionários, RIF de Ofício
Razão Social AGENCIA BRASILEIRA DE CAMBIO E TURISMO EIRELI	Tipo MATRIZ	Início de Atividade 09/08/2016	Data Situação 09/08/2016	
Nome Fantasia RJ TUR	Porte do Estabelecimento Outras			
Número de Filiais 0				
Capital Social R\$ 500.000,00				
CNAE Principal Agências de viagens (7911200)				
Simples Nacional Simples				
Data Adesão ao Simples 01/01/2018	Data Exclusão do Simples			
Telefone (21) 3598-0200 21 35981200	E-mail GABRIELSOLE@RJTUR.COM			
Endereço AVENIDA FLAMBOYANTS DA PENINSULA, 00855, SAL 205, BARRA DA TIJUCA, 22776070, RIO DE JANEIRO - RJ	 			
Responsável GABRIEL AMARAL CAVALCANTE SOLE (CPF: 106.771.117-11)				
Contador				

A variedade de formas de pagamentos e a complexidade de relações interpessoais de pessoas físicas e jurídicas demonstram a estabilidade e permanência da organização.

5.4. NILO FRANCISCO DA SILVA FILHO e RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS

Conforme detalhado pelo colaborador **EDMAR SANTOS** no item 5.1, **NILO FRANCISCO DA SILVA FILHO** é um dos “prepostos” de **EDSON TORRES** e foi o intermediário do primeiro acerto de vantagens indevidas do colaborador com o grupo criminoso, ainda quando **EDMAR** ocupava o cargo de Diretor do Hospital Universitário Pedro Ernesto.

Naquela ocasião, **NILO** foi apresentado a **EDMAR** como representante das empresas VERDE GESTÃO e a MAGNA VIGILÂNCIA, que foram beneficiadas com pagamentos prioritários, em troca de vantagens indevidas, que eram acertadas entre **NILO**, como operador de **EDSON TORRES**, e **MARCELO**, operador de **EDMAR**.

O Colaborador **EDMAR** descreveu a pessoa de **NILO** e reconheceu a sua fotografia:

[...] Que NILO tem pele morena clara, gordo, olhos castanhos, aproximadamente 1,80m; Que apresentado à foto de NILO FRANCISCO DA SILVA FILHO (CPF 507.159.417-04) o colaborador reconheceu como sendo a pessoa de NILO; (Termo de depoimento n. 02 – **DOC. 5.2**)

As relações de **NILO FRANCISCO** com esse núcleo criminoso são facilmente detectáveis. Ele foi administrador da empresa DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL (CNPJ nº 68.698.398/0001-15), pertencente a **EDSON TORRES**:

NILO FRANCISCO DA SILVA FILHO									
CPF 507.159.417-04	Situação REGULAR	Data de Nascimento 10/04/1959 61 anos	Nome da mãe ELVIRA DE MATTOS DA SILVA						
QUALIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	FAMILIARES	BENS	EMPRESAS	EMPREGOS	INFS. COMPLEMENTARES			
Evolução salarial segundo a RAIS 1									
2005 R\$ 31.933,32 (A) R\$ 2.661,11 (M)	2006 R\$ 28.122,93 (A) R\$ 2.343,58 (M)	2007 R\$ 36.974,64 (A) R\$ 3.081,22 (M)							
10	resultados por página						pesquisa		
CNPJ	Empresa	Data Admissão	Cód. Ocupação	Ocupação	Vlr. Med. Mensal	Desligamento	Pis	Ano	
					Dia	Mês	Ano	Código	Motivo
07.101.265/0001-25	PROTEX SERVICOS - EIRELI	01/08/2006	CBO 123105	DIRETOR ADMINISTRATIVO	R\$ 3.081,22				10655428841 2007
68.698.398/0001-15	DINAMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	01/07/2003	CBO 252105	ADMINISTRADOR	R\$ 3.124,77	06	9	2006 11	(11) DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA COM AVISO INDENIZADO/TRABALHADO OU TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO ANTECIPADO 10655428841 2006
68.698.398/0001-15	DINAMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	01/07/2003	CBO 252105	ADMINISTRADOR	R\$ 2.661,11				10655428841 2005

DINAMICA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ 68.698.398/0001-15	Situação ATIVA	Razão Social DINAMICA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	Responsável EDSON DA SILVA TORRES
QUALIFICAÇÃO FILIAIS LOCALIZAÇÃO BENS EMPRESA EMPREGADOS ELEITORAL INFS. COMPLEMENTARES			
CNPJ	68.698.398/0001-15	Situação	ATIVA
Razão Social	DINAMICA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	Tipo	MATRIZ
Nome Fantasia		Início de Atividade	10/12/1992
Número de Filiais	3	Data Situação	03/11/2005
Capital Social	R\$ 3.500.000,00	Porte do Estabelecimento	Outras
CNAE Principal	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (7830200)		
Simples Nacional	Não Optante		
Telefone	(21) 2141-1900 21 21411932	E-mail	
Endereço	RUA OLGA, 75, BONSUCESSO, 21041140, RIO DE JANEIRO - RJ  		
Responsável	EDSON DA SILVA TORRES (CPF: 123.902.911-04)		
Contador	DOV GILVANCI LEVI NAJMAN DE OLIVEIRA SOUSA (CPF: 520.457.221-04)		

Ademais, um dos sócios da empresa MAGNA VIGILÂNCIA é **RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS** (098.893.917-75), que foi empregado da empresa **NF SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA** (CNPJ nº 02.277.019/0001-05), cujo sócio-administrador é **NILO FRANCISCO DA SILVA FILHO**.

RAFAEL RODRIGUES consta como sócio da MAGNA VIGILÂNCIA desde 24/09/2015, muito embora em 01/01/2016 tenha sido registrado como empregado na função de gerente administrativo da empresa, com salário de R\$ 603,96. Antes, até 31/12/2015, era gerente administrativo da NF SERVIÇOS TÉCNICOS, empresa de **NILO FRANCISCO**.

Destaca-se que **RAFAEL** realizou diversos e sucessivos saques em espécie da conta da empresa MAGNA VIGILÂNCIA em típica prática de lavagem de capitais (Relatório de Inteligência Financeira n. 51094 – **DOC. 5.16**):

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

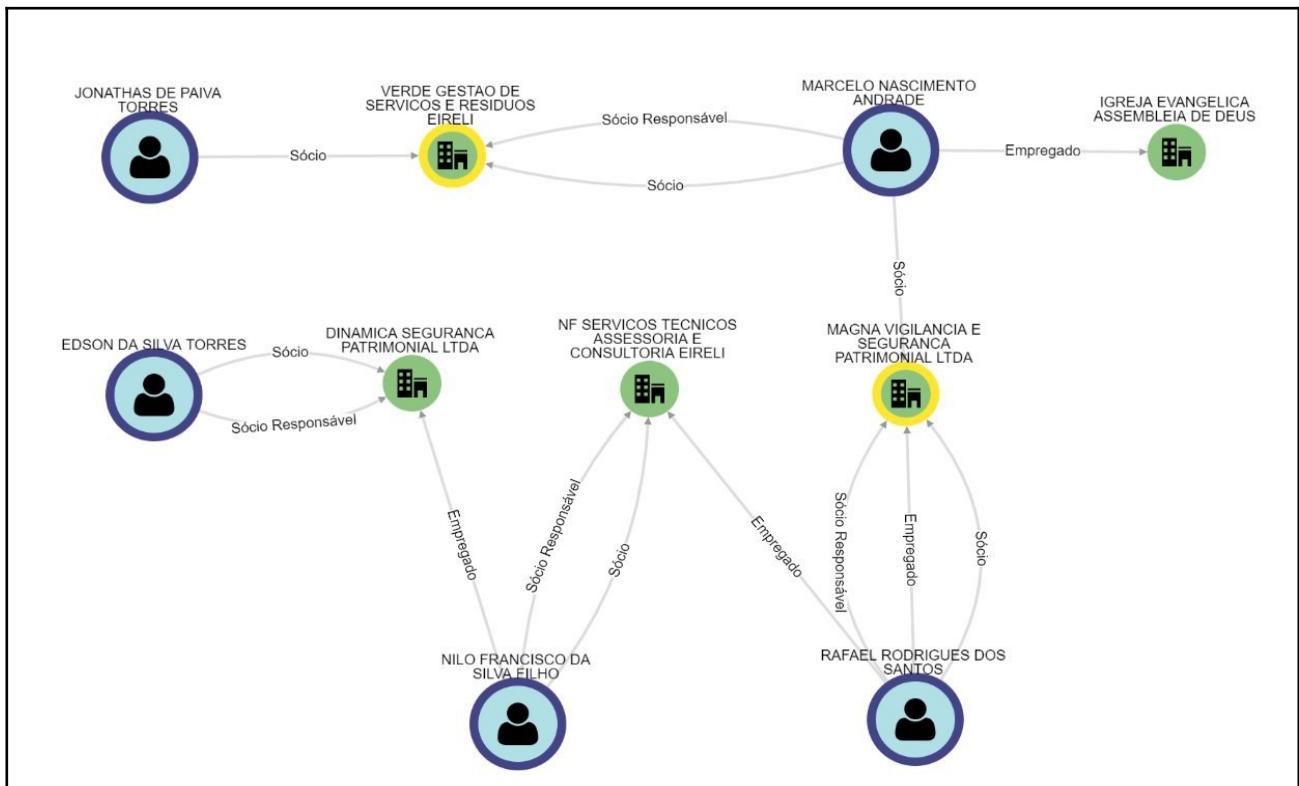
1.2					
Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento			
MAGNA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP	11.804.114/0001-00	Titular			
MAGNA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP	11.804.114/0001-00	Responsável			
RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS	098.893.917-75	Sacador			
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	RIO DE JANEIRO-RJ	AV.NOVA YORK-URJ - 5076	246077	5/2/2016 até 5/2/2016	120.000,00
Informações Adicionais: SAQUE					
Ocorrências: Saque em espécie de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12 - II					

1.3					
Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento			
MAGNA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP	11.804.114/0001-00	Titular			
MAGNA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP	11.804.114/0001-00	Responsável			
RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS	098.893.917-75	Sacador			
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	RIO DE JANEIRO-RJ	AV.NOVA YORK-URJ - 5076	246077	8/3/2016 até 9/3/2016	120.000,00
Informações Adicionais: PRÓV.SAQUE PREVISTO PARA 09/03/2016					
Ocorrências: Pedido de provisãoamento para saque de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12 - II					

1.4					
Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento			
MAGNA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP	11.804.114/0001-00	Titular			
RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS	098.893.917-75	Responsável			
RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS	098.893.917-75	Sacador			
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	RIO DE JANEIRO-RJ	AV.NOVA YORK-URJ - 5076	246077	9/3/2016 até 9/3/2016	120.000,00
Informações Adicionais: SAQUE					
Ocorrências: Saque em espécie de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12 - II					

1.5					
Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento			
MAGNA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP	11.804.114/0001-00	Titular			
MAGNA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP	11.804.114/0001-00	Responsável			
RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS	098.893.917-75	Sacador			
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	RIO DE JANEIRO-RJ	AV.NOVA YORK-URJ - 5076	246077	27/4/2016 até 28/4/2016	210.000,00
Informações Adicionais: PROV.SAQUE PREVISTO PARA 28/04/2016					
Ocorrências: Pedido de provisionamento para saque de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12 - II					

A interligação entre o emaranhado de pessoas interpostas pode ser visualizado no seguinte gráfico, que demonstra as camadas de pessoas colocadas para ocultar a figura de **EDSON TORRES** nas empresas VERDE GESTÃO e MAGNA VIGILÂNCIA:



Vê-se que **NILO FRANCISCO** exerce a figura de operador de **EDSON TORRES**, servindo de elo entre as camadas de “laranjas”.

5.5. JUAREZ FIALHO DA SILVA JÚNIOR

Outro integrante do grupo mencionado pelo colaborador EDMAR SANTOS é **JUAREZ FIALHO DA SILVA JÚNIOR**, que atualmente ocupa o cargo de Secretário de Estado das Cidades e, interinamente, Secretário de Estado de Trabalho e Renda.

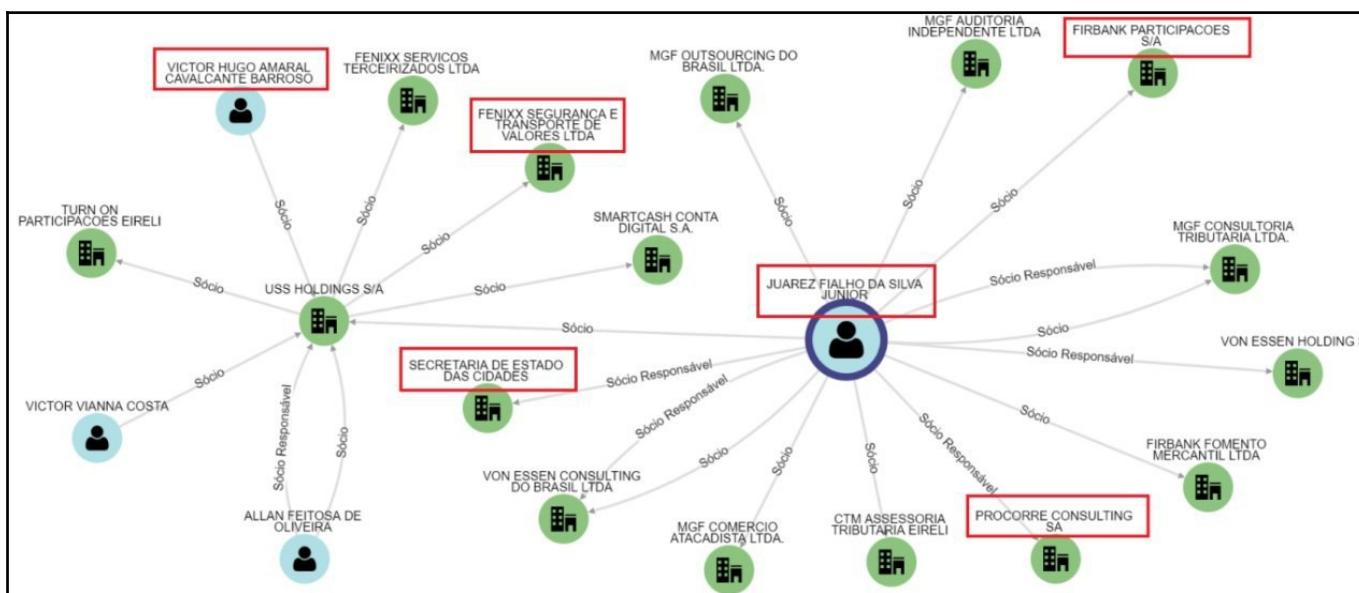
JUAREZ FIALHO é tesoureiro geral do PSC, partido do qual **PASTOR EVERALDO** é “dono” e **WILSON WITZEL** é filiado:

Comissão Executiva Nacional	
Presidente	EVERALDO DIAS PEREIRA
1º Vice-Presidente	MARCONDES IRAN BENEVIDES GADELHA
2º Vice-Presidente	GUSTAVO CARVALHO DOS SANTOS
3º Vice-Presidente	ELIEL LIMA SANTANA
Secretário Geral	ALESSANDRO MARTELLO PANNO
1º Secretário	GILBERTO NASCIMENTO SILVA
2º Secretário	FILIPE DE ALMEIDA PEREIRA
Tesoureiro Geral	JUAREZ FIALHO DA SILVA JÚNIOR
1º Tesoureiro	HENRIQUE REGIS DE FARIAS

Conforme abordado em tópico anterior, **JUAREZ FIALHO** foi sócio de **VICTOR HUGO BARROSO** na USS HOLDINGS S.A., uma

das sócias da empresa de Transporte de Valores FÊNIXX SEGURANÇA
E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Além disso, **JUAREZ FIALHO JÚNIOR** é sócio de outras empresas interligadas, demonstrando que é integrante de um grupo econômico maior:



JUAREZ FIALHO ainda foi presidente do FIRBANK PARTICIPAÇÕES SA e sócio do FIRBANK FOMENTO MERCANTIL LTDA:

JUAREZ FIALHO DA SILVA JUNIOR					
CPF 113.462.607-02	Situação REGULAR	Data de Nascimento 25/08/1985 34 anos	Nome da mãe MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA		
QUALIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	FAMILIARES	BENS	EMPRESAS	INFS. COMPLEMENTARES
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA					
10	resultados por página				
CPF / CNPJ	Razão Social	Qualificação	Participação (%)	País	Data da Sociedade
10.750.882/0001-66	MGF CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA.	SOCIO ADMINISTRADOR	50,00	De 18/11/2008 até o momento	22/08/2019
10.750.882/0001-66	MGF CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA.	RESPONSAVEL	-	-	22/08/2019
12.443.715/0001-06	PROCORRE CONSULTING SA	RESPONSAVEL	-	-	22/08/2019
32.393.537/0001-55	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	RESPONSAVEL	-	-	22/08/2019
13.296.921/0001-95	VON ESSEN CONSULTING DO BRASIL LTDA	ADMINISTRADOR		De 17/11/2010 até o momento	22/08/2019
13.296.921/0001-95	VON ESSEN CONSULTING DO BRASIL LTDA	RESPONSAVEL	-	-	22/08/2019
12.443.716/0001-42	VON ESSEN HOLDING SA	RESPONSAVEL	-	-	22/08/2019
17.261.370/0001-85	MGF-OUTSOURCING DO BRASIL LTDA.	SOCIO ADMINISTRADOR	39,00	De 04/12/2012 a 04/09/2017	22/08/2019
11.469.837/0001-09	MGF AUDITORIA INDEPENDENTE LTDA	SOCIO ADMINISTRADOR	39,00	De 28/12/2009 a 13/09/2017	22/08/2019
18.966.070/0001-64	FIRBANK PARTICIPACOES S/A	PRESIDENTE		De 29/08/2017 a 23/05/2018	22/08/2019

JUAREZ FIALHO DA SILVA JUNIOR						
CPF 113.462.607-02	Situação REGULAR	Data de Nascimento 25/08/1985 34 anos	Nome da mãe MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA			
QUALIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	FAMILIARES	BENS	EMPRESAS	EMPREGOS	INFS. COMPLEMENTARES
PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA						
10 resultados por página <input style="width: 20px; height: 15px; margin-left: 10px;" type="button" value="C"/> pesquise						
CNPJ / CNPJ	Razão Social	Qualificação	Participação (%)	País	Data da Sociedade	Data Carga
28.479.104/0001-40	FIRBANK FOMENTO MERCANTIL LTDA	SOCIO ADMINISTRADOR	1,00	De 22/08/2017 a 25/05/2018	22/08/2019	
20.381.498/0001-97	MGF COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	SOCIO ADMINISTRADOR	34,00	De 03/06/2014 a 10/12/2018	22/08/2019	
05.014.347/0001-07	CTM ASSESSORIA TRIBUTARIA EIRELI	SOCIO ADMINISTRADOR	25,00	De 26/11/2013 a 18/12/2018	22/08/2019	
29.719.551/0001-91	USS HOLDINGS S/A	PRESIDENTE		De 20/02/2018 a 29/01/2019	22/08/2019	

Curiosamente, a *offshore* titularizada por **LILIANA CAVALCANTE BARROSO**, irmã de **VICTOR HUGO CAVALCANTE BARROSO**, também chama-se FIRBANK.

JUAREZ FIALHO ainda é titular de uma *offshore* na Suíça:

PROCORRE CONSULTING SA					
CNPJ 12.443.715/0001-06	Situação ATIVA	Razão Social PROCORRE CONSULTING SA	Responsável JUAREZ FIALHO DA SILVA JUNIOR	⚠ Destaques (2) RAIS-Até 2 funcionários, Offshore	
QUALIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	BENS	EMPRESA	EMPREGADOS	INFS. COMPLEMENTARES
CNPJ	12.443.715/0001-06		Situação	ATIVA	
Razão Social	PROCORRE CONSULTING SA		Tipo	MATRIZ	
Nome Fantasia			Início de Atividade	26/08/2010	
Número de Filiais	1		Data Situação	26/08/2010	
Capital Social	R\$ 0,00		Porte do Estabelecimento	Outras	
CNAE Principal	Locação de mão-de-obra temporária (7820500)				
Simples Nacional	Não Optante				
Telefone			E-mail	FIALHO@MGFGROUP.COM.BR	
Endereço	PLACE DU BOURG-DE-FOUR 25, EXTERIOR - EX  				
Responsável	JUAREZ FIALHO DA SILVA JUNIOR (CPF: 113.462.607-02)				
Contador					

EDMAR SANTOS informou que **JUAREZ FIALHO** participava do esquema ilícito criado na administração pública estadual:

(...) Que VICTOR é sócio de JUAREZ FIALHO, Secretário de Estado das Cidades; Que JUAREZ é filiado ao PSC; Que sempre falou com VICTOR por meio do aplicativo WICKR; Que, no citado aplicativo, o colaborador tinha o apelido FOCA1234; Que EDSON TORRES tinha o apelido de SERROT123; Que VICTOR tinha dois apelidos MA10201 9 e depois mudou para ABRIL2020; Que VICTOR disse que já estava arregimentando candidatos a vereador para, no futuro, dar suporte a campanha de deputado federal de

*JUAREZ FIALHO (...)(Termo de depoimento n. 04 - **DOC. 5.4**)*

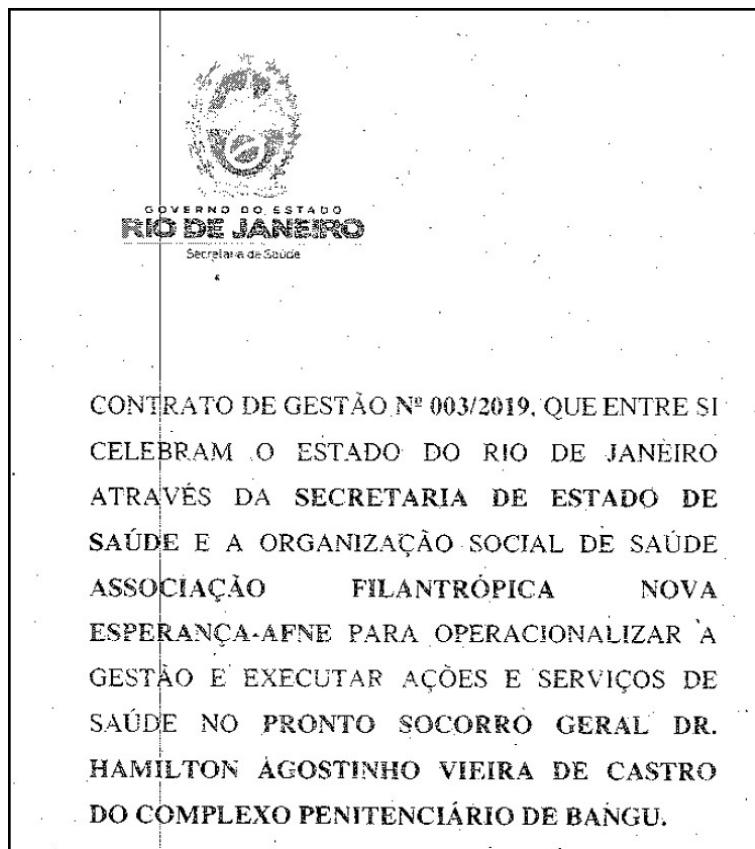
Ainda, o colaborador afirmou que **JUAREZ FIALHO FILHO** recebeu vantagens indevidas através da utilização de cartão de crédito de terceiros, viabilizado por **VICTOR HUGO BARROSO**:

*QUE, nesta reunião, estavam EDSON TORRES e VICTOR HUGO; QUE VICTOR falou ao colaborador que tinham dificuldades em ter dinheiro em espécie e acenou quanto à possibilidade de fornecer ao colaborador um cartão de crédito, o que de fato ocorreu após cerca de duas semanas; (...) QUE o colaborador sabe que outras pessoas utilizavam cartões semelhantes, como EDSON TORRES e o secretário das cidades JUAREZ FIALHO, que chegou a lhe mostrar o cartão; (Termo de depoimento n. 23 - **DOC. 5.13**)*

5.6. MARCOS DIAS PEREIRA

MARCOS DIAS PEREIRA, irmão do **PASTOR EVERALDO**, também integra a organização criminosa.

Consoante mencionado no tópico 5.3, **MARCOS PEREIRA** controla a Organização Social NOVA ESPERANÇA (CNPJ nº 06.058.863/0001-04), que foi contratada em 2019 para gerir os serviços do PRONTO SOCORRO DR. HAMILTON AGOSTINHO VIEIRA DE CASTRO do Complexo Penitenciário de Bangu (**DOC. 5.17**):



Seguindo a mesma estratégia que os demais integrantes de núcleo criminoso, a OS NOVA ESPERANÇA também é formalmente administrada por uma “laranja”: CLÁUDIA MARTA PESSANHA DE SOUZA, cuja renda é tão baixa que requereu e está recebendo o auxílio emergencial no período de quarentena em razão da Covid-19:

CLAUDIA MARTA PESSANHA DE SOUZA																		
CPF 044.970.797-08	Situação REGULAR	Data de Nascimento 01/11/1954 65 anos	Nome da mãe ALZENIRA PESSANHA DE SOUZA	⚠ Destaques (2) Auxílio Emergencial, Filiado Político														
QUALIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	FAMILIARES	BENS	EMPRESAS	EMPREGOS	ELEITORAL												
<div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin-bottom: 10px;">Receita Federal - (Atualização: 16/08/2012)</div> <table><tr><td>CPF</td><td>044.970.797-08</td></tr><tr><td>Nome</td><td>CLAUDIA MARTA PESSANHA DE SOUZA</td></tr><tr><td>Nascimento</td><td>01/11/1954</td></tr><tr><td>Nome da Mãe</td><td>ALZENIRA PESSANHA DE SOUZA</td></tr><tr><td>Endereço</td><td>AVENIDA VINTE OITO D MARCO, 259, TURFE CLUBE, 28020740, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ</td></tr><tr><td>Telefone</td><td>(022) 27247690</td></tr></table> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin-top: 10px;">TSE - Eletores - CLAUDIA MARTA PESSANHA DE SOUZA</div>							CPF	044.970.797-08	Nome	CLAUDIA MARTA PESSANHA DE SOUZA	Nascimento	01/11/1954	Nome da Mãe	ALZENIRA PESSANHA DE SOUZA	Endereço	AVENIDA VINTE OITO D MARCO, 259, TURFE CLUBE, 28020740, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ	Telefone	(022) 27247690
CPF	044.970.797-08																	
Nome	CLAUDIA MARTA PESSANHA DE SOUZA																	
Nascimento	01/11/1954																	
Nome da Mãe	ALZENIRA PESSANHA DE SOUZA																	
Endereço	AVENIDA VINTE OITO D MARCO, 259, TURFE CLUBE, 28020740, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ																	
Telefone	(022) 27247690																	

CLÁUDIA PESSANHA DE SOUZA, até o ano de 2008, tinha renda mensal de aproximadamente R\$ 500,00:

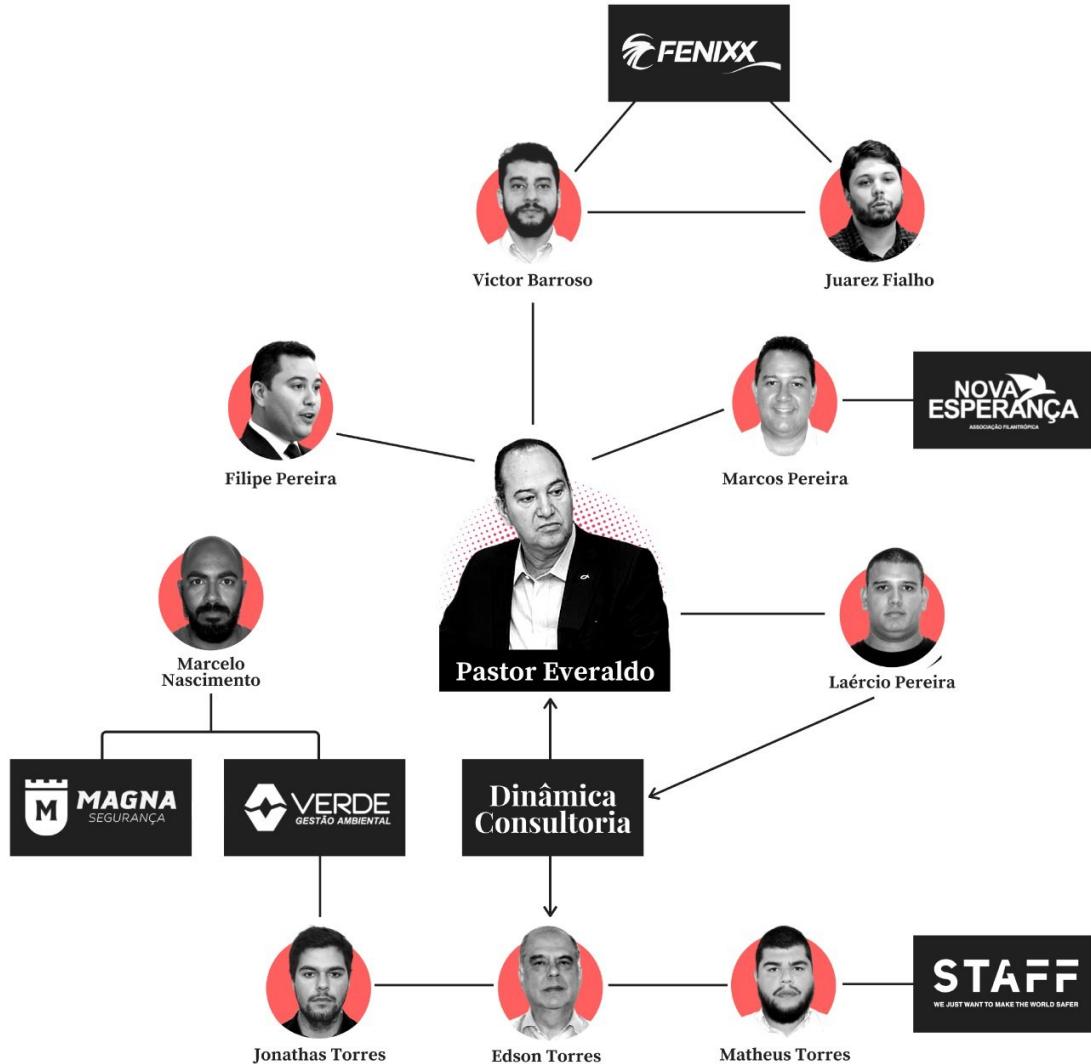
CPF 044.970.797-08	Situação REGULAR	Data de Nascimento 01/11/1954 65 anos	Nome da mãe ALZENIRA PESSANHA DE SOUZA	Destaque (2) Auxílio Emergencial, Filiado Político			
QUALIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	FAMILIARES	BENS	EMPRESAS	EMPREGOS	ELEITORAL	INFS. COMPLEMENTARES
Evolução salarial segundo a RAIS <small>1</small>							
2005 R\$ 6.195,96 (A) R\$ 5.16,33 (M)	2006 R\$ 6.650,04 (A) R\$ 554,17 (M)	2007 R\$ 13.199,56 (A) R\$ 1.099,96 (M)	2008 R\$ 0,00 (A) R\$ 0,00 (M)				
10	resultados por página						
CNPJ	Empresa	Data Admissão	Cód. Ocupação	Ocupação	Vir. Med. Mensal	Desligamento	Pis Ano
					Dia Mês Ano	Código	Motivo
32.088.890/0003-93	NUCLEO DE SAUDE E ACAO SOCIAL - SALUTE SOCIALE	18/01/2007	CBO 412110	DIGITADOR	R\$ 0,00		17051548849 2008
32.088.890/0003-93	NUCLEO DE SAUDE E ACAO SOCIAL - SALUTE SOCIALE	18/01/2007	CBO 412110	DIGITADOR	R\$ 580,04		17051548849 2007
29.116.894/0001-61	MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	01/06/2003	CBO 422110	RECEPCIONISTA DE CONSULTÓRIO MÉDICO OU DENTÁRIO	R\$ 568,26		17051548849 2007
29.116.894/0001-61	MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	01/06/2003	CBO 352210	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	R\$ 554,17		17051548849 2006
29.116.894/0001-61	MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	01/06/2003	CBO 352210	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	R\$ 516,33		17051548849 2005

Dentre as transferências bancárias fracionadas realizadas por **LAÉRCIO DE ALMEIDA PEREIRA**, parte foi destinada para a empresa do tio **MARCOS DIAS PEREIRA**, qual seja MARCOS DIAS PEREIRA COMÉRCIO DE PESCADO:

1 - MARCOS DIAS PEREIRA COMERCIO DE PES					
1.1					
Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento		
LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		29.294.995/0001-22	Outros		
EDP ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTD		40.440.000/0001-27	Outros		
PEREIRA - IMOBILIARIA LTDA		33.224.892/0001-63	Outros		
MARCOS DIAS PEREIRA COMERCIO DE PES		00.755.760/0001-09	Outros		
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RJ		31.941.115/0001-04	Outros		
LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA		063.752.617-07	Titular		
EVERALDO DIAS PEREIRA		258.815.587-15	Outros		
FABIO LEONARDO PIMENTEL DE CARVALHO		071.754.127-46	Outros		
JUSELIO FERREIRA ROSA		905.666.707-63	Outros		
JUNIMAR SALVADOR BORGES		094.581.487-90	Outros		
FABRICIO DÓCEK DE FARIA		101.608.487-76	Outros		
IDALINA PAULA OLIVEIRA		114.120.797-48	Outros		
Segmento: Banco Central - Atípicas					
Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	RIO DE JANEIRO-RJ	TORRE RB1-URJ - 2837	159018	2/1/2017 até 18/5/2020	2.009.859,00
Créditos R\$: 1.002.361,00			Débitos R\$: 1.007.498,00		
Informações Adicionais: Figura como proprietário de Laercio de Almeida Pereira Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 29294995/0001-22, com renda mensal de R\$ 18.000,00. Entre 02/01/2017 e 18/05/2020 os créditos somaram R\$ 1.002.361,38, sendo R\$ 226.243,03 por meio de 98 depósitos realizados nas pragas de Rio de Janeiro-RJ, Rio de Janeiro-RJ (Comunidade), Rio de Janeiro-RJ (Região Portuária), destes R\$ 143.154,00 constando como efetuados em espécie através de 37 transações e R\$ 83.089,03 efetuados em terminais de autoatendimento (61 transações), R\$ 87.670,81 oriundos de operações de crédito, e, R\$ 540.729,34 provenientes de 152 TEDs, DOCs e transferências entre contas. Demonstramos os principais depositantes e remetentes: Valor R\$ Qtde Depositante/Remetente CPF/CNPJ Banco 199.598.28.21 Partido Social Cristão 31941115/0001-04 Brasil 43.900,00 31 Idalina Paula Oliveira 114120797-48 Bradesco (2781-19841) 40.000,00 02 Fabricio Dócek de Faria 101688487-76 Itaú 18.890,00 02 Junimar Salvador Borges 04581487-90 Bradesco (2539-10268) 10.000,00 03 Mesma titularidade - Brasil / Caixa Econômica Federal Os débitos, em igual período, totalizaram R\$ 1.007.498,76, dos quais R\$ 224.529,80 utilizados para pagamentos diversos, 495 transações, R\$ 158.931,28 para operações de crédito, R\$ 133.555,00 constando como sacados em espécie, 122 retiradas, R\$ 54.831,89 em gastos com cartões de crédito e débito, e, R\$ 306.678,41 destinados para quitação de 192 TEDs, DOCs, transferências e depósitos em contas, dos quais: Valor R\$ Qtde Favorecido CPF/CNPJ Banco 58.800,00 13 Idalina Paula Oliveira 114120797-48 Bradesco (2781-19841) 40.000,00 01 Marcos D P Com de Pescado 755780/0001-09 Bradesco (2579-20736) 36.800,00 32 Juselio Ferreira Rosa 905666707-63 Bradesco (459-82109) 20.000,00 01 Fabio L Pimentel de Carvalho 071754127-46 Bradesco (1434-32321) Nota: demonstramos abaixo as movimentações de depósitos em espécie com valores abaixo de R\$10mil, aparentemente, na tentativa de burlar a identificação dos intervenientes: Data Valor R\$ Qtde Operações 02/08/2017 19.600,00 02 02/02/2017 9.000,00 01 03/03/2017 9.000,00 01 Cliente tinha cargo de confiança no Governo do Rio de Janeiro, foi exonerado e agora presta serviços de advogado para o Partido Social Cristão. Identificamos que Laercio de Almeida é filho de Everaldo Dias Pereira (Pastor Everaldo), CPF 258815587-15, foi candidato ao cargo de 2º Suplente do Rio de Janeiro pelo PSC na coligação Mais Ordem, Mais Progresso. Natural de RJ - Rio de Janeiro. Não foi eleito. Fonte: https://www.todapolitica.com/eleicoes-2018/laercio-de-almeida/ Por meio de pesquisa externa, verificamos que o cliente possui participação societária nas seguintes empresas: Pereira Imobiliária Ltda., CNPJ 33224892/0001-63 e na EDP Corretora de Seguros Ltda., CNPJ 40440000/0001-27. Em consulta interna, identificamos bloqueios judiciais encerrados, sendo o mais recente de natureza trabalhista. Não podemos desconsiderar que além das movimentações havidas em conta estarem incompatíveis com a capacidade financeira declarada pelo cliente, a conta acolheu vários depósitos, também em espécie e com indícios de burla, realizados inclusive em regiões geográficas de					

Vê-se, assim, que **MARCOS PEREIRA** atua ao lado do irmão, o **PASTOR EVERALDO**, neste grande complexo de pessoas físicas e jurídicas que operam em camadas para realizar os atos de lavagem de dinheiro e o recebimento de vantagens indevidas do Estado do Rio de Janeiro, a partir das entabulações realizadas junto aos setores de comando, como o Governador **WILSON WITZEL** e Secretários de Estado, a exemplo de **EDMAR SANTOS**.

Graficamente, assim podem ser desenhadas as relações entre os citados:



6. DO GRUPO CRIMINOSO COMANDADO POR JOSÉ CARLOS DE MELO (GRUPO 3)

Conforme relatado pelo colaborador EDMAR SANTOS o terceiro grupo de poder sob o governo de **WILSON WITZEL** é comandado pelo empresário **JOSÉ CARLOS DE MELO** (CPF nº

658.913.689-00), que se apresenta como dono da UNIG, Universidade privada em Nova Iguaçu.

Segundo narrado por EDMAR SANTOS, o empresário **JOSÉ CARLOS DE MELO** transita entre os grupos de poder comandados por **MÁRIO PEIXOTO** e por **PASTOR EVERALDO**. A posição de destaque de **JOSÉ CARLOS DE MELO** deriva principalmente de seu expressivo poder econômico, haja vista a sua facilidade em fornecer dinheiro em espécie para a organização criminosa.

Apesar de empresário influente, **JOSÉ CARLOS DE MELO** não consta formalmente como sócio de empresas que contratam diretamente com o Poder Público, sendo responsável por atuar nos bastidores, fazendo a intermediação para a contratação pelo Estado do Rio de Janeiro de empresas sobre as quais detém domínio de fato.

Como se extraí da colaboração premiada firmada com EDMAR SANTOS, além de possuir dinheiro em espécie em volume e facilidade, ter o domínio sobre empresas contratadas pelo Poder Público, **JOSÉ CARLOS DE MELO** conta com fortes relações com policiais federais e adota rotina de troca constante de números de telefone, comportamento típico de integrantes de organização criminosa³⁰.

De acordo com o termo de depoimento nº 3 de EDMAR SANTOS:

Que o terceiro grupo é capitaneado por JOSE CARLOS DE MELO, que se apresenta como proprietário da UNIG; Que apresentando a foto de JOSE CARLOS DE MELO (CPF 658.913.689-00) o colaborador o reconhece; Que, pelo

³⁰ Conforme termos de depoimentos nº 33 e 35 de EDMAR SANTOS.

que o colaborador conseguiu compreender, JOSÉ CARLOS fazia parte do grupo de MÁRIO PEIXOTO mas ao longo do tempo ele se distancia; Que JOSE CARLOS conseguia transitar tanto com o grupo de MÁRIO PEIXOTO quanto com o grupo do PASTOR EVERALDO; Que PEIXOTO e EVERALDO viviam em constante tensão; Que JOSÉ CARLOS tinha algumas características próprias, como não ter empresas que prestassem serviço ao Poder Público; Que JOSÉ CARLOS atuava apenas fazendo o "agenciamento" de diversas empresas junto ao Governo e recebendo valores em razão dessa intermediação; Que o colaborador sabe citar como exemplo a contratação da empresa que retirou as algas da CEDAE no episódio conhecido como GEOSMINA; Que JOSE CARLOS possuía grande quantidade de dinheiro em espécie o que era um diferencial com relação aos outros grupos; Que a terceira característica importante de JOSE CARLOS DE MELO era que ele há algum tempo investia em deputados, tendo uma base de 10 a 12 deputados estaduais na ALERJ;

Ainda de acordo com o depoimento nº 33 de EDMAR SANTOS:

Que JOSE CARLOS tinha grande relação com Policiais Federais; Que o grupo do PASTOR EVERALDO temia, em razão dessa relação, ficar atrelado ao grupo de JOSE CARLOS e sofrer algum tipo de consequência na esfera policial; Que a ligação de JOSE CARLOS com policiais federais é feita pelo próprio EDSON TORRES; Que, ao que sabe, JOSE CARLOS era ligado ao grupo de MÁRIO PEIXOTO no passado; Que, com o passar do tempo, JOSE CARLOS passa a fazer voo solo, compondo grupo próprio; Que, no governo WITZEL, JOSE CARLOS já atua de maneira independente; Que a Secretaria de Ciência e Tecnologia, cujo Secretário é LEONARDO RODRIGUES, tem forte influência do empresário MÁRIO PEIXOTO; Que, apesar do Secretário LEONARDO RODRIGUES ter boa relação com MÁRIO PEIXOTO, tem excelentes relações com JOSÉ CARLOS; Que o movimento de LEONARDO é ampliar tais relações com JOSÉ CARLOS; Que o colaborador sabe de tal fato por conta de LEONARDO

ter confidenciado ao colaborador que MÁRIO PEIXOTO não honrava os acordos financeiros com o mesmo; Que, desde junho de 2019, havia tentativa de LEONARDO RODRIGUES para aproximar o colaborador de JOSÉ CARLOS; Que LEONARDO RODRIGUES não tinha qualquer "negócio" com o colaborador, mas havia um bom ambiente de coleguismo entre ambos;

O colaborador esclarece que o relacionamento de **JOSÉ CARLOS DE MELO** com o empresário **MÁRIO PEIXOTO** já existia no passado. Com a assunção de **WILSON WITZEL** ao governo do Estado do Rio de Janeiro, **JOSÉ CARLOS DE MELO** ampliou seu poder dentro da organização, passando a liderar um grupo próprio de negócios ilícitos.

De fato, a análise das provas obtidas por meio da "Operação Favorito" (SITTEL nº 3418) permitiu identificar importantes provas de corroboração dos relatos do colaborador, como, por exemplo, contatos telefônicos entre terminais utilizados por **JOSÉ CARLOS DE MELO** e por pessoas e empresas vinculadas ao grupo criminoso do empresário **MÁRIO PEIXOTO**:

TERMINAL ORIGINADOR	NOME	TERMINAL RECEBEDOR	NOME	FORMATO	DATA
5522999747474	JOSÉ CARLOS DE MELO	5521967258191	VINÍCIUS PEIXOTO	✓	30/06/2016 11:21:42
552134496794	VINÍCIUS PEIXOTO	5522999747474	JOSÉ CARLOS DE MELO	✓	30/06/2016 13:06:32
552178228445	IDR	5521964844050	JOSÉ CARLOS DE MELO	✓	15/12/2016 11:21:30
5521964844050	JOSÉ CARLOS DE MELO	552178228445	IDR	✓	22/09/2017 10:42:48
5521964844050	JOSÉ CARLOS DE MELO	552178228445	IDR	✓	22/09/2017 10:43:12

Veja-se que outro ponto de contato de **JOSÉ CARLOS DE MELO** com a organização criminosa é o Secretário de Ciência e Tecnologia **LEONARDO RODRIGUES** (CPF nº 075.067.787-26), o qual também possui bastante proximidade com **MÁRIO PEIXOTO**.

Com efeito, os vínculos de **LEONARDO RODRIGUES** com o grupo criminoso liderado por **MÁRIO PEIXOTO** restaram bastante evidenciados a partir das provas obtidas com a “Operação Favorito”.

Conforme apontado nos autos nº 5036297-48.2020.4.02.5101, em depoimento prestado à Polícia Federal, CARLOS FERNANDO RIQUEZA MARINHO, ex-Presidente da FAETEC (de janeiro a março de 2019), apontou ter sofrido pressão para que assinasse a renovação de contratos emergenciais da FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAETEC, fundação autárquica vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia, com a empresa ATRIO-RIO SERVICE, de **MÁRIO PEIXOTO (DOC. 4.4)**:

QUE conforme se observa da matéria jornalística contida na documentação que hoje apresenta para juntada ao seu termo de declarações, a empresa responsável pelo fornecimento da mão-de-obra terceirizada relativa ao ajuste acima mencionado pertence ao empresário MÁRIO PEIXOTO; QUE não possui provas, porém sabe afirmar que o contrato da referida empresa com a FAETEC vem sendo renovado de forma irregular há aproximadamente 4 anos; QUE os aditivos do contrato com a empresa são realizados de forma emergencial, a fim de justificar a não realização de nova licitação; QUE até onde sabe, a FAETEC possui 3 contratos de terceirização de pessoal, sendo 2 com a empresa de MÁRIO PEIXOTO, ATRIO, e 1 com a empresa CNS; (...) QUE ouviu dizer que LEONARDO RODRIGUES estaria "fazendo caixa" na FAETEC para

garantir sua candidatura a Prefeito de Mesquita nas próximas eleições; (...) QUE ademais, ROMULO MELO, atual Presidente da FAETEC, dizia nos corredores da instituição que mataria qualquer pessoa que atrapalhasse a candidatura do seu irmão, LEONARDO RODRIGUES (irmão de consideração), à Prefeitura de Mesquita. (grifo nosso)"

A corroborar o depoimento de CARLOS RIQUEZA, foi identificado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro que o Presidente da FAETEC à época ratificou dispensa de licitação em favor da ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., no valor de R\$ 15.930.213,18, para prestação de serviços continuados de gestão administrativa e operacional nas unidades escolares (Termo de contrato nº 002/2019 – Processo administrativo nº e-26/005/783/2019).

Além disso, no Auto Circunstaciado nº 03 (**DOC. 4.5**), foram apontados diálogos telefônicos interceptados com ordem judicial, travados entre **ALESSANDRO DUARTE**, operador financeiro de **MÁRIO PEIXOTO**, e **GILSON PAULINO**, ex-Presidente da FAETEC. Nos diálogos, os interlocutores comentam a respeito da atuação de **LEONARDO RODRIGUES**, sugerindo que este, na qualidade de Secretário de Ciência e Tecnologia, ganharia vantagens indevidas de **MÁRIO PEIXOTO** para favorecer as suas empresas.

Vale acrescentar que o contato telefônico de **LEONARDO RODRIGUES** consta na agenda de **ALESSANDRO DUARTE**, conforme dados obtidos pelo afastamento de sigilo telemático, a demonstrar a proximidade com o grupo criminoso:



Por outro lado, como confidenciado por **LEONARDO RODRIGUES** para o colaborador **EDMAR SANTOS**, em razão de **MÁRIO PEIXOTO** não honrar os pagamentos de vantagens ilícitas, o Secretário Ciência e Tecnologia passou a ampliar suas relações com o empresário **JOSÉ CARLOS DE MELO**.

Assim, como posteriormente afirmado pelo próprio **JOSÉ CARLOS DE MELO** ao colaborador, o empresário pagava uma "mesada" de R\$ 150.000,00 ao Secretário **LEONARDO RODRIGUES**³¹.

Corroborando os relatos do colaborador acerca do recebimento de propina mensalmente pelo Secretário de Ciência e Tecnologia **LEONARDO RODRIGUES**, verifica-se que este realizou recentemente nove depósitos em espécie suspeitos em conta de titularidade de sua empresa **LEAP COMERCIAL E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. (CNPJ 07.931.168/0001-60)**³², no período de 09/07/2019 a 11/03/2020, totalizando **R\$ 588.400,00**, conforme apontado pela UIF no RIF nº 51638 (**DOC. 6.1**).

31 Termo de depoimento e anexo nº 34 de EDMAR SANTOS.

32 **LEONARDO RODRIGUES** é sócio da referida empresa juntamente a sua esposa ERICA DE VASCONCELLOS RANGEL RODRIGUES (CNPJ nº 092.857.157-29), tendo, cada qual, 50% das cotas.

A título de ilustração, reproduz-se trechos do referido RIF com alguns desses depósitos em espécie, realizados por **LEONARDO RODRIGUES**:

1.1

Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento		
LEAP SERVIÇOS AERONAUTICOS LTDA		07.931.168/0001-60	Titular		
LEAP SERVIÇOS AERONAUTICOS LTDA		07.931.168/0001-60	Responsável		
LEONARDO RODRIGUES		075.067.787-26	Depositante		
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Caixa Econômica Federal	MESQUITA-RJ	MESQUITA, RJ - 3406	0030000000027	9/7/2019 até 9/7/2019	50.000,00
Informações Adicionais: 012 - Depósito em Espécie - 3406 - MESQUITA, RJ - VENDAS - PAGAMENTOS - R\$ 50000,00 07.931.168/0001-60 Titular 075.067.787-26 Portador 07.931.168/0001-60 Fornecedor					
Ocorrências: - Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12-II - Redação da Circular nº 3.839/17.					

1.2

Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento		
LEAP SERVIÇOS AERONAUTICOS LTDA		07.931.168/0001-60	Titular		
LEAP SERVIÇOS AERONAUTICOS LTDA		07.931.168/0001-60	Responsável		
LEONARDO RODRIGUES		075.067.787-26	Depositante		
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Caixa Econômica Federal	MESQUITA-RJ	MESQUITA, RJ - 3406	0030000000027	4/9/2019 até 4/9/2019	70.000,00
Informações Adicionais: 012 - Depósito em Espécie - 3406 - MESQUITA, RJ - PRESTACAO DE SERVICO - PAGAMENTOS - R\$ 70000,00 07.931.168/0001-60 Titular 075.067.787-26 Portador 07.931.168/0001-60 Fornecedor					
Ocorrências: - Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12-II - Redação da Circular nº 3.839/17.					

1.7

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento
LEAP SERVIÇOS AERONAUTICOS LTDA	07.931.168/0001-60	Titular
LEAP SERVIÇOS AERONAUTICOS LTDA	07.931.168/0001-60	Responsável
LEONARDO RODRIGUES	075.067.787-26	Depositante

Segmento: Banco Central - Espécie

Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Caixa Econômica Federal	MESQUITA-RJ	MESQUITA, RJ - 3406	0030000000027	5/2/2020 até 5/2/2020	60.000,00

Informações Adicionais: 012 - Depósito em Espécie - 3406 - MESQUITA, RJ - MANUTENCAO DE AERONAVES - PAGAMENTO DE FUNCIONARIOS - R\$ 60000,00 07.931.168/0001-60 Titular 075.067.787-26 Portador 07.931.168/0001-60 Fornecedor

Ocorrências:

- Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12-II - Redação da Circular nº 3.839/17.

1.8

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento
LEAP SERVIÇOS AERONAUTICOS LTDA	07.931.168/0001-60	Titular
LEAP SERVIÇOS AERONAUTICOS LTDA	07.931.168/0001-60	Responsável
LEONARDO RODRIGUES	075.067.787-26	Depositante

Segmento: Banco Central - Espécie

Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Caixa Econômica Federal	MESQUITA-RJ	MESQUITA, RJ - 3406	0030000000027	21/2/2020 até 21/2/2020	50.000,00

Informações Adicionais: 012 - Depósito em Espécie - 3406 - MESQUITA, RJ - MANUTENCAO DE AERONAVES - PAGAMENTO DE FUNCIONARIOS - R\$ 50000,00 07.931.168/0001-60 Titular 075.067.787-26 Portador 07.931.168/0001-60 Fornecedor

Ocorrências:

- Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12-II - Redação da Circular nº 3.839/17.

No mesmo RIF também consta que outra empresa da qual **LEONARDO RODRIGUES** é sócio juntamente a sua esposa, qual seja, **RODRIGUES PINTO COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA.** (CNPJ nº 26.609.207/0001-51), recebeu depósito em espécie de **R\$ 50.000,00** no dia 09/04/2019.

Assim, **LEONARDO RODRIGUES** também serviu de ponto de contato para a aproximação de **JOSÉ CARLOS DE MELO** com o colaborador **EDMAR SANTOS**, então Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Em razão de não conseguir atender com a velocidade desejada os direcionamentos de licitação exigidos pelo grupo capitaneado por **PASTOR EVERALDO**, EDMAR SANTOS buscou apoio de **JOSÉ CARLOS DE MELO** para obter mais equilíbrio dentro do Governo.

Nesse sentido, **LEONARDO RODRIGUES** foi responsável por intermediar os primeiros contatos e reuniões entre EDMAR SANTOS e **JOSÉ CARLOS DE MELO**, como a reunião ocorrida na segunda quinzena de outubro de 2019, em restaurante na Barra da Tijuca³³, e em reunião seguinte ocorrida no dia 12/11/2019 em apart-hotel no mesmo bairro³⁴.

Veja-se o seguinte trecho do termo de depoimento nº 33 de EDMAR SANTOS:

Que, ao longo do tempo, forma-se uma pressão muito grande em cima do colaborador, por este não atender, com a velocidade desejada, os direcionamentos de licitação que eram demandados e propostos pelo Grupo do PASTOR EVERALDO; Que a pressão política feita era tão grande, com o risco do colaborador perder o cargo, que o mesmo decidiu conversar com JOSE CARLOS à procura de um maior equilíbrio dentro do Governo; Que LEONARDO RODRIGUES marca reunião entre o colaborador e JOSE CARLOS na segunda quinzena de outubro de 2019, no restaurante FRATELLI na Barra da Tijuca; Que o colaborador é o primeiro a chegar e pregunta se havia uma mesa reservada para JOSE CARLOS; Que o colaborador teve a impressão ao chegar no restaurante que o local era frequentado com muita habitualidade no

33 Restaurante Fratelli, localizado na Av. Lúcio Costa, 2916 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, do qual JOSÉ CARLOS DE MELO é frequentador assíduo, conforme declarado por EDMAR SANTOS.

34 Posteriormente identificado pelo colaborador como sendo WYNDHAM RIO DE JANEIRO BARRA HOTEL, localizado na Av. Lúcio Costa, 3150, Barra da Tijuca.

FRATELLI, o que se confirmou posteriormente; Que o colaborador senta-se na mesa reservada para JOSE CARLOS; Que após um tempo chega LEONARDO RODRIGUES e, em sequência, JOSÉ CARLOS; Que a primeira conversa não teve qualquer ilicitude envolvida; Que após 20 minutos de conversa, chegam dois deputados estaduais: RODRIGO AMORIM e ALEXANDRE KNOPOLOCH; Que o colaborador não sabia que os mesmos iriam participar; Que RODRIGO AMORIM e LEONARDO eram muito próximos; Que o colaborador percebeu que os dois deputados demonstravam conhecer JOSE CARLOS há bastante tempo; Que durante o jantar JOSE CARLOS saiu da mesa e foi se encontrar com outras pessoas, em reuniões paralelas; Que não há qualquer proposta de vantagens indevidas nesse dia; Que no dia 12/11/2019 o colaborador recebe ligação de voz por Whatsapp de LEONARDO RODRIGUES, dizendo que estava na Barra e que JOSE CARLOS gostaria de ir ao encontro do colaborador; Que o colaborador argumenta que está no hospital, acompanhando a esposa, mas LEONARDO insiste; Que o colaborador cede e vai ao encontro dos dois em apart hotel localizado na Barra da Tijuca, em frente a praia; Que conseguiria identificar o apart hotel se passar na frente; Que, ao chegar no apart hotel, estavam LEONARDO RODRIGUES, JOSE CARLOS e KIKO;

De fato, na reunião ocorrida em 12/11/2019, entre **JOSÉ CARLOS DE MELO, LEONARDO RODRIGUES e EDMAR SANTOS**, foi tratado da relação do colaborador com o grupo de **PASTOR EVERALDO** e do interesse daquele grupo em fazer negócios ilícitos na área da saúde.

No encontro, também foi apresentado ao colaborador pessoa de confiança de **JOSÉ CARLOS DE MELO**, com o apelido de **KIKO**, o qual apontou ao colaborador uma série de nomes de empresas e oportunidades de negócios ilícitos para serem fechados na área da saúde:

Que KIKO seria operador financeiro de JOSE CARLOS e seria homem, com aproximadamente 50 anos, gordinho, pele morena clara, cabelo castanho, 1,65m/1,70m; Que o número de telefone de KIKO é (21) 99386-4728 **Que são tratados dois tópicos na reunião: (1) a relação do colaborador com o GRUPO DO PASTOR EVERALDO e (2) o interesse do grupo do PASTOR EVERALDO fazer negócios na área da saúde;** Que quanto ao primeiro tópico, JOSE CARLOS conduz a conversa e diz que sabia que o grupo do PASTOR EVERALDO não honrava os pagamentos que devia ao colaborador, o que era verdade; Que JOSE CARLOS afirma saber que o grupo do PASTOR EVERALDO não estava satisfeito com o colaborador, o que também era uma verdade e preparava sua exoneração; **Que quanto ao segundo tópico, KIKO já apresenta uma série de nomes de empresas e oportunidades de negócios ilícitos; Que o colaborador tem a impressão que o grupo já queria fechar negócios na ocasião;** Que o colaborador não se compromete com qualquer proposta feita e usa o fato de sua mulher estar no hospital no dia para sair do local;

Em complemento à sua colaboração, a pessoa apontada como “**KIKO**” foi identificada como sendo o empresário **CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA** (CPF nº 816.055.797-34), que possui as características físicas narradas pelo colaborador e tem o terminal 21 99994-5212, indicado pelo colaborador em seu anexo 33 (**DOC. 6.2**), cadastrado em seu nome nas bases de dados do MPF (**DOC. 6.3**).

Ainda segundo as bases de dados do MPF, **CARLOS FREDERICO LORETTI** possui empresas fornecedoras de insumos médicos e de prestação de serviços ambientais³⁵.

³⁵ HEALTH SUPPLIES COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 20.656.202/0001-01); PRONTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 02.587.500/0001-05); PRONTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 02.587.500/0002-88); EDUKI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI (CNPJ nº 22.414.617/0001-96) e HRP PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 12.227.926/0001-01).

Além disso, conforme pesquisas em fontes abertas, o empresário responde à ação de improbidade administrativa nº 0009073-82.2009.4.02.5110, em trâmite perante o Juízo da 6ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ, por suposta fraude em processo licitatório para a compra de uma unidade móvel de saúde pela Prefeitura de Mesquita.

Passados aproximadamente 10 dias da reunião mencionada acima, entre final de novembro e início de dezembro de 2019, o colaborador **EDMAR SANTOS** recebeu telefonema de **ANDRÉ MOURA**, então Secretário da Casa Civil, o qual lhe propôs um encontro para conversarem.

Ambos se reuniram em restaurante³⁶ e debateram a respeito da instabilidade do colaborador no cargo de Secretário de Saúde em decorrência da pressão imposta pelo grupo de **PASTOR EVERALDO**, tendo **ANDRÉ MOURA** sugerido que o colaborador procurasse o empresário **JOSÉ CARLOS DE MELO** em busca de uma composição que pudesse mantê-lo no cargo.

Então, o colaborador **EDMAR SANTOS** procurou **JOSÉ CARLOS DE MELO**, agendando pelo aplicativo *WhatsApp* um encontro na residência do empresário, localizada na Rua Floriano Fontoura, nº 585, em um condomínio de casas na Barra da Tijuca.

Nessa oportunidade, **JOSÉ CARLOS DE MELO** foi mais incisivo e disse ao colaborador que teria interesse em fazer negócios na área da saúde, propondo que **EDMAR** lhe ajudasse em troca de

³⁶ Restaurante Majórica, localizado na Rua Senador Vergueiro, 11/15 – Flamengo, Rio de Janeiro.

vantagens indevidas (conforme termo de depoimento e anexo nº 33). No entanto, nessa reunião, a proposta espúria de **JOSÉ CARLOS DE MELO** ainda não foi aceita por **EDMAR SANTOS**.

Em janeiro de 2020, **EDMAR SANTOS** reuniu-se novamente com **JOSÉ CARLOS DE MELO**, na residência deste, que propôs ao colaborador o pagamento mensal de R\$ 300.000,00 em troca de negociar empresas para serem contratadas na área da saúde:

Que em segundo encontro no mesmo local, em janeiro de 2020, JOSE CARLOS fala mal de ANDRE MOURA, pois teria sido responsável por uma indisposição de JOSE CARLOS com ANDRE CECILIANO; Que nessa reunião JOSE CARLOS diz que pagava uma mesada regularmente uma mesada a ANDRE MOURA, que pagava também uma mesada a LEONARDO RODRIGUES e também a 10 A 12 deputados, sem declinar os nomes; Que JOSE CARLOS oferece pagar R\$ 300.000,00 mensais ao colaborador em troca de negociar empresas para serem contratadas na área da saúde; Que esse total, que seria pago a título de mesadas, de forma antecipada, seria descontado do percentual das contratações futuras; Que não há uma negociação a respeito de percentual ainda; Que o colaborador propõe outra alternativa: dar as informações da pasta para que JOSE CARLOS negociar com EDSON TORRES; Que então o colaborador seguiria as orientações oriundos do grupo do PASTOR EVERALDO; Que, com isso, o colaborador atenderia, de forma indireta, os interesses de JOSE CARLOS; Que JOSE CARLOS aceitou a contraproposta; Que a partir daí JOSE CARLOS passa a se soltar mais nas conversas e falar a respeito de suas funções; Que JOSE CARLOS não disputava poder com os outros dois grupos; Que JOSE CARLOS ficava de fora ocupando espaços que eram abertos em todas áreas (Termo de depoimento nº 33);

Entabulado o ajuste para pagamento da propina mensal de R\$ 300.000,00 por **JOSÉ CARLOS DE MELO** para **EDMAR SANTOS**, considerando a evolução das investigações, especialmente a deflagração da "Operação Placebo" em 26 de maio de 2020, foram efetivamente recebidos pelo colaborador apenas duas mensalidades da propina, no total de **R\$ 600.000,00**, entregues em espécie:

Que JOSE CARLOS dizia abertamente que tinha muita facilidade de ter dinheiro em espécie; Que, com isso, os outros grupos acabavam por depender dele; (...) Que o colaborador recebeu em duas oportunidades os R\$ 300.000,00 oferecidos; Que na primeira oportunidade o colaborador estava na residência de JOSE CARLOS com uma mochila; Que JOSE CARLOS pede, então, a mochila do colaborador e a devolve com R\$ 300.000,00 que estavam guardados em sua própria residência; Que na segunda oportunidade o colaborador diz que não quer mais receber em espécie; Que mesmo assim JOSE CARLOS entregou R\$ 100.000,00 ao colaborador e combinou de que os R\$ 200.000,00 restantes fossem entregues por KIKO a MARCELO, operador do colaborador; Que os R\$ 600.000,00 recebidos de JOSE CARLOS somados a aproximadamente entregues pelos grupos do PASTOR EVERALDO constituem a base dos EUR 200.000,00 aproximadamente que estão custodiados em cofre em Portugal (Termo de depoimento nº 33);

A dinâmica da primeira entrega de propina por **JOSÉ CARLOS DE MELO** para **EDMAR SANTOS** ilustra bem o poder econômico do empresário e a sua facilidade em distribuir dinheiro em espécie, haja vista que guardava em sua própria casa a quantia de R\$ 300.000,00 entregues em uma mochila para o colaborador.

Mesmo com o desconforto externado pelo colaborador em receber a propina em espécie, **JOSÉ CARLOS DE MELO** manteve a referida forma de pagamento na segunda oportunidade, tendo

entregue inicialmente R\$ 100.000,00 a **EDMAR SANTOS** em reunião na casa de **JOSÉ CARLOS DE MELO** e fornecido ao colaborador papel com nome e telefone de **CARLOS FREDERICO LORETTI** (KIKO)³⁷, que seria seu emissário para o pagamento dos R\$ 200.000,00 restantes, que de fato foram entregues em espécie a **CLÁUDIO MARCELO DA SILVA**, operador financeiro do colaborador.

Essa facilidade com que **JOSÉ CARLOS DE MELO** movimenta grandes volumes de dinheiro em espécie foi corroborada de forma absolutamente independente por meio das informações prestadas pela Unidade de Inteligência Financeira – UIF nos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) nº 51052 e 51053 (**DOC. 6.4**).

Com efeito, são inúmeras as operações suspeitas, em espécie, realizadas por **JOSÉ CARLOS DE MELO**, pessoalmente, por meio de familiares ou por meio de funcionários, em montantes superiores a R\$ 100.000,00, especialmente em agências bancárias em Nova Iguaçu e Itaperuna, cidades onde a UNIG possui unidades³⁸.

Considerando o volume de depósitos realizados em espécie por **JOSÉ CARLOS DE MELO** ao longo do período de 07/07/2015³⁹ a 01/07/2020⁴⁰, em pelo menos 162 transações⁴¹ reportadas pela UIF, colacionam-se a seguir apenas algumas dessas operações, a título de ilustração:

37 (21) 99994-5212 – conforme anexo 33.

38 <http://cap-unig.com.br/dirigentes.php> , consulta em 13/0/2020.

39 RIF 51053, p. 6.

40 RIF 51052, p. 38.

41 Pelo menos 52 operações suspeitas em espécie envolvendo JOSÉ CARLOS DE MELO, citadas no RIF 51052, e ao menos 110 operações suspeitas em espécie envolvendo a empresa CENTRO DE ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL E EDUCACIONAL – CAPE (CNPJ nº 07.365.806/0001-22), citadas no RIF 51053.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

1.1					
Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento		
ESTACAO SAUDE DE ITAPERUNA S/C LTDA - ME		04.885.662/0001-47	Titular		
ESTACAO SAUDE DE ITAPERUNA S/C LTDA - ME		04.885.662/0001-47	Responsável		
JOSE CARLOS DE MELO		658.913.689-00	Depositante		
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	ITAPERUNA-RJ	ITAPERUNA-CTO - 399	345334	23/11/2015 até 23/11/2015	300.000,00
Informações Adicionais: DEPOSITO					

1.4					
Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento		
ESTACAO SAUDE DE ITAPERUNA S/C LTDA - ME		04.885.662/0001-47	Titular		
JOSE CARLOS DE MELO		658.913.689-00	Responsável		
JOSE CARLOS DE MELO		658.913.689-00	Depositante		
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	NOVA IGUACU-RJ	ITAPERUNA-CTO - 399	345334	8/4/2016 até 8/4/2016	150.000,00
Informações Adicionais: DEPOSITO					
Ocorrências: Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12-II					

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

JOSE CARLOS DE MELO	658.913.689-00	Depositante			
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	NOVA IGUACU-RJ	R.MIN.E.COSTA-UNIGUA - 3729	112038	7/2/2017 até 7/2/2017	148.000,00
Informações Adicionais: DEPOSITO					
Ocorrências: Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12 - II					

3.10

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento			
JOSE CARLOS DE MELO	658.913.689-00	Titular			
JOSE CARLOS DE MELO	658.913.689-00	Responsável			
JOSE CARLOS DE MELO	658.913.689-00	Depositante			
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	NOVA IGUACU-RJ	R.MIN.E.COSTA-UNIGUA - 3729	112038	8/2/2017 até 8/2/2017	100.000,00
Informações Adicionais: t>					
Ocorrências: Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12 - II					

3.11

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento			
JOSE CARLOS DE MELO	658.913.689-00	Titular			
JOSE CARLOS DE MELO	658.913.689-00	Responsável			
JOSE CARLOS DE MELO	658.913.689-00	Depositante			
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	NOVA IGUACU-RJ	R.MIN.E.COSTA-UNIGUA - 3729	112038	9/2/2017 até 9/2/2017	100.000,00
Informações Adicionais: >>					
Ocorrências: Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12 - II					

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento			
JOSE CARLOS DE MELO	658.913.689-00	Titular			
JOSE CARLOS DE MELO	658.913.689-00	Responsável			
JOSE CARLOS DE MELO	658.913.689-00	Depositante			
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	ITAPERUNA-RJ	ITAPERUNA-CTO - 399	344788	6/6/2017 até 6/6/2017	108.988,00
Informações Adicionais: DEPOSITO					
Ocorrências: Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12 - II					

LMA/FTRJ/GCP/OBJ (INQ Nº 1338/DF)

195/403

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

3.21					
Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento			
JOSE CARLOS DE MELO	658.913.689-00	Titular			
JOSE CARLOS DE MELO	658.913.689-00	Responsável			
MARCIO JOSE LIMA JACINTO	073.621.267-19	Sacador			
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	ITAPERUNA-RJ	ITAPERUNA-CTO - 399	344788	26/6/2018 até 26/6/2018	200.000,00
Informações Adicionais: PROV.SAQUE PREVISTO PARA 29/06/2018					
Ocorrências: - Pedido de provisionamento para saque de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12 - II -Redação da Circular nº 3.839/17.					

3.23					
Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento			
JOSE CARLOS DE MELO	658.913.689-00	Titular			
JOSE CARLOS DE MELO	658.913.689-00	Responsável			
JOSE CARLOS DE MELO	658.913.689-00	Depositante			
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	NOVA IGUACU-RJ	R.MIN.E.COSTA-UNIGUA - 3729	112038	27/8/2018 até 27/8/2018	140.800,00
Informações Adicionais: DEPOSITO					
Ocorrências: - Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12-II - Redação da Circular nº 3.839/17.					

3.35					
Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento			
JOSE CARLOS DE MELO	658.913.689-00	Titular			
JOSE CARLOS DE MELO	658.913.689-00	Responsável			
JOSE CARLOS DE MELO	658.913.689-00	Depositante			
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	ITAPERUNA-RJ	ITAPERUNA-CTO - 399	344788	7/5/2019 até 7/5/2019	115.000,00
Informações Adicionais: DEPOSITO					
Ocorrências: - Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12-II - Redação da Circular nº 3.839/17.					

3.42

Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento		
JOSE CARLOS DE MELO		658.913.689-00	Titular		
JOSE CARLOS DE MELO		658.913.689-00	Responsável		
MARCIO JOSÉ LIMA JACINTO		073.621.267-19	Depositante		
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	ITAPERUNA-RJ	ITAPERUNA-CTO - 399	344788	7/10/2019 até 7/10/2019	110.000,00
Informações Adicionais: DEPOSITO					
Ocorrências:					
- Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12-II - Redação da Circular nº 3.839/17.					

3.50

Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento		
JOSE CARLOS DE MELO		658.913.689-00	Titular		
JOSE CARLOS DÉ MELO		658.913.689-00	Responsável		
MARCIO JOSÉ LIMA JACINTO		073.621.267-19	Depositante		
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	ITAPERUNA-RJ	ITAPERUNA-CTO - 399	344788	9/3/2020 até 9/3/2020	130.000,00
Informações Adicionais: DEPOSITO					
Ocorrências:					
- Depósito em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Banco Central do Brasil - Circular 3.461/09, art. 12-II - Redação da Circular nº 3.839/17.					

O poder econômico de **JOSÉ CARLOS DE MELO** é também ilustrado pelo vultoso valor movimentado em operações suspeitas na conta de sua empresa **CENTRO DE ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL E EDUCACIONAL - CAPE** (CNPJ nº 07.365.806/0001-22), em agência bancária em Nova Iguaçu, no período de 01/06/2016 a 25/02/2019, qual seja, a expressiva quantia de R\$ 731.756.644,00⁴²:

42RIF 51053, p. 2/4.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

1 - CENTRO DE ASSISTENCIA PROFISSIONAL E EDUCACIONAL - CAPE		
1.1		
Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento
CENTRO DE ASSISTENCIA PROFISSIONAL E EDUCACIONAL - CAPE	07.365.806/0001-22	Titular
VERLY & ADVOGADOS ASSOCIADOS	03.613.099/0001-95	Outros
AGO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	07.493.290/0001-00	Outros
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU	30.834.196/0010-71	Outros
LABORNIL LABORATORIO DE PATOLOGIA E ANAL	20.531.177/0001-21	Outros
CENTRO DE ASSISTENCIA PROFISSIONAL E EDUCACIONAL - CAPE	07.365.806/0001-22	Outros
LABTREND - COMERCIO E SERVICOS DE PRODUT	19.924.891/0001-09	Outros
SIND AUX ADM ESC DO ESTADO	31.249.428/0001-04	Outros
GUIDE ASSESSORIA E TURISMOS LTDA ME	28.310.712/0001-26	Outros
PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.	69.112.514/0001-35	Outros
MUSSI, OGAWA, LAZZEROTTI & SOBRAL ADVOGADOS	08.413.552/0001-33	Outros
ZORZENON & ADVOGADOS ASSOCIADOS	13.480.829/0001-80	Outros
J F C COBRANÇAS E RECEBIMENTOS LTDA	30.865.204/0001-56	Outros
IDESES E IDESES ADVOGADOS ASSOCIADOS	03.036.236/0001-76	Outros
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU	03.450.083/0001-09	Outros
ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU	30.834.196/0005-04	Outros
C & W COBRANÇAS E RECEBIMENTOS LTDA - EPP	28.569.191/0001-26	Outros
POINT- LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	40.412.348/0001-00	Outros
S & W COBRÂNCAS E RECEBIMENTOS LTDA - EPP	27.164.226/0001-84	Outros
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU	30.834.196/0001-80	Outros
IMPERIO COBRANÇAS E RECEBIMENTOS LTDA	26.978.251/0001-39	Outros
JOSE CARLOS DE MELO	658.913.689-00	Procurador / Representante Legal
GLEIDE DA CONCEICAO MUNIZ DE CARVALHO	033.325.567-46	Procurador / Representante Legal
LEONARDO WILLIAM DE OLIVEIRA DIAS	087.811.777-63	Procurador / Representante Legal
RAUL ROUSSO	109.892.427-49	Outros
LINDINEI ROCHA SILVA	019.519.857-37	Outros
LOURDES CARMO MOREIRA	041.613.667-28	Outros
JESLYE JORDANIA FREIRE DA SILVA	070.921.954-70	Outros
SIMONY RICCI COELHO	030.129.447-02	Outros
REJANE ROMANO DOS SANTOS	763.940.697-87	Outros
KATIA GONZAGA ALVES	086.710.037-01	Outros
ANA LUCIA HORTENCIO DOS SANTOS SOUZA	770.286.197-53	Outros
CONRADO ANTUNES RAUNHEITI	127.743.007-11	Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

CLAUDIO JOSE DE SOUZA	853.497.637-68	Outros			
CLAUDIO JOSE DE SOUZA	853.497.637-68	Outros			
SADY JOSE DE SOUZA	200.844.980-72	Outros			
Segmento: Banco Central - Atípicas					
Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	NOVA IGUACU-RJ	R.MIN.E.COSTA-UNIGUA - 3729	1016733	1/6/2016 até 25/2/2019	731.756.644,00
Créditos R\$: 365.905.093,00			Débitos R\$: 365.851.551,00		
<p>Informações Adicionais: Consta atuar no ramo de educação superior-graduação, constituída em 05.05.2005, com faturamento médio mensal de R\$10.138.020,48. Figuram como representantes: Leonardo William de Oliveira Dias, CPF 087811777-63, Gleide da Conceição Muniz de Carvalho, CPF 033325567-46 e José Carlos de Melo, CPF 658913689-00 (Já comunicado em 06.02.2019 sob a ocorrência 17829299). Entre 01.06.2016 e 25.02.2019 os créditos nas contas 8700-9, 25966-7 e 8539-1 de nossa Agência 3079/R. Min. E. Costa-RJ e 8700-9 e 1081-2 de nossa Agência 587/Itaperuna-RJ, somaram R\$365.905.093,39, sendo R\$28.501.381,27 recebidos de administradora de cartões de débito e crédito, R\$4.635.369,41 oriundos de operações de crédito, R\$232.353.638,83 por meio de 2.543 depósitos realizados nas praças de Alegre-ES, Além Paraíba-MG, Angra dos Reis-RJ, Alegre-ES, Aracatuba-SP, Araçariguama-SP, Araraúma-RJ, Brasília-DF, Brasília de Minas-MG, Brejo Santo-PE, Cabo de Santo Agostinho-PE, Cabo Frio-RJ, Campo Grande-MS, Campo Maior-PI, Diadema-SP, Diamantina-MG, Governador Valadares-MG, Guanambi-BA, Guape-MG, Ibatiba-ES, Imperatriz-MA, Inhapiim-MG, Itapetinga-MG, Itacarambí-MG, Itaguaí-RJ, Itajubá-MG, Itaperuna-RJ, Itapetinga-SP, Itapeva-SP, Itapolis-SP, Ituiutaba-MG, Porto Feliz-SP, Porto Ferreira-SP, Porto Velho-RO, Queimados-RJ, Realeza-MG, Ribeirão Preto-SP, Rio Branco-AC, Rio Casca-MG, Rio das Ostras-RJ, Rio de Janeiro-RJ, Salesópolis-SP, Salto de Pirapora-SP, Salvador-BA, Santo Antônio de Padua-RJ, Santo Antônio do Monte-MG, Santos-SP, São Bernardo do Campo-SP, São Gonçalo-RJ, São Gotardo-MG, São João de Meriti-RJ, São José-SC, São José do Rio Preto-SP, São José dos Campos-SP, São José dos Pinhais-PR, São Luís-MA, São Paulo-SP, Uberlândia-MG, Umuarama-PR, Unai-MG, Valença-RJ, Varginha-MG, Varzea Paulista-SP, Venda Nova do Imigrante-ES, Vitoria-ES, Volta Redonda-RJ, e R\$95.327.892,24 provenientes de 2.427 TEDs, DOCs e transferências entre contas. Demonstramos os principais depositantes e remetentes: VALOR R\$ ORIGEM DOS RECURSOS 67.826.738,00 Constando como efetuados em espécie, 886 operações (Destes R\$18.592.268,00 comunicados sob 102 ocorrências) 8.743.554,99 Verly e Advogados Associados, CNPJ 03613099/0001-95, do Santander, 10 transações 5.222.193,55 Mesma Titularidade, da Santander, 36 transações 4.627.000,00 Império Cobranças e Recebimentos, CNPJ 26978251/0001-39, do Banco do Brasil, 26 transações 2.223.000,00 Associação Ensino Superior Nova Iguaçu, CNPJ 30834196/0001-80 (Já comunicado em 06.02.2019 sob a ocorrência 17830840), do Daycoval, 02 transações 1.429.970,60 Sady José de Souza, CPF 200844980-72, do Banco Itaú, 02 transações 1.120.000,00 S W Cobranças e Recebimentos, CNPJ 27164226/0001-84, do Bancoob, 03 transações 662.887,00 Efetuados em terminais de autoatendimento, 206 operações 660.000,00 Point Line Comércio e Serviços, CNPJ 40412348/0001-00, do Santander, 04 transações 589.966,00 Claudio José de Souza, CPF 853497637-68, do Banco do Brasil, 04 transações 500.000,00 C W Cobranças e Recebimentos, CNPJ 28569191/0001-26, do Bancoob, 01 transação Os débitos, em igual período, totalizaram R\$365.851.551,87, sendo R\$49.252.654,51 utilizados para pagamentos diversos, R\$23.203.648,00 constando como sacados em espécie, 463 operações (Destes R\$8.327.560,00 comunicados sob 122 operações), R\$5.808.416,51 para operações de crédito, R\$107.400.050,59 pagos pela compensação de 4273 cheques e R\$168.639.680,85 destinados para quitação de 267 TEDs, DOCs, transferências e depósitos em contas, dos quais: VALOR R\$ QTDE. FAVORECIDO CNPJ/CPF BANCO 29.440.820,16.200 Assos Ensino Sup Nova Iguaçu 30834196/0005-04 Bradesco (587-73729-1) (Já comunicado em 06.02.2019 sob a ocorrência 17830840) 3.985.585,53 30 Inst Prev Serv Município 03450083/0001-09 Santander 765.000,00 19 Ideses e Ideses Adv Associados 03036236/0001-76 Itaú 704.990,00 17 Conrado Antunes Raunheitt 127743007-11 Santander 450.000,00 3 JSC Cobranças e Recebimentos 30865204/0001-56 Bancoob 360.000,00 3 Zorzenon e Adv Associados 13480829/0001-80 Itaú 173.504,65 1 Martins Ogawa Lazzerotti 08413552/0001-33 Itaú 157.516,78 2 Primasoft Informática 69112514/0001-35 Itaú 101.318,19 8 Guide Assessoria e Turismo 28310712/0001-26 Itaú Notas: - Demonstramos as movimentações em espécie com valores abaixo do limite da carta circular 3.839/17 - BACEN, depósitos com valor inferior a R\$50 mil: DATA VALOR R\$ QTDE. OPERAÇÕES 01.03.2018 49.000,00 1 22.06.2018 49.000,00 1 28.12.2018 48.500,00 1 - Demonstramos as movimentações em espécie com valores abaixo do limite da carta circular 3.839/17 - BACEN, saques com valor inferior a R\$50 mil: DATA VALOR R\$ QTDE. OPERAÇÕES 19.01.2018 49.500,00 1 23.01.2018 49.500,00 1 23.02.2018 49.500,00 1 05.03.2018 49.000,00 1 07.03.2018 49.500,00 1 29.03.2018 49.500,00 1 17.09.2018 48.000,00 1 Nota: Identificado que Leonardo William de Oliveira Dias, CPF 087811777-63, figurou como portador de depósitos realizados de forma fracionada nas contas dos clientes abaixo: Ag. 406/Nova Iguaçu-Cto-RJ e conta 181246-7 - Ana Lucia Hortência dos Santos, CPF 770286197-53 Ag. 1276/R.Acre-URJ e conta 6559-5 - Sind dos Aux de Adm Escolar Est RJ, CNPJ 31249428/0001-04 Ag. 2378/Lgo. Do Bicão-URJ e conta 38453-4 - Kata Gonzaga Alves Soares, CPF 086710037-01 Ag. 2489/Riachuelo-URJ e conta 13434-1 - Labtrend - Comércio e Serviços, CNPJ 19924891/0001-09 Ag. 3079/R.Min.E.Costa-Unigua-RJ e conta 8539-1 - Centro de Assistência Profissional e Educacional - CAPE, CNPJ 07365806/0001-22 Ag. 3079/R.Min.E.Costa-Unigua-RJ e conta 10650-P - Rejane Romano dos Santos, CPF 763940697-87 Ag. 3079/R.Min.E.Costa-Unigua-RJ e conta 17477-7 - Labormil Laboratório de Patologia, CNPJ 20531177/0001-21 Ag. 3079/R.Min.E.Costa-Unigua-RJ e conta 21892-8 - Associação E.S.N.I.B., CNPJ 30834196/0001-80 (Já comunicado em 06.02.2019 sob a ocorrência 17830840) Ag. 3079/R.Min.E.Costa-Unigua-RJ e conta 22711-0 - Laboratório de Patologia Clínica, CNPJ 30834196/0010-71 (Já comunicado em 06.02.2019) Ag. 3079/R.Min.E.Costa-Unigua-RJ e conta 23094-4 - Simony Ricci Coelho, CPF 030129447-02 Ag. 3378/Ag.Corp.B.Da Tijuca-RJ e conta 1717-5 - AGO Comércio de Veículos Ltda, CNPJ 07493290/0001-00 Ag. 3527/Orla Fluvial-Ujuaz-BA e conta 33827-3 - Jeslye Jordania Freire da Silva, CPF 070921954-70 Ag. 6891/Jd.V.Cinco Agost-UDC-RJ e conta 551448-7 - Lourdes Carmo Moreira, CPF 041613667-28 Ag. 7043/Av.Dr.L.Guimaraes-UM-RJ e conta 5778-9 - Lindinei Rocha Silva, CPF 019519857-37 Ag. 7095/Nova Meier-URJ e conta 20720-9 - Raul Rousso, CPF 109892427-49 De acordo os representantes, os recursos transitados em conta são </p>					

LMA/FTRJ/GCP/OBJ (INQ Nº 1338/DF)

199/403

provenientes da atividade da empresa.

Ocorrências:

- I- d) fragmentação de depósitos, em espécie, de forma a dissimular o valor total da movimentação; Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542 - art. 1º
- I- f) movimentação de recursos em espécie em municípios localizados em regiões de fronteira, que apresentem indícios de atipicidade ou de incompatibilidade com a capacidade econômico-financeira do cliente; Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542 - art. 1º
- III- b) abertura, movimentação de contas ou realização de operações por detentor de procuração ou de qualquer outro tipo de mandato; Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542, art. 1º
- IV-n) recebimento de depósitos provenientes de diversas origens, sem fundamentação econômico-financeira, especialmente provenientes de regiões distantes do local de atuação da pessoa jurídica ou distantes do domicílio da pessoa natural; Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542, art. 1º
- I- a) realização de depósitos, saques, pedidos de provisionamento para saque ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos em espécie, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira; Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542 - art. 1º
- IV-a) movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente; Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542, art. 1º
- IV-I) realização de operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais; Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542, art. 1º

O Relatório de Inteligência Financeira nº 51053 também apresenta operações financeiras suspeitas em duas contas no nome da referida empresa de **JOSÉ CARLOS DE MELO**, desta feita em agência bancária em Itaperuna/RJ, em valores somados que ultrapassam a cifra de R\$ 198 milhões de reais, no período de 26/02/2019 a 07/01/2020.

As provas indicam que a maior fonte de recursos em espécie de **JOSÉ CARLOS DE MELO** são as atividades da UNIG (UNIVERSIDADE IGUAÇU), instituição de ensino superior privada na qual figura (ou figurou) como Pró-Reitor Administrativo:

The screenshot shows the homepage of the UNIG (Universidade Iguacu) website. At the top, there is a navigation bar with links for Home, A UNIG, Cursos, Biblioteca, Portal Acadêmico, Formas de Ingresso, and WebMail. Below the navigation bar, a yellow banner displays the text "A UNIG Dirigentes". On the right side of the banner, there is a small image of a basketball court. At the bottom of the page, there is a footer with information about the campus in Nova Iguaçu, including its address, CEP, and phone number. There is also a link to the campus in Itaperuna.

Veja-se que, além de Pró-Reitor Administrativo da UNIG, **JOSÉ CARLOS DE MELO** figura como presidente e único responsável pelo **CENTRO DE ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL E EDUCACIONAL – CAPE**, associação privada, responsável pela gestão administrativa e financeira da Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu – SESNI, entidade sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede e foro na cidade de Nova Iguaçu – Estado do Rio de Janeiro.

No entanto, as provas ora colhidas indicam que **JOSÉ CARLOS DE MELO** utiliza as referidas entidades para a prática de inúmeras operações financeiras suspeitas, grande parte em espécie, com **movimentações que beiram o patamar de R\$ 1 bilhão** apenas entre o período de 01/06/2016 a 07/01/2020, como apontado no RIF nº 51053 a respeito do **CENTRO DE ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL E EDUCACIONAL – CAPE**.

Observa-se, ainda, que a referida empresa não possui nenhum empregado cadastrado, conforme base de dados do Ministério do Trabalho:

CNPJ	07.365.806/0001-22	Situação	ATIVA
Razão Social	CENTRO DE ASSISTENCIA PROFISSIONAL E EDUCACIONAL - CAPE	Tipo	MATRIZ
Nome Fantasia	CAPE	Início de Atividade	05/05/2005
Número de Filiais	0	Data Situação	02/11/2018
Capital Social	R\$ 0,00	Porte do Estabelecimento	Outras
CNAE Principal	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (8599699)		
Simples Nacional	Não Optante		
Telefone	(21) 3773-1734 21 37731561	E-mail	DALMASO@SERCOMTEL.COM.BR
Endereço	RUA GETULIO VARGAS, 87, SALA: 812; CENTRO, 26255060, NOVA IGUACU - RJ		 
Responsável	JOSE CARLOS DE MELO (CPF: 658.913.689-00)		
Contador	MOACIR DALMASO (CPF: 157.012.639-91)		

CENTRO DE ASSISTENCIA PROFISSIONAL E EDUCACIONAL - CAPE 

CNPJ 07.365.806/0001-22	Situação ATIVA	Razão Social CENTRO DE ASSISTENCIA PROFISSIONAL E EDUCACIONAL - CAPE	Responsável JOSE CARLOS DE MELO	Destaque (4) Sócio Doador Eleitoral, RAIS-Até 2 funcionários, RIF de Ofício, Sócio tem RIF de Ofício
----------------------------	--------------------------	---	---	--

EMPREGADOS

Evolução quantidade de funcionários segundo a RAIS 

2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
0	0	0	0	0	0	0	0	0

INFOS. COMPLEMENTARES

10 resultados por página  pesquisa

CPF	Nome	Data Admissão	Cód. Ocupação	Ocupação	Vir. Med. Mensal	Desligamento	Pis	Ano
-----	------	---------------	---------------	----------	------------------	--------------	-----	-----

Mostrando de 0 até 0 de 0  

Além disso, não obstante a Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu – SESNI tenha a configuração de entidade sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, observou-se que paga para **JOSÉ CARLOS DE MELO** salários que chegam a alcançar o montante de R\$ 391.891,78 (jul/2018), muito embora as ocupações declaradas sejam de auxiliar de escritório, vigilante ou outras similares:

LMA/FTRJ/GCP/OBJ (INQ Nº 1338/DF)

202/403

RAIS - Remuneração por Estabelecimento-

Detalhes / Lista Completa
Exercícios de 2006 em diante
Data de referência: 31/12/2018

Linha(s) 1 - 10 de 13 Próximo ▶

Ano ↓	CNPJ Estab.	Razão Social do Estabelecimento	Nome do Empregado	PIS/PASEP/NIS	Tipo de Vínculo	Grau de Instrução	Ocupação	Data Admissão	Data Desligamento	Causa Desligamento	Tipo Salário	Qte. Hora Semana	Remun. Janeiro	Remun. Fevereiro	Remun. Março	Remun. Abril	Remun. Maio	Remun. Junho	Remun. Julho	Remun. Agosto	Remun. Setembro	Remun. Outubro	Remun. Novembro	Remun. Dezembro	13º Salário Adiantamento
2018	30.834.196/0001-80	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU	JOSE CARLOS DE MELO	123.0741-94-21	Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.	Educação Superior completa	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	03/02/2003	-	-	Mensal	44	228.248,24	238.623,16	261.072,84	245.638,69	245.638,69	245.638,69	391.891,78	217.522,32	317.130,82	317.130,82	317.130,82	317.130,82	141.182,44
2017	30.834.196/0001-80	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU	JOSE CARLOS DE MELO	123.0741-94-21	Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.	Educação Superior completa	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	03/02/2003	-	-	Mensal	44	216.450,30	216.450,30	228.248,24	240.046,18	240.046,18	228.248,24	306.714,41	228.248,24	228.248,24	228.248,24	228.248,24	228.248,24	171.90
2016	30.834.196/0001-80	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU	JOSE CARLOS DE MELO	123.0741-94-21	Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.	Educação Superior incompleta	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	03/02/2003	-	-	Mensal	44	139.700,00	139.700,00	155.457,50	155.457,50	155.457,50	216.450,30	288.600,40	216.450,30	216.450,30	216.450,30	216.450,30	131.25,15	
2015	30.834.196/0001-80	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU	JOSE CARLOS DE MELO	123.0741-94-21	Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.	Educação Superior incompleta	VIGILANTE	03/02/2003	-	-	Mensal	44	127.000,00	127.000,00	127.000,00	139.700,00	139.700,00	139.700,00	139.700,00	139.700,00	139.700,00	139.700,00	139.700,00	139.700,00	
2014	30.834.196/0001-80	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU	JOSE CARLOS DE MELO	123.0741-94-21	Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.	Educação Superior incompleta	VIGILANTE	03/02/2003	-	-	Mensal	44	91.795,00	91.795,00	91.795,00	83.450,00	83.450,00	169.333,33	127.000,00	127.000,00	127.000,00	127.000,00	127.000,00	120,60	

Vale ressaltar que, recentemente, **JOSÉ CARLOS DE MELO** publicou nota na *internet* refutando matéria veiculada em 07/06/2020, no site da revista VEJA⁴³, a respeito do envolvimento em contratos com o Governo Witzel, apesar de confirmar atuar como gestor administrativo-financeiro da UNIG e ressaltar o caráter filantrópico da entidade⁴⁴, o que vai de encontro às provas ora apresentadas.

Com relação aos contratos com o Estado do Rio de Janeiro, o colaborador exemplifica a influência de **JOSÉ CARLOS DE MELO** com a recente contratação de empresa de prestação de serviços ambientais para a remoção de algas pela CEDAE e pelo INEA.

43 <https://veja.abril.com.br/politica/ex-jogador-de-futebol-ligado-a-bicheiros-e-peca-chave-no-governo-witzel/>, consulta em 13/07/2020.

44 <https://nathaliaschuwartz.com.br/nota-oficial-pro-reitor-administrativo-da-universidade-iguacu/>, consulta em 13/07/2020.

Conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 30/04/2020, página 19 (**DOC. 6.5**), a empresa CITY WORKS AMBIENTAL – EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS EIRELI celebrou com o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) contrato no valor de R\$ 2.511.324,10 (dois milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e vinte e quatro reais e dez centavos), para a realização de serviço emergencial de remoção de macrófitas aquáticas e resíduos sólidos flutuantes no espelho d'água do sistema lagunar de Jacarepaguá-RJ:

<p>Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade</p> <hr/> <p>ADMINISTRAÇÃO VINCULADA</p> <hr/> <p>INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE</p> <hr/> <p>EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</p> <p>INSTRUMENTO: Contrato INEA nº 07/2020. PARTES: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e CITY WORKS AMBIENTAL - EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Serviço emergencial de remoção de macrófitas aquáticas e resíduos sólidos flutuantes no espelho d'água do sistema lagunar de Jacarepaguá-RJ. VALOR: R\$ 2.511.324,10 (dois milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e vinte e quatro reais e dez centavos). DATA DA ASSINATURA: 24/04/2020. PRAZO: O prazo de EXECUÇÃO será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da autorização para início, e o prazo de VIGÊNCIA será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação do extrato FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº SEI-070002/002170/2020.</p> <p style="text-align: right;">Id: 2249734</p>
--

A empresa CITY WORKS AMBIENTAL (CNPJ nº 17.309.157/0001-04) está formalmente cadastrada em nome de **PEDRO MARIO NARDELLI FILHO** (CPF nº 857.738.247-87), o qual, segundo o colaborador, é amigo de **JOSÉ CARLOS DE MELO**.

Veja-se que **PEDRO MARIO NARDELLI FILHO** até o ano de 2011 teve empregos na empresa de publicidade PRO-VIEW PROMOÇÕES E MARKETING LTDA., da qual era sócio à época, atualmente em nome de seu irmão⁴⁵, com renda mensal em torno de R\$ 600,00:

PEDRO MARIO NARDELLI FILHO															
CPF 857.738.247-87	Situação REGULAR	Data de Nascimento 22/03/1965 55 anos	Nome da mãe JANETTE APPARECIDA DE FRANCA NARDELLI												
QUALIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	FAMILIARES	BENS	EMPRESAS	EMPREGOS	INFS. COMPLEMENTARES									
Evolução salarial segundo a RAIS															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>2008</th><th>2009</th><th>2010</th><th>2011</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 5.600,04 (A) R\$ 466,67 (M)</td><td>R\$ 7.773,36 (A) R\$ 647,78 (M)</td><td>R\$ 6.911,88 (A) R\$ 575,99 (M)</td><td>R\$ 7.599,96 (A) R\$ 633,33 (M)</td></tr> </tbody> </table>								2008	2009	2010	2011	R\$ 5.600,04 (A) R\$ 466,67 (M)	R\$ 7.773,36 (A) R\$ 647,78 (M)	R\$ 6.911,88 (A) R\$ 575,99 (M)	R\$ 7.599,96 (A) R\$ 633,33 (M)
2008	2009	2010	2011												
R\$ 5.600,04 (A) R\$ 466,67 (M)	R\$ 7.773,36 (A) R\$ 647,78 (M)	R\$ 6.911,88 (A) R\$ 575,99 (M)	R\$ 7.599,96 (A) R\$ 633,33 (M)												
10	resultados por página						pesquisa								
CNPJ	Empresa	Data Admissão	Cód. Ocupação	Ocupação	Vlr. Med. Mensal	Desligamento	Pis	Ano							
						Dia	Mês	Ano							
68.746.312/0001-82	PRO-VIEW PROMOCOES E MARKETING LTDA	01/06/2007	763125	AJUDANTE DE CONFECÇÃO	R\$ 633,33			12853863540 2011							
68.746.312/0001-82	PRO-VIEW PROMOCOES E MARKETING LTDA	01/06/2007	CBO 991105	CONSERVADOR DE VIA PERMANENTE (TRILHOS)	R\$ 575,99			12853863540 2010							
68.746.312/0001-82	PRO-VIEW PROMOCOES E MARKETING LTDA	01/06/2007	CBO 992225	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES (EXCETO TRILHOS)	R\$ 647,78			12853863540 2009							
68.746.312/0001-82	PRO-VIEW PROMOCOES E MARKETING LTDA	01/06/2007	CBO 514225	TRABALHADOR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	R\$ 466,67			12853863540 2008							

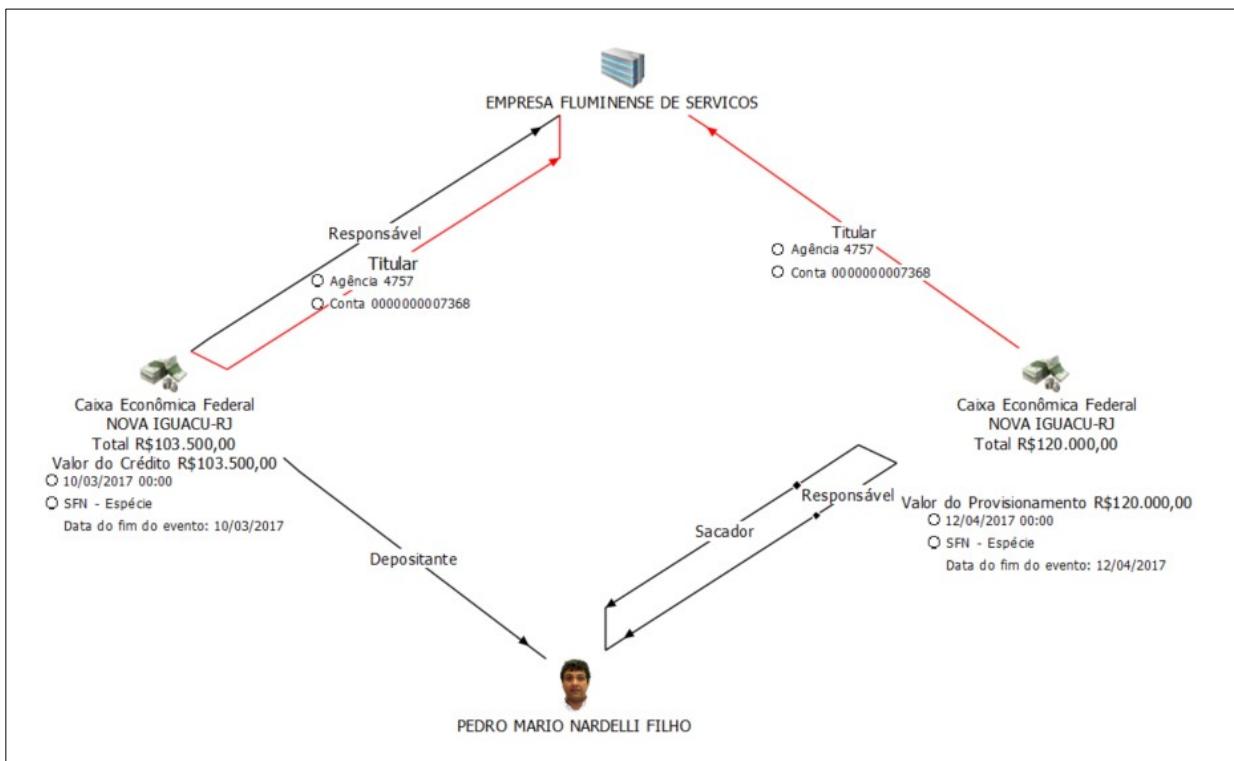
No entanto, um ano depois de findar seu último vínculo empregatício formal, em 2012, **PEDRO NARDELLI FILHO** conseguiu abrir a empresa CITYWORKS AMBIENTAL, a qual detém, atualmente o capital social de R\$ 3.700.000,00:

45 MARCELO DE FRANCA NARDELLI (CPF nº 855.630.567-91) funcionário da ALERJ, da Prefeitura de Nova Iguaçu e candidato a Deputado Estadual pelo PP em 2018.

CNPJ	17.309.157/0001-04	Situação	ATIVA
Razão Social	EMPRESA FLUMINENSE DE SERVICOS EIRELI	Tipo	MATRIZ
Nome Fantasia	CITYWORKS AMBIENTAL	Início de Atividade	14/12/2012
Número de Filiais	1	Data Situação	14/12/2012
Capital Social	R\$ 3.700.000,00	Porte do Estabelecimento	Outras
CNAE Principal	Coleta de resíduos não-perigosos (3811400)		
Simples Nacional	Excluído do Simples		
Data Adesão ao Simples	01/01/2014	Data Exclusão do Simples	31/12/2016
Telefone	(21) 2509-6555	E-mail	LEONARDO@AUDIPEC.COM.BR
Endereço	RUA MOQUETA, 46, MOQUETA, 26285240, NOVA IGUACU - RJ  		
Responsável	PEDRO MARIO NARDELLI FILHO (CPF: 857.738.247-87)		
Contador	CLOVIS ROBERT AMORIM (CPF: 039.660.977-53)		

Conforme apontado pela UIF no RIF nº 51054 (**DOC. 6.6**), **PEDRO NARDELLI FILHO** figurou como depositante e sacador de valores em espécie acima de R\$ 100.000,00 em duas operações suspeitas envolvendo conta de uma filial da empresa CITY WORKS no Município de Nova Iguaçu⁴⁶:

⁴⁶ EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS EIRELI (filial) – 17.309.157/0002-87, formalmente em nome de JANETTE APPARECIDA DE FRANCA NARDELLI (responsável 395.716.457-53), mãe de Pedro



Outro ponto de conexão de **JOSÉ CARLOS DE MELO** com o Governo **WITZEL** é **CÁSSIO RODRIGUES BARREIROS** (CPF nº 111.088.817-18). Como relatado por EDMAR SANTOS no seu termo de depoimento nº 33:

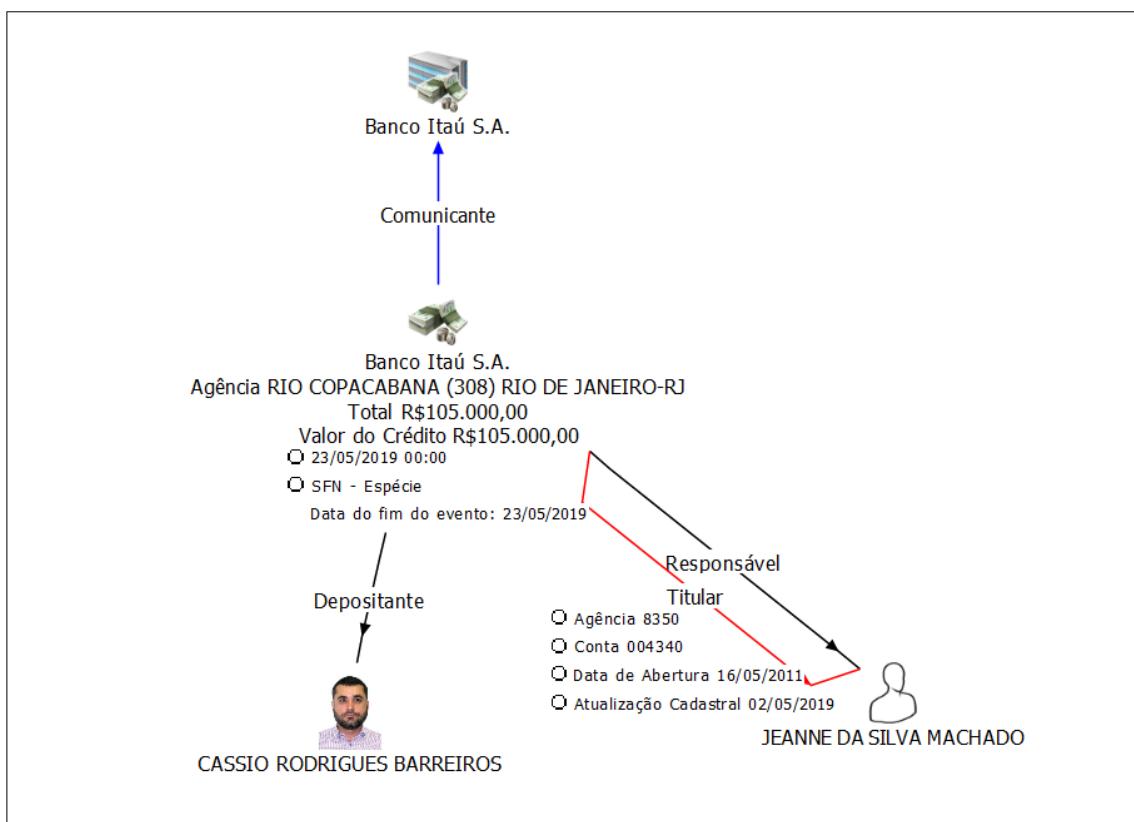
*Que JOSE CARLOS não disputava poder com os outros dois grupos; Que JOSE CARLOS ficava de fora ocupando espaços que eram abertos em todas áreas; Que o homem de confiança e interlocução de JOSE CARLOS com o governo WITZEL era CASSIO RODRIGUES BARREIROS; Que CASSIO era pessoa de confiança do Governador WILSON WITZEL, ouvindo-o em várias situações antes de tomar decisões; (...) Que **JOSÉ CARLOS** e **CASSIO** são muito próximos, tratando-se como tios e sobrinhos;*

De fato, o advogado **CÁSSIO RODRIGUES BARREIROS** é atual Subsecretário de Assuntos Jurídicos do Gabinete do Governador e justamente Presidente da Comissão de Desestatização da CEDAE –

empresa pública estadual sob a influência dos grupos comandados por **JOSÉ CARLOS DE MELO** e por **PASTOR EVERALDO**.

A posição-chave de **CÁSSIO BARREIROS** no Palácio Guanabara pode ser ilustrada pela reportagem em que este se autointitula "filtro do governador"⁴⁷.

Vale destacar que o RIF nº 51048 apontou que **CÁSSIO BARREIROS** realizou depósito em espécie no valor de **R\$ 105.000,00**, no dia 23/05/2019:



O pagamento com valores em espécie para JEANNE DA SILVA MACHADO possivelmente se refere à aquisição de imóvel por 47 Vide: <https://odia.ig.com.br/colunas/informe-do-dia/2020/06/5934515-cassio-rodrigues-barreiros---sou-o-filtro-do-governador.html>
<https://blogdoberta.com/2019/09/30/maracana-ex-assessor-deputado-pastor-e-peca-chave-futuro-estadio/>

CÁSSIO BARREIROS, conforme informações da base DOI
(Declaração sobre Operações Imobiliárias) da Receita Federal:

CPF/CNPJ Alienantes	Nome Alienantes	CPF/CNPJ Adquirentes	Nome Adquirentes	Nº Livro	Folha	Matrícula	Dt Lavratura	Registro	CNPJ Cartório	Cartório
33.541.921/0001-10	SEVEN ENGENHARIA LTDA	111.088.817-18	CASSIO RODRIGUES BARREIROS	2652	048		04/10/2007	1	27.128.982/0001-58	RIO DE JANEIRO CARTÓRIO 9 OFÍCIO DE NOTAS
431.180.037-15	SUELY COUTINHO DA SILVA	111.088.817-18 117.142.107-90	CASSIO RODRIGUES BARREIROS CAMILLA FERREIRA CATARINO BARREIROS	-	-	73945	16/05/2011	R.10	30.715.445/0001-19	1 SERVICO REGISTRAL DE IMOVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
199.183.487-04	JEANNE DA SILVA MACHADO	111.088.817-18	CASSIO RODRIGUES BARREIROS	2	163 B/3	7623	20/09/2019	R.7	27.109.537/0001-40	CARTÓRIO DO 5 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO R JANEIR

Por fim, também merece ser esclarecida a forma como **JOSÉ CARLOS DE MELO** obteve informação sigilosa a respeito da data da deflagração da “Operação Favorito” (em 14/05/2020).

Conforme narrado pelo colaborador EDMAR SANTOS, **JOSÉ CARLOS DE MELO** possui muitos contatos na Polícia Federal, como lhe havia sido relatado pelo empresário **EDSON TORRES**.

Segundo registrado no termo de depoimento nº 35 de EDMAR SANTOS, **JOSÉ CARLOS DE MELO** lhe avisou na véspera a respeito da deflagração da “Operação Favorito”:

Que, no mês de abril de 2020, JOSE CARLOS o ligou por três vezes, por meio de ligação de voz pelo Whatsapp; Que, da primeira vez, JOSE CARLOS oferece auxílio para contratação de advogado para sua defesa; Que, da segunda vez, JOSE CARLOS informa que haveria uma operação no dia seguinte, que MÁRIO PEIXOTO estaria envolvido, e que o colaborador poderia dormir tranquilo; Que no dia seguinte de fato há a Operação Favorito e o empresário MÁRIO PEIXOTO é preso;
Que, da terceira vez que JOSE CARLOS liga para o colaborador, este o informa novamente da ocorrência de

operação da Polícia Federal no dia seguinte e diz que o colaborador pode dormir tranquilo, mas no dia seguinte não há operação; Que seu telefone foi apreendido e está com a Polícia Federal; Que um dos números utilizados por MÁRIO PEIXOTO foi do terminal (47) 99215-1413; Que as três ligações foram oriundas do prefixo (47); Que o colaborador não sabe de relação de JOSE CARLOS com Santa Catarina (prefixo 47); Que ressalta que na véspera da Operação Favorito⁴⁸ que redundou em busca e apreensão na sua residência ninguém o alertou.

Corroborando os relatos do colaborador, as provas obtidas na “Operação Favorito” demonstraram que a organização criminosa teve ciência do dia em que seria deflagrada a operação (14/05/2020), conforme mensagens identificadas no celular de **ALESSANDRO DUARTE**, operador financeiro de **MÁRIO PEIXOTO**.

Realmente, detendo informações privilegiadas em razão do estreito contato com autoridades públicas, **MÁRIO PEIXOTO**, **ALESSANDRO DUARTE** e **JUAN DE PAULA** alertaram outros membros da ORCRIM e terceiros a respeito da operação policial sigilosa que ocorreria no dia seguinte⁴⁹.

Às 19h55min do dia 13/05/2020, **MÁRIO PEIXOTO** ligou para **ALESSANDRO DUARTE** por meio do aplicativo WhatsApp, em chamada que dura 5 segundos. Duas novas chamadas de **MÁRIO** para **ALESSANDRO** são registradas às 19h58min (13 segundos) e 20h03min (2 minutos e trinta e sete segundos), todas por meio do aplicativo WhatsApp, conforme imagem abaixo⁵⁰:

48 Cuida-se, na verdade, da “Operação Placebo”, deflagrada em 26/5/2020, com autorização do STJ, quando foi realizada busca e apreensão na residência de EDMAR SANTOS, confirmado-se, mais uma vez, que não houve vazamento. Por mero erro material, constou “Operação Favorito”.

49 Fatos denunciados como obstrução de justiça nos autos da ação penal nº 5036297-48.2020.4.02.5101

50 Registre-se que no celular apreendido com ALESSANDRO não havia qualquer outro registro de ligações entre ambos anteriormente.

Tipo	↑ Marcação de tempo	Parte	Descrição
Registro de chamadas	13/05/2020 19:55:28(UTC-3) [Marcação de tempo]	De: +55 21 97275-7093 Mario	00:00:05
Registro de chamadas	13/05/2020 19:55:48(UTC-3) [Marcação de tempo]	Para: +55 21 97275-7093 Mario	00:00:00
Registro de chamadas	13/05/2020 19:56:02(UTC-3) [Marcação de tempo]	Para: +55 21 97275-7093 Mario	00:00:00
Registro de chamadas	13/05/2020 19:58:34(UTC-3) [Marcação de tempo]	De: +55 21 97275-7093 Mario	00:00:13
Registro de chamadas	13/05/2020 20:03:23(UTC-3) [Marcação de tempo]	De: +55 21 97275-7093 Mario	00:02:37

Às 21h05min, do mesmo dia (13/05/2020), **ALESSANDRO** enviou mensagem para **JUAN DE PAULA**, dizendo: “**Bloco na Rua Amanhã**”, “**Fica esperto**”, “**Preto Dourado**”.

A menção a “bloco na rua” é, obviamente, alusão a operação policial, ao passo que “preto e dourado” é uma referência às cores dos veículos da Polícia Federal. Em resposta às mensagens de **ALESSANDRO**, **JUAN** apenas diz “Pqp” repetidamente:

The screenshot shows a WhatsApp group chat with 4138 messages. The participants listed are Juan Paula, Ale Duarte (proprietário), and another user. The messages exchanged are:

- Ale Duarte: Bloco na rua amanhã (13/05/2020 21:05:31(UTC-3))
- Ale Duarte: Fica esperto (13/05/2020 21:05:34(UTC-3))
- Juan Paula: Pqp (13/05/2020 21:13:17(UTC-3))
- Ale Duarte: Preto e dourado (13/05/2020 21:22:17(UTC-3))
- Juan Paula: Pqp (13/05/2020 21:42:55(UTC-3))

Além de avisar **JUAN** da existência de operação policial sigilosa que ocorreria no dia seguinte (14/05/2020), **ALESSANDRO** também informou RAMON NEVES (Subsecretário de Agricultura), às 22h42min com a mesma expressão “**Cor preta e Dourada**”. Como Ramon não entendeu a referência, **ALESSANDRO** foi mais explícito: “**Tu é da onde**”, “**Operação Amanhã**”:

The screenshot shows a WhatsApp conversation titled "WhatsApp Bate-papo (71)". The interface includes tabs for "Visualização de conversa" and "Visualização Mensagens". The "Participants" section lists two users: "Ramon Campanha" and "Ale Duarte (proprietário)". The "Conversa" section displays 71 messages. A message from Ale Duarte on May 13, 2020, at 22:42:31 UTC-3, reads: "Cor preta e dourada". Another message from Ale Duarte at 22:47:39 UTC-3 reads: "Caralhooooo". A message from Ramon Campanha at 22:43:21 UTC-3 reads: "Não entendi". A message from Ale Duarte at 22:47:43 UTC-3 reads: "Tu é da onde". A message from Ale Duarte at 22:48:20 UTC-3 reads: "Operação amanhã". A message from Ramon Campanha at 22:48:41 UTC-3 reads: "Ai caramba". A message from Ramon Campanha at 22:48:45 UTC-3 reads: "Vai pegar quem ?". A message from Ramon Campanha at 22:48:48 UTC-3 is partially visible.

São robustos, pois, os elementos de prova ora apresentados, **causando perplexidade que tamanho esquema de corrupção esteja em franca atividade no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro**, mesmo após os avanços das investigações da “Operação Lava Jato” no Estado, que já levaram à prisão preventiva dos dois últimos Governadores⁵¹.

51 SÉRGIO CABRAL FILHO, preso na “Operação Calicute”, e LUIZ FERNANDO PEZÃO, preso na “Operação Boca de Lobo”.

Ante o exposto, para o aprofundamento das investigações e delimitação da participação dos investigados em cada um dos fatos delituosos narradas, mostram-se imprescindíveis as medidas cautelares que serão requeridas em relação a **JOSÉ CARLOS DE MELO** (CPF nº 658.913.689-00), **LEONARDO RODRIGUES** (CPF nº 075.067.787-26), **CÁSSIO RODRIGUES BARREIROS** (CPF nº 111.088.817-18), **CARLOS FREDERICO LORETTI DA SILVEIRA** (CPF nº 816.055.797-34), **PEDRO MÁRIO NARDELLI FILHO** (CPF nº 857.738.247-87) e empresas vinculadas.

7. DAS FRAUDES NA CONTRATAÇÃO DO IABAS

7.1 Das declarações prestadas por EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS (Anexo 14)

No Termo de Depoimento referente ao Anexo 14 de seu acordo de colaboração premiada (**DOC. 7.1**), **EDMAR SANTOS** relatou fatos ilícitos relacionados ao Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde (IABAS), organização social que celebrou contratos com a Administração Pública para prestação de serviços de saúde no Município e no Estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente, para a construção e gestão de sete hospitais de campanha, em razão da pandemia da Covid-19.

Segundo esclareceu o colaborador, durante a transição de governo, **VALTER ALENCAR**, que à época exercia considerável influência sobre o então governador eleito **WILSON WITZEL**,

introduziu na equipe **MÁRCIA VERGINELLI**, que passou a integrar o gabinete de **EDMAR SANTOS**.

No início do mandato de **WILSON WITZEL**, aproximadamente em março de 2019, **MÁRCIA VERGINELLI**, então assessora-chefe do gabinete do Secretário de Estado de Saúde, apresentou ao colaborador o advogado **ROBERTO BERTHOLDO**, pessoa influente em Brasília, para a interlocução entre a Secretaria e o Ministério da Saúde.

Após se reunir com frequência com **ROBERTO BERTHOLDO** em sua residência, no Lago Sul, em Brasília/DF, o advogado passou a fazer abordagens ao colaborador com o intuito de estabelecer relações espúrias entre a Secretaria e o Ministério da Saúde, mediante o pagamento de vantagens indevidas:

(...) QUE voltando um pouco no tempo, ainda durante a transição do governo, em dezembro 2018, o colaborador conheceu uma pessoa chamada WALTER ALENCAR, ex-juiz eleitoral do Piauí, muito ligado ao governador WITZEL, que até falava em nome do governador, sendo mais influente que o próprio vice-governador; QUE WALTER ALENCAR levou para a equipe de transição uma pessoa chamada MARCIA VERGINELLI, que chegou a ser aproveitada no gabinete do colaborador; QUE por volta de março de 2019 o colaborador foi apresentado por MARCIA VERGINELLI a ROBERTO BERTHOLDO, que seria um advogado com muita influência em Brasília, e que poderia ajudar o Estado do RJ; QUE o colaborador esteve no Hotel Fasano para encontrar com BERTHOLDO, na companhia de MARCIA; QUE como o colaborador frequentava muito Brasília para tratar das questões do Estado junto ao Ministério da Saúde, passou a se encontrar com BERTHOLDO com frequência em sua mansão no Lago Sul; QUE diversos políticos frequentavam a casa de BERTHOLDO; QUE a aproximação do colaborador com BERTHOLDO se deu para fins lícitos, sendo que efetivamente o ajudou na ponte com o Ministério; QUE

BERTHOLDO tinha um acesso muito grande ao Subsecretário de Assistência do Ministério, FRANCISCO ASSIS; QUE a partir de setembro de 2019 aproximadamente, BERTHOLDO começa a buscar estabelecer relação ilícitas nessa interface com o Ministério; QUE BERTHOLDO começa a sugerir que a SES-RJ adote políticas para receber verbas do Ministério e assim alimentar um esquema de kickback; QUE um exemplo era o projeto Cegonha; QUE o colaborador não levou adiante as ideias, mas, ainda assim, BERTHOLDO continuou com boa relação com o colaborador; (...).

Em uma dessas tentativas de encetar ajustes ilícitos com a Secretaria de Saúde, **ROBERTO BERTHOLDO** afirmou expressamente ao colaborador que teria adquirido o Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde (IABAS) e que gostaria de ampliar a participação da organização social no Estado do Rio de Janeiro:

(...) QUE aproximadamente no final do ano BERTHOLDO informou ao colaborador que havia comprado a organização social IABAS e queria ampliar a participação do IABAS no Estado do RJ; (...).

Nesse contexto, com o advento da Covid-19, em janeiro de 2020, **ROBERTO BERTHOLDO** abordou o colaborador para tratar sobre a implantação no Estado do Rio de Janeiro de hospitais de campanha.

Diante do agravamento da pandemia, EDMAR SANTOS voltou a conversar sobre a questão com **ROBERTO BERTHOLDO**, porém, segundo o colaborador, não ficou definido nesse momento que o IABAS seria o contratado:

(...) QUE, em janeiro de 2020, BERTHOLDO conversa com o colaborador sobre a perspectiva da contratação de hospitais

de campanha, para a pandemia que se aproximava; QUE o colaborador não deu muita importância para essa conversa porque os hospitais de campanha não estavam em seus planos; QUE, com o avanço da pandemia, porém, o Estado de SP decidiu montar hospitais de campanha e o colaborador voltou a conversar com BERTHOLDO, mas não definiu que seria o IABAS o contratado; (...).

Em razão da pressão exercida pelo Governador **WILSON WITZEL** e pela primeira-dama **HELENA WITZEL**, a movimentação para a montagem dos hospitais de campanha se intensificou, com a posterior contratação do IABAS.

EDMAR SANTOS asseverou que **GABRIELL NEVES**, à época Subsecretário de Saúde, foi o responsável por conduzir todo o trâmite para a contratação, a qual restou eivada de vícios, ocasionando inclusive recomendação do Tribunal de Contas do Estado.

De acordo com o colaborador, ainda em relação aos diversos vícios verificados na contratação, a Procuradoria-Geral do Estado visualizou duas alternativas: anulação ou repactuação.

(...) QUE a contratação do IABAS foi conduzida por GABRIELL NEVES com diversos vícios para fraudar os controles internos; QUE após auditoria do TCE sobre o contrato houve recomendação de saneamento do processo para correção dos vícios; QUE a PGE abriu duas possibilidades: a anulação do contrato ou a repactuação; QUE foi então realizada reunião virtual com o Procurador-Geral do Estado, o Controlador-Geral do Estado, o colaborador e dois procuradores do Estado da área de improbidade em que o PGE abriu uma terceira possibilidade, de anulação do contrato e posterior contratação direta pelo Estado das empreiteiras para posterior divisão da gestão entra as OSs; QUE essa possibilidade foi aceita por todos; QUE em uma reunião presencial posterior, porém, houve

uma mudança na postura, que decidiu repactuar com o IABAS; QUE assim feito, com diversas exigências formuladas para o IABAS; (...).

Dessa forma, **EDMAR SANTOS** afirmou que a solução adotada foi a repactuação do contrato com o IABAS, com a formulação de exigências a serem cumpridas pela organização social, as quais posteriormente foram amenizadas.

Ainda segundo o colaborador, **RENATA CARNEVALE**, Subsecretária de Regulação e Unidades Próprias, reportou que o Subsecretário Executivo de Saúde **IRAN PIRES AGUIAR** exerceu pressão para permitir que o IABAS utilizasse aparelhos de anestesia no lugar de respiradores e reduzisse o número de trabalhadores de saúde a serem contratados, o que foi rechaçado pelo colaborador e por **RENATA**:

(...) QUE numa reunião posterior de que o colaborador não participou, houve um afrouxamento na postura, razão pela qual a subsecretária RENATA CARNEVALE se queixou ao telefone com o colaborador; QUE RENATA informou que o subsecretário IRAN estava pressionando para se permitir que o IABAS utilizasse aparelhos de anestesia no lugar de respiradores, e para permitir que o IABAS reduzisse o número de trabalhadores de saúde a serem contratados; QUE o colaborador e RENATA foram contra essa flexibilização e, no final, mantiveram o Termo de Referência inicial; (...).

Em que pese a repactuação do contrato, **EDMAR SANTOS** asseverou que não foram solucionados alguns vícios, o que não impediu a sua assinatura:

(...) QUE o novo contrato, porém, não solucionou alguns vícios como a ausência de prazo para entrega dos hospitais

e a falta de exigência de documentos; QUE o contrato foi assinado mesmo com esses vícios, o que causou espanto no colaborador, pois sacramentou uma mudança drástica na postura do Estado com o IABAS, que começou bastante severa e terminou demasiadamente flexível; (...).

O colaborador relatou, ainda, que, após a sua exoneração da Secretaria Estadual de Saúde e nomeação como Secretário Extraordinário de Acompanhamentos das Ações Governamentais Integradas da Covid-19, foi criada uma comissão de acompanhamento dos hospitais de campanha, presidida pelo Vice-Governador **CLÁUDIO CASTRO** e integrada, além do colaborador, pelo Secretário de Governo **CLEITON RODRIGUES**, Secretário da Casa Civil **ANDRÉ MOURA**, Secretário de Saúde **FERNANDO FERRY**, Secretário de Obras **BRUNO KAZUYRO**, Controlador-Geral do Estado **HORMINDO BICUDO**, Procurador-Geral do Estado **MARCELO LOPES** e Secretário de Defesa Civil **ROBADEY**.

Esclareceu que a comissão se reunia permanentemente às segundas-feiras, porém, na reunião marcada para o dia 25 de maio (dia anterior à deflagração da “Operação Placebo”), embora o colaborador tenha chegado no horário marcado, foi informado que uma outra reunião já teria ocorrido no gabinete do Governador **WILSON WITZEL**, com a presença, ao menos, do Secretário de Saúde **FERNANDO FERRY** e dos representantes do IABAS **HÉLCIO WATANABE** e **ROBERTO BERTHOLDO**:

(...) QUE após a exoneração do colaborador da SES e sua nomeação como Secretário de Coordenação de Enfrentamento à Covid foi criada uma comissão de acompanhamento dos hospitais de campanha; QUE essa comissão era presidida pelo vice-governador CLAUDIO CASTRO e tinha como membros o secretário de governo CLEITON RODRIGUES, o secretário da casa civil ANDRE

MOURA, o secretário de saúde FERNANDO FERRY, o secretário de infra estrutura e obras BRUNO KAZUYRO, o CGE HORMINDO BICUDO, o PGE MARCELO LOPES, o Comandante secretário de defesa civil ROBADEI, e o colaborador; QUE em uma primeira reunião da comissão com o IABAS no dia 18 de maio, o IABAS não tinha apresentado nenhum dos documentos pendentes e não tinha entregue os hospitais, exceto o Maracanã parcialmente; QUE, apesar disso, o discurso foi brando, entendendo-se que o caso demandava ajuda do Estado ao IABAS; QUE essa comissão delibera pela realização de reuniões permanentes às segundas-feiras; QUE no dia 24 de maio, domingo, CLEITON RODRIGUES envia uma mensagem para o grupo do Whatsapp da comissão para informar que a reunião do dia seguinte estava confirmada mas mudou o horário de 8h30min para 18h; QUE no dia 25, no horário marcado, o colaborador chegou no local marcado no horário; QUE por volta de 19h30min o colaborador e o secretário BRUNO KAZUIRO receberam a informação de um funcionário da comunicação que a reunião não ocorreria porque uma outra reunião já teria ocorrido no gabinete do governador, com a presença pelo menos do secretário de saúde e de represantes do IABAS, o superintendente HELCIO e ROBERTO BERTHOLDO; QUE no dia seguinte ocorreu a Operação Placebo; (...).

EDMAR SANTOS esclareceu que o IABAS, que ganhou o noticiário nacional por suspeitas de fraudes, tendo sido inclusive proibido de contratar com o município do Rio de Janeiro, conforme será melhor esclarecido em tópico próprio, possui relação com o grupo liderado pelo **PASTOR EVERALDO**, contribuindo com o famigerado caixa da propina.

Além disso, o colaborador registrou que o **PASTOR EVERALDO**, em mais de uma oportunidade, mencionou que todas as questões que passavam pelo seu grupo tinham o aval do Governador **WILSON WITZEL**:

(...) QUE o PASTOR EVERALDO já disse mais de uma vez ao colaborador que todas as questões que passavam pelo grupo tinham carta branca do governador WILSON WITZEL, que às vezes sabia antes e às vezes era informado ao longo do processo (...).

Após a prisão de **GABRIELL NEVES**, no dia 07 de maio de 2020, na “Operação Mercadores do Caos”, **PASTOR EVERALDO** demonstrou ao colaborador preocupação, tendo, inclusive, mostrado **notas de dinheiro no valor de R\$ 15.000,00 entregues a ele pelo Governador WILSON WITZEL**, diante da preocupação com a possibilidade de busca e apreensão no Palácio Laranjeiras, o que de fato ocorreu com a deflagração da fase ostensiva da “Operação Placebo”:

(...) QUE o PASTOR EVERALDO já havia conversado com o colaborador sobre a preocupação com a prisão de GABRIELL NEVES; QUE PASTOR EVERALDO chegou a mostrar para o colaborador notas de dinheiro no valor de R\$ 15.000,00 que o governador teria entregue ao PASTOR EVERALDO porque estava preocupado com a possibilidade de busca e apreensão no Palácio Laranjeiras (...).

Muito embora não tenha sido encontrado dinheiro em espécie nas buscas realizadas na “Operação Placebo”, na sede do Palácio Laranjeiras, a sua rotineira utilização pelo Governador **WILSON WITZEL** e pela primeira-dama **HELENA WITZEL** para o pagamento de despesas pessoais pode ser comprovada pela apreensão de diversos recibo, conforme demonstrado em capítulo próprio acima.

O colaborador afirmou que a preocupação do grupo com o avanço das investigações fez com que **VICTOR HUGO** arregimentasse um informante na mesma cela de **GABRIELL**

NEVES, no Presídio José Frederico Marques, em Benfica, além de arcar com as despesas e com os advogados do ex-Subsecretário:

(...) QUE VICTOR HUGO disse que acompanhava GABRIELL na cadeia, pagando inclusive suas despesas e seus advogados; QUE VICTOR HUGO informou que tinha um informante preso na mesma cela de GABRIELL; (...).

Na mesma linha de tentativa de controlar não apenas os passos dos integrantes do grupo, mas a própria narrativa sobre os fatos, o colaborador disse que, pouco antes de sua exoneração, o Governador **WILSON WITZEL** ligou pedindo uma reunião para “alinhamento dos discursos, sugerindo inclusive um encontro dos advogados de ambos (...”).

EDMAR SANTOS mencionou que o governo possui acesso privilegiado a informações da polícia, o que levou, inclusive, ao vazamento da “Operação Favorito” aos integrantes do grupo na véspera da sua deflagração, conforme exposto acima.

Quanto a **ROBERTO BERTHOLDO**, conhecido lobista e advogado de Brasília⁵², as abordagens ilícitas não pararam no IABAS, avançando, também, segundo esclareceu o colaborador, para a oferta de constituição de offshores para ocultação dos valores arrecadados de propina por EDMAR SANTOS:

(...) QUE na medida que as conversas sobre ilícitudes avançaram, BERTHOLDO mencionou para o colaborador que ele poderia auxiliar com um esquema de ocultação de recursos que ele já operava para algumas autoridades, com abertura de empresas em Delaware e depois uma segunda camada de empresas, para a remessa de reais em espécie e

52 <https://oglobo.globo.com/rio/roberto-bertholdo-lobista-advogado-de-brasilia-assina-contratos-do-iabas-24446486>

posterior aquisição de imóveis no Brasil por essas empresas; QUE o colaborador chegou a fornecer cópia de documentos para que BERTHOLDO abrisse offshore no exterior, mas o esquema não foi adiante porque o colaborador não confiou na consistência do negócio apresentado; QUE o colaborador não chegou a entregar dinheiro em espécie para BERTHOLDO; QUE BERTHOLDO cobraria o valor de 20% sobre a primeira remessa, que seria no valor R\$ 1 milhão; (...).

Desse modo, além das irregularidades na gestão do IABAS, **ROBERTO BERTHOLDO** seria responsável por operacionalizar um sofisticado esquema de lavagem de dinheiro, em troca de uma comissão de 20% sobre a primeira remessa de valores.

Ainda, o advogado informou ao colaborador que já operava dessa forma para algumas autoridades.

Com o aprofundamento das investigações, foi possível corroborar as declarações de EDMAR SANTOS por meio de elementos de prova totalmente independentes, conforme será demonstrado a seguir.

7.2. Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde (IABAS)

A organização social IABAS celebrou contratos de gestão com a Administração Pública para prestação de serviços de saúde em diversas unidades públicas no Município do Rio de Janeiro, no Hospital Estadual Adão Pereira Nunes e, mais recentemente, para a construção e gestão de sete hospitais de campanha, além dos contratos existentes com os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Quanto aos contratos celebrados no âmbito da Secretaria de Saúde do Município do Rio de Janeiro⁵³, em razão de deficiências no serviço, apuradas pelas Comissões Técnicas de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, foi aplicada a penalidade ao IABAS, no dia 28 de março de 2019, de "*suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos*", com fulcro no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93:

ATO DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO SMS Nº 4010 DE 27 DE MARÇO DE 2019
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o acompanhamento e fiscalização realizados pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Contrato de Gestão nº 007/2015, firmado entre esta municipalidade e o Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde - IABAS, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento - UPA Madureira, Costa Barros e Vila Kennedy;

CONSIDERANDO o descumprimento contratual apurado através dos relatórios da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) Dos Contratos Com As Organizações Sociais, no exercício do poder fiscalizatório municipal, constantes do Processo Administrativo nº 09/003913/2018;

CONSIDERANDO o direito à ampla defesa e ao contraditório, exercidos pelo Instituto através do Processo Administrativo nº 09/005268/2018;

CONSIDERANDO a ponderação realizada pela Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência no bojo do Processo Administrativo nº 09/003913/2018;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Procuradoria Administrativa através da Manifestação Técnica PG/PADM/CG/RHLC/009/2019 exarada no bojo dos autos processuais em questão;

CONSIDERANDO a previsão expressa no inciso IV da cláusula Décima Quarta do Contrato de Gestão nº 007/2015;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:
Art. 1º Determinar a imposição da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos** à **Organização Social IABAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, **27 de março de 2019**
ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO

Afora os contratos de gestão celebrados com o Município, também foram verificadas irregularidades na prestação do serviço pelo IABAS no Hospital Estadual Adão Pereira Nunes.

⁵³ Contratos nº 003/2009, 005/2010, 016/2010, 022/2010, 002/2011, 003/2011, 004/2011, 006/2011, 007/2015-52, 007/2015-UPA, 009/2015, 014/2015, 016/2015 e 004/2016.

A Secretaria Estadual de Saúde promoveu a contratação do IABAS para a gestão do hospital geral de alta complexidade, localizado em Duque de Caxias, através do Contrato de Gestão nº 003/2016-SES-RJ, firmado em 23/11/2016, e que previu a remuneração da OS pelo valor de R\$ 204.493.247,84, no prazo de vigência da avença (1 ano, com posteriores prorrogações, mediante aditivos), que redundaram no pagamento de uma parcela inicial de R\$ 6.500.000,00 e parcelas mensais de R\$ 16.499.437,32.

Acerca desse contrato, que vem se protraindo no tempo, o TCE-RJ, em recente manifestação técnica, levada a cabo no bojo da auditoria governamental de monitoramento (PAAG-2019, Processo TCE-RJ nº 303.683-7/18), cujo escopo consistiu em verificar a organização e o funcionamento das unidades de saúde estatais, em cumprimento à determinação proferida no processo TCE/RJ nº 101.622-9/16, especificamente na unidade de saúde Hospital Adão Pereira Nunes, apontou a ocorrência de graves irregularidades, a saber (**DOC. 7.2**):

- Achado 1: Equipamentos médicos em quantidade inferior ao mínimo obrigatório para o regular funcionamento da Unidade de saúde;
- Achado 2: Ausência de identificação física de incorporação ao patrimônio do Estado em bens e equipamentos da Unidade de saúde;
- Achado 3: Médicos disponíveis para atendimento em quantidade inferior ao mínimo exigido pelo contrato de gestão;
- Achado 4: Ausência de licença da autoridade sanitária local para prestação de serviço radiológico na Unidade de saúde;

- Achado 5: Ausência de Certificado de Aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros para a unidade de saúde.

Com relação aos três primeiros achados, é importante observar que são questões que interferem diretamente na qualidade do serviço público de saúde ofertado e na equação econômico-financeira pela qual está definido o contrato.

Isto porque, se o contrato prevê um determinado número de profissionais de saúde, um determinado número de atendimentos ou um determinado número de equipamentos, esses valores foram levados em consideração para a definição dos valores pagos pelo Poder Público à OS.

Os mencionados contratos celebrados pelo IABAS com o Município e com o Estado do Rio de Janeiro franquearam à organização social o acesso a recursos públicos na cifra de bilhões.

Em consulta aos portais da transparência, apurou-se que até o ano de 2019 o IABAS recebeu, ao menos, **R\$ 3.514.425.267,04** do Município do Rio de Janeiro e **R\$ 393.343.247,83** do Estado.

As irregularidades na execução dos contratos de gestão, que levaram inclusive à sanção de impedimento de contratar com a Administração Pública municipal, embora fossem de inteiro conhecimento do Executivo estadual, não foram impeditivos para a contratação emergencial do IABAS para construir e gerir sete hospitais de campanha pelo valor de R\$ 836 milhões.

A contratação do IABAS pela Secretaria Estadual de Saúde para implantação de hospitais de campanha para atendimento da demanda causada pela Covid-19, baseou-se no Decreto do Governo do Rio de Janeiro nº 46.991, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre “regras de dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O artigo 5º do referido Decreto Estadual autoriza a celebração de contrato de gestão com organizações sociais de forma simplificada, com prazos reduzidos, mediante apresentação de justificativa da necessidade.

Logo após a edição do Decreto, foi instaurado, em 27 de março, o processo administrativo nº SEI 080001/007073/2020 pela Secretaria Estadual de Saúde, para “Contratação de serviços administrativos e outras atividades de natureza operacional, para atender a demanda do Hospital de Campanha”.

Mesmo sem qualquer publicização do teor do processo administrativo ou de chamamento de organizações sociais para apresentação de propostas, no mesmo dia foi juntada a proposta do IABAS, assinada por **HÉLCIO KAZUHIRO WATANABE**, para a implantação de 1.200 leitos, pelo valor mensal de R\$ 119.574.002,00 (**DOC. 7.3**):

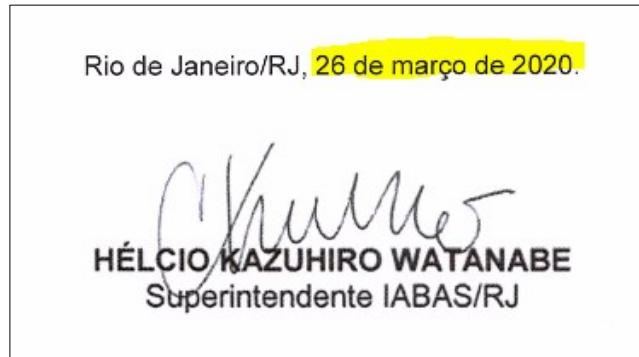
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
sei. Produção

Pesquisa Processual

Sair PDF

Autuação					
Processo:	SEI-080001007073/2020				
Tipo:	Contratação: Solicitação de Contratação				
Data de Registro:	27/03/2020				
Interessados:					
Lista de Protocolos (197 registros):					
<input checked="" type="checkbox"/> Documento / Processo	<input type="checkbox"/> Tipo de Documento	<input type="checkbox"/> Data do Documento	<input type="checkbox"/> Data de Registro	<input type="checkbox"/> Unidade	
<input type="checkbox"/> 3947215	Termo de Referência de Material/Serviço	27/03/2020	27/03/2020	SES/SUBEX	
<input type="checkbox"/> 3957232	Despacho de Encaminhamento de Processo	27/03/2020	27/03/2020	SES/SUBEX	
<input type="checkbox"/> 3959486	Proposta IABAS	27/03/2020	27/03/2020	SES/CC	
<input type="checkbox"/> 3960182	Mapa SIGA	27/03/2020	27/03/2020	SES/CC	
<input type="checkbox"/> 3960199	Despacho de Encaminhamento de Processo	27/03/2020	27/03/2020	SES/CC	
<input type="checkbox"/> 3961231	Despacho de Encaminhamento de Processo	27/03/2020	27/03/2020	SES/SUBEX	

Chama a atenção o fato de a proposta estar datada de 26 de março de 2020, ou seja, em data anterior ao início do Processo Administrativo e do Termo de Referência, em 27 de março:



Posteriormente, em 03 de abril de 2020, foi inserida no processo nova proposta do IABAS, desta feita sem data e com menção à implantação de 1.400 leitos, no valor mensal de R\$ 139.295.401,63 (**DOC. 7.4**).

A proposta formalizada pelo IABAS foi prontamente aceita pelo então Subsecretário Executivo de Saúde **GABRIELL CARVALHO NEVES FRANCO DOS SANTOS**, que firmou com a organização social, representada pelo seu presidente **CLÁUDIO ALVES FRANÇA**,

o Contrato Emergencial nº 027/2020, pelo valor de **R\$ 835.772.409,78:**



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 1.400 (UM MIL E QUATROCENTOS) LEITOS EM HOSPITAIS DE CAMPANHA, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES INFECTADOS COM CORONAVÍRUS**, conforme itens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência:

CONTRATO EMERGENCIAL 027/2020 - COVID-19 LEI 13.979/2020			
HOSPITAIS DE CAMPANHA			
QTDE LEITOS	HOSPITAIS DE CAMPANHA	VALOR MENSAL	VALOR máximo Global (6 meses)
400	Hospital de Campanha Rio de Janeiro (Maracanã)	R\$ 39.798.686,18	R\$ 238.792.117,08
200	Hospital de Campanha Rio de Janeiro (Parque Olímpico)	R\$ 19.899.343,09	R\$ 119.396.058,54
200	Hospital de Campanha Duque de Caxias	R\$ 19.899.343,09	R\$ 119.396.058,54
200	Hospital de Campanha São Gonçalo	R\$ 19.899.343,09	R\$ 119.396.058,54
100	Hospital de Campanha Campos do Goytacazes	R\$ 9.949.671,55	R\$ 59.698.029,27
100	Hospital de Campanha Casimiro de Abreu (Barra de São João)	R\$ 9.949.671,55	R\$ 59.698.029,27
200	Hospital de Campanha Nova Iguaçu	R\$ 19.899.343,09	R\$ 119.396.058,54
1400		R\$ 139.295.401,63	R\$ 835.772.409,78

Essa dinâmica de fatos e a contratação emergencial do IABAS, em que pese o seu histórico de irregularidades resumido acima, chamaram a atenção não só dos órgãos de controle, mas também da imprensa nacional, ocasionando inicialmente a decretação pela Secretaria Estadual de Saúde de sigilo do referido processo administrativo (nada obstante o nítido interesse público no acesso às informações da contratação milionária) e o posterior afastamento de **GABRIELL NEVES**.

Em suma, o IABAS foi contratado em exíguo período de tempo, sem que houvesse convocação ou chamamento de outras

organizações sociais potencialmente interessadas, e análise de outras propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Como se não bastasse, a proposta foi elaborada em data anterior ao início do próprio processo administrativo, e foi aceita pela Secretaria Estadual de Saúde em sua integralidade, sem qualquer ressalva, e sem manifestação da assessoria jurídica, em contrariedade ao que determina o artigo 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente às contratações submetidas à Lei nº 13.979/2020.

Ainda, no item XI do Termo de Referência foi dispensada a estimativa de preços, valendo-se de argumentos genéricos e desprovidos de substrato fático (**DOC. 7.5**):

XI – DISPENSA DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

11.1 – Em razão do cenário de instabilidade econômica (reconhecido no §3º do art. 4º-E da Lei Federal n. 13.979/20), com oscilação diária dos valores dos bens e insumos necessários para a execução dos serviços, resta impossibilitada a realização da estimativa de preços, a qual será dispensada a teor do permissivo do § 2º do art. 4º-E da Lei Federal n. 13.979/20.

11.2 – Os valores correspondentes aos aportes de investimento serão definidos em procedimento específico ajustado entre as partes, onde deverá ser especificada a necessidade do bem adquirido e a compatibilidade do seu preço ao praticado no mercado, valores os quais deverão ser autorizados pelo gestor do contrato e de acordo com o cronograma de repasse.

Embora a Lei nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 46.991/20 tenham reduzido as exigências para contratações públicas

para enfrentamento ao coronavírus, não dispensaram a necessidade de estimativa de preços.

Da análise do processo administrativo nº SEI 080001/007073/2020, verifica-se que, pelo exíguo intervalo de tempo entre o termo de referência, a apresentação da proposta e a sua posterior aceitação, não houve nenhum confronto da proposta do IABAS com outras fontes de referência, nem justificativa sobre a impossibilidade de fazê-lo.

A Procuradoria do Estado, em parecer proferido no referido processo, externou o entendimento de que "*a mera repetição ou citação do texto normativo não pode ser considerada como justificativa apta a excepcionar a estimativa de preços. O legislador não estabeleceu presunções quanto às oscilações de preços ou restrição de mercado. Por causa disso, deveria haver a demonstração fática, e não apenas escrita, da impossibilidade de buscar preços*" (**DOC. 7.6** – Parecer SES/SJ/AJ/FMF/DT 03/2020).

Ainda segundo a Procuradoria do Estado:

(...) O IABAS é uma das dezenas entidades qualificadas como Organização Social, fato que conduza questionar a ausência de consulta às demais entidades. Caso houvesse recusa ou atraso na cotação por omissão delas, isso já poderia servir, em tese, de comprovação fática da impossibilidade de estimar os preços. (...).

O Subsecretário **GABRIELL NEVES**, em despacho no processo administrativo, autorizou a dispensa de pesquisa de preços utilizando, mais uma vez, argumentos genéricos, demonstrando, no mínimo, considerável descaso com o Erário (**DOC. 7.7**):



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

A Superintendência de Compras e Licitações / SES e
Coordenação de Compras

JUSTIFICATIVA: PESQUISA DE MERCADO

O art. 1º, § 1º, do Decreto estadual nº 46.991/2020, afastou expressamente a aplicação das regras ordinárias da fase preparatória das contratações no âmbito do ERJ previstas no Decreto estadual nº 46.642/2019, de modo que não se aplica, consequentemente, o dispositivo referente à estimativa do valor da contratação, a qual, em situação de normalidade institucional, deveria ser feita "mediante consulta às fontes diversificadas de pesquisa", como reza o art. 20, caput, do Decreto estadual 46.642/2020, bem como a observância aos parâmetros de pesquisa de preços do § 1º deste dispositivo.

Vale ressaltar que o caput do art. 4º-E, da Lei federal nº 13.979/2020 prevê que é admitida a apresentação de TR simplificado nas contratações para o enfrentamento do coronavírus, sendo certo que a pesquisa de preços é, apenas, um dos parâmetros previstos nas alíneas do inciso VI.

Se, por um lado, deve haver justificativa específica para a total ausência da estimativa de preço, como impõe o § 2º do referido dispositivo, tal não se confunde com a pesquisa de preços, ou seja, com a hipótese da alínea "e" do inciso VI: "pesquisa realizada com os potenciais fornecedores".

Nada obstante, o § 2º, do art. 1º, do Decreto estadual nº 46.991/2020, que dispõe sobre as regras de dispensa de licitação para as contratações decorrentes do coronavírus, prevê que a estimativa de preços deverá ser obtida, "sempre que possível", mediante 3 fontes.

Em que pese, o art. 4º do inciso VI da Lei 13.979/2020, versar sobre como deve ser constituída a estimativa de preços, o §2º do mesmo artigo dispensa por excepcionalidade a estimativa de preços mediante justificativa da autoridade competente, tendo em vista a necessidade de enfrentamento emergencial que o caso requer, sendo um procedimento compulsório neste quadro atípico, **AUTORIZO** inicio dos procedimentos sem a pesquisa de mercado.

GABRIELL NEVES

Subsecretário Executivo

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Gabriell Carvalho Neves Franco dos Santos, Subsecretário, em 03/04/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

De mais a mais, o despacho justificando a ausência de pesquisa de preços foi proferido no dia 03 de abril, ou seja, uma semana após o início do processo administrativo, prazo suficiente para a elaboração da referida pesquisa.

Sem embargo, em 08 de abril de 2020, após a celebração do contrato, foram anexadas no processo administrativo, totalmente descontextualizadas, supostas propostas apresentadas por empresas para serviços de montagem e desmontagem da estrutura das unidades, que possuem consistentes indícios de fraudes, tais como trechos idênticos entre propostas apresentadas por diferentes empresas (**DOC. 7.8**).

Esses fatos também foram constatados pela imprensa, que em diligências realizadas nas empresas apurou, por exemplo, que a

sócia da ÉPICO EVENTOS, uma das supostas proponentes, negou ter enviado qualquer proposta⁵⁴.

Noutro giro, não há no Termo de Referência um mínimo de especificação ou detalhamento que permita identificar os serviços necessários à execução do objeto principal, de modo a apurar as reais necessidades da Administração Pública, limitando-se a mencionar a necessidade de 1.400 leitos, em afronta ao artigo 4º-B, IV da Lei nº 13.979/2020.

De igual modo, o valor do contrato foi estabelecido com base na planilha de custos apresentada pelo IABAS, que sequer detalhou os itens que compõem cada rubrica ou especificou os quantitativos e custos unitários, em afronta ao disposto no artigo 7º, § 2º, II c/c § 9º da Lei nº 8.666/93:

⁵⁴<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/04/17/aquisicao-de-hospitais-de-campanha-tem-proposta-plagiada-e-concorrente-fantasma-no-rj.ghtml> (consulta realizada em 16/07/2020)



3 Do custeio

Para funcionamento de cada grupo de 200 (duzentos) leitos, sugerimos os seguintes valores, por mês:

PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO DE CADA GRUPO DE 200 LEITOS, POR MÊS

DESCRÍÇÃO	Mês 1 (R\$)
01. Pessoal e Reflexo	5.120.000,00
02. Materiais de Consumo	763.943,81
02.01 - Gases Medicinais	110.223,98
02.02 - Suprimento de Informática	20.089,00
02.03 - Material de Escritório	32.550,00
02.04 - Uniformes e Rouparia Hospitalar	91.236,55
02.05 - Alimentação	509.844,28
03. Material de Consumo Assistencial	2.151.948,12
03.01 - Drogas e Medicamentos Diversos	1.205.623,89
03.02 - Produtos Medicos e insumos.	946.324,23
04. Serviços Terceirizados	11.863.451,16
04.01 - Assessoria Contábil	71.253,88
04.02 - Assessoria e Consultoria	1.000.000,00
04.03 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	69.653,12
04.04 - Vigilância / Portaria / Segurança	192.223,44
04.05 - Limpeza Predial / Jardinagem	611.000,00
04.06 - Lavanderia	486.000,00
04.07 - Serviços de Remoção	208.956,23
04.08 - Serviços de Transporte	256.364,18
04.09 - Serviços Gráficos	10.000,00
04.10 - Despesas de Serviços de Benefícios para RH	175.000,00
04.11 - Educação Continuada	255.563,12
04.12 - Serviços Assistenciais Médicos	595.223,88
04.13 - Serviços de Outros Profissionais da Saúde	215.045,23
04.14 - Manutenção Predial	20.000,00
04.15 - Manutenção de Equipamentos	31.895,23

 IABAS Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde.	
04.16 - Manutenção de Equipamentos Assistenciais	50.000,00
04.17 - Locação de Equipamentos Médicos	799.533,12
04.18 - Locação de mobiliário	45.632,88
04.19 - Locação de Equipamentos Administrativos	68.000,00
04.20 - Radiologia	445.893,15
04.21- Laboratório	365.000,00
04.22 - EPI'S	255.089,23
04.23 - Outras despesas	89.000,00
04.24 - Telefonia	70.000,00
04.25 - Fretamento logístico, terrestre e aéreo.	498.562,36
04.26 - Tomografia	478.562,11
04.27 - Tendas	4.500.000,00
TOTAL MENSAL POR GRUPO DE 200 LEITOS: 19.899.343,09	
TOTAL MENSAL DOS 1400 LEITOS: 139.295.401,63	

A indicação genérica da planilha de custos, sem menção às especificações de cada item, notadamente o quantitativo e os custos unitários, inviabilizam não apenas a aferição da economicidade do contrato, mas a própria fiscalização da sua execução e a medição dos serviços.

Causa espécie o item 4.02, “assessoria e consultoria”, que prevê o custo mensal de R\$ 1.000.000,00 a cada duzentos leitos.

Somados os números de leitos contratados (1.400) e o período previsto para execução contratual (6 meses), o IABAS receberia ao todo R\$ 42 milhões do Erário somente pela rubrica “assessoria e consultoria”.

Frise-se que nem o termo de referência, nem a proposta do IABAS fazem menção ao conteúdo da rubrica em questão.

No supracitado parecer, a Procuradoria do Estado ressaltou a generalidade da proposta apresentada pelo IABAS:

(...) a proposta apresentada pelo IABAS (4065413) seguiu essa generalidade, indicando, por exemplo, o gasto de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) com tendas, sem precisar se o montante seria destinado à aquisição ou construção delas. Há, nos mesmos moldes, indicação da necessidade de Assessoria e Consultoria (R\$ 1.000.000,00), limpeza e jardinagem (R\$ 611.000,00), alimentação (R\$ 509.844,28) e lavanderia (R\$ 486.000,00). Também, há serviços que podem ser categorizados como mão de obra exclusiva sem um mínimo de clareza. (...).

Se por um lado não se ignora a excepcionalidade do quadro gerado pela pandemia da Covid-19 e a necessidade de adoção de medidas de emergência em saúde pública, por outro lado os dispêndios de recursos públicos devem ser feitos de forma responsável, imensoal e eficiente, o que não ocorreu na presente hipótese.

Em razão de todas as irregularidades constatadas, a Procuradoria do Estado entendeu que, nada obstante existirem elementos para a imediata nulidade do contrato, em razão do princípio da continuidade na prestação dos serviços de saúde, a avença deveria ser mantida e os vícios sanados, sem prejuízo da apuração da responsabilidade dos agentes que deram causa às ilegalidades (**DOC. 7.9** – Parecer SES/SJ/AJ/FMF/DT nº 03/2020 – SEI nº 4273480).

A solução adotada pela Secretaria de Saúde foi a celebração de Termo Aditivo com a finalidade de transmutar o pacto anterior em um Contrato de Gestão emergencial, nos moldes da Lei nº

13.979/2020, c/c Lei Estadual nº 6.043/11. O aditivo foi assinado em 30 de abril de 2020 e alterou o objeto, reduzindo o número de leitos de 1.400 para 1.300, bem como o valor, que passou de R\$ 835.772.409,78, para R\$ 770.575.579,00 (**DOC. 7.10**).

A Procuradoria-Geral do Estado, mais uma vez, indicou diversas irregularidades na avença, chamando a atenção para ausência de justificativa técnica para a redução da quantidade de leitos e de estimativa de preço (**DOC. 7.11** – Parecer *PGE 83/2020/SES/SUBJUR*).

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por sua vez, através de decisão proferida nos autos do processo TCE-RJ nº 102.696-8/2020, determinou que fossem adotadas diversas medidas relacionadas ao processo nº SEI 080001/007073/2020 e, consequentemente, ao contrato nº 027/2020, a saber: (i) demonstração da qualificação do IABAS para a prestação do serviço em questão, (ii) apresentação de justificativas para a dispensa do processo seletivo, quantitativo contratado e estimativa de preços, (iii) especificação da configuração mínima dos leitos, desenhos e projetos utilizados para a montagem das unidades de campanha, memorial simplificado sobre as dimensões das unidades de campanha, listagem de materiais a serem utilizados na montagem da estrutura interna, e (iv) adequação das garantias. Ainda, determinou que não fossem realizados, autorizados ou de qualquer modo permitidos pagamentos relacionados ao referido contrato enquanto não houvesse o devido saneamento do feito.

Paralelamente, foi editado o Decreto Estadual nº 47.103/2020, que decretou a intervenção nos hospitais de campanha

sob a gestão do IABAS, e designou a Fundação Saúde como interventora. Também foi editada a Resolução Conjunta SES/FS nº 805/2020, que estabeleceu os objetivos, limites e respectivas atribuições da Secretaria de Saúde e da Fundação Saúde na intervenção e execução dos serviços objeto do contrato.

Todo esse quadro acima delineado, quando analisado em conjunto com as declarações do colaborador no sentido de que **ROBERTO BERTHOLDO** vinha realizando abordagens para firmar ajustes ilícitos entre o IABAS e a Secretaria de Saúde, tendo inclusive buscado expressamente articular a contratação para a construção dos hospitais de campanha, bem como de que a mencionada organização social possui relação com o grupo liderado pelo **PASTOR EVERALDO**, contribuindo com o caixa da propina, não deixa margem de dúvida para a constatação de que houve fraude na escolha do IABAS.

7.3. PASTOR EVERALDO e VALTER RABELO

Conforme já relatado, um dos braços da organização criminosa estabelecida no Governo **WILSON WITZEL** é centrado na pessoa de **EVERALDO DIAS PEREIRA (PASTOR EVERALDO)**, que comanda as contratações da pasta da saúde, dentre outros setores.

No anexo 14 do Acordo de Colaboração Premiada, **EDMAR SANTOS** narrou diversas irregularidades relacionadas ao IABAS envolvendo não apenas representantes da organização social, mas também servidores da Secretaria de Estado de Saúde, vinculados umbilicalmente ao **PASTOR EVERALDO**, e do gabinete do Governador **WILSON WITZEL**.

VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO, advogado piauiense e candidato ao governo do Piauí pelo PSC nas eleições de 2018, participou da equipe de transição no Rio de Janeiro e foi nomeado para exercer o cargo de Assessor Especial do Governo **WITZEL** por influência do **PASTOR EVERALDO**, passando, então, a ocupar papel de destaque no governo.

A estreita relação existente entre **VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO** e o **PASTOR EVERALDO** pode ser constatada mediante simples consulta em fontes abertas, inclusive com manifestações públicas de apoio à candidatura ao governo do Piauí em 2018⁵⁵:

⁵⁵ <https://www.politicadinamica.com/noticias/lidia-brito/valter-rebelo-se-filia-ao-psc-e-deve-ser-candidato-em-20181506524849-9455.html> (consulta realizada em 12/07/2020)



Pastor Everaldo fala do interesse do partido na candidatura própria
(Foto:JailsonSoares/PoliticaDinamica.com)

"Me filio ao PSC com o espírito de fazer o Piauí diferente. Serei um soldado do partido. É o PSC que vai definir o caminho que irei tomar em 2018. Espero fazer e servir com humildade. Tenho compromisso de fazer a coisa pública com modelo de gestão que possa levar a uma transformação. Queremos que esse modelo e práticas de fisiologismo não se repitam. Temos que tratar a coisa pública dando um novo papel para a política", declarou.

O presidente do PSC, Pastor Everaldo, afirma que o partido se prepara para ter candidatos nos estados. Segundo ele, Valter Rebelo é o nome que o PSC pode apresentar para o Piauí em 2018. "Vai depender da vontade dele. Do partido terá total apoio. É um nome ficha limpa, grande jurista, que tem contribuído com o Piauí há muito tempo e agora pode ajudar o estado por meio da política. A missão será unir o Piauí", declarou.

Nessa mesma linha, a nomeação de **VALTER** para assessorar o Governador **WILSON WITZEL** e a influência do **PASTOR EVERALDO** também não passaram despercebidas da imprensa nacional⁵⁶:

56 <https://blogs.oglobo.globo.com/ancelmo/post/acusado-de-receber-r-6-milhoes-da-odebrecht-pastor-everaldo-emplaca-mais-um-no-governo-witzel.html>
(consulta realizada em 12/07/2020)

Acusado de receber R\$ 6 milhões da Odebrecht, Pastor Everaldo emplaca mais um no governo Witzel

Por Ancelmo Gois • 05/06/2019 • 04:30

A nova política de Witzel

Pastor Everaldo — acusado pela Odebrecht de receber R\$ 6 milhões para favorecer Aécio em 2014, mesmo sendo candidato — continua emplacando nomes no governo Witzel. Depois de André Moura (o ex-deputado unha e carne com Eduardo Cunha) como “secretário extraordinário” em Brasília, nomeou Valter Alencar, derrotado na disputa pelo governo do Piauí, como assessor especial do Rio, desde o começo do ano. O salário bruto, em maio, é de R\$ 45,2 mil, pagos pelo Rio.

Segundo afirmou o colaborador, **VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO** foi exonerado em razão do seu envolvimento em “esquema de funcionários fantasmas ou rachadinha em seu gabinete”.

De fato, foram identificados vínculos de **VALTER** com servidores nomeados para cargos comissionados no governo do Estado do Rio de Janeiro, dentre eles o seu filho e sobrinhos, FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES NETO, MAZERINE CRUZ LIMA NETTO, MIRÓCLES CAMPOS VERAS, PEDRO HENRIQUE ALENCAR REBELO CRUZ, todos com endereço no Piauí.⁵⁷

Por sua vez, o colaborador foi apresentado a **ROBERTO BERTHOLDO**, figura central do IABAS, que será objeto de tópico próprio, por **MARIA MÁRCIA FERREIRA VERGINELLI**, à época assessora-chefe do gabinete do Secretário de Estado de Saúde,

⁵⁷ Esses fatos já são objeto de outro Inquérito perante o STJ, razão pela qual Valter não estará incluído nos pedidos de medidas cautelares.

indicada por **VALTER ALENCAR**, então braço direito de **WILSON WITZEL**.

MÁRCIA VERGINELLI exerceu por vários anos a função de superintendente da Fundação Zerbini, em São Paulo, bem como de diretora e conselheira da Fundação Sócrates Guanaes, em Goiás (**DOC. 7.12**). Por sinal, na Fundação Sócrates Guanaes, **MÁRCIA VERGINELLI** trabalhou ao lado de **ROBERTO BERTHOLDO**⁵⁸, corroborando as declarações do colaborador no sentido de que **MÁRCIA VERGINELLI** foi a responsável por apresentar o advogado a ele.

Registra-se que, de acordo com o Relatório de Inteligência Financeira nº 49465, o escritório de advocacia de **ROBERTO BERTHOLDO** recebeu no período de 01/04/2019 a 25/03/2020, **R\$ 2.908.655,64** do INSTITUTO SÓCRATES GUANAES (CNPJ nº 03.969.808/0005-01) (**DOC. 7.13**).

Ademais, assim como **VALTER ALENCAR**, **MÁRCIA VERGINELLI** integrou a equipe de transição do recém-eleito Governador **WILSON WITZEL**:

58 <https://blogdoberta.com/2020/05/26/condenado-trafico-de-influencia-liderou-hospitais-de-campanha-rj/>

DECRETO Nº 46.492 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA ATUAR NO PROCESSO DE
TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL.

Art. 1º -Onde se lê:

MARCIA VERGINELE

ROBERTO MOTTA

RAMON NEVES

Leia-se:

MARIA MARCIA FERREIRA VERGINELLI

ROBERTO BEZERRA MOTTA

RAMON DE PAULA NEVES

Onde se lê:

Art. 2º - O Grupo de Trabalho se reportará ao Presidente da Comissão de Transição Governamental, instituída pelo Decreto nº 46.480, de 29 de novembro de 2018.

Leia-se:

Art. 2º - O Grupo de Trabalho se reportará ao Presidente da Comissão de Transição Governamental, instituída pelo Decreto nº 46.480, de 29 de outubro de 2018.

Posteriormente, no período de 01/01/2019 a 12/09/2019, **MÁRCIA VERGINELLI** alternou-se entre as funções de Assessora-Chefe da Casa Civil e do Gabinete do Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, integrando também a Câmara Técnica e figurando como suplente na Comissão Intergestores Bipartite de Saúde, onde poderia ser muito útil aos interesses do grupo.

7.4 GABRIELL NEVES e IRAN PIRES AGUIAR

Ainda no âmbito da influência exercida pelo **PASTOR EVERALDO** no governo, o colaborador esclareceu no Anexo 11 do Acordo de Colaboração Premiada que **GABRIELL CARVALHO NEVES FRANCO DOS SANTOS** e **IRAN PIRES AGUIAR**, que desempenharam papéis de destaque no imbróglio envolvendo a

contratação do IABAS, também foram indicações do presidente do PSC na pasta da saúde, como já mencionado.

Existem fortes elementos que demonstram que **GABRIELL NEVES**, ex-Subsecretário Executivo de Saúde, responsável por iniciar o processo nº SEI 080001/007073/2020 e assinar o Termo de Referência e o Contrato 027/2020, atuou ativamente para camuflar as irregularidades e dificultar a fiscalização pelos órgãos de controle.

Segundo mencionado pelo colaborador, **GABRIELL NEVES** não inseria documentos no SEI (Sistema de Processos Administrativos no Governo do Estado) e mantinha processos em formato físico com o intuito de dificultar o controle.

Com o surgimento de notícias na imprensa a respeito das ilícitudes envolvendo a contratação emergencial do IABAS, a publicidade do processo foi, de fato, restringida, corroborando os relatos de EDMAR SANTOS⁵⁹:

APÓS REPORTAGEM, ESTADO DO RJ TIRA DO AR DOCUMENTOS SOBRE CONTRATAÇÃO DE OS

9 de abril de 2020 · Ruben Berta · 2 comentários

Horas depois de o blog ter publicado [reportagem](#) nesta quinta (9) sobre um contrato de R\$ 835,7 milhões da Secretaria de Saúde com a Organização Social Instituto de Atenção Básica e Avançada (Iabas), o governo do Estado do Rio tirou do ar documentos públicos que mostravam detalhes sobre a parceria. A entidade ficará responsável pela implementação de sete hospitais de campanha voltados para pacientes com a Covid-19.

59 <https://blogdoberta.com/2020/04/09/apos-reportagem-estado-rj-tira-ar-documentos-contratacao-os/> (consulta realizada em 12/07/2020)

Oportuno registrar que **GABRIELL NEVES** foi preso preventivamente no dia 07/05/2020, em razão de fraudes na compra de aparelhos respiradores/ventiladores pulmonares para uso em pacientes acometidos pela Covid-19, tendo sido denunciado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro pela prática dos crimes de organização criminosa e peculato.

Ressalta-se, ademais, que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras reportou diversos pagamentos vultosos em espécie por **GABRIELL NEVES (DOC. 7.14 – Relatório de Inteligência Financeira nº 49460)**. Exemplificativamente:

Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento
GABRIELL CARVALHO NEVES FRANCO DOS SANTOS		099.842.177-44	Titular
Segmento	Local	Período	Valor em R\$
Bens de luxo ou de alto valor	RIO DE JANEIRO-RJ	1/6/2018 até 30/11/2018	174.250,00
Informações Adicionais: VENDAS DE 01062018 A 30112018			
Ocorrências: Art 4-I - pagamento ou recebimento, EM ESPÉCIE, de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou equivalente em outra moeda, referente a uma operação ou a um conjunto de operações de um mesmo cliente no período de seis meses. COAF - Resolução nº 25/2013.			

Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento
GABRIELL CARVALHO NEVES FRANCO DOS SANTOS		099.842.177-44	Titular
Segmento	Local	Período	Valor em R\$
Bens de luxo ou de alto valor	São Paulo-SP	1/9/2018 até 31/1/2019	51.326,00
Informações Adicionais: Comprou produtos em nossa loja através do pagamento em dinheiro que totalizou mais de R\$ 30.000,00 no período de 6 meses.			
Ocorrências: Art 4-I - pagamento ou recebimento, EM ESPÉCIE, de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou equivalente em outra moeda, referente a uma operação ou a um conjunto de operações de um mesmo cliente no período de seis meses. COAF - Resolução nº 25/2013.			

Diante das irregularidades constatadas principalmente nas contratações relacionadas à pandemia do coronavírus, **GABRIELL**

NEVES foi exonerado em 20/04/2020, e sucedido por **IRAN PIRES AGUIAR**, também por indicação do **PASTOR EVERALDO**.

O vínculo com o presidente do PSC consta inclusive de notícias localizadas na *internet*⁶⁰:

NOVO GESTOR DAS FINANÇAS DA SAÚDE DO ESTADO DO RJ ERA ASSESSOR NA CEDAE

20 de abril de 2020 · Ruben Berta · Deixe um comentário

O engenheiro **Iran Pires Aguiar** será o novo gestor das finanças da **Saúde** no governo de **Wilson Witzel**. Funcionário de carreira do BNDES, ele estava cedido desde outubro do ano passado para a **Cedae**, onde tinha um cargo de assessor-chefe. A estatal, que passou por uma crise no abastecimento de água no início do ano, é tida como um feudo do cacique do PSC, **Pastor Everaldo**.

O colaborador relatou pressão exercida por **IRAN PIRES AGUIAR** para permitir que o IABAS utilizasse aparelhos de anestesia no lugar de respiradores e reduzisse o número de trabalhadores de saúde a serem contratados.

A atitude de **IRAN PIRES AGUIAR** de agenciar os interesses do IABAS no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde corrobora não apenas a captura do servidor, mas principalmente a influência exercida pelo **PASTOR EVERALDO** sobre a organização social, que, segundo afirmado por **EDMAR SANTOS**, contribui para o caixa da propina do grupo.

60 <https://blogdoberta.com/2020/04/20/novo-gestor-financas-saude-rj-era-assessor-cedae/> (consulta realizada em 12/07/2020)

Cumpre mencionar que, no mesmo dia de sua nomeação, por meio da Resolução SES nº 2035, de 20 de abril de 2020, foi delegada a **IRAN PIRES AGUIAR** competência para praticar atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contratual e licitatória, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e do Fundo Estadual de Saúde (FES), tais como autorizar despesas, emitir ordens bancárias, autorizar a dispensa de licitação e assinar contratos (**DOC. 7.15**). Nesse contexto, o Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2020 foi assinado por **IRAN PIRES AGUIAR** no dia 30 de abril de 2020.

Pontua-se, ainda, que em 05 de maio de 2020 **IRAN PIRES AGUIAR** instituiu, através da Portaria SES SEI nº 52 (**DOC. 7.16**), comissão especial para análise sobre a adequação da proposta técnica do IABAS ao Termo de Referência relativo ao aditivo do Contrato nº 027/2020, que concluiu que a proposta apresentada pela organização social e o seu anexo, que contém o cronograma físico-financeiro simplificado, atendem os requisitos legais (**DOC. 7.17**).

No entanto, a nota técnica da comissão, que concluiu pela falta de irregularidades, possui **data anterior à portaria**. A portaria foi elaborada em 05 de maio de 2020 e assinada em 07 de maio de 2020 por **IRAN PIRES AGUIAR**, sendo certo que a nota técnica remonta a 30 de abril de 2020, evidenciando que, na realidade, a constituição da comissão por **IRAN** foi apenas pró-forma, com o intuito de amparar o aditivo ao Contrato 027/2020, nulo *ab initio*.

7.5 HÉLCIO WATANABE e CLÁUDIO ALVES FRANÇA

No âmbito do IABAS, pela análise do processo administrativo nº SEI 080001/007073/2020, verifica-se que tanto

HÉLCIO WATANABE como **CLÁUDIO ALVES FRANÇA** participaram ativamente não apenas das tratativas, mas também da celebração do contrato e termo aditivo.

HÉLCIO WATANABE, atual Superintendente do IABAS, foi o responsável por encaminhar a proposta da organização social eivada de vícios e com data anterior ao Termo de Referência, consoante já demonstrado.

Além disso, **EDMAR SANTOS** afirmou que na data anterior à deflagração da “Operação Placebo” (ocorrida no dia 26/05/2020), **HÉLCIO WATANABE** compareceu a uma reunião no gabinete do Governador.

De fato, os registros do Palácio Guanabara confirmam a entrada de **HÉLCIO WATANABE** no dia 25/05/2020:

A	B	C	D	E	F
79810	79810 NULL	CASSIA LOPES QUEIROZ	288127954 dic	17443868707 (00)0000000000	VINICIUS VICE
79811	79811 NULL	MARIO COSTA BRUNET	210945556 dic	5816862766 (00)0000000000	MARCIO - CMT
79812	79812 NULL	MARIO COSTA BRUNET	210945556 dic	5816862766 (00)0000000000	MARCIO - CMT
79813	79813 NULL	ROBERTO FERNANDES DA ROCHA JUNIOR	275711430 detran	5574425750 (00)0000000000	FAETEC
79814	79814 NULL	CRISTIANE ROCHA		0 6329843767 (00)0000000000	RESTAURANT
79815	79815 NULL	TAISA RODRIGUES CORTES		0 1272541701 (00)0000000000	EDMAR SECRE
79816	79816 NULL	CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA PINTO	231186354 dic	12767863790 (00)0000000000	PROTOCOLO
79817	79817 NULL	MARCELO TERTO CARNEIRO		0 2206380714 (00)0000000000	SECRETARIA E
79818	79818 NULL	MARCELO TERTO CARNEIRO		0 2206380714 (00)0000000000	SECRETARIA E
79819	79819 NULL	MARCELO TERTO CARNEIRO		0 2206380714 (00)0000000000	SECRETARIA E
79820	79820 NULL	SAMUEL TERTO CARNEIRO		0 1150199701 (00)0000000000	SUBSEC ADM
79821	79821 NULL	PAULO CESAR FERREIRA COIMBRA DA COSTA		119374650 921425728 (00)0000000000	CORREGE DOR
79822	79822 NULL	PAULO CESAR FERREIRA COIMBRA DA COSTA		119374650 921425728 (00)0000000000	CORREGE DOR
79823	79823 NULL	PAULO CESAR FERREIRA COIMBRA DA COSTA		119374650 921425728 (00)0000000000	CORREGE DOR
79824	79824 NULL	PAULO RAPHAEL SILVEIRA DE PAULA	11443984-7 dic rj	880535797 (00)0000000000	VANDERLAN
79825	79825 NULL	JORGE RICARDO DA SILVA		0 89200020704 (21)0000000000	VICE GOV
79826	79826 NULL	SERGIO GOMES DA SILVA	5072262 ifpj	70556270797 (00)0000000000	VICE GOV
79827	79827 NULL	SERGIO GOMES DA SILVA	5072262 ifpj	70556270797 (00)0000000000	VICE GOV
79828	79828 NULL	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA		0 8678909757 (00)0000000000	RODRIGO ABE
79829	79829 NULL	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA		0 8678909757 (00)0000000000	RODRIGO ABE
79830	79830 NULL	GUSTAVO BONNI		0 3081630930 (00)0000000000	GAB GOV
79831	79831 NULL	GUSTAVO BONNI		0 3081630930 (00)0000000000	GAB GOV
79832	79832 NULL	ELSIDIO EMILIO CAVALCANTE		0 32965095772 (00)0000000000	GOV
79833	79833 NULL	ELSIDIO EMILIO CAVALCANTE		0 32965095772 (00)0000000000	GOV
79834	79834 NULL	HÉLCIO KAZUHIKO WATANABE		41600888 74857215934 (00)0000000000	GOVERNADOR
79835	79835 NULL	HÉLCIO KAZUHIKO WATANABE		41600888 74857215934 (00)0000000000	GOVERNADOR
79836	79836 NULL	JOÃO LUIZ REIS DA SILVA		67089003 81722958715 (21)988823710	GAB GOVERN
79837	79837 NULL	FLAVIO MARQUES DE CARVALHO	52960438 CRM	11772319724 (00)0000000000	GAB GOV
79838	79838 NULL	LUIZ CARLOS FERREIRA COSTA DOS SANTOS	085155984 Ifp	1205178767 (00)0000000000	BIANCA RH CA
79839	79839 NULL	RODRIGO BELIZARIO VIANA DUARTE	209143874 dic	10627075754 (00)0000000000	MARIA RH CA
79840	79840 NULL	RODRIGO BELIZARIO VIANA DUARTE	209143874 dic	10627075754 (00)0000000000	MARIA RH CA
79841	79841 NULL	SAMUEL DE SILVA ALMEIDA		95810115 2579554700 (00)0000000000	THIAGO SANT
79842	79842 NULL	SAMUEL DE SILVA ALMEIDA		95810115 2579554700 (00)0000000000	THIAGO SANT
79843	79843 NULL	SAMUEL DOS SANTOS	059728337 dic	78517435753 (00)0000000000	SAMUEL DOS
79844	79844 NULL	MATEUS DE BRITO SOTERO	257997486 dic	16929927759 (00)0000000000	THIAGO SANT

CLÁUDIO ALVES FRANÇA, por sua vez, é o atual presidente do IABAS, e responsável por assinar o Contrato nº 027/2020 e o seu termo aditivo.

Através do Relatório de Inteligência Financeira nº 51043, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras relatou diversas operações consideradas suspeitas por **CLÁUDIO ALVES FRANÇA**, chamando a atenção o grande volume de dinheiro movimentado em espécie, além de indícios de fracionamento de depósitos, ao menos no período de 02/01/2018 até 28/5/2020 (**DOC. 7.18**):

que encontra-se preso no Presídio José Frederico Marques, em Benfica. Fonte: <https://bit.ly/2Av57oe> <https://bit.ly/3dYsgOf> Quanto ao fluxo em conta, aparentemente a movimentação está incompatível se considerar o fluxo à crédito de R\$ 1.091.532,30 no período entre 02/01/2018 à 28/05/2020, a renda mensal de R\$ 2.514,87 não condiz com a capacidade financeira. A área comercial não teve êxito em atualizar os dados do titular. Foram solicitados documentos atualizados, renda, porém sem retorno do cliente até a conclusão deste relatório. Cabe mencionar o fluxo expressivo em espécie tanto à crédito quanto à débito, e os depósitos fracionados. Portanto, chama atenção a incompatibilidade entre o fluxo movimentado com a renda, aparentemente possui movimentação na informalidade. Cabe ressaltar o volume expressivo transacionado em espécie, além de valores com indícios de fracionamento nos depósitos, movimentações atípicas que indicam intenção de ofuscar o real fluxo e a origem destes recursos. CARACTERÍSTICAS DA MOVIMENTAÇÃO: No período entre 02/01/2018 à 28/05/2020, a conta acolheu à crédito o montante de R\$ 1.091.532,30. Nos créditos há concentração no recebimento de depósitos em espécie e transferências entre contas e interbancárias (TED/DOC). Nos débitos há concentração nos saques em espécie e transferências entre contas. ORIGEM DOS RECURSOS/PRINCIPAIS CONTRAPARTES (R\$ 1.091.532,30): R\$ 469.817,39 (43,04%) - 216 transações tratam-se de transferências entre contas. Em amostragem identificamos as contrapartes: R\$ 156.250,00 - 45 transações KATYA LIZETY IORI FERNANDES - 105191568-62 (ag/cc 7068.23665-7) R\$ 105.199,82 - 49 transações FABIANA MORALES DE SOUZA - 284402118-21 (ag/cc 7237.04867-8) R\$ 314.036,21 (28,77%) - 58 transações tratam-se de transferências interbancárias (TED/DOC). Em amostragem identificamos as contrapartes: R\$ 120.000,00 - 24 transações CID WAGNER BIANCHINI - 07655868867 - banco 237 R\$ 82.000,00 - 8 transações ASSOCIAÇÃO B S INTEGRAL - 15168947000183 - banco 001 R\$ 143.484,21 (13,15%) - 58 transações tratam-se de depósitos em espécie. Os depósitos ocorreram principalmente nos caixas eletrônicos. Há indícios de fracionamento, valores abaixo de R\$ 10.000,00, porém se somados no mesmo dia e em datas próximas, superam este limite. Pelo canal e valor, não foi possível identificar o portador. Segue amostra: Data Valor Agência / local 19/09/2019 R\$ 2.500,00 0190 - São Paulo/SP 01/10/2019 R\$ 520,00 2945 - São Paulo/SP 18/10/2019 R\$ 2.500,00 8538 - São Paulo/SP 30/04/2020 R\$ 5.000,00 0190 - São Paulo/SP 30/04/2020 R\$ 5.000,00 0190 - São Paulo/SP 18/05/2020 R\$ 5.000,00 0190 - São Paulo/SP 18/05/2020 R\$ 2.500,00 0190 - São Paulo/SP DESTINO DOS RECURSOS/PRINCIPAIS CONTRAPARTES (R\$ 1.096.204,41): R\$ 682.351,35 (62,25%) - 712 transações tratam-se de transferências entre contas. Em amostragem identificamos as contrapartes: R\$ 212.862,49 - 396 transações INES APARECIDA TUPINELLI - 118590718-13 (ag/cc2945.36462-4/500) R\$ 155.500,00 - 44 transações LUCIO DANIEL JUNIOR - 010443148-26 (ag/cc 7063.43442-2) R\$ 245.361,75 (22,38%) - 263 transações tratam-se de saques em espécie realizados nos caixas eletrônicos e 24 horas da cidade de São Paulo-SP. Pelo canal e valor, não foi possível identificar o portador. Segue amostra: Data Valor 10/06/2019 R\$ 200,00 10/06/2019 R\$ 500,00 11/06/2019 R\$ 1.500,00 11/06/2019 R\$ 1.500,00 12/06/2019 R\$ 500,00 17/06/2019 R\$ 1.500,00 14/10/2019 R\$ 1.500,00 14/10/2019 R\$ 500,00 16/10/2019 R\$ 1.500,00 16/10/2019 R\$ 1.500,00 11/12/2019 R\$ 1.500,00 11/12/2019 R\$ 1.500,00 27/12/2019 R\$ 800,00 ENQUADRAMENTO DOS RISCOS E SINAIS DE ALERTA: I) Movimentação expressiva em espécie, pois R\$ 143.484,21 (13,15%) dos créditos e R\$ 245.361,75 (22,38%) dos débitos foram transações em espécie no período analisado; II) Prestação de informação de difícil verificação, dado que não foi possível localizar o cliente e documentações para atualização cadastral; III) Aparentemente renda de R\$ 2.514,87, está incompatível com recursos movimentados em conta, visto que a conta acolheu R\$ 1.091.532,30 no período analisado; IV) Depósitos com indícios de fracionamento, valores abaixo de R\$ 10.000,00, porém se somados no mesmo dia e em datas próximas, superam este limite.

7.6. ROBERTO BERTHOLDO

De início, é importante contextualizar quem é **ROBERTO BERTHOLDO**, que afirmou ao colaborador ter adquirido o IABAS.

ROBERTO BERTHOLDO é conhecido como advogado e lobista em Brasília, cujo escritório é conhecido por ser frequentado por políticos da capital federal. **BERTHOLDO** era homem de confiança do falecido ex-Deputado Federal JOSÉ JANENE, tendo advogado para ele no esquema que ficou conhecido como "Valerioduto". Foi conselheiro da Itaipu Binacional e, até mesmo, cotado para ocupar um Ministério.

Em 2006, **BERTHOLDO** foi preso, acusado de tráfico de influência, lavagem de dinheiro e compra de sentença, bem como da realização de escutas clandestinas no gabinete do então Juiz Federal Sérgio Fernando Moro.

Depois de um período agindo nas sombras como lobista e articulador, **ROBERTO BERTHOLDO** reapareceu fazendo interlocuções junto ao Ministério da Saúde, conforme narrado pelo colaborador **EDMAR SANTOS**.

Posteriormente, passou a se apresentar como advogado e representante do IABAS, mas comenta-se que ele seria, na verdade, o "proprietário" da OS, que, a rigor, é uma entidade privada, mas sem fins lucrativos.

Em seu anexo 14, o colaborador relatou abordagens realizadas por **ROBERTO BERTHOLDO** com o intuito de estabelecer relações espúrias inicialmente entre a Secretaria de Estado de Saúde

e o Ministério da Saúde, e posteriormente com a organização social IABAS.

De fato, uma mera consulta em fontes abertas na *internet* torna possível a confirmação de diversos fatos narrados pelo colaborador, destacando-se a desenvoltura com que **ROBERTO BERTHOLDO** circulava dentre políticos e empresários em Brasília, sendo conhecido como “lobista”⁶¹, e também que quando no Rio de Janeiro tinha o hábito de se hospedar no Hotel Fasano⁶², local em que o colaborador relata ter se encontrado com **BERTHOLDO**.

Além do mais, em consonância com as declarações de **EDMAR SANTOS**, em consulta em fontes abertas, **ROBERTO BERTHOLDO** aparece como o principal articulador do projeto dos hospitais de campanha no Estado do Rio de Janeiro⁶³:

CONDENADO POR TRÁFICO DE INFLUÊNCIA LIDEROU PROJETO DE HOSPITAIS DE CAMPANHA NO RJ

■ 26 de maio de 2020 ■ Ruben Berta ■ Deixe um comentário

O principal articulador do projeto dos **hospitais de campanha** para pacientes com **coronavírus** no Estado do Rio foi um advogado condenado por tráfico de influência e exploração de prestígio. Trata-se de **Roberto Bertholdo**, acusado de ter solicitado dinheiro do ex-deputado paranaense Tony Garcia, no inicio dos anos 2000, para que um ministro aposentado do STJ atuasse em favor do ex-parlamentar num processo criminal.

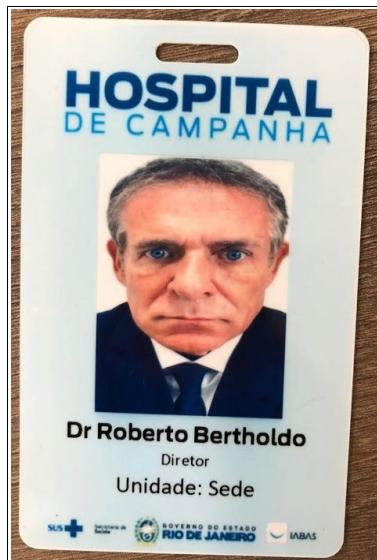
Dessarte, quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão no âmbito da Operação Placebo, foi localizado em uma

61 <https://oglobo.globo.com/rio/roberto-bertholdo-conhecido-lobista-advogado-de-brasilia-assina-contratos-de-prestacoes-de-servicos-do-iabas-24446469> (consulta realizada em 13/07/2020)

62 <https://blogdoberta.com/2020/05/26/condenado-trafico-de-influencia-liderou-hospitais-de-campanha-rj/> (consulta realizada em 13/07/2020)

63 <https://blogdoberta.com/2020/05/26/condenado-trafico-de-influencia-liderou-hospitais-de-campanha-rj/> (consulta realizada em 13/07/2020)

gaveta na mesa de **HÉLCIO WATANABE**, na sede do IABAS, um crachá de **ROBERTO BERTHOLDO**:



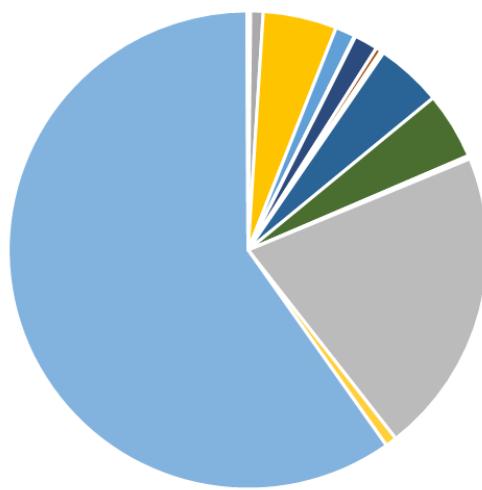
Com efeito, em consulta ao site do IABAS localizou-se contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado em julho de 2019 entre a organização social e o escritório de **ROBERTO BERTHOLDO**, relacionado, no entanto, ao Hospital Estadual Adão Pereira Nunes (**DOC. 7.19**).

No período de agosto de 2019 a maio de 2020, o IABAS recebeu dos cofres do Estado do Rio de Janeiro cerca de R\$ 111.694.373,19, sendo que destacou desses valores **R\$ 9.678.239,09** para o pagamento de despesas com a prestação de serviços advocatícios, e, desse total, o montante destinado ao escritório de **ROBERTO BERTHOLDO** (ROBERTO BERTHOLDO ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 31.732.493/0001-88) foi de **R\$ 7.093.816,68**:

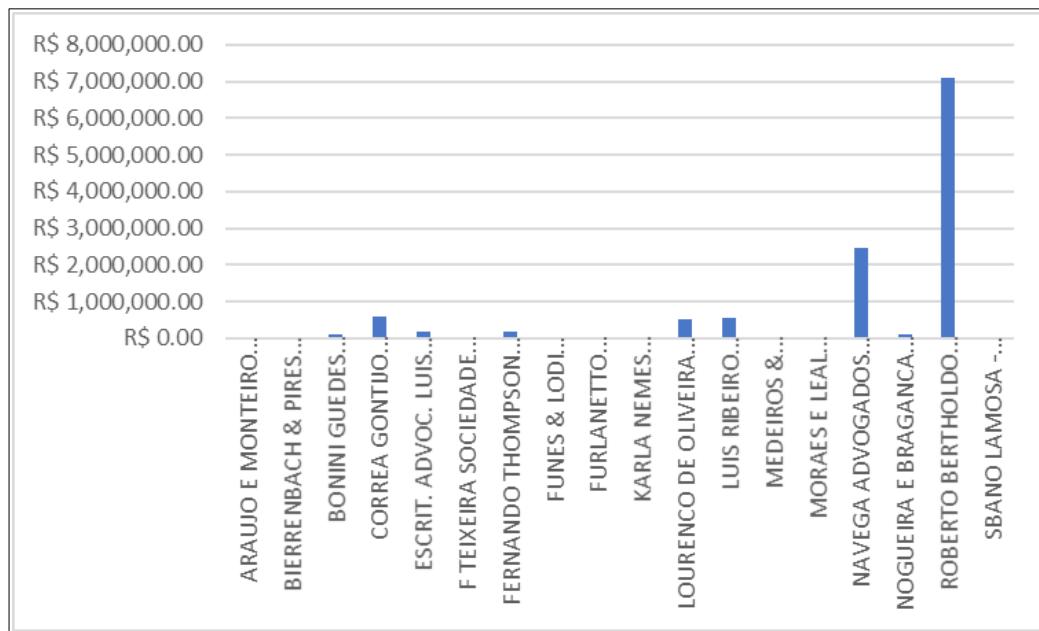
Origem	Destino	Data da transação	Valor
IABAS	ROBERTO BERTHOLDO ADVOCACIA	30/08/2019	R\$ 43.171,00

IABAS	ROBERTO BERTHOLDO ADVOCACIA	12/09/2019	R\$ 43.171,00
IABAS	ROBERTO BERTHOLDO ADVOCACIA	11/10/2019	R\$ 43.171,00
IABAS	ROBERTO BERTHOLDO ADVOCACIA	01/11/2019	R\$ 43.171,00
IABAS	ROBERTO BERTHOLDO ADVOCACIA	04/12/2019	R\$ 43.171,00
IABAS	ROBERTO BERTHOLDO ADVOCACIA	20/12/2019	R\$ 3.087.665,00
IABAS	ROBERTO BERTHOLDO ADVOCACIA	07/02/2020	R\$ 43.171,00
IABAS	ROBERTO BERTHOLDO ADVOCACIA	04/03/2020	R\$ 3.190.900,00
IABAS	ROBERTO BERTHOLDO ADVOCACIA	05/03/2020	R\$ 43.171,00
IABAS	ROBERTO BERTHOLDO ADVOCACIA	27/03/2020	R\$ 469.883,68
IABAS	ROBERTO BERTHOLDO ADVOCACIA	02/04/2020	R\$ 43.171,00
		TOTAL	R\$ 7.093.816,68

A desproporção entre os valores pagos ao escritório de **BERTHOLDO** e os demais prestadores de serviços advocatícios fica mais evidente quando visualizada de forma gráfica:



- ARAUJO E MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS ■ BIERRENBACH & PIRES ADVOGADOS ASSOCIADOS ■ BONINI GUEDES ADVOCACIA
- CORREA GONTIJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS ■ ESCRIT. ADVOC. LUIS GUILHERME ■ F TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOGA
- FERNANDO THOMPSON ADVOGADOS ■ FUNES & LODI SOCIEDADE DE ADVOGADOS ■ FURLANETTO ADVOGADOS
- KARLA NEMES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURI ■ LOURENCO DE OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGA ■ LUIS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV
- MEDEIROS & ZANCANELLA SOCIEDADE DE ADVOG ■ MORAES E LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME ■ NAVEGA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME
- NOGUEIRA E BRAGANCA ADVOGADOS ■ ROBERTO BERTHOLDO ADVOCACIA SO ■ SBANO LAMOSA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS



O fato é que, embora **ROBERTO BERTHOLDO** seja referido como sendo o “proprietário” do IABAS, que é entidade privada, mas sem fins lucrativos, e seu escritório seja formalmente contratado pela organização social, a cláusula que prevê a remuneração encontra-se delineada nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO:

5.1. Pelos SERVIÇOS e demais obrigações do CONTRATADO, previstas neste Contrato, o CONTRATANTE pagará honorários mensais da seguinte forma:

5.1.1 Em decorrência da atuação prevista nos itens 1.1 e 1.2 acima, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, o valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais);

5.1.2. O valor contido no item 5.1.1. acima, corresponde aos honorários devidos até o limite máximo de 20 processos judiciais. Caso seja ultrapassado este limite, será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por cada ação judicial que ultrapassar o mencionado limite, valor este que será devido ao CONTRATADO até o trânsito em julgado, com o respectivo arquivamento e baixa;

5.1.2.1. As despesas de deslocamento de advogados para realização de atos processuais, cópias físicas e custas judiciais devidas serão reembolsadas pelo contratante, além de ser de responsabilidade da contratante o envio de preposto para as audiências.

Ocorre que os principais *sites* de consulta processual (TJRJ, Justiça Federal da 2ª Região, TRF-2, STJ, TST e STF)⁶⁴ **não demonstram** uma atuação judicial significativa do escritório **ROBERTO BERTHOLDO ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Portanto, não é possível observar qual seria o fundamento jurídico para uma remuneração tão expressiva do escritório **ROBERTO BERTHOLDO ADVOCACIA**, uma vez que o contrato previa a remuneração de R\$ 46.000,00 por mês, sendo que o valor pago ao longo de nove meses (período analisado na quebra de sigilo bancário da “Operação Placebo”) é aproximadamente vinte vezes superior ao previsto contratualmente, e não foi localizado no *site* do IABAS outro contrato com o mencionado escritório que justifique os aportes.

Lado outro, no já mencionado RIF nº 49.465 (**DOC. 7.13**), a UIF apontou movimentações atípicas relacionadas ao escritório de advocacia de **ROBERTO BERTHOLDO**, bem como incompatibilidade com o faturamento declarado, ao menos no período de 01/04/2019 a 25/03/2020:

64 Não foi possível realizar a consulta genérica por nome da parte ou nome do advogado no sítio do TRT-1, em que é disponibilizada apenas a consulta por número dos autos. Entretanto, o contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre o IABAS e o escritório ROBERTO BERTHOLDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA prevê a atuação apenas na área de “contencioso civil”, conforme Cláusula Primeira, item 1.2.

MARIA REGINA MAROSTICA - 536.088.870-91 (EMPRESÁRIA) - 20 lançamento(s) no total de: R\$92.322,12 MARCELO ANTUNES PACHECO - 720.862.541-72 (DO LAR) - 23 lançamento(s) no total de: R\$87.620,00 BSS SERVICOS DE BLINDAGEM LTDA - 09.112.454/0001-29 (COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES) - 1 lançamento(s) no total de: R\$85.000,00 DIEGO AMADO DE MAGALHAES FERREIRA LIMA - 110.028.467-22 (EMPRESARIO) - 12 lançamento(s) no total de: R\$84.000,00 ANTONIO MARCOS DERIO - 809.151.089-68 (MOTORISTA) - 13 lançamento(s) no total de: R\$75.481,00 MEIO M S P E LTDA - ME - 10.833.108/0001-19 (SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS | COMUNICADO) - 1 lançamento(s) no total de: R\$75.000,00 Informações Complementares: - A empresa analisada ROBERTO BERTHOLDO ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentou movimentação incompatível com o faturamento declarado/cadastrado. - Verificou-se em mídia que o sócio ROBERTO BERTHOLDO já foi preso pelos crimes de tráfico de influência, compra de sentenças judiciais e lavagem de dinheiro em 2005 e há notícias de que ele tenha realizado escutas telefônicas clandestinas em 2017. - A analisada possui procuração cadastrada com poderes de movimentação bancária para MARCELO ANTUNES PACHECO 720.862.541-72 (sócio de DISTRIBUIDORA DE JORNais E REVISTAS) e outorgado de outras duas empresas que tem ROBERTO BERTHOLDO como sócio: PHENON CAPITAL CONSULTORIA LTDA - 19.966.242/0001-62 PHENOM HEALTH BRASIL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA - 20.358.514/0001-20 - Segundo informações, verificou-se, por amostragem, pagamento de título no valor de R\$ 113.304,7, emitido pela BRADESCO CARTOES em nome do sócio da analisada. Houve pagamento de inúmeros títulos de R\$ 1.000,00 cada, emitidos pela ACESSO SOLUCOES PAGAMENTO S A - 13.140.088/0001-99, em nome do sócio da analisada R\$ 5.000,00 cada, emitidos pela BANCO RODOBENS SA - 33.603.457/0001-40, em nome do outorgado MARCELO ANTUNES PACHECO. - Observou-se pagamento de título em nome de terceiros, como: MARISA DE FATIMA COBBE BONKOSKI - 766.706.359-15, CONSULTOR LEGISLATIVO/TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PR. PIERPAOLO PETRUZZIELLO - 038.317.269-14, VEREADOR/Câmara Municipal de Curitiba. - Dos cheques pagos, por amostragem, verificou-se que eles foram de R\$ 5.000,00 cada, sacados quase que diariamente pelo outorgado MARCELO ANTUNES PACHECO. - Verificou-se em mídia que ROBERTO BERTHOLDO já foi preso pelos crimes de tráfico de influência, compra de sentenças judiciais e lavagem de dinheiro em 2005 e há notícias de que ele tenha realizado escutas telefônicas clandestinas em 2017; - Suspeita-se de movimentação/ intermediação de valores em benefício de terceiros, burla ao sistema e sonegação fiscal. Considerando que não foram encontradas justificativas nem fundamentos econômicos ou legais para a movimentação financeira analisada, comunicamos pela possibilidade de configurar indícios do crime de lavagem de dinheiro ou com ele relacionar-se.

Dentre as movimentações atípicas, cabe ressaltar o pagamento de inúmeros títulos emitidos em nome de **ROBERTO BERTHOLDO** e de **MARCELO ANTUNES PACHECO**, que possui procuração com poderes para movimentar as contas bancárias não apenas do escritório de advocacia, mas também das empresas PHENON CAPITAL CONSULTORIA LTDA. (CNPJ nº 19.966.242/0001-62) e PHENOM HEALTH BRASIL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 20.358.514/0001-20), que possuem **ROBERTO BERTHOLDO** como sócio.

Ainda, foram informados diversos cheques no valor de R\$ 5.000,00 sacados quase que diariamente por **MARCELO ANTUNES PACHECO**.

Em que pese constar como procurador de **ROBERTO BERTHOLDO** em contas bancárias e movimentar vultosos valores, em consulta às bases de dados disponíveis apurou-se que **MARCELO ANTUNES PACHECO** percebe auxílio emergencial:

MARCELO ANTUNES PACHECO

CPF 720.862.541-72	Situação REGULAR	Data de Nascimento 26/02/1983 - 37 anos	Nome da mãe SOLANGE ANTUNES PACHECO	A Destaques (1) Auxílio Emergencial												
QUALIFICAÇÃO LOCALIZAÇÃO FAMILIARES BENS EMPRESAS EMPREGOS INFS. COMPLEMENTARES																
<p>Receita Federal - (Atualização: 16/05/2010)</p> <table><tr><td>CPF</td><td>720.862.541-72</td></tr><tr><td>Nome</td><td>MARCELO ANTUNES PACHECO</td></tr><tr><td>Nascimento</td><td>26/02/1983</td></tr><tr><td>Nome da Mãe</td><td>SOLANGE ANTUNES PACHECO</td></tr><tr><td>Endereço</td><td>QUADRA 02 CONJUNTO G CASA. 43, CANDANGOLANDIA, 71725207, BRASILIA - DF</td></tr><tr><td>Telefone</td><td>(0661) 84082701</td></tr></table> <p>TSE - Eleitores - MARCELO ANTUNES PACHECO</p> <p>CNH - Denatran - MARCELO ANTUNES PACHECO</p> <p></p> <p><small>Fonte: DENATRAN</small></p>					CPF	720.862.541-72	Nome	MARCELO ANTUNES PACHECO	Nascimento	26/02/1983	Nome da Mãe	SOLANGE ANTUNES PACHECO	Endereço	QUADRA 02 CONJUNTO G CASA. 43, CANDANGOLANDIA, 71725207, BRASILIA - DF	Telefone	(0661) 84082701
CPF	720.862.541-72															
Nome	MARCELO ANTUNES PACHECO															
Nascimento	26/02/1983															
Nome da Mãe	SOLANGE ANTUNES PACHECO															
Endereço	QUADRA 02 CONJUNTO G CASA. 43, CANDANGOLANDIA, 71725207, BRASILIA - DF															
Telefone	(0661) 84082701															

Também constam no Relatório de Inteligência Financeira mencionado pagamentos do escritório de advocacia a **ANTÔNIO MARCOS DERIO**, no valor de R\$ 75.481,00.

ANTÔNIO MARCOS DERIO já foi motorista da ANTECIPA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA., empresa que possui **ROBERTO BERTHOLDO** como sócio, com 95% do capital social. Atualmente, **ANTÔNIO MARCOS DERIO** é motorista da empresa CWB CONSULTING, que possui **PRISCILA PIZZATO BERTHOLDO PETRUZZIELLO**, filha de **BERTHOLDO**, como sócia. Pelas bases de dados disponíveis, a última remuneração cadastrada de **ANTÔNIO MARCOS DERIO** na referida empresa era no valor de R\$ 1.464,39:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

ANTECIPA ASSES PLANEJ E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA														Zoom
CNPJ	Situação			Razão Social	Responsável			Destaque (4)						
82.064.221/0001-98	ATIVA			ANTECIPA ASSES PLANEJ E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA	ROBERTO BERTHOLDO			Sócio Filiado Político, RAIS-Até 2 funcionários, Sócio tem RP - ASSPA, Sócio com Auxílio Emergencial						
QUALIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	BENS	EMPRESA	EMPREGADOS	INFS. COMPLEMENTARES									
2005 4	2006 3	2007 0	2008 0	2009 0	2010 0	2011 0	2012 0	2013 0	2014 0	2015 0	2016 0	2017 0	2018 0	
10	resultados por página													pesquisa
CPF	Nome	Data Admissão	Cód. Ocupação	Ocupação	Vlr. Med. Mensal	Desligamento	Pis	Ano	Dia	Mês	Ano	Código	Motivo	
220.636.091-87	ANSELMO FERNANDES DA SILVA	23/07/2003	CBO 782305	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	R\$ 467,62	28 2 2006 11	(11) DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA COM AVISO INDENIZADO/TRABALHADO OU TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO ANTECIPADO	10115369055	2006					
809.151.089-68	ANTONIO MARCOS DERIO	01/04/2005	CBO 782305	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	R\$ 469,93			12411738023	2006					
392.803.811-72	MARCIO JOSE DOS SANTOS	03/05/2004	CBO 782305	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	R\$ 467,62	28 2 2006 11	(11) DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA COM AVISO INDENIZADO/TRABALHADO OU TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO ANTECIPADO	12623121275	2006					
220.636.091-87	ANSELMO FERNANDES DA SILVA	23/07/2003	CBO 782305	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	R\$ 438,37			10115369055	2005					
809.151.089-68	ANTONIO MARCOS DERIO	01/04/2005	CBO 782305	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	R\$ 444,50			12411738023	2005					
561.905.739-91	GILSON MARTINS CARDOSO	08/10/2002	CBO 782305	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	R\$ 420,00	04 1 2005 11	(11) DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA COM AVISO INDENIZADO/TRABALHADO OU TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO ANTECIPADO	10860694906	2005					
392.803.811-72	MARCIO JOSE DOS SANTOS	03/05/2004	CBO 782305	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	R\$ 438,37			12623121275	2005					

CWB CONSULTING GESTAO EMPRESARIAL LTDA.														Zoom
CNPJ	Situação			Razão Social	Responsável			Destaque (1)						
07.612.988/0001-99	INAPTA			CWB CONSULTING GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	ADRIANA DE FRANCA			RAIS-Até 2 funcionários						
QUALIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	BENS	EMPRESA	EMPREGADOS	INFS. COMPLEMENTARES									
10	resultados por página													pesquisa
CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Participação (%)	País	Data da Sociedade	Data Carga								
874.746.039-34	ADRIANA DE FRANCA	SOCIO ADMINISTRADOR	22,40		De 29/08/2005 até o momento	22/08/2019								
874.746.039-34	ADRIANA DE FRANCA	RESPONSAVEL	-		-	22/08/2019								
036.150.959-60	PRISCILA PIZZATO BERTHOLDO PETRUZZIELLO	SOCIO	77,60		De 29/08/2005 até o momento	22/08/2019								

ANTONIO MARCOS DERIO														Zoom
CPF	Situação			Data de Nascimento	Nome da mãe									
809.151.089-68	REGULAR			28/03/1970 50 anos	APARECIDA DINIZ RAMOS									
QUALIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	FAMILIARES	BENS	EMPRESAS	EMPREGOS	INFS. COMPLEMENTARES								
10	resultados por página													pesquisa
CPF/CNPJ	Empresa	Data Admissão	Cód. Ocupação	Ocupação	Vlr. Med. Mensal	Desligamento	Pis	Ano	Dia	Mês	Ano	Código	Motivo	
07.612.988/0001-99	CWB CONSULTING GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	01/12/2010	782305	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	R\$ 1.464,39								12411738023	2015
07.612.988/0001-99	CWB CONSULTING GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	01/12/2010	782305	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	R\$ 1.294,72								12411738023	2014

Também no RIF nº 49.465, consta a informação de que o escritório de advocacia de **BERTHOLDO** pagou título em benefício de **PIERPAOLO PETRUZZIELLO**, marido de **PRISCILA BERTHOLDO**.

Cabe mencionar, por fim, que além do escritório de advocacia e das empresas PHENON CAPITAL CONSULTORIA LTDA.

LMA/FTRJ/GCP/OBJ (INQ Nº 1338/DF)

258/403

(CNPJ nº 19.966.242/0001-62), PHENOM HEALTH BRASIL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 20.358.514/0001-20) e ANTECIPA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA. (CNPJ nº 82.064.221/0001-98), já mencionadas, **ROBERTO BERTHOLDO** é sócio da R. BERTHOLDO – INCORPORAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. (CNPJ nº 05.608.263/0001-00).

Pelas bases de dados disponíveis, nenhuma das referidas empresas possui atualmente funcionários registrados segundo a RAIS.

Todos esses elementos são apontados pelo COAF como indícios da prática de crime de lavagem de dinheiro e de outros crimes a ele relacionados.

8. DAS FRAUDES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

Como já narrado nos capítulos acima, o esquema de corrupção montado pelo governo **WILSON WITZEL** dentro da Secretaria de Saúde tinha dois principais eixos (**DOC. 5.3** – Anexo 3 do Termo de Colaboração Premiada de EDMAR SANTOS):

Que EDSON e VICTOR decidiram que as vantagens indevidas a serem cobradas na área da saúde focariam: (1) nas organizações sociais e (2) "restos a pagar"; Que a escolha se deu em razão de serem áreas menos visadas...

No presente item serão tratados fatos concretos envolvendo dezenas de contratos com **Organizações Sociais** para gerir unidades de saúde (hospitais, unidades de pronto atendimento, etc), muitos deles com contratações anuais de dezenas de milhões de reais.

Por ser um esquema bastante grande, envolvendo diversas Organizações Sociais, cada uma dela com vários contratos obtidos por meio de pagamento de propina e consequente direcionamento da contratação, a identificação de todos os participantes do ilícito, neste momento investigatório, mostra-se inviável, sendo necessário o aprofundamento da apuração para mapear, de maneira mais completa, esta vasta rede de corrupção que, uma vez mais, tomou conta do Estado do Rio de Janeiro.

Entretanto, as informações trazidas por **EDMAR SANTOS** sobre contratos específicos, envolvendo determinadas Organizações Sociais, e os diversos elementos de prova já coletados são suficientes para, comparando-se os processos administrativos de contratação, apontar, exemplificativamente, robustos indícios de ilícitos na contratação, a corroborar os fatos narrados pelo colaborador.

Como já descrito anteriormente, o esquema de corrupção instalado no Governo de **WILSON WITZEL** abrange, segundo o colaborador, todas as Secretarias de Estado do Rio de Janeiro.

Para se ter uma ideia da dimensão do alcance de, apenas, esse esquema criminoso relacionado à contratação de Organizações Sociais na área de Saúde, tem-se, por documento do próprio Governo de Estado (**DOC. 8.1**), que a Superintendência de

Acompanhamento de Contratos de Gestão – SUPACG acompanha o montante mensal de R\$ 160.999.451,65 (cento e sessenta milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos) pagos às Organizações Sociais de Saúde, já se excluindo o valor de Hospitais de Campanha, ou seja, sem gastos extraordinários.

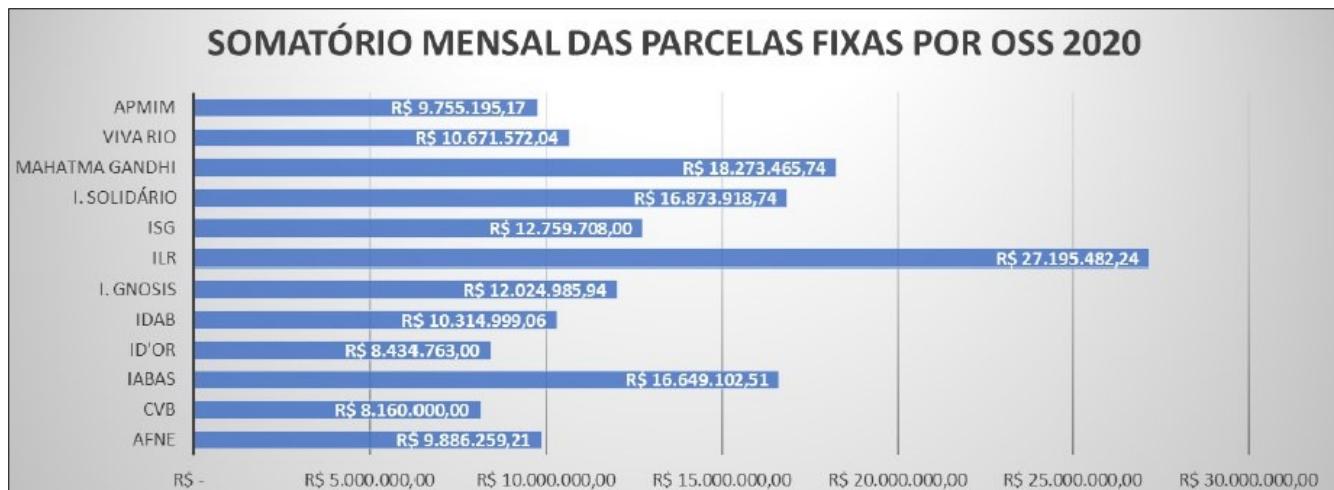
Assim, as contratações de organizações sociais na área de saúde envolvem o montante anual de, aproximadamente, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), ou, ainda, R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) durante o mandato do Governador do Estado, desconsiderando-se eventual reeleição.

Nesse diapasão, a organização criminosa, somente com esse esquema criminoso de contratação de organizações sociais na área de saúde, tinha por **pretensão angariar quase R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) de valores ilícitos, ao final de quatro anos, na medida em que objetivava cobrar 5% de propina de todos os contratos.**

O documento supracitado traz uma divisão desse montante mensal de R\$ 160.999.451,65 (cento e sessenta milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos) entre as Organizações Sociais de Saúde contratadas pelo Estado do Rio de Janeiro.

A maioria das OSs é mencionada pelo colaborador em seus anexos, indicando que seus administradores integravam a organização criminosa, efetivando pagamento frequente de propina com base em porcentagem dos contratos.

Aliás, note-se que, dentre as maiores recebedoras do Estado, quase todas são mencionadas como integrantes da organização criminosa, de modo que a maior parte dos recursos pagos mensalmente às OSs está envolvido no esquema criminoso:



Também neste item serão narradas as condutas praticadas por servidores do Governo do Estado, especialmente da Secretaria de Saúde, que possibilitaram, por meio de atos ilícitos, a contratação das Organizações Sociais referidas, integrantes do esquema de corrupção da organização criminosa.

É de se esperar que, para além desses agentes envolvidos nos crimes de corrupção em posição de comando, uma organização criminosa capaz de montar um esquema delituoso sofisticado e de larga extensão como esse conte em sua estrutura criminosa com servidores públicos de menor grau na hierarquia administrativa, para fornecerem informações valiosas antecipadamente à organização, ou a fim de operacionalizar o direcionamento das contratações cuja preferência foi obtida por meio de promessa e/ou pagamento de propina.

Os servidores envolvidos praticam atos concretos em benefício da organização criminosa, como desclassificação de concorrentes em procedimento licitatório que não fossem as empresas prévia e ilicitamente selecionadas para os contratos e a manipulação de edital com exigências amplas para abarcar empresas que não poderiam normalmente ser contratadas para aqueles serviços ou, pelo contrário, com exigências específicas desnecessárias, que direcionem o objeto de licitação para a empresa criminosamente já escolhida antes do processo licitatório.

Com efeito, o colaborador narrou no anexo 22, de seu acordo de colaboração premiada (**DOC. 8.3**), que teve conhecimento, por membros da organização criminosa, especialmente por **VICTOR BARROSO**, que havia servidores públicos da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro que eram ilicitamente pagos de maneira mensal pela ORCRIM para ter acesso a informações e tratamento privilegiado nas ordens que diziam respeito a esta pasta.

Conforme relatado por EDMAR SANTOS, foram mencionados por **VICTOR BARROSO**, os nomes de **GUSTAVO BORGES, CARLOS FREDERICO, MARIA OZANA e MARIA JULIANA STUDART**.

Os valores eram pagos mensalmente e em espécie aos servidores públicos, sendo que **VICTOR BARROSO** se reunia com frequência com tais pessoas com essa finalidade.

Segundo o colaborador, jamais chegou a conversar sobre isso com os servidores de sua Secretaria, mas pode confirmar a veracidade de tais pagamentos no episódio dos restos a pagar,

descrito Capítulo 5, em que **CARLOS FREDERICO** lhe confidenciou que recebia ordens da organização criminosa para privilegiar pagamentos a empresas apontadas, em detrimento de outras⁶⁵:

QUE em uma das reuniões regulares mantidas pelo grupo do PASTOR EVERALDO às terças-feiras, na Rua Rodrigo Silva, o colaborador foi informado por VICTOR HUGO que pagava regularmente a alguns servidores da saúde para ter acesso a informações e tratamento privilegiado nas ordens do grupo sobre a pasta; QUE VICTOR HUGO citou os nomes de GUSTAVO BORGES, CARLOS FREDERICO, MARIA HOZANA e MARIA JULIANA STUDART como destinatários de valores; QUE o colaborador não sabe os valores que eram pagos, mas sabe que era uma espécie de mesada regular; QUE, portanto, o grupo do PASTOR EVERALDO tinha até certa autonomia na SES-RJ, sem depender tanto do colaborador; QUE VICTOR HUGO se reunia com frequências com essas pessoas e fazia pagamentos de dinheiro em espécie; QUE o colaborador nunca conversou com os servidores sobre esse assunto, mas ficou confirmada a ocorrência desses pagamentos por conta do esquema narrado no pagamento de RPs, descrito em anexo próprio, em que FRED confidenciou para o colaborador que recebia ordens do grupo para pagar a determinadas empresas em detrimento de outras.

O colaborador não sabe, ao certo, se estes eram todos os funcionários pagos pela organização criminosa para realizar tais atos ilícitos dentro da Secretaria da Saúde.

Sabe, entretanto, que tal direcionamento era comumente operacionalizado por **MARIANA SCARDUA**, a quem era normalmente solicitado que determinada Organização Social saísse vencedora de procedimento licitatório, o que, com maior ou menor resistência, era sempre atendido pela servidora.

65 Anexo 22, do acordo de colaboração premiada (**DOC. 8.3**).

A seguir serão apontadas a indicação de alguns casos de direcionamento de contratos para Organizações Sociais no amplo esquema de corrupção, a fim de se exemplificar como a organização criminosa atuou em cada contrato.

8.1. DIRECIONAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS PARA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO SOLIDÁRIO, MEDIANTE PAGAMENTO DE PROPINA

Conforme afirmado anteriormente, **VICTOR BARROSO** e **EDSON TORRES** decidiram que na Secretaria de Saúde, área de influência desse ramo da organização criminosa, a arrecadação de valores obtidos ilicitamente se concentraria na contratação de Organizações Sociais mediante pagamento de propina e na liberação de restos a pagar.

Segundo **EDMAR SANTOS**, um dos casos de contratação fraudulenta de Organizações Sociais, mediante recebimento de promessa e/ou pagamento de propina, foi a contratação da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO SOLIDÁRIO**, CNPJ nº 05.866.443/0001-83, para a gestão do Hospital Getúlio Vargas.

O colaborador afirmou que o dono do **INSTITUTO SOLIDÁRIO** é **RICARDO CARNEIRO NEVES JÚNIOR** (CPF nº 107.416.987-57) e que a superintendente da empresa chama-se **MARIA DO ROSÁRIO CHEQUER** (CPF nº 726.517.927-72), e não sabe ao certo quanto ficou ajustado de propina, mas o comum era 5% sobre a contratação da OSs e 20% sobre os “restos a pagar”⁶⁶:

⁶⁶ Os ilícitos relacionados à contratação para a gestão do Hospital Getúlio Vargas foram narrados no anexo 5, do acordo de colaboração premiada (**DOC. 8.2**).

Que o dono do INSTITUTO SOLIDARIO é pessoa de nome RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (CPF 107.416.987-57) e que a superintendente da empresa chama-se MARIA DO ROSARIO CHEQUER (726.517.927-72); Que o colaborador não sabe quanto ficou ajustado por EDSON e VICTOR com a citada OS; Que a regra era cobrança de 4 a 5% de OS e 20% dos "restos a pagar".

A fim de dar aparência de legalidade para os novos contratos firmados pelo novo Governo, foram diagnosticadas, segundo o colaborador, três Organizações Sociais que prestavam serviços de Saúde ao Governo do Estado que já tinham chamado a atenção para casos de corrupção, sendo elas:

- a UNIR, que era de **MÁRIO PEIXOTO** (denunciado em decorrência da "Operação Favorito");
- a PRÓ-SAÚDE, que já havia sido à época investigada e teve dirigentes denunciados em decorrência da "Operação SOS";
- e a CRUZ VERMELHA, ligado ao Deputado Estadual Paulo Melo, também ele investigado e denunciado em operações da Força-Tarefa da "Lava Jato" no Rio de Janeiro ("Operações Furna da Onça", "Cadeia Velha" e "Favorito").

A extirpação de tais Organizações Sociais tinha apenas como pretexto a legalidade e moralidade das contratações públicas, a fim de dar aparência de mudança aos órgãos de controle e a opinião pública, visto que as novas contratações também foram feitas por meio de novos atos de corrupção, com promessa e/ou pagamento de propina e consequente direcionamento do processo seletivo⁶⁷:

Que havia três organizações sociais que apresentavam problemas na prestação dos serviços: (1) UNIR, ligada a

⁶⁷ Anexo 5, do acordo de colaboração premiada (**DOC. 8.2**).

MÁRIO PEIXOTO; (2) PRO-SAÚDE, que teve problemas com a Lava Jato e (3) CRUZ VERMELHA, ligada ao deputado PAULO MELO; Que, na tentativa de expurgar essas empresas problemáticas, havia o interesse por parte da Secretaria de Saúde de encerrar o contrato com as citadas e chamar outras de outros estados...

É exatamente neste contexto que, ainda no primeiro ano de Governo **WILSON WITZEL**, em 2019, surge a oportunidade de entregar o contrato de gestão do Hospital Getúlio Vargas a uma das Organizações Sociais do esquema de corrupção do grupo criminoso.

Até então, o Hospital Getúlio Vargas era gerido pela OS PRÓ-SAÚDE, e, ao substituí-la, parecendo que estava praticando um ato de probidade ao afastar uma OS investigada por crimes, o novo Governo e a organização criminosa estavam, em verdade, praticando novo crime, direcionando a licitação para Organização Social, mediante promessa e/ou pagamento de propina⁶⁸:

Que a Secretaria de Estado de Saúde possuía, em 2019, alguns contratos a vencer, como o do Hospital Getúlio Vargas que era gerenciado pela PRO SAÚDE; Que tecnicamente era uma boa opção retirar a PRO SAÚDE...

Em um primeiro momento, segundo relato do colaborador, **EDSON TORRES** e **VICTOR BARROSO**, a quem cabia, dentro da organização criminosa, fazer o arranjo com as Organizações Sociais de saúde que participariam do esquema criminoso, indicaram que o contrato de gestão do Hospital Getúlio Vargas deveria ser direcionado à Organização Social SPDM.

O colaborador, então, orientou **MARIANA SCARDUA**, Subsecretaria encarregada pela gestão das Organizações Sociais, a fazer o direcionamento da licitação neste sentido. Tal pedido ilícito foi

68 Anexo 5, do acordo de colaboração premiada (**DOC. 8.2**).

atendido por **MARIANA SCARDUA**, por meio de alteração de critérios de técnica e preço⁶⁹:

Que EDSON TORRES e VICTOR BARROSO indicaram a Organização Social SPDM de São Paulo para vencer a licitação; Que a SPDM possuía um bom nível de prestação de serviços; Que o colaborador recebeu a instrução para beneficiar a SPDM em uma das reuniões do grupo; Que MARIANA SCARDUA era a subsecretária encarregada pela gestão das organizações sociais; Que o colaborador chamou SCARDUA ao seu gabinete e afirmou que, por exigências políticas, era necessário que a SPDM ganhasse o processo seletivo; Que o processo para a escolha de OSs se dá por técnica e preço; Que para direcionar o processo seletivo para a mencionada OS, foi feita uma alteração dos critérios de técnica e preço por parte de SCARDUA; Que a SPDM de fato, em razão disso, iria ser a ganhadora pelos critérios estabelecidos...

Entretanto, pouco antes do julgamento das propostas, houve mudança de posicionamento de **EDSON TORRES** e **VICTOR BARROSO**, que decidiram que a OS SPDM não deveria se sagrar vencedora do processo licitatório, mas sim a **OS INSTITUTO SOLIDÁRIO**.

Naturalmente, tal mudança gerou dificuldades e resistências de **MARIANA SCARDUA**, uma vez que a licitação já havia sido preparada com condições que a direcionassem para a OS SPDM. Mesmo assim, o pedido de mudança foi cumprido, e a **OS INSTITUTO SOLIDÁRIO** efetivamente se sagrou vencedora da licitação⁷⁰:

Que, no entanto, antes do julgamento das propostas, VICTOR e EDSON mudam de ideia quanto à SPDM, orientando que outra OS deveria ganhar o processo licitatório; Que EDSON e VICTOR determinam que quem

69 Anexo 5, do acordo de colaboração premiada (**DOC. 8.2**).

70 Anexo 5, do acordo de colaboração premiada (**DOC. 8.2**).

deveria ganhar o processo seria a OS INSTITUTO SOLIDÁRIO; Que a comunicação de tal fato a SCARDUA gerou muito desconforto dentro do órgão, por expor as fragilidades do processo e sua manipulação; Que de fato o INSTITUTO SOLIDÁRIO ganhou o processo seletivo; Que o colaborador ressalta que a manipulação do processo poderá ser facilmente comprovada da sua análise documental, uma vez que possui muitas fragilidades...

De fato, como afirmou o colaborador, a prova da ilicitude pode ser levantada pela análise, por exemplo, da Ata de Reunião da Comissão Especial de Seleção (**DOC. 8.4**)⁷¹, referente ao Edital de Seleção 003/2019, que teve como objeto justamente a Gestão dos Serviços de Saúde para o Complexo Estadual de Saúde da Penha – Hospital Estadual Getúlio Vargas e UPA Penha 24 horas. Diversos pontos chamam a atenção como indicativos de irregularidades neste processo seletivo.

Primeiramente, note-se que encontraram-se habilitadas apenas quatro Organizações Sociais de Saúde, a OS INSTITUTO SOLIDÁRIO, a OS LAGOS, a OS NOVA ESPERANÇA e a SPDM:

71 Processo Administrativo SEI 08/001/006330/2019.

Em relação aos requisitos de habilitação, enumerados nos subitens do item 4.2 do Edital de Seleção nº 004/2019, a Comissão de Seleção procedeu à verificação da Documentação e constatou que as seguintes entidades **estão habilitadas** para avaliação das Propostas:

- 1- ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA (AFNE):** Documentação em conformidade com o item 4.2 do Edital. **Proposta habilitada para avaliação;**
- 2- ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM:** Documentação em conformidade com o item 4.2 do Edital. **Proposta habilitada para avaliação;**
- 3- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE AÇÕES PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE - INSTITUTO SOLIDÁRIO:** Documentação em conformidade com o item 4.2 do Edital. **Proposta habilitada para avaliação;** e
- 4- INSTITUTO DOS LAGOS-RIO:** documentação em conformidade com o item 4.2 do Edital. **Proposta habilitada para avaliação.**

Como se viu, de acordo com o relato do colaborador, inicialmente, a licitação estava direcionada à SPDM, somente tendo sido alterada essa decisão da organização criminosa quando do julgamento das propostas, portanto, natural ela estar habilitada.

Com relação às três demais OSs habilitadas, todas elas estão envolvidas com a atuação da organização criminosa no âmbito dos contratos de saúde.

Com efeito, como se verá nos próximos itens, a OS LAGOS teve contratos direcionados (item 8.4) e a OS NOVA ESPERANÇA também (item 8.2), além da OS INSTITUTO SOLIDÁRIO, para quem a licitação acabou, por fim, sendo direcionada.

Com relação às OSs desclassificadas, vê-se que apenas uma delas tem relatos de envolvimento com a organização criminosa, o IABAS (cujos ilícitos foram devidamente tratados no Capítulo 7).

As demais, até o momento, não há indicativos de que tenham envolvimento com a organização criminosa, razão pela qual poderiam, não fosse a desclassificação, oferecer verdadeira resistência no processo de seleção:

Já as entidades listadas abaixo foram desabilitadas do Processo Seletivo, tendo em vista que não apresentaram todos os documentos relacionados no item 4.2 do Edital de Seleção:

1- ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAIS (ADES): não foram apresentadas as Documentações listadas nos itens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6, 4.2.7 e 4.2.8 do Edital de Seleção. Proposta desclassificada:

2- INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE (IABAS): não foi apresentada a Documentação relacionada no item 4.2.2 do Edital. Proposta desclassificada:

3- INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL (IPCEP): não foram apresentadas as Documentações listadas nos itens 4.2.1 e 4.2.7 do Edital. Proposta desclassificada; e

4- PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR: não foi apresentada a Documentação relacionada no item 4.2.2 do Edital. Proposta desclassificada.

Ainda no mesmo documento, tratando da habilitação da OS INSTITUTO SOLIDÁRIO, uma das servidoras que fazia parte da Comissão de Seleção discordou da habilitação da OS INSTITUTO SOLIDÁRIO no processo, fazendo questão de deixar consignado, ao entender que a OS INSTITUTO SOLIDÁRIO não atendia ao item 4.2.4 do Edital, somente comprovando experiência como “Coordenador de Emergência” e não a experiência necessária para “realizar ou participar da Administração e Gerenciamento de Unidade Hospitalar. Tal servidora ficou vencida na Comissão pela Habilitação da Proponente:

Silvana Valéria Prudente de O. Pereira, membro da Comissão de Seleção, faz constar que discorda da habilitação do INSTITUTO SOLIDÁRIO, já que, em seu ponto de vista, a entidade não teria atendido o item 4.2.4 do Edital, tendo em vista que a experiência apresentada pelo RT da entidade comprova a experiência do profissional como “Coordenador de Emergência”, o que, de acordo com seu entendimento, não é suficiente para atender ao requisito de “realizar ou participar da Administração e Gerenciamento de Unidade Hospitalar”. A Comissão deliberou por maioria e, por três votos a um, optou por considerar a experiência do RT para fins de Habilitação da Proponente.

Além disso, passada a fase de habilitação, avançando-se, então, para a avaliação das propostas, mais uma vez a narrativa do colaborador encontra respaldo nos registros encontrados no documento. Com efeito, o colaborador narrou que o processo de seleção estava direcionado, em princípio, para a SPDM. Somente no momento de avaliação das propostas que se decidiu pela OS INSTITUTO SOLIDÁRIO em detrimento da SPDM.

Em razão da mudança de planos, a pontuação das duas OSs acabou ficando muito próxima, com a OS INSTITUTO SOLIDÁRIO superando a SPDM por apenas 0,02 ponto:

Em relação às propostas de trabalho apresentadas pelas OSS, a avaliação da Comissão, seguiu os parâmetros estabelecidos nos Anexos VII, VIII e IX do Edital e a Classificação Final das Propostas, levando-se em conta a ponderação entre o Índice Técnico da Proposta (ITP) e a Nota de Preço (NP) foi a seguinte:

CLASS.	OSS	AVALIAÇÃO
1º	INSTITUTO SOLIDÁRIO	9,72
2º	ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM	9,70
3º	INSTITUTO DOS LAGOS-RIO	9,44
4º	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA (AFNE)	9,11
-	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E SOCIAIS (ADES)	DESABILITADA
-	INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE (IABAS)	DESABILITADA
-	INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL (IPCEP)	DESABILITADA
-	PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR	DESABILITADA

Novamente neste quesito a servidora que se opôs a habilitação da OS INSTITUTO SOLIDÁRIO se levantou contra os critérios de avaliação da Comissão, com tal veemência que se recusou a assinar o documento:

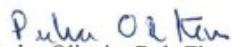
Faz-se constar que Fernando da Costa Bispo, membro da Comissão de Seleção, não participou do presente processo seletivo, tendo apresentado como justificativa Atestado Médico com afastamento de oito dias, a contar de 28/03/2019, cuja cópia segue acostadas aos autos. Por fim, faz-se constar também que Silvana Valéria Prudente de O. Pereira não assinou o presente documento por discordar dos critérios de avaliação utilizados por esta Comissão de Seleção.

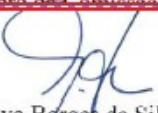
Saliente-se que um dos integrantes da Comissão de Seleção era justamente **GUSTAVO BORGES DA SILVA**, já referido anteriormente como um dos servidores da Secretaria de Saúde cooptado por **VICTOR BARROSO**, a fim de conseguir informações e

fazer com que as ordens da organização criminosa fossem cumpridas dentro da pasta:

Constituem partes integrantes da presente ata as tabelas com o *checklist* dos itens de habilitação e outra com a avaliação das propostas habilitadas. Nada mais havendo a analisar, o senhor Presidente solicitou que fosse lavrada ata da reunião, que será assinada pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2019.


Pedro Oliveira Reis Flores
ID nº 500.1813-2
Presidente Comissão Especial de Seleção

Fernando da Costa Bispo
ID nº 615.530-8
~~Membro da Comissão Especial de Seleção~~

Gustavo Borges da Silva
ID nº 509.7688-5
Membro da Comissão Especial de Seleção

Silvana Valéria Prudente de O. Pereira
ID nº 263.8105-2
Membro da Comissão Especial de Seleção


Ângela Maria de Oliveira e Silva Peçanha
ID nº 503.4259-2
Membro da Comissão Especial de Seleção

E não é apenas no processo de seleção que se encontra a atuação de servidores da Secretaria integrantes da organização criminosa neste contrato público.

Como outra prova de corroboração do relato do colaborador, obtida de maneira absolutamente independente, tem-se o processo administrativo SEI 0800010019492020 (**DOC. 8.5**), extraído do site da Fazenda do Governo do Estado (<https://sei.fazenda.rj.gov.br>), em que se encontram informações das transferências financeiras da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro em 2020 para a OS INSTITUTO SOLIDÁRIO, com relação à administração do Hospital Estadual Getúlio Vargas.

Neste processo encontra-se uma ordem de empenho, no valor de R\$ 7.031.069,54 (sete milhões, trinta e um mil, sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) para “Custeio” e R\$ 9.842.849,20 (nove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), destinados à OS INSTITUTO SOLIDÁRIO, relativos ao mês de fevereiro de 2020.

Tal ordem é assinada por **CARLOS FREDERICO VERÇOSA DUBOC**, que, conforme já exposto, recebia propina regularmente de **VICTOR BARROSO**, com a finalidade de prestar informações e priorizar as ordens de pagamento para as empresas envolvidas com a organização criminosa.

Este pedido de empenho, como se vê da página 40 do processo administrativo SEI 0800010019492020, foi assinado em 28.01.2020 (**DOC. 8.5**):

À Coordenação de Execução Orçamentária/SES,

Solicitamos empenhamento, conforme abaixo:

Dados:

Competência: FEVEREIRO/2020

Entidade – Instituto Solidário

Valor- R\$ 7.031,069,54 (Custeio)

Valor- R\$ 9.842.849,20 (Pessoal)

Fonte: 225

Carlos Frederico Verçosa Duboc

Superintendente de Orçamento e Finanças

ID: 5097645-1

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Carlos Frederico Verçosa Duboc, Superintendente, em 28/01/2020, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Ocorre que, após a emissão das notas de empenho, na página 41 do procedimento, no dia 03.02.2020, o Coordenador de Unidade de Contabilidade assinala que não foram encontrados documentos essenciais, que poderiam comprometer a regularidade do pagamento, tais como o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização (CAF), Assinatura da Nota de Autorização da Despesa e Certidões de CND e FGTS da OSS.

Ressalte-se que é bastante elementar que, para que se ordene uma despesa, ainda mais em tamanha monta de valores, o

mínimo necessário era se averiguar se havia relatório de acompanhamento, para saber se os serviços de saúde estavam sendo de fato prestados.

Mas **CARLOS FREDERICO VERÇOSA DUBOC**, exatamente por ser pago pela organização criminosa, ignorou a ausência de documento tão importante.

Chama a atenção o que se sucede e, neste sentido, é importante notar os horários de assinaturas dos documentos.

A cobrança do Coordenador de Unidade de Contabilidade é assinada no dia 04.02.2020, às 15h42.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

Subsecretaria Executiva

Verifico informar que s.m.j. não encontramos no presente processo os documentos abaixo relacionados; esta solicitação visa sobre tudo a segurança da regularidade do pagamento.

Documentos:

- Relatório de Acompanhamento e Fiscalização (CAF);
- Assinatura e Valor da Nota de Autorização da Despesa;
- Certidões de CND e FGTS.

Everaldo Antônio da Silva Cruz

Coordenador da Unidade de Contabilidade

ID 2035122-4

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Everaldo antonio da silva cruz, Coordenador, em 04/02/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º da Lei Federal nº 7.945, de 29 de agosto de 1989.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 3003603 e o código CRC FD594FB3.

Referência: Processo nº SEI-080001/001949/2020

SEI nº 3003603

Rua México, 128, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-142
Telefone: - www.saude.rj.gov.br

O encaminhamento à CAF, realizado por **MARIA OZANA GOMES**, outra servidora da Secretaria de Saúde, supostamente integrante da organização criminosa, foi feito no mesmo dia, às 16h53:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria Executiva

A
CAF, e
SUPOF.

Encaminhamos o presente para atendimento, no que couber, quanto as exigências da Assessoria de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ozana Gomes, Assessora Chefe**, em
04/02/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do
[Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)

E, alguns dias depois, conforme página 55 do processo administrativo SEI 0800010019492020, o Relatório de Fiscalização e Acompanhamento é incluído, novamente por **CARLOS FREDERICO VERÇOSA DUBOC.**

No documento por ele incluído, em que pese a informação, prestada por CRISTIANE ABIATE RESENDE, de que as visitas teriam sido realizadas em 08.01.2020 e 31.01.2020, somente foi assinado em 04.04.2020, e em horário muito próximo ao da assinatura da exigência da Unidade de Contabilidade.

As quatro assinaturas dos membros da Comissão foram interpostas em intervalos de menos de dois minutos, entre 14h38 e 14h40:

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2020

 Documento assinado eletronicamente por Lívia Araújo de Souza Ribeiro, Fiscal, em 04/02/2020, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

 Documento assinado eletronicamente por Camila Lins França Areas de Azevedo, Fiscal, em 04/02/2020, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

 Documento assinado eletronicamente por Karla Somara Oliveira do Nascimento, Fiscal, em 04/02/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

 Documento assinado eletronicamente por Cristiana Abilte resende, Fiscal, em 04/02/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sel.fazenda.rj.gov.br/sel/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 3036833 e o código CRC 2CFE06A7.

Referência: Processo nº SEI-08/001/009237/2019 SEI nº 3036833

Rua México, 128, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-142
Telefone: - www.saude.rj.gov.br

Há, assim, fortes indícios de ilicitude que corroboram a narrativa de que servidores da Secretaria de Saúde participavam da organização criminosa, notadamente, com **MARIANA SCARDUA** atuando no direcionamento do edital, **GUSTAVO BORGES** agindo no processo de seleção, garantindo que a OS escolhida pela organização se sagrasse vencedora, e **CARLOS FREDERICO VERÇOSA DUBOC** e **MARIA OZANA GOMES** operando na liberação dos recursos, assegurando que os valores do contrato ilicitamente obtido chegassem até as OSs envolvidas.

8.2. DIRECIONAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO DA UPA JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA PARA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA, MEDIANTE PAGAMENTO DE PROPINA.

Seguindo o mesmo esquema criminoso focado em Organizações Sociais na Secretaria de Saúde do Governo do Estado, o colaborador narrou outro direcionamento de licitação, relativo ao contrato de gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA,

mantida junto à Secretaria de Administração Penitenciária, feito também mediante pagamento e/ou promessa de pagamento de propina aos integrantes da organização criminosa que ocupam cargos públicos.

Segundo o colaborador, **EDSON TORRES** e **VICTOR BARROSO** indicaram que a OS que deveria ser favorecida neste contratado era a Associação Filantrópica Nova Esperança, CNPJ nº 06.058.863/0002-87, de propriedade de **MARCOS PEREIRA** do irmão do **PASTOR EVERALDO**, conforme tratado no item 5.2⁷²:

QUE, em 2019, o contrato da organização social (OS) que prestava serviços à Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP) estava para vencer; Que a decisão de qual empresa ganharia o processo licitatório se deu por EDSON TORRES e VICTOR BARROSO; Que a empresa a ser favorecida era a OS NOVA ESPERANÇA de propriedade de MARCOS PEREIRA, irmão do PASTOR EVERALDO; Que não sabe dizer se MARCOS PEREIRA era proprietário formal da OS, mas os membros da organização criminosa o tratavam assim...

Seguindo o mesmo esquema criminoso, o *modus operandi* de direcionamento da licitação foi similar ao do processo narrado no subitem anterior, tendo **MARIANA SCARDUA** sido informada da necessidade de que a licitação fosse direcionada à OS escolhida pelo grupo, que no caso foi a Associação Filantrópica Nova Esperança. Após a orientação da necessidade de direcionamento, **MARIANA SCARDUA** providenciou os ajustes necessários no edital.

72 Os ilícitos relacionados à contratação para a gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, mantida junto à Secretaria de Administração Penitenciária foram narrados no anexo 6, do acordo de colaboração premiada (**DOC. 5.11**).

Segundo o colaborador, a irregularidade na contratação seria ainda mais fácil de ser averiguada, dado que os demais concorrentes todos teriam sido inabilitados no processo de seleção⁷³:

Que o modus operandi de direcionamento da licitação foi similar a fatos já relatados: o colaborador comunicou a necessidade da citada OS ganhar o processo licitatório à MARIANA SCARDUA e esta providenciou os ajustes necessários na pontuação dada às empresas para permitir que a OS vencesse; Que o direcionamento dos processos licitatórios se dava por meio da margem de discricionariedade que era conferida pelo edital aos membros do Governo do Estado; Que, de fato, a OS NOVA ESPERANÇA ganhou; Que quanto a essa licitação em especial, o colaborador se recorda que todos os concorrentes, à exceção da NOVA ESPERANÇA foram inabilitados...

Com efeito, ao se consultar o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, do dia 04/07/2019, observa-se que, embora vários concorrentes tenham buscado conquistar o contrato público junto à Secretaria de Saúde do Estado para gestão do Pronto Socorro Geral Dr. Hamilton Agostinho Vieira de Castro, somente a **OS NOVA ESPERANÇA** foi considerada habilitada, sendo todos os demais concorrentes desclassificados, sem sequer terem suas propostas avaliadas. Com o caminho aberto pelas desclassificações, a proposta da NOVA ESPERANÇA foi analisada e ela se sagrou vencedora (**DOC. 8.6**):

73 Anexo 6, do acordo de colaboração premiada (**DOC. 5.11**).

Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, através da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, instituída pela Resolução SES nº 1.867, de 27 de junho de 2019, torna público o resultado do Processo de Seleção nº E-08/001/1290/2019, que tem por objeto a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, na área de atuação da Unidade de Pronto Atendimento 24h, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para a Gestão dos Serviços de Saúde e Operacionalização do Pronto Socorro Geral Dr. Hamilton Agostinho Vieira de Castro (H.A), conforme abaixo:

- ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA - AFNE, inscrita no CNPJ: 06.058.863/0001-04 - HABILITADA.
- VIVARIO, inscrita no CNPJ: 00.343.941/0001-28 - DESABILITADA.
- HOSPITAL PSIQUEIÁTRICO ESPIRÍTURA MAHATMA GANDHI, inscrita no CNPJ: 47.078.019/0001-14 - DESABILITADA.
- INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB, inscrita no CNPJ: 12.955.134/0001-45 - DESABILITADA.
- INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - INDS, inscrita no CNPJ: 31.154.677/0001-08 - DESABILITADA.
- CENTRO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - CRISEC, inscrita no CNPJ: 02.711.774/0001-56 - DESABILITADA.

Considerando que a ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA - AFNE, inscrita no CNPJ nº 06.058.863/0001-04 foi HABILITADA para a continuidade no processo, foram analisados os critérios do plano de trabalho apresentado pela proponente, DECLARANDO vencedora a Primeira Classificada, ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA - AFNE, no Processo de Seleção do Edital de Seleção nº 005/2019, Processo nº E-08/001/1290/2019.

O Resultado do Processo Seletivo encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Estado de Saúde na Rua México, nº 128, 11º andar, e no site www.saude.rj.gov.br/organizacoes-sociais-de-saude

Há, portanto, a corroboração da narrativa feita pelo colaborador, sendo necessário o aprofundamento das investigações para identificar a participação de cada um dos integrantes da organização criminosa.

8.3. DIRECIONAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO DA INSTITUTO ESTADUAL DO CÉREBRO (IEC) PARA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE MAHATMA GANDHI, MEDIANTE PAGAMENTO DE PROPINA.

Seguindo a mesma sistemática dos subitens anteriores, **EDSON TORRES** e **VICTOR BARROSO** decidiram por direcionar o contrato de gestão do INSTITUTO ESTADUAL DO CÉREBRO (IEC) para a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE MAHATMA GANDHI**, mediante promessa ou pagamento de propina para a organização criminosa.

Novamente a organização criminosa viu a oportunidade de substituir a gestora da unidade de saúde, aparentando agir com moralidade, visto que a gestora anterior era a PRÓ-SAÚDE, OS investigada em operações da Força-Tarefa da “Lava Jato” no Rio de Janeiro.

O grupo escolheu a **OS MAHATMA GANDHI** para gerir o INSTITUTO ESTADUAL DO CÉREBRO. O colaborador narra, no anexo 7 do seu acordo de colaboração premiada (**DOC. 8.7**), que, embora a OS MAHATMA GANDHI e a OS LAGOS-RIO já tivessem contratos públicos da gestão passada, ofereceram valores ilícitos a **EDSON TORRES** e **VICTOR BARROSO**, a fim de manter e aumentar sua participação nos contratos do Estado sob novo governo e novo esquema criminoso:

QUE no final de 2019, EDSON TORRES e VICTOR BARROSO definem que a organização social (OS) MAHATMA GANDHI deve ganhar a licitação do Instituto Estadual do Cérebro (IEC); Que a OS que prestava serviços ao IEC era a PRO-SAÚDE que teve problemas com a justiça; Que a MAHATMA

GANDHI já possuía contratos com o Hospital de Trauma Ortopedia de Nilópolis/RJ, Melquíades Calazans, e com o Hospital Dona Lindu, em Paraíba do Sul/RJ, além de possuir algumas UPAs; Que, apesar de vir de gestões anteriores, a MAHATMA GANDHI e a OS LAGOS rapidamente fizeram acordo com EDSON TORRES e VICTOR BARROSO para também participar de contratos na gestão do governo WITZEL; Que, em razão disso, já estavam marcadas para aumentarem sua participação no governo; Que, então, quando surgiu a oportunidade de contratação no IEC, EDSON TORRES e VICTOR BARROSO orientam o colaborador a direcionar a licitação para que a MAHATMA GANDHI fosse a vencedora, o que de fato ocorre...

Novamente a servidora **MARIANA SCARDUA** foi a responsável por preparar o procedimento licitatório para que este pudesse ser direcionado para a OS escolhida, no caso, a MAHATMA GANDHI⁷⁴:

Que, para isso, o colaborador orientou a Subsecretária MARIANA SCÁRDUA, da Subsecretaria de Gestão e Atenção Integrada à Saúde, a direcionar o processo licitatório; Que, diferente das outras menções, o colaborador não sabe de cabeça o nome do "dono" da OS MAHATMA GANDHI.

Conforme se depreende do Diário Oficial do Rio de Janeiro, de 13 de janeiro de 2020, a OSS MAHATMA GANDHI sagrou-se vencedora da licitação, no valor total de **R\$ 172.169.994,04** (cento e setenta e dois milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), sendo que, pela sistemática conhecida pelo colaborador, ao menos 5% desse valor seria pago como propina(**DOC. 8.8**):

74 Anexo 7, do acordo de colaboração premiada (**DOC. 8.6**).

<p style="text-align: center;">Secretaria de Estado de Saúde</p> <p style="text-align: center;">EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</p> <p>INSTRUMENTO: Contrato de Gestão nº 004/2019 - INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER.</p> <p>PARTES: Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social de Saúde Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.</p> <p>OBJETO: O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA no INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER, em tempo integral, destinadas à população, que assegure assistência universal e gratuita.</p> <p>PRAZO: 09/01/2020 a 08/01/2022.</p> <p>VALOR: O valor total estimado do presente Contrato de Gestão é de R\$ 172.169.994,04 (cento e setenta e dois milhões, cento e sessenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).</p> <p>FUNDAMENTO DO ATO: Lei Estadual nº 6043, de 19 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011.</p> <p>DATA DA ASSINATURA: 09/01/2020.</p> <p>PROCESSO N° E-08/001/2238/2019.</p> <p style="text-align: right;">Id: 2231391</p>
--

No processo administrativo aberto para realizar transferências a OS, relativas ao ano de 2020, SEI 0800010021122020 (**DOC. 8.9**), extraído do site da Fazenda do Estado, também se nota, tal como narrado no subitem 8.1, que **CARLOS FREDERICO VERÇOSA DUBOC** ordenou despesas muitas vezes sem que houvesse previamente, no processo administrativo, o Relatório da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que é essencial para a liberação de recursos⁷⁵:

⁷⁵ Página 34, do procedimento.

À Coordenação de Execução Orçamentária,

Solicitamos empenhamento, conforme abaixo:

Dados:

Competência: FEVEREIRO/2020

Entidade – Mahatma Gandhi

Valor - R\$ 4.557.850,49 (Pessoal)

Valor - R\$ 2.493.026,31 (Custeio)

Fonte: 225

Carlos Frederico Verçosa Duboc

Superintendente de Orçamento e Finanças

ID: 5097645-1

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Frederico Verçosa Duboc, Superintendente, em 29/01/2020, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Há, portanto, a corroboração da narrativa feita pelo colaborador, sendo necessário o aprofundamento das investigações para identificar a participação de cada um dos integrantes da organização criminosa.

8.4. DIRECIONAMENTO DE LOTES DE GESTÃO DAS UPAS POR TODO O ESTADO PARA AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE ENVOLVIDAS COM A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (IDAB, MAHATMA GANDHI, LAGOS e NOVA ESPERANÇA), MEDIANTE PAGAMENTO DE PROPINA.

Seguindo sistemática semelhante à narrada nos subitens anteriores, houve direcionamento de um grande número de Unidades

de Pronto Atendimento por todo o Estado do Rio de Janeiro para OSSs que participavam da organização criminosa.

Aqui, entretanto, dadas as peculiaridades da licitação, de grande volume de unidades de saúde a serem atendidas, houve algumas especificidades.

O processo acabou sendo, segundo o colaborador, um pouco confuso, com algumas empresas que estavam ajustadas para receber o contrato não entregando a documentação e outras acabando por saírem vencedoras em razão disso.

O colaborador descreveu um verdadeiro fatiamento dos lotes de UPAs entre algumas poucas OSSs, tais como, IDAB, MAHATMA GANDHI, LAGOS-RIO e NOVA ESPERANÇA.

Como se vê, são organizações sociais que já participavam do esquema da organização criminosa em outros contratos e que formaram, juntamente e sob supervisão e direcionamento da organização criminosa, uma espécie de cartel para fatiamento das UPAs que estavam sendo licitadas.

Novamente o direcionamento da licitação, segundo o colaborador, ficou a cargo de **MARIANA SCARDUA**. Ainda segundo o colaborador, não era para a OS VIVA RIO ter saído vencedora de lote algum, de acordo com as decisões de direcionamento da organização criminosa, mesmo assim, ela ganhou um dos lotes. Em razão disso, o colaborador acredita que a própria **MARIANA SCARDUA** pode ter

um interesse particular em privilegiar a OS VIVA RIO, talvez com recebimento de propina em outro esquema criminoso⁷⁶:

QUE no final de 2019 foi montado um edital de licitação para o conjunto de UPA's – à exceção da SEAP, que já tinha sido objeto de edital; Que como o número de UPA's era muito grande elas foram divididas em oito lotes, de acordo com critérios geográficos; Que VICTOR e EDSON informaram ao colaborador, nas reuniões semanais, qual OS deveria ganhar cada lote; Que algumas OSs como IDAB, MAHATMA GANDHI e LAGOS, que já possuíam contratos de governos anteriores e já tinham se aliado ao Governo e a NOVA ESPERANÇA, seriam algumas das beneficiadas; Que a IDAB tinha como representante o Sr. MATHEUS; Que a LAGOS tinha como representante o Sr. JURACIR e a MAHATMA GANDHI a pessoa de nome CAMILO, já identificada em anexo próprio; Que, da mesma forma como foi descrito em outros anexos, o colaborador chamou a subsecretária MARIANA SCARDUA e a orientou a respeito de qual OS deveria ganhar cada lote; Que o processo foi bastante confuso, em razão do número de organizações envolvidas; Que, apesar de diversas empresas serem contratantes habituais com o poder público, em alguns lotes a documentação não foi entregue de maneira adequada, o que gerou confusão na divisão de lotes pré-acertada; Que pode citar como exemplo o caso da OS NOVA ESPERANÇA que ficou com os lotes 2 e 3, apesar de estar marcada para vencer apenas a 3; Que, como a empresa que venceria o lote 2 foi desabilitada, a NOVA ESPERANÇA acabou sendo favorecida em "repescagem" para também ganhar o lote 2; Que o colaborador acrescenta que a OS Viva Rio não deveria ganhar nenhum lote, de acordo com a orientação do pré-acertada do grupo; Que o colaborador indagou, então, à MARIANA SCÁRDUA a questão e esta respondeu dizendo que não teria condições de, mesmo manipulando as questões técnicas, a VIVA RIO não se sagrar vencedora; Que o colaborador acredita que MARIANA poderia ter algum interesse na vitória da VIVA Rio nos mencionados lotes; Que recorda-se que o IDAB ficou com apenas um lote e a MAHATMA GANDHI também; Que o colaborador não sabe os detalhes como MARIANA direcionava as propostas, sabendo dizer apenas que havia muita subjetividade nos

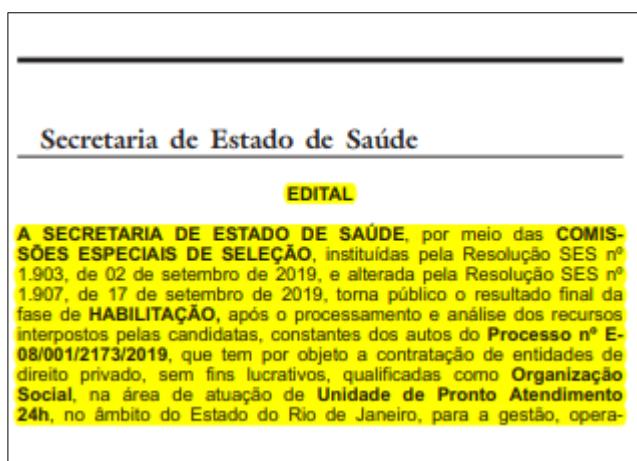
⁷⁶ A narrativa sobre a divisão da propina e estruturação da organização criminosa encontra-se no anexo 08, do acordo de colaboração premiada (**DOC. 8.10**).

critérios indicados pelo edital, dando muita margem para o direcionamento de licitações.

Quando se analisa a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do resultado de habilitação do edital de seleção, mostra-se como a narrativa de **EDMAR SANTOS** encontra respaldo nos fatos, uma vez que, com a exceção da OS VIVA RIO, todas as outras OSs consideradas habilitadas são de alguma forma vinculadas à organização criminosa e mencionadas nos anexos do colaborador.

Com efeito, foram consideradas habilitadas a OS INSTITUTO SOLIDÁRIO (já mencionada no subitem 8.1), a OS NOVA ESPERANÇA (já referida no subitem 8.2), a OS MAHATMA GANDHI (já tratada no subitem 8.3), a OS LAGOS-RIO, o IDAB e a UNIR.

Por outro lado, praticamente todas as OSs desclassificadas do processo (com exceção do IABAS) são OSs que não possuíam, pelo que o colaborador tinha conhecimento, vínculos criminosos fortes com a organização criminosa, de maneira que sua exclusão faz todo sentido com relação ao fatiamento em lotes entre as OSs ligadas ao grupo criminoso (**DOC. 8.11**):



cionalização e execução, por lote, dos serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento, distribuídas conforme o Quadro I, do referido Edital. Após avaliação da documentação de habilitação (envelope 1) e recursos interpostos, as Comissões Especiais de Seleção informam:

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE	RESULTADO DA HABILITAÇÃO
Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE	HABILITADA
Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi	HABILITADA
Centro de Reabilitação e Integração Social - CRISEC	INABILITADA
Cruz Vermelha Brasileira filial Rio Grande do Sul	INABILITADA

Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE	INABILITADA
Instituto Desenvolvimento Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS	INABILITADA
Instituto Nacional de Desenvolvimento Social - INDS	INABILITADA
Instituto UNIR Saúde - UNIR	HABILITADA
Instituto Diva Alves do Brasil - IDAB	HABILITADA
Instituto dos Lagos Rio - LAGOS RIO	HABILITADA
Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE	INABILITADA
Instituto Solidário	INABILITADA
Sociedade Beneficente Caminho de Damasco - SBCD	INABILITADA
VIVA RIO	HABILITADA
Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde - IABAS	INABILITADA
Centro de Estudos e Pesquisa 28 - CEP 28	INABILITADA

A ata da sessão de julgamento dos recursos da fase de habilitação encontra-se à disposição dos interessados, para vistas e fotocópia, na Secretaria de Estado de Saúde, situada na Rua México, nº 128, 11º andar, sala 1101, e no site www.saude.rj.gov.br/organizacoes-sociais-de-saude.

Id: 2216562

Trata-se de esquema criminoso bastante abrangente, sendo que só nesse item estão envolvidos dezenas de contratos de gestão de UPAs, tornando necessário o aprofundamento das investigações para identificar a atuação ilícita de cada um dos integrantes da organização criminosa.

8.5. DIRECIONAMENTO PARA AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE ENVOLVIDAS COM A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DOS

HOSPITAIS DONA LINDU E ZILDA ARNS, MEDIANTE PAGAMENTO DE PROPINA.

Seguindo o mesmo *modus operandi*, a organização criminosa direcionou, mediante promessa e/ou pagamento de propina, contratos de gestão de mais dois hospitais para OSS indicadas por seus líderes, o Hospital Zilda Arns, em Volta Redonda/RJ e o Hospital Dona Lindu, em Paraíba do Sul/RJ.

Ambos foram selecionados, segundo o colaborador, para ajudar no enfrentamento da pandemia da Covid-19, sendo que seria necessária obra rápida de engenharia, para que houvesse disponibilização maior de leitos de UTI.

Com relação à gestão do Hospital Zilda Arns, o colaborador narrou que, em março de 2020, o próprio Governador **WILSON WITZEL**, dando-lhe ordem verbal, determinou o direcionamento do contrato público para a OSS que já estava gerindo o hospital:

QUE dois contratos de gestão compartilhada, referentes aos Hospitais Zilda Arns, em Volta Redonda/RJ, e Dona Lindu, em Paraíba do Sul/RJ, venceriam no ano de 2020; Que o Hospital Dona Lindu era gerido pela organização social (OS) MAHATMA GANDHI; Que não se recorda a OS que gerenciava o Zilda Arns; Que ambos hospitais foram selecionados para ajudar no enfrentamento do COVID-19, por conta da disponibilidade de leitos; Que para disponibilização dos leitos era necessário fazer uma obra rápida; Que, em março de 2020, quando estava despachando do Palácio Guanabara, recebeu ordem verbal do Governador WILSON WITZEL, para direcionar a licitação do Zilda Arns para a OS que já estava gerindo o hospital, cujo nome não se recorda...

Também com relação à gestão do Hospital Dona Lindu, o colaborador narrou que, na mesma ocasião, o próprio Governador **WILSON WITZEL** determinou que, quando vencesse o contrato de gestão do hospital, a seleção da próxima OSS deveria ser feita para a OSS indicada por **GOTHARDO LOPES NETTO** (já referido no item 3.1):

Que WILSON WITZEL também determinou, na ocasião, que quando o contrato referente ao Hospital Dona Lindu vencesse, que a sua licitação fosse direcionada a OS indicada por GOTHARDO LOPES NETTO; Que GOTHARDO indicou a mesma OS que já estava no Zilda Arns...

Segundo o colaborador, tomada a decisão de beneficiar a OS indicada por **GOTHARDO NETTO** no caso do Hospital Zilda Arns, que posteriormente se recordou tratar-se da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE MUTUÍPE**, foram iniciadas obras, **antes mesmo da formalização da indicação da OSS**. As obras eram coordenadas pelo próprio **GOTHARDO NETTO**, que se encarregava de dar ordens e gerir de perto as obras necessárias, o que levou o colaborador a entender que **GOTHARDO NETTO** é, de fato, o dono da OSS:

Que o colaborador, em razão dos fatos que ocorreram na sequência, acredita que GOTHARDO é sócio oculto da mencionada OS; Que, tomada a decisão de beneficiar a OS indicada por GOTHARDO NETTO, este passa a dar ordens e gerir as obras de reforma, portando-se como dono da OS, mesmo antes de concluído o processo licitatório; Que, consultando em fontes abertas, recordou-se que a OS comandada por GOTHARDO chama-se ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE MUTUÍPE;

Na sequência, quando as obras já estavam em andamento, sendo comandadas por **GOTHARDO NETTO**, a licitação foi realizada,

apenas pró-forma, com o resultado esperado, sendo entregue à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE MUTUÍPE** o contrato de gestão do hospital. O processo licitatório fraudado teria sido conduzido por **GABRIELL NEVES** (já referido no capítulo 7.4) e sua equipe, dentro da Subsecretaria Executiva.

Que, de fato, na sequência a citada OS vence a licitação, a obra é concluída e o hospital passa a funcionar com número de leitos bem acima do anterior; Que ressalta que não houve superdimensionamento do número de leitos, tendo havido apenas direcionamento da licitação que escolheu a empresa e a realização de obras antes de qualquer contrato; Que quem conduziu o processo licitatório foi GABRIELL NEVES e sua equipe, dentro da Subsecretaria Executiva...

Segundo o colaborador, haveria muitas irregularidades nos processos administrativos de contratação dessa OSS, que poderiam comprovar a ilicitude do direcionamento com fins de ganhos espúrios da organização criminosa, tais como a falta de parecer jurídico, de controle interno, e de outras providências necessárias. Isto se deveria ao fato de a organização criminosa contar com integrantes seus infiltrados na estrutura da Secretaria de Saúde do governo do Estado do Rio de Janeiro.

Que o processo possuiu as mesmas falhas que outros: sem parecer jurídico, sem passar pela área de controle interno, dentre outras deficiências; Que a medição da obra foi possivelmente fraudada, uma vez que as obras se deram antes da assinatura do contrato; (...) Que não tem conhecimento de decisões do TCE-RJ a respeito da mencionada licitação...

Um dos pontos que pode exemplificar os inúmeros indícios de direcionamento na presente licitação é o prazo aberto para

apresentação de documentos de habilitação das OSS. O próprio decreto de licitação informa que ela será processada pela Lei Estadual nº 6.043/11, regulamentada pelo Decreto nº 43.261/11.

Tal decreto prevê que haverá o intervalo mínimo de 15 dias para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de trabalho.

O edital, entretanto, dispunha que os documentos para habilitação e a proposta de trabalho deveriam ser apresentados em apenas 48 horas da publicação do edital.

Mesmo se pensando na legislação extraordinária aprovada para fazer frente a Covid-19, é claro que a redução de prazos deve ser fundamentadamente justificada e não pode violar os princípios constitucionais que tratam da contratação pública. O prazo de 48 horas, certamente, inviabiliza a competição para a seleção pública da OSS, somente estando preparada a OSS que já sabia previamente da contratação, como é o caso da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE MUTUÍPE, que, como narrou o colaborador, não só sabia previamente da licitação e de seu objeto, como ainda sabia que estava a ela direcionado.

Note-se, entretanto, que sequer o prazo de 48 horas foi respeitado, tendo em vista que havia sido determinada a entrega dos documentos até o dia 26/03/20, às 10h00, e o edital apenas foi publicado no dia 25/03/20, deixando menos de 48 horas para que os candidatos pudessem preparar toda a documentação e a proposta de trabalho:

PODER EXECUTIVO	DIÁRIO OFICIAL <small>do Município do Rio de Janeiro</small>	ANO XLVI N° 020 PARTE I QUARTA-FEIRA 26 DE MARÇO DE 2020 19
<p>COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO</p> <p>AVISO</p> <p>A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, através da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, torna público o seguinte processo seletivo:</p> <p>EDITAL DE SELEÇÃO N° 001/2020</p> <p>OBJETO: Trata-se de contratação de entidade ou pessoa física licenciada, qualificada como Organização Técnica de Saúde, no âmbito do Estado Rio de Janeiro, para a gestão operacionalização e execução das serviços de saúde no Hospital Estadual Antônio prado, aditivo Contrato de Cláusula.</p> <p>DATA PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 26/03/2020 às 10:00 horas.</p> <p>PROCESSO N° S-88881000797/2020</p> <p>O Edital encontra-se à disposição nas secretarias de Saúde das Unidades Administrativas e na Subsecretaria Executiva, mediante a entrega de 1 (um) exemplar de papel A4 no Rua Major 123, 1º andar sala 9 - Centro.</p> <p>A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, através da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, torna público o seguinte processo seletivo:</p> <p>EDITAL DE SELEÇÃO SUBSELEC N° 001/2020</p> <p>OBJETO: Trata-se de contratação de entidade ou pessoa física licenciada, qualificada como Organização Técnica de Saúde, no âmbito do Estado Rio de Janeiro, para a gestão operacionalização e execução das serviços de saúde no Hospital Regional Mário Covas Dr. Zélio Arns Neumann (HRCNAZ), para realizar Contrato de Gestão.</p> <p>DATA PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 27/03/2020 às 17:00 horas.</p> <p>PROCESSO N° S-88881000886/2020</p> <p>O Edital encontra-se à disposição das secretarias de Saúde, entre outras, no prédio Administrativo da Secretaria Executiva, mediante a entrega de 1 (um) exemplar de papel A4 no Rua Major 123, 1º andar sala 9 - Centro.</p> <p>INSTRUMENTO: EXTRATO DO TERMO DE OCAÇÃO</p> <p>DIADOR: Secretaria do Estado de Saúde CNPJ/MF sob nº 42.498.777/0001-45</p> <p>DONATÁRIO: Município de Cabo Frio CNPJ sob nº 07.29.549.033/0001-26</p> <p>OBJETO: 01 veículo utilitário marca RENAULT Modelos: FUR L140R, chassis nº 931MAYXALJ114081.</p> <p>SIGNATÁRIOS: Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado da Saúde - CPF nº 004.624.977-498 (Sel.) Adriano Góes Ferreira Neves, Prefeito do Município de Cabo Frio - CPF nº 622.941.346-20 e Sel.; Ademir Carneiro, Secretário Municipal de Saúde do Cabo Frio - CPF nº 468.297.867-11.</p> <p>DATA DE ASSINATURA: 23/03/2020</p> <p>PROCESSO N° SEI-000001000002020</p> <p>INSTRUMENTO: EXTRATO DO TERMO DE OCAÇÃO</p> <p>DIADOR: Secretaria do Estado de Saúde CNPJ/MF sob nº 42.498.777/0001-45</p> <p>DONATÁRIO: Município de Duque de Caxias CNPJ sob nº 07.28.554.177/0001-33</p> <p>OBJETO: 01 veículo utilitário marca RENAULT Modelos: FUR L140R, chassis nº 931MAYXALJ226200.</p> <p>SIGNATÁRIOS: Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado da Saúde - CPF nº 004.624.977-498 (Sel.) Luiz Carlos Bento Lopes, Prefeito do Município de Duque de Caxias - CPF nº 781.402.077-72 e Sel.; Fabrício Luiz Lima Ayres, Secretário Municipal de Saúde do Duque de Caxias - CPF nº 010.260.987-00.</p> <p>DATA DE ASSINATURA: 23/03/2020</p> <p>PROCESSO N° SEI-000001000002020</p> <p>INSTRUMENTO: EXTRATO DO TERMO DE OCAÇÃO</p> <p>DIADOR: Secretaria do Estado de Saúde CNPJ/MF sob nº 42.498.777/0001-45</p> <p>DONATÁRIO: Município de Itaguaí Grande CNPJ sob nº 07.615.867/0001-42</p> <p>OBJETO: 01 veículo utilitário marca RENAULT Modelos: FUR L140R, chassis nº 931MAYXALJ227000.</p> <p>SIGNATÁRIOS: Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado da Saúde - CPF nº 004.624.977-498 (Sel.) Vitor Melo Marques, Prefeito do Município de Itaguaí Grande - CPF nº 273.398.277-46 e Sel.; Valéria Parente Da Silva Junior, Secretária Municipal de Saúde do Itaguaí Grande - CPF nº 000.018.277-70.</p> <p>DATA DE ASSINATURA: 23/03/2020</p> <p>PROCESSO N° SEI-000001000002020</p> <p>INSTRUMENTO: EXTRATO DO TERMO DE OCAÇÃO</p> <p>DIADOR: Secretaria do Estado de Saúde CNPJ/MF sob nº 42.498.777/0001-45</p> <p>DONATÁRIO: Município de Itaboraí CNPJ sob nº 07.417.138/0001-22</p> <p>OBJETO: 01 veículo utilitário marca RENAULT Modelos: FUR L140R, chassis nº 931MAYXALJ227000.</p> <p>SIGNATÁRIOS: Dr. Edmar José Alves dos Santos, Secretário de Estado da Saúde - CPF nº 004.624.977-498 (Sel.) Rafael Paixão Barreto</p>		

Tal fato foi impugnado por potencial concorrente, com essas razões. O próprio **GABRIELL NEVES**, então, que o colaborador já havia narrado estar à frente do direcionamento, indeferiu totalmente o pedido, baseando-se em parecer feito por sua Assessoria, que se ateve a falar da urgência da pandemia e se basear nas leis aprovadas para cuidar dela, e ignorou totalmente o fato de que sequer o exíguo prazo de 48 horas havia sido efetivamente cumprido, com a publicação do edital apenas um dia à data final para entrega de documentos, que deveria ser feito pela manhã (às 10h00). Note-se que entre a assinatura do assessor Yuri Frederico Oliveira Fernandes e a de **GABRIELL NEVES** decorreram menos de 7 (sete) minutos (página 192 do processo administrativo SEI 0800010068062020, **DOC. 8.12**), para uma acusação grave de desrespeito a princípios constitucionais de contratação, em um processo com contrato estipulado em **R\$ 58.531.171,02** (cinquenta e oito milhões, quinhentos e trinta e um mil, cento e setenta e um reais e dois centavos).

LMA/FTRJ/GCP/OBJ (INQ N° 1338/DF)

296/403

De **ACORDO** com as razões. Assim sendo, **INDEFIRO** integralmente a peça de impugnação apresentada, na forma do art. 1º da Resolução SES n.º 2017, de 25 de março de 2020.

Após, remetam-se os autos à SUPACG para ciência ao interessado em regime de URGÊNCIA.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020.

GABRIELL NEVES
Subsecretário Executivo
ID n.º 5010163-3

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Frederico Oliveira Fernandes, Assessor**, em **27/03/2020, às 18:58**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriell Carvalho Neves Franco dos Santos, Subsecretário**, em **27/03/2020, às 19:05**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Diversas ilegalidades deste procedimento foram constatadas, inclusive no que diz respeito ao prazo de apresentação de documentos e propostas, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo TCE-RJ 102.035-8/2020), que acabou por decretar, em medida liminar, que não fosse feita a contratação (e, claro, qualquer pagamento dela decorrente), até que se averiguasse o que ocorreu (páginas 997 e seguintes do processo administrativo SEI 0800010068062020, **DOC. 8.12**). Neste documento a Conselheira entendeu que o prazo exígido, dentre outras ilegalidades cometidas, não atendia à complexidade e ao custo expressivo do contrato, configurando verdadeira “contratação direta”. Na prática, sabendo-se agora o que aconteceu por meio da narrativa do colaborador, pode-se afirmar que houve exatamente uma contratação direta da OSS a quem o processo havia sido direcionado.

Aponta que a própria Lei Estadual nº 6.043/2011⁷, em seu art. 11, determina que deverão ser observados, durante a seleção da OSS, os princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impensoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade. Não é diferente, como mencionado, a previsão do próprio art. 5º do Decreto Estadual nº 46.991/2020, que autorizou a redução dos prazos, desde que observados os princípios constitucionais.

Expõe, ainda, que o art. 24 do Decreto Estadual nº 43.261/2011 estabelece que o edital deve ser publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes do recebimento da documentação e das propostas de trabalho, a fim de conceder o tempo necessário para que o plano de trabalho contemple todos os requisitos cabíveis, além de viabilizar a ampla participação das OSSs.

Assim, conclui a instância técnica que o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando a complexidade do objeto e de seu custo expressivo, atenta contra os princípios supracitados, travestindo o procedimento de escolha em verdadeira contratação direta.

Como se vê, nos próprios processos administrativos de seleção e contratação podem ser encontrados diversos indícios a reforçar a narrativa do colaborador de fraude no processo licitatório, por decisão prévia de direcionamento da mencionada licitação, tendo em vista promessa e/ou pagamento de propina à organização criminosa instalada no Governo do Estado do Rio de Janeiro.

9. DOS CRIMES PRATICADOS PARA OBTENÇÃO DE APOIO JUNTO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Em 2017 e 2018, foram deflagradas, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, as operações “Cadeia Velha” e “Furna

da Onça”⁷⁷, que descortinaram o braço da organização criminosa liderada pelos Governadores SÉRGIO CABRAL e LUIZ FERNANDO PEZÃO instalado na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Os parlamentares estaduais provaram-se atores essenciais para o perfeito funcionamento dos planos da organização criminosa, haja vista que podiam se valer de suas funções institucionais para levar a cabo os interesses tanto do próprio Poder Executivo, como das inúmeras empresas que abasteciam o caixa do esquema criminoso.

Por isso, apurou-se que diversos Deputados integrantes da Alerj receberam, em razão da função, vantagens indevidas em valores vultosos, os quais provinham de duas fontes: (a) o caixa único de propina idealizado e operacionalizado pelos chefes do Poder Executivo, formado a partir de desvios praticados em contratos de obras públicas e prestação de serviços custeados com verbas federais e estaduais, previamente direcionados a empresas que se propunham a devolver parte dos valores que recebiam ao Executivo; e (b) os caixas das próprias empresas envolvidas no esquema criminoso, que, além de contribuírem para o caixa único do Executivo, mencionado anteriormente, pagaram diretamente a Deputados Estaduais quantias mensais ou pontuais, a fim de garantir

⁷⁷ A ação penal derivada da operação Cadeia Velha foi tombada como Autos n. 0100523-32.2017.4.02.0000 (**DOC. 9.1**) e a ação penal derivada da operação Furna da Onça foi tombada como Autos n. 0100860-84.2018.4.02.0000 (**DOC. 9.2**), ambos públicos. Esses processos contêm dezenas de elementos probatórios que embasaram as conclusões aqui sumariadas sobre o que foi apurado por ocasião de cada investigação. Quando pertinente aos fatos ora investigados, algumas dessas provas serão aqui utilizadas independentemente de compartilhamento, haja vista poderem ser acessadas diretamente nos referidos autos, formando o caderno de provas anexo.

que atos específicos fossem por eles praticados ou que iniciativas deletérias a seus objetivos fossem contidas.

Havia três formas de escoamento desses valores até seus destinatários finais, os Deputados Estaduais. A primeira, como já narrado, era a entrega direta a eles, feita pelas empresas que compunham o núcleo econômico da organização criminosa, que, não raro, valiam-se de doleiros para tanto.

A segunda era a entrega realizada pelo núcleo financeiro-operacional da organização criminosa, composto por uma extensa rede de pessoas ligadas aos Poderes Executivo e Legislativo. Assim, o chefe do Executivo comunicava a decisão de pagar propina a determinados Deputados Estaduais a seus braços direitos no Governo, os Secretários de Estado mais próximos (em especial, Secretário de Governo e Chefe de Gabinete), os quais, a seu turno, comandavam o pagamento aos operadores financeiros. Esses, então, acionavam doleiros, a fim de fazer a propina trafegar sem deixar rastros quanto aos envolvidos. Por parte do Legislativo, os parlamentares indicavam pessoas de confiança para receberem a vantagem ilícita em seus nomes, em regra, parentes e assessores lotados em seus gabinetes na Alerj.

A terceira era a entrega de valores pelo Executivo feita de maneira concentrada na Presidência da Alerj – ocupada sequencialmente por JORGE PICCIANI e PAULO MELO. Aqui, eram os Presidentes da Casa Legislativa, segundo seu juízo, que redistribuíam a vantagem ilícita a Deputados Estaduais. Isso porque eles detinham leitura acerca de pautas, votações e funcionamento dos órgãos e comissões internos, podendo, então, com este conhecimento,

pulverizar a propina neles concentrada a mando do Governador para maximizar os resultados positivos em favor não da sociedade, mas da organização criminosa.

As vantagens indevidas disponibilizadas aos Deputados integrantes da Alerj não se exauriam no pagamento de dinheiro em espécie, pois a contrapartida também alcançava a distribuição de vagas de trabalhos em órgãos públicos como DETRAN, CEFET e outros, cuja ocupação deveria se dar por meio de processo seletivo feito por empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados de mão de obra nos referidos órgãos e entidades do Estado do Rio de Janeiro. Nesse sentido, constatou-se que diversos parlamentares eram agraciados com a possibilidade de indicar pessoas para vagas de emprego em empresas terceirizadas do Grupo Prol/Facility, à época controlado por ARTHUR CÉSAR DE MENEZES SOARES FILHO ("Rei Arthur") e que se tornou o maior fornecedor de serviços do Estado do Rio de Janeiro na gestão SÉRGIO CABRAL, tudo em contexto de corrupção e fraudes licitatórias.

Em geral, esse loteamento de cargos era articulado entre Executivo e Legislativo pelos mesmos personagens que tomavam parte no esquema de distribuição de propina em espécie: na época, AFFONSO MONNERAT, então Chefe de Gabinete do Governo, e WILSON CARLOS, então Secretário de Governo, eram os responsáveis pelo tema no Executivo, atuando em nome dos Governadores e a ele prestando contas; na Alerj, a questão era tratada pelo Presidente da Casa, JORGE PICCIANI e PAULO MELO. Como critério de distribuição das vagas de trabalho, adotou-se a votação obtida nas eleições pelo parlamentar em determinada região. Assim, os Deputados ganhavam domínio sobre os postos dos locais

em que foram os candidatos mais votados no pleito eleitoral, perpetuando não só sua influência política regional, como também administrando a dinâmica de serviço público inerente aos órgãos e entidades públicas a bem de sua promoção pessoal.

A escolha dos membros da Alerj que viriam a ser beneficiários desse grande pacote de vantagens ilícitas era pautada na importância dos Deputados Estaduais, traduzida em grande parte pela ocupação de posições estratégicas na Casa, como lideranças de partidos e presidências de comissões temáticas.

A atuação em bloco dos Deputados Estaduais cooptados pelo Executivo e pelas empresas que formavam o núcleo econômico da organização criminosa resultou em atos de ofícios relevantes, como, por exemplo, (i) a designação dos integrantes da organização criminosa para ocuparem funções estratégicas dentro da Alerj, (ii) a votação para os cargos de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, (iii) a votação para revogação das prisões decretadas no âmbito da “Operação Cadeia Velha”, (iv) a não instauração de procedimento no Conselho de Ética contra esses parlamentares objeto de medidas restritivas de liberdade, (v) a constante aprovação de contas do Governo do Estado, (vi) a não abertura de comissões parlamentares de inquérito, (vii) a condução concertada de projetos de lei voltados a beneficiar o núcleo econômico da organização criminosa, entre outros.

A deflagração das operações “Cadeia Velha” e “Furna da Onça”, aliada à mudança substancial de governo em 2018, levava a crer que tal esquema de aliciamento do Legislativo fluminense pelo Executivo regional cessaria. Infelizmente, contudo, o que se viu foi o

seu aprimoramento, como se pode depreender pela narrativa do ex-Secretário de Saúde **EDMAR SANTOS**, que durante o período que esteve no cargo funcionou como peça fundamental para essa poderosa engrenagem criminosa.

Nesse sentido, no contexto em análise verificou-se que, pelo menos, seis Deputados Estaduais associaram-se entre si, com membros do Executivo e também com empresários, cada qual desempenhando funções próprias de seus campos de atuação, para obter vantagens ilícitas derivadas da prática de diversas infrações penais, notadamente peculato, corrupção ativa e corrupção passiva.

A exemplo do modelo criminoso delineado na era Cabral, também aqui a figura do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro ganhou especial relevância, dada a força política do cargo. Desse ambiente advém o protagonismo de **ANDRÉ CECILIANO** (CPF nº 872.396.397-20), que assumiu o posto em fevereiro de 2019 depois de eleito pelos pares e após exercer a interinidade com o afastamento, na legislatura anterior, do ex-Deputado JORGE PICCIANI.

Seguindo os passos do antecessor, **ANDRÉ CECILIANO** também cooptou outros Deputados por meio de distribuição de dinheiro público desviado e indicações para vagas de trabalho em organizações sociais. De igual modo, empregou o poder da função para blindar o Executivo e empresários sempre que lhe fosse conveniente.

A narrativa constante do anexo 31 da colaboração premiada de **EDMAR SANTOS** confirma o protagonismo do atual Presidente do

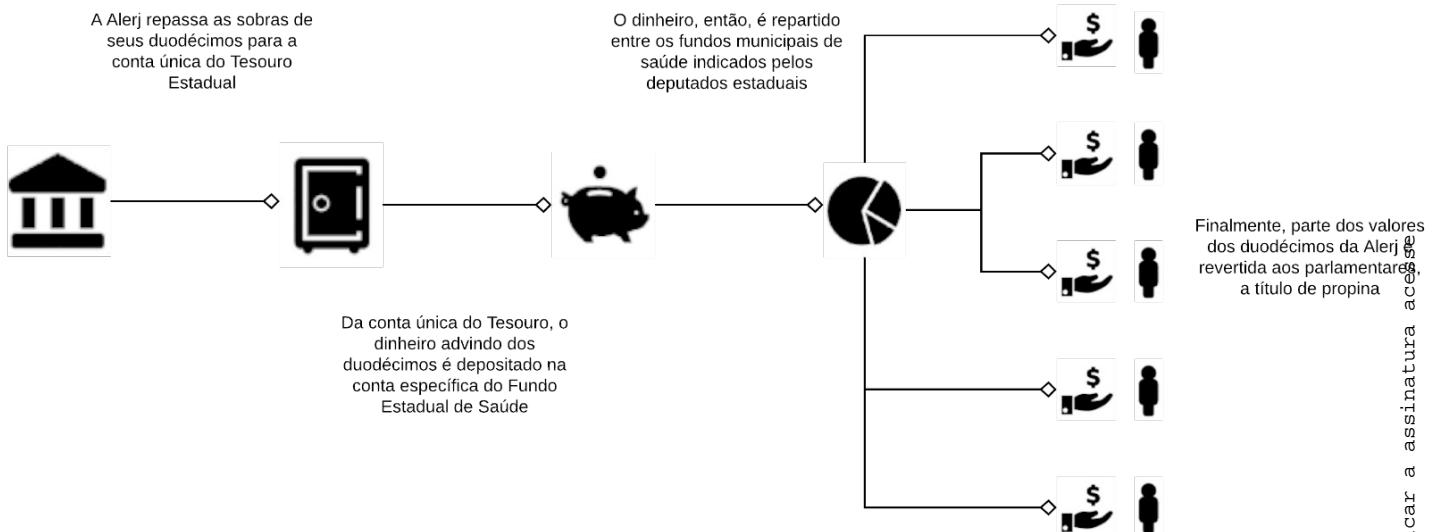
Poder Legislativo fluminense, o qual, em conjunto com o atual Governador do Estado, **WILSON JOSÉ WITZEL**, e do Vice-Governador **CLÁUDIO CASTRO** (CPF nº 083.150.117-07), organizou esquema criminoso que contou com a participação do próprio **EDMAR**, Secretário Estadual de Saúde na época, dos Deputados **RODRIGO BACELLAR** (CPF nº 086.610.327-92) e **MÁRCIO CANELLA** (CPF nº 087.655.937-23), além do Secretário Estadual **ANDRÉ MOURA** (CPF nº 556.861.765-15).

A estratégia, apresentada ao colaborar pelo próprio **ANDRÉ CECILIANO** em reunião no gabinete da Presidência da Alerj em meados de 2019, consistia no desvio, em proveito dos Deputados, de sobras dos duodécimos do Poder Legislativo, “doados” ao Erário estadual sob pretexto de financiar as Secretarias Municipais de Saúde.

Para tanto, após ingresso dos recursos nos cofres da Secretaria Estadual de Saúde, parte dos valores seria repassada para alguns municípios específicos, o que viabilizaria posterior desvio em favor dos integrantes do esquema, além da exploração política desses aportes financeiros em suas bases eleitorais de olho nas próximas eleições.

O gráfico abaixo sintetiza o esquema criminoso exposto pelo colaborador:

DESVIO DE DUODÉCIMOS DA ALERJ



Nas palavras do colaborador, já em 2019, por iniciativa de **ANDRÉ CECILIANO**, pouco mais de R\$ 100 milhões foram “doados” pela Alerj. Essa declaração está corroborada por fonte absolutamente autônoma, como é possível observar pelas ordens bancárias registradas no SIAFE-RIO⁷⁸, que retratam transferências da Alerj para a conta única do tesouro estadual no importe de **R\$ 106.323.508,70 (DOC. 9.3)**⁷⁹:

78 É o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro, que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

79 Conforme se extrai do SIAFE-RIO, em 13.12.2019, 19.3.2020 e 31.3.2020, a Alerj realizou outras transferências financeiras ao tesouro estadual, a de dezembro, no valor de R\$ 153.800.000,00 e as de 2020 no valor de R\$ 50.000.000,00 cada, totalizando R\$ 253.800.000,00. Elas derivaram de crédito suplementar aberto pelo Governo.

 Governo do Estado do Rio de Janeiro Ordem Bancária Transferência			
TIPO 31			
Encerrado até Mês 14			
Identificação			
UG Emitente 010100 - ALERJ	Número do Documento 2019OB02203		
UG Favorecida 999900 - TESOURO ESTADUAL	Data de Emissão 27/08/19		
Favorecido 42498675000152 - TESOURO ESTADUAL	Domicílio Bancário Origem 341 - 5673 - 005863 - Conta D		
Valor por Extenso Cinquenta milhões de reais	Domicílio Bancário Destino 237 - 6898 - 0000000035		
Valor 50.000.000,00	Valor		
Tipo de Regularização OB já encaminhada ao banco			
Detalhamento			
Competência 08/2019			
Processo Não tem			
Dados da transferência			
Domicílio	Fonte 100 - Ordinários Provenientes de Impostos	Convênio 000000 - Convênio não identificado	
Origem 341 - 5673 - 005863 - Conta D			
Destino 237 - 6898 - 0000000035	100 - Ordinários Provenientes de Impostos	000000 - Convênio não identificado	
Itens			
Tipo Patrimonial Transferência Financeira entre UG's e na Propria UG	Item Patrimonial 4429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA	Operação Patrimonial 2905 - Repasse Concedido	Valor 50.000.000,00
Observação Transferência financeira da ALERJ para o Tesouro do Estado, sem correspondência orçamentária (doação).			
Informações Adicionais			
Programação de Desembolso			
Número do Documento 2019PD02300			
Data de Emissão 27/08/19			
Data de Programação 27/08/19			

Governo do Estado do Rio de Janeiro			
Ordem Bancária Transferência			
TIPO 31			
Encerrado até Mês 14			
Identificação			
UG Emitente 010100 - ALERJ	Número do Documento 2019OB02723	Data de Emissão 17/10/19	
UG Favorecida 999900 - TESOURO ESTADUAL	Domicílio Bancário Origem 341 - 5673 - 005863 - Conta D	Domicílio Bancário Destino 237 - 6898 - 0000000035	
Favorecido 42498875000152 - TESOURO ESTADUAL	Valor	56.181.756,51	
Valor por Extenso Cinquenta e seis milhões e cento e oitenta e um mil e setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos			
Tipo de Regularização OB já encaminhada ao banco			
Detalhamento			
Competência 10/2019			
Processo Não tem			
Dados da transferência			
Domicílio	Fonte	Convênio	
Origem 341 - 5673 - 005863 - Conta D	100 - Ordinários Provenientes de Impostos	000000 - Convênio não identificado	
Destino 237 - 6898 - 0000000035	100 - Ordinários Provenientes de Impostos	000000 - Convênio não identificado	
Itens			
Tipo Patrimonial Transferência Financeira entre UG's e na Propria UG	Item Patrimonial 4429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA	Operação Patrimonial 2905 - Repasse Concedido	Valor 56.181.756,51
Observação Transferência financeira da ALERJ para o Tesouro do Estado, sem correspondência orçamentária (doação).			
Informações Adicionais			
Programação de Desembolso			
Número do Documento 2019PD02763	Data de Emissão 17/10/19	Data de Programação 17/10/19	

 <p>Governo do Estado do Rio de Janeiro Ordem Bancária Transferência</p>		
TIPO 31		
Encerrado até Mês 14		
Identificação		
UG Emitente 010100 - ALERJ	Número do Documento 2019OB02738	
UG Favorecida 999900 - TESOURO ESTADUAL	Data de Emissão 18/10/19	
Favorecido 42498675000152 - TESOURO ESTADUAL	Domicílio Bancário Origem 341 - 5673 - 005863 - Conta D	
Valor por Extenso Noventa e um mil e setecentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos	Domicílio Bancário Destino 237 - 6898 - 0000000035	
Valor	91.752,19	
Tipo de Regularização OB já encaminhada ao banco		
Detalhamento		
Competência 10/2019	Processo Não tem	
Dados da transferência		
Domicílio	Fonte Origem: 341 - 5673 - 005863 - Conta D Destino: 237 - 6898 - 0000000035	Convênio 100 - Ordinários Provenientes de Impostos 100 - Ordinários Provenientes de Impostos
Itens		
Tipo Patrimonial Transferência Financeira entre UG's e na Propria UG	Item Patrimonial 4429 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA	Operação Patrimonial 2905 - Repasse Concedido
Valor 91.752,19		
Observação Transferência financeira da ALERJ para o Tesouro do Estado, sem correspondência orçamentária (doação).		
Informações Adicionais		
Programação de Desembolso		
Número do Documento 2019PD02765	Data de Emissão 18/10/19	Data de Programação 18/10/19

Com a efetiva transferência das verbas para a conta do tesouro estadual, **ANDRÉ CECILIANO** mais uma vez procurou o colaborar e o orientou a repassar parte dos recursos para alguns municípios, evidenciando que a estratégia tinha por objetivo maior atender aos interesses espúrios do grupo criminoso.

Um dos primeiros a receber por ordem de **ANDRÉ CECILIANO** foi o Município de São João de Meriti, cujo Vice-Prefeito,

Gelson Azevedo, é seu aliado político, como se pode observar em reportagem do jornal O Globo, veiculada em janeiro de 2019:⁸⁰

O GLOBO BRASIL JOGOS O GLOBO BUSCAR f t PUBLICIDAD

Depósitos ligam assessora de Cecílio a deputado federal eleito

Três contas ligadas a auxiliar do presidente da Alerj receberam R\$ 448 mil de empresa de Gelson Azevedo, aliado político do petista

Marco Grillo
29/01/2019 - 04:30 / Atualizado em 29/01/2019 - 10:00

Cecílio (à esq.), Waguinho, prefeito de Belford Roxo, e Gelson (à dir.) Foto: Reprodução

A tabela abaixo, não por acaso, retrata as transferências entre o fundo estadual de saúde do Rio de Janeiro e os fundos municipais de saúde de Bom Jesus do Itabapoana, Campos, Carapebus, Petrópolis e São João de Meriti⁸¹ e engloba apenas o período contemporâneo aos repasses de sobras de duodécimos da Alerj – ou seja, a partir de agosto de 2019, quando foi transferida a primeira parcela para o Tesouro Estadual a título de “doação”.

Fonte: <http://sistemas.saude.rj.gov.br/tabnet/deftohtm.exe?fes/transf.def>

80. <https://oglobo.globo.com/brasil/depositos-ligam-assessora-de-cecilio-deputado-federal-eleito-23410071>.

81 De acordo com o relato do colaborador, é possível concluir que, até sua saída do Governo (em maio de 2020), não chegou a se perfectibilizar a transferência de recursos advindos de duodécimos a Duque de Caxias – nem no primeiro valor acordado, de 10 milhões de reais, nem no segundo valor acordado para **MÁRCIO CANELLA**, no valor de 25 de milhões de reais. Isso porque, o último movimento narrado por **EDMAR SANTOS** no que diz respeito a tal Município foi uma reunião travada em final de janeiro ou início de fevereiro de 2020, com a presença de **ANDRÉ CECILIANO** e o próprio **MÁRCIO CANELLA**, na qual ele ainda era cobrado pelos atrasos referentes a referido repasse. Por essa razão, não será feita a análise de repasses do fundo estadual de saúde ao fundo municipal de saúde de Duque de Caxias.

MUNICÍPIO	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020
Bom Jesus do Itabapoana	R\$ 113.724,33	R\$ 232.668,83	R\$ 113.724,33	R\$ 338.070,66	-	-	R\$ 1.144.296,44	R\$ 4.000.000,00	-
Campos dos Goytacazes	R\$ 892.974,73	R\$ 297.733,46	R\$ 383.409,23	R\$ 10.541.881,57	-	-	R\$ 1.916.210,51	R\$ 2.823.016,37	-
Carapebus	R\$ 3.186,04	R\$ 3.186,04	R\$ 3.186,04	R\$ 58.947,24	-	-	R\$ 64.440,12	R\$ 5.000.000,00	-
Petrópolis	R\$ 1.019.842,68	R\$ 6.386.823,49	R\$ 1.962.060,80	R\$ 1.210.706,09	-	-	R\$ 4.737.082,00	R\$ 2.651.060,38	R\$ 2.000.000,00
São João de Meriti	R\$ 1.160.526,47	R\$ 549.943,13	R\$ 1.744.484,81	R\$ 1.657.957,17	-	-	R\$ 2.325.056,10	R\$ 11.000.000,00	-

Importa destacar que, em 2020, foram aprovadas pelo Governo do Estado as Resoluções nº 08/04 e 30/03, regulamentando os valores repassados pela Alerj. De acordo com o plano, os Municípios seriam tratados de forma mais isonômica, com critérios técnicos delimitados, recebendo em média 1 milhão de reais:⁸²

09.04.2020 - 18:40 Por Comunicação Social

GOVERNO LISTA MUNICÍPIOS QUE VÃO RECEBER DOAÇÃO DA ALERJ PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS



IMAGENS

Por Divulgação Aleri
GOVERNO LISTA MUNICÍPIOS QUE VÃO RECEBER DOAÇÃO DA ALERJ PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS

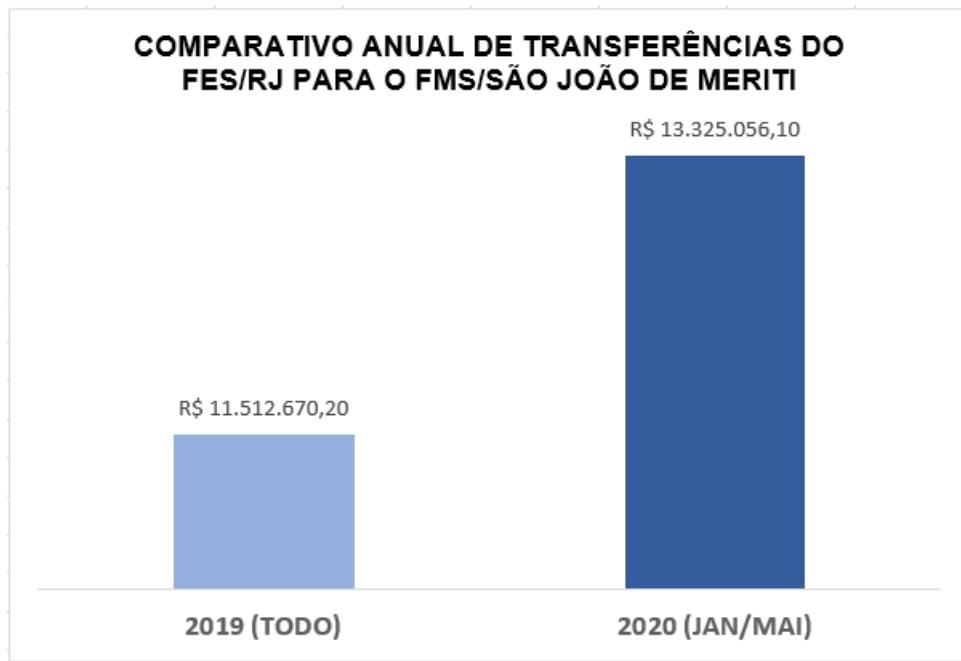
Cada cidade terá reforço financeiro de R\$ 1 milhão para montagem de centros de triagem.

Contudo, a análise da dispensação de valores entre os fundos demonstra ter havido incremento de quantias trafegadas para certos Municípios. Sobreleva a substancial diferença observada entre os valores que eram habitualmente repassados pelo fundo estadual de saúde a esses municípios ao longo de 2019 e aqueles que passaram a ser repassados depois de outubro de 2019 – notadamente os mais recentes, em 2020.

82 <http://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/48564>.

O Município de Carapebus, por exemplo, que recebeu menos de 70 mil reais nos últimos anos, apenas em abril de 2020 foi agraciado com 5 milhões de reais. Nota-se a mesma coisa em relação ao Município de Campos, cujo valor máximo recebido em 2019 era, até então, cerca de 900 mil reais (agosto/2019), mas que, em novembro de 2019, passou a ser próximo a 11 milhões de reais.

Em relação ao Município de São João de Meriti, extrai-se do gráfico a seguir que referido ente já recebeu mais, até maio deste ano, do que recebera em todo ano passado. Relembre-se que o colaborador afirmou que **ANDRÉ CECILIANO** interveio determinando a transferência de 10 milhões de reais a São João de Meriti. Como a média de transferências para municípios no mês de abril de 2020 foi de 1 milhão de reais, o aporte de 11 milhões neste mês revela-se compatível com o que foi narrado em colaboração premiada:



Fonte: <http://sistemas.saude.rj.gov.br/tabnet/deftohtm.exe?fes/transf.def>

Em todos os casos, mesmo que se argumente que os aumentos detectados tiveram origem na nova realidade imposta em razão da pandemia da Covid-19, fato é que um comparativo entre aquilo era recebido pelos municípios indicados pelo colaborador e o que foi transferido às demais Secretarias Municipais deixa clara a desproporção – em especial porque alguns dos entes beneficiados pelo esquema criminoso são bastante menores que outros que receberam muito menos.

Assim é que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, com população de aproximadamente 36 mil habitantes⁸³, foi agraciado, em abril de 2020, com valores 4 vezes superiores ao repassado no mesmo mês, por exemplo, para o Município de Angra dos Reis, cuja população estimada é de 200 mil habitantes⁸⁴. Já o Município de Carapebus, com cerca de 15 mil habitantes⁸⁵, recebeu praticamente o mesmo valor que o Município de Nova Iguaçu, que conta com aproximadamente 820 mil habitantes⁸⁶.

MUNICÍPIO	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020
Angra dos Reis	R\$ 493.271,67	R\$ 781.915,45	R\$ 695.816,75	R\$ 765.738,27	-	-	R\$ 3.263.882,09	R\$ 1.060.000,00	
Bom Jesus do Itabapoana	R\$ 113.724,33	R\$ 232.668,83	R\$ 113.724,33	R\$ 338.070,66	-	-	R\$ 1.144.296,44	R\$ 4.000.000,00	
Carapebus	R\$ 3.186,04	R\$ 3.186,04	R\$ 3.186,04	R\$ 58.947,24	-	-	R\$ 64.440,12	R\$ 5.000.000,00	
Nova Iguaçu	R\$ 5.978.259,68	R\$ 7.265.616,48	R\$ 11.600.678,68	R\$ 2.447.528,72	-	-	R\$ 4.676.966,13	R\$ 5.500.000,00	R\$ 15.000.000,00

Fonte: <http://sistemas.saude.rj.gov.br/tabnet/deftohtm.exe?fes/transf.def>

A propósito, esse favorecimento à região norte-fluminense revela-se absolutamente compatível com as declarações do colaborador, que em seu relato disse ter sido orientado por **ANDRÉ**

83 https://pt.wikipedia.org/wiki/Bom_Jesus_do_Itabapoana.

84 https://pt.wikipedia.org/wiki/Angra_dos_Reis.

85 <https://pt.wikipedia.org/wiki/Carapebus>.

86 https://pt.wikipedia.org/wiki/Nova_Igua%C3%A7u.

CECILIANO a seguir as determinações do Deputado Estadual **RODRIGO BACELLAR** sobre os Municípios que seriam beneficiados com as transferências dos duodécimos da Alerj.

O Deputado Estadual **RODRIGO BACELLAR**, que é líder do Partido Solidariedade no Norte, Noroeste e Lagos Fluminense⁸⁷, deixou de lado as necessidades dos sistemas regionais de saúde para privilegiar suas bases eleitorais, sobrepondo projetos de poder aos interesses da população.

Por essa razão Campos dos Goytacazes, região na qual ambos, **ANDRÉ CECILIANO** e **RODRIGO BACELLAR**, possuem interesse político e procuram emplacar candidato próprio à prefeitura⁸⁸, foi um dos prestigiados pela dupla:



A intermediação de **RODRIGO BACELLAR** foi previsivelmente noticiada na região:⁸⁹

87 <http://www.solidariedaderj.org.br/liderancias/rodrigo-bacellar/>.

88 <http://opinioes.folha1.com.br/2020/03/10/pedro-henrique-analisa-proposta-de-rodrigo-para-concorrer-a-prefeito-de-campos/>.

Santa Casa divulga nota de agradecimento a Rodrigo Bacellar e Edmar Santos

Aporte financeiro de R\$ 8 milhões em função de articulação de deputado

Prefeitura vai repassar R\$ 8 milhões aos hospitais contratualizados

Valor foi acordado em reunião no Rio de Janeiro, com secretário estadual de Saúde e diretores das unidades

GERAL POR ASCOM 7 DE NOVEMBRO DE 2019 - 10h10

G Google Bookmark

f Facebook

+ Mais...

Consulta ao SIAFE-RIO revelou que o Município de Campos é contratante da organização social **NOVA ESPERANÇA**, que comprovadamente integra a organização criminosa em análise, como já detalhado em tópico próprio, ao qual se remete para evitar repetições desnecessárias. Essa descoberta reforça o entrelaçamento entre os diversos núcleos da organização criminosa, notadamente o núcleo político, no seu braço dentro da Alerj, e o núcleo econômico. A ver:

MUNICÍPIO	UNIDADE	CREDOR	CPF/CNPJ CREDOR	DATA PGTO	TOTAL PAGAMENTO	EMERG.
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	11/01/2019	R\$ 33.765,00	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	13/02/2019	R\$ 35.361,32	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	15/03/2019	R\$ 34.554,65	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	10/04/2019	R\$ 34.221,00	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	16/05/2019	R\$ 33.718,30	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	25/01/2019	R\$ 34.569,24	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	21/02/2019	R\$ 34.569,24	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	27/03/2019	R\$ 34.151,07	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	18/06/2019	R\$ 35.361,32	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	31/07/2019	R\$ 31.997,71	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	29/04/2019	R\$ 35.361,32	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	27/05/2019	R\$ 34.151,07	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	02/07/2019	R\$ 38.868,23	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	23/07/2019	R\$ 23.997,71	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	01/08/2019	R\$ 10.234,60	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	07/08/2019	R\$ 23.997,71	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	02/09/2019	R\$ 10.234,60	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	05/09/2019	R\$ 23.997,71	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	09/09/2019	-R\$ 7.172,00	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	01/10/2019	R\$ 7.172,00	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	04/10/2019	R\$ 16.755,00	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	10/10/2019	R\$ 7.172,00	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	11/10/2019	R\$ 23.997,71	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	04/11/2019	R\$ 38.868,23	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	30/08/2019	R\$ 22.357,00	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	03/12/2019	R\$ 23.997,71	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	13/12/2019	R\$ 0,00	
CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUN SAUDE CAMPOS DOS GOYTACAZES	ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA	06058863000104	16/12/2019	R\$ 0,00	

89 <https://www.jornalterceiravia.com.br/2019/11/07/prefeitura-vai-repassar-r-8-milhoes-aos-hospitais-contratualizados/>

e

<https://www.jornalterceiravia.com.br/2019/11/07/prefeitura-vai-repassar-r-8-milhoes-aos-hospitais-contratualizados/>.

A preferência pelos Municípios de Bom Jesus de Itabapoana, Carapebus e São Fidélis segue a mesma lógica. O prefeito de Bom Jesus do Itabapoana, Roberto Tatu, eleito em 2016 – com chances, portanto, de concorrer este ano à reeleição –, também integra o partido Solidariedade⁹⁰.

A Vice-Prefeita de Carapebus, Marinette Manhães Possidonio, também pertence ao mesmo partido de **RODRIGO BACELLAR**, assim como o Prefeito de São Fidélis, Município que recebeu, em maio de 2020, 2 milhões de reais em contexto temporal no qual somente três Municípios foram agraciados com repasses (mesmo em meio à crise epidemiológica que assola o Estado) – valor este também absolutamente dissonante da média que era recebida. Mesmo nos demais meses de 2020 é possível visualizar um aumento desproporcional. Confiram-se os destaques na planilha seguinte:

90 <http://www.solidariedaderj.org.br/liderancias/roberto-tatu/>.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

MUNICÍPIO	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020
Angra dos Reis	R\$ 493.271,67	R\$ 781.915,45	R\$ 695.816,75	R\$ 765.738,27	-	-	R\$ 3.263.882,09	R\$ 1.060.000,00	-
Aperibé	R\$ 67.325,00	R\$ 67.325,00	R\$ 67.325,00	R\$ 83.133,80	-	-	R\$ 292.509,37	R\$ 1.000.000,00	-
Araruama	R\$ 608.286,22	R\$ 547.486,79	R\$ 523.636,59	R\$ 977.623,22	-	-	R\$ 2.321.647,77	R\$ 1.000.000,00	-
Areal	R\$ 74.074,58	R\$ 120.068,83	R\$ 74.074,58	R\$ 101.274,90	-	-	R\$ 358.148,49	R\$ 1.000.000,00	-
Armação dos Búzios	R\$ 91.598,75	R\$ 91.598,75	R\$ 91.598,75	R\$ 136.762,75	-	-	R\$ 859.098,43	R\$ 1.000.000,00	-
Arraial do Cabo	R\$ 71.057,71	R\$ 71.057,71	R\$ 132.357,15	R\$ 112.083,31	-	-	R\$ 396.091,57	R\$ 1.000.000,00	-
Barra do Piraí	R\$ 251.631,88	R\$ 309.566,88	R\$ 251.631,88	R\$ 388.075,52	-	-	R\$ 1.263.629,56	R\$ 1.000.000,00	-
Barra Mansa	R\$ 1.540.402,53	R\$ 1.348.340,46	R\$ 1.513.232,91	R\$ 1.161.924,50	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.790.665,62	R\$ 1.893.396,73	-
Belford Roxo	R\$ 688.775,22	R\$ 688.775,22	R\$ 481.720,83	R\$ 1.447.417,25	-	-	R\$ 1.665.283,05	R\$ 1.515.970,00	-
Bom Jardim	R\$ 70.531,04	R\$ 70.531,04	R\$ 70.531,04	R\$ 180.987,88	-	-	R\$ 310.867,76	R\$ 1.000.000,00	-
Bom Jesus do Itabapoana	R\$ 113.724,33	R\$ 232.668,83	R\$ 113.724,33	R\$ 338.070,66	-	-	R\$ 1.144.296,44	R\$ 4.000.000,00	-
Cabo Frio	R\$ 2.191.291,85	R\$ 644.226,88	R\$ 849.484,22	R\$ 2.032.794,17	-	-	R\$ 3.590.389,54	R\$ 2.438.603,68	-
Cachoeiras de Macacu	R\$ 103.500,00	R\$ 103.500,00	R\$ 289.091,64	R\$ 183.365,70	-	-	R\$ 591.869,60	R\$ 1.000.000,00	-
Cambuci	R\$ 68.091,67	R\$ 68.091,67	R\$ 68.091,67	R\$ 156.622,71	-	-	R\$ 352.705,63	R\$ 1.000.000,00	-
Campos dos Goytacazes	R\$ 892.974,73	R\$ 297.733,46	R\$ 383.409,23	R\$ 10.541.881,57	-	-	R\$ 1.916.210,51	R\$ 2.823.016,37	-
Cantagalo	R\$ 69.279,17	R\$ 146.743,17	R\$ 160.620,17	R\$ 97.040,63	-	-	R\$ 809.832,50	R\$ 1.000.000,00	-
Carapebus	R\$ 3.186,04	R\$ 3.186,04	R\$ 3.186,04	R\$ 58.947,24	-	-	R\$ 64.440,12	R\$ 5.000.000,00	-
Cardoso Moreira	R\$ 2.625,21	R\$ 2.625,21	R\$ 2.625,21	R\$ 30.851,45	-	-	R\$ 99.370,38	R\$ 1.000.000,00	-
Carmo	R\$ 75.379,58	R\$ 75.379,58	R\$ 75.379,58	R\$ 100.949,18	-	-	R\$ 314.954,88	R\$ 1.000.000,00	-
Casimiro de Abreu	R\$ 110.326,46	R\$ 203.573,46	R\$ 110.326,46	R\$ 152.375,06	-	-	R\$ 1.205.894,13	R\$ 1.000.000,00	-
Comendador Levy Gasparian	R\$ 8.403,96	R\$ 8.403,96	R\$ 8.403,96	R\$ 71.023,36	-	-	R\$ 125.939,96	R\$ 1.000.000,00	-
Conceição de Macabu	R\$ 69.648,96	R\$ 69.648,96	R\$ 255.240,60	R\$ 117.894,36	-	-	R\$ 273.617,51	R\$ 1.000.000,00	-
Cordeiro	R\$ 69.407,92	R\$ 297.352,48	R\$ 341.000,40	R\$ 99.157,92	-	-	R\$ 349.819,23	R\$ 1.000.000,00	-
Duas Barras	R\$ 67.321,88	R\$ 67.321,88	R\$ 168.609,20	R\$ 92.340,44	-	-	R\$ 215.002,51	R\$ 1.000.000,00	-
Duque de Caxias	R\$ 982.162,92	R\$ 973.146,92	R\$ 973.146,92	R\$ 3.171.194,18	-	-	R\$ 3.742.344,12	R\$ 35.007.423,49	-
Engenheiro Paulo de Frontin	R\$ 80.941,88	R\$ 185.952,38	R\$ 74.379,38	R\$ 3.093.455,78	-	-	R\$ 358.275,82	R\$ 1.000.000,00	-
Guapimirim	R\$ 96.896,88	R\$ 162.066,04	R\$ 128.131,46	R\$ 177.986,28	-	-	R\$ 428.355,13	R\$ 1.000.000,00	-
Iguaba Grande	R\$ 405.506,25	R\$ 450.906,25	R\$ 597.605,25	R\$ 435.674,57	-	-	R\$ 1.426.933,04	R\$ 1.000.000,00	-
Itaboraí	R\$ 99.705,42	R\$ 515.220,57	R\$ 302.919,85	R\$ 1.412.469,53	-	-	R\$ 736.576,35	R\$ 1.000.000,00	-
Itaguaí	R\$ 229.133,13	R\$ 194.929,35	R\$ 194.929,35	R\$ 697.679,30	-	-	R\$ 614.024,11	R\$ 1.000.000,00	-
Italva	R\$ 3.057,50	R\$ 3.057,50	R\$ 3.057,50	R\$ 115.784,52	-	-	R\$ 75.328,39	R\$ 1.000.000,00	-
Itaocara	R\$ 69.769,17	R\$ 195.980,21	R\$ 211.119,69	R\$ 101.806,77	-	-	R\$ 694.845,13	R\$ 1.000.000,00	-
Itaperuna	R\$ 661.330,00	R\$ 1.208.811,08	R\$ 3.933.886,67	R\$ 728.525,80	-	-	R\$ 6.137.509,15	R\$ 1.036.400,00	-
Itatiaia	R\$ 72.411,88	R\$ 72.411,88	R\$ 209.873,20	R\$ 116.658,12	-	-	R\$ 385.677,12	R\$ 1.000.000,00	-
Japeri	R\$ 75.280,99	R\$ 46.997,92	R\$ 46.997,92	R\$ 273.768,80	-	-	R\$ 599.590,99	R\$ 1.163.170,00	-
Laje do Muriaé	R\$ 66.666,04	R\$ 66.666,04	R\$ 66.666,04	R\$ 83.295,80	-	-	R\$ 239.198,12	R\$ 1.000.000,00	-
Macaé	R\$ 249.889,79	R\$ 249.889,79	R\$ 249.889,79	R\$ 799.877,64	-	-	R\$ 1.251.061,79	R\$ 1.000.000,00	-
Macuco	R\$ 1.172,08	R\$ 18.226,58	R\$ 52.121,08	R\$ 8.779,68	-	-	R\$ 56.991,24	R\$ 1.000.000,00	-
Magé	R\$ 296.109,17	R\$ 83.277,92	R\$ 83.277,92	R\$ 415.665,68	-	-	R\$ 15.356.915,00	R\$ 1.000.000,00	-
Mangaratiba	R\$ 106.032,71	R\$ 106.032,71	R\$ 106.032,71	R\$ 165.413,71	-	-	R\$ 1.107.303,43	R\$ 1.000.000,00	-
Maricá	R\$ 545.536,67	R\$ 545.536,67	R\$ 545.536,67	R\$ 1.006.263,12	-	-	R\$ 1.643.691,87	-	-

LMA/FTRJ/GCP/OBJ (INQ Nº 1338/DF)

316/403

Mendes	R\$ 68.773,13	R\$ 127.308,13	R\$ 68.773,13	R\$ 89.070,89	-	-	R\$ 362.477,24	R\$ 1.000.000,00	-
Mesquita	R\$ 261.403,50	R\$ 71.970,00	R\$ 697.109,75	R\$ 438.051,00	-	-	R\$ 1.693.365,02	R\$ 1.063.144,50	-
Miguel Pereira	R\$ 111.951,25	R\$ 182.917,75	R\$ 111.951,25	R\$ 257.310,90	-	-	R\$ 546.046,23	R\$ 1.000.000,00	-
Miracema	R\$ 70.588,96	R\$ 1.386.368,84	R\$ 80.288,96	R\$ 226.393,16	-	-	R\$ 430.803,13	R\$ 1.000.000,00	-
Natividade	R\$ 81.047,90	R\$ 135.990,58	R\$ 68.209,58	R\$ 189.259,72	-	-	R\$ 734.213,74	R\$ 1.000.000,00	-
Nilópolis	R\$ 532.672,50	R\$ 532.672,50	R\$ 532.672,50	R\$ 655.600,98	-	-	R\$ 834.944,18	R\$ 1.000.000,00	-
Niterói	R\$ 704.297,88	R\$ 1.536.372,02	R\$ 677.422,88	R\$ 1.230.959,24	R\$ 605.992,55	R\$ 605.992,55	R\$ 5.134.382,75	R\$ 687.620,27	-
Nova Friburgo	R\$ 875.389,54	R\$ 723.562,92	R\$ 1.022.800,56	R\$ 1.182.799,57	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 3.283.768,97	R\$ 1.114.660,00	-
Nova Iguaçu	R\$ 5.978.259,68	R\$ 7.265.616,48	R\$ 11.600.678,68	R\$ 2.447.528,72	-	-	R\$ 4.676.966,13	R\$ 5.500.000,00	R\$ 15.000.000,00
Paracambi	R\$ 81.993,96	R\$ 81.993,96	R\$ 81.993,96	R\$ 152.619,76	-	-	R\$ 406.092,22	R\$ 1.000.000,00	-
Paraíba do Sul	R\$ 100.466,04	R\$ 100.466,04	R\$ 290.339,04	R\$ 160.556,84	-	-	R\$ 2.134.576,46	R\$ 1.000.000,00	-
Paraty	R\$ 114.411,46	R\$ 158.964,46	R\$ 95.911,46	R\$ 198.018,42	-	-	R\$ 828.525,05	R\$ 1.009.250,00	-
Paty do Alferes	R\$ 5.612,29	R\$ 5.612,29	R\$ 5.612,29	R\$ 66.072,13	-	-	R\$ 317.133,11	R\$ 1.000.000,00	-
Petrópolis	R\$ 1.019.842,68	R\$ 6.386.823,49	R\$ 1.962.060,80	R\$ 1.210.706,09	-	-	R\$ 4.737.082,00	R\$ 2.651.060,38	R\$ 2.000.000,00
Pinheiral	R\$ 70.015,83	R\$ 140.436,08	R\$ 70.015,83	R\$ 175.155,63	-	-	R\$ 395.177,97	R\$ 1.000.000,00	-
Piraí	R\$ 90.851,67	R\$ 372.808,67	R\$ 110.862,67	R\$ 201.507,47	-	-	R\$ 1.866.008,24	R\$ 1.000.000,00	-
Porciúncula	R\$ 3.842,50	R\$ 81.306,50	R\$ 3.842,50	R\$ 80.668,23	-	-	R\$ 602.643,30	R\$ 1.000.000,00	-
Porto Real	R\$ 96.530,00	R\$ 141.771,00	R\$ 292.475,00	R\$ 115.225,60	-	-	R\$ 846.360,33	R\$ 1.000.000,00	-
Quatis	R\$ 67.847,08	R\$ 67.847,08	R\$ 67.847,08	R\$ 177.491,08	-	-	R\$ 533.385,02	R\$ 1.000.000,00	-
Queimados	R\$ 326.592,53	R\$ 265.820,45	R\$ 261.905,45	R\$ 453.899,02	-	-	R\$ 525.511,73	R\$ 11.098.694,70	-
Quissamã	R\$ 115.317,71	R\$ 129.193,71	R\$ 98.317,71	R\$ 139.766,08	-	-	R\$ 387.962,97	R\$ 1.008.500,00	-
Resende	R\$ 749.362,31	R\$ 1.326.556,29	R\$ 774.783,46	R\$ 1.138.016,53	-	-	R\$ 2.622.845,28	R\$ 1.000.000,00	-
Rio Bonito	R\$ 1.247.586,40	R\$ 877.780,08	R\$ 1.257.923,59	R\$ 652.226,43	-	-	R\$ 3.353.401,16	R\$ 2.067.059,70	-
Rio Claro	R\$ 68.826,25	R\$ 158.644,25	R\$ 75.026,25	R\$ 109.119,37	-	-	R\$ 401.444,87	R\$ 1.000.000,00	-
Rio das Flores	R\$ 66.863,13	R\$ 117.943,13	R\$ 100.523,79	R\$ 86.987,29	-	-	R\$ 314.226,59	R\$ 1.000.000,00	-
Rio das Ostras	R\$ 344.453,75	R\$ 178.463,75	R\$ 178.463,75	R\$ 376.027,55	-	-	R\$ 1.334.219,10	R\$ 1.000.000,00	-
Rio de Janeiro	R\$ 2.052.471,46	R\$ 6.597.669,38	R\$ 2.431.500,38	R\$ 37.719.059,28	-	-	R\$ 56.241.296,41	R\$ 99.000.000,00	-
Santa Maria Madalena	R\$ 67.244,79	R\$ 67.244,79	R\$ 67.244,79	R\$ 141.280,68	-	-	R\$ 266.414,37	R\$ 1.000.000,00	-
Santo Antônio de Pádua	R\$ 73.834,38	R\$ 73.834,38	R\$ 73.834,38	R\$ 346.062,82	-	-	R\$ 419.609,37	R\$ 1.000.000,00	-
São Fidélis	R\$ 113.254,01	R\$ 113.254,01	R\$ 113.209,01	R\$ 150.996,46	-	-	R\$ 719.846,99	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
São Francisco de Itabapoana	R\$ 74.965,00	R\$ 103.165,00	R\$ 89.065,00	R\$ 175.968,52	-	-	R\$ 421.788,57	R\$ 1.000.000,00	-
São Gonçalo	R\$ 845.387,08	R\$ 2.494.263,88	R\$ 1.577.096,20	R\$ 2.859.980,23	-	-	R\$ 6.312.814,90	R\$ 1.000.000,00	-
São João da Barra	R\$ 72.267,50	R\$ 151.203,50	R\$ 72.267,50	R\$ 150.692,76	-	-	R\$ 391.967,23	R\$ 1.000.000,00	-
São João de Meriti	R\$ 1.160.526,47	R\$ 549.943,13	R\$ 1.744.484,81	R\$ 1.657.957,17	-	-	R\$ 2.325.056,10	R\$ 11.000.000,00	-
São José de Ubá	R\$ 1.520,21	R\$ 43.932,21	R\$ 1.520,21	R\$ 17.661,65	-	-	R\$ 112.648,71	R\$ 1.000.000,00	-
São José do Vale do Rio Preto	R\$ 75.941,04	R\$ 75.941,04	R\$ 296.720,04	R\$ 123.236,40	-	-	R\$ 596.637,39	R\$ 1.000.000,00	-
São Pedro da Aldeia	R\$ 129.119,36	R\$ 110.209,36	R\$ 110.209,36	R\$ 225.382,98	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 609.610,97	R\$ 1.000.000,00	-
São Sebastião do Alto	R\$ 66.890,63	R\$ 66.890,63	R\$ 185.160,95	R\$ 87.261,19	-	-	R\$ 252.460,14	R\$ 1.000.000,00	-
Sapucaia	R\$ 13.897,50	R\$ 43.720,00	R\$ 10.230,00	R\$ 97.314,14	-	-	R\$ 632.732,42	R\$ 1.000.000,00	-
Saquarema	R\$ 116.932,92	R\$ 82.447,92	R\$ 121.117,92	R\$ 291.041,92	-	-	R\$ 487.894,72	R\$ 1.000.000,00	-
Seropédica	R\$ 116.455,63	R\$ 116.455,63	R\$ 116.455,63	R\$ 213.738,03	-	-	R\$ 1.562.845,80	R\$ 1.000.000,00	-
Silva Jardim	R\$ 91.550,25	R\$ 196.246,25	R\$ 91.550,25	R\$ 139.410,09	-	-	R\$ 517.480,23	R\$ 1.000.000,00	-

Sumidouro	R\$ 68.190,21	R\$ 68.190,21	R\$ 68.190,21	R\$ 237.502,29	-	-	R\$ 307.988,37	R\$ 1.000.000,00	-
Tanguá	R\$ 115.375,63	R\$ 13.375,63	R\$ 13.375,63	R\$ 166.977,43	-	-	R\$ 250.748,11	R\$ 1.000.000,00	-
Teresópolis	R\$ 787.781,78	R\$ 5.981.342,25	R\$ 5.951.246,52	R\$ 3.432.856,29	-	-	R\$ 2.278.360,66	R\$ 1.110.250,00	-
Trajano de Moraes	R\$ 67.156,46	R\$ 67.156,46	R\$ 67.156,46	R\$ 157.666,26	-	-	R\$ 611.221,57	R\$ 1.000.000,00	-
Três Rios	R\$ 614.385,00	R\$ 1.086.095,81	R\$ 871.987,28	R\$ 692.535,30	-	-	R\$ 4.304.905,20	R\$ 1.000.000,00	-
Valença	R\$ 313.430,51	R\$ 373.910,71	R\$ 533.104,42	R\$ 414.726,32	-	-	R\$ 12.812.245,16	R\$ 1.000.000,00	-
Varre-Sai	R\$ 67.187,50	R\$ 67.187,50	R\$ 67.187,50	R\$ 90.924,78	-	-	R\$ 337.839,09	R\$ 1.000.000,00	-
Vassouras	R\$ 556.501,93	R\$ 470.785,03	R\$ 419.341,32	R\$ 203.308,95	-	-	R\$ 1.150.830,76	R\$ 1.162.960,35	-
Volta Redonda	R\$ 1.002.088,83	R\$ 2.421.837,66	R\$ 1.331.748,83	R\$ 1.408.171,18	-	-	R\$ 6.043.213,38	R\$ 11.602.176,77	-

As transferências em comento, para os Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Campos, Carapebus e São João de Meriti, revelam-se absolutamente compatíveis com a estratégia desenhada por **ANDRÉ CECILIANO, WILSON WITZEL e CLÁUDIO CASTRO**, com a finalidade de manter o poder político nas regiões, perpetuando, por consequência, o próprio poder da organização criminosa no Estado.

Mesmo com adesão ao esquema, os planos do Deputado Estadual **MÁRCIO CANELLA** de direcionar recursos para sua base política, sobretudo o Município de Belford Roxo, acabaram sofrendo contratemplos causados pela burocracia na tramitação dos repasses, fato que gerou reiteradas reclamações, conforme testemunho do colaborador.

Ainda assim, **MÁRCIO CANELLA**, em conjunto do prefeito de Belford Roxo, Waguinho, seu principal aliado, procurou explorar o fato na região:⁹¹

The screenshot shows a news article from the website [jornalhorah.com.br](https://jornalhorah.com.br/waguinho-se-reune-com-deputado-marcio-canella-para-buscar-recursos-para-belford-roxo). The article's title is "WAGUINHO SE REÚNE COM DEPUTADO MÁRCIO CANELLA PARA BUSCAR RECURSOS PARA BELFORD ROXO". Below the title, the date is listed as "10 dezembro 2019". At the bottom right of the article, there are two circular icons for sharing on Facebook and Twitter.

O Deputado Estadual **MÁRCIO CANELLA**, cabe registrar, foi Vice-Prefeito de Belford Roxo entre 2017 e 2018, na gestão do próprio Waguinho. Ambos, contudo, foram afastados do cargo por determinação da Justiça Eleitoral. Essa decisão, no entanto, foi revogada e Waguinho reassumiu o cargo. A dupla também figura como ré em ação penal proposta pelo Ministério Público do Estado do

⁹¹ <https://jornalhorah.com.br/waguinho-se-reune-com-deputado-marcio-canella-para-buscar-recursos-para-belford-roxo>.

Rio de Janeiro com a imputação de prática dos crimes de pertencimento à organização criminosa, concussão e fraude em licitações.

Depreende-se, do exposto, que a análise da movimentação financeira da Alerj para o Tesouro Estadual, bem como daquelas entre o fundo estadual de saúde do Rio de Janeiro e os fundos de saúde desses outros Municípios indicados corroboram a narrativa do colaborador, autorizando aprofundamento das investigações:

17/10/19 010100	2019OB02723	OB de Transferência	140000	56.181.756,51	D	56.254.771,90	D	Não	Transferência financeira da Alerj para o Tesouro do Estado, sem correspondência orçamentária (doação).
17/10/19 999900	2019GR43024	Guia de Recolhimento	140000	733,10	C	56.254.038,80	D	Sim	Transferência realizada pelo RIOPREVIDÊNCIA através da 2019OB02863 ref. repasse ao Tesouro de encargos sobre a folha de pagamento do Pessoal RP-Ativo em 09/2019.
17/10/19 999900	2019GR43172	Guia de Recolhimento	120000	14.546,76	D	56.268.585,56	D	Não	Depósito realizado pela Empresa Municipal de Limpeza Urbana - EMULURB de Nova Iguaçu ref. resarcimento pela Cessão do Servidor Alexander Bento Rezende da Controladoria Geral do Estado - CGE.
18/10/19 999900	2019GR43023	Guia de Recolhimento	120000	56.181.756,51	D	112.450.342,07	D	Não	DEPÓSITO REALIZADO PELA Alerj, REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE DUODECIMO CONTABILIZADO A PRIORI COMO DDO, AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA Alerj QUANTO AO PROCEDIMENTO CONTÁBIL A SER ADOTADO (GD OU PD DE TRANSFERÊNCIA)
18/10/19 999900	2019OB10972	OB de Transferência	010000	56.273.508,70	C	56.176.833,37	D	Não	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA CONFORME SALDO NESTA DATA. OFÍCIO SUCOMF Nº 01193/2019
18/10/19 999900	2019GR43169	Guia de Recolhimento	140000	149.336.173,34	D	205.513.006,71	D	Não	I.R. DOS INATIVOS DO RIOPREVIDÊNCIA DECORRENTE DO PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL COMPETÊNCIA 09/2019.
18/10/19 999900	2019GR43171	Guia de Recolhimento	120000	91.752,19	D	205.604.758,90	D	Não	DEPÓSITO REALIZADO PELA Alerj REGISTRADO A PRIORI EM D.D. O AGUARDANDO INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES PARA FINS DE REGISTRO DE ACORDO COM A NATUREZA DO CRÉDITO.
18/10/19 999900	2019GR43193	Guia de Recolhimento	140000	149.336.173,34	D	354.940.932,24	D	Não	I.R. DOS INATIVOS DE DIVERSAS UG's e ATIVOS DO RIOPREVIDÊNCIA DECORRENTE DO PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL COMPETÊNCIA 09/2019.
18/10/19 999900	2019GR43169	Guia de Recolhimento	140000	149.336.173,34	C	205.604.758,90	D	Sim	I.R. DOS INATIVOS DO RIOPREVIDÊNCIA DECORRENTE DO PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL COMPETÊNCIA 09/2019.
18/10/19 999900	2019GR43023	Guia de Recolhimento	120000	56.181.756,51	C	149.423.002,39	D	Sim	DEPÓSITO REALIZADO PELA Alerj, REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE DUODECIMO CONTABILIZADO A PRIORI COMO DDO, AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA Alerj QUANTO AO PROCEDIMENTO CONTÁBIL A SER ADOTADO (GD OU PD DE TRANSFERÊNCIA)

18/10/19 999900	2019OB10972	OB de Transferência	010000	56.273.508,70	D	205.696.511,09	D	Sim	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA CONFORME SALDO NESTA DATA. OFÍCIO SUCOMF Nº 01193/2019
18/10/19 999900	2019OB10993	OB de Transferência	010000	56.273.508,72	C	149.423.002,37	D	Não	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA CONFORME SALDO NESTA DATA. OFÍCIO SUCOMF Nº 01193/2019
18/10/19 999900	2019OB10994	OB de Transferência	010000	56.273.508,72	C	93.149.493,65	D	Não	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA CONFORME SALDO, NESTA DATA.
18/10/19 999900	2019OB10994	OB de Transferência	010000	56.273.508,72	D	149.423.002,37	D	Sim	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA CONFORME SALDO, NESTA DATA.
18/10/19 010100	2019OB02738	OB de Transferência	140000	91.752,19	D	149.514.754,56	D	Não	Transferência financeira da ALERJ para o Tesouro do Estado, sem correspondência orçamentária (doação).
18/10/19 999900	2019OB11087	OB de Transferência	010000	56.273.508,72	C	93.241.245,84	D	Não	CANCELAMENTO DO ESTORNO DA 2019OB10993 PARA FINS DE ACERTO CONTÁBIL
18/10/19 999900	2019GR43171	Guia de Recolhimento	120000	91.752,19	C	93.149.493,65	D	Sim	DEPÓSITO REALIZADO PELA ALERJ REGISTRADO A PRIORI EM D.D. O AGUARDANDO INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES PARA FINS DE REGISTRO DE ACORDO CÓM A NATUREZA DO CRÉDITO.
21/10/19 999900	2019OB10991	OB de Transferência	010000	149.422.822,87	C	-56.273.329,22	D	Não	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DECORRENTE DO IRRF COMPETÊNCIA SETEMBRO/19
21/10/19 999900	2019OB10993	OB de Transferência	010000	56.273.508,72	D	179,50	D	Sim	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA CONFORME SALDO NESTA DATA. OFÍCIO SUCOMF Nº 01193/2019
22/10/19 999900	2019GR43289	Guia de Recolhimento	120000	28.032,42	D	28.211,92	D	Não	Trasferência realizada pelo Tribunal Regional Federal 2 referente ao resarcimento do servidor cedido pelo PROCON, Leonardo Dias Vilela.
22/10/19 999900	2019GR43290	Guia de Recolhimento	140000	167.131,21	D	195.343,13	D	Não	Depósito realizado conforme extrato bancário.
22/10/19 999900	2019GR43291	Guia de Recolhimento	140000	318,48	D	195.661,61	D	Não	Depósito realizado conforme extrato bancário.
22/10/19 999900	2019GR43292	Guia de Recolhimento	140000	1,04	D	195.662,65	D	Não	Depósito realizado conforme extrato bancário.
22/10/19 999900	2019GR44263	Guia de Recolhimento	140000	4.538,93	D	200.201,58	D	Não	TED realizado pelo BB conforme extrato bancário.
22/10/19 999900	2019GR44264	Guia de Recolhimento	140000	4.814,19	D	205.015,77	D	Não	TED realizado pelo BB conforme extrato bancário.
22/10/19 999900	2019GR44265	Guia de Recolhimento	140000	2.995,18	D	208.010,95	D	Não	TED realizado pelo BB conforme extrato bancário.

A verba transferida pela Alerj deu entrada na conta única sem correspondência orçamentária, e foi direcionada ao Tesouro Estadual como recursos ordinários provenientes de impostos, de forma não vinculada (fonte 100). Esse estratagema foi utilizado justamente para permitir a movimentação dos recursos de modo amplamente discricionário, com muito menor controle pelos órgãos fiscalizatórios, criando um cenário propício para os desvios e as corrupções acordadas entre o Legislativo e o Executivo.

Não por acaso, no processo de prestação de contas do governo estadual submetido à análise do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro⁹², as verbas do duodécimo foram totalmente ignoradas, não obstante a reprovação das contas exatamente no item relativo à obrigatoriedade do repasse de verbas do Estado para os

92 Processo n 101730-3/2020, disponível em www.tce.rj.gov.br.

fundos municipais de saúde em atendimento ao artigo 198 da Constituição da República⁹³.

O percentual mínimo de 12% previsto na Lei Complementar nº 141/12 não foi aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o que gerou o lançamento da Irregularidade nº 03 e consequente reprovação das contas do governo:

IRREGULARIDADE nº 03

O Governo do ERJ descumpriu o limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, contrariando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 141/12 c/c o inciso II, §2º, artigo 198 de Constituição Federal, ao aplicar 11,46% das receitas de impostos e transferências previstas nos referidos dispositivos legais.

Em sua defesa, o Governo estadual limitou-se a dizer que em 2020 “já pagou até o presente momento o valor de R\$ 89.312.688,00, referentes a restos a pagar de 2019 com repasses aos municípios na função saúde.” Não fez nenhuma referência aos duodécimos da Alerj, tanto assim que sequer foram considerados na análise das contas:

Modalidade de aplicação	Fonte de Recursos	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	R\$1 % pago
40 - Transferências a Municípios	100 - Ordinários Prov. Impostos 108 - Receita Desvinculada Tesouro - EC 93/2016 ADCT - Artigo 76-A	736.202.596	736.202.596	616.843.604	83,79%
40 - Transferências a Municípios	122 - Adicional do ICMS - FECP	303.981.011	303.981.011	245.416.531	80,73%
40 - Transferências a Municípios		475.984.669	475.984.669	405.873.445	85,27%
TOTAL		1.516.168.276	1.516.168.276	1.268.133.581	83,64%

Fonte: SiafeRio.

93 CR/88, art. 198, § 2º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: [...]

Importa realçar, a esta altura, que o ano corrente é de eleições locais, o que confere contornos ainda mais nítidos às pretensões da organização criminosa. É que o repasse de recursos para Municípios, mais do que propiciar *desvios em retorno* para os Deputados Estaduais no interesse de quem os recursos são repassados, funciona como verdadeira forma de cacifá-los junto aos eleitores locais e, não menos relevante, de fazer de seus aliados prefeitos e vereadores.

O apoio econômico dos Deputados Estaduais a municipalidades, normalmente seguido de ampla divulgação, é uma importante ferramenta de criação de “currais eleitorais”, haja vista que obras e serviços prestados em razão do investimento do dinheiro transferido repercutem na população, que os atrela à figura política que conseguiu os recursos.

Além de tudo quanto apurado antes, é notória a similaridade entre a configuração do esquema criminoso narrado por EDMAR SANTOS e aquele apurado nas operações “Cadeia Velha” e “Furna da Onça”, mantido, assim, o modus operandi. Trata-se de característica típica das organizações criminosas, nas quais as pessoas em si são menos importantes do que os cargos e as atribuições que ocupam, cujo exercício, este sim, é essencial para que as tarefas distribuídas continuem sendo realizadas em benefício da engrenagem jáposta pela organização criminosa.

Os cargos mais próximos do Governador continuam responsáveis, no Executivo, por dar cumprimento às suas ordens na captura do Parlamento regional. Nesse sentido, as tarefas que, sob a gestão de SÉRGIO CABRAL, ficavam a cargo de LUIZ PEZÃO, WILSON

CARLOS e AFFONSO MONNERAT – respectivamente, Vice-Governador, Secretário de Governo e Chefe de Gabinete – hoje, na gestão **WILSON WITZEL**, são desempenhadas por **CLÁUDIO CASTRO**, Vice-Governador, **ANDRÉ MOURA**, Secretário da Casa Civil, e **CLEITON RODRIGUES** (CPF nº 868.259.417-04), Chefe de Gabinete do Governo.

A centralização do esquema na Presidência da Alerj também não é novidade. Nas operações “Cadeia Velha” e “Furna da Onça”, constatou-se que parte da distribuição da propina, a bem tanto próprio como de outros Deputados, perpassava as figuras de JORGE PICCIANI e PAULO MELO, então Presidentes da Casa Legislativa, o que se repete com **ANDRÉ CECILIANO**.

As semelhanças entre o esquema delatado por EDMAR SANTOS e aquele apurado nas operações “Cadeia Velha” e “Furna da Onça” não param por aí. No anexo 32 de seu depoimento, o colaborador descreveu detalhes de como eram distribuídos entre Deputados Estaduais cargos nas organizações sociais analisadas em tópicos próprios, com o objetivo de angariar apoio político. Seguem os excertos pertinentes:

*Que, em meados de 2019, o **PASTOR EVERALDO** pediu ao colaborador que criasse algumas “vagas” para serem ofertadas a **CLEITON**; Que essas vagas seriam disponibilizadas a **CLEITON** para que este pudesse negociar com deputados da base do governo na ALERJ, facilitando a aprovação de projetos; Que o colaborador levanta, então, o quantitativo de funcionários que poderiam ser oferecidos aos deputados; Que chegou a conclusão que 10% dos cargos de UPA’s e Hospitais poderiam ser oferecidos, uma vez que esse percentual não prejudicaria o funcionamento das unidades; Que as vagas oferecidas eram essencialmente de cargos básicos, de baixa escolaridade,*

como porteiro, auxiliar de limpeza, segurança, ou de nível médio como técnico de enfermagem, técnico de radiologia; Que em situações excepcionais cargos de médicos ou enfermeiros também eram oferecidos; Que o colaborador montou, então, planilha com o mapeamento de cargos e unidades; [...] Que entregou a planilha a **CLEITON** para que este fizesse a negociação com os deputados; Que a metodologia era a seguinte: **CLEITON**, sabendo das demandas dos deputados, apresentava a disponibilidade de cargos aos mesmos; Que, ato contínuo, os deputados entregavam os currículos das pessoas indicadas a **CLEITON** que os repassava a **BRUNO GARCIA REDONDO**, ou diretamente a **BRUNO GARCIA REDONDO**; Que **BRUNO GARCIA REDONDO** então levava tais currículos às organizações sociais; Que o colaborador tem certeza que a OS Lagos, cujo contato é o Sr. **JURACY BAPTISTA DE SOUZA FILHO**, que a OS MAHATMA GANDHI, cujo contato é o Sr. **CAMILO**, e a OS IDAB, cujo contato é o Sr. **MATHEUS** aceitaram currículos e empregaram funcionários oriundos dessas indicações de parlamentares; Que quando **ANDRE MOURA** chega na Casa Civil, essa articulação sai de **CLEITON** para **MOURA**; Que **BRUNO GARCIA REDONDO** leva cópia da planilha para **ANDRE MOURA** e este processo passa a ser gerenciado por **MOURA** e não mais por **CLEITON RODRIGUES**; Que este processo gerou muito ruído com os parlamentares, uma vez que a apresentação de currículos não garantia a vaga, havendo um processo seletivo; Que este processo gerou muito ruído com os parlamentares, uma vez que a apresentação de currículos não garantia a vaga, havendo um processo seletivo; Que a OS poderia rejeitar alguns currículos que não fossem condizentes com o cargo; Que isso gerava desgaste por parte do deputado que não conseguia ver a sua promessa de oferta de cargo honrada; Que, por conta disso, o colaborador acredita que nem 10% das vagas em tese disponíveis foram preenchidas; Que 10% do total de vagas correspondia a 1800 posições; Que o colaborador acredita que nem 180 pessoas foram contratadas com base na sistemática acima descrita;

No anexo 32, conforme enviado quando da negociação do acordo, EDMAR SANTOS disse, ainda, o seguinte:

Andre Moura, pouco depois, é nomeado como Secretário da Casa-Civil e passa, então, a ser o responsável pela articulação com a ALERJ. Com efeito, passa a ser – também – o responsável por encaminhar a seu assessor, Bruno Garcia Redondo, as demandas relativas aos cargos anteriormente mencionados. Andre Moura passa a dividir com Marcio Pacheco, então líder do Governo, a responsabilidade pela montagem de tal lista e a encaminhavam diretamente a Bruno. Recorda-se de que algumas OSs certamente contrataram pessoas indicadas, são elas: LAGOS, MAHATMA GANDI e IDAB. (negrito acrescentado)

A distribuição das tarefas entre os integrantes da organização criminosa da gestão **WILSON WITZEL** para operacionalização do loteamento de cargos em organizações sociais é rigorosamente idêntica à do esquema de distribuição de vagas em empresas de mão de obra terceirizada e cargos em autarquias e órgãos públicos detectado nas gestões SÉRGIO CABRAL e LUIZ PEZÃO.

Para essa conclusão, compare-se o depoimento prestado por EDMAR SANTOS e aquele feito por CARLOS MIRANDA, principal operador de SÉRGIO CABRAL, também a título de colaboração premiada (**DOC. 9.5⁹⁴**):

QUE, apesar de não participar diretamente de negociação com as empresas terceirizadas prestadoras de serviço ao estado do Rio de Janeiro, tinha conhecimento de que haveriam acordos dessas empresas com SÉRGIO CABRAL que incluíam a possibilidade de indicações políticas para ocupar as funções terceirizadas; QUE o colaborador nunca participou diretamente dessa negociação, nem viu essa discussão sobre divisão de cargos, mas tem conhecimento de que as empresas de ARTHUR SOARES ganhavam licitações com base em acordos firmados com SÉRGIO CABRAL, e que as empresas a ele vinculadas disponibilizariam cargos

⁹⁴ Depoimento reproduzido nos Autos n. 0500386-37.2019.4.02.5101, distribuído para a 7ª VFC/RJ, sem tramitação sigilosa.

terceirizados para a ORCRIM; QUE as negociações com as empresas terceirizadas se davam diretamente entre SÉRGIO CABRAL, WILSON CARLOS e os donos das empresas, no caso o mais expressivo era o ARTHUR SOARES; QUE tem conhecimento de que ARTHUR SOARES a partir de acordo com SÉRGIO CABRAL disponibilizava esses cargos terceirizados para atender às demandas dos deputados que apoiavam o grupo político; QUE sabe que isso acontecia fortemente no DETRAN/RJ; (negritos acrescentados)

Conforme se observa, as funções que eram desempenhadas WILSON CARLOS, hoje são encabeçadas por **ANDRÉ MOURA**. As empresas de ARTHUR SOARES agora são as organizações sociais, comandadas por **JURACY BAPTISTA** (CPF nº 760.835.868-87), **CAMILO RANGEL** (CPF nº 053.203.167-98) e **MATEUS SIMÕES** (CPF nº 670.260.105-06) e ganham contratos com o Governo do Estado do Rio de Janeiro já compromissadas com a disponibilização de vagas para indicados políticos.

Pontue-se que **JURACY BAPTISTA** já foi, inclusive, denunciado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na “Operação Paganus”, em que se apuram sobrepreço e superfaturamento em contratos firmados com a organização social **INSTITUTO LAGOS RIO**, com consequente desvio para si e para terceiros por ele indicados (**DOC. 9.6**).

Além de personagens e tarefas, houve espelhamento da própria operacionalização das indicações e consequentes contratações dos apadrinhados dos Deputados Estaduais. Nesse sentido, planilha reproduzida nos Autos nº 0500386-37.2019.4.02.5101 (“Operação Furna da Onça”, **DOC. 9.7**), que tramita público, revela o alcance do esquema:

Milton Rangel	RJ - Madureira R.A.	Empresa	Supervisor de Habilitação	Alan Pedro Estael		15/06/2015	Cancelar	Cancelado	Solicitação da Liderança / Sem currículo	
MILTON RANGEL	RJ - POUPA TEMPO - CENTRAL	DETAN	HABILITAÇÃO	ALAN PEDRO STAEL						
Andreia Busatto	Seropédica	FLXIII	Centro Social	Alan Pereira da Silva		Planilha		Cancelado		
Luiz Martins	Nova Iguaçu	Empresa	Vistoriador	Alan Silva Souza		04/08/2015		Apto	Curso 09/09	
Edson Albertassi	Barra Mansa	Empresa	P.Vistoria - certificador-noite	Albert Rezende da Silva		28/06/16	28/06/2016		entregue p/ Caio e Tales na Liderança	Ind.Fernando Castilho
Zito	Duque de Caxias	FAETEC	Vigia	Alberto Pinhal Moraes	Ailton Miranda	14/03/2016			CVT - Olavo Bilac	
Thiago Pampolha	RJ - Tijuca	Empresa	Supervisor de Identificação	Alberto Richard Xavier Alves Pereira				cancelado	Unidade Desembargador Isidoro - Vai mandar o nome de Ricardo	
Gerson Bergher	RJ - Catete	D.Legal	Técnico	Alcinei Pinto da Costa Abreu de Almeida		02/07/2015				
EDSON ALBERTASSI	Volta Redonda	DETAN	Posto de Vistoria - certificador	Alda Cristina Gomes Ferreira			04/03/16	04/03/16	Ind. para curso	am. Marcos Rezende
Zito	Duque de Caxias - Parque Mu	FAETEC	Auxiliar de Escritório	Alda Pimentel		02/03/2016			Erly por email	
EDSON ALBERTASSI	Volta Redonda	DETAN	Posto de Vistoria - certificador	Aldeide do Canto Nascimento			04/03/16	04/03/16	Ind. para curso	(Marcelo Moreira)
Zito	Duque de Caxias	FAETEC	Assessor do Coordenador	Alessandra Evangelista de Senna		19/06/2015		cancelado	CVT - Olavo Bilac	
André Lazaroni	Macacá	Empresa	Vistoriador	Alessandra Furtado Vallatti	Everton Miranda Ribeiro	08/03/2016				
Ana Paula Rechuan	Resende	Empresa	Vistoriador / Certificador	Alessandra Marques de Souza Pereira		12/11/2015				
Gerson Bergher	RJ - Nova Holanda	FLXIII	Chefe CS	Alessandra Nascimento Silva	Maria Betânia Souza da Silva	13/11/2015	25/11/2015		email	
Ana Paula Rechuan	Resende	Empresa	Certificador/Vistoriador	Alessandra Reis de Oliveira Souza		15/05/2015	Inapto	Inapto	Escolaridade	
Bebeto	RJ - Catumbi	FAETEC	Coordenador de Unidade	Alessandro de Oliveira Marques	Foi via Zap em 22/05/2015	25/05/2015	05/08/2015	05/08/2015	CETEP - Catumbi	
Ana Paula Rechuan	Resende	Empresa	Vistoriador / Certificador	Alessandro Gomes Ribeiro			12/11/2015			
Marcos Abrahão	Itaboraí	Empresa	Vistoriador	Alex Sandro Viana da Silva		09/11/2015				
Waguinho	Belford Roxo	FAETEC	Coordenador de Unidade	Alex da Costa Vieira	Carmem Lúcia de Mello Weig		CC 14/12/2015			
André Lazaroni	RJ - Largo do Machado	Empresa	Vistoriador	Alex Gomes de Oliveira	Thais Gomes da Silva	31/08/2015	Apto		Apto para curso - Curso 09/09	
Farid Abrão	Nitópolis	Empresa	Atendente de Identificação	Alex Monteiro da Silva		Planilha				
Luiz Martins	Nova Iguaçu	Empresa	Vistoriador/Certificador	Alexander Cruz da Silva		04/08/2015	Apto		Curso 09/09	
Marcos Muller	São João de Meriti	DETAN	Chefe de Vistoria	Alexander Gomes Rosa		06/05/2015	27/05/2015	27/05/2015	Processo no dia 01/06/2015	
Dr. Deodalto	RJ - Parada de Lucas	Empresa	Vistoriador / Tarde	Alexandra Matias Brandão*	Luciano Santos de Oliveira	09/11/2015			convocada p curso 15/02/2016 - não compareceu	
Luiz Martins	Nova Iguaçu	DETRO	Chefe de Unidade	Alexandre Alves da Costa		11/02/2015	Nomeado	Nomeado		
Luiz Martins	Nova Iguaçu	DETRO	Chefe do Pacre	Alexandre Alves da Costa		encaminhada	12/03/2015	12/03/2015		
André Lazaroni	RJ - Largo do Machado	Empresa	Vistoriador	Alexandre Alves da Silva	Romulo Machado Almeida	08/09/2015				
Ana Paula Rechuan	Resende	Empresa	Vistoriador / Certificador	Alexandre Alves da Silva Junior			12/11/2015			
Vereador Calado	RJ	Envelhecimento	Envelhecimento Saudável	Alexandre Batista Cerruti	Val para outro local	resolvido	Resolvido	Resolvido	Via Rodrigo - Chefe de Gabinete	
José Luiz Anchite	Barra do Piraí	DETAN	Chefe de Serviço	Alexandre Braga Gussem		encaminhada	Manter	Manter		
JOÉLUIZ ANCHITE	BARRA DO PIRÁ	DETAN	CIRETRAN - Chefe 3	ALEXANDRE BRAGA GUSSEN						
Cel. Jairo	RJ - Campo Grande	DETAN	Chefe de Vistoria	Alexandre Cesar Pinto Moreira	Efetivo - matricula 24/001320-1	28/04/2015	Cancelar	Cancelado	Cancelar - Avisar DETAN	
Cel. Jairo	RJ - Campo Grande	DETAN	Chefe de Vistoria	Alexandre Cesar Pinto Moreira						
Zaqueu Teixeira	Queimados	Empresa	Supervisor de Identificação	Alexandre de Miranda Rosa		08/04/2015	22/07/2015	22/07/2015		
	Paty do Alferes	Empresa	Supervisor de Identificação	Alexandre Fonseca Lisboa				contratado	filho da Ex Prefeita	
André Cecílio	Paracambi	Empresa	Subchefe de Vistoria	Alexandre Francisco de Freitas			Manter	Manter	Vai mandar o nome de Anderson Oliveira Torquato	
Márcio Canella	RJ - Ilha do Governador - Tubaíba	DETAN	Chefe do Posto de Vistoria	Alexandre Gomes da Rosa	Jorge Alves Carvalhosa Junior			28/10/2015		
Pedro Fernandes	RJ - DNER	Empresa	Vistoriador	Alexandre Guimarães				21/12/2015		
André Cecílio	Japeri	Empresa	Supervisor de Habilitação	Alexandre Nascimento de Almeida			Manter	Manter	Manter	

GERAL Ana Paula Rechuan Andre Ceciliano André Corrêa André Lazaroni Andreia Busatto Arlei Rosa Atila Nunes Bebeto Bernardo Rossi Bruno Dauaire Cel. Jairo Celso Jacob Chiquinho da Mangueira Christina Aureo Comt Bittencourt Daniel

Relevante trazer à tona que o ex-Deputado Estadual EDSON ALBERTASSI, principal organizador do esquema, era, à época da deflagração da “Operação Cadeia Velha”, líder do Governo na Alerj. No esquema delatado, ora em comento, essa posição foi assumida por **MÁRCIO PACHECO** (CPF nº 204.955.768-08) – que foi indicado, em janeiro de 2019, como líder de Governo WILSON WITZEL no Legislativo fluminense⁹⁵ – em conjunto com **CLEITON RODRIGUES**, Chefe de Gabinete do Governador.

Inclusive, **ANDRÉ CECILIANO, MÁRCIO CANELLA e MÁRCIO PACHECO**, reeleitos em 2018, já figuravam, no referido documento, como parlamentares beneficiários do loteamento de cargos distribuídos, conforme se observa abaixo (**DOC. 9.7**):

95<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1519.nsf/6aa55451b1328067832566ec0018d821/1258cdf3cdeae98325837d0057f1c9?OpenDocument>.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Iaperi	FAETEC	Coordenador de Unidade	Maciel Bezerra da Silva	Fabiano Portal Chagas		CC 17/02/2016	#####		
Iaperi	FAETEC	Coordenador de Unidade	Maciel Bezerra da Silva				Manter		
Iaperi	DETRAN	Chefe do SAT	Josimar Alves da Silva				Manter	Mantido	
Iaperi	Empresa	Supervisor de Habilitação	Alexandre Nascimento de Almeida		Manter	Manter	Manter		
Iaperi	Empresa	Atendente	Ana Paula da Cruz Bazarelo	Marlice do Nascimento Regly	#####			Seleção 21/08	
Iaperi	Empresa	Fotografia e Rolagem	Lidiané da Silva Melo	Elizangela Maia de Araújo				Valid	
Iaperi	Empresa	Fotografia e Rolagem	Raquel Ferreira dos Santos	Michele Regina da Cruz				Valid	
Iaperi	Empresa	Conferente	Valeria Fernandes Lemos	cargo vago				Sem Currículo - Enviado	
Iaperi	Empresa	Atendente	Rejane da Silva Cerqueira e Silva	Denise de Paula Maciel		#####	Prol./Admissão 13/07		
Paracambi	Empresa	TC	Adilson Miranda		#####	Inapto	Inapto	Idade - Corregedoria / Promover até TC	
Mendes	FAETEC	Coordenador de Unidade	Ricardo Nelson da Silva	Aguardar OK do Deputado			Aguardar	Aguardar OK do Deputado	
Mendes	CODERTE	Chefe do Terminal	Edilaine dos Santos					Não constava o cargo na Planilha	
Mendes	DETRAN	Chefe do SAT	Fernando Alves Fonseca				#####		
Mendes	Empresa	Supervisor de Habilitação	Alan Carlos de Oliveira Silva		#####	Corregedoria	Corregedoria	Apropriação Indébita	
Mendes	Empresa	Supervisor de Habilitação	Bruno de Faria Barbosa		04/08/2015	#####	Apto para atendente		
Mendes	FLXIII	Chefe do NAC	Raquel Mathias Coelho Guglielmi Silveira			#####			
Mendes	Empresa	Atendente de Habilitação	Silvia Regina Mexias Caramez Justi		encaminhado			Proriedade - item disponibilidade para fazer	
Paracambi	Empresa	Subchefe de Vistoria	Alexandre Francisco de Freitas		Manter	Manter	Manter	Var mandar o nome de Anderson Oliveira	
Paracambi	Empresa	DRV	Ana Paula Chaves Cortes	Devolver para DRV	#####			Devolver para DRV	
Paracambi	Empresa	Subchefe de Vistoria	Anderson Oliveira Torquato		#####	Inapto	Inapto	Escolaridade	
Paracambi	Empresa	Subchefe de Vistoria	Andre Dias Femeira			13/07/2015	pregedor	Homicídio qualificado	
Paracambi	Empresa	Vistoriador	André José Costa da Silva	Vitor Hugo Santos da Costa	#####	Inapto	Inapto	Desistiu - já está trabalhando	
Paracambi	Empresa	Certificador	Arthur de Andrade Barbosa	Carina Silva de Souza	#####	Cancelado	Apto	Curso 09/09	
Paracambi	Empresa	Certificador	Artur de Lima Nunes Beltrami	Juliene dos Santos Dias	#####	Desistiu	Inapto	Seleção 10/07 - Escolaridade	
Paracambi	Empresa	Subchefe de Vistoria	Avelardo dos Santos Machado Filho		#####		Admitido	Admissão 08/09/2015	
Paracambi	Empresa	Vistoriador	Carlos Henrique Gomes da Silva Junior	Manoel Junior de Lima Rabelo	04/08/2015	Cancelado		Manhã	
Paracambi	Empresa	Licenciadores	Carlos Vieira Quitite	Transferir para Paracambi		20/07/2015		Transferir para Paracambi	
Paracambi	Empresa	Vistoriador	Edipo Eleno Costa Lopes	Jeferson Lazaro Bitencourt			#####		
Paracambi	DETAN	Chefe do SAT	Eduardo Baldez de Lima				Manter	Mantido	
Paracambi	Empresa	ATC	Evelyn da Silva Reist	Monica de Souza Ferreira	10/07/2015	Apto		Curso 08/09 - Promover até ATC	
Paracambi	Empresa	Licenciadores	Fabiano Lana Domingos	Transferir para Paracambi				Transferir para Paracambi	
Paracambi	Empresa	Emplacador	Fabio Fernandes Lima Chiaventato	Carlos Henrique Gomes				Master Vig	
Paracambi	Empresa	DRV	Fernanda Santana Nunes	Devolver para DRV				Devolver para DRV	
Paracambi	Empresa	Certificador	Gabriella Santos Santoro	Ana Paula Pereira	#####				
Paracambi	Empresa	Auxiliar de Serviços Gerais	Glayce Kelly Azevedo Gomes	Luzia Fatima Brandão				Formula	
Paracambi	Empresa	Vistoriador	Ingrid Tamires				Manter		
Paracambi	Empresa	Vistoriador	Ivan Alves da Silva				Manter		
Paracambi	Empresa	Certificador	Jaquecylene Rodrigues da Cunha	Cristiane Lopes de Silva	#####				
Paracambi	Empresa	Vistoriador	João Leonardo Vieira Maciel				Manter	Corregedoria / Mater no posto	
Paracambi	Empresa	ATC	Jorge Elias Pessoa Reist	Monica de Souza Ferreira			Faltou	Faltou/Promover até	
		GERAL	Ana Paula Rechuan	Andre Ceciliano	André Corrêa	André Lazaroni	Andreia Busatto	Ariei Rosa	Atila Nunes
									Bebeto

LMA/FTRJ/GCP/OBJ (INQ Nº 1338/DF)

329/403

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

RJ - Ilha do Governador	Empresa	Atendente de Identificação	Marcelle Correia da Silva					
RJ - Ilha do Governador - Tubiacanga	Empresa	Certificador	Claudia Regina de Lima Tavares		09/11/2015			
RJ - Ilha do Governador - Tubiacanga	DETRAN	Chefe de Vistoria	Jorge Alves Carvalhos Junior			18/05/2015	Publicado	
RJ - Ilha do Governador - Tubiacanga	DETRAN	Chefe do Posto de Vistoria	Marcia Regina da Silva				Corregedoria	Irreg Aprovadas / Doc
RJ - Ilha do Governador - Tubiacanga	DETRAN	Supervisor de Habilitação	Alexandre Gomes da Rosa	Jorge Alves Carvalhos Junior		28/10/2015		
Belford Roxo	DETRAN	Chefe do SAT	Roberta de Araújo Domingos				Cancelado	Vai para Vaginho
RJ - Ilha do Governador - Tubiacanga	Empresa	Supervisor de Habilitação	Eliane Fernandes Costa		09/11/2015			
RJ - Ilha do Governador - Tubiacanga	Empresa	Subchefe de Vistoria	Marcelle Correia da Silva			Inapto		
RJ - Ilha do Governador - Tubiacanga	Empresa	Supervisor de Habilitação	Romeu Rodrigues de Sousa			Inapto		Au.17/06 - Faltou / Inapto perfil, experiência e redação.
RJ - Ilha do Governador - Tubiacanga	DETRAN	Supervisor de Identificação	Marcelle Correia da Silva			Cancelado		Vai para Subchefe do Posto de Vistoria
RJ - Ilha do Governador - Tubiacanga	Empresa	Vistoriador	Paulo Henrique de Souza Vitorino		09/11/2015			
RJ - Ilha do Governador - Tubiacanga	Empresa	Vistoriador	Carlos Henrique Gomes		09/11/2015			
RJ - Ilha do Governador - Tubiacanga	Empresa	Vistoriador	Wellington Gomes		09/11/2015			
Belford Roxo - Parque São José	FAETEC	Coordenador do CVT	Ronaldo Dias Justino			Planilha		
RJ - Tubiacanga	Empresa	Subchefe de Vistoria	Edson Ramos de Paula		Email			

| < | > | ... | Laura Carneiro | Lucinha | Luiz Martins | Marcelo Simão | Márcia Jeovani | **Márcio Canella** | Marcio Pacheco | Marcos Abrahão | Marcos Muller |

LMA/FTRJ/GCP/OBJ (INQ Nº 1338/DF)

330/403

RJ - Recreio	Empresa	Atendente de Identificação	Italo de Freitas Villar		02/03/2016		Prioridade
RJ - Recreio	Empresa	Atendente de Identificação	Lucas Leal Freitas de Oliveira Santos		02/03/2016		
RJ - Americas Shopping	Empresa	Atendente de Identificação	Patrícia Wenceslau Camera		02/03/2016		
RJ - Americas Shopping	Empresa	Atendente de Identificação	Luana Lucena da Silva		02/03/2016		
taperuna	D.Legal	Síndico	Claudinei Menezes Martins				
Niteóri	D.Legal	Síndico	Rafael Pereira da Cruz				
Nova Friburgo	D.Legal	Síndico	Pablo dos Santos				
Petrópolis	D.Legal	Síndico	Renato Francisco Basilio				
RJ	SEASDH	Assistente	Denise Ramos Paixão		02/10/2015		
RJ - Campo Grande	D.Legal	Técnico	Michelle Rocha da Borborema Onofre				
RJ - Campo Grande	D.Legal	Síndico	Rodrigo Luiz de Macedo				
RJ - Centro - DEAM	D.Legal	Síndico	Rodrigo dos Reis Santiago				
RJ - Glória	FAETEC	Coordenador de Unidade	Cao Cesar Moreno C. M. de Oliveira	15/06/2015			
RJ - Jacarezinho	CCDC	Assessor Chefe	Ieda Nunes dos Santos				Indicação Edson Albertassi
RJ - Recreio Americas Shopp	Empresa	Atendente de Identificação	Felipe Silva Cardoso Pereira	07/08/2015	Desistiu		Não tem disponibilidade de
RJ - Recreio Americas Shopp	Empresa	Atendente de Identificação	José Alves Feitosa Junior	07/08/2015	Desistiu		Desistiu
RJ - Recreio Americas Shopp	Empresa	Atendente de Identificação	Jonathas Souza Pinheiro	29/09/2015			
RJ - Recreio Americas Shopp	Empresa	Atendente de Identificação	Lidiane Dias de Freitas Levy Barbosa	07/08/2015			Prioridade / Promover para Supervisor
RJ - Recreio Americas Shopp	Empresa	Atendente de Identificação	Rodrigo Luz de Macedo	07/08/2015	Tramitando		Curso 3W08 - Prioridade
RJ - Recreio Americas Shopp	Empresa	Atendente de Identificação	Ruan da Silva Ferreira	07/08/2015	Desistiu		Seleção 2808
RJ	SEASDH	Assessor	Jefferson Lessa Ribeiro Junior		16/11/2015		
Rio de Janeiro	SEASDH	Assistente	Denise Ramos Paixão			Manter	
Rio de Janeiro	SEASDH	Assessor	Jefferson Lessa Ribeiro Junior			Manter	

« ▶ ... | Lucinha | Luiz Martins | Marcelo Simão | Márcia Jeovani | Márcio Canella | **Marcio Pacheco** | Marcos Abrahão | Marco

Outro ponto de identidade a se realçar é que trechos da planilha mencionada, a mais completa dentre as encontradas na “Operação Cadeia Velha”, revelam com clareza que, tal qual apontado pelo colaborador, sempre houve um controle mínimo quanto às indicações, inclusive quanto a antecedentes criminais, o que obstaculizava diversas contratações. Também ressaltava a natureza meramente administrativa dos cargos distribuídos, que normalmente não exigem grande qualificação técnica.

Quando da fase ostensiva da “Operação Furna da Onça”, outras planilhas foram apreendidas em gabinetes de parlamentares alvos das medidas decretadas judicialmente, demonstrando que, ao contrário do que se poderia imaginar – dada a deflagração da “Operação Cadeia Velha” um ano antes –, o esquema de loteamento de cargos e empregos públicos seguia inabalável, e nos mesmos moldes como sempre foi praticado. Exemplos de planilha arrecadada junto do Deputado Estadual LUIZ MARTINS⁹⁶ – na qual, inclusive, há menção a Secretaria Estadual de Saúde⁹⁷:

AGUARDANDO NOMEAÇÃO				
	CARGO	ORGÃO	INDICAÇÃO	
DIOGO BARROZO 22-98135-5221	Coordenador da FAETEC	FAETEC – BOM JARDIM	NILTINHO / OLNEY	
HERVAL BARROS DE SOUZA 999464312/78436839	DIRETOR	DER	JOSE EDUARDO	
JUÇARA RODRIGUES TEIXEIRA		FAETEC – NATIVIDADE	AFRANIO	FAETEC – NAO ESTA FUNCIONANDO
CARLOS FERNANDO DA SILVA 37693701/987147376/ HENRIQUE 999331409 / 992108789	SUPERVISOR - IDENTIFICAÇÃO CIVIL	DETTRAN- NOVA IGUAÇU	DANIEL	DESISTIU – VAGO

SAÚDE – NOMEADOS					
NOME	TELEFONE	CARGO	ORGÃO	INDICAÇÃO	NOMEADO
ERICO LEMOS DE SOUZA 967058616		CHEFE DE EQUIPE	IASERJ	LM	OK
CAROLINE MIRANDA DA SILVA		CHEFE DE EQUIPE	IASERJ	DUDU	OK

INDICAÇÃO SAÚDE – LÉO FREITAS – AGUARDANDO				
CELSO ANTONIO DIOGO FILHO 23766806/97277-3542/971461132				TERCEIRIZADA AGUARDAR
3079-7209/965056398				TERCEIRIZADA AGUARDAR

OBSERVAÇÃO:				
GABRIEL DOS SANTOS	DIRETOR DE DEPTO.	FIA – N.I.	PR. PAULO HENRIQUE	NAO HA COMO NOMEAR – OS SÃO CARGOS DA PRESIDÊNCIA DA FIA
DAVID WAGNER	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	FIA – N.I.	PR.PAULO HENRIQUE	

Página 2

96 Foi reeleito para a legislatura 2019-2022, mas afastado pela Alerj em função dos fatos sob apuração na operação Furna da Onça. Recentemente, obteve decisão judicial de reintegração aos quadros da Alerj proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

97 Documento integrante dos Autos nº 0500386-37.2019.4.02.5101 (“Operação Furna da Onça”), cujo sigilo foi levantado por determinação judicial.

Chama a atenção, ainda, que, em cada órgão loteado havia um responsável pelo tráfego dos currículos e fechamento de contratos, o que também confere verossimilhança às narrativas do colaborador quando aponta a figura de **BRUNO GARCIA REDONDO** (CPF nº 056.350.417-01) a desempenhar tal função na Secretaria Estadual de Saúde, na qualidade de assessor especial de articulação institucional da Secretaria Estadual de Saúde. Em 2018, a distribuição de cargos para Deputados Estaduais era particularmente intensa no Detran/RJ, onde, por exemplo, estava presente a figura de CARLA ADRIANA PEREIRA, responsável por articular as nomeações dos parlamentares com a administração da autarquia. Outra autarquia muito visada pelos Deputados Estaduais era a Fundação da Infância e Adolescência - FIA. Lá, a gestão das indicações e contratações era feita por SHIRLEI APARECIDA MARTINS, ex-chefe de gabinete de EDSON ALBERTASSI.

As provas acima, embora colhidas em operações deflagradas contra gestões anteriores da Alerj, indicam a existência de uma estrutura criminosa imemorial voltada ao loteamento de cargos públicos e mão de obra terceirizada, que se perpetua gestão após gestão a partir de troca de favores ilícitos entre Executivo e Legislativo.

Nesse sentido, na fase sigilosa da “Operação Favorito”⁹⁸, deflagrada já em 2020, colheu-se diálogo telefônico travado em março do ano corrente (DOC. 9.8), entre homem não identificado e

⁹⁸ Autos nº 5010476-42.2020.4.02.5101, em trâmite na 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro., distribuído para a 7ª VFC/RJ, compartilhado com o STJ.

ALESSANDRO DUARTE, sócio de várias empresas do grupo econômico de **MÁRIO PEIXOTO**, dando conta de uma movimentação para nomear um dos diretores administrativos da FAETEC e também a discussão havida em uma reunião quanto as indicações do Deputado Estadual **RODRIGO AMORIM** (CPF nº 080.064.657-62) para postos disponíveis na Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia, cujo Secretário é **LEONARDO RODRIGUES**, tratado, na conversa, como “LEO”, e o chefe de gabinete é **FELIPE CAVALCANTE**, citado apenas como “FELIPE”.

Alvo:	ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE	Nº	(21)99891-
		Interceptado:	3991
Assunto:	ALESSANDRO X HNI - agir institucionalmente	Nº Contato:	(21)99393-7659
ID:	26406679	Direção:	
Data:	03/03/2020 10:43:49	Duração:	00:05:08
Arquivo:	01_19_26406679_20200303104349_20364393	Tipo:	Áudio
Degravação:			
[00:00:18:283]			

HNI: Lembra do Flavio?

ALESSANDRO: Flavio que eu indiquei lá no começo?

HNI: isso. A cessão dele saiu e a gente está colocando ele como diretor administrativo.

ALESSANDRO: faetec

HNI: Faetec. Chama ele para conversar cara para dar uma acertada nos ponteiros. Para ele se sentir protegido entendeu?

ALESSANDRO: voce vai participar obvio né?

HNI: vou participar. A gente custou conseguir e agora que conseguiu tem que dar um suporte para o cara.

ALESSANDRO: vou falar com ele aqui ver se marco amanhã para conversar.

HNI: show

ALESSANDRO: e demais tudo tranquilo

HNI: não. Pica do caralho. Tudo fudido essa porra. Ontem deu uma merda do caralho uma reunião maluca que o Leo arrumou. Quando a gente foi ver o Leo estava acuado na parede e o rodrigo Amorim e o (inaudivel) metendo a porrada.

ALESSANDRO: por causa de que?

HNI: por causa de vaga

ALESSANDRO: caralho

HNI: o Felipe Cavalcante chefe de gabinete do Leo falou merda instigando os deputados contra. Entendeu?

ALESSANDRO: botou pilha

HNI: botou pilha e os caras adoram essa coisas.

ALESSANDRO: bancada da bala

HNI: pois é. Se tivesse na reunião o Romulo tinha se fudido e o Leo também tá.

ALESSANDRO: que pica

HNI: foda

ALESSANDRO: turma perigosa

HNI: O Leo tem que abrir o olho e tirar o Felipe porra.

ALESSANDRO: como tira?

HNI: o problema é esse. Eu estou indo pra Brasilia com o Leo hoje. Eu vou aproveitar essa viagem e falar com o leo hoje

ALESSANDRO: ele vai se queimar com os caras.

HNI: exatamente. Sabe qual foi a sugestão do Felipe. Voce tem que agir com a empresa ai institucionalmente. Falou isso para o Leo na reunião.

ALESSANDRO: entendi

HNI: eu falei para o Leo. Leo o que voce conquistou com o grupo de lá, se voce agir dessa forma (institucionalmente) com o grupo de lá voce vai se fuder tá? Todo mundo lá gosta de voce. Não é assim que voce tem que fazer não. Marca um almoço bate um papo mas não vem com essa de agir instucionalmente não porque, porque para a gente institucionalmente é muito bom para voce não.

ALESSANDRO: para o Felipe é bom porque ele não morde nada. Tanto faz

HNI: exatamente. Mas para o Leo é uma merda.

ALESSANDRO: O Leo tem que botar essa piroquinha na mesa.

HNI: não tem culhão para isso. Eu que sou um fudido que não tenho porra nenhuma tenho mais culhão que ele.

ALESSANDRO: eu vou ver se o chefe vai estar aqui hoje. Vou falar isso com ele, vou ligar para o Flavio.

HNI: fala para o chefe do Flavio porra.

ALESSANDRO: Flavio!!

A conversa acima a um só tempo esclarece a atualidade do esquema ilegal de distribuição de cargos entre Deputados Estaduais e joga luzes sobre um *modus operandi* também narrado por EDMAR SANTOS em sua colaboração premiada.

Por um lado, na conversa telefônica acima reproduzida, sugere-se o agendamento de um almoço para fins de articulação com Deputados Estaduais que, pelo teor da conversa, dizia respeito à temática objeto da reunião em que o Secretário Estadual havia sido emparedado por **RODRIGO AMORIM** e outra pessoa, qual seja, a indicação política para cargos na Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia.

Por outro lado, no depoimento prestado a título do anexo 33 do acordo de colaboração premiada, EDMAR SANTOS disse que, em outubro de 2019, fora convidado para um almoço com o Deputado Estadual **RODRIGO AMORIM**, o Deputado Estadual ALEXANDRE KNOPLOCH, o Secretário Estadual **LEONARDO RODRIGUES** e também o empresário **JOSÉ CARLOS DE MELO** (também alvo de pedido de medidas cautelares). Embora não tenha sido discutida a prática de ilícitos nessa oportunidade, fato é que essa reunião de aproximação se deu em contexto no qual o grupo econômico de **JOSÉ CARLOS DE MELO** buscava aumentar sua influência na pasta da saúde. Foram essas as palavras do colaborador no ponto:

*Que a Secretaria de Ciência e Tecnologia, cujo Secretário é **LEONARDO RODRIGUES**, tem forte influência do empresário **MÁRIO PEIXOTO**; Que, apesar do Secretário **LEONARDO RODRIGUES** ter boa relação com **MÁRIO PEIXOTO**, tem excelentes relações com **JOSÉ CARLOS**; Que o movimento de **LEONARDO** é ampliar tais relações com **JOSÉ CARLOS**; [...] Que, desde junho de 2019, havia tentativa de **LEONARDO RODRIGUES** para aproximar o colaborador de **JOSÉ CARLOS**; Que **LEONARDO RODRIGUES** não tinha qualquer “negócio” com o colaborador, mas havia um bom ambiente de coleguismo entre ambos; Que, ao longo do tempo, forma-se uma pressão muito grande em cima do colaborador, por este não*

atender, com a velocidade desejada, os direcionamentos de licitação que eram demandados e propostos pelo Grupo do **PASTOR EVERALDO**; Que a pressão política feita era tão grande, com o risco do colaborador perder o cargo, que o mesmo decidiu conversar com **JOSE CARLOS** à procura de um maior equilíbrio dentro do Governo; Que **LEONARDO RODRIGUES** marca reunião entre o colaborador e **JOSE CARLOS** na segunda quinzena de outubro de 2019, no restaurante *FRATELLI* na Barra da Tijuca; Que o colaborador é o primeiro a chegar e pregunta se havia uma mesa reservada para **JOSE CARLOS**; Que o colaborador teve a impressão ao chegar no restaurante que o local era frequentado com muita habitualidade no *FRATELLI*, o que se confirmou posteriormente; Que o colaborador senta-se na mesa reservada para **JOSE CARLOS**; Que após um tempo chega **LEONARDO RODRIGUES** e, em sequência, **JOSÉ CARLOS**; Que a primeira conversa não teve qualquer ilicitude envolvida; Que após 20 minutos de conversa, chegam dois deputados estaduais: **RODRIGO AMORIM** e **ALEXANDRE KNOPOLOCH**; Que o colaborador não sabia que os mesmos iriam participar; Que **RODRIGO AMORIM** e **LEONARDO** eram muito próximos; Que o colaborador percebeu que os dois deputados demonstravam conhecer **JOSE CARLOS** há bastante tempo; Que durante o jantar **JOSE CARLOS** saiu da mesa e foi se encontrar com outras pessoas, em reuniões paralelas; Que não há qualquer proposta de vantagens indevidas nesse dia;

Importa ter em mente que, em contexto de enxugamento da máquina administrativa da própria Alerj, com cortes de assessoria e outros cargos internos à disposição dos Deputados derivados da exposição institucional da Casa Legislativa com a deflagração das operações “Cadeia Velha” e “Furna da Onça”, confere importância econômica a esses cargos externos a que fazem jus por acordo espúrio com o Executivo.

Esse loteamento, como vem sendo asseverado ao longo desta exposição, integra, junto do pagamento de propina em espécie, o pacote de vantagens ilícitas que o chefe do Governo do Estado oferece aos parlamentares para manter sua base no Legislativo e está indissociavelmente ligado, entre outros objetivos, à tentativa de obstaculizar iniciativas da Alerj que possam prejudicar a perpetuação da organização criminosa. Assim é que, por exemplo, depois da deflagração da “Operação Favorito”, **WILSON WITZEL** abriu processo de negociação de Secretarias Estaduais para impedir o prosseguimento do processo de *impeachment* no Parlamento fluminense⁹⁹, cujo relator é **RODRIGO BACELLAR**, Deputado Estadual multicitado aqui como operador do esquema de duodécimos no interesse do Presidente da Alerj, **ANDRÉ CECILIANO**.¹⁰⁰

Pelo exposto, há fortes indícios de cometimento de condutas criminalmente capituladas nos artigos 2º, § 4º, inciso II da Lei nº 12.850/13 e 312, *caput*, 317, *caput* e § 1º, e 333, *caput* e parágrafo único, os três do Código Penal, o que autoriza o prosseguimento das investigações, com as medidas cautelares que serão especificadas.

10. DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO ENVOLVENDO DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

10.1 DA COOPTAÇÃO DO GOVERNADOR WILSON WITZEL E DO GRUPO DO PASTOR EVERALDO PARA PARTICIPAR DE

99 <https://oglobo.globo.com/rio/impeachment-witzel-negocia-secretarias-de-educacao-de-governo-com-alerj-24497288>.

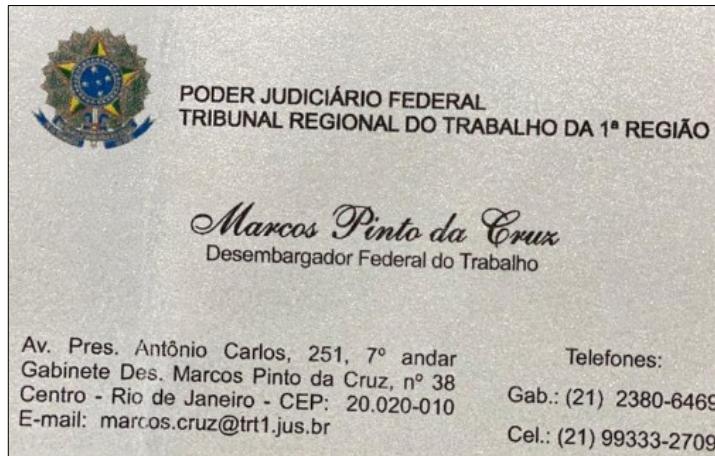
100 <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/06/18/aliados-do-presidente-da-alerj-comandarao-comissao-de-impeachment-de-witzel.ghtml>.

**ESQUEMA CRIMINOSO ARQUITETADO PELO DESEMBARGADOR
MARCOS PINTO DA CRUZ**

Conforme relatado pelo colaborador EDMAR SANTOS, no anexo 28 de seu acordo de colaboração premiada (**DOC. 10.1**), além dos ilícitos narrados nos itens anteriores, o Governador **WILSON JOSÉ WITZEL** foi cooptado a participar de um esquema criminoso capitaneado pelo Desembargador do Trabalho **MARCOS PINTO DA CRUZ**.

Com efeito, por volta de setembro de 2019, em umas das reuniões que **WILSON WITZEL** realizava na varanda anexa ao gabinete no Palácio Guanabara, às quartas-feiras e quintas-feiras, **EDMAR SANTOS** foi apresentado a **MARCOS PINTO DA CRUZ** pelo Governador que, após lhe dizer que o Desembargador tinha sob sua responsabilidade algumas questões trabalhistas de empresas da área de saúde, solicitou que o colaborador o auxiliasse no que lhe fosse pedido.

Na ocasião, o Desembargador entregou ao colaborador seu cartão de apresentação (**DOC. 10.2**):



Passados alguns dias, o colaborador se encontrou com **MARCOS PINTO DA CRUZ** na cafeteria Delta Expresso, no Bossa Nova Mall, ocasião em que lhe foi prometida vantagem indevida, tendo o Desembargador narrado como se procederia o esquema criminoso.

Conforme explicou **MARCOS PINTO DA CRUZ** para o colaborador, havia algumas Organizações Sociais com dívidas trabalhistas judicializadas e que tinham valores a receber do Estado, a título de “restos a pagar”.

Assim, em vez do Estado pagar diretamente à OS, seria feito um depósito judicial para quitação do débito trabalhista.

Para participar do esquema criminoso, a OS teria que contratar a advogada **EDUARDA PINTO DA CRUZ**, irmã do Desembargador, por intermédio de outro escritório de advocacia,

que, após receber seus honorários, retornariam os valores para os participantes do ilícito.

Para a OS, ingressar no esquema criminoso seria vantajoso, pois seria uma oportunidade de receber do Estado os valores a título de “restos a pagar”, o que, em geral, é bastante difícil, bem como, com sua inclusão no Plano Especial de Execução na Justiça do Trabalho, poderiam obter a certidão negativa de débitos trabalhistas, desde que mantivessem regular o pagamento mensal estabelecido no plano, o que no caso seria feito pelo próprio Estado.

A orientação dada ao colaborador foi para arregimentar organizações sociais a participar do esquema e conseguir outro escritório de advocacia que fizesse o elo com o escritório de **EDUARDA PINTO DA CRUZ**.

Diante da oferta de vantagem indevida para participação no esquema criminoso, o colaborador, em reunião que mantinha com o grupo do **PASTOR EVERALDO**, o qual estava estruturado para outros esquemas já relatados nos itens anteriores, levou a proposta para **EDSON TORRES**.

Na ocasião ficou acertado que aceitavam a promessa da vantagem indevida, tendo **EDSON TORRES** se comprometido a arrumar uma advogada para servir de elo com o escritório de **EDUARDA PINTO DA CRUZ**, o que efetivamente fez, tendo indicado uma advogada de nome LEILA.

Aproximadamente uma semana após a primeira reunião, o Desembargador **MARCOS PINTO DA CRUZ** se reuniu novamente com o colaborador na cafeteria Delta Expresso, no Bossa Nova Mall, tendo reclamado que LEILA não havia levado nenhuma empresa para participar do esquema. Tendo em vista que tinha decorrido pouco tempo entre a indicação de LEILA e essa cobrança, o colaborador entendeu que **MARCOS PINTO DA CRUZ** tinha pressa na indicação, pois estava diante de uma janela de oportunidade.

Nessa ocasião o Desembargador **MARCOS PINTO DA CRUZ** deixou claro que sua pressa se dava em razão do recebimento de vantagens indevidas por ele e que parte dos valores ilícitos seria pago ao Governador **WILSON WITZEL**, que já teria aceitado a promessa de vantagem indevida por ele ofertada.

Em razão da cobrança, o colaborador levou a reclamação para **EDSON TORRES**, que lhe disse que resolveria o problema.

Aproximadamente uma semana após tal acontecimento, **MARCOS PINTO DA CRUZ** se reuniu mais uma vez com o colaborador na cafeteria Delta Expresso, no Bossa Nova Mall, tendo reclamado bastante de LEILA, e ameaçado que se ela fosse mantida, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho não aceitaria mais o esquema.

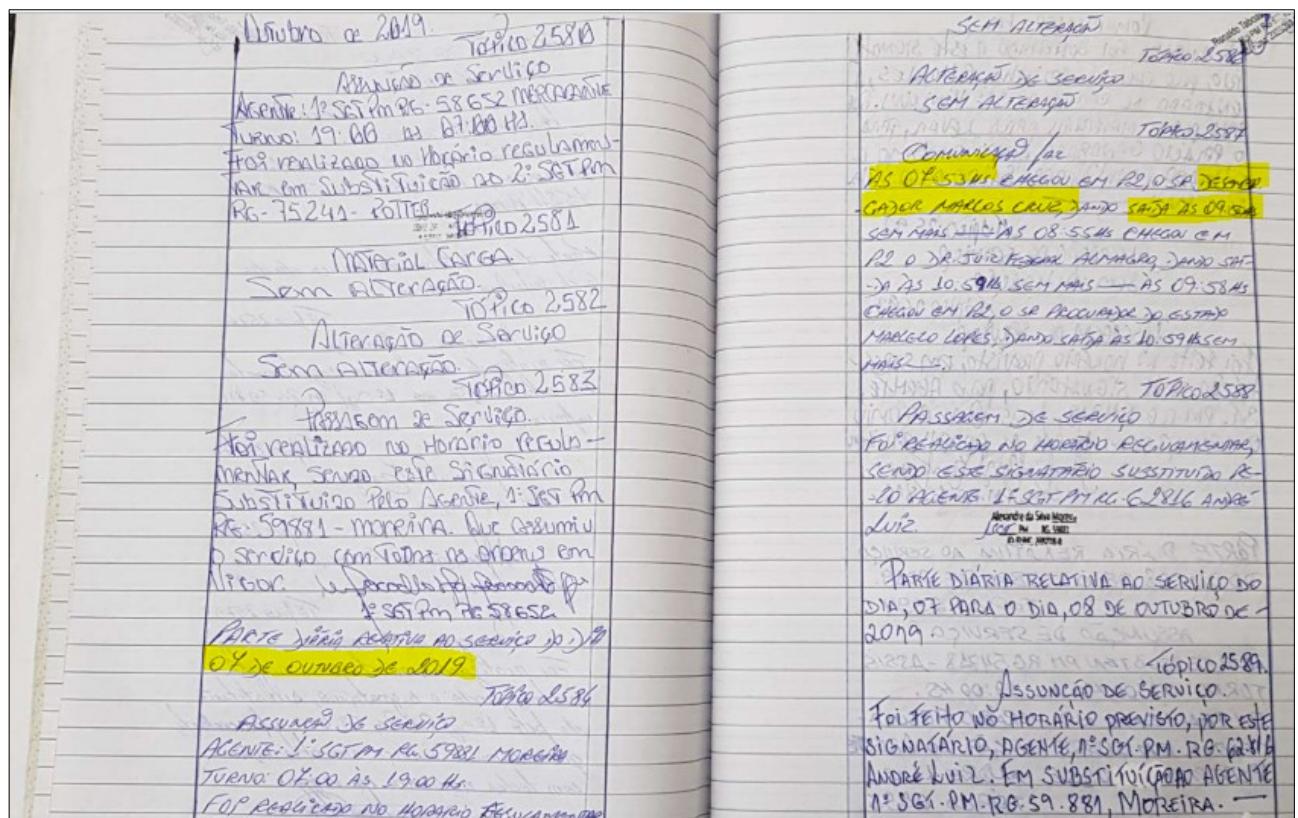
Saliente-se que, diante do impasse, o colaborador foi cobrado pelo Governador **WILSON WITZEL**, em reunião no Palácio Guanabara, para a solução dos problemas, pois o Desembargador

teria reclamado da demora na resolução. A cobrança feita pelo Governador e o fato de ter sido ele quem apresentou o colaborador a **MARCOS PINTO DA CRUZ** deixou claro, para o colaborador, que **WILSON WITZEL** estava participando do esquema criminoso, tendo aceitado a promessa de vantagem indevida feita pelo Desembargador.

A exposição do colaborador sobre a relação existente entre o Governador **WILSON WITZEL** e o Desembargador **MARCOS PINTO DA CRUZ** pode ser demonstrada por prova absolutamente independente do acordo.

Na busca e apreensão realizada no Palácio Laranjeiras, em decorrência da “Operação Placebo”, foi apreendido o livro de serviço em que são anotadas algumas entradas no Palácio. Em 07 de outubro de 2019, data compatível com o relato do colaborador, foi registrado encontro entre **WILSON WITZEL** e **MARCOS PINTO DA CRUZ** (**DOC. 5.9**)¹⁰¹:

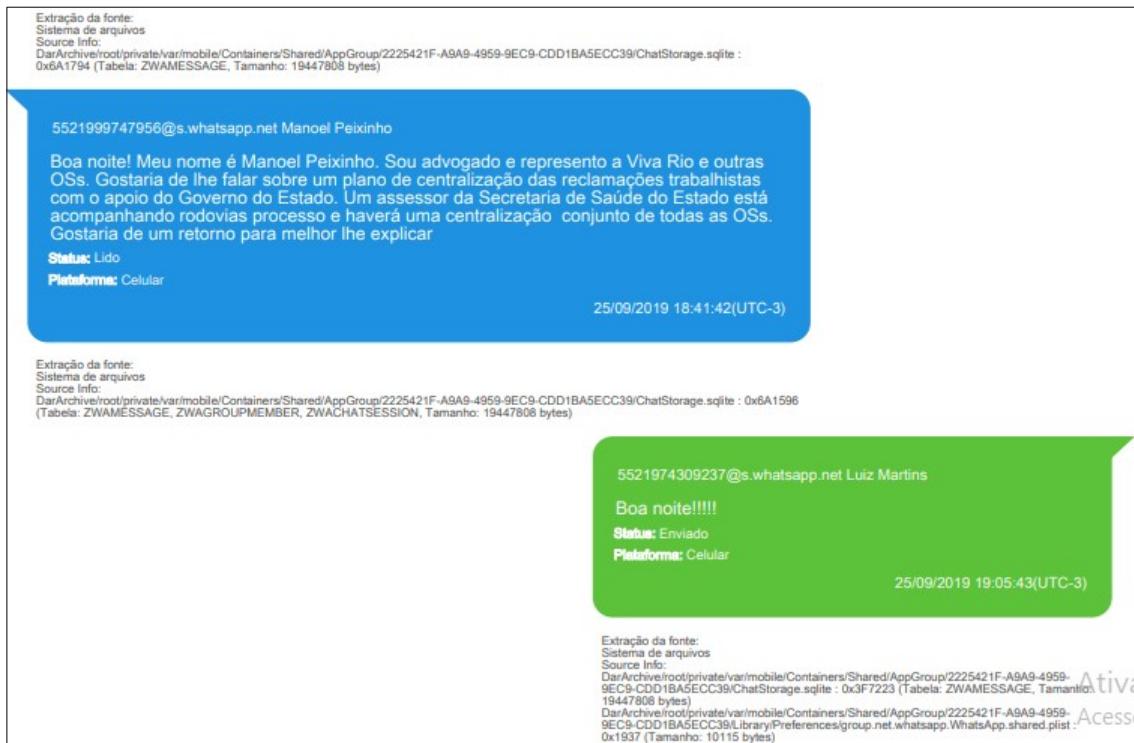
101 Página 23, do Item 6, arrecadado pela Equipe RJ 01, na Operação Placebo.



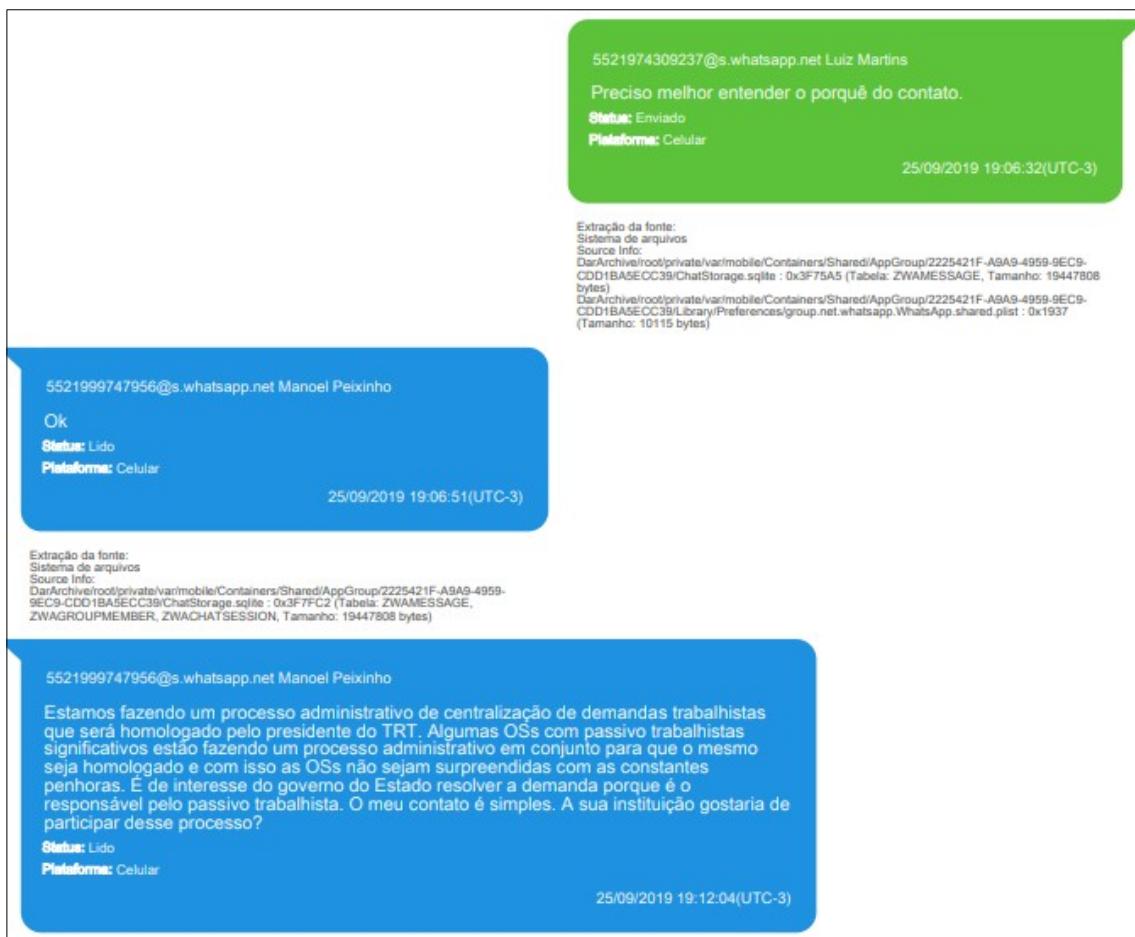
Ademais, no celular apreendido de LUIZ ROBERTO MARTINS, em decorrência da “Operação Favorito”¹⁰², foi identificada troca de mensagem de texto, pelo aplicativo WhatsApp, em que **MANOEL MESSIAS PEIXINHO**, advogado de **WILSON WITZEL**, apresenta-se como advogado da OS VIVA RIO e de outras organizações sociais e se oferece para falar sobre um plano de centralização das reclamações trabalhistas com apoio do Governo do Estado.

Segundo ele, um assessor da Secretaria de Saúde estava acompanhando o processo e haveria uma centralização das reclamações trabalhistas de todas as OSs (**DOC. 10.3**):

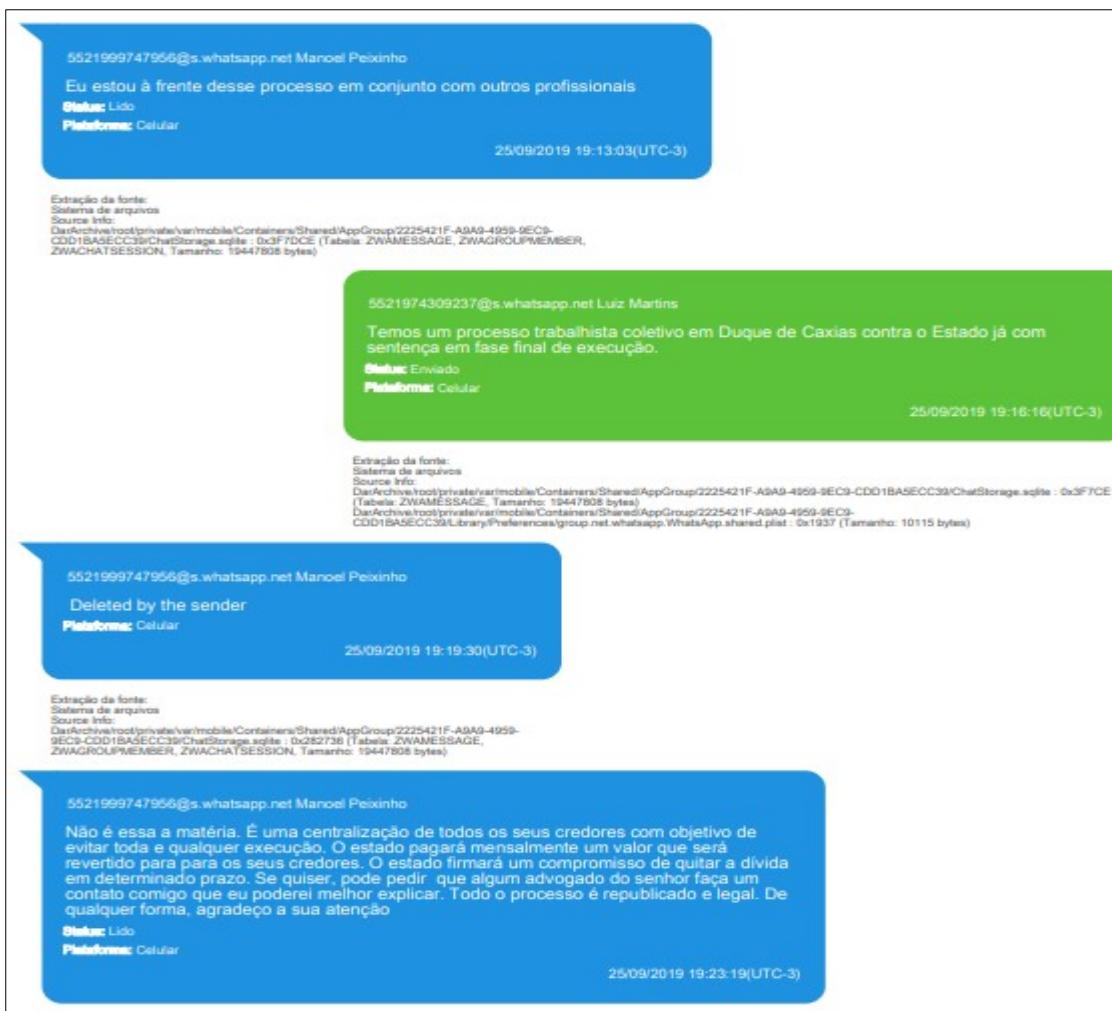
102 Processo nº 5010476-42.2020.4.02.5101, em curso na 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, compartilhado com o STJ.



Em que pese o advogado **MANOEL MESSIAS PEIXINHO**, na sequência do diálogo, ter afirmado que o processo era republicano, mostra-se evidente que se trata da implementação do esquema criminoso proposto pelo Desembargador **MARCOS PINTO DA CRUZ**:



O advogado **MANOEL MESSIAS PEIXINHO** ainda complementa estar a frente de todo o processo em conjunto com outros profissionais e deixa claro saber que o Estado firmará um compromisso de quitar as dívidas das organizações sociais, tal como planejado pelo Desembargador **MARCOS PINTO DA CRUZ**:



Apesar das abordagens feitas pelo advogado **MANOEL MESSIAS PEIXINHO**, o colaborador não teve notícia de que nenhuma OS tenha aceito participar do ilícito.

Assim, em razão da cobrança feita por **WILSON WITZEL** e o Desembargador **MARCOS PINTO DA CRUZ**, o colaborador levou a questão a **EDSON TORRES**, que lhe disse que o problema era a falta de um acordo sobre a divisão dos ganhos entre o grupo do **PASTOR EVERALDO** e o **Desembargador**, e que, portanto, não tinha mais interesse em participar do esquema.

O relacionamento direto entre **WILSON WITZEL**, o Desembargador **MARCOS PINTO DA CRUZ** e **PASTOR EVERALDO** também restou comprovado em registro feito no livro de controle de serviço do Palácio Laranjeiras. Em 17 de outubro de 2019, data compatível com o relato do colaborador sobre a ocorrência de diversas reuniões espaçadas em aproximadamente uma semana, houve um encontro no Palácio Laranjeiras, por volta das 21h00, em que participaram o Governador **WILSON WITZEL**, **PASTOR EVERALDO**, ALESSANDRO, assessor do Governador, **CLEITON RODRIGUES**, Secretário de Governo, e o Desembargador **MARCOS PINTO DA CRUZ (DOC. 5.9)**¹⁰³:

103 Páginas 31/32, do Item 6, arrecadado pela Equipe RJ 01, na "Operação Placebo".

<p>Atividade de Serviço Sem Atividade.</p> <p>Tópico 2669</p> <p>Resumo de Serviço Foi realizado no horário regular serviço este signatário substitui serviço feito pelo SGT PM RG 59881- Moreira que assumiu o serviço com todas as obrigações em vigor.</p> <p>Informado pelo procurador PTST PM RG 58652</p> <p>PARTO. DIA 17 REALIZADO AO SERVIÇO 20 DIA 17 DE OUTUBRO DE 2019</p> <p>Tópico 2670</p> <p>Assunção de serviço Agente: 1º SGT PM RG 59881 MOREIRA TURNO: 07:00 às 19:00hs. Foi realizado no horário regularmente, substituindo o SGT PM RG 58652 MOREIRA, com todas as</p>	<p>ATIVIDADE DIÁRIA RELATIVA AO SERVIÇO DO DIA, 17 PARA 18 DE OUTUBRO DE 2019 Nº. 2673 ASSUNÇÃO DE SERVIÇO AGENTE, Nº SGT PM RG. 62.816 - André Luiz Moreira, 19-00-007:00 HS. FOI REALIZA- DO NO HORÁRIO PREVISÃO. EM SUBSTITUI- ÇÃO AO AGENTE, Nº SGT PM RG. 59.881- MOREIRA. SUSTITUIU AMBAS OBRIGAÇÕES TÓPICO 2674</p> <p>MATERIAL CARGA SEM ALTERAÇÃO.</p> <p>COMUNICAÇÃO - FAZENDA COMUNICO LIGE SE ENCONTRAM, NESTE PALACIO LARANJEIRINHA, REUNI- DOES COM O SR. GOVERNADOR, ALGUMAS AÇÃO NADAS DO GOVER- NO, SEGUE ABAIXO RELAÇÃO DAS</p>
<p>PARTICIPANTES: <ul style="list-style-type: none"> • SR. Pastor EVERALDO • SR. Pressionado (ASSESSOR DO GOVERNO) • SR. Cleiton (SERVIÇO DE GOVERNO) • SR. DESEMBARGADOR DR. MARCOS PINTO DA CRUZ <p>EVENTO ENCERRADO AS 21:40HS.</p> <p>Tópico 2674</p> </p>	<p>TAR EM SUBSTITUIÇÃO AO AGENTE 1º SGT PM RG 62816 ANDRÉ LUIZ TÓPICO 2679</p> <p>MATERIAL CARGA SEM ALTERAÇÃO TÓPICO 2680</p> <p>ALTERAÇÃO DE SERVIÇO</p>

Diante da informação de que o Grupo do **PASTOR EVERALDO** não iria mais participar do esquema criminoso, o colaborador se reuniu novamente com o Desembargador na cafeteria Delta Expresso, no Bossa Nova Mall, tendo lhe informado o ocorrido. O Desembargador **MARCOS PINTO DA CRUZ**, então, ofereceu ao colaborador nova proposta de recebimento de vantagem indevida.

Pela nova proposta, o esquema seria tocado diretamente com o colaborador, sem a intervenção do grupo do **PASTOR EVERALDO**.

O colaborador ficaria com 10% (dez por cento) dos valores a serem recebidos pelas empresas, e o Desembargador também ficaria com 10% (dez por cento), sendo que, mais uma vez, ele que se encarregaria em repassar a propina para **WILSON WITZEL**.

Em face da nova proposta de recebimento de vantagem indevida, o colaborador não negou nem aceitou a oferta, tendo mantido o assunto em aberto. De todo modo, o colaborador não deu seguimento ao esquema, não sabendo dizer se alguma empresa chegou a participar.

10.2 DOS ILÍCITOS PRATICADOS PELO DESEMBARGADOR MARCOS PINTO DA CRUZ QUE CORROBORAM O RELATO DO COLABORADOR

Conforme apontado no subitem anterior, o colaborador EDMAR SANTOS narrou que o Governador **WILSON WITZEL** e o Grupo do **PASTOR EVERALDO** foram cooptados a participar de um esquema criminoso capitaneado pelo Desembargador do Trabalho **MARCOS PINTO DA CRUZ**.

De maneira absolutamente independente do acordo de colaboração premiada de EDMAR SANTOS, foram obtidas provas de que o esquema criminoso apresentado pelo Desembargador **MARCOS PINTO DA CRUZ** já estava em funcionamento, ao menos, desde 2018.

Com efeito, em 13 de Dezembro de 2018, o, à época, Presidente do Tribunal Regional do trabalho da 1ª Região, **FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA**, editou o Ato nº 198/2018, deferindo à ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 07.046.566/0001-01, o Plano Especial de Execução de que trata o Provimento Conjunto Nº 02/2017¹⁰⁴:

"ATO Nº 198/2018

Defere à ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 07.046.566/0001-01 o Plano Especial de Execução de que trata o Provimento Conjunto Nº 02/2017 e dispõe acerca das condições do seu cumprimento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Nº 00002941-41.2018.5.01.0000 (Pet); CONSIDERANDO a impossibilidade de ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. cumprir suas obrigações trabalhistas com os empregados ativos por conta dos sucessivos bloqueios realizados pelas Varas do Trabalho em inúmeros processos comprometendo a atividade econômica;

...

e CONSIDERANDO o contido no Provimento Conjunto Nº 02/2017, especialmente quanto à competência desta Presidência para decidir acerca da concessão do Plano Especial de Execução, RESOLVE:

Art. 1º Deferir à empresa ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 07.046.566/0001-01 o Plano Especial de Execução previsto no Provimento Conjunto Nº 02/2017, em relação às demandas ajuizadas em face da requerente, por 72 (setenta e dois) meses.

104 Ato Publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 14 de dezembro de 2018 (**DOC. 10.4**).

§1º Serão incluídas no Plano Especial de Execução as demandas ajuizadas em face da requerente até a data da publicação deste Ato.

...

Art. 2º Suspender o cumprimento dos mandados de penhora e das ordens de bloqueios de crédito expedidas em face de ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 07.046.566/0001-01. Parágrafo único. Os setores de distribuição de mandados da Capital e do Interior deverão recolher os mandados já distribuídos aos oficiais de justiça e devolvê-los às Secretarias dos Juízos que os expediram.

...

*Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2018.*

FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região”

O mencionado ato foi editado por força do contido no processo nº 00002941-41.2018.5.01.0000. Ocorre que a advogada da ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. no referido processo é **EDUARDA PINTO DA CRUZ**, irmã de **MARCOS PINTO DA CRUZ (DOC. 10.4)**:

Processo: 0002941-41.2018.5.01.0000 - PetCiv
Rqte: Atrio Rio Service Tecnologia e Serviços Ltda. [Adv. Eduarda Pinto da Cruz (OAB: RJ 45243 - D)]
Rqdo: Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região
Destinatário(s): Rqte Atrio Rio Service Tecnologia e Serviços Ltda.
Tomar ciência do despacho: "CONCLUSÃO
Nesta data, certifico que os processos abaixo relacionados foram incluídos na listagem de julho/2019 do quadro de credores do Plano Especial de Execução de ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA pelo que faço conclusos os autos à douta apreciação de Vossa Excelência.

A ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., atualmente denominada GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., é uma empresa que atua no mercado da saúde ligada ao grupo de **MÁRIO PEIXOTO**, tendo sido investigada no bojo da denominada “Operação Favorito”.

Na referida operação foi determinada a quebra do sigilo bancário das empresas do grupo de **MÁRIO PEIXOTO**, inclusive a ATRIO, nos autos do processo nº 0500358-69.2019.4.02.5101, compartilhado pelo juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro com o C. Superior Tribunal de Justiça, para o aprofundamento das investigações relacionadas à “Operação Placebo”.

Compulsando os extratos bancários da ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. foram identificados, no período de 25/06/2018 a 17/01/2019, 4 (quatro) pagamentos para o escritório **CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, totalizando o valor de R\$ 795.880,00 (**DOC. 10.5**):

LMA/FTRJ/GCP/OBJ (INQ Nº 1338/DF)

353/403

NOME TITULAR	DESCRIÇÃO LANÇAMENTO	DATA	VALOR TRANSAÇÃO	CPF CNPJ OD	NOME PESSOA OD
ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	25/06/2018	R\$ 266.550,00	35.810.100/0001-68	Cruz e Advogados Associados
ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	19/07/2018	R\$ 266.550,00	35.810.100/0001-68	Cruz e Advogados Associados
ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	17/12/2018	R\$ 131.390,00	35.810.100/0001-68	Cruz e Advogados Associados
ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	TRANSF CC PARA CC PJ	17/01/2019	R\$ 131.390,00	35.810.100/0001-68	Cruz e Advogados Associados
			Total: R\$ 795.880,00		

Ressalte-se que os pagamentos feitos em junho e julho de 2018 são contemporâneos à decisão proferida em 04/07/2018 pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, **FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA**, concedendo liminar para incluir a empresa ATRIO RIO SERVICE no Plano Especial de Execução:

(...) 11 – Dessa forma, por presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência liminar, quais sejam: probabilidade de existência de direito, periculum in mora e ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, conforme dito alhures, defiro liminarmente a inserção dos requerentes em Plano Especial de Execução, e determino as seguintes medidas para efetivação dessa tutela (CPC: art. 297): 1 – expedição de ofício, pela CAEP, às todas as Varas do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro comunicando-as o presente deferimento, bem como determinando a suspensão do cumprimento de mandados de penhora e das ordens de bloqueios em face do

requerente, a partir desta data; 2 - deverá o requerente comprovar o depósito de R\$ 196.628,15 (cento e noventa e sei mil, seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos, até 15 (quinze) de julho de 2018, a disposição do juízo centralizador, sob pena de revogação da liminar deferida; 3 - cumpridas as determinações anteriores, remetam-se os autos ao MPT, conforme art. 5º, do Provimento Conjunto 02/2017; 4 - após, autos conclusos ao MM. Juiz Gestor da Efetividade da Execução Trabalhista para demais procedimentos previstos no Provimento Conjunto 02/2017 e, a seguir, autos conclusos para prolação da decisão definitiva quanto à concessão ou não do Plano Especial de Execução ao requerente. (g.n.)

Importante salientar que o Desembargador **MARCOS PINTO DA CRUZ**, antes de ingressar, pelo quinto constitucional da OAB, na carreira da Magistratura do Trabalho em 08/09/2017¹⁰⁵, era sócio do escritório **CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS** juntamente a sua irmã **EDUARDA PINTO DA CRUZ**.

Anote-se, inclusive, que o endereço que **MARCOS PINTO DA CRUZ** informa à Receita Federal, constante no cadastro do Ministério Público Federal, permanece sendo o do referido escritório, na Avenida Rio Branco, 173, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro.

De outro giro, o COAF, no RIF 51162 (**DOC. 10.6**), informou ter havido movimentações financeiras atípicas de **MARCOS PINTO DA CRUZ** no mesmo período em que o escritório de sua irmã **EDUARDA** recebeu valores da empresa ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.:

¹⁰⁵ https://www.trt1.jus.br/ultimas-noticias/-/asset_publisher/IpQvDk7pXBme/content/novo-desembargador-toma-posse-no-trt-1/21078

Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Itaú S.A.	RIO DE JANEIRO-RJ	PERSONNALITE RIO - 7041	042503	21/11/2018 até 17/5/2019	3.882.043,00
Créditos R\$: 1.720.386,00				Débitos R\$: 2.161.657,00	

Informações Adicionais: KYC: Trata-se do Sr. MARCOS PINTO DA CRUZ - CPF: 70644012749, possui 55 anos Advogado, informou renda mensal média de R\$ 40.000,00. Detém 70% de participação na empresa Eduarda E Marcos Curso De Idiomas Ltda. - CNPJ: 06301561000107, atua no ramo: ensino de idiomas. E 50% de participação na empresa Mecservice Serviços E Administração Ltda. - CNPJ: 02998172000121, atua com atividades de serviços prestados principalmente as empresas etc. AV RIO BRANCO, 173 (8 ANDAR) - RIO DE JANEIRO, RJ - CEP 20040007. Segundo o mesmo, os recursos transacionados em conta, provém da sua atividade (jurídico). Informou que os valores sacados em espécie são para "guardar" na sua residência. Suspeição Volume transacionado é incompatível com a renda informada. No período analisado a conta acolheu R\$ 1.2 MM em TEDs, sendo grande parte oriundo de sua irmã Sra. Eduarda Pinto. Os recursos foram destinados a operações de câmbio de mesma titularidade para Portugal e Estados Unidos. Chama atenção o valor de R\$ 675 mil em saques. Após ser indagado, o cliente informou que os valores seriam "guardados em casa". CARACTERÍSTICAS DA MOVIMENTAÇÃO: No período entre 21/11/2018 à 17/05/2019, a conta acolheu à crédito o montante de R\$ 1.720.386,34. Restante dos recursos transacionados provém de aplicações com a instituição. Aplicados no fundo "ITAU ULTRA PGBL MF". ORIGEM DOS RECURSOS/PRINCIPAIS CONTRAPARTES (R\$ 1.720.386,34): R\$ 1.292.417,02 (75%) - 31 transações se referem a Ted's recebidas. Em amostragem identificamos as seguintes contrapartes: R\$ 1.105.300,00 - 20 transações - EDUARDA PINTO DA CRUZ - CPF: 59396881791 - Banco 001 e 104. DESTINO DOS RECURSOS/PRINCIPAIS CONTRAPARTES (R\$ 2.161.657,98): R\$ 675.000,00 (32%) - 6 transações se referem a saques. Em amostragem identificamos as operações: Data e Hora Valor Ag - Localização 27/11/2018 12:51 R\$ 5.000,00 3820 - RIO DE JANEIRO - RJ 30/11/2018 14:48 R\$ 5.000,00 9220 - RIO DE JANEIRO - RJ 04/12/2018 12:58 R\$ 650.000,00 3820 - RIO DE JANEIRO - RJ 29/03/2019 14:34 R\$ 5.000,00 3820 - RIO DE JANEIRO - RJ 02/04/2019 12:56 R\$ 5.000,00 3820 - RIO DE JANEIRO - RJ 03/05/2019 16:01 R\$ 5.000,00 8476 - RIO DE JANEIRO - RJ R\$ 507.005,00 (24%) - 30 transações se referem a TEDs e DOCs efetuados. Em amostragem identificamos as contrapartes: R\$ 332.000,00 - 7 Transações para mesma titularidade no banco 102. R\$ 419.686,82 (20%) - 6 transações se referem a operações de câmbio efetuadas. Em amostragem identificamos as contrapartes: Todas as transações foram feitas para mesma titularidade, sendo: R\$ 384.894,26 - PORTUGAL R\$ 34.792,56 - E.U.A ENQUADRAMENTO DOS RISCOS E SINAIS DE ALERTA: Através de nossas análises, concluímos que: I) Movimentação incompatível com a renda informada (R\$ 40.000,00). II) Volume expressivo de saque em espécie.

Constata-se, pois, que **MARCOS PINTO DA CRUZ**, no período de novembro de 2018 a maio de 2019, recebeu grande fluxo de recursos de sua irmã **EDUARDA PINTO DA CRUZ**, denotando ser o real destinatário dos recursos provenientes da ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Ademais, no mesmo período, **MARCOS PINTO DA CRUZ** fez **saques em espécie no montante de R\$ 675.000,00**, tendo dado, após ser questionado pelos funcionários do banco em que mantém sua conta, a pífia desculpa de que pretendia guardar recursos em sua residência. O saque em espécie, como cediço, constitue meio usual para transferir recursos para terceiros partícipes da empreitada criminosa sem deixar rastros no sistema bancário.

A desculpa dada por **MARCOS PINTO DA CRUZ** não foi a única inverdade que contou aos funcionários do banco em que

LMA/FTRJ/GCP/OBJ (INQ Nº 1338/DF)

356/403

mantém sua conta. Para justificar as transações financeiras atípicas, **MARCOS** omitiu o fato de ser Desembargador do Trabalho, pessoa politicamente exposta, afirmando ser advogado e que seus recursos provém, principalmente, de suas atividades jurídicas.

Registre-se, ainda, que a Unidade de Inteligência Financeira identificou remessas de recursos para o exterior, que merecem ser melhor investigadas.

De toda sorte, os elementos carreados são suficientes para concluir que **MARCOS PINTO DA CRUZ**, com auxílio de sua irmã, **EDUARDA PINTO DA CRUZ**, recebeu vantagem indevida para beneficiar a empresa ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. e organizou esquema ilícito, oferecendo vantagens indevidas inclusive aos integrantes do atual governo do Rio de Janeiro.

10.3 DO POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DO EX-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA, NOS ILÍCITOS PRATICADOS

Conforme pontuado no subitem anterior, o ato de inclusão da empresa ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. no Plano Especial de Execução dos débitos trabalhistas foi proferido pelo à época Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o Desembargados **FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA**, o que permitiu o pagamento de recursos para o escritório de

EDUARDA PINTO DA CRUZ e o posterior repasse para **MARCOS PINTO DA CRUZ**, que em seguida efetivou saques em espécie.

Ocorre que a atuação de **FERNANDO ANTONIO ZORZENON** não se limitou à empresa ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Em 29 de Novembro de 2018, **FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA** editou o Ato nº 188/2018, deferindo à ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU – SESNI, CNPJ nº 30.834.196/0001-80, o Plano Especial de Execução de que trata o Provimento Conjunto Nº 02/2017 (**DOC. 10.7**):

"ATO Nº 188/2018

Defere à ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU – SESNI, CNPJ nº 30.834.196/0001-80, o Plano Especial de Execução de que trata o Provimento Conjunto 02/2017 e dispõe acerca das condições do seu cumprimento. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido nos autos Pet 0002081-40.2018.5.01.0000;

CONSIDERANDO os fatos revelados quanto à impossibilidade de a ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU – SESNI cumprir suas obrigações trabalhistas com os empregados ativos por conta dos sucessivos bloqueios realizados pelas Varas do Trabalho em inúmeros processos comprometendo a atividade econômica;

...

RESOLVE:

Art. 1º Deferir à empresa ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU – SESNI, CNPJ 30.834.196/0001-80, o Plano Especial de Execução previsto no Provimento Conjunto nº 02/2017, em relação às demandas ajuizadas em face da requerente, por 72 (setenta e dois) meses, a contar da decisão proferida em 06/08/2018, que deferiu a tutela de urgência para incluir liminarmente a inserção da requerente no Plano Especial de Execução.

...

FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região”

Constata-se, portanto, a existência de ato funcional de **FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA** para inclusão da ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU – SESNI no Plano Especial de Execução.

Ocorre que no RIF 51127 (**DOC. 10.8**)¹⁰⁶, o COAF informou que o escritório **ZORZENON & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, do qual **MARCELLO CAVANELAS ZORZENON DA SILVA**, filho de **FERNANDO ANTONIO ZORZENON**, é sócio, recebeu um crédito de **R\$ 360.000,00**, em data não especificada, do CENTRO DE ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL E EDUCACIONAL – CAPE CNPJ nº 07.365.806/0001-22:

106 A informação consta no campo M, linha 3, da planilha de excel, denominada comunicações, encaminhada pelo COAF em conjunto com o RIF 51127.

Anexo - Relação das pessoas físicas e jurídicas citadas

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
AGO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	07.493.290/0001-00
ANA LUCIA HORTENCIO DOS SANTOS SOUZA	770.286.197-53
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU	30.834.196/0001-80
ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU	30.834.196/0005-04
C & W COBRANÇAS E RECEBIMENTOS LTDA - EPP	28.569.191/0001-26
CENTRO DE ASSISTENCIA PROFISSIONAL E EDUCACIONAL - CAPE	07.365.806/0001-22

O CAPE, por sua vez, conforme reconhecido em sentença transitada em julgado, proferida nos autos do processo nº 0183068-63.2014.4.02.5110 (**DOC. 10.9**), pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti, integra o mesmo grupo econômico da ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU, beneficiada por **FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA**:

"A existência de Contrato de Transferência da Gestão Administrativa e Financeira da Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu – SESNI, celebrado entre seus associados e o Centro de Assistência Profissional e Educacional – CAPE, por meio do qual foi transferida à CAPE a gestão administrativa e financeira da SESNI, configurando burla ao processo executivo com emprego de fraude na ocultação patrimonial da entidade (fls. 82 e seguintes da ação judicial 0023182-89.2013.4.02.5101 em curso na 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro)".

Há, portanto, elementos que indicam a participação de **FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA** e seu filho **MARCELLO CAVANELLAS ZORZENON DA SILVA** no esquema criminoso.

Saliente-se, por fim, que, conforme informou o COAF, **MARCELLO CAVANELLAS ZORZENON DA SILVA**, em 22/11/2019, fez um **saque de R\$ 300.000,00, em espécie**, tendo a vaga justificativa de que os recursos eram para pagar fornecedores e participações:

1.2					
Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento		
ZORZENON & ADVOGADOS ASSOCIADOS		13.480.829/0001-80	Titular		
ZORZENON & ADVOGADOS ASSOCIADOS		13.480.829/0001-80	Responsável		
MARCELLO CAVANELLAS Z DA SILVA		055.556.997-78	Responsável		
MARCELLO CAVANELLAS Z DA SILVA		055.556.997-78	Sacador		

Segmento: Banco Central - Espécie

Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Itaú S.A.	RIO DE JANEIRO-RJ	RIO ARANHA - 8159	010019	22/11/2019 até 22/11/2019	300.000,00

Informações Adicionais: CIRCULAR 3461/09 RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA; A PLAT. 8159 ESTA SUBORDINADA A AGENCIA 0036 ORIGEM RECURSOS 1: honorarios advocaticios DESTINO RECURSOS 1: pagamentos de fornecedor participacoes

O saque de recursos em espécie, como cediço, é o meio utilizado pelos agentes criminosos para distribuir o produto do crime com os demais partícipes sem deixar rastros no sistema bancário.

10.4 DA ATUALIDADE DOS FATOS CRIMINOSOS

O COAF, no RIF 51162 (**DOC. 10.6**), relatou que recentemente, entre 10/03/2020 e 20/03/2020, **MARCOS PINTO DA CRUZ** realizou movimentações financeiras atípicas, efetivando seguidos **depósitos em espécie fracionados em sua conta-corrente, no total de R\$ 138.000,00**. Conforme destacado no RIF 51162, os depósitos em espécie de forma fracionada podem indicar a intenção de ocultar o real portador, origem dos recursos e/ou dissimular o valor real da movimentação:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Segmento: Banco Central - Atípicas					
Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Itaú S.A.	RIO DE JANEIRO-RJ	PERSONNALITE-RIO BRANCO - 3820	177222	10/3/2020 até 20/3/2020	138.000,00
Créditos R\$: 138.000,00				Débitos R\$: 0,00	
Informações Adicionais: -INFORMAÇÃO DE KYC: Cliente atua como ADVOGADO, informa Renda/Faturamento Mensal de R\$ 50.000 e Patrimônio de R\$ 8.000,00 . O início do relacionamento ocorreu em 05/1996. Nascido em 27/09/1963. Reside em RIO DE JANEIRO - RJ. " Possui participação nas empresas: 02998172/0001-21 Nome da Empresa: MECSERVICE SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA ; CNPJ: 06301561/0001-07 Nome da Empresa: EDUARDA E MARCOS CURSO DE IDIOMAS LTDA "Suspeita: Cliente realizou depósitos em espécie de forma fracionada que podem indicar a intenção de ocultar o real portador, origem dos recursos e/ou dissimular o valor real da movimentação. " "Característica da Movimentação: No Período de 25/10/2019 a 22/04/2020 a conta acolheu a crédito R\$ 138.000 em depósitos em espécie, de forma fracionada no auto atendimento/Terminal de caixa. Quanto aos débitos, identificamos concentração em Transferências entre contas Itaú e outros bancos, e Pagamento(s) de Título(s): " *Origem dos Recursos/Principais Contrapartes (R\$ 138.000) : Nos créditos, o total de R\$ 118.400, trata-se de 15 depósito(s) em espécie inferior(es) a R\$ 10.000 e 1 depósito(s) em espécie superior(es) a R\$ 10.000, totalizando R\$ 19.600. Depósito(s) realizado(s) no auto-atendimento(caixa eletronico) da agencia 0310-RIO-RUA SAO JOSE-RIO DE JANEIRO-RJ, nos valores de R\$ 9800, conforme amostra: 10/3/2020 11:57 - R\$ 4.900,00 10/3/2020 11:57 - R\$ 4.900,00 . Depósito(s) realizado(s) no auto-atendimento (caixa eletronico) da agencia 0093-RIO-AV GRACA ARANHA-RIO DE JANEIRO-RJ, nos valores de R\$ 1400, conforme amostra: 10/3/2020 10:14 - R\$ 1.400,00 . Depósitos realizados no Terminal de Caixa da agencia 0407-RIO-MEXICO-RIO DE JANEIRO-RJ, nos valores de R\$ 29500, conforme amostra: 10/3/2020 10:38 - R\$ 9.800,00 10/3/2020 10:53 - R\$ 9.800,00 20/3/2020 11:47 - R\$ 9.900,00 . Depósitos realizados no Terminal de Caixa da agencia 0093-RIO-AV GRACA ARANHA-RIO DE JANEIRO-RJ, nos valores de R\$ 19700, conforme amostra: 10/3/2020 10:25 - R\$ 9.800,00 20/3/2020 12:10 - R\$ 9.900,00 . " *Destino dos Recursos/Principais Contrapartes (R\$ 1.115.415) : Identificamos transferencia(s) interbancarias entre contas em maior(es) volume(s) a 00059396881791 - Banco 001, 20 transação(ões) totalizando R\$ 456.139,00. Identificamos transferencia(s) entre contas nesta mesma instituição em maior(es) volume(s) a VIC DIST TITUL VALOR MOBIL SA - 14388516000160, totalizando R\$ 150.000,00; JLX COMERCIO A D LTDA - 18296148000180, totalizando R\$ 9.375,00; ELIZEU FILHO TELES DA SILVA - 00012754741798, totalizando R\$ 4.870,00; MARIA FATIMA R PEREIRA SILVA - 00085304700791, totalizando R\$ 4.800,00; MARCIO LUIZ ARAUJO DE SOUZA - 000008481102776, totalizando R\$ 4.320,00; ALEXANDRE MELLO BENITES - 00064846865720, totalizando R\$ 4.120,00; FERNANDO MAURICIO S MATOS - 00003033281770, totalizando R\$ 3.400,00. " "Enquadramentos dos riscos e sinais de alerta: 1) Indícios de fracionamento nos depósitos em espécie no autoatendimento/guichês de caixa, haja vista que no período analisado foram realizadas 16 transações de depósito abaixo de R\$ 10 mil/R\$ 50 mil, os quais somados/igualados a este valor exigira identificação/preenchimento de formulário CTE." "					

Conforme demonstrado, o grupo tem se valido de escritórios de advocacia para saques de recursos em espécie, para posterior entrega aos demais participantes do ilícito. Os recentes depósitos de dinheiro em espécie na conta do Desembargador **MARCOS PINTO DA CRUZ** denotam que o grupo permanece em atividade.

LMA/FTRJ/GCP/OBJ (INQ Nº 1338/DF)

362/403

11. DA ATUAÇÃO DE CLÁUDIO MARCELO SANTOS DA SILVA COMO OPERADOR FINANCEIRO DO COLABORADOR EDMAR SANTOS

Conforme destacado no item 5.1, **CLÁUDIO MARCELO SANTOS DA SILVA** foi utilizado por **EDMAR SANTOS** para ser seu intermediário na operação de recebimento da propina, fazendo ainda a contabilidade e a guarda dos valores recebidos, desde 2016, ocasião em que o colaborador recebeu vantagens indevidas, na condição de Diretor do Hospital Universitário Pedro Ernesto¹⁰⁷.

EDMAR SANTOS conhecia e tinha confiança em **CLÁUDIO MARCELO SANTOS DA SILVA** por serem amigos e morarem no mesmo prédio:

CLAUDIO MARCELO SANTOS DA SILVA																	
CPF 054.141.427-50	Situação REGULAR	Data de Nascimento 16/05/1968 52 anos	Nome da mãe NADIR PEREIRA DOS SANTOS														
QUALIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	FAMILIARES	BENS	EMPRESAS	EMPREGOS												
<p>INFS. COMPLEMENTARES</p> <p>Receita Federal - (Atualização: 08/05/2019)</p> <table><tr><td>CPF</td><td>054.141.427-50</td></tr><tr><td>Nome</td><td>CLAUDIO MARCELO SANTOS DA SILVA</td></tr><tr><td>Nascimento</td><td>16/05/1968</td></tr><tr><td>Nome da Mãe</td><td>NADIR PEREIRA DOS SANTOS</td></tr><tr><td>Endereço</td><td>RUA DEZENOVE DE FEVEREIRO, 45, APT 401 BL 2, BOTAFOGO, 22280030, RIO DE JANEIRO - RJ</td></tr><tr><td>Telefone</td><td>(021) 35695364</td></tr></table> <p>TSE - Eletores - CLAUDIO MARCELO SANTOS DA SILVA</p> <p>CNH - Denatran - CLAUDIO MARCELO SANTOS DA SILVA</p>						CPF	054.141.427-50	Nome	CLAUDIO MARCELO SANTOS DA SILVA	Nascimento	16/05/1968	Nome da Mãe	NADIR PEREIRA DOS SANTOS	Endereço	RUA DEZENOVE DE FEVEREIRO, 45, APT 401 BL 2, BOTAFOGO, 22280030, RIO DE JANEIRO - RJ	Telefone	(021) 35695364
CPF	054.141.427-50																
Nome	CLAUDIO MARCELO SANTOS DA SILVA																
Nascimento	16/05/1968																
Nome da Mãe	NADIR PEREIRA DOS SANTOS																
Endereço	RUA DEZENOVE DE FEVEREIRO, 45, APT 401 BL 2, BOTAFOGO, 22280030, RIO DE JANEIRO - RJ																
Telefone	(021) 35695364																

107 O recebimento de propina pelo colaborador em razão da condição de Diretor do Hospital Pedro Ernesto foi narrado no anexo 2 de seu acordo de colaboração premiada (**DOC. 5.2**).

Em razão de ter ocupado o cargo de Diretor do Hospital Universitário Pedro Ernesto, **EDMAR SANTOS** recebeu, entre meados de 2016 e início de 2020, aproximadamente R\$ 7.000.000,00, por intermédio de **CLÁUDIO MARCELO SANTOS DA SILVA**, tendo a maior parte desses recursos permanecido em poder deste.

De outro giro, depois que **EDMAR SANTOS** assumiu o cargo de Secretário de Saúde, **CLÁUDIO MARCELO SANTOS DA SILVA**, conforme já narrado no item 5.3, combinava com **NILO FRANCISCO DA SILVA FILHO** a forma de se efetivar o recebimento da propina em dinheiro em espécie.

Com efeito, conforme narrado por **EDMAR SANTOS**, no anexo 25 de seu termo de colaboração premiada (**DOC. 5.14**), a partir de outubro de 2019, o grupo do **PASTOR EVERALDO** indicou **NILO FRANCISCO DA SILVA FILHO** para ser o emissário das entregas de valores em espécie.

Assim, tendo em vista que **NILO** e **CLÁUDIO MARCELO** já se conheciam da época em que o colaborador recebia propina por ser diretor do Hospital Pedro Ernesto, eles passaram a conversar diretamente sobre a forma como os valores seriam entregues.

Segundo o colaborador, foram pagos em espécie USD 175.00,00 (cento e setenta e cinco mil dólares), que ficaram armazenados com **CLÁUDIO MARCELO**, e aproximadamente R\$ 500 mil, que foram convertidos em Euros e guardados em um cofre em Portugal.

Ademais, conforme narrado no item 6, **EDMAR SANTOS** recebeu R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) de **JOSÉ CARLOS DE MELO**, que também foram convertidos em Euros e guardados em um cofre em Portugal. Saliente-se que **CLÁUDIO MARCELO** auxiliou o colaborador a receber parte dos valores, de modo que R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) foram entregues a **CLÁUDIO MARCELO** por um emissário de **JOSÉ CARLOS**, conhecido como **KIKO**¹⁰⁸.

No anexo 36 do seu acordo de colaboração premiada (**DOC. 11.1**), o colaborador apresentou a relação de seu patrimônio lícito e ilícito. No tocante ao patrimônio ilícito, o colaborador afirmou ter aproximadamente R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), USD 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil dólares) e € 200.000,00 (duzentos mil euros) em poder de **CLÁUDIO MARCELO SANTOS DA SILVA**, no Brasil, e em um cofre no exterior que este tinha acesso:

Do Patrimônio Ilícito:

Esses são os bens frutos dos fatos ilícitos narrados nos anexos anteriores e que ainda estão de posse do colaborador ou à sua disposição com Cláudio Marcelo Silva:

- Valores em espécie:
 - 1- Aproximadamente 200.000,00 Euros em cofre do banco Millennium em Portugal.
 - 2- Aproximadamente 7 milhões de Reais em posse de Cláudio Marcelo Silva, no Brasil.
 - 3- Aproximadamente 175.000,00 Dólares Americanos em posse de Cláudio Marcelo Silva, no Brasil.

108 O recebimento da propina que o colaborador recebeu de **JOSÉ CARLOS MELO** foi narrado no anexo 33 de seu acordo de colaboração premiada (**DOC. 6.2**).

A narrativa do colaborador foi corroborada pela apreensão feita no dia 10 de julho de 2020, na “Operação Mercadores do Caos”, deflagrada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ. Em nota de esclarecimento feita pelo MPRJ¹⁰⁹, foi noticiada a apreensão de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), sendo que, desse montante, cerca de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) estavam em reais e o restante em dólares americanos, euros e libras esterlinas.

A nota de esclarecimento afirma que os valores foram entregues ao MPRJ espontaneamente por um dos investigados, que estava acompanhado de seu advogado. Apesar de a nota não mencionar o nome de **CLÁUDIO MARCELO SANTOS DA SILVA**, as circunstâncias em que a apreensão foi realizada, cotejada com os valores encontrados, confirmam a narrativa feita por EDMAR SANTOS em seu acordo de colaboração premiada.

Ressalte-se, ainda, que após o colaborador ter iniciado as tratativas para celebrar o acordo de colaboração premiada, ele não fez mais contato com **CLÁUDIO MARCELO**, mas apresentou provas de corroboração de que este tem acesso a um cofre, no Banco *Millennium bcp prestige*, em Portugal, em que os recursos provenientes de sua atividade ilícita foram armazenados.

Em 20 de junho de 2020, o colaborador, utilizando o *bancomail*, disponibilizado pela instituição financeira, solicitou que

109 <<http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/87805>>, acessado em 11 de julho de 2020.

fosse informado quais pessoas estavam habilitadas a ter acesso ao cofre por ele alugado (**DOC. 11.2**):

The screenshot shows the Millennium bcp Prestige Homebanking website. At the top, there's a navigation bar with links for Particulares, Prestige, Private, Empresas, Banca de Investimento, Institucional, Homebanking, Homepage do site, and Terminar sessão. Below the navigation is a secondary menu with Área M, Transferências, Pagamentos, Carregamentos, Contas, Poupanças e Investimentos, Cartões, Crédito, and Seguros. The main content area is titled 'BancoMail' and displays an inbox. On the left, there's a sidebar with links for Nova mensagem, Apagar, Arquivar, Mensagens (with Cofre selected), Rascunhos, Favoritas, Arquivadas, and Apagadas. The inbox lists two messages: one from 'Eu' dated 25 Jun 2020 22:19 with the body 'Ana Necessito de documento informando as pessoas habilitadas a acessar o cofre que mantenho alugado. Obrigado.' and one from 'RITA SEQUEIRA' dated Hoje 10:24 with the body 'Cliente contatato.'. To the right of the inbox, there are promotional banners for 'MContacto' (Serviço de gestão personalizada sem custos) and 'Ativar o Windows' (Pedido de Contacto, Acesso ao suporte para ativação do Géstor).

Em seguida, a atendente do banco esclareceu que as pessoas autorizadas a acessar o cofre são **EDMAR e CLÁUDIO SILVA¹¹⁰** (**DOC. 11.3**):

110 Em que pese o erro na grafia ao redigir "SILVA", mostra-se inconteste que a atendente se refere a **CLÁUDIO MARCELO SANTOS DA SILVA**.

Principal

Cofre de Aluguer

 Rita Sequeira
para mim
há 7 horas Detalhes

Bom dia Edmar,
Espero que se encontre bem.
Em relação ao cofre de aluguer, as pessoas autorizadas a aceder ao cofre são o Edmar e o senhor Claudio Siova.

Cumprimentos,

Rita Sequeira
ana.sequeira@millenniumbcp.pt | www.millenniumbcp.pt

Sucursal António Augusto Aguiar Prestige
Av António Augusto de Aguiar, 21 B, 1050-012 Lisboa, Portugal
+351 211 126 848 | Ext. 1 351 814 2308 | Telemóvel +351 914 448 158 | Fax +351 211 101 370





Nesse diapasão, há provas robustas de que **CLÁUDIO MARCELO SANTOS DA SILVA** era o operador financeiro de **EDMAR SANTOS**, tendo o auxiliado a receber propina, bem como a ocultar os valores de origem ilícita, inclusive, no exterior.

12. DA NECESSIDADE DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

De acordo com o artigo 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada quando houver prova da existência do crime (materialidade) e indício suficiente de autoria.

Além disso, é preciso demonstrar, concretamente, a existência de um dos fundamentos que a autorizam: para garantir a ordem pública; para garantir a ordem econômica; por conveniência da instrução criminal; ou, ainda, para assegurar a aplicação da lei penal.

Na hipótese, há fundamentos concretos para a prisão preventiva de **WILSON JOSÉ WITZEL, MÁRIO PEIXOTO, ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE, CASSIANO LUIZ DA SILVA, JUAN ELIAS NEVES DE PAULA, GOTTHARDO LOPES NETO e LUCAS TRISTÃO DO CARMO.**

Conforme exaustivamente demonstrado na narrativa fática acima, instaurou-se no Governo do Estado do Rio de Janeiro uma organização criminosa, liderada pelo atual Governador **WILSON JOSÉ WITZEL**, que conta com a ativa participação de **MÁRIO PEIXOTO, ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE, CASSIANO LUIZ DA SILVA, JUAN ELIAS NEVES DE PAULA, GOTTHARDO LOPES NETO e LUCAS TRISTÃO DO CARMO.**

Nesse contexto, apresentar-se-á a primeira denúncia em face dos referidos investigados, tão logo executadas as prisões (caso deferidas e para se evitar que o ajuizamento anterior da ação penal gere antecipado alarme), em razão da prática dos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro por meio do escritório de advocacia da primeira-dama do estado do Rio de Janeiro, **Helena Witzel (HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 30.796.360/0001-21)**, que também será denunciada.

Os contratos questionados do referido escritório envolvem quatro empresas ligadas a membros da organização criminosa, o HOSPITAL JARDIM AMÁLIA LTDA., de propriedade da família de **GOTHARDO NETTO**, a DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA. e a COOTRAB COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO, de propriedade de **MÁRIO PEIXOTO**, e a QUALI CLÍNICAS GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE, vinculada a **LUCAS TRISTÃO, ALESSANDRO DUARTE** e a **MARIO PEIXOTO**.

Ocorre que a conjuntura delitiva envolvendo **WILSON JOSÉ WITZEL, MÁRIO PEIXOTO, ALESSANDRO DUARTE, CASSIANO LUIZ DA SILVA, JUAN ELIAS DE PAULA, GOTHARDO LOPES NETO** e **LUCAS TRISTÃO** não se restringe aos eventos que serão narrados na primeira inicial acusatória.

O Governador **WILSON JOSÉ WITZEL** está à frente de uma organização criminosa composta ao menos por três ou quatro grupos, liderados por **MÁRIO PEIXOTO**, EDSON DA SILVA TORRES, EVERALDO DIAS PEREIRA, VICTOR HUGO CAVALCANTE BARROSO e JOSÉ CARLOS DE MELO (o que será objeto de outro denúncia).

A ativa participação de **WILSON JOSÉ WITZEL, MÁRIO PEIXOTO, ALESSANDRO DUARTE, CASSIANO LUIZ DA SILVA, JUAN ELIAS DE PAULA, GOTTHARDO LOPES NETO e LUCAS TRISTÃO** está por demais demonstrada nos autos, devendo ser aprofundada com relação aos demais investigados.

Além dos eventos que constarão na denúncia, foram levantados, em apertada síntese de tudo o quanto exposto de forma ampla nessa peça processual, as seguintes informações (elementos probatórios) relacionadas aos referidos investigados:

- a) WILSON JOSÉ WITZEL** – principal líder da organização criminosa com ativa participação em todos os fatos delitivos acima narrados, ocupando a chefia do Poder Executivo do Rio de Janeiro, recebendo vantagem ilícita e lavando dinheiro a partir do escritório de advocacia da primeira-dama;
- b) MÁRIO PEIXOTO** – empresário, um dos alvos da “Operação Favorito”, na qual foi preso; líder de um dos grupos criminosos instaurados no governo do Estado do Rio de Janeiro, integrando o seu núcleo econômico; possui grande influência na Secretaria de Educação e na Secretaria de Ciência e Tecnologia; trata-se de um dos maiores empresários do setor de serviços vinculados a organizações sociais que administraram UPAs no Estado do Rio de Janeiro e ainda atua como dirigente oculto de diversas dessas OSs; era o responsável pelos contatos políticos da organização criminosa e fazia os ajustes a respeito do pagamento de vantagens indevidas para agentes públicos de

modo a conseguir benefícios para suas empresas contratarem com o Poder Público; na Operação “Quinto do Ouro”, sobreveio como interlocutor de Organizações Sociais junto a Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), promovendo os pagamentos ilícitos a eles direcionados; nas Operações “Cadeia Velha” e “Furna da Onça”, nas quais foi revelado o pagamento sistemático de vantagens indevidas para diversos Deputados Estaduais, emergiram as relações espúrias de MÁRIO PEIXOTO com diversos Deputados Estaduais – particularmente os ex-Presidentes da Assembleia Legislativa JORGE PICCIANI e PAULO MELO; está a frente de diversas empresas, que utiliza para as práticas delitivas sob investigação, como a ATRIO-RIO SERVICE, que possui contratos milionários com a FAETEC, autarquia vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia, muitos deles prorrogados emergencialmente de forma injustificada; responsável pela DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA., pela COOTRAB COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO e QUALI CLÍNICAS GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE, que celebraram contratos fraudulentos milionários com o escritório de HELENA WITZEL para desvio de recursos públicos; na área de saúde, valeu-se da Organização Social UNIR para obter contrato milionário com o Estado do Rio de Janeiro. O empresário, inclusive, pagou vantagens indevidas ao Governador WILSON WITZEL, a fim de que este revogasse a desqualificação da organização social Instituto Unir Saúde, o que de fato foi realizado pelo chefe do Poder Executivo fluminense; denunciado nos autos nº 5036297-48.2020.4.02.5101 perante a 7ª Vara Federal do Rio

de Janeiro; possui contatos na polícia federal que estão vazando informações das investigações, inclusive deflagração de operações, a indicar o forte potencial de obstrução da aplicação da lei penal e da instrução criminal;

c) **ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE** – integra o topo do núcleo financeiro-operacional da organização criminosa e figura como pessoa de extrema confiança de MÁRIO PEIXOTO; sócio de diversas empresas interligadas ao grupo empresarial liderado por MÁRIO PEIXOTO; responsável pela gestão financeira de grande parte dos negócios do referido empresário; está à frente dos negócios do grupo empresarial ao menos desde 2012, época da contratação do IDR pela SES/RJ; durante a “Operação Favorito”, diversas provas (relacionadas ao longo dessa peça) foram coletadas demonstrando o estreito vínculo criminoso entre os investigados; em sua residência, inclusive, foi encontrado um contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios, firmado entre a empresa DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA. (CNPJ nº 17.649.324/0001-58) e HELENA WITZEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; localizou-se *e-mails* enviados do investigado com dados inerentes ao referido contrato advocatício; na medida de busca e apreensão realizada na residência de ALESSANDRO DUARTE, apesar dele não ter nenhum vínculo formal com a sociedade empresária COOTRAB COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO, foram encontrados comprovantes de pagamento desta para o escritório de HELENA WITZEL; responsável pela lavagem do dinheiro vinculado ao empresário MARIO PEIXOTO;

denunciados nos autos nº 5036297-48.2020.4.02.5101 perante a 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro; está diretamente vinculado aos fatos delitivos envolvendo o município de Duque de Caxias – RJ, tendo sido inclusive localizado *e-mails* em seu nome relacionados ao caso, bem como notas fiscais e boletos relativos ao evento investigado em sua conta no *iCloud*; possui contatos na polícia federal que estão vazando informações das investigações, inclusive deflagração de operações, a indicar o forte potencial de obstrução da aplicação da lei penal e da instrução criminal;

d) CASSIANO LUIZ DA SILVA – É, junto com ALESSANDRO DUARTE, um dos principais operadores financeiros de MÁRIO PEIXOTO. Durante a “Operação Favorito”, diversas provas (relacionadas ao longo dessa peça) foram coletadas demonstrando o estreito vínculo criminoso entre os investigados. Ocupa o topo do núcleo financeiro-operacional da organização criminosa, contando com a extrema confiança de MÁRIO PEIXOTO. É sócio de diversas empresas interligadas ao grupo empresarial e, junto com ALESSANDRO DUARTE, faz a gestão financeira de grande parte dos negócios, estando à frente do grupo empresarial ao menos desde 2012, época da contratação do IDR pela SES/RJ. Atuava intensamente na gestão das contas e orçamentos da cooperativa RENACOOP – RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO. Participa dos atos de lavagem por meio da blindagem patrimonial e de pagamentos de despesas pessoais de MÁRIO PEIXOTO, bem como por meio de suas empresas de consultoria e de marketing, quais sejam, AD CONSULTORIA e CLS MARKETING. Figura como sócio-

laranja de MÁRIO PEIXOTO em empresas interligadas, como a CLÍNICA BOM PASTOR. Demonstra ampla capacidade de criação e estruturação de empresas para receber e lavar recursos estatais, constituindo verdadeira *holding*. Todos esses fatos evidenciam seu poder de estruturação e, também, de frustração da instrução criminal, com a criação de documentos, provas e empresas para escamotear a verdade, valendo recordar que, no cumprimento das medidas na “Operação Favorito”, na residência de ALESSANDRO foram encontrados documentos rasgados, concretamente comprovando, a mais não poder, a tentativa de destruir elementos úteis a apuração dos fatos;

e) **JUAN ELIAS NEVES DE PAULA** – faz parte do núcleo financeiro-operacional do empresário MÁRIO PEIXOTO; desempenhava a função de contador e é sócio¹¹¹ de diversas empresas vinculadas ao grupo criminoso, bem como transacionava com elas a partir de sociedades próprias, com atuação próxima junto a ALESSANDRO DUARTE e CASSIANO LUIZ; a Polícia Federal encontrou, ainda, conforme Informação nº 0011/2020 (**DOC. 3.8**), em análise parcial do correio eletrônico de ALESSANDRO DUARTE (alessandro.duarte@gmail.com), mensagem, datada de 14/04/2020, onde JUAN ELIAS (rj_juan@hotmail.com) encaminha para o operador financeiro documentos relacionados a pagamentos para a esposa do Governador WILSON WITZEL; no celular de ALESSANDRO ARAÚJO, apreendido na “Operação

111 JUAN é sócio nas empresas COOPERSULT COOPERATIVA DE CONSULTORIA LTDA., DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LTDA., BRALIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. e FISCON SOLUÇÕES EM GESTÃO CONTÁBIL.

Favorito”, foi encontrada troca de mensagens entre este e JUAN DE PAULA, a indicar as tratativas para pagamento do escritório de HELENA WITZEL; em mensagem de áudio, no dia 08/04/2020, às 17h41min, ALESSANDRO diz a JUAN que pode pegar no “PALÁCIO” certificado digital A1; JUAN ELIAS informou ser o contador da DPAD SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS, apenas integrando o seu quadro societário “por questões tributárias” (**DOC 4.9**), o que corrobora a tese de que não detém o controle de fato da empresa, sendo apenas “laranja” de MARIO PEIXOTO; JUAN ELIAS também foi identificado na operacionalização de valores para membros da organização criminosa e sociedades vinculadas, num total de R\$ 765.413,85; em interceptações telefônicas, foi identificado que JUAN ELIAS estava responsável também por alterações nos contratos sociais de empresas utilizadas pela organização criminosa, tais como ATRIO RIO SERVICE, DPAD, MASTERCOOP; denunciado nos autos nº 5036297-48.2020.4.02.5101 perante a 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro; possui contatos na polícia federal que estão vazando informações das investigações, inclusive deflagração de operações, a indicar o forte potencial de obstrução da aplicação da lei penal e da instrução criminal;

f) GOTTHARDO LOPES NETO – pessoa com mais prestígio e intimidade com o Governador WILSON WITZEL; diretamente vinculado ao HOSPITAL JARDIM AMÁLIA LTDA., que celebrou contrato fraudulento com o escritório de HELENA WITZEL; após quebra telemática de WILSON WITZEL, deferida judicialmente, foi encontrada extensa troca de mensagens entre ele e

GOTHARDO; durante a busca e apreensão realizada na “Operação Placebo”, foi apreendido o livro de recepção do Palácio Laranjeiras, onde foram identificadas, pelo menos, duas entradas de GOTHARDO para se encontrar com o Governador; responsável pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE MUTUÍPE, indicada pela ORCRIM para gerir o Hospital Zilda Arns (licitação fraudulenta);

g) LUCAS TRISTÃO DO CARMO – foi Secretário de Estado de Governo de Desenvolvimento Econômico do Rio de Janeiro, nomeado por WILSON JOSÉ WITZEL; tinha importante função na interlocução entre WILSON WITZEL e MÁRIO PEIXOTO, sendo pessoa da confiança de ambos; em sua residência, durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão expedido pelo STJ, foi encontrado documento referente a QUALI CLÍNICAS GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE, minuta de pedido de rescisão contratual e renúncia de mandato do escritório de advocacia HELENA WITZEL SOCIEDADE DE ADVOCACIA que, supostamente, nada teria a ver com o investigado; como se viu, ALESSANDRO DUARTE, operador financeiro de MÁRIO PEIXOTO, prestava contas a LUCAS TRISTÃO a respeito das notas emitidas pela DPAD; o escritório TRISTÃO DO CARMO E JENIER ADVOGADOS ASSOCIADOS, de propriedade de LUCAS TRISTÃO DO CARMO, repassou a WILSON WITZEL, em 2018, R\$ 412.308,37, não existindo evidência de prestação de qualquer serviço; notícias públicas dão conta de que o escritório de LUCAS TRISTÃO foi contratado em 2018 pela ATRIO-RIO SERVICE, empresa de MÁRIO PEIXOTO, comprovando-se, no curso dessa investigação, que

tal empresa realizou pagamentos do total de R\$ 225.000,00, no período de 18/07/2018 a 05/10/2018, para o escritório TRISTÃO DO CARMO E JENIER ADVOGADOS ASSOCIADOS (12.227.703/0001-36), em artifício para permitir a transferência indireta de valores de MÁRIO PEIXOTO (empresário fornecedor do Estado do Rio de Janeiro) para o então candidato a Governador WILSON WITZEL, o que efetivamente ocorreu; diálogo interceptado de VINÍCIUS PEIXOTO, filho de MÁRIO PEIXOTO, deixa bem clara a existência de relação deste com LUCAS TRISTÃO, cujo número de telefone foi encontrado na agenda de ALESSANDRO DUARTE, operador financeiro de MÁRIO PEIXOTO; o investigado participou da reunião, ocorrida no Palácio Laranjeiras, com WILSON WITZEL e EDMAR SANTOS, quando o Governador tentou aproxima-los e pediu que R\$ 50.000.000,00 fossem repassados ao município de Duque de Caxias, ocasião em que tanto WILSON WITZEL quanto o próprio LUCAS TRISTÃO deixaram claro que o Município de Duque de Caxias havia sido escolhido pelo grupo criminoso em razão da proximidade do empresário MÁRIO PEIXOTO com o Prefeito WASHINGTON REIS, explicando que o objetivo era a aquisição da Rádio Tupi, que teria enorme potencial político para o grupo nas futuras eleições, compra essa que se daria por meio de empresas de MÁRIO PEIXOTO, valendo ressaltar que o fato está comprovado, porque no dia 14/05/2020, foi apreendido em poder de MÁRIO PEIXOTO, na sua casa em Angra dos Reis/RJ, no momento de sua prisão, o documento consistente em troca de e-mails entre ALESSANDRO DUARTE e um representante da

Rádio Tupi, onde são tratados exatamente assuntos a respeito de informações para aquisição da Rádio por um "grupo interessado". Por tudo isso, está bastante evidenciando, para muito além do *fumus comissi delicti*, que o investigado integra a organização criminosa e que age não apenas para desviar e lavar dinheiro, como produz e destrói provas, cria empresas, dissimula a verdade dos fatos e pode, com facilidade, frustrar o inquérito policial.

Está-se diante de uma enorme organização criminosa, arraigada no seio do Governo do Estado do Rio de Janeiro, liderada pelo próprio Governador do Estado, responsável por uma série de delitos, a maioria em curso, o que está ocasionando um prejuízo gigantesco aos cofres do referido ente federativo.

O entendimento desse Superior Tribunal de Justiça é firme quanto à necessidade de decretação de prisão preventiva quando fundamental para interromper ou reduzir a atuação de integrantes de organização criminosa estruturada, conforme constata-se dos seguintes julgados:

"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CABIMENTO. OPERAÇÃO HAMMER ON. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. LAVAGEM DE DINHEIRO. EVASÃO DE DIVISAS. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA. NECESSIDADE DE INTERROMPER A ATUAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA.

RAZOABILIDADE. PLURALIDADE DE RÉUS. COMPLEXIDADE DO FEITO. *HABEAS CORPUS* NÃO CONHECIDO.

I – A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, firmou orientação no sentido de não admitir a impetração de *habeas corpus* em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não-conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício.

II – A segregação cautelar deve ser considerada exceção, já que tal medida constitutiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, *ex vi* do artigo 312 do Código de Processo Penal.

III – **Na hipótese, o decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado em dados concretos extraídos dos autos, para a garantia da ordem pública e econômica, notadamente pelo fato de o paciente ocupar posição de liderança em complexa e estruturada organização criminosa**, com atuação transnacional, voltada à prática de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e lavagem de capitais, inclusive oriundo de tráfico de drogas, e evasão de divisas, através de inúmeras e sucessivas operações fraudulentas, condutas que se perpetuaram ao longo de vários anos, movimentando, consoante apurado até o momento, mais de oito bilhões de reais, dados que evidenciam a necessidade de se garantir a ordem pública, em virtude do fundado receio de reiteração delitiva. Precedentes.

IV – “**A necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de organização criminosa, enquadrada no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva**” (HC n. 95.024/SP, Primeira Turma, Rel^a. Min^a. Cármén Lúcia, DJe de 20/02/2009).

V – Ademais “a prisão foi também decretada para assegurar a aplicação da lei penal, pois Jackson tem forte ligação com o Paraguai e cidadania italiana, o que demonstra elevada facilidade de fuga pelo país vizinho e posterior dificuldade de extradição”.

VI – O prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando a mera soma aritmética dos prazos para os atos processuais (precedentes).

VII – *In casu*, malgrado o atraso na instrução criminal, ele se justifica, seja em razão das peculiaridades da causa, que investiga estruturada organização criminosa, na qual foram investigadas mais de uma centena de pessoas físicas e dezenas de pessoas jurídicas, com pluralidade de réus, com advogados distintos; seja pela complexidade do feito, evidenciada pela operação deflagrada, na qual houve a necessidade de acompanhamento de mais de cem contas utilizadas para a movimentação dos valores ilícitos, tendo a sentença condenatória sido proferida em 29/08/2018, sem qualquer elemento que evidenciasse a desídia do aparelho judiciário na condução do feito, o que não permite a conclusão, ao menos por ora, da configuração de constrangimento ilegal passível de ser sanado pela presente via. Precedentes. Habeas corpus não conhecido.”¹¹² (grifou-se)

“HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E TRÁFICO TRANSNACIONAL DE ENTORPECENTES. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. REEXAME APROFUNDADO DAS PROVAS. IMPOSSIBILIDADE NO ÂMBITO DO HABEAS CORPUS. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INCORRÊNCIA. PEÇA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – CPP. NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. REALIZAÇÃO EXTEMPORÂNEA. NULIDADE DO FEITO. SEGREGAÇÃO QUE NÃO DECORRE DE FLAGRANTE DELITO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO, APÓS REPRESENTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL, PELO MAGISTRADO DE PISO. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DA AUDIÊNCIA. NULIDADE DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E PRORROGAÇÕES. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE

112 STJ, 5a T., HC 494.952/PR, Rel. Min. Felix Fischer, DJe 20/05/2019.

INSTÂNCIA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DO DECRETO PRISIONAL. PERICULOSIDADE DO AGENTE. GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS. *MODUS OPERANDI*. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA. PACIENTE QUE RESIDE PRÓXIMO À ÁREA DE FRONTEIRA. RISCO DE EVASÃO DO DISTRITO DE CULPA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INSUFICIÊNCIA. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO DE LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA A CORRÉUS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO CORRÉU. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA EM RELAÇÃO AO SEGUNDO CORRÉU. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 580 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. *HABEAS CORPUS* NÃO CONHECIDO.

[...]

9. O Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento segundo o qual, considerando a natureza excepcional da prisão preventiva, somente se verifica a possibilidade da sua imposição e manutenção quando evidenciado, de forma fundamentada em dados concretos, o preenchimento dos pressupostos e requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal – CPP. A custódia cautelar somente deve persistir em casos em que não for possível a aplicação de medida cautelar diversa, de que cuida o art. 319 do CPP.

10. A prisão cautelar foi adequadamente motivada pelas instâncias ordinárias, que demonstraram, com base em elementos concretos, a maior periculosidade do paciente e a gravidade dos delitos, evidenciadas pelos fortes indícios de que integraria organização criminosa bem estruturada, com complexa divisão de tarefas entre os integrantes, da qual participaria nas funções identificadas de ‘batedor de pista’ e de intermediador de negociações relativas à contratação e ao pagamento de caminhoneiros responsáveis pelo transporte e entrada de substâncias entorpecentes e outros produtos ilícitos no país, circunstâncias que, somadas à efetiva apreensão de expressiva quantidade de droga (quase 10 toneladas de maconha), armas de fogo e munições de vários calibres, descritas na denúncia, demonstram risco ao meio social.

11. O paciente reside próximo à região de fronteira seca com o Paraguai, o que muito facilitaria uma fuga para o país vizinho, sobremaneira pelo fato de os acusados possuírem contato com paraguaios e de alguns deles lá também possuírem residência, de maneira a demonstrar necessária a custódia a fim de conter possível evasão do distrito de culpa.

12. A prisão processual está devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, ante a evidente necessidade de se interromper ou, a menos reduzir a atuação do grupo criminoso, e de aplicação da lei penal, não havendo falar, portanto, em existência de flagrante ilegalidade capaz de justificar a sua revogação.

13. Esta Corte Superior possui entendimento firme no sentido de que a presença de condições pessoais favoráveis do agente, como primariedade, antecedentes, domicílio certo e ocupação lícita, não representa óbice, por si só, à decretação da prisão preventiva, quando identificados os requisitos legais da cautela.

14. Inaplicável quaisquer medidas cautelares alternativas previstas no art. 319 do CPP, uma vez que as circunstâncias do delito evidenciam a insuficiência das providências menos gravosas.

[...]

Habeas corpus não conhecido." (grifou-se)¹¹³

De igual modo, posta-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. 'OPERAÇÃO XEQUE-MATE'. MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ESTRUTURADA. INFLUÊNCIA POLÍTICA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR IMPOSTA POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.** EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. COMPLEXIDADE DA CAUSA. VARIEDADE DE CRIMES. PLURALIDADE DE AGENTES. INCIDENTES PROCESSUAIS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

113 STJ, 5ª T., HC 428.124/MS, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, DJe 31/10/2018.

1. O *habeas corpus* consubstancia via processual inadequada para o fim de rediscutir as premissas fáticas assentadas pelas instâncias ordinárias quanto aos indícios de prática criminosa. Impossibilidade, no caso concreto, de reexame atinente ao questionado conteúdo do envelope recebido pelo paciente e flagrado em captação ambiental.

2. **Quanto aos requisitos previstos no art. 312 do CPP, a jurisprudência desta Suprema Corte consolidou-se no sentido de que a finalidade de evitar o prosseguimento ou a prática de novos delitos insere-se no escopo da ameaça a ordem pública, receio que pode ser extraído, fundadamente, entre outros, de particularidades afetas a execução criminosa ou da gravidade concreta da conduta, desde que revelem, sob uma óptica prospectiva, a especial periculosidade do agente.**

3. A complexa e sofisticada atuação de diversas pessoas envolvidas em investigação policial denominada 'Operação Xeque-Mate', no âmbito do Município de Cabedelo/PB, na qual há fortes suspeitas de que o agravante, Vereador e ex-procurador do município, atuou em relevante papel, justifica a imposição da prisão preventiva, motivada pela conveniência da instrução criminal e para a garantia da ordem pública.

4. As particularidades do caso concreto não permitem o reconhecimento de excesso de prazo na formação da culpa. A despeito da duração da prisão, a pluralidade de acusados, a complexidade da matéria fática em apuração e os incidentes processuais ocorridos revelam que tal dimensão temporal não decorre de desídia das autoridades públicas e é fruto de aspectos específicos da marcha processual, razão pela qual não destoa da duração razoável do processo. 6. Agravo regimental desprovido."

(grifou-se)¹¹⁴

"AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS (ART. 35 DA LEI 11.343/2006. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO

114 STF, 2^a T., HC 169429 AgR, Rel. Min. Edson Fachin, DJe 10/03.2020.

PENAL. EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. INOCORRÊNCIA.

1. A decisão que manteve a segregação cautelar do agravante apresenta fundamentação jurídica idônea, já que lastreada nas circunstâncias do caso para resguardar a ordem pública. Com efeito, a existência de fortes indícios, segundo ressaltaram as instâncias antecedentes, de que o agravante seria integrante de destacada organização criminosa legitima a imposição da prisão preventiva.

2. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é no sentido de que a razoável duração do processo deve ser aferida à luz da complexidade da causa, da atuação das partes e do Estado-Juiz. Inexistência de mora processual atribuível ao Poder Judiciário.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (grifou-se)¹¹⁵

Indiscutivelmente, a segregação cautelar deve ser considerada exceção, já que tal medida concretiva só se justifica caso demonstrada sua **real indispensabilidade** para assegurar a **ordem pública, a instrução criminal, a aplicação da lei penal**, ou evidenciada a periculosidade do indiciado ou acusado, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal.

Na oportunidade, cumpre salientar que a decretação da prisão preventiva é providência imperiosa como medida **de conveniência/necessidade da instrução criminal e garantia da ordem pública**, pois representa perda do poder de obstrução/ocultação de provas, cessação da atividade criminosa e garantia da integridade das testemunhas, servidores e membros do MPF, satisfazendo os objetivos pretendidos pelo artigo 312 do Código de Processo Penal.

115 STF, 1a T., HC 169853 AgR/RJ, Rel. Min Alexandre de Moraes, DJE 28/05/2019.

Acresça-se que, no caso em análise, a organização criminosa foi estrutura e **está em plena atividade** desde que **WILSON JOSÉ WITZEL** assumiu o governo do Estado do Rio de Janeiro. **Os fatos não só são contemporâneos como estão ocorrendo e, revelando especial gravidade e reprovabilidade, a abalar severamente a ordem pública, o grupo criminoso agiu e continua agindo, desviando e lavando recursos em plena pandemia da Covid-19, sacrificando a saúde e mesmo a vida de milhares de pessoas, em total desprezo com o senso mínimo de humanidade e dignidade, tornando inafastável a prisão preventiva como único remédio suficiente para fazer cessar a sangria dos cofres públicos, arrefecendo a orquestrada atuação da ORCRIM.**

Nestor Távora e Rosmar Rodrigues Alencar asseveram que a decretação da prisão preventiva para a garantia da ordem pública objetiva evitar que “*o agente continue delinquindo no transcorrer da persecução criminal*”¹¹⁶. Desse modo, para esses doutrinadores, “*havendo risco demonstrado de que o infrator, se solto permanecer, continuará delinquindo, é sinal de que a prisão cautelar se faz necessária, pois não se pode esperar o trânsito em julgado da sentença condenatória*”¹¹⁷.

No presente caso, é mister assinalar que há fundamento concreto para a prisão cautelar, consubstanciado no risco à garantia

¹¹⁶TÁVORA, Nestor e Rosmar Rodrigues Alencar. **Curso de Direito Processual Penal.** 15. ed. Salvador: Juspodvm, 2020, p. 1104.

¹¹⁷TÁVORA, Nestor e Rosmar Rodrigues Alencar. **Curso de Direito Processual Penal.** 15. ed. Salvador: Juspodvm, 2020, p. 1104.

da ordem pública e da instrução criminal, que justificam a medida extrema diante da **necessidade de interromper a autuação criminosa e assegurar o transcurso normal da instrução criminal.**

O caso, repita-se, envolve uma enorme organização criminosa, **instalada no seio do Governo do Estado do Rio de Janeiro, liderada pelo atual Governador**, e que se encontra em plena atividade, configurada por práticas delitivas em curso.

A situação delitiva está presente desde o início da gestão do Governador **WILSON JOSÉ WITZEL**, que possui **papel central e ativo na organização**, tendo, inclusive, realizado diretamente atos de operacionalização da corrupção.

A atuação ilícita, diretamente realizada pelo Governador, é muito evidente na narrativa acima exposta, em especial nos dois *e-mails* enviados por ele próprio para sua mulher **HELENA WITZEL**, no dia 19/03/2020, às 11h16min e às 11h18min, com minuta de contrato de honorários com o **HOSPITAL JARDIM AMÁLIA LTDA. (HINJA)**, a demonstrar que **o investigado participou diretamente** de sua tratativa, mesmo estando no cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro. O nome do arquivo anexado nos dois *e-mails* é "Contrato de Honora_rios HINJA x HELENA.docx.docx".

Logo em seguida, **WILSON WITZEL** encaminhou a minuta de contrato para si próprio, às 11h20min do mesmo dia, donde se vê que o Governador praticou diretamente o ato, forjando um contrato

de honorários e, assim, falsificando a prova que daria aparência de legalidade ao dinheiro da corrupção, lavando-o por meio do escritório de advocacia de sua esposa.

Essas circunstâncias demonstram que, solto e gerindo toda a máquina pública, controlando inclusive os pagamentos às empresas dos demais agentes da organização criminosa, **WILSON WITZEL** agirá para produzir e/ou destruir provas, direcionar as versões e depoimentos dos outros envolvidos e das testemunhas, flagrantemente prejudicando a instrução criminal.

No arquivo anexo ao *e-mail*, consta a minuta do contrato de honorários, onde se estipula que "*o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente, a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dos quais se descontarão o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do adiantamento de parte dos honorários, no importe de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), pagos em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente instrumento contratual*".

Nesse cenário, o afastamento cautelar de **WILSON JOSÉ WITZEL, MÁRIO PEIXOTO, ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE, CASSIANO LUIZ DA SILVA, JUAN ELIAS DE PAULA, GOTTHARDO LOPES NETO** e **LUCAS TRISTÃO**, especialmente do Governador, é essencial para garantir a ordem pública, a conveniência da instrução criminal e extremamente importante para assegurar a aplicação da lei penal.

Decerto, a prisão preventiva por necessidade de garantir a correta instrução processual apresenta-se cabível nos casos em que os investigados demonstram estar a perturbar e a impedir a produção de provas, no sentido, inclusive, **de apagar vestígios do crime** ou mesmo **destruir documentos**, e **ajustar versões** de modo a dificultar a descoberta dos fatos e sua participação no evento criminoso sob investigação, **como no presente caso, que envolve, repita-se, um Governador de Estado, no exercício do mandato, com todo o aparato estatal ao seu lado.**

Nesse sentido, esse Superior Tribunal de Justiça já se manifestou em outras oportunidades, reconhecendo a necessidade da manutenção da prisão preventiva durante a instrução processual para evitar a destruição de provas e intimidação das testemunhas, especialmente quando se trata de integrante de organização criminosa ocupante de cargo público, *in verbis*:

"RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. FRAUDES À LICITAÇÃO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E CRIMES DE RESPONSABILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. AMEAÇA À TESTEMUNHA. NECESSIDADE DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Admite-se, excepcionalmente, a segregação cautelar do agente, antes da condenação definitiva, nas hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal.

2. No presente caso, a prisão preventiva está devidamente justificada para a garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito – associação criminosa, formada por integrantes do alto escalão da política local, voltada para a prática de

sucessivas fraudes licitatórias e de desvios de recurso públicos, gerando um prejuízo ao erário de cerca de R\$ 580.000,00.

3. A constrição cautelar está ainda justificada por conveniência da instrução criminal, em razão da notícia de intimidação de testemunha e de que o recorrente, apesar de não ser mais Prefeito do Município de Januária, ainda ocupa cargo público de grande influência política na região.

4. As condições subjetivas favoráveis do recorrente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não obstam a segregação cautelar, quando presentes os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva.

5. Recurso improvido." (Grifou-se)¹¹⁸

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO E LATROCÍNIO TENTADO, EM CONCURSO MATERIAL. PRISÃO TEMPORÁRIA DECRETADA EM 16/3/07, POSTERIORMENTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ART. 312 DO CPP. PRECEDENTES DO STJ. INÉPCIA DA DENÚNCIA NÃO CONFIGURADA. DEMONSTRADO O VÍNCULO ENTRE A CONDUTA DO PACIENTE E OS EVENTOS CRIMINOSOS. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. NÃO OCORRÊNCIA. DEMORA ATRIBUÍDA À DEFESA. SÚMULA 64/STJ. ORDEM DENEGADA.

1. Existindo menção situações concretas que se mostram necessárias para a manutenção da ordem pública, bem como para a conveniência da instrução criminal, quais sejam, evidente risco de constrangimento as testemunhas e obstrução a colheita de provas, encontra-se devidamente justificada a constrição cautelar.

2. Eventuais condições pessoais favoráveis não garantem o direito subjetivo à revogação da custódia cautelar, quando a prisão preventiva é decretada com observância do disposto no art. 312 do CPP.

118 STJ, 5^a. T., RHC 54.394/MG, Rel. Min. Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador Convocado do TJ/PE), DJe 08/05/2015.

3. Havendo estrita observância dos requisitos legais previstos no art. 41 do Código Processo Penal, quais sejam, a exposição do fato criminoso, narrando todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a tipificação dos delitos por ele cometidos, não há falar em inépcia da peça acusatória.

4. O excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, segundo pacífico magistério jurisprudencial deste Superior Tribunal, deve ser aferido dentro dos limites da razoabilidade, considerando circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal e não se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais.

5. Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução provocado pela defesa (Súmula 64/STJ).

6. Ordem denegada." (Grifou-se)¹¹⁹

Outrossim, diante da sistemática mecanização da lavagem de ativos de **WILSON JOSÉ WITZEL, MÁRIO PEIXOTO, ALESSANDRO DUARTE, CASSIANO LUIZ DA SILVA, JUAN ELIAS DE PAULA, GOTTHARDO LOPES NETO e LUCAS TRISTÃO**, somente a segregação cautelar impedirá que eles continuem a pulverizar seus ativos criminosos, que se renovam dia a dia, enquanto não debelado em sua inteireza o escamoteamento ilícito. Neste sentido, confira-se o seguinte julgado desse Superior Tribunal de Justiça:

"*HABEAS CORPUS. CORRUPÇÃO PASSIVA. CORRUPÇÃO ATIVA. OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES. CONDUTA DE CUNHO PERMANENTE. REITERAÇÃO DELITIVA. PRISÃO PREVENTIVA. ART. 312 DO CPP. PERICULUM LIBERTATIS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ANÁLISE DE PROVAS E ELEMENTOS INFORMATIVOS INVÍAVEL EM HABEAS CORPUS. INADEQUAÇÃO E INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. ORDEM DENEGADA.*

119 STJ, HC 104.541/PI, 5ª T., Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Dje 17/05/2010.

1. A determinação de cautelarmente segregar réu em ação penal condiciona-se à indicação de dados concretos, extraídos dos autos, que denotem a existência de provas mínimas de materialidade e de autoria delitivas (*fumus comissi delicti*) e a necessidade da prisão (*periculum libertatis*), à luz do disposto no art. 312 do CPP.

2. O Juiz natural da causa justificou a prisão preventiva para garantia da ordem pública, com lastro em novos documentos enviados pelo governo suíço, indicativos de que o réu, além dos fatos descritos na denúncia, teria se beneficiado de mais três transações além-fronteiras, supostamente decorrentes de propina, o que permitiu, juntamente com o registro de outros feitos em andamento (ações penais e inquéritos), inferir que as imputações de corrupção passiva, ativa, e de ocultação de bens e valores não são episódios isolados em sua vida, mas compõem um quadro de reiteração criminosa.

3. Além da ação penal a que se refere este *writ*, o Juiz registrou outros dois processos em curso na Justiça Federal contra o paciente, investigação no Supremo Tribunal Federal e inquéritos policiais em curso, inclusive o que deu ensejo ao requerimento de prisão preventiva, transferido às autoridades brasileiras pelo governo da Suíça.

4. O risco de lavagem de capitais persiste até a data atual e está apoiado nas investigações policiais, o que é reforçado pela menção, em colaboração premiada, de outros valores transferidos ao paciente e demais investigados, ainda sob apuração. Outrossim, não se desprezam, para a avaliação quanto à afirmada reiteração delitiva, o momento em que o juiz natural tomou conhecimento dos novos crimes atribuídos ao paciente, a par dos **indícios de que cifra milionária desviada dos fundos públicos continua em lugar incerto, com a origem dissimulada.**

5. A alegação de que as contas no exterior teriam sido movimentadas entre os anos de 2011 a 2015, por si só, não indica necessariamente o fim da atividade ilícita; sinaliza, antes, **a contínua ocultação e branqueamento de capitais. Ademais, a aventada ausência de contemporaneidade não se sustenta ante a natureza do crime previsto no art. 1º da Lei n. 9.613/1998, de cunho permanente, em que a agressão ao bem**

jurídico se perpetua enquanto não desfeito o escamoteio ilícito.

6. Há relato de que a conta que o paciente mantinha na Suíça foi encerrada assim que as investigações tiveram início, em 2015, com transferência do saldo para contas no Uruguai e nos Emirados Árabes, sem possibilidade de sequestro, e de que, em ação civil pública, foi relatada a titularidade de cartões de crédito em instituições financeiras na Suíça, nos Estados Unidos e em paraísos fiscais, com movimentação de centenas de milhares de dólares americanos em despesas.

7. O rito do *habeas corpus* não comporta exame de mais de 43 mil páginas de documentos fornecidos pela defesa, para dirimir tese de negativa de autoria, afastar a verossimilhança de elementos informativos e identificar eventuais provas produzidas nos demais processos deflagrados contra o paciente, inclusive no âmbito de outras jurisdições.

8. Rejeitam-se as considerações do decreto prisional relacionadas à necessidade de garantir a instrução criminal e a aplicação da lei penal, pois juízos meramente conjecturais não se mostram idôneos para dar lastro a medida cautelar pessoal.

9. O Superior Tribunal de Justiça é firme ao assinalar que, em hipóteses de criminalidade reiterada e grave, ainda pendente de apuração quanto a sua amplitude, as medidas alternativas a prisão preventiva de que cuida o art. 319 do CPP não são idôneas e suficientes para prover os interesses cautelares descritos no art. 282, I, do mesmo diploma, máxime se uma das imputações, relacionada a ocultação e dissipação de ativos, poderia continuar a perpetrar-se com a concessão de liberdade.

10. Ordem denegada." (Grifou-se)¹²⁰

Registre-se, por oportuno, que o crime previsto no artigo 1º da Lei nº 9.613/1998, quando praticado na modalidade ocultar, "trata de conduta de cunho permanente, em que a agressão ao bem jurídico se pereniza enquanto não desfeito o escamoteamento ilícito",

¹²⁰ STJ, 6ª. T., HC nº 412.846/DF, Rel. Min. Rogerio Schietti, DJe 02/03/2018.

daí porque, “**em tese, [o recorrente] continuaria ativo na prática da ilicitude**”¹²¹.

Não há dúvida que a determinação de cautelarmente segregar a liberdade de um investigado condiciona-se à indicação de dados concretos, extraídos dos autos, que denotem a existência de provas mínimas de materialidade e de autoria delitivas (*fumus comissi delicti*) e a necessidade da prisão (*periculum libertatis*), à luz do disposto no artigo 312 do CPP.

Ocorre que esses requisitos estão por demais demonstrados com relação aos investigados **WILSON JOSÉ WITZEL, MÁRIO PEIXOTO, ALESSANDRO DUARTE, CASSIANO LUIZ DA SILVA, JUAN ELIAS NEVES DE PAULA, GOTTHARDO LOPES NETO e LUCAS TRISTÃO DO CARMO**, como amplamente exposto acima.

13. DA NECESSIDADE DA DECRETAÇÃO DO AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES DO GOVERNADOR WILSON JOSÉ WITZEL

Na hipótese em evidência, diante dos robustos elementos de prova destacados nesta manifestação, é caso de também se deferir a medida cautelar de **afastamento do exercício da função de Governador do Estado** em relação ao investigado **WILSON JOSÉ WITZEL, obstando que ele continue liderando a referida organização criminosa e a dilapidar o Erário do Estado do Rio de Janeiro**, extremamente combalido em razão do grande histórico de casos de desvio de recursos públicos e corrupção envolvendo os governadores anteriores.

121 STJ, 6ª T., RHC n. 69.762/RJ, Rel. Min. Rogério Schietti, DJe 15/3/2017.

Ora, de acordo com o disposto no artigo 282, incisos I e II do CPP, é possível a aplicação da medida cautelar ora requerida para assegurar a aplicação da lei penal, para assegurar a investigação ou a instrução criminal, ou, ainda, para **evitar a prática de novas infrações penais**, observando-se a adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do investigado.

Pois bem, a liderança exercida pelo Governador **WILSON JOSÉ WITZEL** na organização criminosa em questão, bem como a contínua conjuntura delitiva que ele implementou e que ainda está em curso neste momento em todas as áreas do Governo do Estado do Rio de Janeiro, só poderá ser cessada com sua prisão e afastamento.

Essas medidas são necessárias para se tentar evitar a continuidade dessa conjuntura delitiva, que, caso seja mantida, ocasionará um sério risco não apenas ao combalido Erário do Estado do Rio de Janeiro, mas à própria persecução penal, que poderá ser obstada pela atuação da organização criminosa liderada pelo Governador, por meio, entre outras coisas, da destruição de provas e a ameaça de testemunhas.

Além do mais, cumpre salientar que a aplicação da medida ora pleiteada é providência imperiosa, pois **o afastamento do cargo representa perda do poder de obstrução ou permanência da atividade criminosa**, satisfazendo os objetivos pretendidos, que

poderá aplacar a fabricação de provas e/ou pulverização dos ativos criminosos, em tese, captados pelo investigado, com esteio no artigo 2º, § 5º da Lei nº 12.850/13.

Vale destacar que as condutas do Governador **WILSON JOSÉ WITZEL** são totalmente incompatíveis com o comportamento exigível de um agente político no exercício de um cargo de tamanha relevância em nossa democracia, principalmente em situações de extremo sofrimento para a sociedade como a pandemia da Covid-19. Nem mesmo o caos social gerado pelo referido vírus foi suficiente para fazer cessar a ânsia criminosa do Governador e da organização criminosa por ele liderada, **situação que denota a extrema gravidade, periculosidade e censurabilidade de suas condutas, exigindo resposta séria e hábil a restituir o mínimo de ordem pública, humanidade, dignidade e esperança ao povo do Rio de Janeiro.**

Por corolário, a medida de afastamento das funções deve necessariamente abrigar, também, a proibição de acesso de **WILSON JOSÉ WITZEL** às dependências do Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como de comunicação com funcionários e de utilização dos seus serviços, evitando que possa utilizar-se, indiretamente, do seu poder, para atrapalhar a investigação ou garantir o recebimento das eventuais vantagens indevidas.

Decerto, é evidente que, até mesmo pela posição hierárquica superior desfrutada pelo Governador na gestão do Estado e na liderança da organização criminosa, facilmente poderá

constranger funcionários a praticar atos ou prestar depoimentos dissociados da verdade, além de poder ter acesso e sonegar documentos que possam interessar à investigação.

O mesmo fundamento se verifica para determinar que o investigado fique proibido de manter contato com funcionários do Governo do Estado, bem como de se utilizar dos serviços prestados pelo Poder Público do Rio de Janeiro.

Malgrado a medida de afastamento do cargo esteja inserida no rol das vias alternativas à prisão cautelar, nada obsta sua **cumulação**, diante da excepcionalidade do caso concreto, sendo **necessárias, nesse momento, as duas medidas cautelares.**

Na oportunidade, cumpre salientar que a **aplicação em conjunto da prisão preventiva e do afastamento do cargo é providência imperiosa**, pois o mero afastamento do cargo representa pequena perda do poder de obstrução ou permanência da atividade criminosa, não satisfazendo os objetivos cautelares pretendidos.

Com efeito, repita-se, nada impede que o investigado **WILSON WITZEL**, mesmo meramente afastado do governo do Estado do Rio de Janeiro, continue a dissipar os bens por ele obtidos ilicitamente, o que, a um só tempo, configura reiteração delitiva da lavagem de dinheiro (ofensa à ordem pública), mas também frustração da tutela penal, em sua dimensão patrimonial - não é demais lembrar que um dos efeitos da sentença penal

condenatória é a perda do produto e dos proveitos, diretos e indiretos do crime (garantia da aplicação da lei penal).

Não se argumente, ainda, que o bloqueio de bens é medida suficiente para obstar a pulverização de ativos, uma vez que ele somente recai no patrimônio declarado em nome do investigado, o que, no caso dos autos, não se tem sequer certeza de êxito, ante a utilização de movimentações não identificadas e por interpostas pessoas.

Em igual direção, caminha a jurisprudência pátria:

"CRIMINAL. RESP. PREFEITO MUNICIPAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE. OMISSÃO. 619 DO CPP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. INVESTIGAÇÃO PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ILEGALIDADE. PLEITO PREJUDICADO. QUESTÃO JÁ DECIDIDA. NÃO CONHECIMENTO. **PRISÃO PREVENTIVA. DECRETAÇÃO ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. POSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DO CARGO DE PREFEITO. INCOMPATIBILIDADE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES COM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR.** PLEITO DE CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. Incabível a hipótese de ofensa ao art. 619 do CPP se todos os pontos suscitados foram devidamente analisados pelo Tribunal *a quo*, demonstrando a pretensão de reexame de matéria suficientemente discutida.

II. Hipótese em que o recorrente aponta ofensa ao art. 619 do CPP, sem explicitar sobre quais pontos o Tribunal *a quo* deixou de se pronunciar.

III. Prejudicada a alegação de ilegalidade da atividade investigatória promovida pelo Ministério Público, se a questão foi apreciada por esta Corte, quando do julgamento do HC 37.392/MG.

IV. A prisão preventiva de Prefeito Municipal pode ser decretada em qualquer fase do inquérito ou da instrução criminal, pois as ações penais de competência originária dos Tribunais de Justiça são processadas de acordo com as normas previstas na Lei 8.038/90, que em seu art. 2º assegura ao relator do processo as mesmas atribuições do juiz singular.

V. Legitimidade do afastamento do cargo de Prefeito diante da incompatibilidade do exercício das funções públicas com a segregação cautelar decretada.

VI. Os recursos especial e extraordinário não têm, em regra efeito suspensivo.

VII. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.”¹²² (Grifou-se)

Realce-se, por significativo, que a medida de afastamento, numa dinâmica processual alinhada à duração razoável e preocupada com a excepcionalidade da referida medida, não pode ser colmatada de maneira indeterminada. Assim, a fixação do **prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento cautelar, in casu, sem prejuízo de posterior reavaliação**, patenteia tempo adequado para apreciar o resultado útil da investigação.

Nesse sentido, valiosos são os ensinamentos de Renato Marcão:

“1036-f. Suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira

O inc. VI do art. 319 do CPP estabelece virtuosa restrição, consistente na suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais.

A suspensão não se confunde com a perda da função pública, que constitui efeito da sentença penal condenatória

122 STJ, 5ª T, HC nº 200501988400, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe 11.09.06.

(CP, art. 92, I, a e b), tampouco com a pena de interdição temporária de direitos prevista no art. 43, V, do CPP, cuja execução está regulada nos arts. 154 e 155 da LEP.

[...]

O inc. II do art. 282 do CPP estabelece como critério para fixação de medidas cautelares: 1º) a necessidade para aplicação da lei penal; 2º) a necessidade para a investigação ou a instrução criminal; 3º) e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais.

Pois bem.

Parece claro que a medida de suspensão poderá ser extremamente valiosa e até mesmo imprescindível para o êxito de determinada investigação ou instrução criminal, com vistas a preservar e garantir a fidelidade da prova.

[...]

Por força desse raciocínio, portanto, e sob a perspectiva da prática do crime referido, é possível se imponha a restrição que, desse modo, em última análise servirá para a idoneidade da investigação ou da instrução criminal, sob o fundamento único de evitar a prática de nova infração penal.

Contra a malícia, a inteligência.

Não admitir a medida cautelar com vistas à preservação da idoneidade da prova, no mais das vezes, significará expor o agente à possibilidade de prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, quando presentes os demais requisitos da lei.

A suspensão cautelar não é constitucional e, quando determinada, não poderá ensejar prejuízo no recebimento de vencimentos.

Determinada a suspensão, sendo caso, a autoridade judiciária fará providenciar para que o órgão público a que o imputado esteja vinculado seja oficialmente comunicado quanto ao teor da decisão, inclusive para que não se ofenda o princípio da continuidade dos serviços, inerente às atividades da Administração Pública.”¹²³ (Grifou-se)

123 MARCÃO, Renato. **Código de Processo Penal Comentado**. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 1.366-1368.

Em igual direção, caminha a jurisprudência desse Egrégio Tribunal Superior, **onde também se extrai a razoabilidade da duração de 180 dias do afastamento inicial:**

"PENAL E PROCESSO PENAL. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM FACE DE CONSELHEIROS DE TRIBUNAL DE CONTAS. AFASTAMENTO CAUTELAR DE CARGO PÚBLICO, PROIBIÇÃO DE ACESSO DOS CONSELHEIROS AFASTADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS, BEM COMO DE COMUNICAÇÃO COM FUNCIONÁRIOS E DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAL TRIBUNAL. PROIBIÇÃO, AINDA, DE SE AUSENTAREM DA COMARCA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E DETERMINAÇÃO DE ENTREGA DE PASSAPORTES. INVESTIGAÇÃO EM CURSO CONTENDO ELEMENTOS PROBATÓRIOS A INDICAR A PRÁTICA DE CRIME DE CORRUPÇÃO, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COLABORAÇÕES PREMIADAS CORROBORADAS COM OUTRAS PROVAS. NECESSIDADE DE AFASTAMENTO CAUTELAR DEMONSTRADA, EIS QUE OS INDÍCIOS ATÉ ENTÃO COLHIDOS ESTÃO A EVIDENCIAR A INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. AFASTAMENTO AUTORIZADO PELO ART. 29 DA LOMAN (LC nº 35/79), APPLICADO EM CONJUNTO COM OS ARTS. 319, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E § 5º DO ART. 2º DA LEI Nº 12850/13. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

I – Havendo justo receio da utilização de cargo público para a prática de infrações penais, a suspensão do exercício da função pública está autorizada pelo art. 319, VI, do Código de Processo Penal, bem como pelos artigos 29 da Loman (LC nº 35/79) e 2º, § 5º, da Lei nº 12850/13, pois os fatos estão a demonstrar, em cognição sumária, incompatibilidade com o exercício da função, colocando em risco a atividade fiscalizatória do Tribunal de Contas e a credibilidade de suas decisões.

II – Colaborações Premiadas, inclusive de um dos Conselheiros afastados, contendo declarações de pagamento de vantagens indevidas aos membros do

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Conteúdo das colaborações corroborados por outras provas. Elementos suficientes a evidenciar o 'justo receio' a que alude o art. 319, VI, do CPP.

III – As razões que levaram ao afastamento dos investigados são relevantes e denotam a gravidade dos fatos investigados, os quais têm intrínseca relação com a autoridade cautelarmente afastada de suas funções, sendo o afastamento necessário inclusive para a própria instrução criminal.

IV – A simples existência de uma investigação criminal, com elementos a evidenciar a prática de crimes no exercício da função por membros de Tribunal de Contas, torna temerária a permanência dos investigados no exercício da função, pois o principal mister de suas funções é justamente a salvaguarda e o prestígio à moralidade administrativa e boa gestão do dinheiro público.

V – Precedentes da Corte Especial. Afastamento cautelar do cargo necessário. Decisão referendada.”¹²⁴ (g.n.)

Presentes os indícios de autoria e a prova da materialidade dos crimes de corrupção, organização criminosa e lavagem de capitais, ante a farta prova produzida até o momento, pressupostos do encarceramento cautelar do investigado **WILSON JOSÉ WITZEL**, faz-se necessário, por corolário lógico, após a decretação da prisão, seja deferido o afastamento do cargo, impedindo, assim, que, mesmo custodiado, continue desempenhando as funções inerentes ao cargo de Governador.

14. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, diante dos indícios de autoria e prova da materialidade acima demonstrados, bem como evidenciada a

¹²⁴ STJ, Corte Especial, CauInomCrim 7/DF, Rel. Ministro Felix Fischer, DJe 04/05/2017.

imprescindibilidade das medidas cautelares abaixo discriminadas, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

- a)** a decretação da **PRISÃO PREVENTIVA** de **WILSON JOSÉ WITZEL, MÁRIO PEIXOTO, ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE, CASSIANO LUIZ DA SILVA, JUAN ELIAS NEVES DE PAULA, GOTTHARDO LOPES NETO e LUCAS TRISTÃO DO CARMO**, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal;
- b)** o **AFASTAMENTO** de **WILSON JOSÉ WITZEL** do cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro por **prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias**;
- c)** deferidas as medidas, **WILSON JOSÉ WITZEL** deverá também ficar **PROIBIDO** de ingressar nas dependências do Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como de se comunicar com funcionários e de utilizar dos seus serviços;
- d)** por fim, sejam **WILSON JOSÉ WITZEL, MÁRIO PEIXOTO, ALESSANDRO DE ARAÚJO DUARTE, CASSIANO LUIZ DA SILVA, JUAN ELIAS NEVES DE PAULA, GOTTHARDO LOPES NETO e LUCAS TRISTÃO DO CARMO** proibidos, por qualquer meio, de manter contato entre si, com os demais investigados (exceto esposa e filhos) e testemunhas.

Brasília, 12 de agosto de 2020.

LINDÔRA MARIA ARAUJO
Subprocuradora-Geral da República